JOAO AUGUSTO BARBOSA DIAS:9042610
Assinado de forma digital por JOAO AUGUSTO BARBOSA DIAS:9042610
Dados: 2026.05.15 00:16:46 -03'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: sexta-feira, 15 de maio de 2026. Edição nº 4.040

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente:
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

1º Vice-Presidente:
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

2º Vice-Presidente:
Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**

Corregedor-Geral da Justiça
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Desa. **PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO**

Ouvidor Judicial
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Ouvidor Judicial Substituto
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias
Às 2ªs, e 4ªs quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR - 2º Vice-Presidente**
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Desa.MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON
Desa.ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA
Des. RILTON GOES RIBEIRO

COMPOSIÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL

LISTA ANTIGUIDADE - TITULARES

JOSÉ EDVALDO ROCHA ROTONDANO - Presidente
MARIO ALBERTO SIMOES HIRS - Magistratura
ESERVAL ROCHA - Magistratura
MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA - Magistratura
ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA - Magistratura
JOSE CICERO LANDIN NETO - Magistratura
CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO - Magistratura
NILSON SOARES CASTELO BRANCO - Advocacia
CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Magistratura
NAGILA MARIA SALES BRITO - Ministério Público
INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA - Magistratura
GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - Magistratura
JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - Magistratur

LISTA ELEIÇÃO - TITULARES

DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - 1º Vice-Presidente
DES. MÁRIO Augusto ALBIANI ALVES JÚNIOR - 2º Vice-Presidente
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ - Corregedor Geral da Justiça
DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO - Corregedora Geral do Foro Extrajudicial
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA - Advocacia
DESª LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS - Magistratura
DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO - Ministério Público
DESª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB - Magistratura
DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA - Magistratura
DES. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES - Magistratura
DESª MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Magistratura
DES. RAIMUNDO NONATO BORGES - Magistratura

LISTA SUPLÊNCIA - ANTIGUIDADE

JATAHY JÚNIOR - Magistratura
IVONE BESSA RAMOS – Magistratura
ROBERTO MAYNARD FRANK - Advocacia
JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS - Magistratura
RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES - Magistratura
JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS - Magistratura
MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR - Magistratura
CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO – Magistratura
JÚLIO CÉZAR LEMOS TRAVESSA - Ministério Público
MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO - Magistratura
ABELARDO PAULO DA MATTA NETO - Magistratura
GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Ministério Público

LISTA SUPLÊNCIA - ELEIÇÃO

NIVALDO DOS SANTOS AQUINO - Ministério Público
ALBERTO RAIMUNDO G. DOS SANTOS - Magistratura
BALTAZAR MIRANDA SARAIVA - Magistratura
DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Magistratura

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Sessões às 2ªs segundas-feiras do mês, às 8h30)

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR - 2º Vice-Presidente**
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA (ÁREA CÍVEL)
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA** (SUPLENTE ÁREA CÍVEL)
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES (ÁREA CRIME)
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** (SUPLENTE ÁREA CRIME)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

(Sessões às 3ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE** – Presidente
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

(Sessões às 2ªs e 4ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Presidente
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa.ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Des. RILTON GOES RIBEIRO
Titularidade em Provimento 26 Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS

(Sessões às 1ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa.MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO - Presidente
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira

1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES – Presidente
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**

2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD - Presidente
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO

3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8:30h)

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO – **Presidente**
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa.ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Titularidade em Provimento 25 Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. MARCELO SILVA BRITTO – **Presidente**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA - Presidente**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. RILTON GOES RIBEIRO
Titularidade em Provimento 25 Juíza de Direito MARINEIS FREITAS CERQUEIRA

SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª quarta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO – Presidente
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO – Presidente
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS – Presidente
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** – Presidente
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI – Presidente
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 08h30)

Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Presidente
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA – Presidente
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE (Suplente)**
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE MEMÓRIA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA - Presidente
DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
DESA. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO (SUPLENTE)
DES. JOSÉ ARAS (SUPLENTE)
DESA. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO (SUPLENTE)
Juízes de direito TITULARES: MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO, CATUCHA MOREIRA GIDI, MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS e ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Juízes de Direito SUPLENTES: ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA BRAID, NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS e GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA.
Servidores: ADELI D'ALMEIDA MONTEIRO, MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES, TUANY SILVA ANDRADE e VERA LÚCIA BISPO CAVALCANTI.

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
DESA. IVONE BESSA RAMOS
DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS (SUPLENTE)
DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO (SUPLENTE)
DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DES. MARCELO SILVA BRITTO
DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA
DES. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO - Presidente
DES. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
DESA. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA (SUPLENTE)
DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER (SUPLENTE)
DESA. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

DESA. SORAYA MORADILLO PINTO
DESA. MARIA DO SOCORRO HABIB
DES. RILTON GÓES RIBEIRO
DESA. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA
DES. RICARDO REGIS DOURADO (SUPLENTE)
DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO (SUPLENTE)
DESA. ANDRÉA PAULA MATOS RODRIGUES MIRANDA (SUPLENTE)
JUIZ MOACYR PITTA LIMA FILHO
JUIZ FREDDY PITTA LIMA
JUIZ ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES
JUIZ ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO
Servidores: TEN CEL RAIMUNDO SÉRGIO LOPES DAS MERCÊS (Chefe do Gabinete de Segurança Institucional) E O CAPITÃO PM CRISTIANO BITTENCOURT DA SILVA (Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional).

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Des. MARIO ALBERTO HIRS - Presidente
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Promotor de Justiça ADIRANO MARCUS BRITO DE ASSIS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON (Suplente)
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA (Suplente)
Promotora de Justiça LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE (Suplente)
JUIZ DE DIREITO GUSTAVO TELES VERAS NUNES
JUIZ DE DIREITO PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO
LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA (Servidor)
BRUNO BARBOSA DE MENEZES (Servidor)
HENRIQUE ROMA DE LIMA (Servidor)

COMISSÃO ESPECIAL DE HONRARIA E MÉRITO

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO (PRESIDENTE)
DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
DES. ESERVAL ROCHA
DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
Dra. SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO (Juíza de Direito)
Dra. MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juíza de Direito)
Dra. IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES (Juíza de Direito)
Dra. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA (Juíza de Direito)
Dra. MARIAH MEIRELLES DE FONSECA (Juíza de Direito)
Dra. LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA (Juíza de Direito)

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
DESA. ARACY LIMA BORGES
DES. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
JUÍZA MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE
JUIZ HUMBERTO NOGUEIRA
JUÍZA ADRIANA SALES BRAGA
Servidora LIBIA MARIA ALMEIDA ANDRADE FIGUEIREDO LIMA
Servidora LOUISE CUNHA REGO
Servidor RAFAEL OLIVEIRA SARAIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Juiz de Direito Rilton Góes Ribeiro, na qualidade de Presidente;
Juíza de Direito Mabile Machado Borba;
Juíza de Direito Maria do Rosário Passos da Silva Calixto;
Juíza de Direito Marielza Maués Pinheiro Lima;
Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins;
Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins.
Juíza de Direito Lívia de Melo Barbosa, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
Viviane da Anunciação Souza Oliveira, Secretária de Planejamento e Orçamento;
Carla Sntiago, Secretária de Administração;
Jorge Medrado Júnior, Diretor de Suprimento e Patrimônio;
Desirée Brandão Müller, Diretora de Primeiro Grau;
Larissa da Silva Smeraldi, Diretora de Secretaria de Vara, lotada na 19ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;
Wilian de Novaes Coutinho, Coordenador de Obras
Bruno Bellas Prado, Coordenador de Projetos Arquitetônicos;
Leoton Diordan Pereira do Nascimento, Coordenadora de Acompanhamento de Unidades Descentralizadas;
Leonice Santos Salgado, representante da Controladoria do Judiciário;
Debora Cerqueira Nobre de Souza, representante da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas;
Felisberto Buriti de Sousa, Assessor de Programação de Sistemas, representante da Coordenação de Sistema e Informação;
João Eudes Alves Ferreira, Chefe de Unidade da Coordenação de Saúde Ocupacional;
Diva Maria de Jesus Roxinho Santos, Assistente de Gabinete;
Moisés Bisesti de Queiroz, Assessor de Comunicação;
José Romilson Mascarenhas, servidor representante do Núcleo Socioambiental;
Pedro Lúcio Vivas, servidor representante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC)
Daniel Campos Carneiro Mehlem, servidor representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI);
Rita de Cássia Casaes Araújo, Assessora de Desembargador.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZA DE DIREITO NARTIR DANTAS WEBER;Presidente;
JUÍZA DE DIREITO, DANIELA GUIMARÃES ANDRADE GONZAGA,
JUÍZA DE DIREITO ISABELLA PIRES DE ALMEIDA, representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
JUÍZA DE DIREITO LUCIANA AMORIM HORA, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
SERVIDORA LEILA BORGES SANTIAGO, representante da Diretoria de Primeiro Grau (DPG);
SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI);
SERVIDORA TAYANA SALETTE VIEIRA VEIGA e BRUNO PINTO LIMA (SUPLENTE), servidores indicados pelo Sindicado dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ;
SERVIDOR ANTÔNIO MOISÉS DANTAS SOBRINHO, indicado pelo Sindicado dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD;
MAGNA SANTOS REIS, colaboradora terceirizada.

COMISSÃO PERMANENTE DE IGUALDADE, COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CIDIS:

DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
DES. ALMIR PEREIRA DE JESUS
DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
DESA. NÁGILA MARIA SALES BRITO
DESA. ROSITA FALCÃO ALMEIDA MAIA (SUPLENTE)
DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE (SUPLENTE)
DES. RILTON GÓES RIBEIRO (SUPLENTE)
Juíza de direito TITULAR: ANDREMARA DOS SANTOS. Juiz de Direito
SUPLENTE: EDUARDO CARLOS DE CARVALHO.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, Presidente;
JUÍZA DE DIREITO FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO;
JUÍZA DE DIREITO KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
JUIZ DE DIREITO JONNY MAIKEL DOS SANTOS, representante da AMAB;
SERVIDORA BARTIRA PEREIRA DANTAS, servidora indicada pela Presidência;
SERVIDORA PAULA LARISSA SOUZA E SILVA, , servidora representante da Secretaria Judiciária (SEJUD)
SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA (Titular) e ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO (Suplente), serivores indicados pelo SINTAJ
SERVIDORA JANDIRA MIRIAM VERAS, servidora indicada pelo SINPOJUD;
ANA TEREZA CINCURÁ DE SOUZA DANTAS, servidora indicada pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ASSETBA)
SERVIDORA ISABELA RAIMUNDO LEAL SILVEIRA;
ROSILENE ANDRADE BONFIM, colaboradora terceirizada

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Des. ANGELO JERONIMO E SILVA VITA, Presidente;
JUÍZA DE DIREITO CAROLINA ALMEIDA CUNHA GUEDES;
JUIZ DE DIREITO JOSELITO R. DE MIRANDA JÚNIOR;
JUÍZA DE DIREITO ANDREA TOURINHO C. DE ARAÚJO;
JUIZ DE DIREITO CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO;
MARCOS BACELLAR SOUZA, Chefe da DDI;
PAULO DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR, Coord. da COARQ;
MARCELO DE Q. PEREIRA BESSA, Coord. da CPROT;
ELLEN TAINAN N. LEMOS, Coord. de ESTATÍSTICA;
ALEX DA S. CARVALHO, Servidor representante da COSIS;
ARIANE REIS SANTOS BRITO, Servidora representante da SEAD
VANDERLINO C. DOS SANTOS JÚNIOR, Bacharel em História;
ANDERSON LUÍS DA P. CAFÉ, Bacharel em Biblioteconomia;
LUCILA VENTURA CRUZ, Bacharela em Biblioteconomia

UNICORP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Diretor-Geral
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA** - Diretor Adjunto
Juíza de Direito PATRÍCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - Coordenadora-Geral
Dra. THAIS FONSECA FELIPPI PIMENTEL - Secretária-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Desembargador Renato Ribeiro Marques da Costa, Presidente, (titular) ;
Dr. João Paulo da Silva Bezerra, juiz de direito eleito pelos magistrados, (titular);
Dr. Arnaldo José Lemos, juiz de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (titular);
Dra. Angela Bacellar Batista, juíza de direito indicada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (titular);
Neilto dos Santos Barreto Filho, servidor indicado pelo Tribunal Pleno (titular);
Aline Costa Rauen, servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (titular);
Carmem Silvia Bonfim dos Santos Rocha, servidora indicada pelos Sindicatos e pela Associação dos Servidores (titular);
Antônio Nilson Euzébio dos Santos, servidor eleito em votação direta pelos servidores (titular);
Dr. Maurício Lima de Oliveira, juiz de direito eleito pelos magistrados, (suplente);
Fabiana Gimarães Lauande servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (suplente);
José Janilson de Gois Barreto servidor eleito em votação direta pelos servidores (suplente).

COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Titulares:
Des. Cláudio Césare Braga Pereira, Presidente;
Juíza de Direito Maria Cristina Ladeia de Souza;
Juíza de Direito Patrícia Didier de Morais Pereira;
Juíza de Direito Fernanda Karina Vasconcelos;
Juiz de Direito Antônio Gomes de Oliveira Neto;
Juíza de Direito Indira Fábia dos Santos Meireles;
Juíza de Direito Mariana Deiró de Santana Brandao.
Suplentes:
Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo;
Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva Lopes;
Juiz de Direito Gláucio Rogerio Lopes Klipel;
Juiz de Direito Marcus Aurelius Sampaio;
Juiz de Direito Rodolfo Nascimento Barros;
Juiz de Direito Adriano de Lemos Moura;
Juiz de Direito José Onofre Alves Júnior

PRESIDÊNCIA

GABINETE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL Nº 7 – TJBA NOTÁRIOS, DE 14 DE MAIO DE 2026

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA), de acordo com o Decreto Judiciário nº 206, de 28 de fevereiro de 2024, alterado pelos Decretos Judiciários nº 288, de 26 de março de 2026, e nº 377, de 13 de abril de 2026, torna pública a retificação do subitem 15.2 do Edital nº 1 – TJBA Notários, de 17 de dezembro de 2025, e suas alterações, bem como os procedimentos para impugnação referente à participação do membro de comissão examinadora, incluído por meio deste edital.

Torna pública, ainda, a retificação do caput do Edital nº 6 – TJ/BA Notários, de 11 de maio de 2026, conforme a seguir especificado.

1 DA RETIFICAÇÃO DO CAPUT DO EDITAL Nº 6 – TJ/BA NOTÁRIOS, DE 11 DE MAIO DE 2026

[...]

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA), de acordo com o Decreto Judiciário nº 206, de 28 de fevereiro de 2024, alterado pelos Decretos Judiciários nº 288, de 26 de março de 2026, e nº 377, de 13 de abril de 2026, torna pública, em razão do disposto nos subitens 5.1.1.2 e 5.2.5 do Edital nº 1 – TJBA Notários, de 17 de dezembro de 2025, bem como Anexo I – Cronograma Previsto do referido edital, a convocação de todos os interessados e da comunidade em geral para a audiência pública de Sorteio das Serventias reservadas às cotas (Pessoa com Deficiência, Negros, Indígenas e Quilombolas), a qual se realizará no dia 25 de maio de 2026, às 9 horas (horário local), no Salão do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

[...]

2 DA INCLUSÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO EXAMINADORA NO EDITAL Nº 1 – TJBA NOTÁRIOS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, E SUAS ALTERAÇÕES

[...]

15 DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DO TJBA E DA COMISSÃO DO CEBRASPE

[...]

15.2 DA COMISSÃO DO CEBRASPE

[...]

XXXIII – Zacharias Mustafa Neto;
XXXIV – Italo Virgilino Moraes de Farias.

[...]

3 DA IMPUGNAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO EXAMINADORA

3.1 Qualquer candidato inscrito poderá apresentar impugnação à participação do membro da comissão examinadora, incluído por meio deste edital, por impedimentos legais, em petição escrita e fundamentada, no período das 10 horas do dia 18 de maio de 2026 às 18 horas do dia 19 de maio de 2026, por meio do endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, em link específico. Caso o pedido de impugnação seja julgado procedente, o TJBA tomará as providências necessárias para substituir os membros impedidos de compor a comissão.

3.2 Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 643 DE 14 DE MAIO DE 2026.
Altera o Decreto Judiciário nº 281, de 26 de março de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do processo SEI nº 80521120.000964/2026-52,

DECIDE

Art. 1º Alterar o inciso XV do art. 1º do Decreto Judiciário nº 281, de 26 de março de 2026, que passa a viger com a seguinte redação:

XV. Bruno Pinto Lima, na qualidade de titular, e Antônio Jair Batista Santos Filho, na qualidade de suplente, representantes do Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINTAJ).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 644 DE 14 DE MAIO DE 2026.
Altera a composição da Comissão de Gestão de Teletrabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Resolução TJBA nº 11, de 09/12/2020, que dispõe sobre a regulamentação do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 267, de 22/03/2022, que instituiu a Comissão de Gestão do Teletrabalho;

CONSIDERANDO o resultado da eleição regulamentada pelo Edital TJBA nº 79/2026, publicado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em 30/04/2026;

CONSIDERANDO o disposto nos processos SEI nº 80506519.000490/2026-81 e nº 80506519.000124/2026-22,

DECIDE

Art. 1º Altera a composição da Comissão de Gestão do Teletrabalho, a qual passa a ser integrada pelos seguintes membros:

I. Juíza de Direito Maria Helena Lordelo de Salles Ribeiro, indicada pela Presidência, na qualida-de de Presidente;
II. Juiz de Direito Arnaldo José Lemos de Souza, Juiz Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ);
III. Juiz de Direito Bruno Borges Lima Damas, gestor de unidade em teletrabalho, eleito por votação direta entre os magistrados e magistradas, a partir de lista de inscrição;
IV. Alberto Abreu Vieira, servidor representante da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP);
V. Rogério Couto Tourinho, Diretor de Assistência à Saúde (DAS);
VI. Monalisa Silvas Borges, servidora de unidade participante do teletrabalho no 1º Grau de Jurisdi-ção, eleita por votação direta entre os servidores e servidoras, a partir de lista de inscrição;
VII. Ana Carina Silva Nossa, servidora de unidade participante do teletrabalho no 2º Grau de Jurisdi-ção, eleita por votação direta entre os servidores e servidoras, a partir de lista de inscrição;
VIII. Rodolfo de Sousa Oliveira, servidor de unidade participante do teletrabalho na área administra-tiva, eleito por votação direta entre os servidores e servidoras, a partir de lista de inscrição;
IX. Mardey Machado Pereira, servidor representante do Sindicato dos Servidores dos Serviços Au-xiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINTAJ);
X. Marcus de Souza Reis, servidor representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINPOJUD);
XI. Everaldo Chaves Júnior, servidor representante da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ASSETBA);
XII. Julia Duarte Di Tullio, servidora da Chefia de Gabinete da Presidência (CGPRES), designada pa-ra prestar apoio direto às reuniões.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto Judiciário nº 693, de 30 de agosto de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 645 DE 14 DE MAIO DE 2026
Altera o Decreto Judiciário nº 156, de 25 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a composição do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do processo SEI nº 80506326.000036/2026-98,

DECIDE

Art. 1º O art. 1º do Decreto Judiciário nº 156, de 25 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a composição do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
(...)
X. Juiz do Trabalho Murilo Carvalho Sampaio Oliveira, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5), na condição de colaborador.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 646 DE 14 DE MAIO DE 2026
Altera a composição da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI-BA, instituída pela Resolução TJBA nº 04/2002 e regulamentada pela Resolução TJBA nº 22/2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do processo SEI nº 80520083.000109/2026-72,

DECIDE

Art. 1º Altera a composição da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI-BA, instituída pela Resolução TJBA nº 04/2002 e regulamentada pela Resolução TJBA nº 22/2013, que passa a ser integrada pelos seguintes membros:

I - Titulares:
a) Juíza de Direito Ádida Alves dos Santos, Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), na qualidade de Presidente;
b) Juiz de Direito Arnaldo José Lemos de Souza, Juiz Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ);
c) Juíza de Direito Daniela Guimarães Andrade Gonzaga, Titular da 22ª Vara de Substituições de Salvador;
d) Juíza de Direito Maria Fausta Cajahyba Rocha, Titular da 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador;
e) Aionah Brasil Damásio de Oliveira, Assistente Social, servidora lotada na Coordenadoria da In-fância e Juventude (CIJ); e
f) Alessandra da Costa Meira, Psicóloga, servidora lotada na Coordenadoria da Infância e Juventu-de (CIJ).

II - Suplentes:
a) Juíza de Direito Sandra Magali Brito Silva Mendonça, Titular da Vara de Infância e Juventude de Ilhéus;
b) Juiz de Direito Joel Firmino do Nascimento Júnior, Titular da Vara de Jurisdição Plena da Co-marca de Santa Luz; e
c) Juiz de Direito César Augusto Carvalho de Figueiredo, Titular da 15ª Vara de Substituições de Salvador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto Judiciário nº 407, de 17 de maio de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 647 DE 14 DE MAIO DE 2026.
Revoga os Decretos Judiciários nº 623/2024 e nº 286/2026, em razão do exaurimento do respectivo objeto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO publicação do Decreto Judiciário nº 370, de 13 de abril de 2026, que designa as Comarcas de Difícil Provimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CNJ n. 557, de 30 de abril de 2024, alterada pela Resolução CNJ n. 610/2024, pela Resolução CNJ n. 620/2025 e pela Resolução CNJ n. 628/2025 e da Resolução TJBA n. 25, de 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Judiciário nº 517, de 24 de abril de 2026, que altera o Decreto Judiciário nº 370/2026, bem como estabelece percentual para pagamento da gratificação por acúmulo de jurisdição; e

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 80506517.000252/2026-96,

DECIDE

Art. 1º Revogar os Decretos Judiciários nº 623, de 07 de agosto de 2024, e nº 286, de 26 de março de 2026, em razão do exaurimento do objeto do Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e proposição de regulamentação acerca das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 557/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em de 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 648, DE 14 DE MAIO DE 2026.
Dispõe sobre o reajuste da tabela de remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais no âmbito da Justiça Comum do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI 80519893.000176/2026-73,

CONSIDERANDO que o art. 16 do Decreto Judiciário nº 335, de 16 de junho de 2020, prevê o reajuste dos valores constantes da tabela anexa a cada início do ano judiciário, considerando a inflação do ano anterior, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

CONSIDERANDO que a atualização dos valores não implica criação ou majoração de despesa pública a ser suportada pelo orçamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, uma vez que o custeio dos serviços de mediação e conciliação judicial é suportado, em regra, pelas partes, nos termos do Decreto Judiciário nº 335, de 16 de junho de 2020,

DECIDE

Art. 1º Este Decreto atualiza os valores dos parâmetros de remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais no âmbito da Justiça Comum do Poder Judiciário do Estado da Bahia, na forma do Anexo Único deste Decreto, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

NÍVEIS (em R$)				
VALOR DA CAUSA	Básico	Intermediário	Avançado	Extraordinário
Até 50.000,00	67,17	201,50	402,99	Livre Negociação
50.000,01 a 100.000,00	94,03	335,83	470,17	
100.000,01 a 250.000,00	134,33	402,99	537,34	
250.000,01 a 500.000,00	268,66	537,34	671,67	
500.000,01 a 1.000.000,00	402,99	671,67	806,00	
1.000.000,01 a 2.000.000,00	537,34	940,33	1.074,66	
2.000.000,01 a 10.000.000,00	671,67	1.074,66	1.208,99	
Acima de 10.000.000,00	806,00	1.208,99	1.477,67	

Tabela atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Janeiro/2026 (IPCA/IBGE).

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 649, DE 14 DE MAIO DE 2026.
Altera o Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026, que institui o Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE – Análise de Medidas Protetivas, Amparo e Proteção Integral à Vítima Vulnerável, unidade de apoio, com atuação virtual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 84, inciso XXXII, do Regimento Interno, e à vista do que consta do processo SEI nº 80520497.001566/2026-12,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira conferida aos Tribunais de Justiça pelo art. 99 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta nº 14/2026 CNJ-CNMP, especificamente em seu art. 2º,

DECIDE

Art. 1º Revogar o § 3º do art. 10, do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 650, DE 14 DE MAIO DE 2026.
Altera o Decreto Judiciário nº 594, de 7 de maio de 2026, para delegar competência ao Diretor-Geral da Universidade Corporativa (UNICORP) para autorizar a emissão de passagens, com estrita observância aos Decretos nº 521/2014 e nº 170/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que consta do processo SEI 80520497.001471/2026-07,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a descentralização administrativa da Universidade Corporativa (UNICORP) com as normas de gestão e controle das despesas de custeio da Corte;

CONSIDERANDO as regras vigentes para a autorização e emissão de passagens aéreas e terrestres no âmbito deste Tribunal, especialmente quanto à antecedência mínima, à justificativa do deslocamento e à seleção da tarifa mais vantajosa,

DECIDE

Art. 1º O Decreto Judiciário nº 594, de 7 de maio de 2026, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

“Art. 3º-A Fica delegada ao Diretor-Geral da Universidade Corporativa (UNICORP) a competência para autorizar a emissão de passagens aéreas e terrestres para desembargadores(as), magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) eventuais, exclusivamente para atender às atividades acadêmicas e institucionais da unidade.

§ 1º A delegação prevista no caput limita-se à emissão de até 10 (dez) passagens por mês (ida e volta), vedada a utilização de saldos remanescentes para os meses subsequentes.

§ 2º A autorização e a emissão das passagens deverão observar, obrigatoriamente, os requisitos e procedimentos estabelecidos no Decreto Judiciário nº 170/2024, especificamente quanto aos seguintes aspectos:

I - antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a solicitação;
II - instrução do pedido com justificativa da autoridade, demonstração do interesse público e cronograma do evento;
III - escolha prioritária da melhor tarifa em classe econômica;
IV - comprovação do uso da passagem pelo beneficiário em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

§ 3º Tratando-se de deslocamentos para participação em cursos, seminários ou eventos de capacitação, deverá ser observada, sempre que possível, a antecedência de 30 (trinta) dias prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto Judiciário nº 521/2014.

§ 4º Permanecem sob a competência exclusiva da Presidência as autorizações para deslocamentos fora dos parâmetros de economicidade ou solicitações que excedam o limite quantitativo mensal.

Art. 3º-B A autorização de emissão de Passagens deverá ser formalizada por decisão administrativa no SEI, com posterior remessa à Assessoria de Cerimonial da Presidência (ACPRE) para aquisição dos bilhetes.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada em sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO nº 651, de 14 de maio de 2026.
Dispõe sobre a participação dos(as) servidores(as) das unidades administrativas e judiciais que indica na Oficina de Mapeamento de Competências – Módulo Gerencial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo SEI nº 80520308.000058/2026-05,

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 24 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que estabelece o Plano Estratégico Institucional para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, com vistas ao desenvolvimento profissional baseado na gestão por competências;

CONSIDERANDO que a gestão por competências no setor público compreende a identificação e o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho eficiente das atribuições institucionais, com vistas ao alinhamento entre as requeridas pela organização e aquelas já desenvolvidas pelos servidores;

CONSIDERANDO que, para a realização do mapeamento das competências profissionais necessárias ao adequado desempenho das unidades, bem como para o planejamento das ações de capacitação e desenvolvimento, é necessária a participação efetiva dos servidores;

CONSIDERANDO que a participação dos servidores indicados no Anexo Único observa a necessidade de continuidade dos trabalhos desenvolvidos na primeira etapa da Oficina de Mapeamento de Competências,

DECIDE

Art. 1º Ficam convocados(as) os(as) servidores(as) relacionados(as) no Anexo Único deste Decreto para participarem da Oficina de Mapeamento de Competências – Módulo Gerencial, promovida pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), em parceria com a Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça da Bahia (UNICORP).
§ 1º Na hipótese de afastamento justificado do(a) servidor(a) convocado(a) na data de realização da oficina, nos termos da Lei Estadual nº 6.677/1994, a unidade deverá indicar servidor(a) substituto(a) para participação na ação instrucional.
§ 2º O(a) servidor(a) substituto(a) deverá possuir conhecimento técnico e experiência compatíveis com as atribuições de gestão da unidade.
§ 3º As unidades deverão encaminhar à Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas, por meio do endereço eletrônico codes@tjba.jus.br, até 19 de maio de 2026, os dados do(a) servidor(a) substituto(a), com o assunto “Oficina Gestão por Competências”, contendo nome completo, matrícula funcional e e-mail institucional.

Art. 2º A ação instrucional, desenvolvida em parceria com o Laboratório GESTCOM da Universidade Federal do Pará, será realizada nas datas constantes do Anexo Único deste Decreto, na modalidade a distância.
§ 1º A participação na ação instrucional é obrigatória para os(as) servidores(as) relacionados(as) no Anexo Único deste Decreto e para os(as) servidores(as) substitutos(as) indicados(as) pelas unidades.
§ 2º A ausência injustificada do(a) servidor(a) convocado(a) ou indicado(a) poderá configurar descumprimento de dever funcional, sujeitando-o(a) às penalidades previstas no art. 187 da Lei Estadual nº 6.677/1994.

Art. 3º As inscrições dos(as) servidores(as) relacionados(as) no Anexo Único deste Decreto serão realizadas diretamente pela UNICORP, sem necessidade de inscrição por meio do Sistema de Educação Corporativa (SIEC) ou por e-mail.

Art. 4º O Laboratório GESTCOM encaminhará ao e-mail institucional dos(as) servidores(as) participantes o endereço eletrônico de acesso à oficina e as orientações necessárias à participação, até a véspera da data prevista para sua realização.

Art. 5º Eventuais dúvidas ou solicitações de informações adicionais deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico codes@tjba.jus.br, com o assunto “Oficina Gestão por Competências”.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

ANEXO ÚNICO

GRUPO FOCAL 1
DATA: 25/05/2026
MODALIDADE: Online
HORÁRIO: 14h às 16h30
PARTICIPANTES: Relacionados abaixo

UNIDADE	SERVIDOR(A)	CADASTRO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	CARLA SANTIAGO	9722440
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TIAGO SOARES DECIMO MARTINS	9724052
SECRETARIA DE ESTRATÉGIA E PROJETOS	VIVIANE DA ANUNCIACAO SOUZA OLIVEIRA	9684980
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	LUIS ALBERTO TEIXEIRA MELO	9693718
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	JOAQUIM CESAR CAMPOS GUERRA	9722408
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGACA	9722394
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	YURI BEZERRA DE OLIVEIRA	9683348
SECRETARIA JUDICIÁRIA	KATIANE ALMEIDA CINTRA	9034676

GRUPO FOCAL 2
DATA: 26/05/2026
MODALIDADE: Online
HORÁRIO: 09h às 11h30
PARTICIPANTES: Relacionados abaixo

UNIDADE	SERVIDOR(A)	CADASTRO
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TXAPUA MENEZES MAGALHAES	9708138
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CAMILLA XAVIER DE CAMPOS	9706186
GABINETE DA 1ª VICE PRESIDÊNCIA	LARISSA TORQUATO DE OLIVEIRA SOUZA	9023470
GABINETE DA 2ª VICE PRESIDÊNCIA	MARCUS VINICIUS FERNANDES DOS SANTOS	9715835
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	AMAURY GOMES ARGOLLO	9699830
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL	LUIZ FILIPE SA DE FREITAS	9682422

GRUPO FOCAL 3
DATA: 26/05/2026
MODALIDADE: Online
HORÁRIO: 14h às 16h30
PARTICIPANTES: Relacionados abaixo

UNIDADE	SERVIDOR(A)	CADASTRO
GAB DES ANTONIO CUNHA CAVALCANTI	RODRIGO ALMEIDA CINTRA	9002197
GAB DES CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA	CYNTIA SOUSA PRADO FACÓ	8081026
GAB DES GEDER LUIZ ROCHA GOMES	DANIELLY LEAL DA SILVA TRIGO	9695290
GAB DES MARCELO SILVA BRITTO	ALINE GUERRA DOS SANTOS	9036490
GAB DES PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	CLÁUDIO SANTOS	8003696
GAB DESA LISBETE MARIA T. ALMEIDA CEZAR SANTOS	ALÁDIA COELHO MOREIRA PINTO DANTAS	9019456
GAB DESA INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	KARINE CONCEIÇÃO CUNHA	9033297
GAB DESA SORAYA MORADILLO PINTO	JEANE CRUZ DA SILVA RIBEIRO	9033220

GRUPO FOCAL 4
DATA: 28/05/2026
MODALIDADE: Online
HORÁRIO: 09h às 11h30
PARTICIPANTES: Relacionados abaixo

UNIDADE	SERVIDOR(A)	CADASTRO
CONSULTORIA JURIDICA PRESIDENCIA	MONICA ELIZABETH VIEIRA MARTINS GARRIDO	9702229
ASSESSORIA JURIDICA DA CORREGEDORIA	SILVANA COSTA OLIVEIRA TOURINHO	9712305
ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL	GABRIEL ESTEVES OLIVEIRA SOUZA	9701338
CONTROLADORIA DO JUDICIARIO	KARINA CORREIA MARTINEZ	9689826
AUDITORIA INTERNA	ROBERTO PEIXOTO MACIEIRA FREIRE	9682996
NUCLEO DE LICITAÇÃO	ROBERTO CAMACHO GARCIA	9709495

GRUPO FOCAL 5

DATA: 28/05/2026
MODALIDADE: Online
HORÁRIO: 09h às 11h30
PARTICIPANTES: Relacionados abaixo

UNIDADE	SERVIDOR(A)	CADASTRO
COORDENACAO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS	BRUNO BELLAS PRADO	9686878
COORDENAÇÃO DE ESTATISTICA	ELLEN TAINAN NUNES LEMOS	9713638
COORDENACAO DE SAUDE OCUPACIONAL	MARCOS LAGE CAJAZEIRA RAMOS	9687157
COORDENAÇÃO DE REGISTROS E CONCESSÕES	LUCILENE SANTANA DE JESUS SOUZA	9696369
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	CRISTIANO BORGES SANTOS	9686223
COORDENAÇÃO DE SISTEMA E INFORMACAO	IGOR SALUME BEZERRA	9711716
COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO	LIZIANE FERNANDES SANDES	9683089

GRUPO FOCAL 6

DATA: 28/05/2026
MODALIDADE: Online
HORÁRIO: 14h às 16h30
PARTICIPANTES: Relacionados abaixo

UNIDADE	SERVIDOR(A)	CADASTRO
DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMONIO	JORGE MEDRADO JUNIOR	9680594
DIRETORIA DE PROJETOS E PROCESSOS	DESIREE BRANDAO MULLER	9700340
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	ANDRE JOSE SILVEIRA DE MENEZES	9688072
DIRETORIA DE FINANCAS	JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES	5019168
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE TIC	HENRIQUE ROMA DE LIMA	9032142
DIRETORIA DE DOCUMENTACAO E INFORMACAO	MARCOS BACELLAR SOUZA	9681000

GRUPO FOCAL 7

DATA: 29/05/2026
MODALIDADE: Online
HORÁRIO: 09h às 11h30
PARTICIPANTES: Relacionados abaixo

UNIDADE	SERVIDOR(A)	CADASTRO
1ª CÂMARA CÍVEL	ANA CRISTINA SANTOS SILVA	2060604
2ª CÂMARA CÍVEL	MARIANA DA SILVA LARANGEIRA	9026134
3ª CÂMARA CÍVEL	RAFAEL CARNEIRO DE ARAUJO	9008403
4ª CÂMARA CÍVEL	MAGALI ALMEIDA DOS SANTOS	9029796
5ª CÂMARA CÍVEL	LUCAS LUIS COPPENS MOTTA	9683879
1ª CÂMARA CRIMINAL	WILCA MARQUES RIBEIRO DE JESUS	1712241
2ª CÂMARA CRIMINAL	RAFAEL PINHO COHIM GOMES	5018099

GRUPO FOCAL 8

DATA: 29/05/2026
MODALIDADE: Online
HORÁRIO: 14h às 16h30
PARTICIPANTES: Relacionados abaixo

UNIDADE	SERVIDOR(A)	CADASTRO
2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - SSA	TIAGO PIMENTEL DE FIGUEIREDO	9033203
1º JUIZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI	IANA DOS ANJOS VIEIRA	9002405
1ª VARA DE EXECUCOES PENAIS	CATHERINE KHARKEVITCH	9028161
1º CARTORIO INTEGRADO VARAS REL CONSUMO 2ª, 5ª, 10ª e 11ª	SELMAR SAMPAIO DA SILVA	8074194
1° CARTORIO INTEGRADO VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª VARA CIVEL	JOSAILTON GOES DOS SANTOS	9042601
1º CARTORIO INTEGRADO DE SUCESSOES 1ª, 2ª, 3ª , 4ª	JOSE ANTONIO SANTOS SENA	8093849
1° CARTORIO INTEGRADO VARAS FAMILIA 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª	MARIA ANGELA SILVA FALCAO BORJA	2150492
CARTÓRIO INTEGRADO DA FAZENDA PÚBLICA 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 15ª e 20ª	DIEGO DA PAIXAO SANTOS	9709568

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 652, DE 14 DE MAIO DE 2026.
Designa o Juiz de Direito para ter exercício na Vara Criminal da Comarca de Canavieiras.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI nº 80506481.000033/2026-61,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito ANDERSON DE SOUZA BASTOS, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, TER EXERCÍCIO na Vara Criminal da Comarca de Canavieiras, de 18 de maio de 2026 até ulterior deliberação. Fica revogada a designação para atuar no Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Fazenda Pública Administrativa, a partir de 18/05/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 653, DE 14 DE MAIO DE 2026.
Revoga a designação da Juíza de Direito para auxiliar na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Camaçari.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI nº 80506327.000055/2026-12,

DECIDE

Revogar designação da Juíza de Direito MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA, titular da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, para auxiliar em conjunto com os Juízes da lista de Substituição, na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Camaçari, a partir de 18 de maio de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 654, DE 14 DE MAIO DE 2026.
Designa o Juiz de Direito para auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de Salvador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI nº 80520373.000032/2026-75,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito DÁRIO GURGEL DE CASTRO, titular da 9ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, AUXILIAR na 4ª Vara Cível da Comarca de Salvador, de 18 de maio de 2026 até ulterior deliberação. Fica revogada a designação para auxiliar na 6ª Vara Cível da Comarca de Salvador, a partir de 18/05/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 655, DE 14 MAIO DE 2026.
Revoga e Designa Juízes de Direito para exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Pré-processual e Processual da Comarca de Porto Seguro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do processo SEI nº 80519893.000184/2026-10,

Art. 1º Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC na Comarca de Porto Seguro:

MAGISTRADO	COMARCA/VARA
TIBERIO COELHO MAGALHÃES 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Porto Seguro	PORTO SEGURO CEJUSC Pré-Processual e Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Revoga a designação a partir de 15/05/2026
PATRÍCIA NOGUEIRA RODRIGUES 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Porto Seguro	PORTO SEGURO CEJUSC Pré-Processual e Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Coordenar a partir de 15/05/2026 até ulterior deliberação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 656, DE 14 MAIO DE 2026.
Revoga e Designa Juízes de Direito para exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSCs Pré-processual e Processual e Regional da Comarca de Paulo Afonso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do processo SEI nº 80519893.000177/2026-18,

Art. 1º Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Coordenação dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSCs na Comarca de Paulo Afonso:

MAGISTRADO	COMARCA/VARA
JANAINA MEDEIROS LOPES BRAGA Vara da Infância, Juventude e Execução de Medida Sócio Educativa da Comarca de Paulo Afonso	PAULO AFONSO CEJUSC Pré-Processual e Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Revoga a designação a partir de 13/05/2026
JANAINA MEDEIROS LOPES BRAGA Vara da Infância, Juventude e Execução de Medida Sócio Educativa da Comarca de Paulo Afonso	PAULO AFONSO CEJUSC Regional Revoga a designação a partir de 13/05/2026
JOAO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Paulo Afonso	PAULO AFONSO CEJUSC Pré-Processual e Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Coordenar a partir de 13/05/2026 até ulterior deliberação
JOAO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Paulo Afonso	PAULO AFONSO CEJUSC Regional Coordenar a partir de 13/05/2026 até ulterior deliberação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 657, DE 14 DE MAIO DE 2026
Designa Juiz de Direito para praticar atos inerentes à instrução do Processo nº 0023381-32.2017.8.05.0000.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do expediente nº 80506582.000003/2026-17,

DECIDE

Art. 1º Designar o Juiz de Direito ARMANDO DUARTE MESQUITA JÚNIOR, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Feira de Santana e designado para ter exercício na Vara Criminal da Comarca de Barra, para, sem prejuízo das suas funções, e por delegação do eminente Relator, para praticar os atos inerentes à instrução da Ação Penal nº 0023381-32.2017.8.05.0000, nos termos do art. 292, § 1º, do RITJBA. Fica revogado o Decreto Judiciário nº 160/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 658, DE 14 DE MAIO DE 2026
Designa Juiz de Direito para praticar atos inerentes à instrução do Processo nº 8010986-51.2026.8.05.0000.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do expediente nº 80506169.000025/2026-68,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito LEONARDO BRITO PIRAJÁ DE OLIVEIRA, titular da Comarca de Castro Alves, para, sem prejuízo das suas funções, e por delegação do eminente Relator, para praticar os atos inerentes à instrução da Ação Penal nº 8010986-51.2026.8.05.0000, nos termos do art. 292, § 1º, do RITJBA

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506515.000067/2026-11,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora JOSELIA VIEIRA AGUIAR, cadastro 802.881-8, Escrevente de Cartório, classe C, nível 36, da Comarca de Feira de Santana, entrância final, nos termos do art. 4°, § 2º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 34% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Substituição (art. 3º, § 7º, III, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520881.000014/2026-53,

DECIDE

Reconhecer ao servidor JACKSON AMORIM FIGUEIREDO JUNIOR, Analista Judiciário, cadastro 900.113-1, o direito à estabilidade econômica, no símbolo TJFC-2, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual nº 13.471/2015, cujos efeitos financeiros incidirão após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pelo requerente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506484.000008/2026-58,

DECIDE

Reconhecer à servidora DANIELA ALBIANI DOURADO, Analista Judiciária, cadastro 808.105-0, o direito à estabilidade econômica, no símbolo TJFC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual nº 13.471/2015, cujos efeitos financeiros incidirão após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520650.000015/2026-11,

DECIDE

Reconhecer à servidora IANA MARLA SOARES MENEZES LYRIO, Analista Judiciária, cadastro 900.764-4, o direito à estabilidade econômica, no símbolo TJFC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual nº 13.471/2015, cujos efeitos financeiros incidirão após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506168.000061/2026-31,

DECIDE

Reconhecer à servidora IRES LINO DE SOUZA, Técnica Judiciária, cadastro 901.790-9, o direito à estabilidade econômica, no símbolo TJFC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual nº 13.471/2015, cujos efeitos financeiros incidirão após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80505675.000039/2026-07,

DECIDE

Reconhecer à servidora LAISA FERNANDA NASCIMENTO NOVAES, Analista Judiciária, cadastro 903.379-3, o direito à estabilidade econômica, no símbolo TJFC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual nº 13.471/2015, cujos efeitos financeiros incidirão após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520976.000085/2026-05,

DECIDE

Reconhecer ao servidor LUCIANO DE MOURA ROCHA, Técnico Judiciário, cadastro 900.640-0, o direito à estabilidade econômica, no símbolo TJFC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual nº 13.471/2015, cujos efeitos financeiros incidirão após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pelo requerente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506544.000009/2025-60,

DECIDE

Reconhecer ao servidor MANOEL MESSIAS SOUZA SANTOS, Técnico Judiciário, cadastro 807.488-7, o direito à estabilidade econômica, no símbolo TJFC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual nº 13.471/2015, cujos efeitos financeiros incidirão após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pelo requerente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520829.000013/2026-43,

DECIDE

Reconhecer à servidora PATRICIA NASCIMENTO SOUZA, Analista Judiciária, cadastro 900.141-7, o direito à estabilidade econômica, no símbolo TJFC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual nº 13.471/2015, cujos efeitos financeiros incidirão após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80521003.000008/2026-15,

DECIDE

Reconhecer à servidora ROSANGELA CAETANO DA SILVA, Analista Judiciária, cadastro 807.391-0, o direito à estabilidade econômica, no símbolo TJFC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual nº 13.471/2015, cujos efeitos financeiros incidirão após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520570.000025/2026-47,

DECIDE

Exonerar a servidora ELAINE BARBOSA DOS SANTOS, cadastro 971.479-0, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3, fazendo-a retornar ao Cartório Integrado das Varas das Garantias da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000071/2026-15,

DECIDE

Exonerar a servidora DANIELA NOVAES RODRIGUES, cadastro 902.073-0, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000071/2026-15,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 376 de 13 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 162, de 27 de fevereiro de 2026,

DECIDE

Designar a servidora DANIELA NOVAES RODRIGUES, cadastro 902.073-0, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Administrativo, símbolo TJ-FG, na Secretaria Virtual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000072/2026-51,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 376 de 13 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 162, de 27 de fevereiro de 2026,

DECIDE

Designar a servidora LUIZA MATOS COUTINHO FERNANDES, cadastro 971.438-3, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Administrativo, símbolo TJ-FG, na Secretaria Virtual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000070/2026-62,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 376 de 13 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 162, de 27 de fevereiro de 2026,

DECIDE

Designar o servidor IKARO CAMPOS DE ARAUJO, cadastro 970.576-7, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Administrativo, símbolo TJ-FG, na Secretaria Virtual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000660/2026-63,

CONSIDERANDO a desistência apresentada por Raphaela Ehmke Macedo à vaga do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão, para o qual foi nomeada conforme DJE de 06/05/2026,

DECIDE

Tornar sem efeito o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/05/2026, que nomeou RAPHAELA EHMKE MACEDO, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, originalmente classificada em 80º lugar e posteriormente reclassificada para o final da lista, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000664/2026-41,

CONSIDERANDO a desistência apresentada por Rodrigo Cesar Diniz Lyra à vaga do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador, para o qual foi nomeado conforme DJE de 11/05/2026,

DECIDE

Tornar sem efeito o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 11/05/2026, que nomeou RODRIGO CESAR DINIZ LYRA, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 5º lugar da Macrorregião 10, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000669/2026-74,

CONSIDERANDO a desistência apresentada por Raphaela Ehmke Macedo à vaga do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Salvador, nos autos do processo SEI 80506574.000660/2026-63; e

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida na Ação n. 8051796-65.2026.8.05.0001 e o disposto no Edital n. 281, de 29 de abril de 2026,

DECIDE

Nomear, em caráter provisório, KAICK CRUZ OLIVEIRA, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 29º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Salvador, designando-o para ter exercício na 7ª Vara Cível.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000665/2026-96,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de vaga no cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Barra do Choça;

CONSIDERANDO que não foram ofertadas vagas para o referido cargo na Comarca de Barra do Choça;

CONSIDERANDO que a vaga existente é destinada à ampla concorrência, segundo critérios estabelecidos nos Editais n. 01/2023 e n. 08/2023;

CONSIDERANDO a lista de habilitados da ampla concorrência da Macrorregião 15 para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão, nos termos do item 12 do Edital n. 01/2023;

CONSIDERANDO que os candidatos classificados antes da 14ª posição na Macrorregião 15, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão, já foram nomeados para as respectivas Comarcas nas quais se inscreveram, manifestaram interesse em Comarca diversa ou declinaram de suas nomeações para a Comarca de Barra do Choça; e

CONSIDERANDO a manifestação expressa de interesse da candidata em ser nomeada para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Barra do Choça,

DECIDE

Nomear ANA CLARA SANTOS SOUZA, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 14º lugar da Macrorregião 15, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Barra do Choça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000684/2026-12,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de vaga no cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Gandu;

CONSIDERANDO que a vaga existente é destinada a ampla concorrência, segundo os critérios estabelecidos nos Editais n. 01/2023 e n. 08/2023;

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de habilitados da ampla concorrência para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subescrivão, no âmbito da Comarca de Gandu e da Macrorregião 4;

CONSIDERANDO a Lista Geral de habilitados na ampla concorrência para o referido cargo, nos termos do item 12 do Edital n. 01/2023;

CONSIDERANDO que os candidatos classificados até a 89ª posição na Lista Geral para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subescrivão já foram nomeados para as respectivas Comarcas nas quais se inscreveram ou manifestaram interesse em Comarca diversa; e

CONSIDERANDO a manifestação expressa de interesse da candidata em ser nomeada para a Comarca de Gandu,

DECIDE

Nomear DEBORA SILVA BRAGA, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 90º lugar da Lista Geral, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Gandu, designando-a para ter exercício na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000683/2026-78,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de vaga no cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Itaparica;

CONSIDERANDO que a vaga existente é destinada a pessoas com deficiência, segundo os critérios estabelecidos nos Editais n. 01/2023 e n. 08/2023;

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de habilitados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subescrivão;

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de habilitados da ampla concorrência para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subescrivão, no âmbito da Comarca de Itaparica e da Macrorregião 4;

CONSIDERANDO a Lista Geral de habilitados na ampla concorrência para o referido cargo, nos termos do item 12 do Edital n. 01/2023;

CONSIDERANDO que os candidatos classificados até a 96ª posição na Lista Geral para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subescrivão já foram nomeados para as respectivas Comarcas nas quais se inscreveram ou manifestaram interesse em Comarca diversa; e

CONSIDERANDO a manifestação expressa de interesse do candidato em ser nomeado para a Comarca de Itaparica,

DECIDE

Nomear THALES VIEIRA DA SILVA, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 97º lugar da Lista Geral, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Itaparica, designando-o para ter exercício na Vara Criminal, Júri e de Execuções Penais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000677/2026-11,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de vaga no cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Poções;

CONSIDERANDO que não foram ofertadas vagas para o referido cargo na Comarca de Poções;

CONSIDERANDO que a vaga existente é destinada à ampla concorrência, segundo critérios estabelecidos nos Editais n. 01/2023 e n. 08/2023;

CONSIDERANDO a lista de habilitados da ampla concorrência da Macrorregião 15 para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão, nos termos do item 12 do Edital n. 01/2023;

CONSIDERANDO que os candidatos classificados antes da 18ª posição na Macrorregião 15, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão, já foram nomeados para as respectivas Comarcas nas quais se inscreveram, manifestaram interesse em Comarca diversa ou declinaram de suas nomeações para a Comarca de Poções; e

CONSIDERANDO a manifestação expressa de interesse da candidata em ser nomeada para a Comarca de Poções,

DECIDE

Nomear IZALINA RAMOS SANTANA, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 18º lugar da Macrorregião 15, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Poções, designando-a para ter exercício na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000671/2026-43,

CONSIDERANDO a desistência apresentada por Rodrigo Cesar Diniz Lyra à vaga do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador na Comarca de Itacaré, nos autos do processo SEI 80506574.000655/2026-51; e

CONSIDERANDO a manifestação expressa de interesse da candidata em ser nomeada para a Comarca de Itacaré,

DECIDE

Nomear TEILA ROCHA LINS D ALBUQUERQUE, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 7º lugar da Macrorregião 10, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Itacaré.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELA JUÍZA DE DIREITO LIANA TEIXEIRA DUMET, ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM 14 DE MAIO DE 2026, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99/2026

PROCESSO: 80520063.000036/2026-57
Juíza de Direito BIANCA PFEFFER faz solicitação
DEFIRO a solicitação constante do documento ID 0789024, ficando autorizado o reajuste no auxílio-saúde da magistrada, em face do dispêndio com o seu plano de saúde e com o plano de saúde dos dependentes indicados nos documentos ID's 0894834 e 0901032, a partir do dia do pedido, 09 de abril de 2026, com fundamento no artigo 8º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025 e Decreto Judiciário nº 519, de 24 abril de 2026, c/c a Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, alterada pelas Resoluções nº 08, de 24 de julho de 2024, e nº 13, de 9 de julho de 2025, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.
Encaminhem-se à Coordenação de Registros e Concessões para registro e providências administrativas, com retorno após cumprimento.
Publique-se.

PROCESSO: 80520499.000027/2026-46
Juíza de Direito CAMILA SOUSA PINTO DE ABREU faz solicitação
DEFIRO o pedido de licença para tratamento de saúde nos dias 11/05 a 15/05/2026, conforme o atestado médico colacionado nos autos, com fundamento no art.69, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80520559.000014/2026-15
Juíza de Direito CARLA RODRIGUES DE ARAUJO faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80506189.000013/2026-03
Juiz de Direito CARLOS CARVALHO RAMOS DE CERQUEIRA JUNIOR faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80506186.000021/2026-71
Juiz de Direito ERICO RODRIGUES VIEIRA faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80505476.000019/2026-74
Juiz de Direito EROS CAVALCANTI PEREIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 12/05/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506213.000024/2026-31
Juiz de Direito GEANCARLOS DE SOUZA ALMEIDA faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, bem como a elevada quantidade de processos com tramitação acima de 100 dias, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80505220.000060/2026-42
Juiz de Direito HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80505212.000016/2026-31
Juiz de Direito HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA faz solicitação
DEFIRO o pedido de afastamento referente a compensação do Plantão Judiciário de 1º grau do dia 11/08/2024, já deferido anteriormente, TJ-ADM-2024/57992, DJe 14/08/2024, para fruição nos dias 25/06 e 26/06/2026, com base no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA c/c art.6º §2º e 3º do Provimento 005/2012-CCI.
Defiro ainda o pedido de afastamento do Magistrado nos dias 29/06, 30/06 e 01/07/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

PROCESSO: 80516068.000023/2026-61
Juíza de Direito IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80505444.000039/2026-12
Juíza de Direito JULIANA MACHADO RABELO faz solicitação
DEFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 11/05/2025, para fruição em 22/05/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505213.000049/2026-71
Juíza de Direito KARINA SILVA DE ARAUJO faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80506456.000028/2026-66
Juíza de Direito KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80520955.000027/2026-11
Juiz de Direito LEONARDO COELHO BOMFIM faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80519187.000044/2026-18
Juíza de Direito LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO faz solicitação
DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes aos Plantões Judiciários de Primeiro Grau exercidos nos dias 26/01/2026, 17/02/2026, 19/02/2026, 24/02/2026, 14/03/2026 e 28/03/2026, para fruição em datas oportunas, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520425.000064/2026-18
Juiz de Direito LOREN TERESINHA CAMPEZATTO faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80520426.000032/2026-11
Juiz de Direito LUCAS CARVALHO SAMPAIO faz solicitação
Considerando a DECISÃO nº 3871197 / 2026 - PRE/DG/ASSJUR, DEFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no(s) dia(s) 02/01/2026, para fruição em 14 e 15/05/2026 e o Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no(s) dia(s) 13/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506403.000025/2026-48
Juiz de Direito MARCELO DE OLIVEIRA BRANDAO faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80521107.000018/2026-84
Juíza de Direito MARIAH MEIRELLES DE FONSECA faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80504960.000041/2026-90
Juíza de Direito MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80516464.000043/2026-69
Juiz de Direito MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80520895.000038/2026-53
Juiz de Direito MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA faz solicitação
DEFIRO o pedido de 4(quatro) dias de folgas referentes ao recesso forense 2025/2026, para fruição em 15/06 a 18/06/2026, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Resolução nº 04/2005, combinado com o art. 1º da Resolução nº 03/2006, publicada no DPJ nº 3.956, de 19 de março de 2006. DEFIRO, ainda, o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no(s) dia(s) 19, 25 e 26/06/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80506165.000042/2026-35
Juiz de Direito PABLO STOLZE GAGLIANO faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80506336.000032/2026-91
Juíza de Direito RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80520021.000024/2026-19
Juiz de Direito RICARDO COSTA E SILVA faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80506200.000037/2026-59
Juíza de Direito RITA DE CASSIA RAMOS DE CARVALHO faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80516448.000044/2026-10
Juiz de Direito RODRIGO QUADROS DE CARVALHO faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80516679.000047/2026-21
Juiz de Direito ROQUE RUY BARBOSA DE ARAUJO faz solicitação
DEFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no(s) dia(s) 05/02/2026, para fruição em 26/06/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506810.000050/2026-20
Juiz de Direito TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA faz solicitação
DEFIRO a solicitação constante do documento ID 0914776, ficando autorizado o reajuste no auxílio-saúde da magistrada, em face do dispêndio com o seu plano de saúde e com o plano de saúde dos dependentes indicados nos documentos ID's 0914776 e 0915851, a partir do dia do pedido, 12 de maio de 2026, com fundamento no artigo 8º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025 e Decreto Judiciário nº 519, de 24 abril de 2026, c/c a Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, alterada pelas Resoluções nº 08, de 24 de julho de 2024, e nº 13, de 9 de julho de 2025, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.
Encaminhem-se à Coordenação de Registros e Concessões para registro e providências administrativas, com retorno após cumprimento.
Publique-se.

PROCESSO: 80505115.000023/2026-31
Juiz de Direito THIAGO MATTOS DE MATOS faz solicitação
DEFIRO o pedido afastamento de 04 (QUATRO) dias de folgas compensatórias, para fruição nos dias 7, 8, 9 e 10/07/2026, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - TJBA Protege no mês de ABRIL/2026, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março 2026.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506034.000069/2026-13
Juiz de Direito TIBERIO COELHO MAGALHAES faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80505468.000046/2026-46
Juiz de Direito ULYSSES MAYNARD SALGADO faz solicitação
DEFIRO o pedido de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no(s) dia(s) 16/10/2025 e 31/01/2026, para fruição em 25, 26/06 e 01/07/2026, ficando o plantão do dia 09/05/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505718.000047/2026-00
Juiz de Direito VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA faz solicitação
Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de MAIO/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80505164.000039/2026-69
Juíza de Direito VANESSA GOUVEIA BELTRAO faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.

A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, bem como a elevada quantidade de processos com tramitação acima de 100 dias, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80506497.000078/2026-67
Juiz de Direito WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR faz solicitação
EFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no(s) dia(s) 01/05/2026, para fruição em 01 e 03/07/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 80506515.000067/2026-11
INTERESSADO: JOSELIA VIEIRA AGUIAR
Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência (id 0906784), defiro o pedido de aposentadoria voluntária da servidora, com fundamento no art. 4º, § 2º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, ao tempo em que homologo os proventos fixados à fl. 38 da id 0844952, com a incorporação da verba Substituição, nos termos do § 7º, III, do art. 3º, da antedita Emenda Constitucional.
Expeça-se o ato.
Após, encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520881.000014/2026-53
INTERESSADO: JACKSON AMORIM FIGUEIREDO JUNIOR
Diante do exposto, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e DEFIRO o pedido de reconhecimento da estabilidade econômica no símbolo TJFC-2, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual n. 13.471/2015, ressaltando que os efeitos financeiros decorrentes do acolhimento da pretensão somente poderão incidir após a exoneração ou dispensa do cargo em comissão atualmente ocupado pelo requerente.
Expeça-se o ato.
Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506484.000008/2026-58
INTERESSADO: DANIELA ALBIANI DOURADO
Diante do exposto, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e DEFIRO o pedido de reconhecimento da estabilidade econômica no símbolo TJ-FC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual n. 13.471/2015, ressaltando que os efeitos financeiros decorrentes do acolhimento da pretensão somente poderão incidir após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente.
Expeça-se o ato.
Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520650.000015/2026-11
INTERESSADO: IANA MARLA SOARES MENEZES LYRIO
Diante do exposto, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e DEFIRO o pedido de reconhecimento da estabilidade econômica no símbolo TJ-FC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual n. 13.471/2015, ressaltando que os efeitos financeiros decorrentes do acolhimento da pretensão somente poderão incidir após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente.
Expeça-se o ato.
Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506168.000061/2026-31
INTERESSADO: IRES LINO DE SOUZADiante do exposto, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e DEFIRO o pedido de reconhecimento da estabilidade econômica no símbolo TJ-FC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual n. 13.471/2015, ressaltando que os efeitos financeiros decorrentes do acolhimento da pretensão somente poderão incidir após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente.
Expeça-se o ato.
Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80505675.000039/2026-07
INTERESSADO: LAISA FERNANDA NASCIMENTO NOVAES
Diante do exposto, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e DEFIRO o pedido de reconhecimento da estabilidade econômica no símbolo TJ-FC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual n. 13.471/2015, ressaltando que os efeitos financeiros decorrentes do acolhimento da pretensão somente poderão incidir após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente.
Expeça-se o ato.
Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520976.000085/2026-05
INTERESSADO: LUCIANO DE MOURA ROCHA
Diante do exposto, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e DEFIRO o pedido de reconhecimento da estabilidade econômica no símbolo TJ-FC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual n. 13.471/2015, ressaltando que os efeitos financeiros decorrentes do acolhimento da pretensão somente poderão incidir após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pelo requerente.
Expeça-se o ato.
Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506544.000009/2025-60
INTERESSADO: MANOEL MESSIAS SOUZA SANTOS
Diante do exposto, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e DEFIRO o pedido de reconhecimento da estabilidade econômica no símbolo TJ-FC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual n. 13.471/2015, ressaltando que os efeitos financeiros decorrentes do acolhimento da pretensão somente poderão incidir após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pelo requerente.
Expeça-se o ato.
Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520829.000013/2026-43
INTERESSADO: PATRICIA NASCIMENTO SOUZA
Diante do exposto, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e DEFIRO o pedido de reconhecimento da estabilidade econômica no símbolo TJ-FC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual n. 13.471/2015, ressaltando que os efeitos financeiros decorrentes do acolhimento da pretensão somente poderão incidir após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente.
Expeça-se o ato.
Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80521003.000008/2026-15
INTERESSADO: ROSANGELA CAETANO DA SILVA
Diante do exposto, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e DEFIRO o pedido de reconhecimento da estabilidade econômica no símbolo TJ-FC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual n. 13.471/2015, ressaltando que os efeitos financeiros decorrentes do acolhimento da pretensão somente poderão incidir após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente.
Expeça-se o ato.
Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80504958.000007/2026-64
INTERESSADO: CERISE SOARES SERGIO PEREIRA
Diante do exposto, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais que asseguram a concessão da estabilidade econômica, INDEFIRO o pedido.
Comunique-se.
Arquivem-se.

PROCESSO: 80520059.000014/2026-56
INTERESSADO: LUIS ANTONIO REIS RODRIGUES
Diante do exposto, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais que asseguram a concessão da estabilidade econômica, INDEFIRO o pedido.
Comunique-se.
Arquive-se.

PROCESSO: 80506588.000232/2026-81
INTERESSADO: JUSSARA SANTOS PEREIRA
Diante do exposto, acolho integralmente o opinativo da Chefia de Gabinete da Presidência, adotando seus fundamentos como razão de decidir para indeferir o pleito de adequação funcional e financeira formulado pela Requerente. Por conseguinte, determino o arquivamento do feito.
Notifique-se a Requerente acerca desta decisão, encaminhando-lhe cópia da Folha de Informações CGPRES 724 (0898034).
Cumpra-se. Publique-se
Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para conhecimento e registros que julgar pertinentes, arquivando-se, em seguida.

PROCESSO: 80506574.000605/2026-73
INTERESSADO: CICERO GRACIANO DOS SANTOS
Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 293/2026, não conheço do pedido.
Arquivem-se os autos.

PROCESSO: 80506085.000018/2026-96
INTERESSADO: JEAN CARLOS SILVA PORTUGAL
Vistos.
Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 19/02/2026, com fundamento no art. 3° da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80516331.000040/2025-50
INTERESSADO: ALEX PRADO DA SILVA
Vistos.
Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido de indenização de licença-prêmio, e determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para reprogramação das licenças-prêmio não usufruídas, com fundamento no Ato Conjunto nº 8, de 22 de março de 2021.

PROCESSO: 80520922.000061/2026-73
INTERESSADO: CLEUSENI MARIA GARCIA GONZAGA
Vistos.
Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido de indenização de licença-prêmio, e determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para reprogramação das licenças-prêmio não usufruídas, com fundamento no Ato Conjunto nº 8, de 22 de março de 2021.

PROCESSO: 80506497.000014/2026-66
INTERESSADO: ENIO FERNANDES
Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido, tendo em vista a renúncia ao saldo de licença-prêmio existente no ato da aposentação, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei Estadual nº 13.471/2015.
Comunique-se.
Arquive-se.

PROCESSO: 80521120.000217/2025-33
INTERESSADO: IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES
Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido, tendo em vista a renúncia ao saldo de licença-prêmio existente no ato da aposentação, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei Estadual nº 13.471/2015.
Comunique-se.
Arquive-se.

PROCESSO: 80521120.001323/2025-34
INTERESSADO: JODECY RIBEIRO SANTOS
Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido, tendo em vista a incidência da prescrição quinquenal.
Comunique-se.
Arquive-se.

CHEFIA DE GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO: 80506574.000660/2026-63
INTERESSADO: RAPHAELA EHMKE MACEDO
Diante do exposto, com fundamento no Decreto Judiciário nº 109/2026, homologo a desistência apresentada por RAPHAELA EHMKE MACEDO, originalmente classificada na 80ª posição e, posteriormente, reclassificada para o final da lista de habilitados da ampla concorrência, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subescrivão da Comarca de Salvador, conforme Decreto Judiciário disponibilizado no DJE de 06/05/2026.
Anote-se.
Comunique-se.
Após, arquivem-se.

PROCESSO: 80506574.000664/2026-41
INTERESSADO: RODRIGO CÉSAR DINIZ LYRA
Diante do exposto, com fundamento no Decreto Judiciário nº 109/2026, homologo a desistência apresentada por RODRIGO CESAR DINIZ LYRA, referente ao cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador, para o qual foi nomeado, conforme Decreto Judiciário disponibilizado no DJE de 11/05/2026.
Anote-se.
Comunique-se.
Após, arquivem-se.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

Termo de Adesão nº 112/2026. Partes: O Município de Mulungu do Morro/BA. Objeto: Adesão do Município de Mulungu do Morro/BA ao Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2025, para a implantação de Ponto de Inclusão Digital - PID na localidade, nos moldes preconizados na Resolução CNJ nº 508/2023, a fim de oferecer os serviços do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Vigência: A partir da data de sua assinatura até o término do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2025. Processo:80506215.000028/2025-18. Data: 12/05/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2026
Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Câmara Municipal de Mansidão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.752.774/0001-19. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 01 (um) servidor ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, destinados às atividades de apoio administrativo na Comarca de Santa Rita de Cássia. Processo:80506320.000187/2025-15. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Data: 06/05/2026.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81/2026 – O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no 2º Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 20/2025. A ação “TJBA Acelera - Preparação Estratégica das Unidades Judiciárias do 1º Grau ”, referenciada no expediente 80521254.000006/2026-66, está prevista para acontecer nos dias 19 e 20 de maio de 2026, a ser executada pela empresa STARTUP PRODUCOES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.858.075/0001-20, com endereço à RUA EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO, 35 - TERREO35 – STIEP, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R$ R$ 10.459,48 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Item
1
2
4
7
8
12
15
17
20

Salvador, em 13 de maio de 2026.

Yuri Bezerra de Oliveira
Secretário-Geral da Presidência

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 9694781 - YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: plantão de custódia
Período(s): De 24/12/2025 08:00 a 26/12/2025
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9694781 - YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: designado para Vara Crime Entre Rios
Período(s): De 23/12/2025 07:00 a 23/12/2025
DESTINO(S): ENTRE RIOS

Cadastro/Nom 9690433 - ANA PAULA DA SILVA SANTOS
Cargo/Função: ENGENHEIRO
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: Visita técnica para acompanhamento das intervenções no Fórum da Comarca de Entre Rios.
Período(s): De 02/06/2026 08:00 a 02/06/2026
DESTINO(S): ENTRE RIOS

Cadastro/Nom 9690433 - ANA PAULA DA SILVA SANTOS
Cargo/Função: ENGENHEIRO
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: Visita técnica para acompanhamento das intervenções no Fórum da Comarca de Entre Rios.
Período(s):
De 21/05/2026 08:00 a 21/05/2026
DESTINO(S): ENTRE RIOS

Cadastro/Nom 9690433 - ANA PAULA DA SILVA SANTOS
Cargo/Função: ENGENHEIRO
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: Visita técnica para acompanhamento das intervenções no Fórum da Comarca de Entre Rios.
Período(s):
De 27/05/2026 08:00 a 27/05/2026
DESTINO(S): ENTRE RIOS

Cadastro/Nom 9703292 - MISAEL DE ALMEIDA MATOS
Cargo/Função: ASSISTENTE DE GABINETE - LEI 13967/2018 -11915/2010
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: Diárias no período de 20 a 23 de maio de 2026, tendo em vista o convite recebido pelo Desembargador para participar do I Encontro Regional Diálogos Humanistas - “Estado Democrático de Direito e Sustentabilidade: Diálogos Interdisciplinares sobre Direitos Humanos e Justiça Socioambiental”, a realizar-se nos dias 21 e 22 de maio de 2026, na cidade de Vitória da Conquista/BA.
Período(s):
De 20/05/2026 14:00 a 23/05/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 9679561 - IVONETE DE SOUSA ARAUJO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Presidir audiências presenciais na Comarca de Ipirá.
Período(s):
De 23/04/2026 07:00 a 24/04/2026
DESTINO(S): IPIRA

Cadastro/Nom 9035761 - PATRICIA KARLA BAZANTE XAVIER
Cargo/Função: ESCREVENTE DE CARTÓRIO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Recolhimento de processos físicos arquivados na Comarca de
CONCEIÇÃO DO COITÉ
Período(s):
De 03/05/2026 08:00 a 09/05/2026
DESTINO(S): CONCEICAO DO COITE

Cadastro/Nom 9690921 - WILIAN DE NOVAES COUTINHO
Cargo/Função: COORDENADOR DE OBRAS - LEI 11.918/2010
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: Visita do Coordenador de Obras para inicio da obra de reforma do Fórum da Comarca de Entre Rios
Período(s): De 11/05/2026 08:00 a 11/05/2026
DESTINO(S): ENTRE RIOS

Cadastro/Nom 8059705 - ROSINEIDE ALMEIDA DE ANDRADE
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Designação para auxiliar na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Eunápolis, conforme Decreto Judiciário nº 401, de 15 abril de 2026 (publicado no DJE nº 4.022, de 16 de abril de 2026).
Período(s): De 10/05/2026 12:00 a 12/05/2026
DESTINO(S): EUNAPOLIS

Cadastro/Nom 9690921 - WILIAN DE NOVAES COUTINHO
Cargo/Função: COORDENADOR DE OBRAS - LEI 11.918/2010
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: Visita do Coordenador de Obras para inicio das obras de reforma nos Fórum das Comarcas de Rio Real, Antas, visita técnica para a Construção do novo Fórum da Comarca de Teofilândia e acompanhamento da fiscalização ao novo Fórum da Comarca de Retirolândia.
Período(s):
De 12/05/2026 08:00 a 15/05/2026
DESTINO(S): RIO REAL, ANTAS, TEOFILANDIA, RETIROLANDIA

Cadastro/Nom 9689931 - CIRO BRASILEIRO LEAL
Cargo/Função: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: Fiscalizar a execução contratual dos Sistemas de Combate a Incêndio.
Empresa: TN Engenharia - Contrato: 59/23-S.
Fiscalizar a execução contratual dos sistemas de Ar Condicionado.
Empresa: CHILLER - Contratos: 42/23-S ; 124/25.
Período(s):
De 11/05/2026 08:00 a 16/05/2026
DESTINO(S): LAJE, ITAQUARA, TANHACU, IGAPORA

Cadastro/Nom 9694765 - YASMIN SOUZA DA SILVA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Realização de atos processuais na Secretaria Virtual - Núcleo 4.0.
Período(s):
De 22/04/2026 08:00 a 25/04/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9699244 - TIAGO FERREIRA GOIS
Cargo/Função: DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA - LEI 10.845/2007
Motivo: TREINAMENTO
Detalhamento: Treinamento presencial - Projeto Arquivamento Responsável
Período(s):
De 11/05/2026 07:00 a 15/05/2026
DESTINO(S): PIRITIBA (Subdestino: Jacobina)

Cadastro/Nom 8073449 - FLORISVAL COSTA NETO
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO(EM EXTINÇÃO)
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.
Detalhamento: HERMENEGILDO BASTOS PITA, lotado no DEA/COOBA, tendo como objetivo acompanhar as correções de vicio redibitórios.
Período(s):
De 04/05/2026 08:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): MONTE SANTO (Subdestino: CATU E UAUA)

Cadastro/Nom 5001668 - JEFERSON SANTOS SOUZA
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.
Detalhamento: José Nixon Alves da Silva, lotado no DIN/COATE com a finalidade de verificar, in loco, eventuais pendências e antecipar a adoção de medidas corretivas, avaliar os impactos das obras sobre a rede lógica e a telefonia, realizar o dimensionamento do parque de informática e promover os ajustes finais necessários à reinauguração das unidades.
Período(s):
De 04/05/2026 08:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): PILAO ARCADO (Subdestino: ITIUBA)

Cadastro/Nom 5017327 - ROBERTO FERREIRA GUIMARAES
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.
Detalhamento: Fábio Rocha da DIN/COATE, com a “finalidade de apoiar a verificação de pendências e a adoção de medidas antecipatórias e corretivas; avaliar impactos e definir providências relacionadas à rede lógica e à telefonia; e dimensionar o parque de informática após a conclusão das intervenções.”
Período(s):
De 11/05/2026 08:00 a 15/05/2026
DESTINO(S): ANTAS (Subdestino: RIO REAL E ENTRE RIOS)

Cadastro/Nom 5013178 - JOAO RAIMUNDO VALVERDE DA SILVA
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.
Detalhamento: Hermenegildo Pita da DEA/COABA, com a finalidade de realizar inspeção das obras no Fórum das Comarcas.
Período(s):
De 11/05/2026 08:00 a 15/05/2026
DESTINO(S): SENTO SE (Subdestino: CATU)

Cadastro/Nom 5013135 - PAULO SERGIO SANTOS MAIA
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.
Detalhamento: Deoclides Lopes da Silva da DIN/COATE, com objetivo de Substituição de equipamentos obsoletos, Organização das conexões nos racks de telecomunicações, Adequação da infraestrutura de rede cabeada e sem fio (Wi-Fi) e Preparação da infraestrutura de conectividade para futura implantação dos recursos de telefonia IP
Período(s):
De 11/05/2026 08:00 a 15/05/2026
DESTINO(S): GUANAMBI (Subdestino: PALMAS DE MONTE ALTO)

Cadastro/Nom 9705554 - ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Auxílio presencial na 2ª Vara de Violência Doméstica da Comarca de Vitória da Conquista.
Período(s):
De 23/04/2026 07:00 a 23/04/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 9701680 - JOSELIA GOMES DO CARMO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: substituição na Comarca de Valente
Período(s):
De 27/04/2026 14:00 a 29/04/2026
DESTINO(S): VALENTE

Cadastro/Nom 9704906 - HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Afastamento do colega
Período(s):
De 27/04/2026 08:00 a 30/04/2026
DESTINO(S): NOVA VICOSA

Cadastro/Nom 9697365 - ELIVANILDO SANTANA DOS SANTOS
Cargo/Função: CHEFE DE SECAO - LEI Nº 13968 DE 14/06/18
Motivo: OUTROS
Detalhamento: 1º Encontro Regional do projeto TJBA Acelera
Período(s):
De 17/05/2026 08:00 a 20/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 303892700 - EVANILDO DOS SANTOS ALMEIDA
Cargo/Função: SARGENTO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos
Período(s):
De 27/04/2026 08:00 a 11/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 305870071 - STEPHANIE NASCIMENTO MIRANDA TEIXEIRA
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 27/04/2026 08:00 a 11/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9696679 - PATRICIA MARIA MOTA PEREIRA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Atuação presencial no Núcleo de Justiça 4.0, conforme designação do Decreto Judiciário nº 298 de 26 de março de 2026
Período(s):
De 27/04/2026 06:00 a 27/04/2026
DESTINO(S): SALVADOR
De 29/04/2026 15:00 a 30/04/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 8011109 - ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: CONGRESSO
Detalhamento: MAGISTRADO É PRESIDENTE DO FONAJE. PRECISA ESTAR PRESENTE NO DIA 27/05/2026 NO PRIMEIRO HORARIO PARA REUNIÕES DE ALINHAMENTO E VISITAS AO GOVERNADOR DO ESTADO AC E PRESIDENTE DO TJAC
Período(s):
De 27/05/2026 08:00 a 29/05/2026
DESTINO(S): RIO BRANCO

Cadastro/Nom 9695010 - FRANK DANIEL FERREIRA NERI
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: PRESTRAÇÃO DE AUXÍLIO NA 1A VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JUAZEIRO
Período(s):
De 04/05/2026 08:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): JUAZEIRO

Cadastro/Nom 305277524 - ALEX SOARES DA SILVA
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 27/04/2026 08:00 a 17/05/2026
DESTINO(S): EUNAPOLIS

Cadastro/Nom 9705287 - JULIA WANDERLEY LOPES
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Comparecimento na sede do TJBA para reuniões presenciais e ajustes no âmbito da Coordenação do Núcleo 4.0 Fazendário.
Datas: 29 e 30 de abril de 2026
Período(s):
De 29/04/2026 08:00 a 30/04/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9701753 - GABRIELE ARAUJO PINHEIRO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Designação para auxiliar a Vara Criminal da Comarca de Amargosa.
Período(s):
De 06/05/2026 08:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): AMARGOSA

Cadastro/Nom 9679103 - LUCAS DE ANDRADE CERQUEIRA MONTEIRO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Realização de tarefas no âmbito da secretaria virtual
Período(s):
De 04/05/2026 09:00 a 06/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 303892700 - EVANILDO DOS SANTOS ALMEIDA
Cargo/Função: SARGENTO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 20/04/2026 08:00 a 26/04/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 305870071 - STEPHANIE NASCIMENTO MIRANDA TEIXEIRA
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 20/04/2026 08:00 a 26/04/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9697080 - ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: realizou audiências, Despachou, Decidiu, Sentenciou, bem como realizou atendimento às Autoridade que o procurou em seu Gabinete, Advogados, partes e Serventuários.
Período(s):
De 04/05/2026 08:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): BOM JESUS DA LAPA

Cadastro/Nom 306172141 - RAFAEL CARVALHO DE SOUZA
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 20/04/2026 08:00 a 26/04/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 306172141 - RAFAEL CARVALHO DE SOUZA
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 27/04/2026 08:00 a 11/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9695036 - CAMILA VASCONCELOS MAGALHAES ANDRADE
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Auxílio presencial (realização de audiências de custódia) junto à Vara Criminal da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, conforme designação do Decreto Judiciário nº 489, de 23 de abril de 2026.
Período(s):
De 04/05/2026 06:30 a 04/05/2026
DESTINO(S): LUIS EDUARDO MAGALHAES (Subdestino: Fórum)

Cadastro/Nom 305051677 - Luiz Wigo De Souza Lima
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 27/04/2026 08:00 a 17/05/2026
DESTINO(S): EUNAPOLIS

Cadastro/Nom 9679502 - LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: Comparecimento presencial à Comarca de Itapicuru para presidir sessão plenária do Tribunal do Júri.
Período(s):
De 06/05/2026 14:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): ITAPICURU

Cadastro/Nom 9705287 - JULIA WANDERLEY LOPES
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Comparecimento presencial na Secretaria Virtual - TJBA para reunião. Coordenação Núcleo 4.0 Fazenda Pública.
Data: 04 de maio de 2026
Período(s):
De 04/05/2026 08:00 a 04/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9697250 - MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Comparecimento presencial na Comarca de Itambe
Período(s):
De 07/05/2026 14:00 a 09/05/2026
DESTINO(S): ITAMBE

Cadastro/Nom 305643725 - JÔNATAS DE JESUS DA CRUZ MOREIRA
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 27/04/2026 08:00 a 17/05/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 9696873 - TIAGO LIMA SELAU
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Designação - Vara Criminal de Ipirá - Realização de Audiência e atos jurisdicionais
Período(s):
De 27/04/2026 06:00 a 30/04/2026
DESTINO(S): IPIRA

Cadastro/Nom 9696873 - TIAGO LIMA SELAU
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Designação - 2ª Vara de Consumo de Salvador - Prática de atos processuais e atendimento de advogados
Período(s):
De 04/05/2026 06:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9694846 - GABRIELLA DE MOURA CARNEIRO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Atuação na Secretaria Virtual proferindo despachos, decisões e sentenças.
Período(s):
De 22/04/2026 08:00 a 24/04/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9679804 - FERNANDO ANTONIO SALES ABREU
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Comparecimento na Sede do Tribunal de Justiça para atuação da Secretaria Virtual, com a movimentação processual respectiva.
Período(s):
De 07/05/2026 11:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9694846 - GABRIELLA DE MOURA CARNEIRO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Atuação na Secretaria Virtual proferindo despacho, decisões e sentenças.
Período(s):
De 07/05/2026 08:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 304291591 - UTAM FARIAS DA PAIXAO
Cargo/Função: SARGENTO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 27/04/2026 08:00 a 17/05/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 9679294 - JOSUE TELES BASTOS JUNIOR
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: realização de atos judiciais na comarca de Lauro de Freitas, atendendo à determinação da DD Presidencia do TJBA.
Período(s):
De 22/04/2026 08:00 a 24/04/2026
DESTINO(S): LAURO DE FREITAS
De 27/04/2026 08:00 a 28/04/2026
DESTINO(S): LAURO DE FREITAS

Cadastro/Nom 9694544 - PEDRO CARDILLOFILHO DE PROENCA ROSA AVILA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Exercício do Auxílio, conforme designação anexa.
Período(s):
De 27/04/2026 13:00 a 27/04/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA
De 04/05/2026 13:00 a 04/05/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA
De 08/05/2026 08:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA
De 11/05/2026 12:00 a 11/05/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 303877954 - JEMIMA TELES DOS SANTOS REIS
Cargo/Função: SARGENTO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Conforme documentos anexos.
Período(s):
De 12/05/2026 08:00 a 14/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9705031 - LEANDRO FLORENCIO ROCHA DE ARAUJO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Prezados,
Solicito diárias decorrente de atividade de Coordenação no TJBA Acelera, conforme documentos em anexo.
Atenciosamente
Período(s):
De 23/04/2026 09:00 a 25/04/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9704744 - THAIS DE CARVALHO KRONEMBERGER
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Atuação como Juiza Auxiliar no periodo de 04 a 08 de Maio de 2026, conforme previsto no decreto 67 de Janeiro de 2025.
Período(s):
De 04/05/2026 08:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9704892 - LAURA MIRELLA NERI DE MORAIS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Atuação coordenação Núcleo 4.0 Fazenda Administrativa
Período(s):
De 04/05/2026 08:00 a 04/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9723307 - ANTONIO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Cargo/Função: ASSESSOR-13968/18-56516/89-5772/90-6577/94-11916/10-13935/18
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 30/04/2026 08:00 a 01/05/2026
DESTINO(S): MATA DE SAO JOAO

Cadastro/Nom 9716289 - WANDERSON AUGUSTO DIAS REIS DOS SANTOS
Cargo/Função: SUBESCRIVÃO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Conforme documentos anexos.
Período(s):
De 12/05/2026 07:00 a 14/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9715240 - CRISTIANO BITENCOURT DA SILVA
Cargo/Função: CHEFE DE POSTO SETORIAL - LEI N.º 11.170 26/08/2008
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Conforme documentos anexos.
Período(s):
De 12/05/2026 08:00 a 14/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9708308 - AUGUSTO NEVES DE MOURA
Cargo/Função: SUBESCRIVÃO
Motivo: TREINAMENTO
Detalhamento: participar do curso “arquivamento responsável” na cidade de Formosa para atuar como multiplicador desse conhecimento na minha comarca.
Período(s):
De 18/05/2026 08:00 a 20/05/2026
DESTINO(S): FORMOSA DO RIO PRETO

Cadastro/Nom 306039929 - ARYANNA MAIA MEDEIROS
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 30/04/2026 08:00 a 01/05/2026
DESTINO(S): MATA DE SAO JOAO
De 02/05/2026 08:00 a 03/05/2026
DESTINO(S): MATA DE SAO JOAO

Cadastro/Nom 305050778 - Diego Luis Rezende Silva
Cargo/Função: CABO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 30/04/2026 08:00 a 03/05/2026
DESTINO(S): MATA DE SAO JOAO

Cadastro/Nom 3506 - SERGIO PAULO SOUZA BOMFIM
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO(EM EXTINÇÃO)
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.
Detalhamento: Fabio de Santana Rocha da DIN/COATE, com a “apoio na verificação de pendências; a avaliação dos impactos e a definição das providências relacionadas à rede lógica e à telefonia; e o dimensionamento do parque de informática após a conclusão das intervenções
Período(s):
De 04/05/2026 08:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): JOAO DOURADO (Subdestino: PIRITIBA E BARRA DO MENDES)

Cadastro/Nom 5017262 - ADLER ANTONIO DE MATTOS SANTANA
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.
Detalhamento: Gilmario Muniz Rocha Filho da DIN/COATE, , devido “falha crítica no switch da Comarca de Jaguarari, a qual comprometeu a conectividade da rede local e impactou o funcionamento das atividades da unidade. Como medida emergencial, foi realizada a migração do maior número possível de estações de trabalho para a rede Wi-Fi, a fim de reduzir os prejuízos operacionais
Período(s):
De 07/05/2026 08:00 a 09/05/2026
DESTINO(S): JAGUARARI

Cadastro/Nom 9696717 - GABRIEL IGLESES VEIGA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Protege
Detalhamento: Comparecimento à comarca de Salvador, na qualidade de Subcoordenador do Eixo III do TJBA PROTEGE, para reuniões presenciais na Secretaria Virtual, localizada no edifício-sede do Tribunal de Justiça da Bahia, nos dias dia 14 e 15 de abril do corrente ano (2026). A certidão de comparecimento será apresentada no dia 15 de abril.
Período(s):
De 14/05/2026 06:00 a 15/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 8003742 - FABIO GONCALVES DE SANTANA
Cargo/Função: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO(EFETIVOS DA LEI 6677/94)
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Recolhimento de processos físicos arquivados na Comarca de Conceição do Coité
Período(s):
De 03/05/2026 08:00 a 09/05/2026
DESTINO(S): CONCEICAO DO COITE

Cadastro/Nom 304804297 - BRETINEY DE OLIVEIRA ALVES
Cargo/Função: CABO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 30/04/2026 08:00 a 01/05/2026
DESTINO(S): MATA DE SAO JOAO
De 02/05/2026 08:00 a 03/05/2026
DESTINO(S): MATA DE SAO JOAO

Cadastro/Nom 306474145 - EVELLING CARDOSO DA SILVA
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 30/04/2026 08:00 a 02/05/2026
DESTINO(S): MATA DE SAO JOAO

Cadastro/Nom 5015340 - WASHINGTON DA SILVA BRASIL
Cargo/Função: TÉCNICO GRÁFICO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: RECOLHIMENTO DE AUTOS FISICOS NA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Período(s):
De 03/05/2026 08:00 a 09/05/2026
DESTINO(S): CONCEICAO DO COITE

Cadastro/Nom 9694536 - ANA BARBARA BARBUDA FERREIRA MOTTA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Substituição (designação) e TJBA Acelera
Período(s):
De 22/04/2026 08:00 a 24/04/2026
DESTINO(S): SALVADOR
De 27/04/2026 08:00 a 27/04/2026
DESTINO(S): CANDEIAS
De 04/05/2026 08:00 a 06/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR
De 07/05/2026 08:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): CANDEIAS

Cadastro/Nom 9709215 - THIAGO DA SILVA ALMEIDA XAVIER
Cargo/Função: SUBESCRIVÃO
Motivo: TREINAMENTO
Detalhamento: Ministrar treinamento presencial do Projeto Arquivamento Responsável na Comarca de Eunápolis
Período(s):
De 25/05/2026 07:00 a 29/05/2026
DESTINO(S): EUNAPOLIS

Cadastro/Nom 9694773 - MATHEUS GOES SANTOS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: ATUAÇÃO NO GRUPO DO DECRETO JUDICIÁRIO 298-26
Período(s):
De 03/05/2026 15:30 a 04/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR
De 08/05/2026 08:00 a 09/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR
De 11/05/2026 08:00 a 11/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 5012848 - NIVALDO FERREIRA PEREIRA
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.
Detalhamento: Ciro Leal da DEA/COMAN, com a finalidade de "Fiscalizar a execução contratual dos Sistemas de Combate a Incêndio e de Ar Condicionado"
Período(s):
De 11/05/2026 08:00 a 16/05/2026
DESTINO(S): LAJE (Subdestino: ITAQUARA, TANHAÇU E IGARAPORÃ)

Cadastro/Nom 9696938 - MARIANA MENDES PEREIRA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Atuação presencial em Salvador, na condição de ser componente Equipe de Apoio para atuar nos Núcleos de Justiça 4.0,
Período(s):
De 22/04/2026 08:00 a 24/04/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9696938 - MARIANA MENDES PEREIRA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Atuação presencial em Salvador na condição de participante da Equipe de Apoio para atuar nos Núcleos de Justiça 4.0,
Período(s):
De 30/04/2026 08:00 a 30/04/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 5003121 - JOSE NIXON ALVES DA SILVA
Cargo/Função: DIGITADOR
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Acompanhamento das obras de reforma do forum para verificação e definição da estrutura de rede logica.
Período(s):
De 18/05/2026 08:00 a 22/05/2026
DESTINO(S): UAUA (Subdestino: Monte Santo)

Cadastro/Nom 9679596 - DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: designação par ao grupo de saneamento secretaria virtual
Período(s):
De 11/05/2026 08:00 a 12/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9697217 - DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Titular da Vara Plena de Chorrochó e sou 1º substituto da ! vara cível de Paulo afonso. Juiz designada estava afastado.
Período(s):
De 07/05/2026 06:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): PAULO AFONSO

Cadastro/Nom 9697039 - MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: Edição Projeto TJBA Mais Júri, instituído pelo Decreto Judiciário n. 354 de 07 de abril de 2026, realizando sessão do tribunal do júri e audiências de instrução designadas.
Período(s): De 27/04/2026 15:00 a 30/04/2026
DESTINO(S): VALENCA

Cadastro/Nom 5012953 - LUIS CARLOS MOREIRA BUGIA
Cargo/Função: TÉCNICO GRÁFICO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Recolhimento de processos físicos arquivados na Comarca de CONCEIÇÃO DO COITÉ
Período(s): De 03/05/2026 08:00 a 09/05/2026
DESTINO(S): CONCEICAO DO COITE

Cadastro/Nom 9705198 - LOREN TERESINHA CAMPEZATTO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Sou a única juíza de Vara plena Saúde/BA (por substituição legal, Lista Anual de Substituições - INICIAL, AEPI). Por esta razão, por ser a juíza da Comarca, e titular em Miguel calmon, NECSSSITO ir presencialmente, sob pena de inviabilizar o andamento da Comarca.
Período(s):
De 03/05/2026 22:00 a 06/05/2026
DESTINO(S): SAUDE

Cadastro/Nom 8067520 - GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA LYRA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: Deslocamento a fim de presidir sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri na comarca de Canavieiras, em virtude da designação como Juiz Auxiliar para atuação na 3ª Edição do Projeto TJBA Mais Júri para o ano de 2026, instituída através do Decreto Judiciário nº 353, de 06 de abril de 2026.
Período(s):
De 19/05/2026 16:00 a 21/05/2026
DESTINO(S): CANAVIEIRAS

Cadastro/Nom 1503103 - EVANDRO PINHEIRO GOMES
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.
Detalhamento: DEOCLIDES LOPES DA SILVA, lotado no DIN/CPROD, tendo como objetivo: a execução do projeto de substituição de switches, adequação da infraestrutura de rede; Vistoria técnica para verificação do sistema de videomonitoramento; Organização das conexões existentes nos racks de telecomunicações e Preparação da infraestrutura de conectividade para recebimento dos recursos de telefonia IP
Período(s):
De 04/05/2026 08:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): SERRINHA (Subdestino: CONCEIÇÃO DO COITÉ, VALENTE, SANTALUZ, RETIROLÂNDIA E ARACI)

Cadastro/Nom 9694854 - JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO JUNIOR
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Substituição automática. Atuação em processos.
Período(s): De 08/05/2026 09:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): RETIROLANDIA

Cadastro/Nom 9722432 - CAROLINA RIBEIRO GALLO
Cargo/Função: ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA - LEI 13968/2018
Motivo: COMITIVA OFICIAL
Detalhamento: Comitiva Oficial - CONSEPRE
Período(s): De 13/05/2026 10:00 a 15/05/2026
DESTINO(S): SAO PAULO

Cadastro/Nom 8078378 - RAIMUNDO BOMFIM SANTOS GUEDES
Cargo/Função: ESCRIVÃO
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: DECRETO JUDICIÁRIO Nº 622, DE 11 DE MAIO DE 2026. Dispõe sobre a participação de diretores(as) de secretaria no 1º Encontro Regional do Projeto ¿TJBA Acelera ¿ Justiça boa é rápida¿, a ser realizado na Comarca de Feira de Santana.
Período(s): De 19/05/2026 08:00 a 20/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9694838 - VANESSA GOUVEIA BELTRAO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Diligências do Projeto Acelera
Período(s): De 06/05/2026 08:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9001654 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS SILVA
Cargo/Função: DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA - LEI 10.845/2007
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: TJBA ACELERA
Período(s):
De 19/05/2026 06:30 a 20/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9697250 - MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: Deslocamento para julgamento de processo nos termos do Projeto TJBA Mais Júri.
Período(s):
De 03/05/2026 14:00 a 04/05/2026
DESTINO(S): BARRA DO CHOCA

Cadastro/Nom 9019324 - ANA GRAZIELA LIMA CONCEICAO
Cargo/Função: ASSESSOR-13968/18-56516/89-5772/90-6577/94-11916/10-13935/18
Motivo: TREINAMENTO
Detalhamento: Capacitação - Cumprimento do cronograma do Projeto Arquivamento Responsável.
Período(s):
De 21/05/2026 06:01 a 23/05/2026
DESTINO(S): ITABUNA (Subdestino: Ilhéus)

Cadastro/Nom 9679723 - RUY JOSE AMARAL ADAES JUNIOR
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: 1º Encontro Regional do TJBA Acelera, na Comarca de Feira de Santana, a ocorrer nos dias 19 e 20 do corrente mês.
Período(s):
De 18/05/2026 08:00 a 21/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9679120 - MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: CONGRESSO
Detalhamento: Participação no III Encontro do Fórum Nacional dos Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais
Período(s):
De 11/05/2026 13:00 a 13/05/2026
DESTINO(S): BRASILIA

Cadastro/Nom 9684980 - VIVIANE DA ANUNCIACAO SOUZA OLIVEIRA
Cargo/Função: SECRETARIO DE ESTRATEGIA E PROJETOS
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: 1º Encontro Regional do Projeto TJBA Acelera na Comarca de Feira de Santana/BA
Período(s):
De 18/05/2026 09:00 a 21/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9702148 - LARISSA DE ALBUQUERQUE TORRES
Cargo/Função: DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA - LEI 10.845/2007
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: TJBA Acelera
Período(s):
De 19/05/2026 08:00 a 20/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9034676 - KATIANE ALMEIDA CINTRA
Cargo/Função: SECRETÁRIO JUDICIÁRIO - LEI 11.918/2010
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: 1º Encontro Regional do projeto TJBA Acelera, a ser realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2026, na comarca de Feira de Santana
Período(s):
De 18/05/2026 11:00 a 19/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9683925 - MARIELLE SOUZA FERREIRA
Cargo/Função: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA - LEI 11915/2010
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: Participação no 1º Encontro Regional do Projeto TJBA Acelera, a ser realizado nos dias 19 e 20 de maio de 2026, das 9h às 18h, no Auditório do Fórum Desembargadora Ruth Pondé Luz ¿ Juizados Especiais, na Comarca de Feira de Santana, localizado na Avenida Presidente Dutra, s/n, Santa Mônica, com deslocamento autorizado para deslocamento no dia 18/05/2026.
Período(s): De 18/05/2026 08:00 a 19/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9019324 - ANA GRAZIELA LIMA CONCEICAO
Cargo/Função: ASSESSOR-13968/18-56516/89-5772/90-6577/94-11916/10-13935/18
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: Participação do 1º Encontro Regional do Projeto Acelera, nos dias 19 e 20 de maio de 2026, das 8 às 18 h, no Auditório do Fórum Desembargadora Ruth Pondé Luz, em Feira de Santana, acompanhando magistrado coordenador.
Período(s): De 18/05/2026 08:00 a 21/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9679120 - MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: CONGRESSO
Detalhamento: Participação do 2º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual
Período(s): De 17/05/2026 20:00 a 19/05/2026
DESTINO(S): BRASILIA

Cadastro/Nom 2060531 - AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO(EFETIVOS DA LEI 6677/94)
Motivo: TREINAMENTO
Detalhamento: Ministrar treinamento nas comarcas de Itabuna e Ilhéus, vinculado ao Projeto Arquivamento Responsável. Observação: a alteração da data inicial de deslocamento ocorreu em virtude mudança do Cronograma de Lançamento do Projeto Acelera.
Período(s):
De 21/05/2026 07:00 a 23/05/2026
DESTINO(S): ITABUNA (Subdestino: ilheus)

Cadastro/Nom 5017424 - ORLANDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO
Cargo/Função: TÉCNICO GRÁFICO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: RECOLHIMENTO DE PROCESSOS FISICOS NA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Período(s):
De 03/05/2026 08:00 a 09/05/2026
DESTINO(S): CONCEICAO DO COITE

Cadastro/Nom 9679804 - FERNANDO ANTONIO SALES ABREU
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Saneamento presencial na Comarca de Formosa do Rio Preto-BA, durante os dias 18 a 22/05/2026, em razão de atuação da Equipe Operacional do Grupo de Saneamento instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº 9, de 13 de março de 2026.
Período(s):
De 16/05/2026 07:00 a 23/05/2026
DESTINO(S): FORMOSA DO RIO PRETO

Cadastro/Nom 9704841 - JURANDIR CARVALHO GONCALVES
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Requer pagamento de diárias. Conforme ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 9/2026 (TJBA), este signatário faz parte do grupo de Saneamento da Corregedoria Geral. Conforme Of. 010/ 2026 -GJML, são permitidas a concessão de até 7 diárias para desempenho das atividades na sede da Corregedoria-Geral de Justiça em Salvador.
Período(s):
De 24/05/2026 14:00 a 30/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9679065 - CARLOS ROBERTO SILVA JUNIOR
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Atuação presencial na Comarca de Formosa do Rio Preto no período de 18 a 22 de maio de 2026.
Período(s):
De 16/05/2026 07:00 a 24/05/2026
DESTINO(S): FORMOSA DO RIO PRETO

Cadastro/Nom 2060531 - AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO(EFETIVOS DA LEI 6677/94)
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: Ministrar treinamento vinculado ao Projeto Acelera
Período(s):
De 18/05/2026 09:00 a 21/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9679049 - RODRIGO SOUZA BRITTO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Realizar audiências em Formosa do Rio Preto, no projeto de saneamento instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº 09/2026.
Período(s):
De 16/05/2026 08:00 a 24/05/2026
DESTINO(S): FORMOSA DO RIO PRETO

Cadastro/Nom 9696652 - MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: Participação, na condição de Juiz Coordenador, no 1º Encontro Regional do Projeto Acelera a ser realizado entre os dias 19/05 e 20/05 de 2026, das 9h às 18h, no Auditório do Fórum Ruth Pondé Luz.
Período(s):
De 18/05/2026 07:00 a 21/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9705422 - ANA LAURA BEZERRA SANTOS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATOS PRESENCIAIS, COMO SORTEIO DOS JURADOS QUE PARTICIPARÃO DE DUAS SESSÕES PLENÁRIAS.
Período(s):
De 11/05/2026 08:00 a 11/05/2026
DESTINO(S): NOVA SOURE

Cadastro/Nom 9679359 - CESAR AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Deslocamento da Força Tarefa para Formosa do Rio Preto para realização de atos presenciais
Período(s):
De 16/05/2026 08:00 a 24/05/2026
DESTINO(S): FORMOSA DO RIO PRETO

Cadastro/Nom 305863503 - Bruno Bitencourt da Silva
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 16/05/2026 07:00 a 07/06/2026
DESTINO(S): EUNAPOLIS

Cadastro/Nom 9696792 - JOAO PAULO DA SILVA ANTAL
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Requerimento de pagamento de diária, em razão da atuação como juiz de direito designado na 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, cf. Decreto Judiciário n. 560/2026.
Período(s):
De 11/05/2026 08:00 a 12/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 8005737 - ISMAEL DA SILVA BORGES
Cargo/Função: ESCRIVÃO
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: Participação no “ 1º Encontro Regional do Projeto ¿TJBA Acelera ¿ Justiça boa é rápida¿
Período(s):
De 19/05/2026 07:00 a 20/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA (Subdestino: SÃO FÉLIX)

Cadastro/Nom 9694820 - RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: AUXILIAR NA 2 VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DE VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME DEC 2572025
Período(s):
De 27/04/2026 06:00 a 30/04/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 9694820 - RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: AUXILIAR NA 2 VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DE VITORIA DA CONQUISTA, CONFORME DEC 257/2025
Período(s):
De 07/05/2026 06:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 304374268 - Vânison França da Conceição
Cargo/Função: CABO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos
Período(s):
De 11/05/2026 08:00 a 01/06/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 305865416 - Dioney Miranda Nascimento
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 11/05/2026 08:00 a 01/06/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 305055540 - Emerson Vasconcelos de Jesus
Cargo/Função: CABO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 16/05/2026 07:00 a 07/06/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 2068176 - ALMIR PEREIRA DE JESUS
Cargo/Função: DESEMBARGADOR
Motivo: ENCONTRO
Detalhamento: Deslocamento a Comarca de Maragogipe-Ba, para recebimento de honraria como Desembargador do TJBA.
Período(s):
De 08/05/2026 06:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): MARAGOGIPE

Cadastro/Nom 305433293 - Venceslau Juvenal Santos Filho
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 16/05/2026 07:00 a 07/06/2026
DESTINO(S): EUNAPOLIS

Cadastro/Nom 2044145 - AMARILDO DE JESUS PAES COELHO
Cargo/Função: ESCRIVÃO
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: “TJ ACELERA”
Período(s):
De 19/05/2026 07:00 a 20/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9694854 - JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO JUNIOR
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Atuação em processos diversos, em especial urgências e processos incluídos na lista de paralisados há mais de 100 dias.
Período(s):
De 04/05/2026 09:00 a 06/05/2026
DESTINO(S): VALENTE

Cadastro/Nom 2121476 - JOSE RAIMUNDO SILVA
Cargo/Função: ESCRIVÃO
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: “TJBA ACELERA”
Período(s):
De 19/05/2026 07:00 a 20/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9687424 - JOSE MAURICIO ARGOLLO FARIAS
Cargo/Função: CHEFE DE SERVIÇO - LEI 5516 DE 17/11/1989
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: Fiscalização de obra de reforma do Fórum de Ibirapuã e visita técnica ao Fórum de Itabuna a pedido da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e da Coordenação de obras.
Período(s):
De 19/05/2026 08:00 a 22/05/2026
DESTINO(S): IBIRAPUA, ITABUNA

Cadastro/Nom 9679600 - LEANDRA LEAL LOPES
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Atuação presencial na unidade de designação em Comarca diversa.
Período(s):
De 28/04/2026 08:00 a 28/04/2026
DESTINO(S): IPIAU (Subdestino: VSJE)
De 12/05/2026 08:00 a 12/05/2026
DESTINO(S): IPIAU (Subdestino: VSJE)

Cadastro/Nom 9718893 - IASMIN GOUVEIA REGIS
Cargo/Função: CHEFE DE EXPEDIENTE - LEI 556 DE 17/11/1989
Motivo: OUTROS
Detalhamento: mutirão popruajud
Período(s):
De 25/05/2026 16:00 a 27/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9721460 - BIANCA FELIX FARIAS MENEZES
Cargo/Função: SUBESCRIVÃO
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: TJBA Acelera
Período(s):
De 19/05/2026 06:00 a 21/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9679251 - MAURICIO ALVARES BARRA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: Comparecimento na comarca de Luís Eduardo Magalhães pelo Projeto TJBA Mais Júri - audiência, despachos, decisões e sentenças.
Período(s): De 12/05/2026 09:00 a 13/05/2026
DESTINO(S): LUIS EDUARDO MAGALHAES

Cadastro/Nom 8088551 - MARCIO DA SILVA OLIVEIRA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Substituição na Comarca de Governador Mangabeira
Período(s):
De 05/05/2026 07:00 a 07/05/2026
DESTINO(S): GOVERNADOR MANGABEIRA
De 11/05/2026 07:00 a 12/05/2026
DESTINO(S): GOVERNADOR MANGABEIRA

Cadastro/Nom 9697365 - ELIVANILDO SANTANA DOS SANTOS
Cargo/Função: CHEFE DE SECAO - LEI Nº 13968 DE 14/06/18
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Visita técnica realizada na comarca de Cachoeira, no âmbito do Projeto Justiça em Território ¿ Presença que Transforma.
Período(s): De 08/05/2026 08:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): CACHOEIRA

Cadastro/Nom 5017289 - ELISINALDO ALMEIDA SANTOS
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.
Detalhamento: Gabriel Soares Ferreira da DEA/COOBA, com a finalidade de acompanhamento da fiscalização de obra
Período(s):
De 12/05/2026 08:00 a 15/05/2026
DESTINO(S): RETIROLANDIA

Cadastro/Nom 9705031 - LEANDRO FLORENCIO ROCHA DE ARAUJO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: Participação no 1º Encontro Regional do Projeto TJBA Acelera, a ser realizado nos dias 19 e 20 de maio de 2026, das 9h às 18h, na Comarca de Feira de Santana, com visitas as comarcas da região.
Período(s):
De 18/05/2026 12:00 a 21/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9698370 - MARCELA NUNES RANGEL DA SILVA
Cargo/Função: COORDENADOR DE PROJETOS E PROCESSOS - LEI 13968/2018
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: ASSESSORAMENTO DE MAGISTRADO PARA O ENCONTRO TJBA ACELERA DE FEIRA DE SANTANA
Período(s):
De 18/05/2026 09:00 a 21/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9044213 - JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Cargo/Função: DESEMBARGADOR
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Participação do XX Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil ¿ CONSEPRE em São Paulo.
Período(s):
De 13/05/2026 10:00 a 15/05/2026
DESTINO(S): SAO PAULO (Subdestino: SÃO PAULO)

Cadastro/Nom 9008985 - ALEXANDRE MOTA BRANDAO DE ARAUJO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: PRESIDIR AUDIÊNCIAS, PROFERIR DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS, BEM ASSIM ATENDER PARTES E ADVOGADOS
Período(s):
De 04/05/2026 17:00 a 05/05/2026
DESTINO(S): SANTA MARIA DA VITORIA

Cadastro/Nom 9717730 - CLAUDIO JOSE ANDRADE DOS REIS FILHO
Cargo/Função: SUBESCRIVÃO
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: Grupo de Saneamento da CGJ - Ato Normativo Conjunto nº 09 de 13 de março de 2026.
Período(s):
De 16/05/2026 08:00 a 23/05/2026
DESTINO(S): FORMOSA DO RIO PRETO

Cadastro/Nom 9697039 - MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Atuação no núcleo de Justiça 4.0 (projeto acelera)
Período(s):
De 30/04/2026 10:00 a 01/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9679413 - LIANA TEIXEIRA DUMET
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: CONSEPRE
Período(s):
De 13/05/2026 10:00 a 15/05/2026
DESTINO(S): SAO PAULO

Cadastro/Nom 9044213 - JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Cargo/Função: DESEMBARGADOR
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Participação da 1ª Reunião Preparatória para o 20º Encontro Nacional do Poder Judiciário, no Superior Tribunal de Justiça.
Período(s):
De 10/05/2026 17:40 a 11/05/2026
DESTINO(S): BRASILIA (Subdestino: BRASILIA)

Cadastro/Nom 9679812 - ADIANE JAQUELINE NEVES DA SILVA OLIVEIRA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Deslocamentos para cumprir designação da Presidência do TJBA, conforme Decreto anexo, para atuar na 3ª Vara Civel de Vitoria da Conquista. Requer prazo para juntar demais certidoes.
Período(s):
De 04/05/2026 08:00 a 04/05/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA (Subdestino: 3ª Vara Cível)
De 06/05/2026 08:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA (Subdestino: 3ª Vara Civel)
De 18/05/2026 08:00 a 18/05/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA
De 20/05/2026 08:00 a 20/05/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 9705481 - MOISES ARGONES MARTINS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Atuação como coordenador no Núcleo Justiça 4.0 - Fazenda Pública Administrativa
Período(s):
De 08/05/2026 08:00 a 09/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9679359 - CESAR AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: Realização de audiências e júris
Período(s):
De 04/05/2026 14:00 a 07/05/2026
DESTINO(S): SANTO ANTONIO DE JESUS (Subdestino: Itaparica)

Cadastro/Nom 9705481 - MOISES ARGONES MARTINS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Atuação em atividades presencias na sede do Tribunal de Justiça referentes à coordenação do Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Administrativa
Período(s): De 10/05/2026 08:00 a 12/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9696962 - LUANA MARTINEZ GERACI
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: Audiências de instrução e Sessão de julgamento do tribunal do Júri
Período(s): De 14/05/2026 05:00 a 16/05/2026
DESTINO(S): GANDU (Subdestino: WENCESLAU GUIMARÃES)

Cadastro/Nom 9680640 - FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Designação 2 Vara criminal de VDC
Período(s): De 11/05/2026 05:00 a 12/05/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 9708030 - JOAO VITOR DE ALMEIDA FREITAS
Cargo/Função: ASSESSOR DE PROGRAMACAO DE SISTEMA - LEI 14484 DE 08/09/2022
Motivo: OUTROS
Detalhamento: POPRUAJUD Feira de Santana
Período(s): De 25/05/2026 16:00 a 27/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9008985 - ALEXANDRE MOTA BRANDAO DE ARAUJO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: PRESIDIR AUDIÊNCIAS, PROFERIR DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS, BEM ASSIM ATENDER PARTES E ADVOGADOS
Período(s):
De 06/05/2026 17:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): SANTA RITA DE CASSIA

Cadastro/Nom 9008985 - ALEXANDRE MOTA BRANDAO DE ARAUJO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: PRESIDIR AUDIÊNCIAS, PROFERIR DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS, BEM ASSIM ATENDER PARTES E ADVOGADOS
Período(s):
De 10/05/2026 16:00 a 12/05/2026
DESTINO(S): SANTA MARIA DA VITORIA

Cadastro/Nom 9034390 - ALEXSANDRO SILVA SANTOS
Cargo/Função: DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO - LEI 13968/2018
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: Assessoramento da Magistrada Vanessa Gouveia na Participação do Projeto Acelera - Edição Feira de Santana
Período(s):
De 18/05/2026 09:00 a 21/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9683968 - ALAMO ANDRADE SOARES
Cargo/Função: DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - LEI 11.918/2010
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: Em atendimento ao SEI nº80521251.000095/2026-71, no qual solicita apoio de infraestrutura para realização do Projeto “Justiça em Território - Presença que transforma”, a ser realizado nas unidades.
Período(s):
De 08/05/2026 07:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): CACHOEIRA, SAO FELIX

Cadastro/Nom 9697438 - NEILTO DOS SANTOS BARRETO FILHO
Cargo/Função: ASSESSOR DE DESEMBARGADOR-13967/18-5516/89-10845/07
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Atividade de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas, oferecido pela FGV.
Período(s):
De 13/05/2026 13:10 a 16/05/2026
DESTINO(S): SAO PAULO

Cadastro/Nom 9699244 - TIAGO FERREIRA GOIS
Cargo/Função: DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA - LEI 10.845/2007
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: Grupo de Saneamento CGJ - Ato Normativo Conjunto 09/2026
Período(s):
De 16/05/2026 07:00 a 23/05/2026
DESTINO(S): FORMOSA DO RIO PRETO

Cadastro/Nom 9679502 - LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: Comparecimento presencial para presidir sessão do Júri na comarca de Camaçari.
Período(s):
De 13/05/2026 07:00 a 13/05/2026
DESTINO(S): CAMACARI

Cadastro/Nom 8038090 - MARIVALDO DANTAS DOS SANTOS
Cargo/Função: ESCRIVÃO
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: TJBA EM FEIRA DE SANTANA
Período(s):
De 19/05/2026 06:00 a 21/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9679103 - LUCAS DE ANDRADE CERQUEIRA MONTEIRO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Realização atividades no âmbito do programa ACELERA ¿ SECRETARIA VIRTUAL
Período(s):
De 11/05/2026 09:00 a 12/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9679871 - ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: Atuação pelo grupo do DECRETO JUDIÁRIO n. 353, de 06/04/2026.
Período(s):
De 10/05/2026 17:00 a 13/05/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 9679065 - CARLOS ROBERTO SILVA JUNIOR
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Movimentação dos processos do Grupo Operacional da Secretaria Virtual - TJBA Acelera.
Período(s):
De 11/05/2026 08:00 a 12/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9714219 - FILIPE SANTOS ARAUJO
Cargo/Função: DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA - LEI 10.845/2007
Motivo: TJBA Acelera
Detalhamento: TJBA Acelera
Período(s):
De 19/05/2026 07:30 a 20/05/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9679804 - FERNANDO ANTONIO SALES ABREU
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Comparecimento na sede do Tribunal de Justiça para atuação e execução dos atos referente ao Grupo Operacional da Secretaria Virtual.
Período(s):
De 11/05/2026 08:00 a 13/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9694838 - VANESSA GOUVEIA BELTRAO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Realização de diligências judicias e administrativas no âmbito da Secretaria Virtual, conforme designação anexa.
Período(s):
De 12/05/2026 07:00 a 13/05/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9695133 - RENAN SOUZA MOREIRA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Realização de atos processuais por força de designação constante no Decreto Judiciário 1.078/2025.
Período(s):
De 11/05/2026 06:30 a 12/05/2026
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS - CONCESSÕES RETIFICADAS

Cadastro/Nom 9694781 - YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: TJBA + Júri + reunião presencial na Corregedoria das Comarcas do Interior no dia 04/04
Período(s):
De 01/04/2025 17:00 a 03/04/2025
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9694536 - ANA BARBARA BARBUDA FERREIRA MOTTA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Designação.
Período(s):
De 30/03/2026 08:00 a 01/04/2026
DESTINO(S): CANDEIAS

Cadastro/Nom 305051677 - Luiz Wigo De Souza Lima
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 25/04/2026 07:00 a 26/04/2026
DESTINO(S): EUNAPOLIS

Cadastro/Nom 5017327 - ROBERTO FERREIRA GUIMARAES
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.
Detalhamento: Deoclides Lopes da Silva da CPRD para atender demandas da DIN/COATE, com a "finalidade da Execução do projeto de substituição dos switches ; Vistoria técnica ; Realizar adequação da infraestrutura de rede; Adequação da infraestrutura de rede sem fio (WiFi); entre outros"
Período(s):
De 27/04/2026 08:00 a 30/04/2026
DESTINO(S): BARRA DO MENDES (Subdestino: XIQUE-XIQUE, CENTARL E MAIRI.)

Cadastro/Nom 305277524 - ALEX SOARES DA SILVA
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos
Período(s):
De 25/04/2026 08:00 a 26/04/2026
DESTINO(S): EUNAPOLIS

Cadastro/Nom 304291591 - UTAM FARIAS DA PAIXAO
Cargo/Função: SARGENTO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 25/04/2026 08:00 a 26/04/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 305643725 - JÔNATAS DE JESUS DA CRUZ MOREIRA
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 25/04/2026 07:00 a 26/04/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 8073449 - FLORISVAL COSTA NETO
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO(EM EXTINÇÃO)
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.
Detalhamento: HERMENEGILDO BASTOS PITA, lotado no DEA/COOBA, com destino as Comarca de BUERARE-MA, tendo como objetivo acompanhar as correções de vicio redibitórios;
Período(s):
De 27/04/2026 08:00 a 30/04/2026
DESTINO(S): BUERAREMA

Cadastro/Nom 5012481 - JAIME DOS SANTOS GOMES
Cargo/Função: TÉCNICO GRÁFICO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Recolhimento de Processos Fisico, Arquivados na Comarca de Conceição do Coite
Período(s):
De 03/05/2026 08:00 a 09/05/2026
DESTINO(S): CONCEICAO DO COITE

Cadastro/Nom 8002401 - CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA
Cargo/Função: DESEMBARGADOR
Motivo: CONGRESSO
Detalhamento: Diárias no período de 20 a 23 de maio de 2026, tendo em vista o convite recebido para participar do I Encontro Regional Diálogos Humanistas - "Estado Democrático de Direito e Sustentabilidade: Diálogos Interdisciplinares sobre Direitos Humanos e Justiça Socioambiental", a realizar-se nos dias 21 e 22 de maio de 2026,
na cidade de Vitória da Conquista/BA.
Período(s):
De 20/05/2026 13:00 a 23/05/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

NÚCLEO DE CONTRATOS

*CONTRATO Nº 31/2026 Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a empresa AIRES TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº.CNPJ n.º 06.064.175/0001-49. Objeto: Prestação de Serviços de agenciamento de viagens aéreas, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizado pela Secretaria de Administração do Estado, nele compreendidas as atividades de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais , com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. O valor global do contrato é de R$ 1.534.619,18 (um milhão quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e dezoito centavos), que será atendido, a partir do presente exercício financeiro, pela Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora: 301 - Secretaria-Geral da Presidência, Atividades: 2000/2030/2031, Elemento de Despesa: 3.3.90.33, Sub-elementos: 33.01 e 33.05, Fonte: 100/120/113/320/31, consoante processo administrativo nº 80520497.001422/2026-66.
*PUBLICAÇÃO CORRETIVA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS NAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA KATIANE ALMEIDA CINTRA.

Processo nº 80506281.006478/2026-10
Interessado: CARLOS OLIMPIO FERRAZ RIBEIRO JUNIOR
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO HENRIQUE IZIDRO DA SILVA - 8006423- 41.2021.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006466/2026-87
Interessado: Monnalysa Matos de Castro Lima
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 8000337- 72.2016.8.05.0066
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 900,00 (novecentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006674/2026-86
Interessado: IRANI ARAUJO OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ROSA MARIA DA CONCEICAO CORREIA OLIVEIRA - 8051252- 14.2025.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006466/2026-87
Interessado: Monnalysa Matos de Castro Lima
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 8000337- 72.2016.8.05.0066
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 900,00 (novecentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006674/2026-86
Interessado: IRANI ARAUJO OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ROSA MARIA DA CONCEICAO CORREIA OLIVEIRA - 8051252- 14.2025.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006645/2026-14
Interessado: CLAUDETE ALVES DE NOVAES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO ANTONIO SALES ABREU - 8000782- 06.2026.8.05.0110
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006634/2026-34
Interessado: Fabiana Moura Freire
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8006677- 63.2024.8.05.0256
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006808/2026-69
Interessado: JEANE DOS SANTOS CORREIA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - 8181048- 29.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006561/2026-81
Interessado: RENATA COSTA LIMA FACTUM
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8000017- 62.2024.8.05.0156
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006668/2026-29
Interessado: IRANI ARAUJO OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ROSA MARIA DA CONCEICAO CORREIA OLIVEIRA - 8043566- 34.2026.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006615/2026-16
Interessado: Dynna Silva dos Santos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HEITOR AWI MACHADO DE ATTAYDE - 8001772- 61.2024.8.05.0079
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006921/2026-44
Interessado: ANTONIO MARCOS DE CARVALHO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8016122- 26.2026.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006922/2026-99
Interessado: CAMILA SOUSA ANDRADE
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8016122- 26.2026.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006925/2026-22
Interessado: Anthony Mota de Souza Araujo
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) IGOR SPOCK SILVEIRA SANTOS - 8000147- 81.2017.8.05.0258
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006921/2026-44
Interessado: ANTONIO MARCOS DE CARVALHO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8016122- 26.2026.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006930/2026-35
Interessado: ALEX SOARES DE MELO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PAULO NEY DE ARAUJO - 8015057- 80.2025.8.05.0146
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007262/2026-63
Interessado: JUNIOR SANTIAGO DE SOUZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TEREZA JULIA DO NASCIMENTO - 8000157- 03.2025.8.05.0111
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007263/2026-16
Interessado: THAMIRES DE CARVALHO VIEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSE DE SOUZA BRANDAO NETTO - 8001653- 67.2025.8.05.0014

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.000,00 (um mil reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007265/2026-05
Interessado: PAULO PORTO ESPINHEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA - 0503141- 21.2014.8.05.0274
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007266/2026-41
Interessado: BRUNO NUNES PASSOS SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEANDRO DA SILVA RIBEIRO FROIS - 8000044- 88.2020.8.05.0090
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007267/2026-96
Interessado: Taise de souza santos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FLAVIA ARAUJO DA SILVA - 8000459- 09.2025.8.05.0151
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007269/2026-85
Interessado: Taise de souza santos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FLAVIA ARAUJO DA SILVA - 8000448- 77.2025.8.05.0151
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007270/2026-18
Interessado: ANGELICA DINIZ SOUZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8001781- 06.2026.8.05.0256
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007272/2026-07
Interessado: ANDREZA MILLA FERREIRA DA SILVA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARIANA ALVARINO BRITTO - 8001218- 36.2024.8.05.0206
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007275/2026-32
Interessado: ANDREZA MILLA FERREIRA DA SILVA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARIANA ALVARINO BRITTO - 8000277- 28.2020.8.05.0206
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007291/2026-25
Interessado: @interessados_virgula_espaco@
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSUE TELES BASTOS JUNIOR - 0001073- 94.2007.8.05.0018
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007293/2026-14
Interessado: Laíra da Silva Santos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GEORGE BARBOZA CORDEIRO - 8001004- 36.2022.8.05.0264
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007296/2026-58
Interessado: Itana Castro Hegouet
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 8016028- 78.2026.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007301/2026-22
Interessado: Gustavo Costa David
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO MARCOS PEREIRA - 0502589- 10.2017.8.05.0126
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007302/2026-77
Interessado: Gustavo Costa David
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO MARCOS PEREIRA - 0502589- 10.2017.8.05.0126
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007303/2026-11
Interessado: JOSILENE CERQUEIRA DA HORA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO PAULO DA SILVA ANTAL - 8000327- 04.2021.8.05.0082
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007304/2026-66
Interessado: CLAUDIA FERNANDES DE SOUZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA - 0001091- 10.2007.8.05.0053
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007305/2026-19
Interessado: Maria Alice Soares Correia
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8061702- 79.2026.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007306/2026-55
Interessado: Alan Lacerda Leite
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8003816- 15.2015.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007308/2026-44
Interessado: ADILSON MACHADO COUTO FILHO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUCIANA AMORIM HORA - 0518486- 94.2019.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007309/2026-99
Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8137799- 28.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007310/2026-13
Interessado: GLAUCE DOS SANTOS BRANDÃO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8002522- 23.2021.8.05.0191
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007316/2026-91
Interessado: DEIVID SANTANA DE SOUZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA - 8001877- 62.2023.8.05.0244
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007317/2026-35
Interessado: ADRIANA APARECIDA FARIAS BRITO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 0000302- 49.2019.8.05.0066
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007320/2026-59
Interessado: ALBA DE OLIVEIRA FERNANDES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CASSIA DA SILVA ALVES - 8000231- 80.2019.8.05.0042
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007323/2026-92
Interessado: ALEX SANDRO VASCONCELOS PINTO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DEINER XAVIER ANDRADE - 8001448- 13.2022.8.05.0218
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007326/2026-26
Interessado: Bruna Oliveira Greenhalgh
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) IGOR SPOCK SILVEIRA SANTOS - 8000519- 49.2025.8.05.0258
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007334/2026-72
Interessado: DEIVID SANTANA DE SOUZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA - 8001877- 62.2023.8.05.0244
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007336/2026-61
Interessado: DANIELA BARROS MONTEIRO MAIA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8004626- 45.2025.8.05.0256
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007338/2026-51
Interessado: ANA AMÉLIA PATRÍCIA MONDIM VIANNA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CRYS SAO BERNARDO VELOSO - 8000261- 82.2024.8.05.0255
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007339/2026-03
Interessado: CLAUDIMEIRE GOMES DE SOUZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSE AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR - 8005476- 54.2024.8.05.0250
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007340/2026-20
Interessado: DANIELE MIRIAM NASCIMENTO DE SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA - 8007519- 50.2025.8.05.0113
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007341/2026-74
Interessado: ANDREZA MILLA FERREIRA DA SILVA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARIANA ALVARINO BRITTO - 0000127- 62.2015.8.05.0206
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007343/2026-63
Interessado: CHARLES FARIAS BARBOSA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 0000943- 15.2019.8.05.0041
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007345/2026-52
Interessado: Daniella Danister de Oliveira Almeida
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 8001891- 05.2025.8.05.0041
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007352/2026-54
Interessado: RUBIA CARLA FREITAS DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) NUNISVALDO DOS SANTOS - 8015385- 87.2020.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007353/2026-07
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8041957- 21.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007356/2026-32
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8162022- 45.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007359/2026-76
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8088998- 52.2021.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007361/2026-45
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8054592- 05.2021.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007364/2026-89
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8092271- 68.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007366/2026-78
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8101201- 12.2022.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007372/2026-25
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8101201- 12.2022.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007372/2026-25
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8101201- 12.2022.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007377/2026-58
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8000066-16.2023.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007380/2026-71
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8000006-53.2017.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007382/2026-61
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8000654-57.2022.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007383/2026-13
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8000300-37.2019.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007385/2026-02
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8001383-15.2024.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007387/2026-93
Interessado: CRISLAN PAULA DE JESUS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) VIVIANE DELFINO MENEZES RICARDO - 8001414- 23.2021.8.05.0105
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007391/2026-51
Interessado: DANIELA BARROS MONTEIRO MAIA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS - 8008499- 53.2025.8.05.0256
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 700,00 (setecentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007392/2026-04
Interessado: Heckel Gomes de Oliveira Junior
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8001777- 49.2025.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007393/2026-41
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8033140- 02.2022.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007394/2026-95
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER -8033503- 52.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007395/2026-30
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8159197- 65.2022.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007396/2026-84
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8055588- 66.2022.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007397/2026-29
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8120535- 66.2021.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007398/2026-73
Interessado: MARJARA DA SILVA REBOUCAS SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA - 8000170- 45.2026.8.05.0053

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007399/2026-18
Interessado: DANIEL CERQUEIRA DE CASTRO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA - 8000572- 68.2022.8.05.0053
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007400/2026-12
Interessado: Adriano Pereira dos Santos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA - 8000994- 40.2023.8.05.0172
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007401/2026-59
Interessado: CRISTIANE MENDES PEREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8000444- 43.2024.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 680,00 (seiscentos e oitenta reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007402/2026-01
Interessado: MAIANA CARDOSO BARREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA - 8001719- 39.2025.8.05.0243
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007403/2026-48
Interessado: Priscila Maria da Silva Sales
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) AILZE BOTELHO ALMEIDA RODRIGUES - 8244277- 89.2025.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007404/2026-92
Interessado: MAIANA CARDOSO BARREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA - 8002517- 97.2025.8.05.0243
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007405/2026-37
Interessado: Aline Paim Ramos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUCIA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING - 8002058- 41.2025.8.05.0164
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007407/2026-26
Interessado: SAMANDA LOPES DA SILVA OLIVEIRA LIMA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARIANA ALVARINO BRITTO - 8000247- 80.2026.8.05.0206
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007408/2026-71
Interessado: Aline Paim Ramos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUCIA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING - 8003144- 47.2025.8.05.0164
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007409/2026-15
Interessado: Mikaelly Tito Andrade
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARIANA ALVARINO BRITTO - 8001564- 50.2025.8.05.0206
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007410/2026-40
Interessado: Mikaelly Tito Andrade
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARIANA ALVARINO BRITTO - 0000407- 33.2015.8.05.0206
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007411/2026-94
Interessado: Mikaelly Tito Andrade
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARIANA ALVARINO BRITTO - 8001553- 21.2025.8.05.0206
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007413/2026-83
Interessado: SAMANDA LOPES DA SILVA OLIVEIRA LIMA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARIANA ALVARINO BRITTO - 8001743- 81.2025.8.05.0206
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007415/2026-72
Interessado: SAMANDA LOPES DA SILVA OLIVEIRA LIMA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARIANA ALVARINO BRITTO - 8000929- 40.2023.8.05.0206
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007417/2026-61
Interessado: Eliana Mendes dos Santos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOUISE DE MELO CRUZ DIAMANTINO GOMES - 8018175- 02.2022.8.05.0039
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007419/2026-51
Interessado: Karolayne Ribeiro de Souza
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) BIANCA PFEFFER - 8001469- 42.2025.8.05.0231
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007420/2026-85
Interessado: Michelle do Nascimento Vieira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) BIANCA PFEFFER - 8001380- 87.2023.8.05.0231
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007421/2026-20
Interessado: Maria Alice Soares Correia
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8062278- 09.2025.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007422/2026-74
Interessado: CAMILA SOUSA ANDRADE
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8032060- 61.2026.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007423/2026-19
Interessado: ANTONIO MARCOS DE CARVALHO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8244524- 70.2025.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007425/2026-16
Interessado: Maria Alice Soares Correia
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8174122- 61.2025.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007427/2026-05
Interessado: Gerson Pereira de Almeida
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOUISE DE MELO CRUZ DIAMANTINO GOMES - 8017858- 96.2025.8.05.0039
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007433/2026-54
Interessado: TAISE MATOS DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA - 8000172- 15.2026.8.05.0053
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA , KATIANE ALMEIDA CINTRA

Processo nº 80506281.007290/2026-81 Processo nº 80506281.007290/2026-81
Interessado: MURILO CORDEIRO DE SOUZA
Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) MURILO CORDEIRO DE SOUZA , CPF nº ***.744.285-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.
O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.
Publique-se. Conclua-se.

Processo nº 80506281.007349/2026-31 Processo nº 80506281.007349/2026-31
Interessado: SILMARA BRASILIANO SANTOS DE JESUS
Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) SILMARA BRASILIANO SANTOS DE JESUS , CPF nº ***.905.465-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.
O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.
Publique-se. Conclua-se.

Processo nº 80506281.007350/2026-65 Processo nº 80506281.007350/2026-65
Interessado: AMANDA SILVA PASSOS
Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) AMANDA SILVA PASSOS , CPF nº ***.737.395-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.
O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.
Publique-se. Conclua-se.

Processo nº 80506281.007351/2026-18 Processo nº 80506281.007351/2026-18
Interessado: AMANDA JÉSSICA SILVA PAIXÃO
Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) AMANDA JÉSSICA SILVA PAIXÃO , CPF nº ***.364.695-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.
O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.
Publique-se. Conclua-se.

DESPACHOS EXARADOS NAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, KATIANE ALMEIDA CINTRA

Processo nº 80506281.007289/2026-56
Interessado: JEANE DOS SANTOS CORREIA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) 8214574-16.2025.8.05.0001 - PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007292/2026-70
Interessado: JULIANE MACEDO SANTOS SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA - 8002900-98.2025.8.05.0106
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007294/2026-69
Interessado: JULIANE MACEDO SANTOS SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA - 8001346-31.2025.8.05.0106
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007295/2026-11
Interessado: JULIANE MACEDO SANTOS SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA - 8002539-52.2023.8.05.0106
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007297/2026-01
Interessado: Liege Santos Colonnezi
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA - 8002349-55.2024.8.05.0106
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007298/2026-47
Interessado: Liege Santos Colonnezi
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA - 8000180-61.2025.8.05.0106
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007300/2026-88
Interessado: Liege Santos Colonnezi
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA - 8000379-83.2025.8.05.0106
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007307/2026-08
Interessado: LAIZ DE CASTRO REIS LIMA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GESSICA OLIVEIRA SANTOS - 8003807 26.2023.8.05.0112
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007311/2026-68
Interessado: Bruna Oliveira Greenhalgh
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DIVA MARIA MACIEL ROCHA MONTEIRO DE CASTRO - 8000140-41.2025.8.05.0248
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007312/2026-11
Interessado: ALESSANDRA DA SILVA LIMA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DIVA MARIA MACIEL ROCHA MONTEIRO DE CASTRO - 8006150-04.2025.8.05.0248
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007313/2026-57
Interessado: ELIANA OLIVEIRA NOGUEIRA NASCIMENTO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIELE ARAUJO PINHEIRO - 8001057-32.2025.8.05.0225
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007314/2026-00
Interessado: MARIA LUIZA MOSCOSKI SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIELE ARAUJO PINHEIRO - 8000847-78.2025.8.05.0225
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007315/2026-46
Interessado: ELIANA OLIVEIRA NOGUEIRA NASCIMENTO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIELE ARAUJO PINHEIRO - 8001131-23.2024.8.05.0225
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007318/2026-80
Interessado: TAISE MATOS DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIELE ARAUJO PINHEIRO - 8001163-91.2025.8.05.0225

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007319/2026-24
Interessado: ELIANA OLIVEIRA NOGUEIRA NASCIMENTO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIELE ARAUJO PINHEIRO - 8001477-37.2025.8.05.0225
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007321/2026-01
Interessado: ELIANA OLIVEIRA NOGUEIRA NASCIMENTO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIELE ARAUJO PINHEIRO - 8001369-08.2025.8.05.0225
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007322/2026-48
Interessado: ALANA BRITO POLVORA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DEINER XAVIER ANDRADE - 8001787-24.2025.8.05.0102
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007324/2026-37
Interessado: VERUSA FERREIRA SANTOS MASCARENHAS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DEINER XAVIER ANDRADE - 8000864-66.2023.8.05.0102
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007325/2026-81
Interessado: VERUSA FERREIRA SANTOS MASCARENHAS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DEINER XAVIER ANDRADE - 8000174-66.2025.8.05.0102
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007327/2026-71
Interessado: Deise Gadelha Soares
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DEINER XAVIER ANDRADE - 0000808-64.2013.8.05.0218
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007328/2026-15
Interessado: RITA MARIA SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 8121014-59.2021.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007329/2026-60
Interessado: CLAUDIMEIRE GOMES DE SOUZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSE AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR - 0500810-02.2018.8.05.0250
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007330/2026-94
Interessado: Marco Aurelio Matos de Castro Lima
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 8000267-40.2025.8.05.0066
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007331/2026-39
Interessado: TANIA SALES LINS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANIEL ALVARO RAMOS - 8000680-60.2024.8.05.0269
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007332/2026-83
Interessado: Marco Aurelio Matos de Castro Lima
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 8000267-40.2025.8.05.0066
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007333/2026-28
Interessado: FABIANA DOS SANTOS SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIELLA DE MOURA CARNEIRO - 8000838-78.2024.8.05.0055
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007335/2026-17
Interessado: Luana Oliveira Santos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CINTIA FRANCA RIBEIRO - 8000213-90.2026.8.05.0211
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007337/2026-14
Interessado: MANUELA OLIVEIRA DE ARAUJO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 8001749-98.2025.8.05.0041
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007342/2026-19
Interessado: JAIZE FERNANDES DE SOUZA MOREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO - 8000287-72.2020.8.05.0109
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007344/2026-16
Interessado: ELIANA OLIVEIRA NOGUEIRA NASCIMENTO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIELE ARAUJO PINHEIRO - 8001469-60.2025.8.05.0225
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007346/2026-05
Interessado: MARIA RENATA COUTO SCHAUN
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8007989-48.2024.8.05.0103
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007348/2026-96
Interessado: GISELLE CARNEIRO OLIVEIRA LIMA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS - 8001901-23.2023.8.05.0137
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007354/2026-43
Interessado: Marilan Nunes do Nascimento
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS - 8000960-39.2024.8.05.0137
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007355/2026-98
Interessado: Maylena Rios Nascimento
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA - 8007233-09.2024.8.05.0113
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007357/2026-87
Interessado: Alan Lacerda Leite
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS - 8000071-54.2025.8.05.0136
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007358/2026-21
Interessado: Alan Lacerda Leite
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS - 8000936-14.2024.8.05.0136
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007360/2026-09
Interessado: Alan Lacerda Leite
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS - 8001052-83.2025.8.05.0136
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007362/2026-90
Interessado: Alan Lacerda Leite
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS - 8001139-39.2025.8.05.0136
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007363/2026-34
Interessado: Alan Lacerda Leite
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS - 8001140-24.2025.8.05.0136
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007365/2026-23
Interessado: Alan Lacerda Leite
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS - 8000854-46.2025.8.05.0136
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007367/2026-12
Interessado: Alan Lacerda Leite
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS - 8000854-46.2025.8.05.0136
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007368/2026-67
Interessado: EMERSON DIAS DOS SANTOS CARDOSO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ALEXANDRE MOTA BRANDAO DE ARAUJO - 8002401-51.2025.8.05.0224
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007369/2026-10
Interessado: MISLENE DOURADO NOVAIS SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUANA CAVALCANTE VILASBOAS - 0000193-74.2016.8.05.0184
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007370/2026-36
Interessado: GELILLE NONATO DOS SANTOS MEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RENAN SOUZA MOREIRA - 8000043-11.2026.8.05.0182
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007371/2026-81
Interessado: GELILLE NONATO DOS SANTOS MEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RENAN SOUZA MOREIRA - 8000527-60.2025.8.05.0182
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007373/2026-70
Interessado: GELILLE NONATO DOS SANTOS MEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RENAN SOUZA MOREIRA - 8002469-30.2025.8.05.0182
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007374/2026-14
Interessado: MAIRA MIRANDA DE SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8000490-68.2017.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007375/2026-69
Interessado: RIZZYA AMARANTE NEIVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOHNATON MARTINS DE SOUZA - 8000335-68.2023.8.05.0095
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.000,00 (um mil reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007376/2026-11
Interessado: ANDRÉ PEREIRA ARAUJO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO ANDRADE SANTOS - 8000949-56.2023.8.05.0230
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007378/2026-01
Interessado: Anamelia Moliani
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RENAN SOUZA MOREIRA - 8002469-30.2025.8.05.0182
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007379/2026-47
Interessado: PAULO PORTO ESPINHEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA - 8006749-64.2022.8.05.0274
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007381/2026-16
Interessado: TANIA SALES LINS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANIEL ALVARO RAMOS - 8001847-63.2022.8.05.0114
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007384/2026-50
Interessado: SABINE REGINA KATEB PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) 8125070-96.2025.8.05.0001 - WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007386/2026-49
Interessado: VINICIUS SILVA SAMPAIO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RICARDO FREDERICO CAMPOS - 8003402-49.2025.8.05.0199
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007388/2026-38
Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUCIANA CARINHANHA SETUBAL - 8077925-83.2021.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007389/2026-82
Interessado: Alan Lacerda Leite
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8003517-38.2015.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007390/2026-15
Interessado: CAMILA DE CARVALHO ESTEVES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 8223481-77.2025.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007406/2026-81
Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8073838-50.2022.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007412/2026-39
Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8054861-10.2022.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007414/2026-28
Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8154878-20.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007416/2026-17
Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8122751-97.2021.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007418/2026-14
Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8117366-71.2021.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007424/2026-63
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8060566-23.2021.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007426/2026-52
Interessado: Cassia Sueli Dias Silva
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JESAIAS DA SILVA PURIDADE - 8001669-79.2021.8.05.0137
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007428/2026-41
Interessado: SUZANA RIBEIRO SIMOES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ROSA MARIA DA CONCEICAO CORREIA OLIVEIRA - 8124876-67.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007430/2026-11
Interessado: Nadja Carvalho Soares
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ROSA MARIA DA CONCEICAO CORREIA OLIVEIRA - 8056566-04.2026.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007431/2026-65
Interessado: Leonam Vicente Moura de Araujo
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) VIRGILIO DE BARROS RODRIGUES ALBINO - 0005314-47.2012.8.05.0112
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007432/2026-18
Interessado: Leonam Vicente Moura de Araujo
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) VIRGILIO DE BARROS RODRIGUES ALBINO - 8000837-92.2019.8.05.0112
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007434/2026-07
Interessado: TALITA OLIVEIRA GOMES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8003042-17.2020.8.05.0191
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007435/2026-43
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8061451-71.2020.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007436/2026-98
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8121574-98.2021.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007437/2026-32
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8019050-52.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007438/2026-87
Interessado: SIMONE BERNARDO MEIRA COSTA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RICARDO FREDERICO CAMPOS - 8000097 04.2018.8.05.0199
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007439/2026-21
Interessado: SIMONE BERNARDO MEIRA COSTA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RICARDO FREDERICO CAMPOS - 8001496-29.2022.8.05.0199
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007440/2026-56
Interessado: SIMONE BERNARDO MEIRA COSTA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RICARDO FREDERICO CAMPOS - 8002161-74.2024.8.05.0199
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007441/2026-09
Interessado: SIMONE BERNARDO MEIRA COSTA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RICARDO FREDERICO CAMPOS - 8002652-52.2022.8.05.0199
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007442/2026-45
Interessado: SIMONE BERNARDO MEIRA COSTA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RICARDO FREDERICO CAMPOS - 8003052 32.2023.8.05.0199
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007443/2026-90
Interessado: MARIA CLARA DE OLIVEIRA COSTA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) AILZE BOTELHO ALMEIDA RODRIGUES - 8220244-35.2025.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007444/2026-34
Interessado: MARIA CLARA DE OLIVEIRA COSTA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) AILZE BOTELHO ALMEIDA RODRIGUES - 8006537-47.2026.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007445/2026-89
Interessado: MARIA CLARA DE OLIVEIRA COSTA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) AILZE BOTELHO ALMEIDA RODRIGUES - 8004004-18.2026.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007446/2026-23
Interessado: Paloma Marques da Cruz Dias
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) YASMIN SOUZA DA SILVA - 8000018-35.2025.8.05.0181
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007447/2026-78
Interessado: Paloma Marques da Cruz Dias
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) YASMIN SOUZA DA SILVA - 8000820-67.2024.8.05.0181
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007448/2026-12
Interessado: Paloma Marques da Cruz Dias
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) YASMIN SOUZA DA SILVA - 8001841-78.2024.8.05.0181 A
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007449/2026-67
Interessado: Paloma Marques da Cruz Dias
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) YASMIN SOUZA DA SILVA - 8000781-36.2025.8.05.0181
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007450/2026-91
Interessado: Paloma Marques da Cruz Dias
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) YASMIN SOUZA DA SILVA - 8001817-50.2024.8.05.0181
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007451/2026-36
Interessado: SABRINA DOS SANTOS CRUZ OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) YASMIN SOUZA DA SILVA - 8002920-58.2025.8.05.0181
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007452/2026-81
Interessado: JACQUELINE MARQUES DANTAS DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) YASMIN SOUZA DA SILVA - 8001148-65.2022.8.05.0181
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007453/2026-25
Interessado: Aline Paim Ramos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUCIA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING - 8003320-26.2025.8.05.0164
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007454/2026-70
Interessado: PEDRO ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8002199-60.2025.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007455/2026-14
Interessado: PEDRO ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8002199-60.2025.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007456/2026-69
Interessado: MAIRA MIRANDA DE SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8000986-92.2020.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007457/2026-11
Interessado: MAIRA MIRANDA DE SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8001434-65.2020.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007458/2026-58
Interessado: PEDRO ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8000569-66.2025.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007459/2026-01
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8006717-40.2018.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007460/2026-27
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8001315 65.2024.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007461/2026-71
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8008495-45.2018.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007462/2026-16
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8000005-68.2017.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007463/2026-61
Interessado: Marla Ralini Carvalho Matos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8002082-33.2025.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007464/2026-13
Interessado: Marla Ralini Carvalho Matos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8002415-87.2022.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007465/2026-50
Interessado: CÉLIA ADRIANE SANCHES DE SOUSA FRANÇA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8000232-75.2024.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007471/2026-15
Interessado: CÉLIA ADRIANE SANCHES DE SOUSA FRANÇA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8000297-07.2023.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007474/2026-41
Interessado: CÉLIA ADRIANE SANCHES DE SOUSA FRANÇA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8000437-41.2023.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007476/2026-30
Interessado: CÉLIA ADRIANE SANCHES DE SOUSA FRANÇA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8000497-09.2026.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007477/2026-84
Interessado: CÉLIA ADRIANE SANCHES DE SOUSA FRANÇA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8001136-33.2024.8.05.0229
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007478/2026-29
Interessado: BRUNA DE OLIVA AMBROSI
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL - 8000756-54.2025.8.05.0009
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.000,00 (um mil reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007479/2026-73
Interessado: BRUNA DE OLIVA AMBROSI
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL - 8001219-93.2025.8.05.0009
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007481/2026-42
Interessado: João Pedro de Matos Coutinho
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL - 8000217-25.2024.8.05.0009
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007486/2026-75
Interessado: BRUNA DE OLIVA AMBROSI
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL - 8000250-49.2023.8.05.0009
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007489/2026-17
Interessado: BRUNA DE OLIVA AMBROSI
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL - 8002619-60.2024.8.05.0274
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007490/2026-33
Interessado: BRUNA DE OLIVA AMBROSI
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL - 8000509-44.2023.8.05.0009
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007491/2026-88
Interessado: BRUNA DE OLIVA AMBROSI
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL - 8000233-42.2025.8.05.0009
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007492/2026-22
Interessado: BRUNA DE OLIVA AMBROSI
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL - 8000280-50.2024.8.05.0009
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007493/2026-77
Interessado: BRUNA DE OLIVA AMBROSI
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL - 8000691-93.2024.8.05.0009
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007494/2026-11
Interessado: Nadja Bastos da Franca
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ROSA FERREIRA DE CASTRO - 8092527-11.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007495/2026-66
Interessado: ELICARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE - 8002219-84.2025.8.05.0250
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007496/2026-19
Interessado: ELICARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE - 8002087-27.2025.8.05.0250
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007497/2026-55
Interessado: ELICARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE - 0500478-98.2019.8.05.0250
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007498/2026-08
Interessado: ELICARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE - 8005550-11.2024.8.05.0250
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007499/2026-44
Interessado: ELICARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE - 8000752-07.2024.8.05.0250
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007501/2026-85
Interessado: MAIANA CARDOSO BARREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA - 8002042-44.2025.8.05.0243
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007500/2026-31
Interessado: MAIANA CARDOSO BARREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA - 8004600-86.2025.8.05.0243
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007502/2026-20
Interessado: MAIANA CARDOSO BARREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA - 8002943-12.2025.8.05.0243
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007503/2026-74
Interessado: MAIANA CARDOSO BARREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA - 8002256-35.2025.8.05.0243
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007504/2026-19
Interessado: VERONICA CELESTE DE MEDEIROS FRANCA LEMOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DENISE VASCONCELOS SANTOS - 8178226-96.2025.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007505/2026-63
Interessado: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO - 8003067-54.2025.8.05.0191
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007506/2026-16
Interessado: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO - 8002919-43.2025.8.05.0191
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007507/2026-52
Interessado: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO - 8008150-51.2025.8.05.0191
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007508/2026-05
Interessado: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO - 8007562-44.2025.8.05.0191
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007509/2026-41
Interessado: LUANA SANTANA DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO - 0000119-09.2010.8.05.0191
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007510/2026-76
Interessado: LUANA SANTANA DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO - 8003211-02.2025.8.05.0038
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007511/2026-11
Interessado: ALEX SOARES DE MELO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8006099-57.2024.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007512/2026-65
Interessado: ALEX SOARES DE MELO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8006348-08.2024.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007513/2026-18
Interessado: ALEX SOARES DE MELO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8007269-98.2023.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007514/2026-54
Interessado: ALEX SOARES DE MELO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8007549-35.2024.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007515/2026-07
Interessado: ALEX SOARES DE MELO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8008395-52.2024.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007516/2026-43
Interessado: ALEX SOARES DE MELO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8008411-06.2024.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007517/2026-98
Interessado: ALEX SOARES DE MELO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8002308-80.2024.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007518/2026-32
Interessado: ALEX SOARES DE MELO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8005065-81.2023.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007519/2026-87
Interessado: ALEX SOARES DE MELO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8005078-12.2025.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007520/2026-10
Interessado: ALEX SOARES DE MELO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8005380-41.2025.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007521/2026-56
Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8029105-28.2024.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007522/2026-09
Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8059371-32.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007523/2026-45
Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8004741-89.2024.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007524/2026-90
Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8168455-65.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007525/2026-34
Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8174485-19.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007526/2026-89
Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8098505-66.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo

Processo nº 80506281.007527/2026-23
Interessado: Luciene Oliveira Silva
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8001244-24.2023.8.05.0156
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007528/2026-78
Interessado: Luciene Oliveira Silva
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8002234-15.2023.8.05.0156
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007529/2026-12
Interessado: MARIA LUIZA MOSCOSKI SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIELE ARAUJO PINHEIRO - 8000229-02.2026.8.05.0225
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007530/2026-47
Interessado: Luciene Oliveira Silva
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8001844-11.2024.8.05.0156
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.007531/2026-91
Interessado: CÉLIA ADRIANE SANCHES DE SOUSA FRANÇA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8000438-26.2023.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, KATIANE ALMEIDA CINTRA.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES
Processo nº 80506281.007279/2026-11
Interessado: KETLIN DOS SANTOS CERQUEIRA
Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a)KETLIN DOS SANTOS CERQUEIRA, CPF nº ***.858.735-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.
O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.
Publique-se.
Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES
Processo nº 80506281.007276/2026-87
Interessado: MARCELO HENRICK OLIVEIRA CEDRAZ
Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a)MARCELO HENRICK OLIVEIRA CEDRAZ, CPF nº ***.995.475-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.
O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.
Publique-se.
Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES
Processo nº 80506281.007273/2026-43
Interessado: ALICE OLIVEIRA JUSTO
Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a)ALICE OLIVEIRA JUSTO, CPF nº ***.795.195-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.
O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.
Publique-se.
Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES
Processo nº 80506281.007264/2026-52
Interessado: BRUNO FERNANDO DE OLIVEIRA BUZO
Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a)BRUNO FERNANDO DE OLIVEIRA BUZO, CPF nº ***.754.508-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.
O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.
Publique-se.
Conclua-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026-DI
Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, pessoa jurídica de direito privado concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ n° 15.139.629/0001-94. Objeto: contratação da concessionária para execução de obras/serviços de adequação da rede de fornecimento de energia elétrica destinados ao atendimento do Fórum da Comarca de Gandu, conforme proposta de preço apresentada nos autos SEI nº 80506377.000121/2025-70. Valor: O valor global é de R$ 6.601,12 (seis mil seiscentos e um reais e doze centavos), constando do Plano Anual de Contratações - PAC do ano de 2026. Base Legal: Art. 74, I, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021. Recurso: O valor será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária: 2.04.601 – Poder Judiciário / Fundo de Aparelhamento Judiciário - FAJ, Unidade Gestora: 0002 – DEA, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.000 – Obras e Instalações, Subelemento: 51.003 – Obras e Instalações e Fontes 113/120/313/320. Data: 14/05/2026.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

PROCESSO Nº: 80520017.000046/2026-48
INTERESSADO: 9703063 – FÁBIO SIDNEI RODRIGUES VAQUEIRO
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO
Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido do Servidor interessado, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28/05/2026.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80520074.000056/2026-07
INTERESSADO: 9710426 – FLÁVIO ALIX DE AMORIM BARRETO LOPES
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO
Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido do Servidor interessado, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta decisão.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80506801.000055/2026-61
INTERESSADO: 8097909 – ELIVÂNIA DE ARAÚJO SILVA FRANÇA
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO
Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido da Servidora interessada, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28/05/2026.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80506567.000045/2026-46
INTERESSADO: 9689125 – MARCELA VALVERDE GONZAGA
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO
Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido da Servidora interessada, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta decisão.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

PROCESSO: 80506361.000090/2026-15
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesse Particular
INTERESSADA: Andrea Lima Ferraz Silveira
DECISÃO
Nos termos da manifestação da Assessoria Técnica da Diretoria de Recursos Humanos, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de interrupção imediata da licença para tratar de interesse particular formulado pela servidora Andrea Lima Ferraz Silveira, cadastro nº 808.778-4, conforme art. 6º do Ato Conjunto nº 13/2019, mantendo sua lotação na Diretoria de Recursos Humanos.
Publique-se. Ato contínuo, à COREC para as providências de cabíveis e necessárias.
Em, 14/05/2026.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, RELACIONADAS A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE TELETRABALHO

PROCESSO: 80516063.000044/2026-26
ASSUNTO: Renovação de Teletrabalho
INTERESSADO(A): CLAUDIO ROGERIO SOUZA DOS SANTOS

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80516063.000044/2026-26, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de renovação de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Claudio Rogerio Souza dos Santos, cadastro

nº 902.122-1, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na 1ª Vara do Sistema dos Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso lll da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 14 de maio de 2026.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520305.000096/2026-80
ASSUNTO: Renovação de Teletrabalho
INTERESSADO(A): TARCISIO JESUS DOS SANTOS

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80520305.000096/2026-80, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de renovação do teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Tarcisio Jesus dos Santos, cadastro nº 501.743-2, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial (segunda-feira/terça-feira) na Coordenação de Registros e Concessões da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso lll da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste TJBA.
Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 14 de maio de 2026.
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80505730.000018/2026-71
ASSUNTO: Renovação de Teletrabalho
INTERESSADO(A): CARLIANE OLIVEIRA RIBEIRO

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80505730.000018/2026-71, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de renovação de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Carliane Oliveira Ribeiro, cadastro nº 903.850-7, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial (quinta-feira) na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso lll da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 14 de maio de 2026.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

PORTARIA Nº 593/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Prorrogar a designação do Conciliador MICHEL MARDEN RIOS DE MIRANDA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar nos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal da Comarca de Ubaíra, realizando as audiências dos processos da competência dos Juizados Especiais, até o dia 30 de junho de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 14 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 594/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar o Juiz Leigo TIAGO RIBEIRO PINTO, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar no Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Irará, nos processos de competência dos Juizados Especiais, até o dia 30 de junho de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 14 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 595/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026, e à vista do que consta do Processo SEI nº 80506597.000445/2026-02,

RESOLVE

Desligar, a pedido, a Conciliadora EUGÊNIA CORDEIRO SANTIAGO, em relação à Seleção de 2023, da 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 14 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 596/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora NATALY DE OLIVEIRA FIGUEREDO, para ter exercício na 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 14 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 597/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar o Conciliador CAIO CESAR COSTA GOMES, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana, no dia 15 de maio de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 14 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

AVISO Nº 049/2026/COJE *

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o QUANTITATIVO DE PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES REALIZADAS PELOS ASSESSORES DE MAGISTRADOS NAS VARAS DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS relativo ao período do mês de ABRIL/2026.

Salvador, 06 de maio de 2026

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

* Republicação corretiva

ABRIL / 2026	
CCOMPETÊNCIA \ UNIDADES \ ASSESSORES DE MAGISTRADOS \ TIPO DE CONCLUSÃO	
CAUSAS COMUNS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
TELIO MOREIRA SANTOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES)	337
Análise de Recurso	2
Competência Declinada	13
Decisão	27
Decisão após Audiência	6
Despacho	153
Despacho Inicial	8
Embargos de Declaração	10
Embargos de Execução	3
Entrada de Execução Extrajudicial	3
Homologação	1
Pedido de Urgência	100
Sentença	8
Sentença Extintiva	3
02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
PATRICIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) JOAO BATISTA PEREZ GARCIA MORENO NETO)	302
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	5
Decisão	69
Decisão após Audiência	6
Despacho	126
Despacho Inicial	2
Embargos de Execução	13
Embargos de Terceiro	1
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Exceção de Pré-executividade	5
Homologação	6
Pedido de Urgência	54
Sentença	2
Sentença Extintiva	11

03ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
MONICA DE SOUSA FRANCA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) WALTER AMERICO CALDAS)	328
Competência Declinada	4
Decisão	75
Decisão após Audiência	3
Despacho	175
Despacho Inicial	6
Embargos de Declaração	61
Entrada de Execução Extrajudicial	3
Sentença Extintiva	1
04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
ADRIANA NEVES DOS SANTOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) JUSTINO DE FARIAS FILHO)	215
Análise de Recurso	44
Decisão	7
Despacho	92
Despacho Inicial	1
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Homologação	8
Pedido de Urgência	61
05ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
JOSE AUGUSTO BRITO DO AMPARO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARIA MERCÊS MATTOS MIRANDA NEVES)	239
Análise de Recurso	2
Arquivamento	2
Competência Declinada	5
Decisão	1
Decisão após Audiência	2
Despacho	51
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	17
Embargos de Execução	2
Entrada de Execução Extrajudicial	17
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	1
Pedido de Urgência	79
Sentença	55
Sentença Extintiva	2
06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
ROSANGELA EUNICE DA SILVA MOREIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRDO(A) MARCELA MOURA FRANCA)	598
Arquivamento	8
Competência Declinada	15
Decisão	229

Decisão após Audiência	126
Despacho	171
Despacho Inicial	4
Entrada de Execução Extrajudicial	35
Pedido de Urgência	1
Sentença	5
Sentença Extintiva	4
07ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
ALINE CARVALHO PINHO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA)	707
Análise de Recurso	40
Competência Declinada	26
Decisão	208
Decisão após Audiência	114
Despacho	115
Despacho Inicial	3
Embargos de Declaração	32
Embargos de Execução	28
Entrada de Execução Extrajudicial	35
Exceção de Pré-executividade	6
Pedido de Urgência	51
Sentença	46
Sentença Extintiva	3
08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
JOSE CANDIDO DOS SANTOS ALCANTARA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS)	556
Análise de Recurso	12
Competência Declinada	23
Decisão	71
Decisão após Audiência	98
Despacho	111
Despacho Inicial	4
Entrada de Execução Extrajudicial	66
Exceção de Pré-executividade	7
Pedido de Urgência	151
Sentença Extintiva	13
CRIMINAIS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE CRIMINAL	
ANDERSON DE SOUZA SENA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO)	501
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	3
Decisão	40
Decisão após Audiência	2

Despacho	285
Despacho Inicial	13
Embargos de Declaração	2
Homologação	12
Pedido de Urgência	18
Sentença	99
Sentença Extintiva	26
02ª VSJE CRIMINAL	
MARIA OLIVIA SARNO SETUBAL (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) AURELINO OTACILIO PEREIRA NETO)	250
Competência Declinada	2
Decisão	31
Despacho	157
Despacho Inicial	7
Homologação	1
Pedido de Urgência	11
Sentença	41
03ª VSJE CRIMINAL	
RAFAEL BORGES GONZALEZ (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO)	103
Arquivamento	1
Competência Declinada	9
Decisão	5
Decisão após Audiência	3
Despacho	25
Homologação	1
Sentença	59
04ª VSJE CRIMINAL	
SERGIO RICARDO PALMA DA SILVA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) LEONARDO RULIAN CUSTODIO)	88
Decisão	2
Despacho	80
Pedido de Urgência	1
Sentença	5
05ª VSJE CRIMINAL	
JULIANE SPINOLA CARDOZO MENDES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) REGINA MARIA COUTO DE CERQUEIRA)	252
Arquivamento	5
Competência Declinada	7
Decisão	14
Decisão após Audiência	6
Despacho	146
Despacho Inicial	9
Extinção de Prazo Decadencial	5
Homologação	17
Pedido de Urgência	4
Sentença	39

06ª VSJE CRIMINAL	
MATEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES)	109
Competência Declinada	1
Decisão após Audiência	3
Despacho	9
Despacho Inicial	10
Homologação	36
Sentença	50
DEFESA DO CONSUMIDOR	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DO CONSUMIDOR	
LUCIANO DA SILVA MATTOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) LIVIA DE MELO BARBOSA)	121
Análise de Recurso	2
Decisão	41
Decisão após Audiência	1
Despacho	64
Embargos de Declaração	10
Pedido de Urgência	1
Sentença Extintiva	2
02ª VSJE DO CONSUMIDOR	
PAULA GARGUR CALMON TEIXEIRA DA SILVA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) FABIANA ANDREA DE A O PELLEGRINO)	326
Competência Declinada	11
Decisão	3
Despacho	74
Intimação	1
Pedido de Urgência	141
Sentença	96
03ª VSJE DO CONSUMIDOR	
IGOR DE ALMEIDA SANTOS DE CASTRO RAMOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) OSEIAS COSTA DE SOUSA)	663
Análise de Recurso	81
Competência Declinada	6
Decisão	119
Despacho	48
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	51
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	1
Homologação do Juiz Leigo	1
Pedido de Urgência	339
Sentença Extintiva	14
04ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ANA CLAUDIA SANTOS TEIXEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ)	1600
Análise de Recurso	9
Competência Declinada	27
Decisão	1151

Decisão após Audiência	2
Despacho	4
Despacho Inicial	4
Embargos de Execução	95
Homologação	53
Homologação do Juiz Leigo	13
Pedido de Urgência	33
Sentença	127
Sentença Extintiva	82
05ª VSJE DO CONSUMIDOR	
LEVI LOPES SOUZA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ROGERIO MIGUEL ROSSI)	472
Análise de Recurso	33
Competência Declinada	16
Decisão	129
Despacho	21
Despacho Inicial	8
Embargos de Declaração	146
Homologação	18
Pedido de Urgência	24
Sentença Extintiva	77
06ª VSJE DO CONSUMIDOR	
RAYMUNDO PENNA FORTE DE AMORIM JUNIOR (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MABILE MACHADO BORBA)	289
Análise de Recurso	18
Competência Declinada	17
Decisão	11
Decisão após Audiência	1
Despacho	16
Despacho Inicial	7
Embargos de Declaração	57
Homologação	1
Pedido de Urgência	13
Sentença	145
Sentença Extintiva	3
07ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO JUIZ COOPERADOR LUCIANA CARINHANHA SETUBAL	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO JUIZ COOPERADOR MARCON ROUBERT DA SILVA	
08ª VSJE DO CONSUMIDOR	
PAULO JOSE CARDOSO SANTOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARIANA TEIXEIRA LOPES)	224
Competência Declinada	1
Decisão	17
Decisão após Audiência	1
Despacho	120

Embargos de Declaração	14
Embargos de Execução	17
Exceção de Pré-executividade	1
Sentença	52
Sentença Extintiva	1
09ª VSJE DO CONSUMIDOR	
SILVANO ELIAS DE JESUS PEREIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ELOISA MATTA DA SILVEIRA LOPES)	566
Análise de Recurso	231
Arquivamento	1
Competência Declinada	1
Decisão	56
Decisão após Audiência	37
Despacho	30
Despacho Inicial	3
Embargos de Declaração	6
Embargos de Execução	5
Homologação	2
Pedido de Urgência	191
Sentença	3
10ª VSJE DO CONSUMIDOR	
MARTA SENA MAIA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) FABIANA CERQUEIRA DE ATAIDE)	111
Embargos de Declaração	14
Pedido de Urgência	6
Sentença	91
11ª VSJE DO CONSUMIDOR	
KAMILA THATYANE DOS REIS SOUZA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) PABLO STOLZE GABLIANO)	525
Competência Declinada	1
Decisão	38
Decisão após Audiência	1
Despacho	94
Despacho Inicial	4
Embargos de Declaração	17
Embargos de Execução	11
Pedido de Urgência	188
Sentença	171
12ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ERIKA BOAVENTURA DE MENEZES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) DALIA ZARO DE QUEIROZ)	812
Análise de Recurso	36
Competência Declinada	4
Decisão	168
Decisão após Audiência	61
Despacho	286

Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	39
Homologação	15
Pedido de Urgência	190
Sentença Extintiva	12
13ª VSJE DO CONSUMIDOR	
AURINEIDE DA SILVA RIBEIRO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) LEO ANDRE CERVEIRA)	921
Análise de Recurso	2
Competência Declinada	27
Decisão	102
Decisão após Audiência	2
Despacho	34
Despacho Inicial	7
Homologação	82
Pedido de Urgência	146
Sentença Extintiva	519
14ª VSJE DO CONSUMIDOR	
JAMILE PEIXOTO DA SILVA BARRETO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) REGIO BEZERRA TIBA XAVIER)	1794
Análise de Recurso	258
Arquivamento	12
Competência Declinada	63
Decisão	156
Decisão após Audiência	250
Despacho	3
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	142
Homologação	62
Pedido de Urgência	512
Sentença	28
Sentença Extintiva	307
15ª VSJE DO CONSUMIDOR	
JAN CARLOS ALVES DIAS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARINA KUMMER DE ANDRADE)	142
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	5
Despacho	17
Despacho Inicial	4
Embargos de Declaração	1
Embargos de Execução	5
Embargos de Terceiro	2
Pedido de Urgência	97
Sentença	10

16ª VSJE DO CONSUMIDOR	
MARCELA MOREIRA MIRANDA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA)	361
Análise de Recurso	64
Arquivamento	11
Competência Declinada	16
Decisão	6
Decisão após Audiência	1
Despacho	51
Despacho Inicial	9
Embargos de Declaração	4
Embargos de Execução	64
Exceção de Pré-executividade	7
Homologação	5
Pedido de Urgência	62
Sentença	1
Sentença Extintiva	60
17ª VSJE DO CONSUMIDOR	
GIBRAN ARGOLO MEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	554
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	35
Decisão	4
Decisão após Audiência	2
Despacho	54
Despacho Inicial	3
Embargos de Declaração	76
Pedido de Urgência	375
Sentença	2
Sentença Extintiva	2
18ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ANA LUCIA SOBRAL PORTO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARIA ANGELICA ALVES MATOS)	443
Arquivamento	1
Competência Declinada	20
Decisão	72
Decisão após Audiência	4
Despacho	197
Despacho Inicial	6
Embargos de Declaração	6
Embargos de Execução	11
Exceção de Pré-executividade	1
Pedido de Urgência	55
Sentença	70

19ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO JUIZ COOPERADOR MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA	
20ª VSJE DO CONSUMIDOR	
CAMILA CORDEIRO MAIA GOMES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARIA HELENA COPPENS MOTTA)	1033
Análise de Recurso	93
Competência Declinada	23
Decisão	112
Decisão após Audiência	49
Despacho	200
Despacho Inicial	3
Embargos de Declaração	38
Embargos de Terceiro	4
Homologação	50
Pedido de Urgência	438
Sentença	20
Sentença Extintiva	3
FAZENDA PÚBLICA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DOS JUÍZES COOPERADORES	
LORENA COUTO SANTANA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO)	1746
Decisão	464
Despacho	1241
Documento de Comprovação	1
Outros documentos	1
Sentença	39
02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DOS JUÍZES COOPERADORES	
THIAGO MACEDO RIBEIRO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER)	1520
Decisão	12
Despacho	104
Outros documentos	8
Sentença	1396
TRÂNSITO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE TRÂNSITO	
SERUGUE ALMEIDA SOUZA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANA MARIA SILVA ARAUJO DE JESUS)	150
Decisão	10
Despacho	58
Embargos de Declaração	9
Embargos de Execução	4

Exceção de Pré-executividade	2
Sentença	67
Despacho	58
Embargos de Declaração	9
Embargos de Execução	4
Exceção de Pré-executividade	2
Sentença	67

ABRIL / 2026	
COMARCAS \ UNIDADES \ ASSESSORES DE MAGISTRADOS \ TIPO DE CONCLUSÃO	
ALAGOINHAS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE ALAGOINHAS	
TAISE MOURA TEIXEIRA DE JESUS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) AUGUSTO YUZO JOUTI)	201
Decisão	1
Embargos de Execução	44
Pedido de Urgência	62
Sentença	21
Sentença Extintiva	73
BARREIRAS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE BARREIRAS	
JOSE ROGNY DE OLIVEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) OCLEI ALVES DA SILVA)	142
Análise de Recurso	19
Decisão	32
Embargos de Declaração	25
Pedido de Urgência	66
02ª VSJE DE BARREIRAS	
THIAGO ALVES ASSIS FERNANDES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) FERNANDA MARIA DE ARAUJO MELLO)	108
Decisão	22
Embargos de Declaração	20
Embargos de Execução	3
Pedido de Urgência	63
BOM JESUS DA LAPA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE BOM JESUS DA LAPA	
GIL HABADIVAN SANTOS EVANGELISTA DE CASTRO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO)	741
Análise de Recurso	46
Arquivamento	5
Decisão	11
Decisão após Audiência	43
Despacho	451
Despacho Inicial	22

Embargos de Declaração	30
Entrada de Execução Extrajudicial	5
Homologação	29
Pedido de Urgência	62
Sentença	1
Sentença Extintiva	36
BRUMADO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE BRUMADO	
GUSTAVO SANTOS PEREIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) RODRIGO MEDEIROS SALES)	281
Análise de Recurso	43
Decisão	9
Despacho	20
Despacho Inicial	24
Entrada de Execução Extrajudicial	2
Homologação	26
Pedido de Urgência	111
Sentença	45
Sentença Extintiva	1
CAMAÇARI	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE CAMAÇARI	
IVAN PINHEIRO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS)	744
Competência Declinada	5
Decisão	1
Despacho	617
Embargos de Execução	27
Embargos de Terceiro	1
Exceção de Pré-executividade	7
Pedido de Urgência	9
Sentença	69
Sentença Extintiva	8
02ª VSJE DE CAMAÇARI	
MARCUS AURELIO GOUVEIA DA CUNHA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO)	484
Análise de Recurso	8
Competência Declinada	17
Decisão	2
Decisão após Audiência	10
Despacho	231
Despacho Inicial	42
Embargos de Execução	2
Entrada de Execução Extrajudicial	22
Homologação	148
Pedido de Urgência	1
Sentença Extintiva	1

CANAVIEIRAS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE CANAVIEIRAS	
ITACYR TAVARES PECANHA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) EDUARDO GIL GUERREIRO)	414
Análise de Recurso	4
Arquivamento	160
Decisão	56
Decisão após Audiência	47
Despacho	98
Despacho Inicial	1
Homologação	30
Sentença Extintiva	18
CÍCERO DANTAS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE CÍCERO DANTAS	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO JUIZ COOPERADOR PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	
CONCEIÇÃO DO COITÉ	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO JUIZ DESIGNADO DANIEL SERPA DE CARVALHO	
02ª VSJE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DA JUIZA COOPERADORA MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS	
EUCLIDES DA CUNHA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE EUCLIDES DA CUNHA	
DANILO MOREIRA RIOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANA MARIA SILVA ARAUJO DE JESUS)	24
Competência Declinada	1
Despacho	6
Embargos de Declaração	2
Homologação do Juiz Leigo	9
Pedido de Urgência	4
Sentença	2
EUNAPOLIS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE EUNÁPOLIS	
EDINEIDE OLIVEIRA SANTOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA)	324
Análise de Recurso	22
Competência Declinada	2
Decisão	29
Despacho	34
Despacho Inicial	9
Embargos de Declaração	13

Embargos de Execução	6
Entrada de Execução Extrajudicial	12
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	12
Pedido de Urgência	72
Sentença	53
Sentença Extintiva	59
02ª VSJE DE EUNÁPOLIS	
ANNAPAVLA FERNANDES CRUZ (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) BENEDITO ALVES COELHO)	634
Análise de Recurso	13
Arquivamento	10
Decisão	71
Despacho	473
Despacho Inicial	11
Embargos de Declaração	1
Embargos de Execução	3
Extinção de Prazo Decadencial	1
Homologação	10
Sentença	6
Sentença Extintiva	35
FEIRA DE SANTANA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE FEIRA DE SANTANA	
JONAS LOPES DOS SANTOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH)	1269
Análise de Recurso	177
Arquivamento	45
Competência Declinada	24
Decisão	96
Decisão após Audiência	1
Despacho	109
Despacho Inicial	64
Embargos de Declaração	5
Embargos de Execução	4
Entrada de Execução Extrajudicial	102
Exceção de Pré-executividade	5
Extinção de Prazo Decadencial	3
Homologação	193
Pedido de Urgência	237
Sentença	34
Sentença Extintiva	170

02ª VSJE DE FEIRA DE SANTANA	
DANUSA EMILE ULLA SILVA DE LUNA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWKSY)	499
Competência Declinada	1
Decisão	75
Decisão após Audiência	22
Despacho	260
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	3
Embargos de Execução	43
Entrada de Execução Extrajudicial	2
Exceção de Pré-executividade	1
Extinção de Prazo Decadencial	7
Homologação	2
Pedido de Urgência	79
Sentença	3
03ª VSJE DE FEIRA DE SANTANA	
ANTONIO FERNANDO PINHO LOPES FILHO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA)	637
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	12
Decisão	39
Despacho	76
Embargos de Declaração	19
Embargos de Execução	14
Embargos de Terceiro	1
Homologação	2
Pedido de Urgência	398
Sentença	75
04ª VSJE DE FEIRA DE SANTANA	
MARTHINA SILVA MIRANDA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANNA RUTH NUNES MENEZES)	542
Decisão	5
Decisão após Audiência	11
Despacho	205
Embargos de Declaração	17
Exceção de Pré-executividade	2
Pedido de Urgência	301
Sentença Extintiva	1
05ª VSJE DE FEIRA DE SANTANA	
VICTORIA SANTOS DA PURIFICACAO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ALEXSANDRA SANTANA SOARES)	397
Análise de Recurso	9
Competência Declinada	59
Decisão	35
Despacho	271

Embargos de Execução	5
Entrada de Execução Extrajudicial	10
Exceção de Pré-executividade	6
Pedido de Urgência	1
Sentença Extintiva	1
GANDU	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE GANDU	
LIDIANA DE MELO SANTANA QUEIROZ (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) NATANAEL RAMOS DE ALMEIDA NETO)	125
Decisão	2
Decisão após Audiência	3
Despacho	57
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	21
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Pedido de Urgência	40
GUANAMBI	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE GUANAMBI	
ELIANE NEVES GOMES DE BRITO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) RONALDO ALVES NEVES FILHO)	922
Arquivamento	1
Despacho	876
Embargos de Declaração	6
Embargos de Execução	35
Embargos de Terceiro	2
Exceção de Pré-executividade	2
ILHÉUS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE ILHÉUS	
TISSIANE BRITO OLIVEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) RAQUEL RAMIRES FRANCOIS)	472
Análise de Recurso	9
Competência Declinada	5
Decisão	27
Despacho	24
Embargos de Declaração	7
Embargos de Execução	1
Exceção de Pré-executividade	5
Homologação	73
Pedido de Urgência	258
Sentença	12
Sentença Extintiva	51

02ª VSJE DE ILHÉUS	
LUCIO MARCUS OLIVEIRA DE NONATO E FRANCA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) BENEDITO ALVES COELHO)	1105
Análise de Recurso	207
Arquivamento	3
Competência Declinada	2
Despacho	453
Despacho Inicial	29
Embargos de Declaração	80
Embargos de Execução	28
Entrada de Execução Extrajudicial	8
Homologação	61
Pedido de Urgência	150
Sentença	1
Sentença Extintiva	83
03ª VSJE DE ILHÉUS	
JULIANA GONCALVES MARQUES DE OLIVEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) THEA CRISTINA MUNIZ CUNHA SANTOS)	314
Análise de Recurso	52
Competência Declinada	1
Decisão	15
Decisão após Audiência	88
Despacho	50
Despacho Inicial	9
Embargos de Declaração	4
Embargos de Execução	3
Entrada de Execução Extrajudicial	10
Homologação	49
Sentença Extintiva	33
IPIAÚ	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE IPIAÚ	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DA JUÍZA COOPERADORA LEANDRA LEAL LOPES	
IPIRÁ	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE IPIRÁ	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO JUIZ COOPERADOR MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA	
IRECÊ	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE IRECÊ	
GEIZIANE OLIVEIRA DE JESUS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) DIVA MARIA MACIEL ROCHA MONTEIRO DE CASTRO)	174
Análise de Recurso	1
Decisão	16
Despacho	21
Embargos de Execução	2
Pedido de Urgência	110
Sentença	24

02ª VSJE DE IRECÊ	
ANTONIO ERIC DE ARAUJO NUNES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) RUY JOSE AMARAL ADAES JUNIOR)	357
Arquivamento	5
Competência Declinada	1
Decisão	63
Decisão após Audiência	1
Despacho	5
Despacho Inicial	23
Embargos de Declaração	7
Embargos de Execução	28
Embargos de Terceiro	1
Entrada de Execução Extrajudicial	24
Exceção de Pré-executividade	1
Extinção de Prazo Decadencial	82
Pedido de Urgência	114
Sentença	1
Sentença Extintiva	1
ITABERABA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE ITABERABA	
REBECA LUISE BENSABATH DANTAS DE ASSIS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A)VIRGILIO DE BARROS RODRIGUES ALBINO)	274
Análise de Recurso	5
Arquivamento	10
Decisão	40
Decisão após Audiência	25
Despacho	138
Despacho Inicial	14
Embargos de Declaração	19
Embargos de Execução	7
Pedido de Urgência	14
Sentença Extintiva	2
ITABUNA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE ITABUNA	
ALEX PRADO DA SILVA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) FELIPE REMONATO)	46
Análise de Recurso	1
Embargos de Declaração	43
Exceção de Pré-executividade	2
02ª VSJE DE ITABUNA	
VALQUIRIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) JOSE ONOFRE ALVES JUNIOR)	465
Decisão	8
Decisão após Audiência	1

Despacho	7
Pedido de Urgência	449
03ª VSJE DE ITABUNA	
ISMAYLLA YNDIA MONTALVAO GALVAO PEREIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MORAES)	153
Decisão após Audiência	34
Embargos de Declaração	41
Embargos de Execução	43
Exceção de Pré-executividade	11
Pedido de Urgência	24
ITAMARAJU	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE ITAMARAJU	
FABIO STOCKLER SILVA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANDREA GOMES FERNANDES BERALDI)	545
Decisão	1
Decisão após Audiência	98
Despacho	278
Embargos de Declaração	1
Homologação	1
Pedido de Urgência	166
ITAPETINGA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE ITAPETINGA	
ANITA SILVA DA PENHA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ADIANE JACQUELINE NEVES DA SILVA OLIVEIRA)	244
Análise de Recurso	23
Arquivamento	11
Decisão	49
Decisão após Audiência	46
Despacho	69
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	33
Embargos de Execução	2
Pedido de Urgência	7
Sentença	2
JACOBINA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE JACOBINA	
MICHELE WENDI LOPES DE ALMEIDA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) DANILO BARRETO MODESTO)	145
Embargos de Declaração	40
Pedido de Urgência	92
Sentença	13
02ª VSJE DE JACOBINA	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO JUIZ SUBSTITUTO DA LISTA DE SUBSTITUIÇÕES	

JEQUIE	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE JEQUIÉ	
ANA BARBARA SOUZA CASTRO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) RICARDO GUIMARAES MARTINS)	491
Análise de Recurso	1
Decisão	116
Despacho	277
Embargos de Declaração	15
Pedido de Urgência	3
Sentença	79
02ª VSJE DE JEQUIÉ	
ITANA TANNUS ALVES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) LEANDRA LEAL LOPES)	210
Competência Declinada	1
Decisão	44
Despacho	85
Despacho Inicial	4
Embargos de Declaração	3
Pedido de Urgência	62
Sentença	11

JUAZEIRO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE JUAZEIRO	
FELIPE LOURA DE ALMEIDA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) VALECIUS PASSOS BESERRA)	97
Decisão	21
Despacho	12
Embargos de Declaração	36
Pedido de Urgência	19
Sentença	9
02ª VSJE DE JUAZEIRO	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO JUIZ COOPERADOR TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA	
JACKSON RIBEIRO DE SOUZA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MAURICIO BAPTISTA ALVES)	322
Análise de Recurso	1
Decisão	64
Decisão após Audiência	2
Despacho	30
Despacho Inicial	18
Embargos de Declaração	11
Embargos de Execução	35
Entrada de Execução Extrajudicial	12

Homologação	7
Pedido de Urgência	32
Sentença	96
Sentença Extintiva	14
LAURO DE FREITAS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE LAURO DE FREITAS	
BRUNO SAMPAIO DE CARVALHO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) JOANISIO DE MATOS DANTAS JUNIOR)	1035
Análise de Recurso	24
Competência Declinada	2
Decisão	417
Decisão após Audiência	36
Despacho	62
Despacho Inicial	11
Embargos de Declaração	98
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	20
Pedido de Urgência	260
Sentença	90
Sentença Extintiva	14
02ª VSJE DE LAURO DE FREITAS	
PAULO DIOGO QUEIROZ OLIVEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ALEXANDRE LOPES)	1392
Competência Declinada	10
Decisão	566
Decisão após Audiência	14
Despacho	171
Despacho Inicial	14
Embargos de Declaração	2
Homologação	33
Pedido de Urgência	530
Sentença	3
Sentença Extintiva	49
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO JUIZ COOPERADOR FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO	
PAULO AFONSO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE PAULO AFONSO	
MAURICIO SILVA DA CRUZ (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) REGINALDO COELHO CAVALCANTE)	2052
Análise de Recurso	143

Arquivamento	8
Competência Declinada	3
Decisão	142
Decisão após Audiência	35
Despacho	1182
Despacho Inicial	29
Embargos de Declaração	113
Embargos de Execução	33
Entrada de Execução Extrajudicial	20
Exceção de Pré-executividade	6
Homologação	58
Pedido de Urgência	208
Sentença	18
Sentença Extintiva	54
02ª VSJE DE PAULO AFONSO	
MARCIO DE JESUS DEOCLECIANO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARTINHO FERRAZ DA NÓBREGA JUNIOR)	568
Análise de Recurso	20
Competência Declinada	1
Decisão	14
Decisão após Audiência	16
Despacho	246
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	6
Embargos de Execução	5
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Exceção de Pré-executividade	2
Homologação	23
Pedido de Urgência	172
Sentença	2
Sentença Extintiva	58
PORTO SEGURO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE PORTO SEGURO	
ANA KARINA VASCONCELLOS FORTUNA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) RODRIGO DUARTE BONATTI)	563
Análise de Recurso	82
Arquivamento	37
Competência Declinada	2
Decisão	83
Decisão após Audiência	8
Despacho	78
Despacho Inicial	13
Embargos de Execução	34

Entrada de Execução Extrajudicial	5
Exceção de Pré-executividade	6
Extinção de Prazo Decadencial	1
Homologação	48
Pedido de Urgência	138
Sentença	1
Sentença Extintiva	27
02ª VSJE DE PORTO SEGURO	
JAKLINE DA SILVA OLIVEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) TIBERIO COELHO MAGALHAES)	561
Análise de Recurso	4
Arquivamento	18
Competência Declinada	1
Decisão	179
Decisão após Audiência	2
Despacho	17
Despacho Inicial	6
Embargos de Declaração	26
Embargos de Execução	13
Exceção de Pré-executividade	3
Homologação	10
Homologação do Juiz Leigo	28
Pedido de Urgência	54
Sentença	180
Sentença Extintiva	20
RIACHAO DO JACUIPE	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE RIACHÃO DO JACUÍPE	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO JUIZ DESIGNADO MATHEUS MARTINS MOITINHO	
SANTA MARIA DA VITORIA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO JUIZ COOPERADOR REGINALDO COELHO CAVALCANTE	
(vazio)	
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO JUIZ COOPERADOR REGINALDO COELHO CAVALCANTE	
SANTO ESTEVAO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE SANTO ESTEVÃO	
TIAGO PEREIRA DOS SANTOS CERQUEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) FRANCISCO MOLEDA DE GODOI)	75
Decisão	1
Sentença	74

SENHOR DO BONFIM	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE SENHOR DO BONFIM	
REJANE BARBOSA CLEMENTINO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) TARDELLI CERQUERIA BOAVENTURA)	235
Decisão	17
Despacho	62
Pedido de Urgência	155
Sentença	1
SERRINHA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE SERRINHA	
CLARICE PINTO SILVA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA)	353
Análise de Recurso	3
Arquivamento	1
Competência Declinada	1
Decisão	124
Despacho	136
Despacho Inicial	1
Entrada de Execução Extrajudicial	5
Homologação	24
Pedido de Urgência	50
Sentença	1
Sentença Extintiva	7
02ª VSJE DE SERRINHA	
DANILO OLIVEIRA PIMENTA SOUZA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO)	337
Competência Declinada	1
Decisão	33
Decisão após Audiência	30
Despacho	11
Despacho Inicial	22
Embargos de Declaração	1
Embargos de Execução	6
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Homologação	8
Pedido de Urgência	133
Sentença	81
Sentença Extintiva	10
SIMOES FILHO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE SIMÕES FILHO	
CAROLINA ALMEIDA VITA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) LEONARDO CARVALHO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE)	294
Análise de Recurso	14
Arquivamento	3

Decisão	2
Despacho	224
Embargos de Declaração	6
Pedido de Urgência	44
Sentença Extintiva	1
TEIXEIRA DE FREITAS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE TEIXEIRA DE FREITAS	
JONATHAN REGULO MAGALHAES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) HUMBERTO JOSE MARCAL)	742
Análise de Recurso	31
Competência Declinada	1
Decisão	2
Decisão após Audiência	20
Despacho	454
Despacho Inicial	18
Embargos de Declaração	30
Embargos de Execução	6
Entrada de Execução Extrajudicial	18
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	18
Pedido de Urgência	112
Sentença	5
Sentença Extintiva	26
02ª VSJE DE TEIXEIRA DE FREITAS	
RODRIGO DE SOUZA NUNES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARCUS AURELIUS SAMPAIO)	525
Análise de Recurso	6
Competência Declinada	3
Decisão após Audiência	21
Despacho	439
Despacho Inicial	13
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	10
Homologação	14
Pedido de Urgência	10
Sentença Extintiva	8
VITORIA DA CONQUISTA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
PEDRO ERNANE ALMEIDA SILVA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ARLINDA SOUZA MOREIRA)	522
Análise de Recurso	5
Competência Declinada	6
Decisão	311

Decisão após Audiência	9
Despacho Inicial	10
Embargos de Declaração	39
Embargos de Execução	6
Entrada de Execução Extrajudicial	3
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	5
Pedido de Urgência	25
Sentença	22
Sentença Extintiva	80
02ª VSJE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
VIVIANE DIAS DE SOUSA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) SOLANGE MARIA DE ALMEIDA NEVES)	1128
Análise de Recurso	96
Competência Declinada	5
Despacho	706
Despacho Inicial	20
Entrada de Execução Extrajudicial	4
Homologação	64
Pedido de Urgência	230
Sentença	1
Sentença Extintiva	2
03ª VSJE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
AGENOR PEREIRA DOS SANTOS NETO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES)	729
Análise de Recurso	34
Competência Declinada	5
Decisão	2
Decisão após Audiência	21
Despacho	80
Despacho Inicial	38
Embargos de Declaração	40
Entrada de Execução Extrajudicial	66
Homologação	14
Pedido de Urgência	200
Sentença	183
Sentença Extintiva	46

TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

Processo n.º 0000609-12.2026.2.00.0805
Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
Assunto: [Abuso de Poder, Magistrado]
RECLAMANTE: OMISSIS
RECLAMADO: OMISSIS, TJBA - SALVADOR - 2ª VICE PRESIDÊNCIA

DECISÃO
Ementa: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CONTRA DESEMBARGADOR. ATUAÇÃO NO JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO CONCRETA DE CONDUTA INFRACIONAL. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. ART. 381 DO RITJBA.
I.CASO EM EXAME
1. Cuida-se de Pedido de Providências formulado por omissis em face da Desembargador omissis, na condução do agravo de instrumento n° 8062657 50.2025.8.05.0000, enquanto relatora do recurso.
II.QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. A questão em discussão envolve o exame a respeito da existência, ou não, de indício de conduta infracional imputável à magistrada.

III.RAZÕES DE DECIDIR
3. Da análise da inicial apresentada, nota-se que, em essência, o inconformismo gira em torno do teor dos pronunciamentos judiciais proferidos no exercício regular da atividade jurisdicional, circunstância que, por si só, não autoriza a intervenção da via disciplinar.
5. No caso, a decisão monocrática e o voto questionados foram regularmente submetidos ao crivo do órgão colegiado competente, o que afasta a plausibilidade de atuação correicional sobre matéria de índole eminentemente jurisdicional.
6. Nesse contexto, constata-se que o feito tramitou de forma regular, ou seja, foram registrados atos processuais constantes e efetivos nos autos em lapso temporal razoável e não foram verificados indícios de atuação dolosa ou negligente por parte da magistrada reclamada.
IV. DISPOSITIVO
6. Pedido de providências arquivado de plano.

_____
Dispositivos relevantes citados: RITJBA, arts. 380 e 381.
Jurisprudência relevante citada: CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0008000-13.2023.2.00.0000 - Rel. JOSÉ ROTONDANO - 4ª Sessão Virtual de 2024 - julgado em 26/03/2024; CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0005145-61.2023.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 3ª Sessão Virtual de 2024 - julgado em 15/03/2024.
Trata-se de Pedido de Providências formulado por omissis em face da Desembargadora omissis, na condução do agravo de instrumento n° 8062657 50.2025.8.05.0000, enquanto relatora do recurso.
Segundo a narrativa apresentada (ID 7370951), a insurgência diz respeito a decisão proferida no âmbito da Quinta Câmara Cível “QUE MODIFICOU DECISÃO DO JUÍZO PRIMEVO POR ATO DE INVASÃO DE DOMICÍLIO DA VIÚVA MEEIRA QUE NUNCA RESIDIU NO IMÓVEL E EXPULSOU SUA FILHA DE CASA E QUEBROU TODA SUA MOBILHA LAUDO NOS AUTOS E BOLETIM DE OCORRÊNCIA”.
Alega que “A defesa entrou em contato desde o ano passado, trazendo aos autos provas inequívocas do ocorrido, e nenhuma delas foram consideradas no julgado, é como se a parte tivesse lutando contra a maré, pois a relatoria tinha deixado bem claro o prejulgamento a todo custo, que seria o mesmo da liminar, o que comprometeu a imparcialidade do julgado”.
Reforça que “a Agravante nunca residiu no imóvel, pois quem se encontrava na posse era a Agravada, e na audiência realizada quando o juiz de primeiro grau deferiu a posse exclusiva a Agravada, a viúva saiu do seu endereço, em outro bairro, e invadiu a posse da Agravada, arrobando a fechadura, cometendo crime de invasão de domicílio, e mesmo com estas provas nos autos, a relatora, sequer a observou, ela (Relatora), trocou os fatos, dizendo que o juiz havia determinado a saída da viúva, o que na verdade, o que ocorreu foi que a viúva invadiu a posse de sua filha em agosto de 2025, e, com isso, tentou forjar um fato inexistente, vide depoimento de testemunhas de instrução ouvida no juízo de piso”.
Ressalta que “No tocante a procuração, da viúva meeira, esta se deu para fins de habilitação previdenciária, e mesmo neste período a viúva meeira nunca residiu no imóvel, objeto desta ação possessória”.
Sustenta que “A Inventariante, possui , a posse mansa e pacífica, por mais de 30 anos, sem oposição, e, somente após a abertura do processo de Inventário, e descoberta de diversas sonegações e, casos de nulidade de algibeira, passou a sofrer violação ao seu direito de habitação, que iniciou com ameaça de turbação, e posterior esbulho violento, por parte da viúva meeira omissis (genitora), omissis(irmã) e omissis (imã), que se tornaram desafetas da inventariante.
Com essas considerações, requer “O acolhimento do PEDIDO DE PROVIDENCIA, com inspeção integral dos autos, com pedido de REVISÃO DISCIPLINAR nos termos do art. 82 a 88 do regimento interno do CNJ, em razão do controle funcional do julgador, haja vista, as partes perderam a confiança que se espera do julgado da QUINTA TURMA CÍVEL DO TJBA, com pedido de deslocamento do processo a outra turma imparcial para julgar o feito, haja vista, as partes não podem serem impedidas de manejar recurso com advertência de multa, como fora feita no julgado como forma da intimidação”.
Clama, ainda, pela “revogação da decisão de ID. 92778976 - Decisão, e a análise das provas carreada aos autos, haja vista não foi feito referência no relatório de ID. 97061641 - Relatório, os fatos importantes, de que a viúva meeira e o “ de cujus” nunca residiram no imóvel, e que a viúva meeira, turbou a posse da Agravada, após o juízo primevo, ter concedida a manutenção de posse exclusiva a Agravada (...)”.
Pugna, ao final, “REVISÃO DICIPLINAR, focando no controle administrativo funcional do julgador”.
É o relatório. Decido.
Na forma do art. 380 do Regimento Interno desta Corte, “Os Corregedores, no caso de Magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, que tiver ciência de irregularidade são obrigados a promover a apuração imediata dos fatos.”.
De início, é importante destacar ser inadmissível a instauração de procedimento disciplinar quando inexistentes indícios ou fatos que demonstrem que o (a) magistrado (a) tenha descumprido deveres funcionais ou incorrido em desobediência às normas éticas da magistratura.
Da análise da inicial apresentada, nota-se que, em essência, o inconformismo gira em torno do teor dos pronunciamentos judiciais proferidos no exercício regular da atividade jurisdicional, circunstância que, por si só, não autoriza a intervenção da via disciplinar.
No caso, tanto a decisão monocrática de atribuição de efeito suspensivo (ID n° 92778976) quanto o voto proferido pela relatora nos autos do Agravo de Instrumento n° 8062657-50.2025.8.05.0000 restaram confirmados pelo órgão colegiado, que deu provimento ao recurso, “revogando a ordem de reintegração de posse exclusiva em favor da Agravada e a determinação de desocupação imposta à Agravante, assegurando à Recorrente o direito de permanecer no imóvel situado na Primeira Travessa São Leopoldo, nº 78, Bairro São Caetano, Itabuna/BA”.
Destarte, dos elementos constantes dos autos, não se vislumbra a ocorrência de infração funcional apta a justificar a instauração de procedimento disciplinar, mas nítido propósito de reformar o resultado do julgamento, uma vez que os atos impugnados têm natureza exclusivamente jurisdicional.

Nesse contexto, o interessado deve buscar os meios de impugnação previstos na legislação processual, não cabendo a intervenção da Presidência deste Tribunal de Justiça.
Importa anotar que o exercício da atividade judicante, sob o manto constitucional do livre convencimento do magistrado, é intangenciável nesta via correicional, salvo situações excepcionais em que se demonstre a má-fé do membro do Poder Judiciário, o que não se pode inferir a partir da narrativa apresentada.
Acerca do tema, é firme o entendimento do Conselho Nacional de Justiça:
RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INTERVENÇÃO NO ANDAMENTO DE PROCESSO JUDICIAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA CONDUÇÃO DE DEMANDA JUDICIAL. MATÉRIA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA ADSTRITA AO CONTROLE ADMINISTRATIVO DO PODER JUDICIÁRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Emerge-se das alegações apresentadas e da própria pretensão deduzida pelo recorrente a nítida irresignação contra decisões proferidas no âmbito de processo judicial, a revelar o caráter jurisdicional da causa e, por consequência, a impossibilidade de atuação do CNJ. 2. Nesse particular, ao Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle administrativo do Poder Judiciário, não é dado interferir na condução de processos judiciais, tampouco imiscuir no conteúdo de decisões judiciais, cabendo à parte se valer dos meios processuais adequados para impugná-las. 3. In casu, não há elementos ou fatos novos hábeis a reformar a decisão questionada. 4. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0008000-13.2023.2.00.0000 - Rel. JOSÉ ROTONDANO - 4ª Sessão Virtual de 2024 - julgado em 26/03/2024).
RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. MATÉRIA DE NATUREZA ESTRITAMENTE JURISDICIONAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE REGULAMENTO PARA ATUAÇÃO DE MAGISTRADO. SUPOSTOS ERROS COMETIDO NO PROCESSO. INCOMPETÊNCIA DO CNJ. ART. 103-B, § 4º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1.O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. A revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito das atribuições do CNJ, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 2. Mesmo invocações de erro de julgamento e/ou erro de procedimento não se prestam a desencadear a atividade correcional, salvo exceções pontualíssimas das quais se verifique de imediato infringência aos deveres funcionais pela própria teratologia da decisão judicial ou pelo contexto em que proferida esta, o que também não se verifica na espécie. 3. Não se desconhece a competência deste Conselho Nacional de Justiça prevista no art. 4, I do Regimento Interno, bem como do art. 103-B, § 4º, I da Constituição Federal zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências. No entanto, no caso concreto, as providências requeridas pelas recorrentes não se amoldam aos dispositivos citados, sob a perspectiva de que, no fundo, o que se pleiteia é a revisão de supostos erros procedimentais ocorridos em processo de índole concreta. Pensar de modo contrário, quaisquer supostos erros praticados por membros do Poder Judiciário, sem indícios de dolo ou má-fé, dariam ensejo ao controle por parte do CNJ para recomendar providências para a futura atuação dos magistrados, ferindo por completo sua íntima convicção motivada para prolatar decisões judiciais. 4. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0005145-61.2023.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 3ª Sessão Virtual de 2024 - julgado em 15/03/2024).
Ressalte-se, ademais, que mesmo invocações de erro de julgamento ou erro de procedimento não se prestam a desencadear a atuação correicional, salvo exceções das quais se deduza infringência aos deveres funcionais pela própria teratologia da decisão judicial ou pelo contexto em que proferida, o que também não se verifica na espécie.
Aliás, eventual divergência na interpretação ou aplicação da lei não torna o ato judicial, por si só, teratológico, muito menos justifica a intervenção correcional.
Para mais, a advertência quanto à condenação por litigância de má-fé e/ou imposição de multa por recurso manifestamente protelatório, não coloca o julgador em posição adversarial ou de parcialidade, mas se trata de exercício de dever funcional de garantidor da boa-fé e lealdade processual, encontrando previsão expressa nos artigos. 80, inciso VII, 1.021,§§ 4º e 5º e1.026,§§ 2º e 3º, do CPC.
Nesse contexto, constata-se que o recurso apontado tramitou de forma regular, ou seja, foram registrados atos processuais constantes e efetivos nos autos em lapso temporal razoável e não foram verificados indícios de atuação dolosa ou negligente por parte da desembargadora relatora.
Desse modo, ausente demonstração de falta funcional, impõe-se a aplicação do art. 381 do Regimento Interno, segundo o qual: “Os Corregedores, no caso de Magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, poderão arquivar, de plano, qualquer representação.”.
Conclusão.
Por tais razões, determino o arquivamento sumário da Reclamação Disciplinar.
Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça (art. 8, § 3º, da Resolução n. 135, 13 de julho de 2011, do CNJ c/c art. 1º, da Portaria n. 11, 09 de fevereiro de 2022, do CNJ), dando-lhe ciência.
Notifique-se aos interessados.
Cópia da presente poderá servir como ofício/mandado intimatório.
À Secretaria do Tribunal Pleno para cumprimento por meio eletrônico, se possível.

Salvador/BA, 11 de maio de 2026

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

1ª VICE-PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU

PUBLICAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PJe

Ratifico que os processos abaixo foram cadastrados pelo SECOMGE e distribuídos no sistema PJe 2º Grau, em cumprimento ao art. 1º, II do Ato Conjunto nº 03, publicado no DJe em 01/11/2017.

Número do processo: 8034498-63.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Joanice Maria Guimarães de Jesus Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8034500-33.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Soares Ferreira Aras Neto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8034502-03.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Ângelo Jeronimo e Silva Vita Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE

COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8034508-10.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Ângelo Jeronimo e Silva Vita Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8034516-84.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Marcelo Silva Britto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8034523-76.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Jorge Barreto da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8034530-68.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8034610-32.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Cynthia Maria Pina Resende Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8034634-60.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Soares Ferreira Aras Neto Órgão julgador Colegiado: Seção Cível de Direito Privado Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL (12081) Assunto principal: Suspeição Valor da causa: R$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: LAILA CAVALCANTI HAGE (034.405.365-21) e outro JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8034642-37.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Roberto Maynard Frank Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS JUÍZO DA 2ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS.

Número do processo: 8034648-44.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo César Bandeira de Melo Jorge Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8034655-36.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Gardênia Pereira Duarte Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8034660-58.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Ângelo Jeronimo e Silva Vita Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS REL ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E FAZ. PÚBLICA DA COMARCA DE IRECÊ JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DA COMARCA DE IRECÊ.

Número do processo: 8034664-95.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DE IRECÊ JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS REL ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E FAZ. PÚBLICA DA COMARCA DE IRECÊ.

Número do processo: 8034709-02.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Carmem Lúcia Santos Pinheiro Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA 16ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 14ª VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES
(Diretora)

2ª VICE-PRESIDÊNCIA

NUGEPNAC - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS

Ofício VP2 - nº 84/2026 – NUGEPNAC

O DESEMBARGADOR MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 86, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia c/c art. 1º do Decreto Judiciário nº 929/2016, vem informar às Câmaras e Secretarias, aos Desembargadores e Juízes de Direito, inclusive, com atuação nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que o Supremo Tribunal Federal, comunicou por meio do Ofício eletrônico n° 9077/2026 e do malote digital (1002026466732) o julgamento dos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4124, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração e, de ofício, (i) determinou a correção de erro material na ementa do acórdão, de modo que onde se lê "[...] ARTS. 71, XI, E 91, § 3º, DA CF/1988 E ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N. 6/1991, AMBAS DO ESTADO DA BAHIA. [...]" passe a constar "[...] ARTS. 71, XI, E 91, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N. 6/1991 DO ESTADO DA BAHIA. [...]"; e (ii) modulou a eficácia da decisão de mérito proferida nestes autos, para conferir-lhe efeitos prospectivos, contados a partir da data da publicação da ata de julgamento, resguardadas as prestações de contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia até então apreciadas e julgadas pela Assembleia Legislativa, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2026 a 17.4.2026.

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida na ADI 4124 encontra-se disponível no site do STF, para conhecimento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior
2º Vice-Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

PORTARIA Nº CGJ- 204/2026-GSEC

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando os fatos noticiados nos autos do Processo PJeCOR nº. 0001442-30.2026.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA em face do servidor Sielitom Barbosa Barreto, cadastro nº 800171-5, com a finalidade de apurar notícia de possível descumprimento de dever funcional, consistente na ausência de acesso aos sistemas processuais e de registro de produtividade funcional, embora haja comparecimento regular ao Fórum, nos horários de expediente, sem aparente desempenho de atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º.Designar a Juíza da Vara Cível da Comarca de São Francisco do Conde, Iasmin Leão Barouh, para presidir a apuração, fixando prazo de 60(sessenta) dias, para apresentação de relatório conclusivo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, data do sistema

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

PORTARIA Nº CGJ – 205/2026-GSEC

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar PJeCor nº 0001447-52.2026.2.00.0805 (Sindicância nº 0001525-80.2025.2.00.0805),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora OMISSIS, cadastro OMISSIS, para apurar eventual infração aos deveres insculpidos nos arts. 175, incisos I e XI, e 176, inciso V, XVIII e XIX, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia (Lei 6.677/1994) e no art. 262, inciso I, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, em razão das denúncias de assédio moral cometido pela servidora enquanto Diretora de Secretaria da OMISSIS;

Art. 2º Designar a Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho, para presidir a apuração, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação de relatório conclusivo;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 4 Publique-se com o devido sigilo. Cumpra-se.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, data registrada no sistema

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

PORTARIA Nº CGJ – 206/2026-GSEC

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar PJeCor nº 0001463-06.2026.2.00.0805 (Sindicância nº 0000012-43.2026.2.00.0805),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor das servidoras Maria do Carmo Veiga Ribeiro dos Santos Neves (matrícula nº 8090688) e Daniele Queiroz Nicácio Honda (matrícula nº 9696016), respectivamente, Diretora de Secretaria e Subescrivã, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio de Jesus, para apurar eventual infração aos deveres insculpidos no art. 175, incisos I e III, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia (Lei 6.677/1994) e no art. 247, incisos IV e VII, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, em razão de eventual responsabilidade no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na Ação Penal nº 0500229-79.2020.8.05.0229;

Art. 2º.Designar a Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho, para presidir a apuração, fixando prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação de relatório conclusivo;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, data registrada no sistema

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

PORTARIA Nº CGJ – 208/2026-GSEC

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar PJeCor nº 0001490-86.2026.2.00.0805 (Sindicância nº 0000170-98.2026.2.00.0805),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora OMISSIS, Oficiala de Justiça Reclamada, ante a violação, em tese, dos deveres funcionais previstos no inciso I, art. 262, da LOJ-BA c/c incisos I, II, III e IX, art. 175 e inciso I, X, XVI, art. 176, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia c/c incisos I e II, art. 4º, incisos I, II, IX, XII e XV, art. 8º e XIX, do art 9°, da Resolução TJBA n. 03/2023, para apurar a conduta adotada para, supostamente, beneficiar a parte omissis, seja pela interferência ou influência no cumprimento do mandado de restituição de bens móveis expedido para a Central de Mandados da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, no Processo judicial n. 8007499-41.2025.8.05.0022, como também pela atuação pouco diligente no cumprimento de mandados de busca e apreensão de bens móveis em desfavor daquele nos Processos nºs 8000354- 31.2025.8.05.0022 e 8006034-94.2025.8.05.0022;

Art. 2º.Designar o Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Marcos Adriano Silva Ledo, para presidir a apuração, fixando prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação de relatório conclusivo;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, data registrada no sistema

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

EDITAL CGJ Nº 16/2026

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às Senhoras e aos Senhores Magistrados, Servidores, Advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Procuradores do Estado e dos Municípios de Jacobina, Miguel Calmon e Piritiba e da Ordem dos Advogados do Brasil, além dos demais interessados, que DESIGNA INSPEÇÃO ORDINÁRIA a ser realizada, de forma presencial, nos dias 21 e 22 de maio de 2026, nas seguintes Comarcas:
Jacobina;
Miguel Calmon;
Piritiba;
As atividades fiscalizatórias serão coordenadas pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, Júnia Araújo Ribeiro Dias, Marcos Adriano Silva Ledo, Arnaldo José S. Lemos e Sílvia L. Bonifácio Andrade.
A equipe de apoio será composta pelos servidores Ariane Souza Bastos, Lucineide L. F. Dórea e Humberto Martino.
A designação da data específica em cada Comarca será realizada em momento oportuno e anterior ao início da inspeção.
Para a regular execução dos trabalhos, os responsáveis pelas unidades deverão franquear o acesso da equipe da Corregedoria-Geral da Justiça a todos os ambientes, processos, sistemas e documentos, inclusive aqueles sob sigilo legal, quando regularmente requisitados, bem como disponibilizar espaço físico e equipamentos adequados ao desempenho das atividades.
Durante a inspeção serão recebidas informações, sugestões, reclamações ou quaisquer manifestações relacionadas aos serviços prestados pelas unidades inspecionadas, de forma presencial ou por meio do endereço eletrônico: corregedoriageral@tjba.jus.br.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital.
Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, na data registrada no sistema. Eu, Leila Lima Costa, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o digitei.
Publique-se.
Cumpra-se.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

PORTARIA Nº CGJ 209/2026 - GSEC

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Janderson Santos Freitas, cadastro nº 972.265-3, Supervisor da Corregedoria Geral da Justiça, para substituir a Chefe da Assessoria Jurídica Designada Carolina Pina Mendonça, nos afastamentos legais e ocasionais;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 14 de maio de 2026.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO DE MAGISTRADOS AO ACESSO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:

Inscrição: 32947/2026
Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 1ª Vara Criminal, Juri, de Execuções Penais da Comarca de Jacobina - Edital nº 07/2026 - Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE.
Interessado: Danillo Augusto Gomes de Moura e Silva
Comarca: Bom Jesus da Lapa

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Isabella Santos Lago, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a 1ª Vara Criminal, Juri, de Execuções Penais da Comarca de Jacobina - Edital nº 07/2026 - Publicado no DJE de 29/01/2026 do Juiz de Direito Danillo Augusto Gomes de Moura e Silva, da Comarca de Bom Jesus da Lapa. Publique-se. Cumpra-se.

Inscrição: 33304/2026
Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador - Edital nº 69/2026 – Publicado no DJE de 17/03/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE
Interessado: Danilo Augusto e Araújo Franca
Comarca: Paulo Afonso

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador - Edital nº 69/2026 – Publicado no DJE de 17/03/2026, do Juiz de Direito Danilo Augusto e Araújo Franca, da Comarca de Paulo Afonso. Publique-se. Cumpra-se.

Inscrição: 33498/2026
Assunto: Habilitação de Magistrado à PROMOÇÃO para a Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Santana - Edital nº 86/2026 – Publicado no DJE de 28/04/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE.
Interessado: Priscilla Ribeiro Paulino
Comarca: Salvador - Assessoria Especial da Presidência – AEP I/ Magistrados. Designada para ter exercício na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Santana

DECISÃO

Visto o relatório do Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Marcos Adriano Silva Ledo, determino o encaminhamento do presente pedido de habilitação à promoção, por antiguidade, para Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Santana, ao egrégio Conselho da Magistratura, nos termos do Edital nº 86/2026, publicado no DJE de 28/04/2026, formulado pela Juíza de Direito Priscilla Ribeiro Paulino, lotada na Assessoria Especial da Presidência, AEP I, Magistrados, e designada para exercer suas funções na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Santana. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 14 de maio de 2026.

Belª. LEILA LIMA COSTA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

DECISÕES/OFÍCIOS EXARADAS PELO DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo n°: 0000690-58.2026.2.00.0805
Classe: SINDICÂNCIA (1308)
Assunto: [Processo Disciplinar / Sindicância]
SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SINDICADO:omissis
Advogado do(a) SINDICADO: ELIEL CERQUEIRA MARINS - BA44683
DECISÃO
[...]
Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Juíza Auxiliar Ádida Alves dos Santos e prorrogo, por 20 (vinte) dias, o prazo para apresentação de relatório conclusivo, a contar do vencimento da última Portaria.
Edite-se a Portaria pertinente.
Publique-se.
Cumpra-se.

Processo n°: 0001523-69.2025.2.00.0851
Classe: SINDICÂNCIA (1308)
Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]
SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SINDICADO: Omissis
Advogado do(a) SINDICADO: FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH - BA17455-A
DECISÃO
[...]
Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento do Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Arnaldo J. Lemos de Souza, e, por conseguinte, proponho a abertura de processo administrativo disciplinar em face da Juíza Omissis, por indícios de condução irregular de particulares e uso indevido do aparato estatal para intervenção em esfera privada, em dissonância com os deveres de prudência, cautela e serenidade, com violação, em tese, das disposições constantes do art. 35, incisos I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; dos arts. 2º, 15, 16, 18 e 37, do Código de Ética da Magistratura Nacional e art. 178, I e II, da Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado da Bahia
Encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Pleno, devendo a relatoria ser vinculada a este Corregedor-Geral da Justiça, conforme disposto no art. 389, §3º, do RITJBA.
De logo, determino que a Secretaria do Tribunal Pleno, quando do recebimento dos autos, a teor do art. 389, §1º, do RITJBA, intime a Magistrada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias.
Empresto à presente força notificatória/mandado.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Salvador/BA, data registrada no sistema.

Processo n°: 0001465-73.2026.2.00.0805
Classe: SINDICÂNCIA (1308)
Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]
SINDICANTE: L. A. F. DE V.J., I. L. B.
SINDICADO: C. DOS S. C.
DECISÃO
[...]
Oficie-se a Juíza acima mencionada, solicitando informações sobre o atual estágio do procedimento por ela conduzido, retornando os autos, após, ao Juiz Auxiliar desta Corregedoria.
Serve a cópia desta decisão como ofício.
Publique-se.
Cumpra-se.
Salva

Processo n°: 0000650-66.2026.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: OMISSIS., OMISSIS., OMISSIS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ENOQUE PEREIRA DOS SANTOS - BA86157-A
REPRESENTADO: OMISSIS
DECISÃO
[...]
Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo do Juiz Auxiliar, pois a superveniência de decisão no processo indicado, aliada ao reconhecimento expresso da parte Representante quanto à regularização da tramitação, evidencia a perda do objeto da presente Representação.
Ademais, não se vislumbra a existência de conduta negligente por parte do Magistrado, uma vez que o atraso verificado decorreu do acúmulo processual preexistente à sua assunção na unidade, cenário que vem sendo progressivamente enfrentado mediante adoção de medidas de gestão.
Diante do exposto, determino o arquivamento do presente expediente, com a devida comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.
Cópia desta poderá ser usada como ofício.
Publique-se.
Cumpra-se.

Processo n°: 0007065-02.2025.2.00.0000
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo]
REQUERENTE: PALOMA KALI BITTNER BRANDAO, ARTUR CAPANO
Advogado do(a) REQUERENTE: ARTUR CAPANO - SP380786-A
REQUERIDO: TJBA - IRAQUARA - VARA PLENA - CNS 6326
DECISÃO
[...]
Diante do exposto, por não vislumbrar a existência de conduta que justifique a atuação desta esfera correcional, determino o arquivamento do presente expediente, com a devida comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.
Cópia desta poderá ser usada como ofício.
Publique-se.
Cumpra-se.
SALVADOR/BA - data do sistema

Processo n°: 0001320-17.2026.2.00.0805
Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
Assunto: [Abuso de Poder]
RECLAMANTE: SAFE TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTOS LTDA
Advogado do(a) RECLAMANTE: LEONARDO POEIRAS AMORIM - MG192456
RECLAMADO: TJBA - SALVADOR - 4ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNS 72847
DECISÃO
[...]
A atuação disciplinar desta Corregedoria demanda a existência de elementos concretos reveladores de infração funcional, abuso, desídia, parcialidade ou violação aos deveres previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, circunstâncias não evidenciadas nos autos, com o que acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago e determino o arquivamento da presente reclamação.
Comunique-se à Egrégia Presidência deste Tribunal, no SEI Nº 80506519.000615/2026-73, dando-se ciência desta decisão ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça.
Cópia desta poderá ser usada como ofício.
Notifiquem-se as partes.
Publique-se.
Cumpra-se, com brevidade.
Data registrada no sistema.

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS , NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo n°: 0001492-56.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: MARIA EUGENIA CHAVES WEST
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARIA EUGENIA CHAVES WEST - BA25946
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 3ª VARA CÍVEL - CNS 17192
DESPACHO
[...]
Notifique-se o(a) Supervisor(a) Administrativo(a) do 2º Cartório Integrado Cível, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.

Processo n°: 0001311-55.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: GILBERTO COSTA E COSTA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MANUELA FARIAS DOS SANTOS - BA65865
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CNS 17190
DESPACHO
[...]
Notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.

Processo n°: 0001172-06.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ALESSANDRO CARDOSO GUEDES
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CNS 17187
DECISÃO
[...]
Antes ao exposto, determino o arquivamento do expediente, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, artigo 1º, inciso III.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.

Processo n°: 0001244-80.2026.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: MARIA FLOR DE OLIVEIRA SILVA
REPRESENTADO: TJBA - SERRINHA - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E FAZENDA PÚBLICA - CNS 51236
DESPACHO
[...]

Assim, notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.
Independente de determinação expressa, fica a SERP ciente de que deverá notificar a parte Requerente de todos os atos praticados neste processo.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ISABELLA SANTOS LAGO , NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo n°: 0001432-83.2026.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO
REQUERIDO: UNIVERSIDADE CORPORATIVA - UNICORP - TJBA
Despacho
[...]
Nesse contexto, reputo pertinente o encaminhamento da presente reclamação à Geetão da UNICORP, para ciência e manifestação quanto aos fatos narrados.
P.I.
Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

Processo n°: 0001163-44.2026.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - CENTRAL DE MANDADOS
Despacho
[...]
Ante o exposto, notifique-se o requerente, através de sua advogada, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca deste autos, informando interesse no feito, sob pena de arquivamento.
Intime-se pelo e-mail ou contato telefônico.
Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.
A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:https://corregedoria.pje.jus.br).
Serve o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.
Salvador, datado e assinado eletronicamente.

Processo n°: 0001362-66.2026.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: BRUNO DE JESUS ESPIRITO SANTO
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 2ª VSJE DA FAZENDA PUBLICA - CNS 49960
Despacho
[...]
Ante o exposto, notifiquem-se o (a) Secretário (a) da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.
Ademais, determino a alteração do polo passivo da ação para a 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Salvador.
Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.
A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:https://corregedoria.pje.jus.br).
Serve o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.
Salvador, datado e assinado eletronicamente.

Processo n°: 0001251-82.2026.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: RICARDO HENRIQUE LARA
REQUERIDO: TJBA - PAULO AFONSO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 84891
Decisão
[...]
Considerando a Portaria Nº CGJ-89/2026 – GSEC, 3e a atribuição de competências delegadas aos juízes dessa CGJ, determino o encaminhamento dos autos a Dra. Junia Dias.
Publique-se.
Salvador, datado e assinado eletronicamente.

Processo n°: 0000795-35.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ALZIRINHA COSTA SILVA CARDOSO, ANA MARIA DA CONCEICAO SILVA DE OLIVEIRA, CELIA CANCIO DE SOUZA PELETEIRO, LIVIA MARIA SANTAREM SANTOS, MARCIA MARIA DANTAS DURAO, MARIA RITA PASTOR ASTRO DE BRITO, MARIA VIVALDA SOUZA ANDRADE, NADJA GLORIA SANTOS LESSA, NILDES CELESTE BARBOSA DOS SANTOS, SERGIO RICARDO DUARTE MENDES, SONIA MARIA CUNHA COSTA, TEREZINHA ANDRADE BARRETO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: NIVIA SANTOS ARAUJO - BA32928, PAULO DE TASSIO COSTA DE ABREU - BA28605, VINICIUS SANTOS BRITO - BA47411
Advogado do(a) REPRESENTANTE: VINICIUS SANTOS BRITO - BA47411
Advogado do(a) REPRESENTANTE: VINICIUS SANTOS BRITO - BA47411
Advogado do(a) REPRESENTANTE: VINICIUS SANTOS BRITO - BA47411
Advogado do(a) REPRESENTANTE: VINICIUS SANTOS BRITO - BA47411
Advogado do(a) REPRESENTANTE: VINICIUS SANTOS BRITO - BA47411
Advogado do(a) REPRESENTANTE: VINICIUS SANTOS BRITO - BA47411
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4132
Decisão
[...]
Neste sentido, à míngua de elementos probatórios mínimos hábeis à deflagração de procedimento de instância disciplinar em face do JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com fulcro na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.
Informo que havendo demanda que supere 120 dias de atraso, caberá provocação da corregedoria para providências.
Comunique-se aos interessados, bem como ao Juízo requerido.
Serve o presente como ofício.
Publique-se. Cumpra-se.
Salvador, 08 de maio de 2026.

Processo n°: 0002994-64.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: GICELIA VALENTE DE SANT ANNA
REQUERIDO: M. M. S. DOS S.
Advogado do(a) REQUERIDO: DANILO SOUZA RIBEIRO - BA18370
Decisão
[...]
Neste sentido, à míngua de elementos probatórios mínimos hábeis à deflagração de procedimento de instância disciplinar em face da servidora M. M. S. S., DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente expediente, com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.
Serve o presente como ofício.
P.I.Cumpra-se.
Salvador, 13 de maio de 2026.

Processo n°: 0001118-74.2025.2.00.0805
Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]
RECLAMANTE: CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - TJBA
RECLAMADO: J. V. C. DOS S. S., H. C. DE S., R DOS S C, T M DA S T, F G DA S A
Despacho
[...]
Ante a frustração das tentativas de notificação e a inércia da servidora no atendimento às comunicações via e-mail institucional, aliadas às informações de que se encontra em outro estado, torna-se imperativo o saneamento do feito, assim, oficie-se ao GEFRE para que que informe, no prazo de 5(cinco) dias, o regime de trabalho atribuído à servidora, bem como os respectivos registros de assiduidade, para fins de verificação de sua situação funcional da mesma.
Serve o presente como ofício.
P.I.Cumpra-se.
Salvador, datado e assinado eletronicamente

Processo n°: 0001454-83.2022.2.00.0805
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CORRIGIDO: TJBA - SALVADOR - 3ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - CNS 8225
Despacho/Ofício
[...]
Ante o exposto, considerando as medidas em curso e a necessidade de aguardar os efeitos concretos das providências implementadas, determino que:
A) Seja notificada o Juiz Titular da Unidade, inclusive via e-mail institucional, para que continue envidando esforços visando à contenção e à redução progressiva dos processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias na unidade e cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ;

B) Aguarde-se os presentes autos em secretaria pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou até que sobrevenha nova determinação ou solicitação de informações por parte do Conselho Nacional de Justiça, com imediata ciência ao Magistrado Titular e Auxiliar e ao (a) Secretário (a) da unidade.
Dê-se ciência ao Magistrada Titular e ao (a) Secretário (a) da unidade.
Serve o presente como ofício.
Salvador/BA, data registrada no sistema.

Processo n°: 0001164-29.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ADELAIDE LIMA DA SILVA
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 4ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNS 72847
DESPACHO/OFÍCIO
[...]
Ante o exposto, determino que a SERP-CGJ se atente para que sejam efetivamente notificados a Magistrada da 4ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, BA, Drª M. S. B. T. L., bem como o (a) Secretário (a) da mencionada Unidade, inclusive via email institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.
Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.
A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:https://corregedoria.pje.jus.br).
Serve o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.
Datado e assinado eletronicamente

Processo n°: 0001473-50.2026.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo]
REQUERENTE: ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO - BA60248
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 11ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNS 7862
Despacho
[...]
Notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.
Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.
A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:https://corregedoria.pje.jus.br).
Serve o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.
Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

PROCESSO: 80516055.000039/2026-12
ASSUNTO: GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INFORMAÇÃO - Análise, avaliação, seleção - Destinação de documentos
DECISÃO
GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR 04
[...]
Assim, considerando que o presente feito não deveria ter sido instaurado, ante a duplicidade, cabe seu arquivamento, com a juntada da informações no SEI adequado, de n. 80520083.000091/2026-17.
P.I
Datado e assinado eletronicamente

PROCESSO: 80506588.000369/2026-36
ASSUNTO: GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INFORMAÇÃO - Fornecimento de cópias de documentos (geral)
INTERESSAD O: PROJETO MANDARE
DESPACHO
[...]
Determino, assim, que o Coordenador da CCM verifique a atualização do cronograma, a disponiibilidade da equipe sugerida e mantenha contato prévio de alinahemnto com o escritório de projetos, para o comparecimeto `a reunião com tratativas já estruturadas.
Intime-se o responsável do escritorio de projetos para ciência e cumprimento do quanto lhe restou determinado no âmbito de suas atribuições.
Intime-se a chefia de gabinete para informar nos autos sobre a aprovação efetiva da contunidade do projeto e o nome do gestor do projeto em 10 dias, considerando a necessidade de um representante na reunião do dia 19, acaso ainda não se vislumbre um nome definitivo.
Encaminhe a SERP o cumprimento do item “d”, informando ao setor de transporte a necessidade dos cinco carros tem perspectiva para relaiação do projeto mandare em Entre Rios na segunda semana de junho.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

PROCESSO: 80506378.000127/2025-37
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos
DECISÃO
[...]
Com isso, considerando que os autos se rerferem a abandono do serviço pelo servidor, cabendo providências disciplinares, compra-se o quanto já determinado pelo sepervisor, autuando-se copia deste expediente no pjecor para as providências devidas, arquivando-se o presente.
P.I
Datado e assinado eletronicamente.

PROCESSO: 80505824.000036/2025-23
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Remoção e Relotação INTERESSAD O: OMISSIS
DESPACHO
[...]
Com isso, determinado seja instado o Coordenador das Centrais de Mandado desta Corregedoria Geral, a fim de informar sobre a atual situação da OMISSIS, manifestando-se acerca da comunicação.
P.I.
Datado e assinado digitalmente,

PROCESSO: 80521120.000771/2026-00
ASSUNTO: ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO : L. DE M. B., 11ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
DECISÃO
[…]
Não sendo identificadas atuações indevidas de magistrados ou servidores do poder judiciário, inexistindo condutas disciplibares a serem analisadas nessa esfera da corregedoria, cumpre haja comunicação ao NUCOF para analisar providências na sua esfera de competência.
Arquivem-se os autos após comunicação ao mencionado órgão desse TJBA.
P.I.
Datado e assinado digitalmente,

DESPACHOS/DECISÕES/OFÍCIOS EXARADOS PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. ARNALDO LEMOS DE SOUZA , NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo n: 0003502-10.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ - TJSP
REQUERIDO: TJBA - JAGUAQUARA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 5152
DESPACHO
[...]
Sendo assim, notifique-se a Magistrada Titular da Unidade Judiciária representada – com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara – a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca da Carta Precatória em questão, bem como eventuais providências adotadas para regularizar seu andamento.
Caso a Magistrada esteja afastada de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.
A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.
Após a resposta, dê-se ciência ao Juízo requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.
Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.
Publique-se. Cumpra-se.
SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema
Arnaldo J. Lemos de Souza

Processo n: 0000941-76.2026.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDO: TJBA - JEREMOABO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 49805
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando que não houve resposta ao despacho de ID 7585124 (vide certidão de ID 7718684), reitere-se a notificação do Magistrado em exercício da Unidade Judiciária em questão, por meio telefônico e eletrônico - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara, - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca da Carta Precatória n.º 8001684-04.2019.8.05.0142, expedida pela 4ª Vara

Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com objetivo de reavaliação e alienação judicial do imóvel - Fazenda Noely, mat. 3430/CRI de Jeremoabo-BA, conforme consta nos autos do processo de nº 0000722-59.2006.4.05.8500 - Execução Fiscal, bem como comunique eventuais providências adotadas.
Caso o Magistrado esteja afastado de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.
Na oportunidade, consigne-se expressamente que o novo transcurso do prazo sem manifestação ensejará a adoção das medidas disciplinares cabíveis.
A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.
Prestadas as informações, dê-se ciência à parte interessada, para que, querendo, manifeste-se no mesmo prazo.
Com a resposta ou o decurso do prazo assinalado, retornem os autos à conclusão.
Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.
Publique-se. Cumpra-se.

Processo n: 0001041-31.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE PAULO AFONSO-BA
REPRESENTADO: TJBA - JEREMOABO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 49805
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando que não houve resposta ao despacho de ID 7576833 (vide certidão de ID 7718904), reitere-se a notificação do Magistrado em exercício da Unidade Judiciária em questão, por meio telefônico e eletrônico - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara, - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca da Carta Precatória de nº 8001733-40.2022.8.05.0142, expedida pela 1ª Vara Federal Subseção de Paulo Afonso - Ba, com o intuito de reavaliar o imóvel penhorado, conforme consta nos autos do Processo nº 1002413-42.2021.4.01.3306.
Caso o Magistrado esteja afastado de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.
Na oportunidade, consigne-se expressamente que o novo transcurso do prazo sem manifestação ensejará a adoção das medidas disciplinares cabíveis.
A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.
Prestadas as informações, dê-se ciência à parte interessada, para que, querendo, manifeste-se no mesmo prazo.
Com a resposta ou o decurso do prazo assinalado, retornem os autos à conclusão.
Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.
Publique-se. Cumpra-se.
SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Processo n°: 0001037-91.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE:OMISSIS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ENOQUE PEREIRA DOS SANTOS - BA86157-A
REPRESENTADO: OMISSIS
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando que não houve resposta ao despacho de ID 7560237 (vide certidão de ID 7735523), reitere-se a notificação do Magistrado em exercício da Unidade Judiciária em questão, por meio telefônico e eletrônico - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara, - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca do processo nº OMISSIS, bem como sobre eventuais providências adotadas no intuito de garantir seu impulso oficial.
Caso o Magistrado esteja afastado de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.
Na oportunidade, consigne-se expressamente que o novo transcurso do prazo sem manifestação ensejará a adoção das medidas disciplinares cabíveis.
A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.
Prestadas as informações, dê-se ciência à parte interessada, para que, querendo, manifeste-se no mesmo prazo.
Com a resposta ou o decurso do prazo assinalado, retornem os autos à conclusão.
Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.
Publique-se. Cumpra-se.
SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Processo n°: 0001191-05.2025.2.00.0851
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: JORGE LINTZ CALIXTO SANTOS SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: IZABEL MILENA CALIXTO SANTOS SOUZA - BA45733
REQUERIDO: TJBA - CONCEIÇÃO DO JACUÍPE - VARA PLENA - CNS 4685
DESPACHO
[...]
Diante das informações prestadas notifique-se a Magistrada em exercício da Unidade Judiciária representada - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca dos fatos relatados, bem como eventuais providências adotadas a regularizar sua tramitação.
A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.
Após a resposta, dê-se ciência ao requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.
Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.
Publique-se. Cumpra-se.
SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema
Processo n: 0001111-48.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: MARIANA SOUZA SENA
REPRESENTADO: TJBA - IPIRÁ - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 4717
DESPACHO
Vistos etc.
Diante das informações prestadas nos ID 7653877, dê-se ciência ao Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.
Após a resposta ou o decurso do prazo assinalado, à conclusão.
Serve a cópia do presente despacho como ofício/notificação.
Publique-se. Cumpra-se.
SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Processo n°: 0001140-98.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: RIBEIRO ALMEIDA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR - BA53474
REPRESENTADO: TJBA - CONCEIÇÃO DO JACUÍPE - VARA PLENA - CNS 4685
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando o decurso do prazo sem a regularização da representação processual, reitere-se a determinação de ID 7610877, para que a parte representante promova a juntada de procuração com poderes específicos para atuação perante esta instância correicional, no prazo de 5 (cinco) dias.
Advirta-se que o não cumprimento da determinação implicará no arquivamento da presente representação.
Publique-se. Intime-se.
SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Processo: 0000747-76.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: RAYRA VICENTE SANTOS DA SILVA
REPRESENTADO: TJBA - ESPLANADA - VARA PLENA - CNS 4552
DECISÃO
[...]
Diante disso, determino o sobrestamento do presente expediente pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo, notifique-se a Magistrada em exercício na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Esplanada/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca do andamento do processo nº 8001100-59.2024.8.05.0077.
Após a resposta ou o decurso do prazo assinalado, à conclusão.
Serve a cópia do presente despacho como ofício/notificação.
Publique-se. Cumpra-se.
SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Processo n°: 0002094-37.2026.2.00.0000
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização, Morosidade no Julgamento do Processo]
REQUERENTE: ELIANE FRANCISCO LISBOA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE MELLO DE CAMPOS - MT34081-A
REQUERIDO: TJBA - MATA DE SÃO JOÃO - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO, ACIDENTES DO TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA - CNS 49840
DESPACHO

Vistos etc.
Diante das informações prestadas nos ID 7759212, dê-se ciência ao Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.
Após a resposta ou o decurso do prazo assinalado, à conclusão.
Serve a cópia do presente despacho como ofício/notificação.
Publique-se. Cumpra-se.
SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema
Arnaldo J. Lemos de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo n°: 0001175-58.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ANTONIO SILVA REIS
REPRESENTADO: TJBA - IRARÁ - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - CNS 49747
DECISÃO
[...]
Diante disso, determino o arquivamento do presente expediente, nos termos do art. 1º, inciso IX, da Portaria nº CGJ 89/2026-GSEC.
Publique-se. Arquive-se.
SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE

PROVIMENTO COGEX Nº 11/2026

A CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e normativas,

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002321-61.2025.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ciência do teor da decisão a todos os notários e registradores do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para a expedição dos atos necessários ao bom e regular funcionamento dos serviços extrajudiciais, cuja disciplina e fiscalização lhe incumbem;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, por força da decisão liminar proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0002321-61.2025.2.00.0000, os efeitos do art. 1.166, § 2º, incisos II e VII, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023).

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 8002509 - MOACIR REIS FERNANDES FILHO
Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU - ENTRANCIA FINAL
Motivo: COMITIVA OFICIAL
Detalhamento: 97º ENCOGE - ENCONTRO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES-GERAIS DA JUSTIÇA.
Período(s):
De 04/05/2026 15:00 a 08/05/2026
DESTINO(S): GOIANIA

Cadastro/Nom 8002509 - MOACIR REIS FERNANDES FILHO
Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU - ENTRANCIA FINAL
Motivo: COMITIVA OFICIAL
Detalhamento: 11ª FONACOR- FÓRUM NACIONAL DAS CORREGEDORIAS
Período(s): De 28/04/2026 11:10 a 30/04/2026
DESTINO(S): BRASILIA

COORDENAÇÃO DISCIPLINAR E CORREICIONAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DR. VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA, NO PROCESSO ABAIXO:

Processo n°: 0000600-03.2026.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]
PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
PROCESSADO: [OMISSIS]

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente [OMISSIS], [OMISSIS], atualmente em local incerto e não sabido, que tramita perante esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial o Processo Administrativo Disciplinar nº 0000600-03.2026.00.0853, instaurado por meio da PORTARIA COGEX Nº 85/2026, destinado à apuração de supostas irregularidades e infrações administrativas relacionadas ao exercício da atividade registral.
E, considerando que restaram infrutíferas as diligências para sua intimação pessoal, conforme certificado nos autos, bem como diante da configuração de local incerto ou não sabido, nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, fica [OMISSIS], por meio deste EDITAL INTIMADA para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia e, querendo, especifique as provas que pretende produzir, inclusive rol de testemunhas, limitado a 05 (cinco), sob pena de revelia;
E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, a ser publicado na forma da lei, observadas as cautelas do segredo de justiça.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DR. VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA, NO PROCESSO ABAIXO:

Processo n°: 0003218-02.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]
PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROCESSADO: [OMISSIS]

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente [OMISSIS], [OMISSIS], atualmente em local incerto e não sabido, que tramita perante esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial o Processo Administrativo Disciplinar nº 0003218-02.2025.2.00.0805, instaurado por meio da Portaria nº CGJ - 418/2025, destinado à apuração de supostas irregularidades e infrações administrativas relacionadas ao exercício da atividade registral.
E, considerando que restaram infrutíferas as diligências para sua intimação pessoal, conforme certificado nos autos, bem como diante da configuração de local incerto ou não sabido, nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, fica [OMISSIS], por meio deste EDITAL INTIMADA para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados na forma da lei, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 05 (cinco) testemunhas, devidamente qualificadas, sob pena de revelia.
E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, a ser publicado na forma da lei, observadas as cautelas do segredo de justiça.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

DECISÃO EXARADA PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DR. VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA, NO PROCESSO ABAIXO:

Processo n°: 0000887-47.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]
PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROCESSADO: SUZIEL RICARDO DA SILVA
Advogado do(a) PROCESSADO: MARIA HELENA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - BA18541

DECISÃO
Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria n. CGJ 121/2025-GSEC em face do Delegatário Suziel Ricardo da Silva, Oficial de Registro Civil do Subdistrito da Penha, Comarca de Salvador/BA, com a finalidade de apurar a existência de irregularidades relacionadas, especialmente, ao descumprimento da alimentação de informações junto ao sistema CRC e ao pagamento intempestivo/inadimplemento do FIC-RCPN.
Em decisão de ID 7516804, determinou-se o cumprimento da penalidade de suspensão aplicada ao processado pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como a adoção das providências necessárias para que a substituta legal respondesse pela serventia durante o período de afastamento, inclusive com autorização para movimentação das contas bancárias vinculadas à unidade extrajudicial. Determinou-se, ainda, a autuação de expediente próprio para acompanhamento do cumprimento da decisão, bem como de expediente específico destinado à prestação de contas relativa ao período de suspensão, com posterior arquivamento dos autos após o cumprimento das medidas estabelecidas.
Em petição de ID 7770682, o Delegatário Processado informou que as instituições financeiras Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal não teriam cumprido a determinação desta Corregedoria no sentido de viabilizar o acesso e a movimentação das contas bancárias da serventia pela Substituta Legal, Sra. Jamille Souza Silva Batista, durante o período de suspensão. Alegou que tal situação estaria ocasionando instabilidade financeira à unidade extrajudicial, com prejuízo ao pagamento de despesas essenciais e comprometendo a continuidade da prestação dos serviços extrajudiciais. Ao final, requereu a adoção de providências perante as referidas instituições bancárias para imediata liberação do acesso da substituta às contas vinculadas à serventia.
Com efeito, cumpre esclarecer que, nos autos do expediente instaurado para acompanhamento do cumprimento da penalidade de suspensão (Cumprdec nº 0000756-88.2026.2.00.0853), a substituta legal da serventia, Bela. Jamille Souza Silva Batista, já havia noticiado dificuldades operacionais relacionadas ao acesso e à movimentação das contas bancárias vinculadas à unidade extrajudicial.
Diante disso, em 13/05/2026, foi exarado despacho naqueles autos, determinando a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Banco Bradesco para que promovessem, com a máxima urgência, a autorização de acesso e movimentação bancária pela Bela. Jamille Souza Silva Batista, substituta legal do Registro Civil do Subdistrito da Penha, relativamente às contas vinculadas à serventia mantidas junto às referidas instituições financeiras, durante o período correspondente ao cumprimento da penalidade, compreendido entre 06/05/2026 e 06/06/2026.
Na mesma oportunidade, restou indeferido o pedido de repasse, à conta da pessoa jurídica da serventia, dos valores referentes aos pagamentos realizados pelo FECOM, consignando-se que incumbiria ao titular da unidade extrajudicial, Sr. Suziel Ricardo da Silva, proceder à transferência dos respectivos valores para a conta bancária da pessoa jurídica da serventia, a exemplo da conta mantida junto ao Banco do Brasil.
Desse modo, verifica-se que a questão suscitada pelo processado já se encontra sendo devidamente tratada em expediente próprio, no qual foram adotadas as providências administrativas pertinentes visando à regularização do acesso e da movimentação das contas bancárias da serventia durante o período de suspensão.
Assim, inexistindo outras providências a serem adotadas, arquive-se os autos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL

Processo n°: 0001002-21.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Apostila da Haia]
REQUERENTE: ADEMARIO DIAS BARBOSA
REQUERIDO: 1ª OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE JACOBINA/BA

DECISÃO
Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir de manifestação formulada por Ademário Dias Barbosa em face do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Jacobina/BA, por meio da qual noticia suposto descumprimento dos prazos legais para expedição de certidões e atendimento de protocolos formulados perante a serventia extrajudicial.
Consta dos autos a peça inaugural de Id. 6849058, intitulada “INFORMAÇÃO”, na qual o requerente relata diversos protocolos realizados perante o sistema eletrônico do ONR – Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, sustentando que os pedidos teriam sido atendidos fora do prazo legal ou sequer respondidos. Indica os protocolos S25090579246D, S25100153702D, P25100729313D, S25110107318D, S25110101970D, S25110156836D e S25110171431D, afirmando que os cinco primeiros foram atendidos fora do prazo legal e os dois últimos ainda não haviam sido atendidos. Aduz que o art. 19, §10,

inciso I, item 4, da Lei nº 6.015/1973 estabelece prazo de quatro horas úteis para emissão de certidão eletrônica de inteiro teor quando informado o número da matrícula. Requer a adoção de providências administrativas para evitar novos atrasos.
Posteriormente, o requerente apresentou manifestação de Id. 6866828, reiterando a existência de atrasos relativos aos protocolos abertos em 06/11/2025, afirmando que ainda não haviam sido disponibilizados digital ou fisicamente até a data de 17/11/2025. Sustenta que os prazos previstos no art. 19 da Lei nº 6.015/1973 teriam sido extrapolados, requerendo que os fatos fossem analisados não apenas como infrações formais, mas como infrações materiais, diante dos supostos danos causados.
Em complemento, foram juntados os documentos de comprovação de Ids. 6867078 e 6867080, correspondentes aos comprovantes de pedidos de certidão digital realizados perante o sistema RIDigital/ONR. O documento de Id. 6867078 refere-se ao pedido S25110156836D, vinculado à matrícula nº 8.831, com prazo de resposta de quatro horas úteis. Já o documento de Id. 6867080 refere-se ao pedido S25110171431D, vinculado à matrícula nº 10.808, igualmente com prazo de resposta de quatro horas úteis.
Na sequência, foi proferido o despacho de Id. 6979885, no qual o Exmo. Dr. Marcos Adriano Silva Ledo, então Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, determinou a notificação do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Jacobina/BA para que, no prazo de quinze dias, apresentasse manifestação no expediente, juntando eventuais certidões, notas devolutivas e demais documentos pertinentes.
Em atendimento ao despacho judicial, a delegatária da serventia apresentou manifestação sob Id. 7319061, reiterada no Id. 7319062, por meio da qual reconheceu que alguns dos protocolos mencionados não foram atendidos dentro do prazo ordinariamente praticado pela serventia. Alegou, contudo, que a situação decorreu de circunstâncias operacionais excepcionais, notadamente aumento significativo da demanda relacionada ao recebimento e cumprimento das aberturas de matrícula oriundas do 2º Ofício unificado à serventia. Informou que todas as solicitações já haviam sido processadas e atendidas, inexistindo pendências atuais. Aduziu, ainda, que medidas administrativas internas teriam sido adotadas para reorganização do fluxo de trabalho e reforço no controle de prazos.
Posteriormente, foi lavrada a certidão de Id. 7320375, por meio da qual se certificou a redistribuição do processo ao fluxo da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, nos termos da Portaria COGEX nº 02/2026, conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Moacir Reis Fernandes Filho, Juiz Assessor Especial da COGEX, à luz da resposta apresentada pela delegatária (Id. 7320378).
O requerente apresentou nova manifestação sob Id. 7351655, na qual reiterou o pedido de análise das infrações sob perspectiva material, sustentando a necessidade de relatórios periódicos quanto ao cumprimento dos prazos legais. Aduziu que os atrasos continuariam a ocorrer, mencionando especificamente o pedido de certidão de busca S26020662841D, ainda não atendido, o que estaria prejudicando procedimento de retificação extrajudicial.
Em anexo, foi juntado o documento de comprovação de Id. 7351684, correspondente ao pedido de certidão digital S26020662841D, formulado em 23/02/2026 perante o sistema RIDigital/ONR, referente à certidão positiva/negativa de propriedade em nome de Oseias Ribeiro de Sena, com prazo de resposta de cinco dias úteis.
Sobreveio o despacho de Id. 7325492, no qual foi determinada nova notificação da delegatária para que, no prazo de dez dias, apresentasse manifestação acerca do expediente, considerando a alegação do requerente de que os atrasos persistiam.
Em que pese regularmente notificada, certificou-se ao Id. 7495462 que não houve manifestação da delegatária
O requerente apresentou petição de caráter urgente sob Id. 7524746, na qual sustentou que a delegatária teria permanecido inerte diante da notificação expedida pela Corregedoria. Aduziu que eventual alegação de desconhecimento por “e-mail não lido” não afastaria a responsabilidade funcional da delegatária, por ser dever funcional acompanhar os canais oficiais de comunicação. Requereu: (a) certificação do transcurso do prazo sem manifestação da reclamada; (b) aplicação imediata das sanções previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/1994; e (c) determinação para que todas as certidões protocoladas via ONR ou presencialmente fossem entregues em 24 horas, sob pena de afastamento cautelar.
Em seguida, foi proferido o despacho de Id. 7539169, no qual determinou a reiteração da notificação da delegatária para que, no prazo de dez dias, comprovasse o cumprimento dos itens pendentes.
Posteriormente, o requerente protocolizou a manifestação sob Id. 7580590, por meio da qual reiterou os pedidos anteriormente formulados e manifestou inconformismo com a persistência dos atrasos na prestação dos serviços extrajudiciais.
Na sequência, foi juntada a petição de Id. 7591549, na qual o requerente informou ter formulado representação perante o Conselho Nacional de Justiça. Em anexo, foi juntado o documento de comprovação de Id. 7591601, correspondente ao recibo de protocolo do procedimento instaurado perante o CNJ.
Consta a certidão de Id. 7595730, acompanhada do documento de Id. 7595737, atestando a realização de nova comunicação eletrônica relacionada ao expediente.
Novamente, o requerente apresentou nova petição, sob Id. 7624732, apontando supostas inconsistências registrais envolvendo imóveis situados em Ourolândia/BA e requerimentos de averbação e localização de poligonais.
Em complemento, foram juntados diversos documentos de comprovação sob Ids. 7624735, 7624736 e 7624737, correspondentes a exigências emitidas no âmbito do serviço registral; o documento de Id. 7624738, correspondente a requerimento de averbação de certidão de localização; o documento de Id. 7624739, correspondente à certidão de localização de poligonais de imóveis; o documento de Id. 7624741, correspondente a certificado CEFIR cadastrado como Ourolândia; o documento de Id. 7624740, correspondente a cadastro territorial vinculado ao Município de Ourolândia; e o documento de Id. 7624742, correspondente a documento denominado “DE-Pedra Vermelha - 8831”.
Requereu, ao final, “A) A análise imediata da liminar para determinar a retificação de ofício da localização do imóvel (Ourolândia/BA) conforme certidão da SEI; B) A aplicação de sanção disciplinar pela desídia e pelos sucessivos erros técnicos que caracterizam assédio administrativo”.
Foi juntado o documento de Id. 7625351, correspondente à certidão de inteiro teor atualizada da matrícula nº 18.183, contendo averbações relacionadas à localização do imóvel.
Posteriormente, o requerente apresentou a petição de Id. 7646852, intitulada “FATO NOVO E PROVA DE BOA-FÉ”, por meio da qual noticia novos elementos relacionados ao objeto da controvérsia. Em complemento, foram juntados os documentos de comprovação de Ids. 7647073 e 7647074, consistentes, respectivamente, em certidão de busca negativa e protocolo relacionado a valor venal.
Sobreveio o Ato Ordinatório de Id. 7676369, por meio do qual foi juntado aos autos despacho oriundo do Conselho Nacional de Justiça, constante do documento de Id. 7676370. Através deste despacho, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, deixou de apreciar, por ora, o pedido de medida liminar requerido pelo Sr. Ademário Dias Barbosa no PP nº

0002662-53.2026.2.00.0000 e determinou a INTIMAÇÃO da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Estado da Bahia para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações detalhadas sobre os fatos alegados pelo requerente e sobre o andamento de eventuais procedimentos em curso em seu âmbito.
Na sequência, foi juntada petição sob Id. 7714602, acompanhada dos documentos de comprovação de Ids. 7714608 e 7714609, referentes à prenotação e respectivo comprovante de pagamento de DAJE.
Em decisão de Id. 7724285, o pedido liminar da parte requerente foi indeferido e determinada a notificação da Registradora de Imóveis de Jacobina, Bela. NEUSA MARIA ARIZE PASSOS, para que juntasse aos autos documentos essenciais ao esclarecimento dos fatos, bem como esclarecesse a ausência de resposta à Corregedoria, em que pese regularmente notificada. Veja-se a fundamentação e parte dispositiva da aludida decisão:
Da análise dos autos, verifica-se que o requerente, em sede de manifestação superveniente, formula pleitos liminares consistentes: (i) na aplicação imediata de sanção disciplinar à delegatária do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Jacobina/BA; e (ii) na determinação de retificação de ofício da localização do imóvel para Ourolândia/BA, conforme certidão expedida pela SEI, sob o argumento de que a delegatária teria emitido notas devolutivas em desconformidade com as normas registrais pertinentes.
No que se refere ao primeiro pleito, consistente na aplicação imediata de sanção disciplinar à delegatária, não se vislumbram elementos que autorizem o deferimento da medida em caráter liminar.
Com efeito, eventual responsabilização disciplinar de delegatário de serventia extrajudicial exige a observância do devido processo legal administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como da disciplina estabelecida pela Lei nº 8.935/1994 e Lei Estadual 14.657/2024.
A pretensão de aplicação imediata de sanção, sem a prévia instauração de regular procedimento administrativo disciplinar e sem a adequada instrução probatória, mostra-se incompatível com as garantias constitucionais que regem o exercício do poder sancionatório da Administração Pública.
Registre-se, ademais, que o presente expediente ainda se encontra em fase instrutória, havendo necessidade de aprofundamento da apuração quanto às circunstâncias narradas nos autos, especialmente no tocante à efetiva ocorrência dos alegados atrasos, sua extensão, reiteração, causas operacionais eventualmente justificadoras e eventual repercussão disciplinar da conduta imputada à delegatária.
De igual modo, não merece acolhimento, neste momento processual, o pedido liminar de determinação de retificação de ofício da localização do imóvel para Ourolândia/BA, com fundamento na certidão expedida pela SEI.
Isso porque a pretensão deduzida confunde-se substancialmente com o próprio mérito do expediente, de modo que seu deferimento, neste estágio processual, implicaria verdadeiro exaurimento da controvérsia submetida à apreciação deste órgão correicional, sem a necessária formação de juízo seguro acerca dos fatos narrados.
Além disso, a aferição acerca de eventual descumprimento, pela delegatária, das normas registrais pertinentes à emissão de notas devolutivas demanda instrução complementar e análise minuciosa do conjunto documental relacionado aos protocolos mencionados pelo requerente.
Com efeito, mostra-se imprescindível a apresentação, em ordem cronológica: (i) de todos os protocolos abertos pelo requerente e mencionados tanto nos presentes autos quanto no Pedido de Providências em trâmite perante o Conselho Nacional de Justiça; (ii) da integralidade da documentação apresentada pelo requerente em cada um dos protocolos; e (iii) das respectivas notas devolutivas expedidas pela serventia extrajudicial.
Somente a partir da análise conjunta e cronológica de tais elementos será possível a este órgão correicional identificar, com segurança, quais documentos foram efetivamente submetidos à apreciação da registradora em cada caso concreto, bem como verificar se as exigências formuladas e as notas devolutivas expedidas observaram, ou não, a legislação e os princípios que regem a atividade registral imobiliária.
Assim sendo, à luz do quanto acima exposto, indefiro os pleitos liminares e determino a notificação da Registradora de Imóveis de Jacobina, Bela. NEUSA MARIA ARIZE PASSOS, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente, em ordem cronológica: (i) todos os protocolos abertos pelo requerente e mencionados tanto nos presentes autos quanto no Pedido de Providências em trâmite perante o Conselho Nacional de Justiça, quais sejam, os requerimentos de emissão de certidão feitos pela ONR (Protocolos nº S25090579246D, S25100153702D, P25100729313D, S25110107318D, S25110101970D, S25110156836D, S25110171431D e S26020662841D) e atrelado às notas devolutivas questionadas (protocolos nº: 46.204, 46.557, 46.772 46.782, 46.783); (ii) da integralidade da documentação apresentada pelo requerente em cada um dos protocolos; e (iii) das notas devolutivas e certidões expedidas pela serventia extrajudicial, com os respectivos comprovantes de entrega.
Certificado ao Id. 7730525 o envio de notificação, com comprovantes juntados aos Id's. 7730526 e 7730527.
Nova manifestação do requerente ao Id. 7742701, reiterando argumento da esquiva proposital e insubordinação hierárquica da delegatária requerida por reiterada omissão em responder às determinações deste órgão censor, além de trazer notícia de novos fatos consistentes no descumprimento de sentença judicial transitada em julgada nos autos nº 8001388-94.2019.8.05.0137, que resultou na emissão da Nota Devolutiva nº 269/2025. Requereu reconsideração do pedido liminar de afastamento cautelar da Requerida, nomeando-se interventor em razão da recalcitrância e aplicação de multa diária pessoal à Delegatária pelo descumprimento.
Certificado ao Id. 7745838 a conclusão dos autos em decorrência de decurso do prazo sem resposta à notificação.
Conforme pronunciamento anexo, o Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Moacir Reis Fernandes Filho, pronunciou-se nos seguintes termos:
Conforme relatado, trata-se de expediente instaurado em face da delegatária do Registro de Imóveis, por meio do qual o requerente noticia supostas irregularidades consistentes em: (i) atraso na emissão de certidões solicitadas por intermédio do sistema da Operadora Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR; (ii) emissão de notas devolutivas supostamente desnecessárias, excessivas, sucessivas, a destempo e formuladas de forma fragmentada, com apresentação de exigências apenas em segunda ou terceira nota devolutiva, quando poderiam ter sido integralmente consignadas desde a primeira análise; e (iii) recalcitrância da delegatária em cumprir determinações emanadas desta Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial, circunstância que, em tese, evidenciaria esquiva proposital e insubordinação hierárquica.
No que se refere à primeira imputação, relativa ao atraso na emissão de certidões, verifica-se que os elementos constantes dos autos indicam plausibilidade concreta da irregularidade narrada. Isso porque a própria delegatária reconhece a ocorrência de atraso em parte dos protocolos indicados pelo requerente, circunstância que, em análise preliminar, evidencia possível descum-

primento do dever legal de expedição tempestiva de certidões previsto no art. 19 da Lei nº 6.015/73 e 762 do Código de Normas da Bahia, bem como afronta aos deveres funcionais previstos nos arts. 30, inciso X, e 31, inciso V, da Lei nº 8.935/94.
Com efeito, a emissão de certidões constitui atividade essencial à prestação do serviço registral, não se mostrando admissível a extrapolação injustificada dos prazos legalmente estabelecidos, sobretudo quando a solicitação é formalizada por meio de plataforma eletrônica oficial voltada justamente à racionalização e celeridade da atividade extrajudicial.
Todavia, observa-se que a comprovação objetiva de atraso alcança, neste momento processual, apenas parte dos protocolos apontados pelo requerente. Isso porque o próprio requerente somente junta documentação comprobatória de descumprimento apenas quanto aos protocolos nº S25110171431D, S25110156836D e S26020662841D, conforme documentos juntados aos Id's. 6867078, 6867080 e 7351684, respectivamente.
Além disso, quando se manifestou ao Id. 7319062, a delegatária requerida também não apresentou documentação suficiente apta a individualizar, de forma clara e organizada, quais protocolos teriam sido cumpridos dentro do prazo legal e quais efetivamente extrapolaram os limites temporalmente previstos na legislação de regência. Houve, portanto, omissão relevante quanto à juntada de documentação comprobatória mínima necessária ao adequado esclarecimento dos fatos.
Nesse cenário, revela-se necessária a instauração de sindicância destinada à apuração mais aprofundada da matéria, especialmente para delimitação precisa da extensão da possível infração funcional e verificação da existência de eventual reiteração da conduta.
Ainda quanto a esse ponto, considerando a natureza da irregularidade ora analisada, reputa-se imprescindível que a sindicância seja instruída, desde sua instauração, com extratos e informações obtidas junto ao módulo de correição online disponibilizado pela ONR, a fim de possibilitar a aferição objetiva acerca da eventual perpetuação dos atrasos na emissão de certidões, bem como a dimensão quantitativa e qualitativa das ocorrências relatadas.
No tocante à segunda acusação, concernente à emissão de notas devolutivas supostamente excessivas, desnecessárias ou sucessivas, verifica-se que a adequada apreciação da controvérsia demanda aprofundamento instrutório incompatível com a análise perfunctória própria deste momento processual.
Isso porque a aferição acerca da regularidade ou irregularidade das exigências formuladas pela registradora pressupõe, necessariamente, o exame integral da documentação apresentada pelo interessado em cada protocolo submetido à serventia. Somente mediante a análise conjunta dos títulos apresentados, documentos complementares eventualmente juntados e respectivas notas devolutivas expedidas será possível verificar, concretamente, se as exigências formuladas se mostravam pertinentes, se houve inovação indevida de exigências ao longo do procedimento ou se ocorreu fragmentação injustificada da qualificação registral.
Entretanto, observa-se que o requerente não apresentou, de forma individualizada e organizada, a documentação protocolizada perante a serventia em cada uma das oportunidades mencionadas, limitando-se a afirmar genericamente a existência de exigências excessivas e sucessivas. Do mesmo modo, a requerida também não trouxe aos autos a íntegra dos protocolos, títulos apresentados e respectivas notas devolutivas mesmo tendo sido regularmente notificada para tanto, circunstância que inviabiliza, neste momento, a formação de convicção segura acerca da procedência ou improcedência da imputação.
Dessa forma, mostra-se igualmente necessária a instauração de sindicância voltada ao levantamento da documentação pertinente e ao aprofundamento da análise técnica dos fatos narrados, verificando a infração ou não aos arts. 188 e 198 da Lei nº 6.015/73 e arts. 29, inciso IV, 121 e 123 do CNPBA, segundo os quais:
Lei nº 6.015/73:
Art. 188. Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro ou à emissão de nota devolutiva, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo, salvo nos casos previstos no § 1º deste artigo e nos arts. 189, 190, 191 e 192 desta Lei.
§ 1º Se não houver exigências ou falta de pagamento de custas e emolumentos, deverão ser registrados, no prazo de 5 (cinco) dias:
I - as escrituras de compra e venda sem cláusulas especiais, os requerimentos de averbação de construção e de cancelamento de garantias;
II - os documentos eletrônicos apresentados por meio do Serp; e
III - os títulos que reingressarem na vigência da prenotação com o cumprimento integral das exigências formuladas anteriormente.
§ 2º A inobservância do disposto neste artigo ensejará a aplicação das penas previstas no art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.
Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que:
(...)
V - o interessado possa satisfazê-la; ou
VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.

Código de Normas da Bahia:
Art. 29. É vedado ao notário e registrador:
(...)
IV - recusar ou retardar, desmotivadamente, a prática de qualquer ato de sua atribuição;
Art. 121. Existindo e sendo verificados problemas legais impeditivos para efetivação do procedimento cartorário de qualquer título, judicial ou extrajudicial, deverão ser formuladas as exigências perante o interessado, por escrito, em meio mecânico ou informatizado, de forma clara, objetiva e fundamentada, em papel timbrado do cartório, com identificação e assinatura do titular, preposto ou delegatário responsável, dentro do prazo previsto no art. 188 da Lei 6.015/73, contados da protocolização do título.
§ 1º As exigências deverão ser formuladas de modo unitário, em um só documento, não sendo admitidas exigências posteriores ou supervenientes apresentadas com a finalidade de adiar ou postergar o cumprimento do prazo máximo legal, quando deveriam ter sido verificadas ou constatadas pelo Oficial no momento da primeira apresentação do título.
§ 2º Não serão consideradas, para efeito de suspensão do prazo improrrogável do ato, as exigências adicionais, supervenientes ou complementares que deveriam ter sido constatadas e inseridas na nota devolutiva, quando do primeiro exame do título.

§ 3º No caso do interessado não cumprir, integralmente, as exigências formuladas por ocasião da primeira apresentação do título, as exigências originárias poderão ser repetidas ou renovadas, para fins de suspensão do prazo improrrogável feitura do ato.
§ 4º Somente em virtude de novos documentos apresentados após a emissão da nota devolutiva, far-se-á nova qualificação do procedimento cartorário, que poderá ensejar novas exigências, desde que relacionadas a estes documentos.
§ 5º Na formulação de exigências para efetivação do procedimento cartorário, deverá constar da nota devolutiva, a fundamentação legal, com remissão expressa às disposições da legislação e deste Código de Normas impeditivas ou restritivas ao deferimento do ato registral, relativamente a cada uma das exigências opostas.
§ 6º A entrega de documentos aos interessados, com registro ou exigência, deverá ficar documentada na serventia, exigindo-se o respectivo recibo.
§ 7º É vedada a expedição de notas devolutivas que mencionem, genericamente, o princípio da segurança jurídica ou da legalidade, sem apontar as razões de fato e de direito.
(...)
Art. 123. A nota devolutiva deve conter a exposição clara, objetiva, cronológica, lógico-jurídico e sucinta das razões e dos fundamentos de fato e de direito em que o Oficial tiver se apoiado para a qualificação negativa do título, vedadas justificativas de devolução com expressões genéricas, tais como “para os devidos fins”, “para fins de direito” e outras congêneres, bem como terminologias que dificultem o entendimento pelo usuário.
§ 1º A nota devolutiva deve conter ainda, ao final, a respectiva conclusão e indicação do correto procedimento a ser adotado pelo usuário.
§ 2º As Notas Devolutivas expedidas deverão ser arquivadas em pasta ou arquivo eletrônico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, segundo a ordem cronológica, de modo a possibilitar o controle das exigências formuladas e a observância do prazo legal.
No que concerne à terceira imputação, relacionada à suposta recalcitrância da delegatária no cumprimento das determinações desta Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial, verifica-se que os elementos constantes dos autos efetivamente evidenciam, em tese, comportamento incompatível com os deveres de colaboração, urbanidade administrativa e observância às determinações emanadas do órgão censor.
Com efeito, a mera leitura do expediente permite identificar que a registradora permaneceu inerte em diversas oportunidades em que regularmente instada a se manifestar e apresentar documentos necessários à elucidação dos fatos narrados. Tal circunstância encontra respaldo, inclusive, nas certidões de Id. 7495462, 7714486 e 7745838, nas quais foi consignada a reiterada ausência de resposta da delegatária.
Ressalte-se que, conforme certidão de Id. 7738683, a “Coordenação Administrativa e Processual tentou, por diversas vezes, confirmar a notificação retro via contato telefônico com a(s) parte(s) notificada(s), porém sem sucesso, pois o número não atendeu”, apontando que não foi possível nem mesmo realizar contato telefônico com a registradora de imóveis para reiterar notificação formal pelas vias ordinárias.
Além disso, mesmo nas ocasiões em que houve manifestação formal nos autos (Id. 7319062), observa-se que a requerida deixou de apresentar a documentação expressamente requisitada por esta Corregedoria (Id. 6979885), quedando-se omissa quanto à juntada de documentos específicos determinados em despacho anterior.
Em análise preliminar, tal conduta pode caracterizar violação aos deveres funcionais previstos no art. 30, inciso III, c/c art. 31, inciso V, da Lei nº 8.935/94, os quais impõem aos delegatários o dever de atender prioritariamente às requisições das autoridades judiciárias e administrativas competentes, bem como observar rigorosamente as normas técnicas e determinações expedidas pelos órgãos correicionais.
Nesse aspecto, a Corregedoria das Comarcas do Interior é órgão administrativo interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que, dentre outras competências, possui a atribuição de fiscalização permanente dos serviços desempenhados pelos delegatários titulares e interinos das serventias extrajudiciais, bem como de expedir, mediante Provimentos, Portarias, Ordens de Serviço ou simples despachos e instruções, as ordens necessárias ou convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços, conforme arts. 88, 89 e 90, II, do Regimento Interno deste TJBA.
Estabelece o artigo 268, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, outrossim, que:
“A autoridade judiciária que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço forense ou de qualquer deslize funcional atribuído aos servidores da Justiça deverá promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, a depender de serem ou não suficientes os indícios da autoria, assegurando-se ao acusado ampla defesa”
Quanto aos serviços notariais e registrais, a Lei 8.935/94, em seu artigo 37, prevê:
“Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos artes. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos”
A atividade notarial ou registral, como cediço, é de elevada relevância social e, por isto mesmo, quem a exerce deve nortear sua conduta pela ética, honradez, lealdade e moralidade, tanto que o “estatuto” dos notários e registradores, no inciso V, do art. 30, lhes impõe o dever de proceder de forma a dignificar a função, não só nas atividades profissionais, como na vida privada.
Nessa linha de ideias e voltando-se os olhos para o caso concreto, depreende-se que o Cartório de Registro de Imóveis de Jacobina permaneceu inerte diante da determinação exarada por esta Corregedoria para manifestar-se e apresentar documentação requisitada.
Conforme já exaustivamente consignado, tal serventia foi por três vezes notificada para ofertar tais respostas e que foi expressamente advertida a respeito das consequências disciplinares decorrente do não cumprimento das determinações, conforme especificamente o despacho de Id. 7539169.
O descumprimento de prazos e atos de notificação referentes às solicitações/determinações provenientes destas Corregedorias viola o art. 30, III, c/c o art. 31, inciso V, da Lei nº 8.935/94, art. 28, inciso IX do Código de Normas da Bahia, e enseja a aplicação das penalidades previstas no art. 32, do mesmo diploma legal.
Veja-se o teor dos mencionados dispositivos legais:
Lei nº 8.935/94
Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:
(…)

III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;
Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:
(…)
V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.
Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:
I - repreensão;
II - multa;
III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;
IV - perda da delegação.
Código de Normas da Bahia
Art. 28. Além daqueles descritos na Lei n. 8.935/94, são deveres dos notários e registradores:
(...)
IX - atender as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas.
Questão esta que deve, igualmente, apurada em sindicância a ser instaurada para tanto e em conjunto com as demais infrações aqui listadas.
Ultrapassada a identificação das condutas, não obstante a gravidade potencial dos fatos narrados, entendo que, ao menos por ora, não merece acolhimento o pleito formulado pelo requerente no sentido de determinar o imediato afastamento da delegatária de suas funções.
Isso porque ainda não se encontra suficientemente delimitada a extensão das infrações supostamente praticadas, sendo imprescindível a prévia instrução adequada dos fatos mediante regular procedimento sindicante, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
Embora os elementos constantes dos autos revelem indícios de descumprimento funcional e possível desorganização administrativa, não se verifica, neste momento, demonstração inequívoca de atuação dolosa ou de má-fé por parte da delegatária. A mera ausência de resposta a expedientes administrativos, embora reprovável e potencialmente caracterizadora de infração funcional, não constitui, por si só, elemento suficiente para caracterização automática de má-fé apta a justificar medida extrema de afastamento cautelar.
Ademais, a imposição de multa diária pessoal à registradora pelo descumprimento dos prazos assinalados por este Juízo Assessor, conforme requer o requerente, não possui previsão legal expressa, além de representar a aplicação da pena prevista no art. 32, inciso II, da Lei nº 8.935/94, sem a prévia instauração de procedimento administrativo próprio.
Diante do exposto, opino:
a) a instauração de sindicância em face da Delegatária responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis de Jacobina/BA, Bela. para registradora de imóveis de Jacobina/BA, Bela. NEUSA MARIA ARIZE PASSOS, no intuito de apurar por infringência, em tese, arts. 19, 188 e 198 da Lei nº 6.015/73, arts. 30 incisos III e X e 31, inciso V, da Lei nº 8.935/94, arts. 28, inciso IX, 29, inciso IV, 121, 123 e 762 do Código de Normas da Bahia (Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023), a ensejar eventual aplicação de uma das penas previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94;
b) determinação à CODIC para que, imediatamente após a instauração, junte aos autos da sindicância os extratos e relatórios pertinentes ao módulo de correição online da ONR, relativamente aos protocolos em atraso no referido sistema;
c) edição de Portaria de instauração da Sindicância, contendo o resumo da acusação, incidência típica, com designação deste magistrado para presidir os trabalhos, com prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do relatório conclusivo;
d) que cópia deste expediente seja anexada ao expediente da sindicância a ser instaurada;
e) que sejam cientificados o Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Jacobina para conhecimento;
f) que sejam remetidos os autos à CODIC para as anotações necessárias;
Pois bem.
Após analisar detidamente a questão, acolho o pronunciamento retro, inclusive em sua fundamentação, para determinar:
a) a instauração de sindicância em face da Delegatária responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis de Jacobina/BA, Bela. para registradora de imóveis de Jacobina/BA, Bela. NEUSA MARIA ARIZE PASSOS, no intuito de apurar por infringência, em tese, arts. 19, 188 e 198 da Lei nº 6.015/73, arts. 30 incisos III e X e 31, inciso V, da Lei nº 8.935/94, arts. 28, inciso IX, 29, inciso IV, 121, 123 e 762 do Código de Normas da Bahia (Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023), a ensejar eventual aplicação de uma das penas previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94;
b) à CODIC para que, imediatamente após a instauração, junte aos autos da sindicância os extratos e relatórios pertinentes ao módulo de correição online da ONR, relativamente aos protocolos em atraso no referido sistema;
c) edição de Portaria de instauração da Sindicância, contendo o resumo da acusação, incidência típica, com designação deste magistrado para presidir os trabalhos, com prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do relatório conclusivo;
d) que cópia deste expediente seja anexada ao expediente da sindicância a ser instaurada;
e) que sejam cientificados o Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Jacobina para conhecimento;
f) que sejam remetidos os autos à CODIC para as anotações necessárias;
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0003711-76.2025.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Vacância / Interinidade]
REQUERENTE: VALDEMIR SENA CARNEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: CLODOALDO DA SILVA JORGE - BA41239
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Cuida-se de requerimento apresentado pela Sra. Adriana de Sousa Barbosa, Delegatária designada como para assumir, na condição de interina, o Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais com funções de Tabelionato de Notas e Protestos do Distrito de Humildes, Comarca de Feira de Santana, aduzindo, em síntese, que em razão do falecimento da genitora do Preposto Autorizado em exercício atualmente na referida unidade extrajudicial, ocorrido nesta data, a Serventia se encontrava fechada, tendo recebido ordem da MM. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Feira de Santana, Bela Lina Falcão Xavier Mota, para providenciar a imediata abertura da Serventia.
Objetivando atender à determinação, e, em razão de não ter sido ainda formalizada a transmissão dos acervos, a Delegatária, designada como interina, requer a designação de Servidor para acompanhar a devida transferência do acervo e o seu acesso às dependências.
A MM. Juíza Assessora Especial desta COGEX, Bela. Angela Bacellar Batista, exarou decisão declinatória de competência no ID 7750482, nos seguintes termos:
“Considerando que o Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 01/2017 estabelece as diretrizes para assunção da função de delegatário nos serviços notariais e de registros, inclusive a transmissão dos acervos, bem como em razão do Princípio da Supremacia do Interesse Público e da Continuidade dos Serviços Públicos, considerando que o art. 473 da Consolidação das Leis Trabalhistas outorga ao Preposto o direito de até 02 (dois) dias de ausência ao serviço, bem como considerando que in casu o referido Preposto é o único funcionário daquela Serventia, a fim de que não haja a paralisação do serviço em prejuízo da coletividade, mister que a Juíza Corregedora Permanente designe Servidor, com a urgência que o caso requer, para acompanhar a devida transferência do acervo e o acesso da Delegatária Interina às dependências do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais com funções de Tabelionato de Notas e Protestos do Distrito de Humildes, Comarca de Feira de Santana.”
Com efeito, de acordo com o art. 2º, § 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 01/2017, o Juiz de Registros Públicos pode designar servidor para auxiliar no acompanhamento dos atos de transição da serventia.
Por tal razão, de acordo com o quanto expendido pela MM. Juíza Assessora Especial desta COGEX, Bela. Angela Bacellar Batista, determino que seja oficiada a MM. Juíza Corregedora Permanente, Bela Lina Falcão Xavier Mota, através do correio eletrônico institucional, para que designe Servidor, com a urgência que o caso requer, a fim de acompanhar a devida transferência do acervo e o acesso da Delegatária Interina Adriana de Sousa Barbosa às dependências do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais com funções de Tabelionato de Notas e Protestos do Distrito de Humildes, Comarca de Feira de Santana, devendo comunicar neste expediente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
P.I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0000689-60.2025.2.00.0853
Classe: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
REQUERENTE: 1ª REGIÃO - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA
REQUERIDO: TJBA - ITANHÉM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 148528

Despacho

Trata-se de expediente autuado por determinação da decisão proferida pela Exma. Corregedora das Comarcas do Interior nos autos do processo nº 0000582-16.2025.2.00.0853, com a finalidade de acompanhar a prestação de contas e o andamento dos atos da intervenção estabelecida no âmbito da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Itanhém/BA.
Ao id. 6863518, o Interventor informou alguns atos praticados na sua gestão. No id. 6863531, por sua vez, apresentou a prestação de contas referente ao primeiro mês de gestão (setembro de 2025).
Despacho de id 7105881, determinou ao Contador do Núcleo Extrajudicial a elaboração de parecer contábil acerca da prestação de contas apresentada, oportunidade em que foi juntado o parecer de id 7142868, solicitando a apresentação de nova prestação de contas, com os documentos organizados e detalhados.
Instado a manifestar-se acerca das pendências remanescentes e da necessidade de complementação das informações constantes nos autos, o Interventor Bel. Carlos Napoleão Moreira Sanches Lisboa requereu dilação do prazo anteriormente concedido, sob o fundamento da necessidade de conclusão das providências administrativas e organização documental pertinente à intervenção em curso.
Diante do exposto, considerando a complexidade das medidas de regularização determinadas nos autos, bem como a necessidade de possibilitar a adequada consolidação das informações e documentos necessários ao acompanhamento da intervenção, defiro o pedido formulado e concedo, prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de manifestação circunstanciada e da respectiva documentação comprobatória.

Advirta-se que eventual ausência de manifestação tempestiva poderá ensejar a adoção das medidas correcionais cabíveis.
Após, retornem os autos conclusos.
P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000841-74.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]
REQUERENTE: ROSITALIA MARIA PISANI DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: VERA LUCIA ALMEIDA SILVA - BA43414
REQUERIDO: TJBA - ITABUNA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 6874

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado por Rositalia Maria Pisani de Almeida, na qual relata a necessidade de obtenção de certidão de casamento em inteiro teor, atualizada e retificada pelo Cartório de Registro Civil de Itabuna/BA – 2º Ofício, para fins de instrução de procedimento administrativo perante o Consulado da Itália. Informa que obteve decisão judicial determinando a retificação do registro, especialmente quanto ao nome do pai do nubente.
A requerente sustenta que, ao solicitar a emissão da certidão por meio da CRC, foi informada de que o assento se encontra parcialmente deteriorado, circunstância que inviabilizaria sua expedição. Aduz, contudo, possuir documentos aptos a demonstrar a existência do registro, defendendo a possibilidade de restauração administrativa do assento.
Instado a se manifestar, o Sr. Delegatário, Bel. Augusto da Silva Correia, informou (ID 7743805) que recebeu a determinação judicial de retificação, mas constatou a deterioração parcial do registro e da averbação correspondente, o que, em seu entendimento, inviabiliza o cumprimento integral da ordem sem prévia restauração dos dados essenciais. Acrescenta que comunicou tal situação ao juízo competente e esclarece que a restauração administrativa demanda requerimento específico, nos termos do Provimento nº 177/2024 de 15/08/2024. Sustenta, por fim, que a expedição da certidão de inteiro teor depende da integridade do assento, embora afirme que cumprirá eventual determinação desta Corregedoria em sentido diverso.
É o relatório.
O artigo 109 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) estabelece que aquele que pretender restaurar, suprir ou retificar assentamento no Registro Civil deverá formular requerimento fundamentado, instruído com documentos ou indicação de testemunhas, a fim de que o Juízo competente determine a adoção das providências cabíveis, após manifestação do Ministério Público e dos interessados.
No mesmo sentido, o artigo 205-D do Provimento nº 177/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça dispõe que o pedido de restauração administrativa deverá ser apresentado diretamente ao Oficial do Registro Civil competente, mediante requerimento específico, podendo ser formalizado por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico, observadas as formalidades previstas na norma.
Dessa forma, verifica-se que a restauração de assento registral parcialmente deteriorado demanda a observância de procedimento próprio, seja pela via judicial, nos termos da Lei de Registros Públicos, seja pela via administrativa, conforme regulamentação prevista no Provimento nº 177/2024. Tal exigência decorre da necessidade de resguardar a segurança jurídica, a autenticidade e a integridade das informações constantes dos registros públicos, especialmente quando houver comprometimento material do assento original.
No caso em análise, considerando a informação de deterioração parcial do registro e da averbação correspondente, mostra-se necessária a prévia instauração do procedimento adequado de restauração, com a apresentação dos documentos aptos a subsidiar a recomposição das informações faltantes ou ilegíveis, possibilitando, posteriormente, a regular expedição da certidão em inteiro teor e o cumprimento integral da determinação judicial de retificação.
Ante o exposto, considerando as informações prestadas, verifica-se não remanescerem providências a serem adotadas no âmbito desta COGEX.
Determino, portanto, o arquivamento do presente expediente, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Portaria COGEX nº 127/2026.
Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000977-71.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJRJ
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º OFÍCIO - CNS 7252

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SEPEC, noticiando reiterada ausência de resposta do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Salvador/BA a solicitação de busca de registro de nascimento em nome de Crenaldo Luiz Queiroz, pessoa idosa e em situação de vulnerabilidade.

Compulsando os autos, verifica-se que o ofício originário foi expedido em 03/10/2025, com prazo máximo de 10 dias para localização do registro ou emissão de resposta negativa, tendo havido diversas reiterações posteriores, sem solução efetiva até o encaminhamento do expediente a esta Corregedoria.
A demora narrada revela situação que demanda pronta atuação correcional, sobretudo porque envolve pessoa nascida em 1936, cuja necessidade de obtenção de documentação civil básica ostenta caráter urgente e prioritário.
Ante exposto, OFICIE-SE, COM URGÊNCIA, ao(à) Bela. Luciana Vila Martha Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Salvador/BA, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, proceda à busca do registro de nascimento de CRENALDO LUIZ QUEIROZ, filho de Fernando Queiroz Filho e Maria Luiza Queiroz, nascido em 18/06/1936, Livro 11, Folha 175, Termo 2052
Advirta-se que a inércia injustificada poderá ensejar a adoção das medidas correcionais cabíveis.
Serve o presente como ofício.
P. I. C.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000971-64.2026.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]
REQUERENTE: NATALIA QUEIROZ GENUINO OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: EZEQUIEL HONORATO MUNDIM - DF52248
REQUERIDO: EDUARDO AATANDERSON, MUNICIPIO DE ITIUBA, MADSON SILVA OLIVEIRA, TICIANA DA SILVA VERPARCIANI, POLICIA CIVIL DA BAHIA, GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado a partir de petição subscrita por Natalia Queiroz Genuino (CPF 018.565.985-35), residente no Município de Senhor do Bonfim-BA, por meio da qual a requerente formaliza denúncia de suposta prevaricação em face do Delegado da Polícia Civil lotado na Delegacia de Itiúba-BA, Eduardo Aatanderson, em razão do arquivamento, alegadamente imotivado e prematuro, de boletim de ocorrência registrado em 29/07/2025, que versava sobre falsidade ideológica, formação de quadrilha, improbidade administrativa e fraude processual, todos conexos a processo de Alimentos em tramitação.
A matéria posta não se insere no âmbito de atribuições desta Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial, que tem competência restrita à fiscalização, orientação e disciplina dos serviços notariais nos termos do art. 37 da Lei n. 8.935/1994, que dispõe sobre serviços notariais e de registro e no art. 90 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia.
A denúncia envolve conduta de autoridade policial civil e fatos conexos a processo de Alimentos, matérias afetas à Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e aos órgãos correicionais da Polícia Civil, respectivamente.
Ante o exposto, determino a remessa do presente expediente à Coordenadoria Administrativa e Processual-COAP, para que providencie a transferência do expediente à Corregedoria Geral de Justiça do TJ-BA, a quem compete a análise e o encaminhamento da matéria ao órgão competente. Dê-se ciência à requerente.
Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000630-38.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Serventias Notariais e de Registro , Ato Normativo]
REQUERENTE: MARILEIDE MESQUITA NUNES MARCELINO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO NUNES MARCELINO DA SILVA - BA19825
REQUERIDO: TJBA - JACOBINA - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFÍCIO - CNS 5348

DESPACHO

Trata-se de Reclamação interposta por Marileide Mesquita Nunes Marcelino da Silva em face do 1º Oficio de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jacobina/BA, alegando supostas irregularidades no processamento de usucapião extrajudicial e no atendimento ao usuário do serviço.
Despacho de Id. 7475831 determinou a notificação do (a) Delegatário (a) responsável pela serventia para que apresentasse manifestação a respeito do quanto alegado pela requerente, acompanhada da necessária comprovação documental, no prazo de 10 (dez) dias.
Contudo, nos termos da Certidão de Id. 7610627, verifica-se que o (a) Delegatário (a) deixou de se manifestar.
Reiterada a notificação ao (à) Delegatário (a) responsável, no despacho de Id.7617878, por meio de e-mail e sistema, para que, agora no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações necessárias.
Em resposta, apresentada ao Id. 7751558, a Delegatária, Bel. Neusa Maria Arize Passos, afirmou que:
...Em cumprimento ao dever funcional previsto no art. 30, XIII, da Lei nº 8.935/1994, bem como ao procedimento previsto no art. 126, §1º, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia – Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023, esta Serventia providenciou a formalização da suscitação de dúvida registral relativa ao Protocolo/Prenotação nº 45.758.
A suscitação de dúvida foi elaborada com indicação do título apresentado, da Nota Devolutiva nº 4.0/2025.0, dos fundamentos da qualificação registral negativa, da manifestação de inconformismo da interessada e da matéria controvertida submetida à requalificação judicial. A dúvida foi distribuída perante o Juízo Corregedor Permanente dos Serviços Notariais e de Registro da

Comarca de Jacobina/BA, por meio do PJe Judicial, na classe 100 – Dúvida, acompanhada da integralidade dos documentos que instruem o procedimento administrativo, através de processo nº
[...]
A dúvida registral encaminhada ao Juízo Corregedor Permanente tem por objeto a análise da registrabilidade do pedido de usucapião extrajudicial extraordinária formulado por MARILEIDE MESQUITA NUNES MARCELINO DA SILVA, incidente sobre a fração ideal de 50% do imóvel objeto da matrícula nº 10.973. A controvérsia submetida à requalificação judicial consiste em definir se o procedimento de usucapião extrajudicial pode prosseguir, apesar de a própria narrativa da requerente indicar que a posse exclusiva teria origem em permuta verbal/tácita entre coproprietárias, ou se deve ser mantida a qualificação negativa constante da Nota Devolutiva nº 4.0/2025.0, diante da possível inadequação da via eleita.
[...]
Para comprovação do cumprimento da providência, esta Serventia junta aos presentes autos: a) cópia da petição de suscitação de dúvida registral; b) comprovante de protocolo/distribuição no PJe Judicial, classe 100 – Dúvida, se já disponível; c) cópia da Nota Devolutiva nº 4.0/2025.0...

Ante o exposto, considerando as informações prestadas, notifique-se o (a) requerente para ciência e eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
Imprimo força de ofício ao presente despacho, devendo ser anexada na comunicação as informações contidas no Id.7751558.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se., data certificada pelo sistema.
Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000778-49.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (TJSE)
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 6º OFÍCIO - CNS 7245

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências instaurado em virtude de solicitação de cumprimento de mandado judicial de averbação de divórcio, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE (Processo nº 0001213-75.2024.8.25.0051), referente ao assento de casamento de JOÃO MARCOS MASCARENHAS SANTOS e MÁRCIA MENEZES MASCARENHAS SANTOS.
O expediente foi recebido nesta Corregedoria por meio de Malote Digital (ID 7598237), instruído com a respectiva sentença de mérito, certidão de trânsito em julgado e mandado de averbação destinado ao Oficial de 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, nesta Capital, onde repousa o assento original (Livro B AUX 2, Fls. 202, Termo 522).
Ante o exposto, notifique-se, via e-mail, o Sr. Delegatário, Bel. Ronaldo Silva de Oliveira responsável pelo supracitado cartório, a fim de que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria COGEX 127/2026.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail –coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000306-48.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: JUVENAL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DA PENHA - CNS 6916

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir de reclamação formulada por Juvenal Sérgio Lima de Oliveira em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito da Penha, nesta Comarca de Salvador/BA, na qual noticia suposta falha na prestação do serviço público delegado, consistente no atraso excessivo e posterior cancelamento indevido de pedido de certidão de nascimento formulado por meio eletrônico.
Consta da reclamação originária (ID 7278523) que o requerente realizou a solicitação da certidão em 21/11/2025, efetuando o pagamento dos respectivos emolumentos em 24/11/2025. Contudo, somente em 13/12/2025 a serventia procedeu ao cancelamento do pedido, extrapolando, em muito, o prazo legal previsto para emissão da certidão, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.015/73 e do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.
Regularmente notificado, o Sr. Delegatário apresentou manifestação (ID 7416523), na qual reconhece o cancelamento do pedido, atribuindo a ocorrência a dificuldades operacionais decorrentes da implantação de nova plataforma de protocolo eletrônico, bem como à necessidade de adaptação da equipe aos novos sistemas utilizados pela unidade. Aduz, ainda, que a instabilidade sistêmica teria ocasionado insegurança operacional, circunstância que motivou a orientação ao usuário para renovação do pedido.

Compulsando os autos, verifica-se que restou evidenciado o descumprimento do prazo legal para emissão da certidão, bem como deficiência na condução administrativa do procedimento pela serventia reclamada.
Nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.935/94, constitui dever do delegatário prestar os serviços de modo eficiente, célere e adequado, competindo-lhe a organização e gestão da unidade extrajudicial, inclusive quanto à capacitação de seus prepostos e à adoção das providências necessárias ao correto funcionamento dos sistemas eletrônicos oficiais.
Nesse contexto, as justificativas apresentadas pela serventia, relacionadas à transição de sistemas e à ausência de treinamento adequado da equipe, não possuem o condão de afastar a falha verificada, porquanto dificuldades operacionais internas não podem ser transferidas ao usuário do serviço público delegado.
Ademais, o cancelamento unilateral do pedido, após considerável lapso temporal e sem a efetiva prestação do serviço já remunerado, revela deficiência na gestão administrativa da unidade, em afronta aos princípios da eficiência, continuidade e regularidade que regem a atividade notarial e registral.
Não obstante, observa-se dos documentos acostados aos autos, especialmente do Relatório de Gestão (ID 7416526), que a serventia vem adotando medidas voltadas à reestruturação administrativa e operacional da unidade, com implementação de providências destinadas à regularização dos fluxos internos e aprimoramento do atendimento ao público.
Diante do exposto, reconheço a ocorrência de falha funcional de natureza leve, consubstanciada no descumprimento do prazo legal para emissão da certidão e na deficiência operacional da serventia, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso I, da Lei nº 8.935/94.
Determino ao Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito da Penha que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda à emissão e entrega da certidão de nascimento requerida por Juvenal Sérgio Lima de Oliveira, sem qualquer ônus adicional ao usuário, aproveitando-se o pagamento anteriormente realizado, devendo comprovar o cumprimento da determinação nos autos.
Expeça-se recomendação à serventia para que mantenha e aperfeiçoe as medidas de reorganização administrativa e treinamento de equipe informadas no Relatório de ID 7416526, advertindo-se que a reiteração de falhas semelhantes poderá ensejar a adoção das medidas disciplinares cabíveis.
Após a comprovação do cumprimento das determinações e inexistindo novas pendências, arquivem-se os autos.
Servindo o presente como ofício.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000924-90.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ELINALDO SOUZA OLIVEIRA
REQUERIDO: TJBA - BOA VISTA DO TUPIM - OFÍCIO ÚNICO - CNS 138370

Despacho

Trata-se de expediente formulado por Elinaldo Souza Oliveira, por meio do qual relata morosidade na expedição da segunda via de sua certidão de nascimento pelo Cartório Ofício Único de Boa Vista do Tupim.
Informa, ainda, que a solicitação foi encaminhada em 11/04/2026 pelo Cartório de Registro Civil de Catanduva/SP à serventia responsável pela atualização do assento registral, tendo sido inicialmente informado prazo para conclusão até 05/05/2026. Contudo, até a presente data, não houve retorno acerca da demanda, tampouco o envio da certidão devidamente atualizada.
Ante o exposto, notifique-se, via e-mail, o(a) Delegatário(a) responsável pelo supracitado cartório, a fim de que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria COGEX 127/2026.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail –coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000737-82.2026.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Justiça Aberta]
REQUERENTE: TIALLA TEIXEIRA COSTA DE CASTRO
REQUERIDO: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

Despacho

Trata-se do Ofício nº 029/2026, encaminhado pela Sra. Delegatária do Cartório de Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Cravolândia, Belª Tialla Teixeira Costa, por meio do qual solicita a reabertura dos campos destinados à inserção de dados de produtividade no sistema Justiça Aberta, relativamente ao primeiro semestre de 2025, com a finalidade de atender às exigências formuladas no processo nº 0000778-86.2025.2.00.0852.
Inicialmente, cumpre esclarecer que o sistema Justiça Aberta é administrado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não dispondo esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de competência ou acesso para promover a reabertura de campos ou alteração de prazos na referida plataforma.

Verifica-se, ainda, que a requerente vincula o pedido ao cumprimento de exigências formuladas em processo do PJeCor nº 0000778-86.2025.2.00.0852. Contudo, da análise do feito mencionado, constata-se que a demanda versa sobre o Módulo Panorama Financeiro do Sistema de Gestão de Serventias (SGS), circunstância que evidencia possível inconsistência quanto ao objeto do presente expediente.
Ante o exposto, notifique-se, via e-mail, a Sra. Delegatária, Belª Tialla Teixeira Costa, para que esclareça o objeto do requerimento e se manifeste acerca das inconsistências apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria COGEX nº 127/2026.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail –coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000209-48.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - TJSP
REQUERIDO: TJBA - PALMEIRAS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 11551

Despacho
Trata-se de expediente encaminhado pelo Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais, através de seu Presidente Sr. Luis Carlos Vendramin Júnior, noticiando reclamação por ausência de resposta ao e-Protocolo nº 011551-054565786, bem como descumprimento do prazo para manifestação, apesar de reiteradas tentativas de contato com o Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Palmeiras, Município de Iraquara/BA.
Sobreveio aos autos manifestação (id 7711705) apresentada pelo Oficial responsável pela unidade, Sr. Francisco da Motta Macedo Neto, informando que o pedido remonta a setembro de 2025, período em que a serventia enfrentava suspensão dos serviços de emissão de certidões em razão da migração de sistema, tendo sido o requerimento posteriormente cancelado, cabendo ao cartório solicitante a devolução das custas eventualmente pagas.
Diante disso, dê-se ciência ao requerente acerca da manifestação apresentada, para que, querendo, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.
Após, retornem os autos conclusos para deliberação.
Serve o presente como ofício.
P.I.C.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000890-18.2026.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: 1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA
REQUERIDO: TJBA - COTEGIPE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 134767

DECISÃO
Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir de expediente encaminhado pela 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Planaltina/DF, objetivando a localização de assento de casamento lavrado no extinto Cartório de Registro Civil do Distrito de Jupaguá, Município de Cotegipe/BA.

Compulsando os autos, verifica-se que a matéria tratada no presente expediente guarda identidade de objeto, partes e finalidade com o Processo Administrativo nº 0000889-33.2026.2.00.0853, configurando duplicidade de autuação, conforme também indicado na manifestação do delegatário e certidão ID 7746290.
Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do presente expediente, em razão da duplicidade de autuação.
À COAP para as providências cabíveis.
P. I. C.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000901-47.2026.2.00.0853
Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
CONSULENTE: LUCAS VECHIATO SILVA
CONSULTADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Despacho

Trata-se de pedido de providências instaurado pelo Sr. Delegatário do Cartório de Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Arraial D' Ajuda, Comarca de Porto Seguro, Bel Lucas Vechiato Silva, por meio do qual requer autorização para o preenchimento extemporâneo do Módulo Panorama Financeiro do Sistema de Gestão de Serventias (SGS), relativamente à competência de março de 2026 (ID 7509105).
Em sua manifestação, o Delegatário esclarece que foi aberto chamado junto ao Service Desk, sob o nº 3900789, com a finalidade de solucionar a questão apresentada, tendo sido informado, contudo, acerca da necessidade de autuação de procedimento próprio no sistema PJeCor.
Diante disso, mostra-se necessária a complementação da instrução do feito, mediante a apresentação de elementos aptos a justificar a impossibilidade de preenchimento tempestivo do Módulo Panorama Financeiro do SGS, relativamente à competência de março de 2026.
Ante o exposto, notifique-se, via e-mail, o Delegatário responsável pelo supracitado cartório, a fim de que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria COGEX 127/2026.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail –coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000979-41.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: THAYANA SANTOS CAMPOS
REQUERIDO: TJBA - ITABUNA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 6874

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências formulado por THAYANA SANTOS CAMPOS em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Itabuna/BA – CNS 6874, por meio do qual relata suposta demora na conclusão de procedimento de retificação/averbação em sua certidão de nascimento, informando que teria efetuado pagamento há mais de um mês, sem recebimento da certidão retificada ou cancelamento/reembolso do serviço.
Ante exposto, oficie-se o Bel Augusto da Silva Correia, responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Itabuna/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados e informe as providências adotadas.
Serve o presente como ofício.
P. I. C.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000167-67.2024.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO
Trata-se de expediente administrativo instaurado por esta Corregedoria em estrito cumprimento à determinação da Corregedoria Nacional de Justiça (ID 3974017) e à decisão exarada nos autos do processo nº 0000125-18.2024.2.00.0853 (ID 4023385), cujo objeto central é a fiscalização e o saneamento das inconformidades verificadas nas serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) da 3ª Região administrativa deste Tribunal, especificamente quanto ao dever de alimentação do acervo histórico na Central de Informações de Registro Civil (CRC), nos termos do Provimento Conjunto nº 02/2020/CGJ-CCI e do Provimento nº 149/2023 do CNJ (Código Nacional de Normas).
Historicamente, o Provimento Conjunto nº 02/2020 estabeleceu um cronograma para que os Oficiais de Registro Civil promovessem a migração de dados dos assentos lavrados anteriormente à vigência do Provimento nº 46/2015-CNJ. Conforme apurado inicialmente, o Estado da Bahia apresentava um índice de 87,86% de serventias em situação de irregularidade ou atraso, o que motivou a abertura de expedientes regionalizados para monitoramento direto pelas Juízas e Juízes Auxiliares.
No curso da tramitação, sobrevieram diversas manifestações das serventias notificadas, as quais relataram desde a conclusão integral das cargas até óbices de natureza técnica, orçamentária e operacional. Destacam-se as certidões da Coordenação Administrativa e Processual (COAP) sob os IDs 7447676, 7451593 e 7452218, que consolidaram o quadro de cumprimento das determinações exaradas nos despachos de IDs 6246272 e 7170058.
As serventias de Acajutiba (ID 7321295) e Aporá (ID 6582206) apresentaram justificativas de alta relevância técnica. Relatam que, em decorrência da reestruturação das serventias extrajudiciais promovida pela Lei Estadual nº 14.657/2024, houve a inativação de códigos CNS antigos. O sistema CRC Nacional, contudo, não promoveu a migração automática dos registros já inseridos sob o CNS inativo para o novo CNS ativo.
A orientação do suporte do CRC para redigitação manual de 60 anos de registros afigura-se como medida flagrantemente desarrazoada, capaz de gerar insegurança jurídica por duplicidade de matrículas e erros de transposição. Tais serventias não podem ser penalizadas por limitações estruturais do Operador Nacional, sendo necessária a intervenção institucional desta Corregedoria.

Unidades como as de Ribeira do Pombal (ID 7343781), Sento Sé (ID 7577992), São Gonçalo dos Campos (ID 7394849), Chorrochó (ID 7237005) e Itanagra (ID 4796641) apresentaram planos de trabalho detalhados. Alegam ser serventias deficitárias (Classe 1), com acervos manuscritos de difícil leitura e redução de mão de obra qualificada. Em observância ao princípio da proporcionalidade, os cronogramas propostos devem ser acompanhados, uma vez que demonstram boa-fé e progresso mensurável.
Não obstante as sucessivas notificações por e-mail, sistema PJeCor e editais no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), a certidão de ID 7391661 indicou que um grupo expressivo de serventias deixou de prestar informações atualizadas. Tal conduta configura, em tese, descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 30, inciso III (observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente) e no art. 31, inciso I (manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua guarda), ambos da Lei nº 8.935/94.
Diante do exposto, no exercício das atribuições delegadas e visando a celeridade e regularidade dos serviços extrajudiciais:
RECONHEÇO O ÓBICE TÉCNICO alegado pelos RCPNs de Acajutiba e Aporá. Solicite-se ao Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN / ARPEN), com cópia das manifestações de IDs 7321295 e 6582206, providências para a migração sistêmica dos registros dos CNS inativados para os atuais, para evitar ônus de redigitação às serventias.
HOMOLOGO OS CRONOGRAMAS apresentados pelas serventias mencionadas no nono parágrafo, fixando o prazo final de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das cargas pendentes, devendo os Delegatários apresentar relatório circunstanciado ao final do período.
DETERMINO A RETIFICAÇÃO dos relatórios de fiscalização quanto ao Distrito de Delfino. Conforme demonstrado no ID 7187182, referida unidade não pertence à Comarca de Campo Formoso, mas sim à de Umburanas/Jacobina. À COAP para os ajustes necessários na base de dados.
EXPEDIR NOTIFICAÇÃO DERRADEIRA, via malote digital e com confirmação telefônica imediata, aos Delegatários das serventias remanescentes que não responderam ao despacho de ID 6246272 (conforme lista de ID 7391661), para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, prestem informações sobre o estado das cargas na CRC.
ADVIRTO EXPRESSAMENTE que o descumprimento deste prazo ou a ausência de justificativa plausível ensejará a EXTRAÇÃO DE CÓPIAS para a Coordenação Disciplinar desta Corregedoria, visando a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.935/94.
Cumpra-se com prioridade.
P.I.C.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001037-78.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: WILLIAN RAYNER LIMA
REQUERIDO: TJBA - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 133769

DECISÃO
Vistos, etc.
Trata-se de Pedido de Providências instaurado em face do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Campo Alegre de Lourdes/BA, em razão de reclamação formulada pelo Sr. Willian Rayner Lima, noticiando suposta morosidade e omissão no cumprimento de solicitação de certidão de nascimento de Isabel Maria de Jesus, encaminhada, segundo alegado, por meio da plataforma CRC-JUD sob o protocolo nº 133769-056477033.
Compulsando os autos, verifica-se que esta Corregedoria-Geral empreendeu sucessivas tentativas de notificação da serventia por meio eletrônico e editalício, todas infrutíferas, circunstância que ensejou a expedição de determinação ao Juízo Corregedor Permanente da Comarca para realização de notificação pessoal do responsável pela unidade, mediante auxílio de Oficial de Justiça, conforme decisão de ID 7542314.
A diligência restou devidamente cumprida, nos termos da certidão e documentos acostados ao ID 7578335.
Regularmente cientificado, o responsável pela serventia apresentou manifestação defensiva no ID 7577850, esclarecendo que, após pesquisa minuciosa no sistema CRC-JUD, não foi localizado qualquer pedido vinculado ao protocolo informado pelo requerente, tampouco solicitação em nome de Isabel Maria de Jesus. Para corroborar suas alegações, juntou capturas de tela extraídas diretamente do painel operacional da CRC-JUD (IDs 7577844 e 7577845), demonstrando a inexistência de pendência direcionada à unidade.
Sustenta, em síntese, que a ausência de atendimento decorreu da não recepção do pedido na base sistêmica da serventia, hipótese possivelmente relacionada a inconsistência de direcionamento, erro de vinculação do CNS ou falha operacional da plataforma integradora.
É o breve relatório. Decido.
A competência desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para apreciação do presente expediente encontra respaldo no art. 3º, incisos III e IX, da Portaria COGEX nº 127/2026, que delega aos Juízes Auxiliares a atribuição para processar e decidir expedientes administrativos de baixa complexidade e sem conteúdo sancionatório imediato.
No mérito, observa-se que a controvérsia instaurada cinge-se à divergência entre a alegação de existência de solicitação regularmente formulada pelo requerente e a inexistência de registro correspondente na fila operacional da serventia reclamada.
Da análise dos documentos apresentados pelo Oficial de Registro, especialmente das capturas extraídas do sistema CRC-JUD, verifica-se que foram realizadas buscas utilizando tanto o número de protocolo informado quanto os dados nominais da registrada, sem localização de qualquer requerimento pendente direcionado ao CNS da unidade.
Embora não se possa afirmar, com segurança absoluta, a ocorrência de falha sistêmica da plataforma integradora, também não há nos autos elemento probatório capaz de demonstrar que a solicitação foi efetivamente recepcionada pela serventia reclamada. Nesse contexto, mostra-se inviável imputar ao delegatário, quanto ao objeto principal da reclamação, prática de desídia funcional ou descumprimento deliberado dos deveres previstos no art. 30 da Lei nº 8.935/94.
Não obstante, é necessário consignar que a ausência de resposta inicial às comunicações desta Corregedoria revelou deficiência administrativa relevante na rotina de acompanhamento dos canais institucionais da unidade, circunstância que exigiu a intervenção do Juízo Corregedor Permanente para efetivação da ciência pessoal do delegatário.

Todavia, considerando que a posterior manifestação da serventia apresentou justificativa plausível e elementos documentais suficientes para afastar, ao menos neste momento, a configuração de infração disciplinar material relacionada ao pedido de certidão, revela-se desproporcional o aprofundamento da persecução administrativa sem prova mínima da efetiva recepção do protocolo pela unidade.
Diante desse cenário, a medida mais adequada sob a ótica correicional consiste na concessão de oportunidade ao requerente para apresentação de eventual comprovante técnico adicional que demonstre o correto direcionamento da solicitação à serventia reclamada.
Ante o exposto, DETERMINO:
A INTIMAÇÃO do requerente, Sr. Willian Rayner Lima, por meio do endereço eletrônico informado na exordial, para que tome ciência das informações prestadas pela serventia e, querendo, apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante técnico ou documento hábil que demonstre o efetivo direcionamento do protocolo nº 133769-056477033 ao CNS da unidade de Campo Alegre de Lourdes/BA;
Decorrido o prazo sem manifestação ou sem apresentação de elementos aptos a infirmar as informações prestadas pela serventia, proceda-se ao ARQUIVAMENTO do presente expediente, ante a ausência de justa causa para prosseguimento da apuração administrativa;
Cientifique-se o Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Campo Alegre de Lourdes/BA acerca do teor desta decisão, consignando-se agradecimento institucional pelo auxílio prestado no cumprimento da diligência correicional.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000051-90.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: RENATA GONCALVES DUIA CASTELLO BRITTES
REQUERIDO: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

DECISÃO
Vistos etc.
Cuida-se de Pedido de Providências formulado pela Belª. Renata Gonçalves Duia Castello Brittes, Oficial Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Sergi, Comarca de São Gonçalo dos Campos/BA, colimando a reabertura excepcional de prazo para alimentação de dados no Módulo Panorama Financeiro do Sistema de Gestão de Serventias (SGS).
Em síntese, a requerente noticiou, por meio do Ofício nº 002/2026 (ID 7150525), a ocorrência de lapso administrativo involuntário que impediu a inserção tempestiva dos dados financeiros relativos ao encerramento do exercício de 2025 e início de 2026. Posteriormente, em sede de manifestação complementar (ID 7431668 e ID 7579348), a delegatária especificou a necessidade de reabertura da competência de dezembro de 2025 para lançamento integral e de janeiro de 2026 para retificação/complementação do campo de despesas, ante a impossibilidade de edição autônoma no sistema após o fechamento do período regulamentar.
O pleito foi instruído com Pareceres desta Corregedoria (ID 7157013, 7500780 e 7594782), que convergiram para o reconhecimento da boa-fé da delegatária, da ausência de prejuízo à fiscalização e da relevância de se manter a fidedignidade dos dados financeiros das serventias extrajudiciais, em estrita observância ao princípio da transparência e ao Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 12/2025-GSEC.
Por meio da Decisão (ID 7594798), a Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial deferiu o pedido, autorizando a reabertura do sistema pelo prazo de 10 (dez) dias, delegando à Coordenação Administrativa e Processual (COAP) as providências operacionais para o cumprimento do comando.
Devidamente notificada, a delegatária utilizou o período de reabertura para sanar as inconsistências. Conforme Certidão (ID 7725416), a unidade técnica desta Corregedoria-Geral confirmou que as informações exigidas no Panorama Financeiro foram devidamente inseridas no sistema SGS.
É o relatório. Decido.
A análise do presente expediente revela o exaurimento do objeto que deu azo à sua instauração. A pretensão administrativa da delegatária, qual seja, a obtenção de autorização para o preenchimento extemporâneo de dados financeiros, foi integralmente satisfeita após o devido trâmite processual e a verificação do cumprimento das obrigações acessórias de fiscalização.
O Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 12/2025-GSEC, que disciplina a alimentação do módulo Panorama Financeiro do SGS, estabelece em seu art. 1º, § 2º, a possibilidade de revisão ou alteração de dados após o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de referência, mediante decisão expressa do Corregedor. Tal medida excepcional visa garantir que o Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado da Bahia reflita com exatidão a realidade contábil das serventias, independentemente de lapsos operacionais que não configurem má-fé.
No que tange à competência para o presente ato, insta salientar que a Portaria COGEX nº 127/2026, editada pela Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, estabelece em seu art. 3º que:
“Art. 3º Compete aos Juízes Auxiliares, no âmbito de suas respectivas coordenações temáticas, processar, analisar, decidir e determinar o arquivamento dos expedientes administrativos de baixa complexidade e sem conteúdo sancionatório, especialmente nas seguintes hipóteses: […] VI – pedidos de prorrogação de prazo para alimentação do módulo Panorama Financeiro do Sistema de Gestão de Serventias;”
No caso vertente, a matéria é de natureza eminentemente administrativa e de baixa complexidade, uma vez que a regularização ocorreu de forma voluntária e justificada, inexistindo indícios de infração disciplinar que demandassem a conversão do feito em procedimento punitivo. O histórico de regularidade da serventia e a celeridade com que a requerente buscou sanar a omissão reforçam a natureza meramente correcional e informativa do presente feito.

Ademais, tratando-se de unidade com atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) e Notas, a competência desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para o deslinde e arquivamento está plenamente configurada, nos termos do Regimento Interno desta Corregedoria e das normas de organização judiciária vigentes.
Considerando que a obrigação de fazer foi integralmente cumprida pela delegatária, conforme atesta a certidão de ID 7725416, e que a finalidade fiscalizatória deste órgão de cúpula foi atingida, não remanesce interesse processual ou necessidade de novas diligências.
Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, inciso VI, da Portaria COGEX nº 127/2026, e considerando o integral cumprimento da Decisão de ID 7594798, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências, com as baixas de estilo no sistema PJeCor.
Publique-se. Intime-se a requerente para ciência.
Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000675-42.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ANDRE LUIZ RAMOS PATROCINIO

REQUERIDO: TJBA - SANTO ANTÔNIO DE JESUS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 10850

DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de Pedido de Providências autuado perante esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, derivado de reclamação formalizada pelo usuário ANDRÉ LUIZ RAMOS PATROCÍNIO junto à Ouvidoria do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais – ON-RCPN (Ticket nº 20260223000788), em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, sob responsabilidade da delegatária interina, Sra. Samantha Barros Carvalho.
Em síntese, o requerente noticiou o descumprimento de prazos para a prestação de serviços e a total ausência de resposta da serventia quanto ao fornecimento do código de rastreamento postal de uma certidão solicitada e paga, alegando, ainda, a impossibilidade de contato por meio dos canais telefônicos e eletrônicos disponibilizados pelo cartório (ID 7492099). O ON-RCPN, ao submeter o expediente a este órgão correicional, destacou que a serventia manteve-se inerte mesmo após reiteradas tentativas de interlocução direta, o que ensejou a intervenção desta Corregedoria para a apuração de eventual falta funcional.
No curso do procedimento, esta unidade exarou despacho determinando a notificação da responsável para prestar informações circunstanciadas (ID 7493443). Certificou-se o decurso do prazo sem manifestação (ID 7642659), o que motivou a reiteração da ordem sob advertência expressa de instauração de procedimento administrativo disciplinar, ante a inobservância do dever de atender às requisições dos órgãos de fiscalização, conforme preceitua o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.935/94 (ID 7686962).
Devidamente notificada por múltiplos canais (ID 7722245), a delegatária interina apresentou manifestação (ID 7726138), informando que a certidão objeto da controvérsia foi devidamente expedida e remetida ao interessado. Para corroborar suas alegações, colacionou tela do sistema da Central de Informações do Registro Civil – CRC Nacional (ID 7726149), detalhando o pedido nº 7471926, bem como extrato de rastreamento dos Correios (Objeto BN343235430BR), o qual atesta que a postagem ocorreu em 24/03/2026 e a entrega foi efetivada no endereço de destino, em Salvador/BA, no dia 01/04/2026 (ID 7726150).
É o relatório. Decido.
A análise dos autos revela que a pretensão material que deu origem ao presente expediente, qual seja, o recebimento da certidão e o acesso às informações de envio foi integralmente satisfeita. Conquanto tenha sido verificada uma dilação temporal indesejada e uma falha inicial na comunicação entre a serventia e o usuário (e, posteriormente, entre a serventia e o Operador Nacional), os documentos técnicos acostados à defesa demonstram que o ato registral foi concluído e o documento entregue ao destinatário antes mesmo da segunda notificação efetuada por esta Corregedoria.
O cerne da fiscalização administrativa, neste caso, residia na verificação de possível omissão injustificada na prestação do serviço delegado. Com a comprovação da entrega da certidão (ID 7726150), resta configurada a perda superveniente do objeto quanto ao pedido de providências principal. Embora a desídia no atendimento inicial ao ON-RCPN e a demora na resposta a este juízo sejam pontos que demandam atenção constante quanto à eficiência do serviço, não se vislumbra, no caso concreto, indícios de má-fé, locupletamento ou erro reiterado que justifique a deflagração de processo administrativo disciplinar de natureza sancionatória, tratando-se de intercorrência de baixa complexidade já resolvida no plano fático.
Nesse diapasão, a competência para o julgamento e o arquivamento do presente feito encontra suporte na Portaria nº COGEX 127/2026, que delega aos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial a atribuição para processar e decidir expedientes de baixa complexidade e sem conteúdo sancionatório. Especificamente, o artigo 3º, inciso IV, da referida Portaria, autoriza o arquivamento de procedimentos que perderam o objeto, enquanto o inciso III permite o encerramento de reclamações que não revelem indícios de infração disciplinar relevante ou prejuízo coletivo.
Destaque-se que a atividade desta Corregedoria, pautada no Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 15/2023 e no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 212/2026), visa assegurar a regularidade e a celeridade dos serviços notariais e registrais. Uma vez restabelecida a normalidade do serviço e atendido o direito do cidadão, a continuidade do trâmite administrativo configuraria movimentação desnecessária da máquina pública.
Insta salientar que a serventia deve ser orientada a manter seus canais de comunicação (telefone e e-mail) sempre atualizados e operantes, evitando que demandas simples escalem para a via correicional por pura falta de retorno ao usuário ou aos órgãos

de classe. Contudo, para os fins deste procedimento, a solução fática apresentada é suficiente para o exaurimento da lide administrativa.
Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, incisos III e IV, da Portaria COGEX nº 127/2026, reconheço a perda superveniente do objeto e determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências, ressalvada a possibilidade de reabertura caso surjam novos fatos que indiquem reiteração de conduta omissiva por parte da delegatária.
Cientifique-se o Requerente e o Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN).
Dê-se ciência à Sra. Delegatária Interina, advertindo-a sobre a necessidade de estrita observância aos prazos e deveres previstos na Lei nº 8.935/94 e nas normas técnicas do ON-RCPN.
Após as formalidades legais e as comunicações de praxe, proceda-se à baixa definitiva no sistema PJeCor.
P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS - CEPRES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000695-32.2023.2.00.0855
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DE SANTA CATARINA
REQUERIDO: LEONARDO VALIENSE MARES

DESPACHO/OFÍCIO

1. Trata-se solicitação feita pela Coordenadora de Controle de Vagas do Departamento de Polícia Penal do Estado de Santa Catarina, datado de 18/10/2023, encaminhando pedido de recambiamento formulado pela defesa do interno LEONARDO VALIENSE MARES, nascido em 04/09/1996, filho de Valéria Cristina Bonfim Valiense e Natanael Mares Neto, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário do Vale de Itajaí/SC, para uma unidade prisional de regime fechado na Comarca de Salvador/BA, sob fundamento da aproximação familiar.
2. Esta Corregedoria-Geral indeferiu o pedido de recambiamento do interno para esta Capital por duas vezes em 12/11/2023 e 07/07/2024, tendo em vista a superlotação do sistema prisional (ID 3583250 e 4501581).
3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:
a) SEEU: Execução Penal nº 8000799-56.2023.8.24.0033, em trâmite na Vara de Execuções Penais da comarca de Itajaí/SC (regime semiaberto).
b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 5009464-83.2021.4.04.7208.01.0007-12 expedido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
4. Nos registros do interno no SEEU, constata-se que a existência da Execução da Pena nº 8000799-56.2023.8.24.0033, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais da comarca de Itajaí/SC, com progressão recente do interno para o regime semiaberto (mov. 174.1).
5. Em razão da progressão de regime, a defesa do interno peticionou novamente requerendo o seu recambiamento por aproximação familiar, pois o Provimento CGJ nº 05/2025 apresenta unidades prisionais distintas entre o regime fechado e semiaberto para internos destinados a Salvador.
6. Do seu turno, a Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador não se opôs ao pedido, condicionando a existência de vaga, nos seguintes termos (ID 7362982):
[...] De ordem do Exmo. Dra. ADRIANA QUINTEIRO BASTOS SILVA RABELO - MM. Juíza de Direito, em resposta ao Processo:0000695-32.2023.2.00.0855 no qual questiona-se acerca da anuência deste Juízo quanto recambiamento do custodiado LEONARDO VALIENSE MARES, atualmente custodiado no Conjunto Penal do estado de Santa Catarina, para presídio da Comarca de Salvador/BA, ou outro estabelecimento próximo, visando a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar, ESTE JUÍZO não se opõe, desde que haja vaga em unidade prisional do regime semiaberto da Capital, e após consulta à Diretoria de Gestão de Vagas da SEAP/BA.
7. Por se tratar de recambiamento do interno para uma unidade de prisional em Salvador, para cumprimento da pena em regime semiaberto, foi necessária a consulta prévia e a concordância do Juiz destinatário da execução.
8. Desse modo, a Drª Adriana Quinteiro Bastos Silva Rabelo informou que não está mais respondendo pela referida unidade (ID 7663511).
9. Instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão de Vagas da SEAP informou se opor ao pedido, nos seguintes termos:
[...] Ao cumprimentar Vossa Excelência, de ordem da Diretora de Gestão de Vagas, Sra. Nilda Adriana M. Calasans Baptista, em atenção ao presente processo 0000695-32.2023.2.00.0855, em V. Exa. determina “oficie-se solicitando manifestação das autoridades abaixo indicadas, acerca de existência de vagas no sistema prisional de Salvador para o cumprimento de pena em regime semiaberto, em caso da inexistência de vagas, indicar a unidade prisional compatível, a capacidade e a lotação atual, bem como a concordância do Juiz da execução para a transferência da execução penal”, informamos que as unidades de regime semiaberto desta Capital e RMS apresentam cenário carcerário de superlotação e não dispõem de internos que desejem ser recambiados para o Estado de Santa Catarina (por aproximação familiar), de modo que, opinamos pelo indeferimento do pedido de recambiamento.
Acrescente-se que o perfil do apenado LEONARDO VALIENSE MARES não é compatível com qualquer unidade prisional, uma vez que responde por tráfico internacional de drogas, preso em flagrante em operação da Polícia Federal, em uma embarcação (comprada pelo próprio apenado), quando tentava fazer uma viagem rumo ao Oceano Atlântico. Foram apreendidas duas tone-

ladas, seiscentos e quarenta e seis quilos e trezentos gramas de cocaína, além de anotações de coordenadas geográficas com localização no oceano atlântico, próximo à costa do continente africano, de telefone de satélite e respectiva provável linha de ligação terrestre, de movimentações financeiras, além da apreensão de uma quantia em dinheiro, quatro aparelhos de celular e dois coletes de flutuação sem uso.
Diante destas informações, percebe-se que pela quantidade expressiva de drogas, quantidade de dinheiro, valores envolvidos no crime, compra de embarcação, contratações de pessoas com altos valores, aporte tecnológico, fica demonstrado que o grupo, indubitavelmente uma organização criminosa, tem um grande aporte financeiro, além da grande capacidade de locomoção, em mares internacionais, comprovando tratar-se se de pessoas de elevado grau de periculosidade.
Sendo assim, a Diretoria de Gestão de Vagas se manifesta pelo indeferimento do pedido de recambiamento do apenado LEONARDO VALIENSE MARES, para o Sistema Prisional Baiano.
10. É o relatório.
11. Reitera-se a necessidade, na remessa do processo de execução da pena do Estado de Santa Catarina, para Salvador/BA e, nesta hipótese, consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça, da consulta prévia e a concordância do Juiz destinatário da execução.
12. Desse modo, havendo a necessidade da manifestação do atual Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador (regime semiaberto) para manifestar-se sobre o recambiamento do interno e da transferência do processo de execução da pena para o Estado da Bahia, oficie-se solicitando manifestação do Dr. Antonio Alberto Faiçal Júnior (e-mails: salvador1vexecpenais@tjba.jus.br - afaical@tjba.jus.br).
13. Prazo: 5 (cinco) dias.
14. Encaminhar a resposta por meio eletrônico, através de e-mail institucional (cgjpresidios@tjba.jus.br.) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (https://corregedoria.pje.jus.br).
15. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.
16. Cumpra-se de forma eletrônica.
17. Publique-se.
Salvador (BA), em 11 de maio de 2026.
Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000515-11.2026.2.00.0855
REQUERENTE: COLÔNIA PENAL LAFAYETE COUTINHO-CLC
REQUERIDO: VALDEMIR SEBASTIÃO DO NASCIMENTO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor da Colônia Penal Lafayete Coutinho, solicitando autorização para o recambiamento de VALDEMIR SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, nascido em 25/08/1976, filho de Maria Madalena da Conceição, para uma unidade prisional do Estado de São Paulo/SP, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0005893-82.2019.8.26.0041.01.0002-10, expedido pelo Juízo da 3ª Vara de Execuções Criminais de Central/SP (ID 7718462).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: Execução Penal nº 2000872-55.2026.8.05.0001, em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA.
b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0005893-82.2019.8.26.0041.01.0002-10, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Execuções Criminais de Central/SP;
- Alvará de Soltura nº 2000872-55.2026.8.05.0001.05.0001-19, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA;
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se em liberdade.
3. É o relatório.
4. Ante o exposto, não havendo providências a serem adotadas no âmbito deste Corregedoria Geral da Justiça, arquive-se.
5. Oficie-se informando ao Diretor da Diretor da Colônia Penal Lafayete Coutinho (e-mail:)
6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento da diligência, arquive-se.
8. Publique-se.
Salvador (BA), em 11 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000542-91.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA
REQUERIDO: GABRIEL MOREIRA SANTOS
DECISÃO/OFÍCIO
Vistos, etc.
1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA, solicitando o recambiamento de GABRIEL MOREIRA SANTOS, nascido em 05/09/2001, filho de Hida Barbosa Moreira Santos, custodiado à época no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para o Estado de Goiás, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5056007-70.2021.8.09.0031.01.0001-01, expedido pelo Juízo da Vara Judicial de Cavalcante/GO.
2. Consultando os registros dos internos no BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, nesta data, constata-se o seguinte:
a) SEEU: o réu não possui execução penal ativa;
b) BNMP: Mandados de Prisão Preventiva nº 5056007-70.2021.8.09.0031.01.0001-01 e Alvará de Soltura nº 5056007-70.2021.8.09.0031.05.0003-01, ambos expedidos pelo Juízo da Vara Judicial de Cavalcante/GO;
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente em liberdade, em face do cumprimento do Alvará de Soltura nº 5056007-70.2021.8.09.0031.05.0003-01, expedido pelo Juízo da Vara Judicial de Cavalcante/GO, tendo como último local de custódia o Conjunto Penal de Barreiras.
3. É o relatório.
4. Insta destacar que, em consulta ao sistema BNMP na data de 12/05/2026, verifica-se que o interno foi beneficiado pelo Alvará de Soltura nº 5056007-70.2021.8.09.0031.05.0003-01, expedido pelo Juízo da Vara Judicial de Cavalcante/GO e cumprido em 29/04/2026. Assim como, foi constatado o mandado de prisão com status de baixado.
5. Ante o exposto, não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria-Geral, arquive-se.
6. Oficie-se informando ao Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (e-mail: crc.cpba@socializabrasil.com.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento da diligência, arquive-se.
9. Publique-se.
Salvador (BA), em 12 de maio de 2026.
Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000111-57.2026.2.00.0855
REQUERENTE: 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE GOIANIA - TJGO
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS REIS NETO

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Trata-se solicitação feita pela UPJ das Varas de Execuções Penais da Comarca de Goiânia/GO, através da qual pleiteia a transferência da Execução da Pena nº 7003595-63.2024.8.09.0051, atualmente tramitando perante a 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Goiânia, bem como a existência de vagas no regime semiaberto para a transferência do apenado FRANCISCO DE ASSIS SANTOS REIS NETO, nascido em 04/02/1989, em Salvador, Bahia, filho de Rejane Calmon de Freitas e Rosalvo Franca Reis por aproximação familiar, considerando que os seus familiares residem em Salvador/BA e Lauro de Freitas/BA (ID 7206790).
Anexou documentos ao pedido.
2. Consultando os registros do interno nos SEEU, constata-se que a existência da Execução da Pena nº 7003595-63.2024.8.09.0051, em trâmite perante a 2ª Vara de Execução Penal de Goiânia/GO e a Guia de Execução Definitiva comprova que o apenado foi condenado à pena de 6 anos e 4 meses, pela infração ao art. 180, do Código Penal, cujo regime prisional é o semiaberto (mov. 60.12).
O réu se encontra em liberdade, inclusive não registra mandado de prisão no BNMP.
3. Instada a se manifestar, a Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador não apresentou resposta.
4. Do seu turno, a Juíza de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Lauro de Freitas manifestou-se de forma favorável à transferência da execução em trâmite perante a 2ª Vara de Execução Penal de Goiânia/GO, para a Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Lauro de Freitas (ID 7343448).
5. É o relatório.
6. Ante o exposto, havendo a concordância da Juíza de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Lauro de Freitas, com amparo no art. 55, § 1º, do Provimento nº CGJ nº 05/2025, fica autorizada a transferência da execução da pena do interno FRANCISCO DE ASSIS SANTOS REIS NETO, atualmente em trâmite na 2ª Vara de Execução Penal de Goiânia/GO, para a Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Lauro de Freitas/BA
7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) UPJ das Varas de Execuções Penais da Comarca de Goiânia/GO (e-mail: upj.vepgyn@tjgo.jus.br);
b) Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Lauro de Freitas Bahia (e-mail: varajuriveplf@tjba.jus.br)
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquive-se.
10. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 08 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000523-85.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: CRISTIANO PEREIRA SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, solicitando autorização para o recambiamento de CRISTIANO PEREIRA SANTOS, nascido em 21/05/1982, filho de Maria Cristina Santos Maia, para a Comarca de Estância/SE, em face do Mandado de Prisão de nº 9000001-15.2024.4.05.8502.01.0001-01, expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Federal de Estância/SE (ID 7728686).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: Execução Penal nº 9000001-15.2024.4.05.8502, em trâmite perante a SJSE - Vara de Execução em Meio Aberto - Subseção Judiciária de Estância;
b) BNMP: Mandado de Prisão nº 9000001-15.2024.4.05.8502.01.0001-01, expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Federal de Estância/SE;
c) SIAPEN/BA: o interno possui registro antigo no sistema, constando como último registro o Alvará de Soltura datado de 18/11/2024.
3. Instado a se manifestar, o Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA encaminhou email informando que o interno CRISTIANO PEREIRA SANTOS está recluso na unidade prisional de Itabuna desde o dia 05/05/2026 (ID 7746681).
5. É o relatório.
6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno CRISTIANO PEREIRA SANTOS, ora custodiado no Conjunto Penal de Itabuna, para uma unidade prisional no Estado de Sergipe.
7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);
c) POLINTER/SE (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);
e) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
f) Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto - Subseção Judiciária de Estância/SE (enviar e-mail);
g) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (crc.cpi@socializabrasil.com.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
10. Publique-se.
Salvador (BA), em 11 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000516-93.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: SILVANO DOMICIANO DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, solicitando autorização de para o recambiamento de SILVANO DOMICIANO DOS SANTOS, nascido em 09/03/1955, filho de Raquel Isabel dos Santos, para o Estado de São Paulo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000124-17.2013.8.26.0005.01.0001-15, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Júri de Central/SP (ID 7718659).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: não consta Execução Penal em trâmite, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema;
b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0000124-17.2013.8.26.0005.01.0001-15, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Júri de Central/SP;
c) SIAPEN/BA: o interno se encontra custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA
3. Instado a se manifestar, o Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA encaminhou e-mail informando que o interno SILVANO DOMICIANO DOS SANTOS está recluso na unidade prisional de Itabuna desde o dia 04/05/2026 (ID 7727747).
5. É o relatório.
7. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno SILVANO DOMICIANO DOS SANTOS, ora custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.
8. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br - dcepat@sp.gov.br);
c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: (e-mail: nucleodecooperação@tjsp.jus.br);
d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
e) Juízo de Direito da 4ª Vara Júri de Central/SP (e-mail: sp4juri@tjsp.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (crc.cpi@socializabrasil.com.br).
9. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
10. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
11. Publique-se.
Salvador (BA), em 11 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000539-39.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA
REQUERIDO: ADRIANO NASCIMENTO DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de ADRIANO NASCIMENTO DOS SANTOS, filho de Cosmira Nascimento dos Santos, nascido em 23/01/1990, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional do Distrito Federal, em face do cumprimento dos Mandados de Prisão nº 0004536-55.2018.8.07.0001.01.0001-02 e nº 0043249-04.2011.8.07.0015.01.0001-23, expedidos pelo Juízo da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (ID 7755205).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: Execução de Pena nº 0043249-04.2011.8.07.0015, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais do Distrito Federal;
b) BNMP: Mandados de Prisão nº 0004536-55.2018.8.07.0001.01.0001-02 e nº 0043249-04.2011.8.07.0015.01.0001-23, ambos expedidos pelo Juízo da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal;
c) SIAPEN: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.
3. É o relatório.
4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno ADRIANO NASCIMENTO DOS SANTOS, ora custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Distrito Federal.
5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Unidade de Recambiamento da SEAPE/DF (e-mail: recambiamento@seape.df.gov.br);
c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (e-mail: nucooj@tjdft.jus.br);
d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
e) Drª Leila Cury, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal e Territórios (e-mail: vep@tjdft.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (e-mail: crc.cpba@socializabrasil.com.br).
6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 12 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000532-47.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO/BA
REQUERIDO: FRANCISCO CICERO LOPES

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA, solicitando autorização para o recambiamento de FRANCISCO CICERO LOPES, nascido em 04/10/1983, filho de Maria Carmelita Do Nascimento, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro, em face do Mandado de Prisão nº 0001104-41.2009.8.18.0032.01.0001-01, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara criminal de Picos/PI (ID 7754291).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: Execução Penal nº 0700231-04.2026.8.18.0032, em trâmite perante na Vara de Execuções Penais em Meio Fechado de Picos/PI;
b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0001104-41.2009.8.18.0032.01.0001-01, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara criminal de Picos/PI;
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.
3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno FRANCISCO CICERO LOPES, ora custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro, para uma unidade prisional no Estado de Piauí.
4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER do Estado do Piauí (e-mail: decap@pc.pi.gov.br);
c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (e-mail: des.ricardogentil@tjpi.jus.br);
d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
e) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais em Meio Fechado de Picos/PI (enviar e-mail);
f) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br).
5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
7. Publique-se.

Salvador (BA), em 12 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000536-84.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO/BA
REQUERIDO: WESLEY GABRIEL GONÇALVES GOMES

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA, solicitando autorização para o recambiamento de WESLEY GABRIEL GONÇALVES GOMES, nascido em 07/02/2003, filho de Lucineide Batista Gonçalves, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, em face do cumprimento do Mandado de Prisão

nº 5000985-65.2026.8.24.0538.01.0003-19, expedido pelo Juízo da Vara Regional de Garantias da Comarca de Joinville/SC (ID 7754656).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento;
b) BNMP: Mandado de Prisão nº 5000985-65.2026.8.24.0538.01.0003-19, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Regional de Garantias da Comarca de Joinville/SC;
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.
3. É o relatório.
4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno WESLEY GABRIEL GONÇALVES GOMES, ora custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro, para uma unidade prisional no Estado de Santa Catarina.
5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Superintendente da Superintendência de Controle de Vagas-SECON/SC (e-mail: seconinterestadual@pp.sc.gov.br);
c) Departamento de Polícia Penal de Santa Catarina: (e-mail: policiapenal@pp.sc.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina: (e-mail: nucooj@tjsc.jus.br);
e) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
f) Juiz de Direito da Vara Regional de Garantias da Comarca de Joinville/SC (e-mail: joinville.garantias@tjsc.jus.br);
g) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br).
6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
8. Publique-se.
Salvador (BA), em 12 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000531-62.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO/BA
REQUERIDO: VICTOR ALEXANDRE MACHADO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA, solicitando autorização para o recambiamento de VICTOR ALEXANDRE MACHADO, nascido em 12/03/2002, filho de Neide Alexandre Da Silva, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8000001-16.2022.8.06.0071.01.0007-16, expedido pelo Juízo da 2° Vara Criminal Da Comarca De Crato/CE (ID 7754284).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: Execução Penal nº 8000001-16.2022.8.06.0071, em trâmite perante na 2° Vara Criminal da Comarca De Crato/CE;
b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 8000001-16.2022.8.06.0071.01.0007-16, expedido pelo Juízo de Direito da 2° Vara Criminal Da Comarca De Crato/CE;
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.
3. É o relatório.
4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno VICTOR ALEXANDRE MACHADO, ora custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional no Estado do Ceará.
5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Delegacia de Capturas e Polinter – DECAP/CE (e-mail: decap.ce@gmail.com);
c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (e-mail: cooperacao@tjce.jus.br);
d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
e) Juiz de Direito da 2° Vara Criminal da Comarca De Crato/CE (e-mail: C549VCRI02@tjce.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br).
6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.

8. Publique-se.
Salvador (BA), em 12 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000529-92.2026.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: VALTER VICENTE PINHO NETO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor da Polinter/BA, solicitando autorização para o recambiamento de VALTER VICENTE PINHO NETO, nascido em 03/02/1981, filho de Joselina Santos Pinho, atualmente custodiado no Centro de Observação Penal - COP, em Salvador, Bahia, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0001893-93.2014.8.19.0078.01.0001-10, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Cabo Frio/RJ (ID 7754265).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: não consta execução penal em andamento;
b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0001893-93.2014.8.19.0078.01.0001-10, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Cabo Frio/RJ;
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Centro de Observação Penal - COP, em Salvador/BA.
3. É o relatório.
4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno VALTER VICENTE PINHO NETO, ora custodiado no Centro de Observação Penal - COP, em Salvador, Bahia, para uma unidade prisional no Estado do Rio de Janeiro.
5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Divisão de Administração da Vara de Execuções Penais do RJ/Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro (e-mail: veprj@tjrj.jus.br).
c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (e-mail: pccm@tjse.jus.br);
d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
e) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Cabo Frio/RJ (e-mail: cfr02vcri@tjrj.jus.br);
f) Diretor do Centro de Observação Penal, em Salvador/BA (e-mail: cop.crc@seap.ba.gov.br).
6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
8. Publique-se.
Salvador (BA), em 12 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000533-32.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO/BA
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO
Vistos, etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS, filho de Maria Aldenora da Silva Santos, nascido em 27/04/1972, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional do Estado de São Paulo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0009853-89.2017.8.26.0114.01.0001-14, expedido pelo Juízo da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campinas/SP (ID 7754296).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: não consta execução penal em trâmite, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema;
b) BNMP: constata-se que apesar de o réu se encontrar preso, nos registros do BNMP consta o status “EM LIBERDADE”, havendo a necessidade da sua regularização.
- Mandado de Prisão Definitiva nº 0009853-89.2017.8.26.0114.01.0001-14, expedido pelo Juízo da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campinas/SP;
c) SIAPEN: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.
3. É o relatório.
4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS, ora custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.
5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br - dcepat@sp.gov.br);
c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (e-mail: nucleodecooperação@tjsp.jus.br);
d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
e) Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campinas/SP (e-mail: campinas-violdom@tjsp.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br).
6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
8. Publique-se.
Salvador (BA), em 12 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0001011-11.2024.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA
REQUERIDO: LEONARDO DOS SANTOS SOUZA

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Ao exame dos autos, constata-se que esta Corregedoria Geral da Justiça reconsiderou a decisão anterior que determinou o recambiamento do interno LEONARDO DOS SANTOS SOUZA para o Estado do Espírito Santo, indeferindo o pedido, tendo em vista a competência exclusiva do Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Júri da Comarca de Teixeira de Freitas/BA, por onde tramita a Execução da Pena nº 2000052-79.2024.8.08.0047, para decidir sobre os incidentes da execução, consoante ao art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e ao art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça (ID 7451019).
2. Consultando os registros dos internos no BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, nesta data, constata-se o seguinte:
a) SEEU: Execução da Pena nº 2000052-79.2024.8.08.0047, em trâmite na 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas (regime fechado).
b) BNMP: Mandado de Prisão Provisório nº 2000052-79.2024.8.08.0047.01.0001-01, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de São Mateus/ES.
c) SIAPEN: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.
3. Após decisão, o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Júri da Comarca de Teixeira de Freitas/BA juntou manifestação declinando a competência ao Juízo da 2ª Vara Criminal de São Mateus/ES, nos seguintes termos: (ID 7742761)
[...] Portanto, constatado que a custódia do sentenciado em Teixeira de Freitas/BA decorre exclusivamente de sua recaptura, e inexistindo anuência deste juízo para assumir a execução de condenação oriunda de outra unidade da federação, o declínio da competência é medida impositiva.
3. DISPOSITIVO
Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento da presente execução penal e determino a devolução dos autos ao Juízo da 2ª Vara Criminal de São Mateus/ES, por ser o juízo da condenação e o originalmente competente para a fiscalização da pena.
4. É o relatório.
5. Insta destacar que consoante jurisprudência consolidada em precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a transferência da execução da pena não pode ser determinada de maneira unilateral e depende da consulta prévia e da concordância do Juízo de destino que, na hipótese dos autos, não há registro da sua concordância, inclusive, consigna sua objeção com o declínio da competência.

Nesse sentido:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO PENAL. EXECUTADO CAPTURADO EM LOCAL DIVERSO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO APENAS APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA DO JUÍZO DESTINATÁRIO. PRECEDENTES.
[...]
2. A transferência da execução depende de consulta prévia e concordância do Juízo de destino, não podendo ser determinada de maneira unilateral.
Precedentes.
3. Hipótese em que o Juízo da execução, considerando a captura do executado em localidade diversa, declinou da competência e determinou a remessa dos autos da própria execução ao Juízo da prisão, sem consulta prévia.
4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Execução Penal do Interior de Campo Grande - MS (suscitado), podendo ser deprecado o acompanhamento e fiscalização das penalidades impostas, sem deslocamento da competência. (CC n. 212.596/SP, Relator Ministro Og Fernandes, Terceira Seção, julgado em 8/10/2025, DJEN de 13/10/2025.) (destaquei)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO PENAL. EXECUTADO CAPTURADO EM LOCAL DIVERSO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO APENAS APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA DO JUÍZO DESTINATÁRIO. PRECEDENTES.
1. A prisão do apenado em localidade diversa do Juízo da execução, em razão de cumprimento de mandado de prisão expedido pelo Juízo da condenação, não constitui causa legal para deslocamento de competência para a execução da pena. Precedentes.
2. A transferência da execução depende de consulta prévia e concordância do Juízo de destino, não podendo ser determinada de maneira unilateral. Precedentes.
3. Hipótese em que o Juízo da execução, considerando a captura do executado em localidade diversa, declinou da competência e determinou a remessa dos autos da própria execução ao Juízo da prisão, sem consulta prévia.
4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da Vara de Execuções Criminais de Santa Cruz do Sul - RS (suscitado). (CC n. 208.292/SC, relator Ministro Og Fernandes, Terceira Seção, julgado em 27/11/2024, DJEN de 2/12/2024.) (destaquei)

6. Na hipótese de que se cuida importa esclarecer que os reiterados declínios unilateral da competência da execução penal, sem a consulta prévia e a concordância do Juiz de destino, tem ocasionado sucessivos conflitos negativos de competência, suscitados pelo Juiz destinatário da execução, lastreados no art. 105, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal, que preceitua que compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar os conflitos de competência entre juízes vinculados a tribunais diversos.
7. Ante o exposto, tratando-se de preso definitivo de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno LEONARDO DOS SANTOS SOUZA, ora custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo.
5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), do Conselho Nacional de Justiça (e-mail: dmf@cnj.jus.br);
b) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário do Espírito Santo – GASP (e-mail: recambiamento@sejus.es.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);
e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-mail: juizdecooperação@tjba.jus.br);
GMF (e-mail: gmf@tjes.jus.br).
f) Dr. Gustavo Vargas Quinamo, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: tfreitasvjexecpenais@tjba.jus.br);
g) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de São Mateus/ES (e-mail:2criminal-saomateus@tjes.jus.br);
h) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas (e-mail:i.cptf@seap.ba.gov.br).
6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
8. Publique-se.
Salvador (BA), em 11 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000544-61.2026.2.00.0855
REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE VAGAS - SGVC/MG
REQUERIDO: SIDERLEY ROXO DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos, etc.
1. Da análise dos autos, verifica-se que o Diretor da Superintendência de Gestão de Vagas - SGVC/MG, solicitou autorização para o recambiamento de SIDERLEY ROXO DOS SANTOS, nascido em 14/07/1984, filho de Maria Rosa de Lima, para o Estado da Bahia, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000006-63.2020.8.05.0075.01.0001-10, expedido pelo Juízo da Vara de Jurisdição Plena de Encruzilhada/BA.
2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:
a) SEEU: o réu não possui execução penal em andamento.
b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 0000006-63.2020.8.05.0075.01.0001-10, expedido pelo Juízo da Vara de Jurisdição Plena de Encruzilhada/BA.
c) SIAPEN/BA: o interno esteve custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista em 15/01/2020.
3. É o relatório.
4. Nesta hipótese, tratando-se de preso provisório do Estado da Bahia, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/2025 e o art. 3º, inciso I, da a Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a competência para apreciar o pedido de recambiamento é do Juiz processante, no caso, o Juiz da Vara de Jurisdição Plena de Encruzilhada/BA.
5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da justiça para autorizar o recambiamento do interno, razão pela qual fica indeferido o pedido.
6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:
a) Juiz da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Encruzilhada/BA para a adoção das providências necessárias à remoção do interno (e-mail: encruzilhadavcrime@tjba.jus.br);
b) Diretor da Superintendência de Gestão de Vagas - SGVC/MG (e-mail: sgvc@seguranca.mg.gov.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
9. Publique-se.
Salvador (BA), em 12 de maio de 2026

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000417-26.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS - TJBA
REQUERIDO: JOEL LUIZ DE SOUZA JÚNIOR

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Ao exame dos outros, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de JOEL LUIZ DE SOUZA JÚNIOR, filho de Dilma de Freitas Sampaio, nascido em 30/06/1980, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional do Estado do Espírito Santo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0027202-61.2012.8.08.0024.01.0002-11, expedido pelo Juízo da 9ª Vara Criminal de Vitória/ES (ID 7586492).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: Execução de Pena nº 0027202-61.2012.8.08.0024, em trâmite perante a 9ª Vara Criminal de Vitória/ES;
b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0027202-61.2012.8.08.0024.01.0002-11, expedido pelo Juízo da 9ª Vara Criminal de Vitória/ES;
c) SIAPEN: atualmente o réu se encontra custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão proferida em 24/04/2026, autorizou o recambiamento do interno (ID 7656329).
4. Contudo, Gerência de Administração do Sistema Penitenciário do Espírito Santo, com base no artigo 10, inciso II, da Resolução nº. 404, do CNJ, solicitou a oitiva do custodiado sobre o seu recambiamento para àquele Estado (ID 7688564).
5. Foi colhida a declaração do interno, que informouo não ter interesse em ser recambiado para o Estado do Espírito Santo, pois sua família reside em Nova Viçosa/BA (ID 7717130).
6. De seu turno, o Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Vitória/ES solicitou a análise da possibilidade de manutenção do apenado no presídio em que atualmente está custodiado, na Bahia, com base no pedido da defesa do interno, para o mesmo cumprir pena mais próximo de sua residência (ID 7717351).
7. Instado a se manifestar, o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Teixeira de Freitas/BA manifestou oposição ao pedido de permanência do penitente, haja vista a indisponibilidade de vaga, em razão de estar extrapolada a capacidade de custódia do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (ID 7742419).
8. Por sua vez a Diretoria de Vagas da SEAP/BA não apresentou resposta.
9. É o relatório.
10. Insta destacar que o Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, consoante dados estatísticos colhidos do site da SEAP, em 12/05/2026, tem capacidade real para 298 internos, e atualmente abriga 702 presos, com um excedente de 404 presos (https://www.ba.gov.br/seap/publicacoes/dadosestatisticos).
11. Consoante jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o direito do preso de permanecer em local próximo à sua família não é absoluto, havendo a necessidade de sopesar os interesses do preso com os da Administração da Justiça. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VAGAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. A transferência da execução da pena para local de residência do sentenciado ou de seus familiares se dá tão somente se constatada a existência de vagas.
2. Embora a proximidade do apenado com seus familiares possa ser benéfica à sua ressocialização, sua transferência deve levar em conta não apenas a conveniência pessoal e familiar do preso, mas também a existência de vagas no local de destino, com prévia consulta e anuência do Juízo das Execuções do local de destino.
3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg nos EDcl no RHC: 146768 RJ 2021/0130852-0, Relator.: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 28/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2022)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. DIREITO RELATIVO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE VAGA. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.
1. Como é cediço, a transferência para cumprimento de pena em outro estabelecimento prisional tem por pressuposto a existência de vaga no local de destino, sob pena de o interesse particular predominar sobre o interesse público.
2. Ainda, a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que “o direito que o preso tem de cumprir pena em local próximo à residência, onde possa ser assistido pela família, é relativo, pois a transferência pode ser negada desde que a recusa esteja fundamentada” (AgRg no CC n. 137.281/MT, relator Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/9/2015, DJe 2/10/2015).
3. Na hipótese, a transferência requerida mostra-se inviável, haja vista a precariedade e a superlotação do estabelecimento prisional em que se pretendeu a alocação do agravante.
4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 620.826/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 30/3/2021)
12. À vista do exposto, considerando a informação do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Teixeira de Freitas/BA, responsável pela fiscalização e inspeção da unidade prisional, a teor do disposto no art. 66, inciso VII, da Lei de Execução Penal, da inexistência de vagas no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, unidade prisional com a lotação excedida, fica indeferido o pleito da defesa de permanência do interno em unidade prisional no Estado da Bahia.
13. Desse modo, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno JOEL LUIZ DE SOUZA JÚNIOR, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo.
14. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário do Espírito Santo - GASP (e-mail: recambiamento@sejus.es.gov.br);
c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);
d) GMF TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
e) Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal de Vitória/ES (e-mail: 9criminal-vitoria@tjes.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br).
15. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
16. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
17. Publique-se.
Salvador (BA), em 12 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000474-44.2026.2.00.0855
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE-BA
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Defensoria Pública do Estado da Bahia encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA, filho de Ilza Soares da Silva, nascido em 15/08/1996, atualmente custodiado no Presídio de Presidente Prudente no Estado de São Paulo, para o Estado da Bahia, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar (ID 7683871). Anexou documentos ao pedido.

2. O interno alegou possuir vínculos familiares com a comarca de Bom Jesus da Lapa, o qual encaminha seus internos de regime fechado para o Conjunto Penal de Barreiras/BA, conforme o Provimento CGJ nº 05/2025 (ID 7683871).
3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:
a) SEEU: não consta registro de execução penal em andamento, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema;
b) BNMP: Mandado de Prisão nº 1500446-65.2023.8.26.0569.01.0001-09, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Indaiatuba/SP.
4. No tocante da Execução Penal, consta o seguinte no ofício supracitado (ID 7683871):
NOME: MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA
CPF: 069.636.315-14
PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL (TJSP): 0018963-93.2024.8.26.0041
SITUAÇÃO ATUAL: Custodiado no Presídio de Presidente Prudente/SP.
PENA TOTAL: 32 anos e 8 meses de reclusão (Regime Inicial Fechado).
5. Foi determinada por esta Corregedoria Geral da Justiça a realização de diligências, inclusive quanto à existências de vagas no sistema carcerário do Estado da Bahia (ID 7685083).
6. Instada a se manifestar, a Drª Camila Vasconcelos Magalhães Andrade, Juíza de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Barreiras/BA informou que não se opõe ao recambiamento do custodiado, desde que seja feita por meio de permuta (ID 7707371).
7. Por sua vez, a Diretora de Gestão de Vagas/SEAP/SGP manifestou-se pelo indeferimento do pedido, ao fundamento da inexistência de vagas, consignando o seguinte (ID 7746202):
[...] O Conjunto Penal de Barreiras não dispõe de vaga para custodiar o referido apenado, pois encontra-se com a lotação excedida em 369 apenados, conforme dados estatísticos publicados no site da SEAP na internet, 06 de maio de 2026, mostrando que a realidade vivida pelo estabelecimento penal é insuficiente ao atendimento da própria demanda local. O Conjunto Penal de Barreiras também não dispõe de interno que tenha manifestado interesse de ser transferido para o Estado de São Paulo, por aproximação familiar, para eventual permuta. Deste modo, considerando a ausência de vaga no referido estabelecimento prisional, associada com a ausência de interno para eventual permuta, opinamos pelo indeferimento do pedido.
8. É o relatório.
9. Insta destacar que o Conjunto Penal de Barreiras/BA, consoante dados estatísticos colhidos do site da SEAP, em 11/05/2026, tem capacidade real para 452 internos, e atualmente abriga 821 presos, com um excedente de 369 presos (https://www.ba.gov.br/seap/publicacoes/dadosestatisticos).
9. É o relatório.
10. Consoante jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o direito do preso de permanecer em local próximo à sua família não é absoluto, havendo a necessidade de sopesar os interesses do preso com os da Administração da Justiça.
Nesse sentido:
AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VAGAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. A transferência da execução da pena para local de residência do sentenciado ou de seus familiares se dá tão somente se constatada a existência de vagas.
2. Embora a proximidade do apenado com seus familiares possa ser benéfica à sua ressocialização, sua transferência deve levar em conta não apenas a conveniência pessoal e familiar do preso, mas também a existência de vagas no local de destino, com prévia consulta e anuência do Juízo das Execuções do local de destino.
3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg nos EDcl no RHC: 146768 RJ 2021/0130852-0, Relator.: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 28/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2022)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. DIREITO RELATIVO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE VAGA. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.
1. Como é cediço, a transferência para cumprimento de pena em outro estabelecimento prisional tem por pressuposto a existência de vaga no local de destino, sob pena de o interesse particular predominar sobre o interesse público.
2. Ainda, a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que “o direito que o preso tem de cumprir pena em local próximo à residência, onde possa ser assistido pela família, é relativo, pois a transferência pode ser negada desde que a recusa esteja fundamentada” (AgRg no CC n. 137.281/MT, relator Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/9/2015, DJe 2/10/2015).
3. Na hipótese, a transferência requerida mostra-se inviável, haja vista a precariedade e a superlotação do estabelecimento prisional em que se pretendeu a alocação do agravante.
4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 620.826/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 30/3/2021)
11. À vista do exposto, considerando a informação da Juíza de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Barreiras/BA, bem como da Diretora de Gestão de Vagas - SEAP/SGP e dos dados estatísticos colhidos do site da SEAP, da inexistência de vagas no Conjunto Penal de Barreiras/BA, unidade prisional com a lotação excedida, fica indeferido o pleito para o recambiamento do apenado para unidade prisional no Estado da Bahia, sem prejuízo de nova análise, comprovada a alteração da situação fática que ora se apresenta.
12. Registre-se, ademais, que consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, compete ao Juiz da Execução decidir sobre os incidentes da execução da pena e determinar o cumprimento da pena em outra Comarca.
13. Oficie-se informando ao Defensor Público (e- mail: dpebomjesusdalapa@defensoria.ba.def.br).
14. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

15. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
16. Publique-se.
Salvador (BA), em 13 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo n°: 0000331-55.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA
REQUERIDO: BISMARK DE JESUS DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.
1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de BISMARK DE JESUS DA SILVA, nascido em 23/09/2002, filho de Nubia de Jesus, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0001117-52.2023.8.08.0024.01.0001-05, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Viana/ES (ID 7465180).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: Execução de Pena nº 2001744-22.2023.8.08.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Viana/ES.
b) BNMP:
- Mandado de Prisão nº 0001117-52.2023.8.08.0024.01.0001-05, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Viana/ES;
- Mandado de Prisão Recaptura nº 0001117-52.2023.8.08.0024.26.0004-27, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Viana/ES;
c) SIAPEN: atualmente o réu encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão proferida em 01/04/2026, autorizou o recambiamento do interno (ID 7500738).
4. Cientificada, a Gerência de Administração do Sistema Penitenciário do Espírito Santo, com base no artigo 10, inciso II, da Resolução nº. 404, do CNJ, solicitou a oitiva do custodiado sobre o seu recambiamento para àquele Estado (ID 7611011).
5. Ouvido, o interno declarou que não ter interesse em ser recambiado para o Estado do Espírito Santo, pois sua família reside em Teixeira de Freitas e Itamaraju/BA (ID 7673497).
6. Instado a se manifestar, o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Teixeira de Freitas/BA manifestou oposição ao pedido de permanência do penitente, haja vista a indisponibilidade de vaga, em razão de estar extrapolada a capacidade de custódia do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (ID 7742416).
7. Por sua vez a Diretoria de Vagas da SEAP/BA não apresentou resposta.
8. É o relatório.
9. Insta destacar que o Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, consoante dados estatísticos colhidos do site da SEAP, em 11/05/2026, tem capacidade real para 298 internos, e atualmente abriga 700 presos, com um excedente de 402 presos (https://www.ba.gov.br/seap/publicacoes/dadosestatisticos).
10. É o relatório.
11. Consoante jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o direito do preso de permanecer em local próximo à sua família não é absoluto, havendo a necessidade de sopesar os interesses do preso com os da Administração da Justiça.
Nesse sentido:
AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VAGAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO . AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. A transferência da execução da pena para local de residência do sentenciado ou de seus familiares se dá tão somente se constatada a existência de vagas.
2 . Embora a proximidade do apenado com seus familiares possa ser benéfica à sua ressocialização, sua transferência deve levar em conta não apenas a conveniência pessoal e familiar do preso, mas também a existência de vagas no local de destino, com prévia consulta e anuência do Juízo das Execuções do local de destino.
3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg nos EDcl no RHC: 146768 RJ 2021/0130852-0, Relator.: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 28/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2022)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. DIREITO RELATIVO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE VAGA. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.
1. Como é cediço, a transferência para cumprimento de pena em outro estabelecimento prisional tem por pressuposto a existência de vaga no local de destino, sob pena de o interesse particular predominar sobre o interesse público.
2. Ainda, a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que “o direito que o preso tem de cumprir pena em local próximo à residência, onde possa ser assistido pela família, é relativo, pois a transferência pode ser negada desde que a recusa esteja

fundamentada" (AgRg no CC n. 137.281/MT, relator Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/9/2015, DJe 2/10/2015).
3. Na hipótese, a transferência requerida mostra-se inviável, haja vista a precariedade e a superlotação do estabelecimento prisional em que se pretendeu a alocação do agravante.
4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 620.826/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 30/3/2021)
12. À vista do exposto, considerando a informação do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Teixeira de Freitas/BA, responsável por inspecionar mensalmente a unidade prisional, a teor do disposto no art. 66, inciso VII, da Lei de Execução Penal, e dos dados estatísticos colhidos do site da SEAP, da inexistência de vagas no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, unidade prisional com a lotação excedida, fica indeferido o pleito de permanência do interno em unidade prisional no Estado da Bahia.
13. Desse modo, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno BISMARK DE JESUS DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo.
14. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo - GASP (e-mail: recambiamento@sejus.es.gov.br);
c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);
d) GMF TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
e) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Viana/ES (e-mail: 2criminal-viana@tjes.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br).
15. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
16. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.
17. Publique-se.

Salvador (BA), em 11 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU JULGAMENTO

Processos que deverão ser distribuídos e/ou julgados em Sessão Extraordinária, que será realizada no dia 18/05/2026 (segunda-feira), às 16:00 horas, de forma híbrida, com endereço na sala virtual acessada a partir do link https://guest.lifesize.com/3325617 e, também, presencialmente na sala 305-M, do anexo I do TJBA.

Nº	PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR (A)
1	80506574.000675/2026-21	Exmo. Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, Presidente do TJBA.	Projeto de reestruturação das Câmaras Cíveis e dos Cartórios Integrados.	Exma. Desembargadora Ivone Bessa Ramos.
2	80506519.000626/2026-53	Exmo. Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, Presidente do TJBA.	Proposta de Resolução que altera a Resolução TJBA nº 15/2022, que dispõe sobre o Regulamento do Fundo de Aparelhamento Judiciário – FAJ.	Exmo. Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra.
3	80506519.000703/2026-75	Exmo. Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, Presidente do TJBA.	Proposta de Anteprojeto de Lei que altera o art. 11 da Lei nº 11.918/2010, que dispõe sobre o Fundo de Aparelhamento Judiciário – FAJ.	Exmo. Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra.

Salvador/BA, 14 de maio de 2026.

Rafael Smith Freire Lima
Secretaria da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 14 de maio de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.313411/2024
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios
INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a)
RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 644.9.20254/2024
ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Ato Infracional > Previstos na Legislação Extravagante > Contra o Meio Ambiente > Contra a Fauna
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) Nº 702.9.192638/2023
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Jacobina
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Vida > Homicídio Simples
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 724.9.346394/2025
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
INTERESSADO(A)(S): Município de Santo Amaro; Alessandra Gomes e Silva do Carmo
RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.198842/2026
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 6º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Registros > Ocorrências Policiais, Representações de Ofendidos e Notitia Criminis
INTERESSADO(A)(S): Peline Moreira Fortes Perez
RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.116772/2024
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
INTERESSADO(A)(S): José Hilton da Conceição; Bar Biblioteca Central Zé Burugudu
RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 190.9.18572/2026
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação/ Registro Cadastral/Julgamento/ Homologação
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Dispensa
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Aratuípe; Anônimo(a)
RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 692.9.607010/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Guanambi
ASSUNTO: Direito Ambiental > Mineração
- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Traslado ou Descarte de Resíduos de Substância Tóxica ou Perigosa
INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a)
RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.97833/2025
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Vendas Casadas
INTERESSADO(A)(S): Luciano da Silva Miranda
RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.247223/2026
ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Município de Glória
RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.224091/2026
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Conceição do Almeida
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra o Patrimônio > Apropriação Indébita Previdenciária
INTERESSADO(A)(S): Sirley Rocha Barreto Leone
RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 674.9.221332/2019
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo
INTERESSADO(A)(S): Alagoinhas Cartório Registro de Imóveis Segundo Ofício
RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 352.9.191614/2024
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Valente
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade/ Limite > Concorrência
INTERESSADO(A)(S): Multmais Gestão e Tecnologia Eireli; Município de Valente
RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 703.9.350901/2025
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Publicidade Pessoal com Uso de Recurso Público
INTERESSADO(A)(S): Célio Evangelista da Silva; Dilemardo Martins Cardoso Filho; Cristiano Cardoso de Azevedo
RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 933.9.244461/2026
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Edital
INTERESSADO(A)(S): Maicon Pepilesco
RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.56218/2026
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes praticados por Funcionários Públicos contra a Administração em Geral > Prevaricação
INTERESSADO(A)(S): Aline Ferreira Costa
RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 015.0.217293/2016
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Araci
ASSUNTO: Direito Penal
INTERESSADO(A)(S): Andréa Brito de Andrade; Residência Terapêutica de Araci
RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 272.9.152782/2024
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Igaporã
ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental
- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente
INTERESSADO(A)(S): IBAMA; Ednilton Queiroz Batista
RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 14 de maio de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.02873.0012624/2026-96, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 29 de abril de 2026, o servidor TIAGO SANTANA DOS SANTOS, matrícula nº 354.941, do cargo de Técnico Administrativo Ministerial, deste Ministério Público.

Salvador, 14 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 269, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos VI e VII da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com os artigos 18, 19 e 20 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 e alterações, o artigo 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o Ato Normativo nº 20/2014 e suas alterações, e ainda de acordo com o constante do expediente SEI nº 19.09.02732.0010615/2026-67,

RESOLVE:

CONCEDER remoção, por permuta, aos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, conforme segue:

MAT.	SERVIDOR(A)	LOTAÇÃO ORIGEM	LOTAÇÃO DESTINO	DATA
355439	LUCAS DE OLIVEIRA LIMA SANTOS	JITAÚNA	POÇÕES	08/06/2026
353337	FRANCLIN LEONARDO DE SOUZA SEBASTIÃO	POÇÕES	JITAÚNA	

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 270, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com o que dispõem a Lei 12.628, de 28 de dezembro de 2012 e o Ato Normativo n° 12/2013, após a validação dos diplomas/certificados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, conforme previsto no art. 3º, §2º do supracitado Ato Normativo, resolve conceder o pagamento da gratificação de Adicional de Qualificação para os servidores deste Ministério Público, conforme quadro abaixo:

NOME	SEI N°	CARGO	MATRÍCULA	DATA DE PROTOCOLO	TITULAÇÃO	DADOS DA TITULAÇÃO	%
RAQUEL PINHEIRO MATOS	19.09.01320.0012452/2026-09	TECNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL	355.570	30/04/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Especialização em Administração Pública – Faculdade Focus– 07/04/2026	7,5
RAFAEL LUAN DA SILVA PAES	19.09.01682.0010184/2026-80	TECNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL	355.372	10/04/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Especialização em Direito Público – Faculdade Legale – 11/10/2025	7,5
EDILSON ALVES PEREIRA	19.09.40864.0012284/2026-45	TECNICO MOTORISTA MINISTERIAL	352.762	29/04/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Especialização em Contabilidade Tributária e Financeira - Minas Faculdade -01/12/2023	7.5
JORGE ANTONIO DA SILVA LIMA	19.09.02677.0011860/2026-86	TECNICO MOTORISTA MINISTERIAL	352.868	27/04/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Especialização em Gestão Pública - Faculdade Venda Nova do Imigrante – 01/04/2026	7,5
FRANCISCO EVARISTO DOS SANTOS	19.09.00966.0012957/2026-98	TECNICO MOTORISTA MINISTERIAL	353.791	06/05/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Especialização em Engenharia de Transportes e Logística - Centro Universitário Internacional – UNINTER – 27/04/2026	7,5

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1692, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 6, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.01079.0012874/2026-75, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais à servidora relacionada abaixo, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
CRISTIANE ARAÚJO DE MELO	352.964	PAULO AFONSO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Realizar a aplicação de recursos orçamentários de sua unidade, inclusive o acompanhamento da despesa nos seus diversos estágios e prestação de contas da execução de recursos aplicados

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1696, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 6, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.45302.0012935/2026-79, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais ao servidor relacionado abaixo, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
JONAS BONFIM DE JESUS	353.471	SALVADOR – SPA EDUCAÇÃO	Liderar equipes em Secretaria Processual e Administrativa, garantindo o funcionamento adequado e a eficiência e tempestividade dos atos praticados.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1701, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 6, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.45332.0012789/2026-79, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais à servidora relacionada abaixo, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
FERNANDA DA SILVA CAZAIS FERREIRA	355.174	SALVADOR – SPA CONSUMIDOR	Liderar equipes em Secretaria Processual e Administrativa, garantindo o funcionamento adequado e a eficiência e tempestividade dos atos praticados.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1702, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 6, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.45292.0012846/2026-53, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais ao servidor relacionado abaixo, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
LEONARDO LOPES MIRANDA	355.108	SALVADOR – SPA IDOSO E PCD	Liderar equipes em Secretaria Processual e Administrativa, garantindo o funcionamento adequado e a eficiência e tempestividade dos atos praticados.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINSTRATIVOS

PROCEDIMENTO SIGA Nº 96342/2026. Interessado: RICARDO JOSÉ ANDRÉ RABELO. Assunto: Auxílio. Decisão: Deferido, pelo período de até 6 (seis) meses, nos termos do art. 1º do Ato Normativo Conjunto PGJ/CG nº 1, de 24 de março de 2020.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 96782/2026. Interessado: DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE. Assunto: Renovação de auxílio. Decisão: Deferido, pelo período de até 6 (seis) meses, nos termos do art. 1º do Ato Normativo Conjunto PGJ/CG nº 1, de 24 de março de 2020.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.1258.0011674/2026-48. Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB. Assunto: Aplicação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 6 de abril de 2026. Decisão: Deferido parcialmente.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.47372.0010635/2026-80. Interessada: LUCIENE DOS SANTOS SILVA. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00913.0007122/2026-24. Interessada: FABIANA CORDEIRO CARVALHO SALES. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.49061.0009211/2026-43. Interessada: ANA ROSA SILVA MASCARENHAS. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 271, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, V, e 37, § 3º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, c/c art. 6º do Regimento Interno das Procuradorias de Justiça, instituído pela Resolução nº 1, de 26 de setembro de 2018, e Ato nº 745, de 27 de novembro de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99574/2026, DESIGNA o Procurador de Justiça LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA para exercer, interinamente, a função de Coordenador das Procuradorias de Justiça Cíveis, durante o período de 14/5/2026 a 12/6/2026.
Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2026, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99263/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1881/2026, publicado na edição do DJE de 12/5/2026, para exercerem AUXÍLIO, durante o período de 18/05/2026 a 22/5/2026,atuando especificamente na realização de audiências judiciais perante a Vara de Jurisdição Plena em FORMOSA DO RIO PRETO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, levando em consideração a existência de várias mesas de audiência decorrentes do quantitativo de magistrados designados para o Grupo de Saneamento da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJBA nº 9, publicado no DJE em 16/3/2026 :

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Rodolfo Fontenele Belchior Cabral	Barreiras - 1ª Promotoria de Justiça	154	Final	359
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	725	Final	281
Tatyane Miranda Caires	Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	850	Final	398
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	895	Final	371
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	1010	Final	177
Monia Lopes de Souza Ghignone	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 3º Promotor(a) de Justiça	1010	Final	206
Patrick Pires da Costa	Itabuna - 09ª Promotoria de Justiça	1085	Final	246

Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	1085	Final	410
Marcos David Gaspar Bezerra	Paulo Afonso - 2ª Promotoria de Justiça	1273	Final	332

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/
A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2027, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 97761/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1861/2026, publicado na edição do DJE de 11/5/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, até o dia 27/5/2026, contado da designação, em NAZARÉ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	79	Final	177
Marcelo Santos Aguiar	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça	79	Final	227
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	167	Final	367
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	233	Final	300
Rafaella Silva Carvalho	Itabuna - 03ª Promotoria de Justiça	239	Final	403
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	239	Final	410
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	342	Final	257
Tatyane Miranda Caires	Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	373	Final	398
Millen Castro Medeiros de Moura	Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça	379	Intermediária	20
Marcos David Gaspar Bezerra	Paulo Afonso - 2ª Promotoria de Justiça	484	Final	332
Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	510	Final	339
Lair Faria Azevedo	Porto Seguro - 5ª Promotoria de Justiça	513	Final	297

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/
A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2028, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 61749/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1856/2026, publicado na edição do DJE de 11/5/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1(um) ano, contado a partir de 30/5/2025, em INHAMBUPE - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	159	Final	173
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	159	Final	177
Marcos David Gaspar Bezerra	Paulo Afonso - 2ª Promotoria de Justiça	301	Final	332
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	443	Final	410
Tatyane Miranda Caires	Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	527	Final	398

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classifi cação, notifi cará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2029, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 95216/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1877/2026, publicado na edição do DJE de 12/05/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 13/7/2026 a 12/8/2026, em PORTO SEGURO - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PORTO SEGURO - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 121ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	277	Final	410
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	589	Final	173
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	589	Final	177
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	619	Final	371
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 08ª Promotoria de Justiça	619	Final	388

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2030, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 91302/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1872/2026, publicado na edição do DJE de 12/5/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante os períodos de 25/6/2026 a 1º/7/2026 e de 6/7/2026 a 15/7/2026, em VITÓRIA DA CONQUISTA - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Rafaella Silva Carvalho	Itabuna - 03ª Promotoria de Justiça	242	Final	403
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	242	Final	410
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	450	Final	177

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/
A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classifi cação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.
Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2031, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 92918/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1876/2026, publicado na edição do DJE de 12/5/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, em IRECÊ - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Jair Antonio Silva de Lima	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	227	Final	303
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	478	Final	177
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	656	Final	410

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/
A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classifi cação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
EDITAL Nº 2032, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99281/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1884/2026, publicado na edição do DJE de 12/5/2026, para exercerem as atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF, em regime de mutirão, no saneamento do passivo de Procedimentos Extrajudiciais existente em SÃO DESIDÉRIO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, durante o período da data da designação até 31 de julho de 2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.

INSCRITOS	TITULARIDADE	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Jair Gomes Ferreira	Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	38
Adriana Teixeira Braga	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	61
Hortênsia Gomes Pinho	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	67
Luciana Isabella Moreira	Salvador - 12ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	113
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	Final	118
Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	122
Márcia Rabelo Sandes	Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	138
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	139
Maria Augusta Santos de Carvalho	Lauro de Freitas - 2ª Promotoria de Justiça	Final	146
Maria Eugênia Passos da Silva Oliveira	Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	164
José Junseira Almeida de Oliveira	Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça	Final	165
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	177
Monia Lopes de Souza Ghignone	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	206
Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	212
Tereza Jozilda Freire de Carvalho	Alagoinhas - 2ª Promotoria de Justiça	Final	216
Marcelo Santos Aguiar	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	227
Suzana Dantas Cerqueira Monteiro	Salvador - 05ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	234
Mariana Tejo Marques de Oliveira	Lauro de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça	Final	236
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	238
Patrick Pires da Costa	Itabuna - 09ª Promotoria de Justiça	Final	246
Moacir Silva do Nascimento Júnior	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	247

Patrícia Alves Martins	Alagoinhas - 4ª Promotoria de Justiça	Final	249
Andréa Mendonça da Costa	Juazeiro - 14ª Promotoria de Justiça	Final	265
Thiago Cerqueira Fonseca	Feira de Santana - 11ª Promotoria de Justiça	Final	285
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	Final	300
Elias Silva Rodrigues	Vitória da Conquista - 01ª Promotoria de Justiça	Final	309
João Ricardo Soares da Costa	Barreiras - 9ª Promotoria de Justiça	Final	316
Oto Almeida Oliveira Júnior	Lauro de Freitas - 8ª Promotoria de Justiça	Final	329
Marcos David Gaspar Bezerra	Paulo Afonso - 2ª Promotoria de Justiça	Final	332
Julimar Barreto Ferreira	Santo Antônio de Jesus - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Final	333
Pedro Paulo de Paula Vilela Andrade	Ilhéus - 02ª Promotoria de Justiça	Final	340
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	Final	371
Luiza Gomes Amoedo	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça	Final	382
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 08ª Promotoria de Justiça	Final	388
Tatyane Miranda Caires	Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Final	398
Rafaella Silva Carvalho	Itabuna - 03ª Promotoria de Justiça	Final	403
Filipe Cezar Godoy	Luís Eduardo Magalhães - 1ª Promotoria de Justiça	Final	409
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	Final	410
Simone Ferreira Lins Rocha	Simões Filho - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária	39
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 02ª Promotoria de Justiça	Intermediária	41
Ruano Fernando da Silva Leite	Poções - 3ª Promotoria de Justiça	Intermediária	46
Márcia Munique Andrade de Oliveira	Itaparica - 3ª Promotoria de Justiça	Intermediária	55
Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone	Irará - 02ª Promotoria de Justiça	Intermediária	56
Mariana Meira Porto de Castro	Candeias - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária	60
Renata Soares Tallarico	Catu - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária	61
Bruna Gelis Fittipaldi	Candeias - 5ª Promotoria de Justiça	Intermediária	67
Caroline Maronita Stange	Candeias - 6ª Promotoria de Justiça	Intermediária	75
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 02ª Promotoria de Justiça	Intermediária	76
Soraya Meira Chaves	Barra do Choça - Promotoria de Justiça	Inicial	6
Ana Patrícia Vieira Chaves Melo	Conde - Promotoria de Justiça	Inicial	7
Alana Dias Rosendo Vasconcelos	Capim Grosso - Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça Substituto	22
Raíssa Fonseca Terena	Barreiras - 3ª Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça Substituto	23

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2033, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99280/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1885/2026, publicado na edição do DJE de 12/5/2026, para exercerem atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, em regime de mutirão, no saneamento do passivo de Procedimentos Extrajudiciais existente em VALENÇA - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, durante o período da data da designação até 31 de julho de 2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.

INSCRITOS	TITULARIDADE	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Jair Gomes Ferreira	Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	38
Adriana Teixeira Braga	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	61
Hortênsia Gomes Pinho	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	67
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	Final	118
Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	122
Márcia Rabelo Sandes	Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	138
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	139
Maria Augusta Santos de Carvalho	Lauro de Freitas - 2ª Promotoria de Justiça	Final	146
Maria Eugênia Passos da Silva Oliveira	Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	164
José Junseira Almeida de Oliveira	Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça	Final	165
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	177
Monia Lopes de Souza Ghignone	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	206
Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	212
Tereza Jozilda Freire de Carvalho	Alagoinhas - 2ª Promotoria de Justiça	Final	216
Marcelo Santos Aguiar	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	227
Suzana Dantas Cerqueira Monteiro	Salvador - 05ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	234
Mariana Tejo Marques de Oliveira	Lauro de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça	Final	236
Patrick Pires da Costa	Itabuna - 09ª Promotoria de Justiça	Final	246
Patrícia Alves Martins	Alagoinhas - 4ª Promotoria de Justiça	Final	249
Andréa Mendonça da Costa	Juazeiro - 14ª Promotoria de Justiça	Final	265
Fernando Antônio Madureira Lucena	Salvador - 06ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 5º Promotor(a) de Justiça	Final	270
Thiago Cerqueira Fonseca	Feira de Santana - 11ª Promotoria de Justiça	Final	285
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	Final	300
Elias Silva Rodrigues	Vitória da Conquista - 01ª Promotoria de Justiça	Final	309

João Ricardo Soares da Costa	Barreiras - 9ª Promotoria de Justiça	Final	316
Oto Almeida Oliveira Júnior	Lauro de Freitas - 8ª Promotoria de Justiça	Final	329
Marcos David Gaspar Bezerra	Paulo Afonso - 2ª Promotoria de Justiça	Final	332
Julimar Barreto Ferreira	Santo Antônio de Jesus - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Final	333
Pedro Paulo de Paula Vilela Andrade	Ilhéus - 02ª Promotoria de Justiça	Final	340
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	Final	371
Luiza Gomes Amoedo	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça	Final	382
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 08ª Promotoria de Justiça	Final	388
Tatyane Miranda Caires	Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Final	398
Rafaella Silva Carvalho	Itabuna - 03ª Promotoria de Justiça	Final	403
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	Final	410
Simone Ferreira Lins Rocha	Simões Filho - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária	39
Ruano Fernando da Silva Leite	Poções - 3ª Promotoria de Justiça	Intermediária	46
Márcia Munique Andrade de Oliveira	Itaparica - 3ª Promotoria de Justiça	Intermediária	55
Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone	Irará - 02ª Promotoria de Justiça	Intermediária	56
Mariana Meira Porto de Castro	Candeias - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária	60
Renata Soares Tallarico	Catu - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária	61
Bruna Gelis Fittipaldi	Candeias - 5ª Promotoria de Justiça	Intermediária	67
Caroline Maronita Stange	Candeias - 6ª Promotoria de Justiça	Intermediária	75
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 02ª Promotoria de Justiça	Intermediária	76
Soraya Meira Chaves	Barra do Choça - Promotoria de Justiça	Inicial	6
Ana Patrícia Vieira Chaves Melo	Conde - Promotoria de Justiça	Inicial	7
Alana Dias Rosendo Vasconcelos	Capim Grosso - Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça Substituto	22

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2034, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 90277/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1886/2026, publicado na edição do DJE de 12/5/2026, para exercerem atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, em regime de mutirão, no saneamento do passivo de Procedimentos Extrajudiciais existente em CASA NOVA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e PARAMIRIM - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, durante o período da data da designação até 31 de julho de 2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.

INSCRITOS	TITULARIDADE	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Heron José de Santana Gordilho	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	2
Jair Gomes Ferreira	Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	38
Adriana Teixeira Braga	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	61
Hortênsia Gomes Pinho	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	67
Ediene Santos Lousado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	99
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	Final	118
Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	122
Márcia Rabelo Sandes	Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	138
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	139
Maria Augusta Santos de Carvalho	Lauro de Freitas - 2ª Promotoria de Justiça	Final	146
Maria Eugênia Passos da Silva Oliveira	Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	164
José Junseira Almeida de Oliveira	Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça	Final	165
Adriana Imbassahy Guimarães Moreira Lagrota	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça	Final	174
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	177
Heline Esteves Alves	Juazeiro - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Final	202
Monia Lopes de Souza Ghignone	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	206
Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	212
Tereza Jozilda Freire de Carvalho	Alagoinhas - 2ª Promotoria de Justiça	Final	216
Marcelo Santos Aguiar	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	227
Suzana Dantas Cerqueira Monteiro	Salvador - 05ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	234
Mariana Tejo Marques de Oliveira	Lauro de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça	Final	236
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	238
Patrick Pires da Costa	Itabuna - 09ª Promotoria de Justiça	Final	246
Moacir Silva do Nascimento Júnior	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	247
Patrícia Alves Martins	Alagoinhas - 4ª Promotoria de Justiça	Final	249
Andréa Mendonça da Costa	Juazeiro - 14ª Promotoria de Justiça	Final	265
Thiago Cerqueira Fonseca	Feira de Santana - 11ª Promotoria de Justiça	Final	285
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	Final	300
Elias Silva Rodrigues	Vitória da Conquista - 01ª Promotoria de Justiça	Final	309
João Ricardo Soares da Costa	Barreiras - 9ª Promotoria de Justiça	Final	316
Oto Almeida Oliveira Júnior	Lauro de Freitas - 8ª Promotoria de Justiça	Final	329
Marcos David Gaspar Bezerra	Paulo Afonso - 2ª Promotoria de Justiça	Final	332
Julimar Barreto Ferreira	Santo Antônio de Jesus - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Final	333
Pedro Paulo de Paula Vilela Andrade	Ilhéus - 02ª Promotoria de Justiça	Final	340
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	Final	371

Luiza Gomes Amoedo	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça	Final	382
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 08ª Promotoria de Justiça	Final	388
Tatyane Miranda Caires	Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Final	398
Rafaella Silva Carvalho	Itabuna - 03ª Promotoria de Justiça	Final	403
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	Final	410
Simone Ferreira Lins Rocha	Simões Filho - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária	39
Ruano Fernando da Silva Leite	Poções - 3ª Promotoria de Justiça	Intermediária	46
Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone	Irará - 02ª Promotoria de Justiça	Intermediária	56
Mariana Meira Porto de Castro	Candeias - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária	60
Renata Soares Tallarico	Catu - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária	61
Bruna Gelis Fittipaldi	Candeias - 5ª Promotoria de Justiça	Intermediária	67
Caroline Maronita Stange	Candeias - 6ª Promotoria de Justiça	Intermediária	75
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 02ª Promotoria de Justiça	Intermediária	76
Soraya Meira Chaves	Barra do Choça - Promotoria de Justiça	Inicial	6
Ana Patrícia Vieira Chaves Melo	Conde - Promotoria de Justiça	Inicial	7
Alana Dias Rosendo Vasconcelos	Capim Grosso - Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça Substituto	22

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2035, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99223/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1874/2026, publicado na edição do DJE de 12/05/2026, para exercerem as atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, na implantação do Projeto Município Seguro nos Municípios abaixo relacionados, vinculados à 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAN SANÇÃO E PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ, durante o período de três meses, contados da data da designação e prorrogáveis uma vez, por igual período, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA

Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	216 218 211 249 155 315 Média: 227	Final	371
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 08ª Promotoria de Justiça	216 218 211 249 155 315 Média: 227	Final	388
Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	159 319 229 192 256 266 Média: 236	Final	401
Marcos David Gaspar Bezerra	Paulo Afonso - 2ª Promotoria de Justiça	333 149 264 300 215 241 Média: 250	Final	332
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 02ª Promotoria de Justiça	222 260 254 255 197 386 Média: 262	Intermediária	41
Samara Moura Valença de Oliveira	Alagoinhas - 7ª Promotoria de Justiça	267 198 257 295 200 361 Média: 263	Final	396
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 02ª Promotoria de Justiça	245 257 251 278 194 354 Média: 263	Intermediária	76
Julimar Barreto Ferreira	Santo Antônio de Jesus - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	318 319 313 350 256 416 Média: 328	Final	333
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	328 310 323 361 267 427 Média: 336	Final	177
Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	328 310 323 361 267 427 Média: 336	Final	212

Moacir Silva do Nascimento Júnior	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	328 310 323 361 267 427 Média: 336	Final	247
Daniela Baqueiro Vargas Leal	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 2º Promotor(a) de Justiça	328 310 323 361 267 427 Média: 336	Final	273
Rafaella Silva Carvalho	Itabuna - 03ª Promotoria de Justiça	562 563 557 594 500 660 Média: 572	Final	403
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	562 563 557 594 500 660 Média: 572	Final	410
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	563 564 558 595 501 661 Média: 573	Final	186
Pedro Paulo de Paula Vilela Andrade	Ilhéus - 02ª Promotoria de Justiça	563 564 558 595 501 661 Média: 573	Final	340
Carolina Bezerra Alves Gomes Silva	Vitória da Conquista - 13ª Promotoria de Justiça	600 618 612 633 555 715 Média: 622	Final	199
Tatyane Miranda Caires	Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	600 618 612 633 555 715 Média: 622	Final	398

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2036, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99066/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1864/2026, publicado na edição do DJE de 11/5/2026, para exercerem as atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, na implantação do Projeto Município Seguro nos Municípios abaixo relacionados, vinculados às 7ª E 9ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DESIDÉRIO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COTEGIPE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA DO RIO PRETO E PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DAS NEVES, durante o período de três meses, contados da data da designação e prorrogáveis uma vez, por igual período, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Raíssa Fonseca Terena	Barreiras - 3ª Promotoria de Justiça	0 104 154 53 27 Média: 56	Promotor de Justiça Substituto	23
Filipe Cezar Godoy	Luís Eduardo Magalhães - 1ª Promotoria de Justiça	91 194 178 139 116 Média: 119	Final	409
Carolina Bezerra Alves Gomes Silva	Vitória da Conquista - 13ª Promotoria de Justiça	703 660 850 749 654 Média: 602	Final	199
Tatyane Miranda Caires	Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	703 660 850 749 654 Média: 602	Final	398
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 02ª Promotoria de Justiça	711 669 859 758 738 Média: 622	Intermediária	76
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	748 705 895 794 774 Média: 652	Final	371
Julimar Barreto Ferreira	Santo Antônio de Jesus - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	760 718 908 807 787 Média: 663	Final	333
Samara Moura Valença de Oliveira	Alagoinhas - 7ª Promotoria de Justiça	824 781 971 870 850 Média: 716	Final	396
Renata Soares Tallarico	Catu - 1ª Promotoria de Justiça	849 806 996 895 875 Média: 736	Intermediária	61

Arx Thadeu Aragão Cruz	Salvador - 07ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	862 819 1010 909 889 Média: 748	Final	14
Pedro Araujo Castro	Salvador - 09ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	862 819 1010 909 889 Média: 748	Final	119
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	862 819 1010 909 889 Média: 748	Final	177
Daniela Baqueiro Vargas Leal	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 2º Promotor(a) de Justiça	862 819 1010 909 889 Média: 748	Final	273
Rafaella Silva Carvalho	Itabuna - 03ª Promotoria de Justiça	937 895 1085 984 893 Média: 799	Final	403
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	937 895 1085 984 893 Média: 799	Final	410
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	955 912 1102 1001 923 Média: 815	Final	186
Pedro Paulo de Paula Vilela Andrade	Ilhéus - 02ª Promotoria de Justiça	955 912 1102 1001 923 Média: 815	Final	340
Marcos David Gaspar Bezerra	Paulo Afonso - 2ª Promotoria de Justiça	1071 1028 1273 1117 1097 Média: 931	Final	332

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2037, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99124/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1863/2026, publicado na edição do DJE de 11/5/2026, para exercerem as atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, em regime de mutirão, no saneamento de passivo de Notícias de Fato e Documentos existente EM FEIRA DE SANTANA - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, GUANAMBI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ITABELA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ITABUNA - 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ITAPARICA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, JUAZEIRO - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA RUY BARBOSA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA VALENÇA - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, durante o período da data da designação até 31 de julho de 2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

INSCRITOS	TITULARIDADE	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Heron José de Santana Gordilho	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	2
Sheila Santos de Almeida Costa	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	16
Cristina Seixas Graça	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça	Final	33
Jair Gomes Ferreira	Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	38
Ana Rita Cerqueira Nascimento	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	56
Glória Brazilirdes Schitini de Souza	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	58
Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	59
Adriana Teixeira Braga	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	61
Hortênsia Gomes Pinho	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	67
Manoel Cândido Magalhães de Oliveira	Salvador - 08ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	74
Cintia Crusoe Guanaes Gomes	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	78
Ana Rita Pinheiro Rodrigues	Salvador - 15ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	82
Ediene Santos Lousado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	99
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	110
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	Final	118
Pedro Araujo Castro	Salvador - 09ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	119
Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	122
Márcia Rabelo Sandes	Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	138
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	139
Márcia Costa Bandeira Gomes	Itabuna - 04ª Promotoria de Justiça	Final	140
Maria Augusta Santos de Carvalho	Lauro de Freitas - 2ª Promotoria de Justiça	Final	146
Maria Eugênia Passos da Silva Oliveira	Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	164
José Junseira Almeida de Oliveira	Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça	Final	165
Adriana Imbassahy Guimarães Moreira Lagrota	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça	Final	174

Guacira Pires Vasconcelos Gavazza de Carvalho	Salvador - 12ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	176
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	177
Edvaldo Gomes Vivas	Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 4º Promotor(a) de Justiça	Final	182
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	Final	186
Joselene Machado Dias	Salvador - 05ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	193
Carolina Bezerra Alves Gomes Silva	Vitória da Conquista - 13ª Promotoria de Justiça	Final	199
Heline Esteves Alves	Juazeiro - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Final	202
Monia Lopes de Souza Ghignone	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	206
Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	212
Tereza Jozilda Freire de Carvalho	Alagoinhas - 2ª Promotoria de Justiça	Final	216
Marcelo Santos Aguiar	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	227
Suzana Dantas Cerqueira Monteiro	Salvador - 05ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	234
Mariana Tejo Marques de Oliveira	Lauro de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça	Final	236
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	238
Juliana Rocha Sampaio	Jequié - 8ª Promotoria de Justiça	Final	240
Patrick Pires da Costa	Itabuna - 09ª Promotoria de Justiça	Final	246
Moacir Silva do Nascimento Júnior	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	247
Patrícia Alves Martins	Alagoinhas - 4ª Promotoria de Justiça	Final	249
Andréa Mendonça da Costa	Juazeiro - 14ª Promotoria de Justiça	Final	265
Fernando Antônio Madureira Lucena	Salvador - 06ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 5º Promotor(a) de Justiça	Final	270
Daniela Baqueiro Vargas Leal	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	273
Thiago Cerqueira Fonseca	Feira de Santana - 11ª Promotoria de Justiça	Final	285
Ivana Silva Moreira	Lauro de Freitas - 7ª Promotoria de Justiça	Final	294
Lair Faria Azevedo	Porto Seguro - 5ª Promotoria de Justiça	Final	297
Susila Ribeiro Machado	Feira de Santana - 20ª Promotoria de Justiça	Final	299
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	Final	300
Elias Silva Rodrigues	Vitória da Conquista - 01ª Promotoria de Justiça	Final	309
João Ricardo Soares da Costa	Barreiras - 9ª Promotoria de Justiça	Final	316
Oto Almeida Oliveira Júnior	Lauro de Freitas - 8ª Promotoria de Justiça	Final	329
Marcos David Gaspar Bezerra	Paulo Afonso - 2ª Promotoria de Justiça	Final	332
Julimar Barreto Ferreira	Santo Antônio de Jesus - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Final	333
Theresa Cristina Pinto Rebouças	Salvador - 23ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	334
Pedro Paulo de Paula Vilela Andrade	Ilhéus - 02ª Promotoria de Justiça	Final	340
Nataly Santos de Araújo	Camaçari - 10ª Promotoria de Justiça	Final	366
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	Final	371
Luiza Gomes Amoedo	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça	Final	382

Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 08ª Promotoria de Justiça	Final	388
Tatyane Miranda Caires	Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Final	398
Rafaella Silva Carvalho	Itabuna - 03ª Promotoria de Justiça	Final	403
Alison da Silva Andrade	Paulo Afonso - 4ª Promotoria de Justiça	Final	404
Filipe Cezar Godoy	Luís Eduardo Magalhães - 1ª Promotoria de Justiça	Final	409
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	Final	410
Simone Ferreira Lins Rocha	Simões Filho - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária	39
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 02ª Promotoria de Justiça	Intermediária	41
Verena Aguiar Silveira	Santo Estêvão - 03ª Promotoria de Justiça	Intermediária	44
Ruano Fernando da Silva Leite	Poções - 3ª Promotoria de Justiça	Intermediária	46
Thiago Lisboa Bahia	Candeias - 4ª Promotoria de Justiça	Intermediária	51
Márcia Munique Andrade de Oliveira	Itaparica - 3ª Promotoria de Justiça	Intermediária	55
Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone	Irará - 02ª Promotoria de Justiça	Intermediária	56
Lara Ferrari Fonseca	Dias D'Ávila - 3ª Promotoria de Justiça	Intermediária	57
Mariana Meira Porto de Castro	Candeias - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária	60
Renata Soares Tallarico	Catu - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária	61
Samory Pereira Santos	Catu - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária	65
Bruna Gelis Fittipaldi	Candeias - 5ª Promotoria de Justiça	Intermediária	67
Caroline Maronita Stange	Candeias - 6ª Promotoria de Justiça	Intermediária	75
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 02ª Promotoria de Justiça	Intermediária	76
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Mata de São João - 3ª Promotoria de Justiça	Intermediária	77
Robert de Moura Carneiro	Dias D'Ávila - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária	78
Francisco Joaquim da Silva Filho	Mundo Novo - Promotoria de Justiça	Intermediária	79
Victor Teixeira Santana	Cachoeira - 01ª Promotoria de Justiça	Intermediária	82
Soraya Meira Chaves	Barra do Choça - Promotoria de Justiça	Inicial	6
Ana Patrícia Vieira Chaves Melo	Conde - Promotoria de Justiça	Inicial	7
Karina Costa Freitas	Itororó - Promotoria de Justiça	Inicial	10
Alana Dias Rosendo Vasconcelos	Capim Grosso - Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça Substituto	22
Raíssa Fonseca Terena	Barreiras - 3ª Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça Substituto	23

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2038, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99271/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1888/2026, publicado na edição do DJE de 12/5/2026, para exercerem as atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, em regime de mutirão, no saneamento de passivo de Procedimentos Extrajudiciais existente em CAPELA DO ALTO ALEGRE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA e MACAÚBAS - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, durante o período da data da designação até 31 de julho de 2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

INSCRITOS	TITULARIDADE	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Cristina Seixas Graça	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça	Final	33
Jair Gomes Ferreira	Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	38
Adriana Teixeira Braga	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	61
Hortênsia Gomes Pinho	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	67
Ediene Santos Lousado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	99
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	Final	118
Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	122
Márcia Rabelo Sandes	Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	138
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	139
Maria Augusta Santos de Carvalho	Lauro de Freitas - 2ª Promotoria de Justiça	Final	146
Maria Eugênia Passos da Silva Oliveira	Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	164
José Junseira Almeida de Oliveira	Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça	Final	165
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	177
Heline Esteves Alves	Juazeiro - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Final	202
Monia Lopes de Souza Ghignone	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	206
Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	212
Tereza Jozilda Freire de Carvalho	Alagoinhas - 2ª Promotoria de Justiça	Final	216
Marcelo Santos Aguiar	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	227
Suzana Dantas Cerqueira Monteiro	Salvador - 05ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	234
Mariana Tejo Marques de Oliveira	Lauro de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça	Final	236
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	238
Patrick Pires da Costa	Itabuna - 09ª Promotoria de Justiça	Final	246
Patrícia Alves Martins	Alagoinhas - 4ª Promotoria de Justiça	Final	249
Andréa Mendonça da Costa	Juazeiro - 14ª Promotoria de Justiça	Final	265
Thiago Cerqueira Fonseca	Feira de Santana - 11ª Promotoria de Justiça	Final	285
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	Final	300
Elias Silva Rodrigues	Vitória da Conquista - 01ª Promotoria de Justiça	Final	309
João Ricardo Soares da Costa	Barreiras - 9ª Promotoria de Justiça	Final	316

Oto Almeida Oliveira Júnior	Lauro de Freitas - 8ª Promotoria de Justiça	Final	329
Marcos David Gaspar Bezerra	Paulo Afonso - 2ª Promotoria de Justiça	Final	332
Julimar Barreto Ferreira	Santo Antônio de Jesus - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Final	333
Pedro Paulo de Paula Vilela Andrade	Ilhéus - 02ª Promotoria de Justiça	Final	340
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	Final	371
Luiza Gomes Amoedo	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça	Final	382
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 08ª Promotoria de Justiça	Final	388
Tatyane Miranda Caires	Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Final	398
Rafaella Silva Carvalho	Itabuna - 03ª Promotoria de Justiça	Final	403
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	Final	410
Simone Ferreira Lins Rocha	Simões Filho - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária	39
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 02ª Promotoria de Justiça	Intermediária	41
Ruano Fernando da Silva Leite	Poções - 3ª Promotoria de Justiça	Intermediária	46
Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone	Irará - 02ª Promotoria de Justiça	Intermediária	56
Mariana Meira Porto de Castro	Candeias - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária	60
Renata Soares Tallarico	Catu - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária	61
Bruna Gelis Fittipaldi	Candeias - 5ª Promotoria de Justiça	Intermediária	67
Caroline Maronita Stange	Candeias - 6ª Promotoria de Justiça	Intermediária	75
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 02ª Promotoria de Justiça	Intermediária	76
Soraya Meira Chaves	Barra do Choça - Promotoria de Justiça	Inicial	6
Ana Patrícia Vieira Chaves Melo	Conde - Promotoria de Justiça	Inicial	7
Alana Dias Rosendo Vasconcelos	Capim Grosso - Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça Substituto	22

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2039, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99276/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1887/2026, publicado na edição do DJE de 12/5/2026, para exercerem as atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, em regime de mutirão, no saneamento de passivo de Inquéritos Policiais existente em SERRINHA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, durante o período da data da designação até 31 de julho de 2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

INSCRITOS	TITULARIDADE	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
José Renato Oliva de Mattos	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	29
Cristina Seixas Graça	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça	Final	33
Jair Gomes Ferreira	Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	38
Adriana Teixeira Braga	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	61
Hortênsia Gomes Pinho	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	67
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	110
Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	122
Márcia Rabelo Sandes	Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	138
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	139
Maria Augusta Santos de Carvalho	Lauro de Freitas - 2ª Promotoria de Justiça	Final	146
Sílvia Corrêa de Almeida	Ilhéus - 09ª Promotoria de Justiça	Final	160
Maria Eugênia Passos da Silva Oliveira	Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	164
José Junseira Almeida de Oliveira	Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça	Final	165
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	177
Giovana Souza Barbosa	Ilhéus - 10ª Promotoria de Justiça	Final	181
Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza	Juazeiro - 11ª Promotoria de Justiça	Final	188
Mayumi Menezes Kawabe	Juazeiro - 03ª Promotoria de Justiça	Final	196
Heline Esteves Alves	Juazeiro - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Final	202
Monia Lopes de Souza Ghignone	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	206
Leandro Marques Meira	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	Final	207
Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Final	212
Tereza Jozilda Freire de Carvalho	Alagoinhas - 2ª Promotoria de Justiça	Final	216
Marcelo Santos Aguiar	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça	Final	227
Suzana Dantas Cerqueira Monteiro	Salvador - 05ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	234
Mariana Tejo Marques de Oliveira	Lauro de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça	Final	236
Juliana Rocha Sampaio	Jequié - 8ª Promotoria de Justiça	Final	240
Alexandre Lamas da Costa	Juazeiro - 12ª Promotoria de Justiça	Final	244
Patrick Pires da Costa	Itabuna - 09ª Promotoria de Justiça	Final	246
Moacir Silva do Nascimento Júnior	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Final	247
Patrícia Alves Martins	Alagoinhas - 4ª Promotoria de Justiça	Final	249
Andréa Mendonça da Costa	Juazeiro - 14ª Promotoria de Justiça	Final	265
Fernando Antônio Madureira Lucena	Salvador - 06ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 5º Promotor(a) de Justiça	Final	270
Thiago Cerqueira Fonseca	Feira de Santana - 11ª Promotoria de Justiça	Final	285
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	Final	300
Elias Silva Rodrigues	Vitória da Conquista - 01ª Promotoria de Justiça	Final	309

João Ricardo Soares da Costa	Barreiras - 9ª Promotoria de Justiça	Final	316
Oto Almeida Oliveira Júnior	Lauro de Freitas - 8ª Promotoria de Justiça	Final	329
Marcos David Gaspar Bezerra	Paulo Afonso - 2ª Promotoria de Justiça	Final	332
Julimar Barreto Ferreira	Santo Antônio de Jesus - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Final	333
Pedro Paulo de Paula Vilela Andrade	Ilhéus - 02ª Promotoria de Justiça	Final	340
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	Final	371
Luiza Gomes Amoedo	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça	Final	382
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 08ª Promotoria de Justiça	Final	388
Tatyane Miranda Caires	Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Final	398
Rafaella Silva Carvalho	Itabuna - 03ª Promotoria de Justiça	Final	403
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	Final	410
João Manoel Santana Rodrigues	Santo Antônio de Jesus - 5ª Promotoria de Justiça	Intermediária	13
Fabiane Lordêlo Rêgo Andrade	Poções - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária	34
Karina da Silva Santos	Santo Antônio de Jesus - 3ª Promotoria de Justiça	Intermediária	38
Simone Ferreira Lins Rocha	Simões Filho - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária	39
Ruano Fernando da Silva Leite	Poções - 3ª Promotoria de Justiça	Intermediária	46
Thiago Lisboa Bahia	Candeias - 4ª Promotoria de Justiça	Intermediária	51
Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone	Irará - 02ª Promotoria de Justiça	Intermediária	56
Mariana Meira Porto de Castro	Candeias - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária	60
Renata Soares Tallarico	Catu - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária	61
Bruna Gelis Fittipaldi	Candeias - 5ª Promotoria de Justiça	Intermediária	67
Caroline Maronita Stange	Candeias - 6ª Promotoria de Justiça	Intermediária	75
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 02ª Promotoria de Justiça	Intermediária	76
Soraya Meira Chaves	Barra do Choça - Promotoria de Justiça	Inicial	6
Ana Patrícia Vieira Chaves Melo	Conde - Promotoria de Justiça	Inicial	7
Alana Dias Rosendo Vasconcelos	Capim Grosso - Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça Substituto	22

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2040, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99279/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1889/2026, publicado na edição do DJE de 12/5/2026, para exercerem atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, na implantação do Projeto Município Seguro nos Municípios especificados, vinculados a ENTRE RIOS - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ESPLANADA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, INHAMBUPE - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ITAPICURU - PROMOTORIA DE JUSTIÇA e OLINDINA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, durante o período de três meses, contados da data da designação e prorrogáveis uma vez, por igual período, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Tereza Jozilda Freire de Carvalho	Alagoinhas - 2ª Promotoria de Justiça	48 72 47 111 99 Média: 75	Final	216
Samara Moura Valença de Oliveira	Alagoinhas - 7ª Promotoria de Justiça	48 72 47 111 99 Média: 75	Final	396
Ana Patrícia Vieira Chaves Melo	Conde - Promotoria de Justiça	72 46 107 125 116 Média: 93	Inicial	7
Renata Soares Tallarico	Catu - 1ª Promotoria de Justiça	76 99 74 138 126 Média: 102	Intermediária	61
Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone	Irará - 02ª Promotoria de Justiça	99 123 98 161 150 Média: 126	Intermediária	56
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	127 150 126 189 178 Média: 154	Final	371
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 08ª Promotoria de Justiça	127 150 126 189 178 Média: 154	Final	388
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	141 164 159 223 211 Média: 179	Final	177
Moacir Silva do Nascimento Júnior	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	141 164 159 223 211 Média: 179	Final	247

Daniela Baqueiro Vargas Leal	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 2º Promotor(a) de Justiça	141 164 159 223 211 Média: 179	Final	273
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 02ª Promotoria de Justiça	167 191 166 229 218 Média: 194	Intermediária	76
Julimar Barreto Ferreira	Santo Antônio de Jesus - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	200 224 199 262 251 Média: 227	Final	333
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 02ª Promotoria de Justiça	221 245 220 240 224 Média: 230	Intermediária	41
Marcos David Gaspar Bezerra	Paulo Afonso - 2ª Promotoria de Justiça	349 322 301 263 248 Média: 296	Final	332
Rafaella Silva Carvalho	Itabuna - 03ª Promotoria de Justiça	444 468 443 506 495 Média: 471	Final	403
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	444 468 443 506 495 Média: 471	Final	410
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	445 469 444 507 496 Média: 472	Final	186
Pedro Paulo de Paula Vilela Andrade	Ilhéus - 02ª Promotoria de Justiça	445 469 444 507 496 Média: 472	Final	340

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2041, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94569/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1883/2026, publicado na edição do DJE de 12/5/2026, para exercer AUXÍLIO em FORMOSA DO RIO PRETO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COCOS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, IPIAÚ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, BARREIRAS - 2ª E 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA e IBOTIRAMA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, até 31/7/2026, contado da designação, considerando a quantidade de magistrados designados para o Grupo de Saneamento da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, visando à atuação na Vara de Jurisdição Plena de Formosa do Rio Preto, na Vara de Jurisdição Plena de Cocos, na 1ª Vara de Relações de Consumo de Ipiaú, na 3ª Vara de Relações de Consumo de Barreiras e na Vara Cível de Ibotirama, com foco em julgamentos, decisões, despachos, audiências, júris e atos cartorários, conforme instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJBA nº 9, publicado no DJE em 16/3/2026.

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Sara de Oliveira Guanaes Aguiar e Sá	Vitória da Conquista - 03ª Promotoria de Justiça	703 477 850 494 183 Média: 451	Final	121
Janaína Pereira Fonseca Ricon	Vitória da Conquista - 07ª Promotoria de Justiça	703 477 850 494 183 Média: 451	Final	131
Tatyane Miranda Caires	Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	703 477 850 494 183 Média: 451	Final	398
Soraya Meira Chaves	Barra do Choça - Promotoria de Justiça	732 507 879 523 172 Média: 468	Inicial	6
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 02ª Promotoria de Justiça	664 792 811 455 309 Média: 505	Intermediária	41
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	748 762 895 539 270 Média: 535	Final	371
Patrick Pires da Costa	Itabuna - 09ª Promotoria de Justiça	937 716 1085 729 121 Média: 598	Final	246
Rafaella Silva Carvalho	Itabuna - 03ª Promotoria de Justiça	937 716 1085 729 121 Média: 598	Final	403
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	937 716 1085 729 121 Média: 598	Final	410

Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	862 876 1010 653 279 Média: 613	Final	177
Monia Lopes de Souza Ghignone	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 3º Promotor(a) de Justiça	862 876 1010 653 279 Média: 613	Final	206
Luiza Gomes Amoedo	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça	862 876 1010 653 279 Média: 613	Final	382
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	955 746 1102 746 138 Média: 614	Final	186
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	955 746 1102 746 138 Média: 614	Final	300
Robert de Moura Carneiro	Dias D'Ávila - 2ª Promotoria de Justiça	851 865 998 642 336 Média: 615	Intermediária	78
Oto Almeida Oliveira Júnior	Lauro de Freitas - 8ª Promotoria de Justiça	857 871 1004 648 342 Média: 620	Final	329
Ana Patrícia Vieira Chaves Melo	Conde - Promotoria de Justiça	941 955 1089 732 437 Média: 692	Inicial	7
Marcos David Gaspar Bezerra	Paulo Afonso - 2ª Promotoria de Justiça	1071 1126 1273 862 637 Média: 828	Final	332

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 01/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2042, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99567/2026, 99568/2026 e 99569/2026,TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 20/7/2026 a 31/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 05/10/2012)
Esplanada - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2043, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99562/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 1 (dia) dia, contado a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 20 a 22/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 3/2012 - Data de Publicação: 05/10/2012)
Lençóis - Promotoria de Justiça	AUSÊNCIA DE TITULAR	Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2044, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98292/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 1 (um) dia, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 22/5/2026 a 29/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP 8/2025 - Data de Publicação: 24/03/2025
Camaçari - 03ª Promotoria de Justiça	Bruno de Azevedo Sanfront	Infância e Juventude (Cível e Criminal)

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2045, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99639/2026 , TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 1 (um) dia, contado a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores(as) de Justiça se habilitem, para, querendo, exercerem atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, em regime de mutirão, no saneamento do passivo de Procedimentos Extrajudiciais existente em UBATÃ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, UBATÃ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e JACOBINA – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, durante o período da data da designação até 31 de julho de 2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.
1. Serão selecionados 2 (dois) membros dentre os habilitados, na forma do §2º do art. 7º do Ato Normativo nº 15/2026, tendo preferência aqueles com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
3. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até as 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
4. Não será admitida a habilitação do interessado que seja titular ou substituto nas Promotorias de Justiça listadas no presente edital, e que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço; que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a dignidade da função e a probidade administrativa, que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026;
5. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista nos §§2º e 3º do art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de eventual desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1693, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 76988/2025, REVOGA, a partir do dia 14/5/2026, a Portaria nº 5824/2025, publicada na edição do DJE de 2/12/2025, que designou a Promotora de Justiça MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA, titular da titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça.
Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1694, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 76988/2025, DESIGNA a Promotora de Justiça CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA, titular da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública da Capital - 5º Promotor(a) de Justiça, para exercer, na qualidade de terceiro(a) substituto(a) automático(a), cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 15/5/2026 a 31/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025
Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 2º Promotor(a) de Justiça	Alex Santana Neves	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Investigação Criminal e Acordo de não Persecução Penal Defesa Social Tutela Difusa da Segurança Pública Atendimento ao Público

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1695, DE 13 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99064/2026, INDICA a Promotora de Justiça Ana Claudia Fonseca Costa, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 87ª Zona Eleitoral – Ruy Barbosa, no período de 20 a 22/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira.
Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 13 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1697, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99201/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0091851-06.2003.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 18/5/2026.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1698, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99201/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0900022-83.2021.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 21/5/2026.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1699, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, b, e 43, II, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99529/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça VALMIRO SANTOS MACEDO, titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça, e a Promotora de Justiça ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO, titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital – 3º Promotor(a) de Justiça, para exercerem as funções de Coordenador e Suplente, respectivamente, da Promotoria de Justiça de Educação da Capital, e da respectiva secretaria processual, durante o período de 8/5/2026 a 7/5/2027.
Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1700, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94079/2026, DESIGNA, a partir de 5/5/2026, a Promotora de Justiça ANALÍZIA FREITAS CÉZAR JÚNIOR, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, as funções de Gerente, do Projeto “Todas as Escolas são para Todos os Alunos”, sem prejuízo de suas atribuições, revogando-se a portaria nº 881/2026, publicada no DJE de 19/3/2026.
Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1703, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99281/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 2032/2026, publicado na edição do DJE de 14/5/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça JOSÉ JUNSEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para exercer as atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, em regime de mutirão, no saneamento de passivo de Procedimentos Extrajudiciais existente em SÃO DESIDÉRIO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, durante o período de 15/5/2026 a 31/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerça, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.
Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1704, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 98864/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 2004/2026, publicado na edição do DJE de 14/5/2026, DESIGNA os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem as atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, em regime de mutirão, no saneamento de passivo de Inquéritos Policiais existente em CARINHANHA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ESPLANADA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EUCLIDES DA CUNHA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, FEIRA DE SANTANA - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, GUANAMBI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ITABERABA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PAULO AFONSO - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SEABRA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e VALENÇA - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, durante o período de 15/5/2026 a 31/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.

PROMOTORES DE JUSTIÇA	TITULARIDADE
Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho	Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 3º Promotor(a) de Justiça
Janaína Pereira Fonseca Ricon	Vitória da Conquista - 7ª Promotoria de Justiça
Márcia Rabelo Sandes	Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 3º Promotor(a) de Justiça
Luciélia Silva Araújo Lopes	Salvador - 8ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça
Maria Augusta Santos de Carvalho	Lauro de Freitas - 2ª Promotoria de Justiça
Dioneles Leone Santana Filho	Itabuna - 5ª Promotoria de Justiça
Sílvia Corrêa de Almeida	Ilhéus - 9ª Promotoria de Justiça
Maria Eugênia Passos da Silva Oliveira	Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça
Audo da Silva Rodrigues	Feira de Santana - 2ª Promotoria de Justiça
Adriana Imbassahy Guimarães Moreira Lagrota	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça
Guacira Pires Vasconcelos Gavazza de Carvalho	Salvador - 12ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 3ª Promotoria de Justiça
Joselene Machado Dias	Salvador - 5ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça
Mayumi Menezes Kawabe	Juazeiro - 3ª Promotoria de Justiça
Carolina Bezerra Alves Gomes Silva	Vitória da Conquista - 13ª Promotoria de Justiça
Heline Esteves Alves	Juazeiro - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente
Leandro Marques Meira	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça
Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça
Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 3º Promotor(a) de Justiça
Tereza Jozilda Freire de Carvalho	Alagoinhas - 2ª Promotoria de Justiça
Marcelo Santos Aguiar	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça
Suzana Dantas Cerqueira Monteiro	Salvador - 5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça
Mariana Tejo Marques de Oliveira	Lauro de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça
Juliana Rocha Sampaio	Jequié - 8ª Promotoria de Justiça
Alexandre Lamas da Costa	Juazeiro - 12ª Promotoria de Justiça
Patrick Pires da Costa	Itabuna - 9ª Promotoria de Justiça
Moacir Silva do Nascimento Júnior	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1705, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 73147/2024, REVOGA, a partir de 15/5/2026, a Portaria nº 507/2026, publicada na edição do DJE de 20/2/2026, que designou a Procuradora de Justiça MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS, titular da Procuradoria de Justiça Criminal - 9º Procurador(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Procuradoria de Justiça Criminal- 2º Procurador(a) de Justiça.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1706, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99211/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ROMEU GONSALVES COELHO FILHO, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Irecê, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000585-11.2019.8.05.0248, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Serrinha, no dia 27/5/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1707, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97965/2026, REVOGA a Portaria nº 1590/2026, publicada na edição do DJE de 11/5/2026, que designou o Promotor de Justiça ANTONIO EDUARDO CUNHA SETUBAL, titular da 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000480-84.2019.8.05.0102 , em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iguaí, no dia 29/5/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1708, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97965/2026, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto LEONARDO RODRIGUES DE GODOY, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Jequié, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000159-74.2004.8.05.0102, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iguaí, no dia 27/5/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1709, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97965/2026, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto LEONARDO RODRIGUES DE GODOY, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Jequié, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000480-84.2019.8.05.0102 , em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iguaí, no dia 29/5/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1710, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 99452/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça ALINE CURVÊLO TAVARES DE SÁ, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para, no período de 7/5/2026 a 6/6/2026, atuar nos processos e procedimentos em trâmite na Promotoria de Justiça de Itabela.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1711, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98237/2026, REVOGA, a partir de 18/5/2026, a Portaria nº 1559/2026, publicada na edição do DJE de 11/5/2026, que designou o Promotor de Justiça THIAGO CERQUEIRA FONSECA, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Santo Antônio de Jesus - 4ª Promotoria de Justiça.
Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1712, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98237/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 18/5/2026 a 22/5/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 3/2024 - Data de Publicação: 26/04/2024
Santo Antônio de Jesus - 4ª Promotoria de Justiça	Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt	Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Infância e Juventude (Cível e Criminal) Cidadania (Cível e Criminal) - Educação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1713, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98914/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8001745-61.2025.8.05.0041, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Campo Formoso, no dia 29/5/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1714, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92327/2026, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 860/2026, publicado na edição do DJE de 27/2/2026, e o parecer da Corregedoria-Geral, PRORROGA a designação do Promotor de Justiça VICTOR TEIXEIRA SANTANA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça titular ou a quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 03/06/2026 a 03/12/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES FIXADAS PELO ÓRGÃO ESPECIAL Resolução OECP nº 9/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024
Feira de Santana - 11ª Promotoria de Justiça	Thiago Cerqueira Fonseca	Família, Sucessões, Interditos
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO(A):		
Atuação nos procedimentos extrajudiciais e no acompanhamento do acervo judicial		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1715, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99220/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000518-48.2006.8.05.0039, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Camaçari, no dia 1º/6/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1716, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99220/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de

Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000216-48.2008.8.05.0039, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Camaçari, no dia 2/6/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1717, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99220/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 324/2025, publicado na edição do DJE de 31/1/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0301491-12.2015.8.05.0039, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Camaçari, no dia 8/6/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1718, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99220/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Valença, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0501862-50.2019.8.05.0039, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Camaçari, no dia 9/6/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1719, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99220/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0306625-88.2013.8.05.0039, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Camaçari, no dia 16/6/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1720, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99220/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de

Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0700579-37.2021.8.05.0039, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Camaçari, no dia 30/6/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1721, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99095/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 2010/2026, publicado na edição do DJE de 14/5/2026, DESIGNA os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem as atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, em regime de mutirão, no saneamento de passivo de Inquéritos Policiais existente em AMARGOSA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, BARRA DA ESTIVA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, BRUMADO - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CACULÉ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, FEIRA DE SANTANA - 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ILHÉUS - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, IPIRÁ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA; ITAMARAJU - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA; LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA; PORTO SEGURO - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA; PORTO SEGURO - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, REMANSO - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, RIACHÃO DO JACUÍPE - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SANTA BÁRBARA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SIMÕES FILHO - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, TEOFILÂNDIA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, VALENÇA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e VITÓRIA DA CONQUISTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, durante o período de 15/5/2026 a 31/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.

PROMOTORES DE JUSTIÇA	TITULARIDADE
Patrícia Alves Martins	Alagoinhas - 4ª Promotoria de Justiça
Juliana Varela Rodrigues de Barros	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 2º Promotor(a) de Justiça
Andréa Mendonça da Costa	Juazeiro - 14ª Promotoria de Justiça
Fernando Antônio Madureira Lucena	Salvador - 06ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 5º Promotor(a) de Justiça
Daniela Baqueiro Vargas Leal	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 2º Promotor(a) de Justiça
Thiago Cerqueira Fonseca	Feira de Santana - 11ª Promotoria de Justiça
Ivana Silva Moreira	Lauro de Freitas - 7ª Promotoria de Justiça
Lair Faria Azevedo	Porto Seguro - 5ª Promotoria de Justiça
Susila Ribeiro Machado	Feira de Santana - 20ª Promotoria de Justiça
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça
Marcio de Oliveira Neves	Itabuna - 07ª Promotoria de Justiça
João Ricardo Soares da Costa	Barreiras - 9ª Promotoria de Justiça
Oto Almeida Oliveira Júnior	Lauro de Freitas - 8ª Promotoria de Justiça
Marcos David Gaspar Bezerra	Paulo Afonso - 2ª Promotoria de Justiça
Theresa Cristina Pinto Rebouças	Salvador - 23ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça
Nataly Santos de Araújo	Camaçari - 10ª Promotoria de Justiça
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça
Alice Alessandra Ataide Jacome	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 08ª Promotoria de Justiça
Tatyane Miranda Caires	Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça
Rudá Santos Figueiredo	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça
Filipe Cezar Godoy	Luís Eduardo Magalhães - 1ª Promotoria de Justiça
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça
João Manoel Santana Rodrigues	Santo Antônio de Jesus - 5ª Promotoria de Justiça
Fabiane Lordêlo Rêgo Andrade	Poções - 1ª Promotoria de Justiça

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1722, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 4º da Resolução nº 10, de 10 de maio de 2021, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99492/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - GEOSP para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.239044/2026, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1723, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99066/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 2036/2026, publicado na edição do DJE de 15/5/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta RAÍSSA FONSECA TERENA, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Barreiras, para exercer atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, na implantação do Projeto Município Seguro nos Municípios abaixo relacionados, vinculados às 7ª e 9ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DESIDÉRIO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COTEGIPE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA DO RIO PRETO e PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DAS NEVES, durante o período de 15/5/2026 a 14/8/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerça, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	MUNICÍPIOS
Barreiras - 7ª Promotoria de Justiça Barreiras - 9ª Promotoria de Justiça	Angical
	Barreiras
	Cristópolis
São Desidério - Promotoria de Justiça	Catolândia
	São Desidério
Cotegipe - Promotoria de Justiça	Cotegipe
	Wanderley
Formosa do Rio Preto - Promotoria de Justiça	Formosa do Rio Preto
Riachão das Neves - Promotoria de Justiça	Riachão das Neves

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1724, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99223/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 2035/2026, publicado na edição do DJE de 15/5/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, titular da 7ª Promotoria de

Justiça de Alagoinhas, para exercer atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, na implantação do Projeto Município Seguro nos Municípios abaixo relacionados, vinculados à 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAN SANÇÃO e PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ, durante o período de 15/5/2026 a 14/8/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerça, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	MUNICÍPIOS
Euclides da Cunha - 1ª Promotoria de Justiça	Euclides da Cunha
	Quijingue
Cícero Dantas - 2ª Promotoria de Justiça	Cícero Dantas
	Fátima
Tucano - 2ª Promotoria de Justiça	Tucano
Monte Santo - Promotoria de Justiça	Monte Santo
Cansanção - Promotoria de Justiça	Cansanção
Uauá - Promotoria de Justiça	Uauá
	Canudos

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1725, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99280/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 2033/2026, publicado na edição do DJE de 14/5/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça RENATA SOARES TALLARICO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Catu, para exercer as atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, em regime de mutirão, no saneamento de passivo de Procedimentos Extrajudiciais existente em VALENÇA - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, durante o período de 15/5/2026 a 31/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerça, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1726, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99124/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 2037/2026, publicado na edição do DJE de 15/5/2026, DESIGNA os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem as atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, em regime de mutirão, no saneamento de passivo de Notícias de Fato e Documentos existente em FEIRA DE SANTANA - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, GUANAMBI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ITABELA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ITABUNA - 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ITAPARICA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, JUAZEIRO - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, RUY BARBOSA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e VALENÇA - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, durante o período de 15/5/2026 a 31/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.

PROMOTORES DE JUSTIÇA	TITULARIDADE
Elias Silva Rodrigues	Vitória da Conquista - 01ª Promotoria de Justiça
Julimar Barreto Ferreira	Santo Antônio de Jesus - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente
Pedro Paulo de Paula Vilela Andrade	Ilhéus - 02ª Promotoria de Justiça
Simone Ferreira Lins Rocha	Simões Filho - 2ª Promotoria de Justiça
Verena Aguiar Silveira	Santo Estêvão - 03ª Promotoria de Justiça
Ruano Fernando da Silva Leite	Poções - 3ª Promotoria de Justiça
Márcia Munique Andrade de Oliveira	Itaparica - 3ª Promotoria de Justiça
Lara Ferrari Fonseca	Dias D'Ávila - 3ª Promotoria de Justiça

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1727, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 7º do Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 99276/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 2039/2026, publicado na edição do DJE de 14/5/2026, DESIGNA os Promotores de Justiça relacionados abaixo, para exercerem as atividades na Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, em regime de mutirão, no saneamento de passivo de Inquéritos Policiais existente em SERRINHA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, durante o período de 15/5/2026 a 31/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas com as atividades inerentes à titularidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.

PROMOTORES DE JUSTIÇA	TITULARIDADE
Giovana Souza Barbosa	Ilhéus - 10ª Promotoria de Justiça
Rafaella Silva Carvalho	Itabuna - 03ª Promotoria de Justiça
Karina da Silva Santos	Santo Antônio de Jesus - 3ª Promotoria de Justiça

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ADRIANO FREIRE DE CARVALHO MARQUES , Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 99242/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

ADRIANA IMBASSAHY GUIMARÃES MOREIRA LAGROTA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44758.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 25/06/2026 a 25/06/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Santos Aguiar - Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ADRIANA IMBASSAHY GUIMARÃES MOREIRA LAGROTA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44759.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 19/06/2026 a 19/06/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Santos Aguiar - Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ADRIANA PATRICIA CORTOPASSI COELHO, Promotor(a) de Justiça de Mata de São João. SIGA nº 17680.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 26/06/2026 a 26/06/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Letícia Campos Baird - Mata de São João - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ADRIANA PATRICIA CORTOPASSI COELHO, Promotor(a) de Justiça de Mata de São João. SIGA nº 17681.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/06/2026 a 29/06/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Letícia Campos Baird - Mata de São João - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ADRIANA PATRICIA CORTOPASSI COELHO, Promotor(a) de Justiça de Mata de São João. SIGA nº 17683.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 30/06/2026 a 01/07/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Letícia Campos Baird - Mata de São João - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 99396/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI, Promotor(a) de Justiça de São Francisco do Conde. SIGA nº 99324/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO, Promotor(a) de Justiça de Conde. SIGA nº 17732.8/2026. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 12/05/2026 a 12/05/2026, ficando o novo período de gozo aguardando marcação até a data de expiração.

ANALÍZIA FREITAS CÉZAR JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe. SIGA nº 17621.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/06/2026 a 29/06/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Grace Inaura da Anunciação Melo - Conceição do Coité - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANDRÉ LUIS LAVIGNE MOTA, Secretário-Geral - SIGA nº 44705.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 03/06/2026 a 05/06/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luis Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANDRÉ LUIS LAVIGNE MOTA, Secretário-Geral - SIGA nº 44706.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 08/06/2026 a 08/06/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luis Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANDRÉ LUIS LAVIGNE MOTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4782/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

ANTONIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44747.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 03/06/2026 a 05/06/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ricardo José André Rabelo - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANA LUIZA MENEZES ALVES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 99255/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

ANDRÉ GARCIA DE JESUS, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 99230/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Campo Formoso. SIGA nº 99237/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

ANSELMO LIMA PEREIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 99239/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

ANTÔNIO MAURÍCIO SOARES MAGNAVITA, Promotor(a) de Justiça de Porto Seguro. SIGA nº 99240/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

ÁUREA LÚCIA SOUZA SAMPAIO LOEPP, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 99229/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

CARLA MEDEIROS DOS SANTOS SANTORO NUNES, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 99521/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CARLOS ROBSON OLIVEIRA LEÃO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 99401/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

CARLOS MARTHEO CROSUÉ GUANAES GOMES, Assessor Especial. SIGA nº 15672.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 5.1. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 20/05/2026 a 29/05/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Barros Dacach Assis - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 6º Assessor(a) Especial, já devidamente cientificado(a).

CLÁUDIO JENNER DE MOURA BEZERRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 4781/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

CLEONICE DE SOUZA LIMA , Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 99308/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE, Promotor(a) de Justiça de Formosa do Rio Preto. SIGA nº 99246/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

DILA MARA FREIRE NEVES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 99376/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

ELZA MARIA DE SOUZA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 99245/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

EVANDRO LUIS SANTOS DE JESUS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 99226/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

EVANDRO LUIS SANTOS DE JESUS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 99249/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

EVERARDO JOSÉ YUNES PINHEIRO, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 99444/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

FELIPE DA MOTA PAZZOLA, Promotor(a) de Justiça de Senhor do Bonfim. SIGA nº 99306/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

FELIPPE AUGUSTO DE OLIVEIRA BORGES, Promotor(a) de Justiça de Central. SIGA nº 99247/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

FERNANDA AUGUSTA SILVA ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Oliveira dos Brejinhos. SIGA nº 99253/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

FERNANDO GABURRI DE SOUZA LIMA, Promotor(a) de Justiça de Dias D'Ávila. SIGA nº 99515/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 99512/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

GEAN CARLOS LEÃO, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga. SIGA nº 99251/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

GILBER SANTOS DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 99257/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR, Coordenador do CSI - SIGA nº 44753.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 01/06/2026 a 03/06/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rita Márcia Leite Santos - Salvador - CSI - Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - Subcoordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

HELIETE RODRIGUES VIANA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 99235/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

ISABEL ADELAIDE DE ANDRADE GOMES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 99252/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

ISABELLA BASTOS EMMERICK, Promotor(a) de Justiça de Itagibá. SIGA nº 17735.8/2026. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 08/06/2026 a 08/06/2026, ficando o novo período de gozo aguardando marcação até a data de expiração.

ISABELLA BASTOS EMMERICK, Promotor(a) de Justiça de Itagibá. SIGA nº 17737.8/2026. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 12/06/2026 a 12/06/2026, ficando o novo período de gozo aguardando marcação até a data de expiração.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO, Promotor(a) de Justiça de Itabela. SIGA nº 99525/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO, Promotor(a) de Justiça de Itabela. SIGA nº 99527/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO, Promotor(a) de Justiça de Itabela. SIGA nº 99528/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO, Promotor(a) de Justiça de Itabela. SIGA nº 99526/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ÍTALA SUZANA DA SILVA CARVALHO LUZ, Promotor(a) de Justiça de Senhor do Bonfim. SIGA nº 99397/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA, Promotor(a) de Justiça de Porto Seguro. SIGA nº 99241/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

JOSÉ BOTELHO ALMEIDA NETO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 99522/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JOÃO BERNARDINO SAPUCAIA COSTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 106220.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 03/06/2026 a 12/06/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOÃO PAULO DE CARVALHO DA COSTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 99310/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

JOSÉ VICENTE SANTOS LIMA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 99406/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

JULIMAR BARRETO FERREIRA, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 99316/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

LARA VASCONCELOS PALMEIRA CRUZ LEONE, Promotor(a) de Justiça de Irará - SIGA nº 44754.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/05/2026 a 26/05/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thiago Castro Praxedes - Irará - 01ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LÍVIA SAMPAIO PEREIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 17750.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 21/05/2026 a 22/05/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes - Feira de Santana - 27ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LEONOR SALGADO ATANÁZIO, . SIGA nº 99445/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA, Promotor(a) de Justiça de Valença. SIGA nº 99319/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

LUIZ FERREIRA DE FREITAS NETO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 99326/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

LYGIA JABUR ABUD, SIGA nº 99520/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44732.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 08/06/2026 a 08/06/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ricardo José André Rabelo - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Itaparica. SIGA nº 99322/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 99412/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 99325/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO, Promotor(a) de Justiça de Nazaré. SIGA nº 99511/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 99328/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 99329/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

MARTA REGINA PINTO BOMFIM, . SIGA nº 99258/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

MATHEUS DAIBERT DUARTE SILVA, Promotor(a) de Justiça de Belmonte. SIGA nº 99384/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

MAURICIO PESSOA GONDIM DE MATOS, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 99331/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

MIRIA VALENÇA GOIS, . SIGA nº 99483/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Morro do Chapéu. SIGA nº 99250/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

PATRÍCIA ALVES MARTINS, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 106222.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 29/06/2026 a 08/07/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

PATRÍCIA DOS SANTOS RAMOS, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 99374/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Bom Jesus da Lapa. SIGA nº 99514/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

REBEKA TERRA NOVA RAMOS, Promotor(a) de Justiça de Gandu. SIGA nº 99516/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

REBEKA TERRA NOVA RAMOS, Promotor(a) de Justiça de Gandu. SIGA nº 99481/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RITA ANDRÉA REHEM ALMEIDA TOURINHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 99399/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

ROGÉRIO BARA MARINHO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 99417/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 15677.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 3.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 15678.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 3.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 15679.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 3.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SANSULCE DE OLIVEIRA LOPES FILARDI, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 99360/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

SAULO REZENDE MOREIRA, Promotor(a) de Justiça de Inhambupe. SIGA nº 99400/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

SEVERINA PATRICIA FERNANDES, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. SIGA nº 1412.13/2026. Requerimento: Desistência de Folga compensatória de Acervo. Decisão: DESISTÊNCIA CONFIRMADO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 22/04/2027 a 23/04/2027

SEVERINA PATRICIA FERNANDES, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. SIGA nº 1413.13/2026. Requerimento: Desistência de Folga compensatória de Acervo. Decisão: DESISTÊNCIA CONFIRMADO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 26/04/2027 a 30/04/2027

SEVERINA PATRICIA FERNANDES, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. SIGA nº 1531.13/2026. Requerimento: Desistência de Folga compensatória de Acervo. Decisão: DESISTÊNCIA CONFIRMADO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 06/01/2027 a 08/01/2027

SEVERINA PATRICIA FERNANDES, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. SIGA nº 1532.13/2026. Requerimento: Desistência de Folga compensatória de Acervo. Decisão: DESISTÊNCIA CONFIRMADO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 11/01/2027 a 12/01/2027

SOLANGE ANATÓLIO DO ESPÍRITO SANTO, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga. SIGA nº 99410/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

STELLA ATHANÁZIO DE OLIVEIRA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 99367/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

SUZANA DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 99510/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

TAHIANE STOCHERO, Promotor(a) de Justiça de Ibotirama. SIGA nº 99493/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

TAHIANE STOCHERO, Promotor(a) de Justiça de Ibotirama. SIGA nº 99490/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

TARSILA HONORATA MACEDO DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Jacobina. SIGA nº 99379/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

TEREZA JOZILDA FREIRE DE CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 99380/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 99256/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

THIAGO PRETTI PEDREIRA, Promotor(a) de Justiça de Itaberaba. SIGA nº 99381/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

TIAGO DE SOUZA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Camacã. SIGA nº 99517/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

UBIRAJARA OLIVEIRA FADIGAS, . SIGA nº 99386/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

VALDENIZIA SOUZA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Ipiaú. SIGA nº 99383/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

VICTOR DE ARAUJO FAGUNDES, Promotor(a) de Justiça de Paramirim. SIGA nº 99377/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

VIRGÍNIA DE ALCÂNTARA ALVES SILVA, . SIGA nº 99498/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

VIRGÍNIA DE ALCÂNTARA ALVES SILVA, . SIGA nº 99501/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

YURI LOPES DE MELLO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 99385/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA - CAOPAM

EDITAL CAOPAM Nº 02/2026
CONJUNTO DE REGRAS PARA EXPOSIÇÃO JUNINA – EDIÇÃO 2026

1. DO OBJETO DO EDITAL
Possibilitar que os municípios participantes possam expor as particularidades do seu festejo junino, valorizar a cultura popular dos festejos juninos na Bahia, promover a diversidade regional e incentivar a produção artesanal e gastronômica dos municípios baianos, por meio de um evento expositivo nas dependências do Ministério Público da Bahia (MPBA) - Salão Nobre do Ministério Público da Bahia (MPBA) - 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, no dia 16 de junho de 2026, das 08h às 14h.

2. DA Estrutura do Evento
2.1 O evento contará com 20 barracas temáticas, sendo 20 unidades de 1,5mx1m, de acordo com a planta baixa, enumerada e sinalizada com o nome de cada município por ordem de adesão.
2.2 O nome do Município já será previamente instalado na testeira da barraca.
2.3 Os municípios poderão expor e disponibilizar itens típicos dos festejos juninos de suas cidades, como também, trazer outros elementos relacionados ao seu festejo junino;
2.4 A estrutura física das barracas, bem como a decoração geral do espaço do evento, será providenciada por parceiros externos em colaboração com o Ministério Público do Estado da Bahia. Os municípios e regiões participantes poderão, a seu critério, complementar a decoração de suas respectivas barracas com elementos que valorizem a identidade cultural local;
2.5 Solicita-se que tais complementos estejam em harmonia com a ambientação já prevista, evitando-se elementos que destoem do padrão visual adotado, de modo a preservar a estética e a sobriedade do Salão Nobre, que estará previamente decorado para o evento.

3. DOS Critérios de seleção dos Municípios

3.1 A participação dos Municípios e demais entes públicos na Exposição Junina dar-se-á mediante adesão voluntária, formalizada por meio de envio de mensagem eletrônica ao Ministério Público do Estado da Bahia, pelo endereço eletrônico, caopam.festejos@mpba.mp.br, com cópia para União dos Municípios da Bahia – UPB, pelo endereço eventos@upb.org.br, manifestando expressamente o interesse em participar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os vinte primeiros entes municipais que manifestarem interesse na exposição junina, a partir da publicação deste edital, serão contemplados, desde que preenchidos todos os requisitos deste ato convocatório.
3.2 A lista final dos contemplados será publicada na segunda-feira 1º de junho de 2026.

4. DA ORGANIZAÇÃO DAS BARRACAS

4.1 Cada barraca será identificada com o nome do município representado, de acordo com a numeração da barraca, o qual foi escolhido pela ordem de adesão;
4.2 É permitido a disponibilização de produtos, desde que devidamente autorizados conforme os critérios dos itens 6 e 7 deste Edital;
4.3 As barracas podem conter: cartazes e panfletos sobre os festejos do município; QR Codes com vídeos, redes sociais, calendário cultural, como também elemento que identifique a sua tradição.

5. DA DECORAÇÃO TEMÁTICA

5.1 As barracas serão decoradas pelos parceiros com temática junina tradicional, com elementos como bandeirolas, palha, tecidos coloridos. Cada município ficará responsável por complementar a decoração de acordo com a temática junina, respeitados os limites de uniformização do evento.

6. DOS PRODUTOS E DAS ATIVIDADES ACEITAS

6.1 Os produtos e atividades que serão aceitos são os seguintes:
I - Comidas típicas (bolo de aipim, bolo de milho, pamonha, canjica, etc.);
II - Licores artesanais com selo ou indicação de procedência;
III - Doces caseiros e compotas;
IV - Artesanato tradicional (palha, bordado, cerâmica, madeira, etc.);
V - Trajes e adereços juninos;
VI - Execução de apresentações musicais, quadrilhas e atividades típicas.

PARAGRAFO ÚNICO. Os Municípios deverão especificar na solicitação de adesão, os produtos que serão apresentados, com quantitativos adequados à dimensão da barraca e duração do evento.

6.2 A realização de apresentações culturais pelos Municípios e demais entes públicos participantes deverá observar as seguintes condições:

I – As apresentações deverão ser previamente informadas à organização do evento, no ato da adesão, com a indicação do tipo de apresentação, duração estimada e quantidade de participantes;
II – A organização do evento estabelecerá a ordem e o tempo das apresentações, considerando a quantidade de participantes e a necessidade de compatibilização com a programação geral;
III – Não serão permitidas apresentações não previamente informadas ou que extrapolem o tempo definido pela organização;
IV – As apresentações deverão ocorrer em momento anterior ou posterior à cerimônia oficial de entrega do Selo de Transparência;
V – Os participantes deverão observar as orientações da organização quanto à logística, tempo de montagem e uso do espaço, de modo a garantir a fluidez e a segurança do evento.

7. DOS CUIDADOS SANITÁRIOS E REGRAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS
7.1 Todos os produtos expostos ou disponibilizados deverão observar critérios básicos de higiene e segurança alimentar.

7.2 Os alimentos prontos para consumo deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I - Embalados individualmente ou sob proteção adequada (tampas, embalagens plásticas, bandejas cobertas);
II - Os expositores devem utilizar luvas descartáveis, toucas e aventais limpos durante o manuseio de alimentos;
III - Proibição da manipulação simultânea de dinheiro e alimentos sem higienização intermediária;
IV - Todos os alimentos e bebidas devem estar embalados, rotulados e, preferencialmente, com indicação de procedência;
V - Não será permitido preparo de alimentos ou bebidas no local.

7.3 Os licores e bebidas deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I - Apenas licores produzidos de forma artesanal por estabelecimentos regularizados ou reconhecidos localmente serão permitidos;
II - Cada garrafa deve conter rótulo simples, com indicação do município e nome do produtor (ex: “Licor de Umbu – Fazenda Boa Esperança – Uauá – BA”);
III - A disponibilização será exclusivamente para maiores de 18 anos, com sinalização adequada na barraca.

7.4 O transporte e armazenamento deverão ser realizado da seguinte forma:
I - Produtos devem ser transportados em caixas higienizadas, embalagens térmicas ou caixas organizadoras limpas, sem exposição direta ao sol;
II - Não será permitido o preparo de alimentos nas barracas, apenas a exposição e disponibilização de produtos prontos.

8. DA LOGÍSTICA E RESPONSABILIDADES
8.1 Cada Município será responsável por:
I - Transporte dos produtos e material de decoração;
II - Higiene do espaço durante e após o evento relacionado à sua respectiva barraca;
8.2 - O MPBA disponibilizará estrutura física básica (tendas, mesas, energia elétrica, segurança e apoio logístico);
8.3 A decoração da barraca deve ser concluída até 1h antes do início do evento, 14/06/2026, podendo ocorrer das 16h às 18h do dia anterior (15/06/2026).
8.4 Os municípios devem manter pelo menos um atendente presente durante todo o período do evento, das 8h às 14h;
8.5 É responsabilidade dos expositores em manter o local limpo, seguro e organizado;
8.6 A retirada dos produtos e da decoração disponibilizada deverá ser feita até as 16h do dia 16/06/2026.

9. DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPANTES
9.1 Cumprir os horários estabelecidos para decoração, funcionamento e encerramento do evento;
9.2 Observar condutas respeitosas e compatíveis com o espaço institucional do MPBA;
9.3 É expressamente proibido o uso ou a exposição de fogos de artifício, balões, artefatos pirotécnicos, explosivos, materiais inflamáveis ou quaisquer outros itens que ofereçam risco à segurança dos presentes ou que sejam proibidos por legislação específica.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
10.1 Equipes do MPBA e da organização do evento farão visitas orientadoras antes e durante o evento para garantir o cumprimento das regras sanitárias, organizacionais e de segurança.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 Dúvidas, solicitações de esclarecimentos ou situações não previstas neste Anexo deverão ser encaminhadas à organização do evento (CAOPAM/MPBA: E-mail: caopam.festejos@mpba.mp.br; Telefone: 71 3103-0715; WhatsApp: 71 99953-6754; Coordenação de Eventos e Capacitação - E-mail: eventos@upb.org.br; Telefone: 71 3115- 5951/5954/5957;).
11.2 Os casos omissos e eventuais situações excepcionais serão analisados e decididos pela coordenação do evento, observadas as diretrizes deste Edital e a necessidade de garantir a organização, a segurança e a adequada realização da Exposição Junina.

Salvador, 14 de maio de 2026.

Ministério Público do Estado da Bahia
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 037/2011-SGA. Parecer jurídico nº 255/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa R.S.C.L. Empreendimentos LTDA-ME. Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ilhéus. Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA por mais 05 (Cinco) anos, a contar de 01 de junho de 2026 até 30 de maio de 2031, bem assim conceder o reajustamento de preços autorizado pela CLÁUSULA SEXTA do contrato original celebrado entre as partes. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0024 - Ação (P/A/OE) 4058- Região 5700 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo: 19.09.03493.0001601/2026-90. Parecer Jurídico: Nº 223/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco do Brasil S.A. Objeto: Credenciamento do Banco do Brasil no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e aposentados vinculados ao MPBA. Vigência: 120 (cento e vinte) meses, a contar de 08 de maio de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO:

Na publicação DJE n° 4.034, de 07 de maio de 2026, onde se lê:

PROCESSO N°	SUBSTITUÍDO	SÍMBOLO	SUBSTITUTO	CARGO/SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.02328.0010669/ 2026-81	MILENA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO - 353176	FMP-2	THALITA BRITO CALDAS - 354181	ASSISTENTE TECNICO ADMINSTRATIVO	09/03/2026	01/04/2026

Leia-se:

PROCESSO N°	SUBSTITUÍDO	SÍMBOLO	SUBSTITUTO	CARGO/SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.02328.0010669/ 2026-81	MILENA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO - 353176	FMP-2	THALITA BRITO CALDAS - 354181	ASSISTENTE TECNICO ADMINSTRATIVO	03/03/2026	01/04/2026

PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355095	19.09.480936.0017088/2025-52	145	02	10/06/2025	11/06/2025
353897	19.09.01148.0012563/2026-74	145	04	27/04/2026	30/04/2026
353396	19.09.45344.0011603/2026-04	145	01	17/04/2026	17/04/2026
352402	19.09.01065.0009192/2026-27	145	60	10/04/2026	08/06/2026
353954	19.09.01128.0011517/2026-57	145	04	04/04/2026	07/04/2026
353954	19.09.01128.0011517/2026-57	145	01	22/04/2026	22/04/2026
352256	19.09.02741.0013157/2026-48	145	30	09/05/2026	07/06/2026
352107	19.09.00913.0012883/2026-96	145	05	27/04/2026	01/05/2026
352094	19.09.02349.0013616/2026-66	145	60	14/05/2026	12/07/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 14 de maio de 2026.

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
351483	SERGIO ROBERTO DA SILVA COSTA	19.09.45224.0013934/ 2026-11	Lei n° 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo n° 012/2016	20	10/05/2026	29/05/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 14 de maio de 2026.

RETIFICAÇÃO:

Tornar sem efeito a publicação do Diário Oficial do dia 11/05/2026, DJE Nº 4.036, página 207, abaixo transcrita:

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/ 2015	PERÍODO DO FASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353145	ANA ROSA SILVA MASCARENHAS	19.09.49061.0009211/ 2026-43	Art. 3°	28/06/2027 A 27/07/2027 - 30 DIAS	2011/2016
353145	ANA ROSA SILVA MASCARENHAS	19.09.49061.0009211/ 2026-43	Art. 3°	09/09/2027 A 08/10/2027 - 30 DIAS	2011/2016

DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 14 de maio de 2026.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 180/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis.
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça
Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis
Nº IDEA: 003.9.606797/2025
Objeto: para investigar situação o de vulnerabilidade social de R.C.C
Data do Instauração: 23/04/2026

Salvador, 14/05/2026
Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0690/2026 – Prorrogação de prazo de procedimento administrativo
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Procedimento IDEA Nº 003.9.614497/2024
Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência.
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Data da Prorrogação: 14/05/2026
Andrea Borges
Promotora de Justiça

Edital nº 0691/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Procedimento IDEA nº 003.9.167469/2026
Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Data de prorrogação: 07 de maio de 2026.
Salvador, 07 de maio de 2026.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital nº 0692/2026 – Prorrogação de prazo de procedimento administrativo
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Procedimento IDEA Nº 003.9.441091/2023
Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência.
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Data da Prorrogação: 08/05/2026
Andrea Borges
Promotora de Justiça

Edital nº 0693/2026 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º Promotor
ÁREA: DIREITOS HUMANOS
SUBÁREA: Pessoa idosa
COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS , por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento de notícia de fato IDEA nº 003.9.223212/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.223212/2026 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".
Salvador/BA, 13 de maio de 2026.
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital nº0694/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Procedimento IDEA nº 003.9.56594/2026
Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Data de prorrogação: 11 de maio de 2026.
Salvador, 11 de maio de 2026.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital nº0695/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Procedimento IDEA nº 003.9.91258/2026
Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Data de prorrogação: 11 de maio de 2026.
Salvador, 11 de maio de 2026.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital Nº 0696/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.620820/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.620820/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Salvador, 24/04/2026.
Adriana Imbassahy
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 83/2026
Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
IDEA n° 003.9.100748/2024
Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 3º
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Difusos
Data da Prorrogação: 08/05/2026 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano
Interessado(a)(s): CONSELHO TUTELAR III
Objeto: Acompanhar, de forma contínua, a condição estrutural, as eventuais faltas funcionais
e o regular funcionamento do Conselho Tutelar III (Vila Laura), do Município de Salvador/BA.
Salvador, 08 de maio de 2026.
MARIA EUGÊNIA PASSOS DA SILVA OLIVEIRA
Promotor(a) de Justiça

EDITAL Nº 078/2026
Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
IDEA n° 003.9.498543/2024
Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos
Portaria nº 24/2026, Data da Instauração: 12/05/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano
Objeto: Acompanhar as medidas institucionais destinadas à proteção da imagem, privacidade e dignidade de crianças e adolescentes em atividades realizadas no âmbito do sistema prisional do Estado da Bahia
Salvador, 12 de maio de 2026.
MARIA EUGÊNIA PASSOS DA SILVA OLIVEIRA
Promotor(a) de Justiça

EDITAL Nº 264/2026
Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato
IDEA n° 003.9.233137/2026
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Noticiante(s): EULALIA SANTOS CONCEICAO
Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 86/2026
Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
IDEA n° 003.9.195228/2025
Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos
Data da Prorrogação: 12/05/2026 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano
Interessado(a)(s): MUNICIPIO DE SALVADOR
Objeto: ACOMPANHAR A INTEGRAÇÃO DE ESFORÇOS, NO ÂMBITO DA REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA O FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.

EDITAL Nº 254/2026
Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
IDEA n° 003.9.563489/2025
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Portaria nº 263/2026, Data da Instauração: 17/12/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano
Noticiante(s): TAILANE SILVA DANTAS
Objeto: OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

EDITAL Nº 71/2026
Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato
IDEA n° 003.9.580792/2025
Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos
Noticiante(s): GERSINA DA SILVA PRAXEDES
Interessado(a)(s): CONSELHO TUTELAR XV
Objeto: APURAÇÃO DE SUPOSTA OCORRÊNCIA DE OCORRÊNCIA DE CONDUTAS REITERADAS DE DESRESPEITO, COAÇÃO, INTIMIDAÇÃO E TRATAMENTO INADEQUADO SUPOSTAMENTE PRATICADAS POR CONSELHEIRA TUTELAR DO CONSELHO TUTELAR XV - BARRA.
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.
Salvador, 22 de abril de 2026.
KARINE CAMPOS ESPINHEIRA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 265/2026
Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato
IDEA n° 003.9.9567/2026
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Noticiante(s): ROSECLEIA BONFIM DA CONCEICAO
(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 81/2026
Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
IDEA n° 003.9.102245/2024
Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Difusos
Data da Prorrogação: 08/05/2026 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano
Interessado(a)(s): SALVADOR - CONSELHO TUTELAR IV– LIBERDADE
Objeto: ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR IV (LIBERDADE) DO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA.
Salvador, 08 de maio de 2026
MARIA EUGÊNIA PASSOS DA SILVA OLIVEIRA
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO INFRACIONAL

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SALVADOR. EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO 003.9.147465/2026. A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SALVADOR, através de sua Promotora de Justiça, SANSULCE DE OLIVEIRA LOPES FILARDI, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe. Salvador-BA, 13 de maio de 2026. Sansulce de Oliveira Lopes Filardi.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.191842/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, a contar desta data, à vista da necessidade de colher informações imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio.
Salvador, 13 de maio de 2026.
MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.23067/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, a contar desta data, à vista da necessidade de colher informações imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio.
Salvador, 07 de maio de 2026.
MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.189157/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar supostas agressões sofridas por ADRIAN DANTAS SOARES, por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 12 de abril de 2026 deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador/BA, 14 de maio de 2026.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.241710/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 6ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar supostas agressões praticadas contra o flagranteado André Lucas Vale Carvalho, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador/BA, 14 de maio de 2026.
EDIENE SANTOS LOUSADO
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº: 003.9.238087/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, em obediência ao princípio da publicidade e com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item “IV”, do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador, 13 de maio de 2026.
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº: 003.9.186707/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, em obediência ao princípio da publicidade e com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item “IV”, do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador, 13 de maio de 2026.
MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº: 003.9.156886/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017, do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador/BA, 14 de maio de 2026.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA 003.9.150202/2026
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a todos os interessados o arquivamento do Presente Procedimento Administrativo nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador/BA, 13 de maio de 2026.
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

EDITAL – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA 003.9.342663/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 3ª Promotoria de Justiça, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, promove o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem como objetivo averiguar suposta desídia da Autoridade Policial da 3ª Delegacia Territorial – Bonfim em atender as requisições da Promotoria de Justiça Criminal.
Salvador/BA, 14 de maio de 2026.
ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO
Promotora de Justiça Substituta

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.244533/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 5º Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, com fulcro no art. 4º, I, da Res. 174/2017 do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o INDEFERIMENTO da instauração da Notícia de Fato em epígrafe, considerando que o fato já foi analisado nos autos IDEA n. 003.9.223395/2026, que tramitou regularmente na 5ª PJCEAP, por se tratar de uma duplicidade, evitando-se, assim, tumulto procedimental e sobreposição de diligências. Informa também, que, deste indeferimento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo indeferimento, através do e-mail: sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador/BA, 14 de maio de 2026.
Carolina Cunha da Hora Santana
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO
DOCUMENTO - IDEA Nº @003.9.241696/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados, o INDEFERIMENTO da instauração do procedimento investigatório no âmbito desta Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, uma vez que, ausente demonstração de envolvimento de policiais nas agressões noticiadas.
Salvador, 13 de maio de 2026.
MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA
Promotora de Justiça em Substituição na 2ª PJ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL

EXTRATO DE PORTARIA Nº 25/2026
IDEA 003.9.247194/2026
A 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal da Comarca de Salvador/BA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625/1993, arts. 72 e 74 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, Resolução CNMP nº 174/2017 e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a existência, estruturação e efetivo funcionamento da Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional da Bahia (2025–2029), bem como os mecanismos de monitoramento, avaliação e controle social da política pública educacional prisional no Estado da Bahia.
Salvador, data e hora da assinatura eletrônica.
ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA Nº 26/2026
IDEA 003.9.247292/2026
A 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal da Comarca de Salvador/BA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625/1993, arts. 72 e 74 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, Resolução CNMP nº 174/2017 e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a existência, elaboração e implementação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades prisionais localizadas na Comarca de Salvador/BA, bem como a adequação da política educacional prisional às diretrizes normativas aplicáveis à educação em contexto de privação de liberdade.
Salvador, data e hora da assinatura eletrônica.
ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA – 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA
IDEA n° 003.9.374472/2025
Portaria nº 17/2026
O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Comarca de Salvador/BA – 8ª Promotora, no exercício de suas atribuições legais com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal de 1988, art. 26 da Lei nº 8.625/1993, art. 77, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, o art. 2º, §§ 4º e 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 19 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, visando apurar supostas irregularidades no Conjunto Penal Feminino de Salvador/BA.
Salvador,12 de maio de 2026
EDUVIRGES RIBEIRO TAVARES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1ª Promotora de Justiça
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA nº 19/2026
IDEA N° 003.9.603410/2025
Data de Instauração: 13/05/2026
Enquadramento Jurídico: Art. 37, caput, da Constituição Federal, Lei 8.429/92, Lei 7.347/85.
Objeto: Apurar eventual irregularidade relacionada ao exercício e à remuneração de atividades de preceptoria vinculadas a convênios educacionais celebrados no âmbito do SAMU.
Salvador/BA, 14 de maio 2026.
NÍVIA CARVALHO ANDRADE
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 6º Promotor de Justiça - EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL - 003.9.195880/2025
A 6ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 7º da Recomendação de n. 42, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no art. 9º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e nos arts. 10 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do CNMP1 e 44 da Resolução 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunica a todos, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, até a sua apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n. 003.9.195880/2025, instaurado com objetivo de apurar supostas irregularidades constatadas na prestação de contas referente ao Convênio nº 552/2016, celebrado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional-CAR e e a Associação dos Assentamentos de Reforma Agrária do Estado da Bahia-AARA-BA.
Salvador/BA, 14 de janeiro de 2026.
Adriano Assis
Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 4º Promotor de Justiça - EDITAL DE ARQUIVAMENTO - 003.9.232380/2026
A 4ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com esteio no artigo 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017. comunica a todos, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, até a sua apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.232380/2026, que versou sobre supostas irregularidades na convocação de candidatos aprovados no concurso da SESAB - REDA- EDITAL Nº 01/2025, mais especificamente para o cargo ENFERMEIRO - LESTE - 40H - MATERNIDAE MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS – MMC
Salvador/BA, 13 de maio de 2026.
Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 4º Promotor de Justiça - EDITAL DE ARQUIVAMENTO - 003.9.637780/2025
A 1ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA c/c art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. comunica a todos, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, até a sua apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.637780/2025, que versou sobre
possíveis irregularidades atribuídas ao servidor Gleidson Pereira e outros, no âmbito da Escola Parque (Centro Educacional Carneiro Ribeiro), localizada na Rua Saldanha Marinho, 134, Caixa d'Água, Salvador/BA, 40323-010
Salvador/BA, 13 de maio de 2026.
Nívia Carvalho Andrade
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça
EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO.
A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.239380/2026, com fundamento no incisos I do art. 14 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que tem por objeto questionando o número de contratações temporárias, via REDA, pelo Estado da Bahia, em ano eleitoral.
Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.
Salvador/BA, 13 de maio de 2026.
Pablo Almeida.
Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 7º Promotor de Justiça
PROCEDIMENTO Nº 003.9.244294/2026
PORTARIA Nº 20/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, e art. 26, I, e art. 27, I e II, ambos, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fim de acompanhar a implementação do acordo de não persecução cível firmado com o Município de Salvador, tendo como objeto a regulamentação da progressão funcional por titulação para os servidores públicos municipais.
Salvador/BA, 13 de maio de 2026.
Luciano Taques
Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL - AUTOS MP Nº 003.9.166564/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Comarca de Salvador/BA, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 72, IV, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; arts. 81, parágrafo único, 82, I, e 90 da Lei Federal nº 8.078/90; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que tramita na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor o Procedimento Preparatório nº 003.9.166564/2025, instaurado a partir de representação formulada por MARILU PEREIRA CASTRO em face do COLÉGIO SARTRE NOBEL, visando apurar possíveis irregularidades relacionadas à prestação inadequada de educação inclusiva em instituição privada de ensino;

CONSIDERANDO que os autos foram instruídos com documentação médica indicando que a estudante S. C. P possui diagnóstico de Transtorno Específico de Aprendizagem (dislexia e disortografia) e Transtorno do Processamento Auditivo Central – TPAC, havendo recomendação técnica expressa para adoção de Plano de Ensino Individualizado (PEI), adaptações pedagógicas e mecanismos específicos de acessibilidade educacional;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços educacionais privados se submete às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto aos deveres de qualidade, adequação, transparência, boa-fé objetiva, acessibilidade e não discriminação nas relações de consumo;

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências iniciais junto à instituição investigada, PROCON, CODECON, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos correlatos, bem como juntadas manifestações da instituição de ensino, documentos pedagógicos, registros de acompanhamento da estudante e informações relacionadas às práticas institucionais de inclusão escolar;

CONSIDERANDO que os elementos até então produzidos revelam a necessidade de aprofundamento das investigações para verificação da suficiência das medidas de acessibilidade e inclusão adotadas pela instituição investigada, bem como da eventual existência de repercussão coletiva das práticas apuradas;

CONSIDERANDO que a complexidade da matéria e a necessidade de continuidade da instrução probatória recomendam a conversão do presente procedimento preparatório em inquérito civil, nos termos do art. 26, §2º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.166564/2025 em INQUÉRITO CIVIL, destinado à apuração de possíveis violações a direitos coletivos dos consumidores relacionados à prestação inadequada de serviço educacional inclusivo pelo COLÉGIO SARTRE NOBEL, especialmente quanto à adoção de medidas de acessibilidade pedagógica, suporte especializado e observância da legislação aplicável à educação inclusiva no âmbito das relações de consumo.

Salvador, 11 de maio de 2026.
SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS
3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC Autos MP n° 003.9.229932/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 4º, incisos II, III, V, VI, , VII, 6º, IV e VI, 7º, parágrafo único, 22, 25, §1º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Dessa forma, diante do Documento n.º 003.9.229932/2026 e das Notícias de Fato n.º 003.9.188952/2026, 003.9.199607/2026, 003.9.226116/2026, 03.9.226618/2026 e 003.9.209183/2026.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC):

CONSIDERANDO que as Notícias de Fato mencionadas registram as mesmas práticas abusivas relativas ao serviço de recarga de crédito para a fruição do serviço de transporte metropolitano, destacando-se as recorrentes falhas objeto de investigação no Inquérito Civil n.º 003.9.370322/2024, o qual ensejou a propositura de Ação Civil Pública n.º 8059062-40.2025.8.05.0001, intentada em face das Empresas KIM+ Tecnologia em Mobilidade LTDA., Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática e Metropasse Associação Baiana de Transportes Metropolitanos;

CONSIDERANDO que, nas novas denúncias encaminhadas ao Ministério Público do Estado da Bahia, é evidenciada a omissão do Poder Público Municipal na fiscalização, controle e supervisão pela prestação de serviços de bilhetagem e recarga de valores das Empresas mencionadas no parágrafo anterior, sendo atividades úteis para o serviço de transporte soteropolitano;

CONSIDERANDO que as representações informam as seguintes práticas abusivas: (i) ausência de creditação célere de valores, mediante PIX, nos bilhetes de passagem dos usuários; (ii) a supressão repentina e sem aviso prévio da modalidade cartão de crédito como alternativa para o pagamento; (iii) o monopólio de um único aplicativo para recarga (KIM+), com
falhas reiteradas e sem solução disponível; (iv) constrangimentos recorrentes no transporte público em razão da ausência de validação do crédito no bilhete, a despeito da recarga feita com antecedência; (v) cerceamento à continuidade do serviço público de transporte e impactos negativos quanto a fruição da meia-passagem estudantil, frustrando o art. 22, caput, do CDC1;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, apesar de não realizar a execução direta dos serviços, encontra-se na condição de contratante, incumbindo- lhe, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021 (Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos), fiscalizar e supervisionar os serviços desempenhados quanto à recarga de valores, mediante aplicativo, e os créditos respectivos nos bilhetes de passagem, propiciando a devida qualidade para os usuários do transporte público municipal;

CONSIDERANDO que são 02 (dois) contratos vigentes celebrados entre o CONSÓRCIO SALVADOR TRANSCARD DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA (CNPJ n.º 22.267.284/0001-10) e o Município de Salvador, os quais têm como objeto a “a prestação de serviços bilhetagem eletrônica neste Município de Salvador, para os modais de transporte, através de cartões de Bilhete Avulso e Créditos Eletrônicos” (Contrato n.º 026/2021) e “a prestação de serviço de bilhetagem eletrônica neste Município de Salvador, para os modais de transporte através de cartões e Créditos Eletrônicos de MEIA PASSAGEM ESTUDANTIL” (Contrato n.º 027/2022)2;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal n.º 8.078/1990 atribui ao Poder Público a intervenção nas relações de consumo, com o desiderato de promover melhorias e proteger efetivamente os consumidores, elencando que as providências poderão decorrer de iniciativas tanto diretas quanto indiretas, incluindo a presença do Estado no mercado de consumo;

CONSIDERANDO que, o Código de Defesa do Consumidor também erigiu à qualidade de direito básico dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso IV, do CDC, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos constitui viga basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), sendo direito básico dos consumidores a fruição de serviços públicos adequados e eficazes, conforme dispõe o art. 6°, incisos VI e X, da Lei Federal n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas inúmeros consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, cumprindo, assim, o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os seguintes fatos:

1) O MUNICÍPIO DE SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Thomé de Souza, S/N, Centro CEP 40.020-010, Salvador/Bahia, com endereço eletrônico ANTONIETA@SALVADOR.BA.GOV.BR: na pessoa jurídica de direito público que deverá estar presente no mercado de consumo:

i) Não envida esforços para fiscalizar a execução dos contratos, deixando de observar as queixas apresentadas pelos destinatários finais quanto ao serviço de bilhetagem eletrônica, através de cartões e créditos eletrônicos, comprometendo o serviço de transporte soteropolitano;

ii) Não assegura a qualidade, continuidade, eficiência e adequação do serviço de transporte público municipal em razão da letárgica supervisão quanto à prestação do serviço de bilhetagem eletrônica, violando-se o art. 22 do CDC;

iii) Não realiza a devida intervenção nas empresas prestadoras do serviço de bilhetagem eletrônica, através de cartões e créditos eletrônicos, deixando de modificar ou extinguir os respectivos contratos em caso de desvio do interesse público, desatendendo as necessidades dos consumidores, conforme os arts. 4º e 56, XI, do CDC;
iv) Frustra, através do inexistente controle das atividades de bilhetagem eletrônica, o direito à meia-passagem estudantil garantido aos estudantes, consoante Lei Municipal n.º 5.699/2000 e alterações posteriores;

v) Coopera para um conjunto de situações de transtornos e constrangimentos diários aos usuários do serviço de transporte público municipal, em razão da lentidão na recarga de valores, não sendo assegurada a validação dos créditos de forma célere;

vi) Não aplica sanções contra a Concessionária por realizar modificações unilaterais e sem aviso prévio na forma de pagamento pelo serviço de bilhetagem eletrônica, excluindo indevidamente a modalidade por cartão de crédito;

vii) Deixa de providenciar as melhorias técnicas no aplicativo de recarga online, não propiciando o adequado atendimento das necessidades consumeristas;

viii) Abstém-se de envidar esforços para manter um canal de comunicação eficaz com os consumidores para recepcionar suas demandas e garantir o aperfeiçoamento do serviço de bilhetagem eletrônica, através de bilhetes e créditos eletrônicos;

ix) Abstém-se quanto à adoção das medidas previstas no art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, evitando-se exercer suas prerrogativas na condição de Contratante dos serviços de bilhetagem eletrônica, através de cartões e créditos eletrônicos, comprometendo a qualidade do serviço entregue aos consumidores.

1 “Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”.

2Conferir:
https://www.transparencia.salvador.ba.gov.br/#/ContratosVigentes&valorCriterio=/UNIDADEGESTORA&co digoCriterio=/410002. Acesso em 11 de mai. 2026.

Salvador, Bahia, 11 de maio de 2026.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça

IDEA nº 003.9.4741/2026
PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar supostas irregularidades consumeristas relacionadas à publicidade enganosa durante o período da Black Friday. INVESTIGADO LOJAS AMERICANAS, CNPJ nº 00.776.574/0006-60 (FILIAL DO SHOPPING DA BAHIA). ENQUADRAMENTO JURÍDICO Arts. 6º, incisos III e IV, 30, 31 e 37, todos do Código de Defesa do Consumidor. ORIGEM Representação oriunda de ato fiscalizatório realizado pelo PROCON como parte da Operação Black Friday 2025, que culminou na lavratura do auto de infração nº 01451-E.
Salvador (BA), 11 de maio de 2026.
FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL IDEA nº 003.9.580676/2025 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Trata-se de procedimento preparatório de inquérito civil instaurado a partir de documentos encaminhados pelo PROCON, consistentes em auto de constatação e auto de infração, em resposta ao Ofício nº 68/2025, referente ao resultado da operação fiscalizatória denominada Parking Legal, realizada no ano de 2025, na qual foram identificadas práticas irregulares na prestação de serviços de estacionamento.
Entendo completamente despicienda a continuidade deste procedimento preparatório de inquérito civil, impondo-se, então, a conclusão deste, uma vez que o acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será realizado por meio de procedimento administrativo a ser instaurado.
Ante o exposto, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 7.347/1985, no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA promovo o arquivamento do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.
Salvador (BA), 08 de maio de 2026.
FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça

IDEA nº 003.9.251868/2025
PORTARIA INQUÉRITO CIVIL
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar irregularidades consumeristas relacionadas a cobranças indevidas e dificuldade de acesso a informações. INVESTIGADO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (ASSAÍ ATACADISTA) ENQUADRAMENTO JURÍDICO Art. 6º e 66 do Código de Defesa do Consumidor ORIGEM Representação oferecida pelo Sr. Marcos Antônio Rigaud dos Santos.
Salvador (BA), 27 de abril de 2026.
FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC
AUTOS MP Nº 003.9.569270/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8; 14; 31; 34; 39, IV, V, VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, diante da notícia de fato nº 003.9.569270/2025, em face do DEPÓSITO DE BEBIDAS GALEGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.706.402/0001-25, com sede na Avenida São Rafael n° 04, São Marcos, Térreo, CEP 41.253- 190, Salvador/BA, telefone (71) 3166-5535/ (71) 3230-5724, endereço eletrônico ajscontab@gmail.com, pelos seguintes fatos:
Comercialização de bebidas com prazo de validade vencido;
Comercialização de bebidas alcoólicas em desacordo com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) referente às normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
Salvador, 24 de abril de 2026.
SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS
4ª Promotoria de Justiça do Consumido

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL
IDEA nº 003.9.620877/2025

PORTARIA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO	Apurar supostas irregularidades consumeristas relacionadas à danos causados após obra da empresa no bairro de Santo Antônio Além do Carmo, nesta capital.
INVESTIGADO	EMBASA (Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.)
ENQUADRAMENTO JURÍDICO	Arts. 6º e 14, do Código de Defesa do Consumidor.
ORIGEM	Representação formulada pela Sra. Jailma da Silva Moreira.

Salvador (BA), 12 de maio de 2026.
Assinado digitalmente
FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5º PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente;
Inquérito Civil de nº: 003.9.281316/2025
Objeto: apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego alheio provenientes de bares localizados próximos ao Cond. Vale dos Lagos, na Rua Jornalista Regina Célia Santana Dias, CEP: 41256245, nesta capital..
Interessado: A Sociedade;
Promotora de Justiça: CRISTINA SEIXAS GRAÇA

EDITAL N.º 31/2026
Procedimento Preparatório de nº 003.9.516554/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de n° 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.516554/2025, que teve como objeto "apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego alheio proveniente de uma Barbearia localizada na Avenida Artur Neiva, Barra, CEP:40140850, Salvador/BA", foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 14 de maio de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA
Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

EDITAL N.º 77/2026 - Inquérito Civil de nº 003.9.21137/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, consoante Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, COMUNICA a todos os interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.21137/2026, que teve como objeto "verificar possível situação de risco a cães e gatos, no Abrigo Santa Úrsula, localizado na Rua da Fonte, Lote 32, km 17, ao lado do Colégio Projeto Sião de Itapuã, bairro Itapuã, nesta Capital", foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/Ba, 14 de maio de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO
Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

EDITAL N.º 78/2026 - Inquérito Civil de nº 003.9.605006/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, consoante Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, COMUNICA a todos os interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.605006/2024, que teve como objeto "apurar suposta omissão da NEOENERGIA COELBA quanto à sua obrigação de realizar medidas preventivas de podas de arbóreos na Rua Professor Leopoldo Amaral, Condomínio Alto do Parque, Pituba, Salvador/Ba", foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/Ba, 14 de maio de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO
Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente;
Portaria de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil IDEA nº: 003.9.712/2026;
Objeto: Apurar suposta ocupação irregular de espaço público, bem como poluição ambiental, nos arredores do Condomínio Marula, na Rua Engenheira Magnólia Teixeira, nº 708, Bairro Stella Maris, nesta Capital.
Data da instauração do Inquérito Civil: 13/05/2026;
Noticiante: Sigiloso;
Interessado: A Sociedade;
Salvador/BA, 14 de maio de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO
Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5º PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente;
Inquérito Civil de nº: 003.9.284158/2025
Objeto: investigar a ocorrência de dano ambiental decorrente do descumprimento da Condicionante I da Portaria INEMA nº 16.660/2018, pela empresa MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., e adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para a reparação e compensação dos danos ambientais verificados.
Interessado: A Sociedade;
Promotora de Justiça: CRISTINA SEIXAS GRAÇA

EDITAL N.º 47/2026
Notícia de Fato de nº 003.9.223886/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do seu 2º Promotor de Justiça, infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.223886/2026, que tratou sobre "suposta poluição sonora decorrente de som automotivo em volume elevado, supostamente emitido por veículo estacionado em frente a uma "barraca preta", situada na Rua 14 de Setembro, nº 30, bairro de Paripe, Salvador/BA", foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 14 de maio de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente;
Inquérito Civil de nº: 003.9.267584/2025;
Objeto: Verificar possível supressão irregular de árvores nas proximidades do Cemitério Bosque da Paz, nesta Capital;
Data da Conversão em Inquérito Civil/Instauração: 13/04/2026;
Noticiante: Alê Okan Conceição Nascimento;
Interessado: A Sociedade;
Promotora de Justiça: Luiza Gomes Amoedo

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente;
Procedimento Preparatório de nº: 003.9.604323/2025;
Objeto: Verificar possíveis irregularidades ambientais no processo nº 2024.001.010322/INEMA/LIC10322, por meio do qual o INEMA teria autorizado a supressão de 44 hectares de Mata Atlântica em área urbana/região metropolitana de Salvador;
Data da Conversão em Inquérito Civil/Instauração: 15/04/2026;
Noticiante: Anônimo;
Interessado: A Sociedade;
Promotora de Justiça: Luiza Gomes Amoedo

EDITAL N.º 077/2026.
Notícia de Fato de nº 003.9.79930/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.79930/2026, que tratou sobre "suposta ocorrência de poluição sonora decorrente da utilização de equipamento de som do tipo "suposta poluição sonora reiterada e perturbação do sossego atribuída ao estabelecimento denominado "Música Que Me Ladeia", situado na Estrada de Campinas, nº 429E, térreo, bairro São Caetano, Salvador/BA" foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 13 de maio de 2026.

SHEILA COSTA
3ª Promotora de Justiça
Promotora do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo.

EDITAL N.º 078/2026.
Notícia de Fato de nº 003.9.240541/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.240541/2026, que tratou sobre "ocorrência de barulho excessivo, supostamente oriundo de evento com som alto, possivelmente do tipo "paredão", na localidade denominada Roça da Sabina, no Bairro da Barra, Salvador/BA, em data de 10/05/2026, por volta das 23h16" foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 13 de maio de 2026.

SHEILA COSTA
3ª Promotora de Justiça
Promotora do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo.

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

EDITAL Nº 034/2026 – COMUNICA PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução do CNMP nº 174/2017, comunica, a quem interessar possa, a prorrogação do Procedimento Administrativo referente ao IDEA nº 003.9.315441/2023 pelo prazo de um ano.

Olindina/BA, 14 de maio de 2026.

Dario José Kist,
Promotor de Justiça.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 674.9.20215/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinhas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo em epígrafe, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.
Alagoinhas/BA, 14 de maio de 2026.
Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 1ª Promotoria de Justiça de Inhambupe, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pela Lei Complementar Estadual n.º 11/1996, pelo Estatuto da Pessoa Idosa e pela Resolução CNMP n.º 174/2017, INSTAURA o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 308.9.163338/2026, com o objetivo de acompanhamento da política pública de saúde, especialmente quanto ao acesso à regulação para atendimento ortopédico especializado no caso da Sra. Maria do Carmo Ferreira da Silva, idosa, que noticia a ausência de atendimento especializado na área de ortopedia (joelho), apesar de estar inserida no Sistema de Regulação Ambulatorial desde 11/08/2025, sem previsão de agendamento.
Inhambupe/BA, 14 de maio de 2026.
Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha
Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 674.9.469180/2023

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça ao final subscrito(a), no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica o arquivamento do referido procedimento administrativo.

Alagoinhas/BA, 09/05/2026.

Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

Prorrogação de Procedimento Administrativo
Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães
Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.269595/2024
Objeto: Acompanhar e fiscalizar os gastos com os festejos juninos de 2024,no Município de Luís Eduardo Magalhães.
Data da prorrogação: 13/05/2026
Indiara Monique Frizon Taparello
Promotora de Justiça Substituta

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: Promotoria de Justiça de Cotegipe
IDEA: 003.9.61990/2025
Promotor de Justiça Substituto: Eduardo Antônio Bittencourt Filho
Área: Direito Penal
Objeto: "[...] por se tratar de fato objeto de processo judicial e que não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no artigo 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 14, inciso I, da Resolução OECPJBA nº 11/2022, indefiro a notícia de fato e determino o arquivamento dos presentes autos."
Interessados:Lucília da Câmara Silva
Data do arquivamento: 13/05/2026

Prorrogação de Procedimento Administrativo
Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães
Procedimento administrativo IDEA nº 933.9.398997/2024
Objeto: Acompanhar os desdobramentos do Inquérito Policial e das eventuais sanções administrativas disciplinares instauradas para apurar a suposta negligência, imprudência ou imperícia de profissionais da Unidade de Pronto Atendimento de Luís Eduardo Magalhães na assistência prestada ao paciente E.M.S.G., fato que teria resultado em seu óbito no dia 15 de agosto de 2024.
Data da prorrogação: 13/05/2026
Indiara Monique Frizon Taparello
Promotora de Justiça Substituta

Edital n° 006/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
A 5ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a Sra. Aline Vivaldo da Silva, ao Sr. Anderson Rodrigues Pereira Ferreira e eventuais interessados acerca da promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Policial N° 5724/2024 oriundo da Delegacia Especial De Atendimento à mulher de Barreiras, PJe 8011628-26.2024.8.05.0022. Informa, ainda que, em caso de não concordância com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso com as razões por escrito para o e-mail spa.barreiras@mpba.mp.br.
Barreiras/Ba, 14 de maio de 2026.
Amanda Vieira Abreu
Promotora de Justiça

EDITAL N° 005/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.177328/2026
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro com fundamento no art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA c/c art. 4º, §1º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017., inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 14 de maio de 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça
9ª PJ de Barreiras/BA

Prorrogação de Inquérito Civil
Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães
IDEA nº: 933.9.41196/2020
Classe: Inquérito Civil
Objeto: apurar a ausência de professores das disciplinas de Matemática, Geometria e Química no Colégio Estadual Mimoso do Oeste (CEMO), situado no município de Luís Eduardo Magalhães/BA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do CNMP,

ex vi do § 2° do art. 23 da Lei n° 8.429/1992, c/c o art. 41-A da Resolução OECP n° 11/2022, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.
Luís Eduardo Magalhães, 28 de abril de 2026.
INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO
Promotora de Justiça

EDITAL N° 006/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.110169/2026/2026
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro com fundamento no art. 15, incisos II e III, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, e no art. 4º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 174/2017, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 14 de maio de 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça
9ª PJ de Barreiras/BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.546091/2024
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atri buições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro com fundamento no art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, c/c o art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/201, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 14 de maio de 2026.

Amanda Vieira Abreu
Promotora de Justiça Substituta
5ª PJ de Barreiras/BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.31496/2026
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro com fundamento no art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, c/c o art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/201, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 14 de maio de 2026.

Amanda Vieira Abreu
Promotora de Justiça Substituta
5ª PJ de Barreiras/BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.420828/2025
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro com fundamento no art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, c/c o art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/201, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 14 de maio de 2026.

Amanda Vieira Abreu
Promotora de Justiça Substituta
5ª PJ de Barreiras/BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.116328/2025
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro com fundamento no art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, c/c o art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/201, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 14 de maio de 2026.

Amanda Vieira Abreu
Promotora de Justiça Substituta
5ª PJ de Barreiras/BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.271220/2024
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro com fundamento no art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, c/c o art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/201, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 14 de maio de 2026.

Amanda Vieira Abreu
Promotora de Justiça Substituta
5ª PJ de Barreiras/BA

PORTARIA Nº 35/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº593.9.600134/2024.
Instaura Procedimento Administrativo para apuração de possível crime ambiental.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita de Cássia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

a) Considerando as funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal, notadamente a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
b) Considerando o disposto na Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, que disciplina a gestão e tramitação dos procedimentos administrativos no âmbito da Instituição;
c) Considerando a gravidade da notícia;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos relacionados à suposta prática do crime ambiental, visando à adoção das providências necessárias à proteção dos direitos da vítima e à responsabilização do(s) autor(es), caso confirmados os indícios.

Art. 2º Proceda-se à autuação, registre-se o feito no sistema oficial de tramitação e adote-se a classificação e organização conforme determina a Resolução nº 11/2022. Das Determinações iniciais:

1-Determino expedição de ofício ao IBAMA para informar se o suspeito apresentou defesa, caso positivo, enviar para esta promotoria.
2-Caso não haja resposta, reitera-se a expedição de ofício, no prazo de 5 dias; Demais providências de estilo.

Após, nova vista.

Serve o presente como ofício/mandado a ser encaminhado ao seu respectivo destinatário.

Cumpre-se

ALEX MOURA SANTOS
Promotor de Justiça

Edital n° 007/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar ao Sr. GUSTAVO PASCOA DE JESUS e eventuais interessados acerca da promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Policial N° 68040/2025 oriundo da Delegacia Especial De Atendimento à mulher de Barreiras, PJe 8004801-28.2026.8.05.0022. Informa, ainda que, em caso de não concordância com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso com as razões por escrito para o e-mail spa.barreiras@mpba.mp.br.
Barreiras/Ba, 14 de maio de 2026.
Rodolfo Fontenele Belchior Cabral
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA n° 933.9.529528/2025
Origem: Luís Eduardo Magalhães - 2ª Promotoria de Justiça

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. Luiz Carlos Lucas do Nascimento e a Sra. Iranildes Rosa Dantas, para que tomem conhecimento acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 14582/2025, oriundo da Delegacia Territorial de Luís Eduardo Magalhães. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 14 de maio de 2026.

Letícia Campos Baird
Promotor(a) de Justiça

EDITAL N° 007/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, §1º, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil abaixo relacionado. Comunica, ainda, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44, §5º, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail spa.barreiras@mpba.mp.br.

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Inquérito Civil nº: 003.9.120977/2023.	Assunto: apurar graves e reiteradas falhas no abastecimento de água fornecido pela EMBASA aos Loteamentos Buritis — composto pelos bairros Jardim Nova América I e II, Europa e Madri — situados às margens da BR-242, em Barreiras/BA.	Investigada: EMBASA Interessados: Associação de Moradores.

Barreiras/BA, 14 de maio de 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA n° 933.9.419191/2025
Origem: Luís Eduardo Magalhães - 2ª Promotoria de Justiça

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital,a Sra. Ilza de Carvalho Bispo, para que tome conhecimento acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 54734/2025, oriundo da Delegacia Territorial de Luís Eduardo Magalhães. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 14 de maio de 2026.

Letícia Campos Baird
Promotor(a) de Justiça

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: Promotoria de Justiça de Cotegipe
IDEA: 098.9.244195/2026
Promotor de Justiça Substituto: Eduardo Antônio Bittencourt Filho
Área: Direito Penal
Objeto: "[...] por se tratar de fato objeto de processo judicial e que não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no artigo 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 14, inciso I, da Resolução OECPJBA nº 11/2022, indefiro a notícia de fato e determino o arquivamento dos presentes autos."
Interessados:Lucília da Câmara Silva
Data do arquivamento: 14/05/2026

Edital n° 005/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.146940/2026
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 15, I, da Resolução 11/2022, do OECP do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br , no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 14 de maio de 2026.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães
Nº IDEA: 933.9.247468/2026
Portaria nº 001/2026
Objeto: Apuração das causas estruturais, de eventuais responsabilidades funcionais e das possíveis soluções, no curto e no médio prazos, para o quadro de descumprimento sistemático da diretriz normativa que impõe a juntada tempestiva, nos autos de prisão em flagrante, do laudo de exame de lesões corporais destinado a instruir as audiências de custódia realizadas na Comarca de Luís Eduardo Magalhães, e, por consequência, 1. DETERMINAR a autuação da presente Portaria e dos documentos que a acompanham, com o registro do feito no Sistema IDEA, sob a classe "Procedimento Administrativo – Controle Externo da Atividade Policial", atribuindo-se ao procedimento a seguinte ementa: "Apuração de deficiência estrutural na elaboração e juntada tempestiva de laudos de exame de lesões corporais nos autos de prisão em flagrante destinados a instruir audiências de custódia na Comarca de Luís Eduardo Magalhães. Controle externo da atividade policial. Resolução CNMP nº 279/2023. Programa Fazendo Justiça – CNJ."; 2. NOMEAR como secretário(a) do procedimento o(a) servidor(a) lotado(a) nesta 3ª Promotoria de Justiça, ou substituto, ficando autorizado(a) a praticar todos os atos ordinatórios necessários ao regular impulso do feito; 3. FIXAR o prazo de 1 (um) ano para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante decisão fundamentada, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017; 4. DAR PUBLICIDADE à instauração do presente procedimento, mediante publicação sucinta desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia e disponibilização no respectivo sítio eletrônico institucional, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017; 5. COMUNICAR a instauração do presente procedimento à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania – CAODH, para conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis no âmbito de suas atribuições;
Data da Portaria: 14/05/2026
Luís Eduardo Magalhães/BA

Demetrius Ferraz e Silva
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 006/2026

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução n. 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no art. 54, da Resolução n. 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia - CPMPBA, vem, por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no sistema IDEA sob o nº 593.9.559987/2025, inclusive para efeito de apresentação de recurso, por meio de razões escritas, encaminhadas ao endereço eletrônico spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Barreiras, 14 de maio de 2026.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

PORTARIA Nº38/2026.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA, a quem possa interessar, a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrada no sistema IDEA sob o nº 191.9.316062.2025.
O referido Procedimento Administrativo destina-se a fatos relacionados à suposta prática do crime possessorio, ocorrida no município de Santa Rita de Cássia.
Santa Rita de Cássia, 14 de maio de 2026.

Alex Moura Santos
Promotor de Justiça Substituto

Edital n° 008/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
A 5ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a Sra. Nilcelia Pereira Diniz, ao Sr. Jandiel da Conceicao do Nascimento e eventuais interessados acerca da promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Policial N° 37991/2026 oriundo da Delegacia Especial De Atendimento à mulher de Barreiras, PJe 8004359-62.2026.8.05.0022. Informa, ainda que, em caso de não concordância com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso com as razões por escrito para o e-mail spa.barreiras@mpba.mp.br.
Barreiras/Ba, 14 de maio de 2026.
Amanda Vieira Abreu
Promotora de Justiça

EDITAL 007/2026
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS
IDEA: 003.9.430425/2025
Promotor de Justiça: RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Área: Improbidade Administrativa
Subárea: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.
Objeto: “apurar supostas irregularidades e a possível prática de nepotismo envolvendo familiares de vereador local na estrutura administrativa do Município de Barreiras/BA”.
Data da promoção de arquivamento: 11/05/2026

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL 008/2026
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 020/2026
IDEA N.003.9.533350/2025
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS
ÁREA: Improbidade Administrativa.
Subárea: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.
Objeto: apurar suposta preterição arbitrária no Processo Seletivo Simplificado (Edital de 12/02/2025) do Município de Angical/BA, especificamente quanto à não convocação da candidata aprovada em 1º lugar para o cargo de Assistente Administrativo.
Data de Instauração: 11/05/2026.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Procedimento Administrativo: 064.9.577201/2025
Área: Meio ambiente
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Gestão Ambiental Municipal do Município de Feira da Mata/BA.
Data de instauração: 30/03/2026
Interessado(s): Município De Feira Da Mata
Promotora de Justiça: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Procedimento Administrativo: 676.9.563542/2025
Área: Meio ambiente
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação das políticas públicas de educação ambiental no Município de Bom Jesus da Lapa/BA, especialmente no que se refere às ações de educação ambiental formal e não formal.
Data de instauração: 30/03/2026
Interessado(s): Município De Bom Jesus Da Lapa
Promotora de Justiça: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Procedimento Administrativo: 676.9.563531/2025
Área: Meio ambiente
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação das políticas públicas de educação ambiental no Município de Serra do Ramalho/BA, especialmente no que se refere às ações de educação ambiental formal e não formal.
Data de instauração: 30/03/2026
Interessado(s): Município de Serra do Ramalho/BA
Promotora de Justiça: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Procedimento Administrativo: 247.9.577220/2025.
Área: Meio ambiente
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de estruturação e funcionamento da Gestão Ambiental do Município de Riacho de Santana/BA.
Data de instauração: 30/03/2026
Interessado(s): Município de Riacho de Santana/BA
Promotora de Justiça: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Procedimento Administrativo: 726.9.635169/2024
Área: Meio ambiente
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação de políticas públicas relacionadas à segurança hídrica nos Povoados da Linha e do Alto do Caju, localizados na zona rural do município de Ibotirama.
Data de instauração: 30/03/2026.
Interessado(s): Município de Ibotirama
Promotora de Justiça : Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Procedimento Administrativo: 676.9.635190/2024
Área: Meio ambiente
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação de políticas públicas relacionadas à segurança hídrica no Povoado Redonda e Pintado, localizado na zona rural do município de Paratinga.
Data de instauração: 30/03/2026
Interessado(s): Município de Paratinga
Promotora de Justiça : Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Procedimento Administrativo: 676.9.583025/2025
Área: Meio ambiente
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação de políticas públicas e a efetivação dos direitos da Comunidade Quilombola Água Fria, localizada na zona rural do município de Serra do Ramalho.
Data de instauração: 30/03/2026
Interessado(s): Associação De Moradores De Água Fria município de Serra do Ramalho
Promotora de Justiça : Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Procedimento Administrativo: 676.9.583029/2025
Área: Meio ambiente
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação de políticas públicas e a efetivação dos direitos da Comunidade Quilombola Pambú, Araçá e Tapera, localizada na zona rural do município de Serra do Ramalho.
Data de instauração: 30/03/2026
Interessado(s): Associação Dos Pequenos Produtoras De Pambú E Aracá
Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Procedimento Administrativo: 247.9.578075/2025
Área: Meio ambiente
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação de políticas públicas e a efetivação dos direitos da Comunidade Quilombola Rio do Tanque, localizada na zona rural do município de Riacho de Santana.
Data de instauração: 30/03/2026
Interessado(s): Associação De Agricultores Familiares Remanescentes De Quilombo Rio Do Tanque
Promotora de Justiça : Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Procedimento Administrativo: 247.9.578100/2025
Área: Meio ambiente
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação de políticas públicas e a efetivação dos direitos da Comunidade Quilombola Mata do Sapé, localizada na zona rural do município de Riacho de Santana.
Data de instauração: 30/03/2026
Interessado(s): Associação Quilombola E Comunitária Dos Produtores Rurais Da Mata Do Sapé
Promotora de Justiça : Luciana Espinheira Da Costa Khoury

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA: N º 726.9.242281/2026
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 13 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 726.9.242281/2026. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: ibotirama@mpba.mp.br.
Ibotirama/BA, 14 de maio de 2026
ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA: N º 003.9.357616/2025
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 13 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.357616/2025 . Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: ibotirama@mpba.mp.br.
Ibotirama/BA, 14 de maio de 2026
ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº :726.9.74486/2019
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44 da Resolução nº 11/2022, do CSMP/BA, comunica aos eventuais interessados, em especial a senhora o ARQUIVAMENTO do expediente. Nos termos do art. 44, §1º, §5º, da Resolução nº 11/2022, do CSMP/BA, os autos do procedimento, acompanhados da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 3 (três) dias e, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo CSMP, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos.
Ibotirama/BA, 14 de maio de 2026
ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA: N º 726.9.189278/2025
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 13 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 726.9.189278/2025 . Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: ibotirama@mpba.mp.br.
Ibotirama/BA, 14 de maio de 2026
ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL
Promotora de Justiça

ORIGEM: 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa
COMUNICADO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 4, I da Res. 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possa interessar, que fora promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Extrajudiciais abaixo relacionado:
Nº IDEA: 676.9.221209/2025: Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus da Lapa e Sítio do Mato – SINSPUB, noticiando supostas irregularidades praticadas no âmbito da Guarda Civil Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, como:

alterações abruptas e imotivadas de escalas de trabalho, ausência de condições dignas de trabalho, consistentes, dentre outras, na inexistência de ponto de apoio, abrigo contra intempéries, acesso à água potável, instalações sanitárias e equipamentos adequados de segurança, perseguição funcional e desvio de finalidade administrativa, e irregularidade na investidura do cargo de Diretor da Guarda Civil Municipal. Aqueles que quiserem recorrer, encaminhe suas razões ao e-mail: 2pj.bomjesuslapa@mpba.mp.br, no prazo legal de 10 dias.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 13 de maio de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, na forma do art. 44 da Resolução n. 11/2022, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA n.º 003.9.320247/2025, instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade na prestação do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica, consubstanciada na alegada inércia da concessionária responsável quanto à implementação de obras necessárias à regularização do atendimento em imóveis situados na Rodovia Eixo Ímpar, n. 250, Bairro Baixada Fluminense, no Município de Serra do Ramalho/BA, com possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o qual poderá ser encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: 3pj.bomjesusdalapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 003.9.320247/2025.

Bom Jesus da Lapa/BA, 12 de maio de 2026.

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO
Instauração de Procedimento Administrativo
IDEA nº 677.9.245349/2026
Data da instauração: 13/05/2026
Área: Direito à Educação
Objeto: Apurar as deficiências na oferta de transporte escolar no Município de Aracatu.
Brumado, 14 de maio de 2026.
GUSTAVO PEREIRA SILVA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DA ESTIVA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital o (a) representante legal da vítima P. H. S. S, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 020.9.400160/2023 e PJE nº 8001048-77.2026.8.05.0019, oriundo da DELEGACIA TERRITORIAL DE IRAMAIA/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico barradaestiva@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.
Investigado: Dado omitido deste edital para resguardar a privacidade da vítima.
Vítima: Dado omitido deste edital para resguardar a privacidade da vítima.
Brumado para Barra da Estiva 13 de junho de 2026
Maria Salete Jued Moysés
Promotora de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA: IDEA 237.9.122034/2025
Área: Infância e Adolescência
Classe: Procedimento Administrativo
Assunto: acompanhar possível situação de risco e vulnerabilidade da adolescente R.G.D.S., nascida em 24/10/2012, filha de Maria Raimunda Gomes dos Santos, residente no município de Presidente Jânio Quadros/BA, diante de notícia de suposta prática de crime contra a sua dignidade sexual em tese praticado pelo seu tio materno, bem como verificar a necessidade de adoção de medidas protetivas e de acompanhamento pela rede de proteção;
Representante: Presidente Jânio Quadros/BA;
Representado: R.G.D.S.
Presidente Jânio Quadros, 08 de maio de 2026
Gustavo Pereira Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA: 237.9.251781/2025
Área: Pessoa Idosa
Classe: Procedimento Administrativo
Assunto: acompanhar a situação de vulnerabilidade social e familiar do idoso Antônio da Cruz Basílio, bem como adotar medidas de proteção para garantia de seus direitos fundamentais, inclusive quanto ao acolhimento, acompanhamento de saúde e proteção patrimonial;
Representante: CRAS;
Representado: Antônio da Cruz Basílio.
Presidente Jânio Quadros, 08 de maio de 2026
Gustavo Pereira Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA: 237.9.395867/2025
Área: Infância e Adolescência;
Classe: Procedimento Administrativo;
Assunto: a acompanhar a situação de possível vulnerabilidade e risco da criança L.V.R.M., nascida em 16/03/2018, filha de Verlini Daiane Campos Rocha e Felipe Moro de Souza, atualmente sob os cuidados da avó materna no Município de Presidente Jânio Quadros/BA;
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo;
Representado: L.V.R.M.
Presidente Jânio Quadros, 08 de maio de 2026
Gustavo Pereira Silva
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
COMUNICA ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, com fulcro na Resolução nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi ARQUIVADO a Notícia de Fato nº 003.9.382812/2025.

Livramento de Nossa Senhora, 09/04/2026

Carla Medeiros dos Santos Santoro Nunes
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, FAZ SABER a todos os interessados, que foi promovido o Arquivamento da Notícia de Fato nº 069.9.219442/2026 para apurar suposta irregularidade na regulação do Hospital Municipal de Catu.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15, II e IV, da Resolução OECPJ nº 11/2022, FAZ SABER a todos os interessados, que foi promovido o Arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.614954/2025 para apurar suposta irregularidade no serviço de transporte público coletivo urbano do município de Catu/BA, prestado pela empresa Paixão Transportes e Turismo LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. SAMORY PEREIRA SANTOS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art. 15, IV, da Resolução 11/2022 do OECPJ, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n.° 069.9.229052/2026, instaurada para apurar situação noticiada por Cosme Bonfim Conceição, idoso, que solicitou a intervenção ministerial junto à COELBA — Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — visando à remoção de poste de alta tensão (aproximadamente 13 kW) localizado dentro da varanda de sua residência.

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fine, nos termos do art. 54, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, editada pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrado no IDEA sob o número 591.9.194589/2025.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 14 de maio de 2026

Bel. Maurício Cerqueira Lima
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Extrato de Portaria 591.9.336316/2025
Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA
Área: Defesa da moralidade administrativa
Objeto: apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa por servidor público. Advocacia administrativa (art. 321, do C.P.). Incorporação de patrimônio público a patrimônio de particular (art. 10, i, da lei nº 8.429/1992).
Data de Instauração: 14 de maio de 2026
Promotor de Justiça: Bel. Maurício Cerqueira Lima

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE
SEDE – MATA DE SÃO JOÃO/BA EDITAL
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA, por intermédio do seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 10º da Resolução CNMP nº 23/07, comunica ao Sr. Gilvan Rodrigues Durão Filho, ao Município de Pojuca, na pessoa do seu Exmo. Prefeito, a Sociedade, e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 003.9.106222/2021, instaurado com a finalidade de apurar possível aterramento de corpo hídrico e descarte inadequado de resíduos sólidos pela Prefeitura Municipal de Pojuca, nas proximidades da BA 420, Município de Pojuca/BA.
Mata de São João/BA, 11 de maio de 2026
THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE
SEDE – MATA DE SÃO JOÃO/BA EDITAL
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA, por intermédio do seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 10º da Resolução CNMP nº 23/07, comunica ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, na pessoa de seu Diretor-Geral, ao Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na pessoa do seu Gerente-Geral, à CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, na pessoa do seu representante legal, ao Municipio de Itanagra, na figura do Exmo. Prefeito e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 114.9.302253.2022, instaurado com a finalidade de apurar suposta falta de água no Município de Itanagra/BA decorrentes de supostos danos ambientais e intervenções indevidas na Bacia do Rio Sauípe.
Mata de São João/BA, 11 de maio de 2026
THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE
SEDE – MATA DE SÃO JOÃO/BA EDITAL
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA, por intermédio do seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 10º da Resolução CNMP nº 23/07, comunica à Sra. Letícia Conceição Alves, e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 167.0.114800/2016, instaurado com a finalidade de promover a regularização ambiental do imóvel denominado Sítio da Letícia, Matrícula 17037, no Município de Mata de São João/BA, de propriedade da Sra Leticia Conceição Alves.
Mata de São João/BA, 08 de maio de 2026
THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE
SEDE – MATA DE SÃO JOÃO/BA EDITAL
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA, por intermédio do seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 10º da Resolução CNMP nº 23/07, comunica às senhoras Katiana Kruschewsky Coutinho Santos, Maria Beatriz Kruschewsky Coutinho Costamilan e Anelisa Kruschewsky Coutinho, e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 167.9.263/2020, instaurado com a finalidade de verificar a regularização ambiental da Fazenda Itaipava, de matrícula 11, situado em Mata de São João/BA, de propriedade das senhoras Katiana Kruschewsky Coutinho Santos, Maria Beatriz Kruschewsky Coutinho Costamilan e Anelisa Kruschewsky Coutinho.
Mata de São João/BA, 08 de maio de 2026
THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE
SEDE – MATA DE SÃO JOÃO/BA EDITAL
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA, por intermédio do seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 10º da Resolução CNMP nº 23/07, comunica à empresa NATURE ACTION PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS, na pessoa do seu Representante Legal, e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 167.9.55786/2019, instaurado com a finalidade de apurar regularidade ambiental do imóvel rural denominado Fazenda Imagine, de responsabilidade da Nature Action Produção e Comercialização de Produtos Naturais/ Pascal Langenegger, situada em Massarandupió, Entre Rios/BA.
Mata de São João/BA, 05 de maio de 2026
THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE
SEDE – MATA DE SÃO JOÃO/BA EDITAL
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA, por intermédio do seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 10º da Resolução CNMP nº 23/07, comunica ao Município de Jandaíra, na pessoa do seu Exmo. Prefeito, a Sociedade, e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 167.9.110633/2017, instaurado com a finalidade de apurar os possíveis danos ambientais causados por cemitério abandonado, na localidade de Mangue Seco, Município de Jandaíra.
Mata de São João/BA, 05 de maio de 2026
THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE
SEDE – MATA DE SÃO JOÃO/BA EDITAL
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA, por intermédio do seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 10º da Resolução CNMP nº 23/07, comunica ao Município de Mata de São João, na pessoa do seu Exmo. Prefeito, ao Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na pessoa do seu Gerente-Geral, à Sociedade, e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 167.9.158089/2019, instaurado com a finalidade de apurar possíveis danos causados no solo da região de Amado Bahia, em Mata de São João, por supostos estudos realizados pela Petrobrás.
Mata de São João/BA, 05 de maio de 2026
THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE
SEDE – MATA DE SÃO JOÃO/BA EDITAL
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA, por intermédio do seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 10º da Resolução CNMP nº 23/07, comunica ao Município de Rio Real, na pessoa do seu Exmo. Prefeito, ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, na pessoa de seu Diretor-Geral, à “Empresa Maratá”, na pessoa de seu Representante Legal, ao Sr. Valentim Batista, ao Sr. Francisco Oliveira, à Sociedade, e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 167.9.226518/2019, instaurado com a finalidade de apurar possíveis situações de captação irregular de recurso hídrico nas localidades de Carro Quebrado, Tanque do Ribeiro e Santa Rita, no Município de Rio Real.
Mata de São João/BA, 05 de maio de 2026
THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
ÁREA: Meio Ambiente
IDEA Nº 003.9.580622/2025
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, usando das atribuições, conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 72, inciso IV, alínea “b”, e 73, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei nº. 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, com fundamento nos artigos 19 e 26 da Resolução 011/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, c/c art. 7º da Resolução CNMP 174/2017, instaura Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para apurar notícia de poluição sonora e atmosférica atribuída à empresa Playfit Pisos Emborrachados, CNPJ 60. 927.082/0001- 46, localizada na Rua Dr. Gerino de Souza Filho, nº 181 – GP 06 – Caixa d’Água, Lauro de Freitas/BA.
DATA DE ITAURAÇÃO: 08 de maio de 2026.
MARIA AUGUSTA SNTOS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A 3ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15, IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a potenciais interessados, o ARQUIVAMENTO das Notícias de Fato registradas sob os números IDEA 591.9.574164/2025, 003.9.20937/2026, 591.9.67629/2026, mediante decisão fundamentada. Informa também que, desta promoção de arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento – a 03ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, podendo ser encaminhadas para o endereço eletrônico: 3pj.laurodefreitas@mpba.mp.br.
Cidade de Lauro de Freitas-BA, 14 de maio de 2026.
Luciano Valadares Garcia
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA
ÁREA: Habitação e Urbanismo
PORTARIA IDEA nº 591.9.626194/2025
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
OBJETO: Apurar supostas irregularidades urbanísticas e edilícias atribuídas ao estabelecimento CANTO VERDE EVENTOS E TURISMO LTDA (nome fantasia SÍTIO CANTO VERDE), CNPJ nº 04.715.288/0001-31, localizado em Lauro de Freitas/BA, notadamente quanto ao exercício de atividade comercial em desconformidade com o zoneamento local, à execução de obras de grande porte sem licenciamento e à inobservância de normas de segurança estrutural, com potencial de dano à ordem urbanística e à segurança da coletividade.
DATA DE INSTAURAÇÃO: 14.05.2026
IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 591.9.626776/2025
A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas prerrogativas institucionais e em estrita observância ao art. 16, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do OECPJ/MPBA e ao art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente à Sra. Laiz Silva Brito dos Reis, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada para apurar suposta obstrução de via pública e irregularidade na ocupação de logradouro por food truck na Rua Mucugê, Centro, Lauro de Freitas, BA, diante da efetiva remoção do equipamento e da plena restauração da ordem urbanística pelo Poder Público Municipal, restando configurada a satisfação do objeto, facultando-se a interposição de recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a fluir da publicação ou ciência deste ato.
Lauro de Freitas-BA, 13 de maio de 2026.
IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

EDITAL 333/2026
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça LUCIANO PITTA, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento no procedimento registrado sob o nº IDEA 167.9.375109/2025
Camaçari, 13 de maio de 2026.
LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente

EDITAL 334/2026 - SPA CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
PORTARIA Nº 42/2026 – IDEA Nº 590.9.279395/2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais (arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal), CONSIDERANDO que a Notícia de Fato IDEA n. 590.9.279395/2025 foi instaurada a partir de representação anônima (protocolo FPI65620), noticiando, em tese, infrações ambientais no “Loteamento Greenville Barra do Jacuípe”, Município de Camaçari/BA, consistentes, dentre outros aspectos, na realização de intervenções em área de manguezal (APP) e no respectivo corpo hídrico, com referência à implantação de estrutura do tipo píer e medidas de restrição/ordenamento de acesso, sem comprovação de prévia regularidade perante os órgãos competentes; RESOLVE INSTAURAR em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, com o objetivo de acompanhar, instruir e deliberar acerca da regularidade ambiental e urbanística das intervenções realizadas em APP/manguezal e no corpo hídrico no “Loteamento Greenville Barra do Jacuípe”, Município de Camaçari/BA.
Camaçari/BA, 06 de maio de 2026.
LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 003.9.97931/2025
A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas prerrogativas institucionais e com fulcro no art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do OECPJ/MPBA, bem como no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente à Sra. Cássia Cilene Hora Bastos Amorim, a promoção de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.97931/2025, instaurado para apurar a suposta obstrução de bens de uso comum do povo, consubstanciada no fechamento de vias e no bloqueio de equipamentos de lazer no loteamento Vilas do Atlântico, diante da resolutividade do objeto, ante a formalização de ajuste de conduta e a plena restauração da ordem urbanística, comprovada por fiscalização impositiva, facultando-se a apresentação de razões escritas ou documentos, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, até a data da sessão para controle institucional pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.
Lauro de Freitas-BA, 13 de maio de 2026.
IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 003.9.97950/2025
A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas prerrogativas institucionais e com fulcro no art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do OECPJ/MPBA, bem como no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados a promoção de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.97950/2025, instaurado para apurar a suposta obstrução de via pública mediante a instalação de cancela automática na Alameda Praia de Conceição, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, diante da plena resolutividade do objeto, decorrente de formalização de ajuste de conduta, que estabeleceu regramento específico de acesso e a consequente regularização urbanística da área, facultando-se a apresentação de razões escritas ou documentos, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, até a data da sessão para controle institucional pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.
Lauro de Freitas, BA, 13 de maio de 2026
IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA
ÁREA: Consumidor
PORTARIA IDEA nº 003.9.637945/2025
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
OBJETO: Apurar a suposta oferta enganosa na comercialização do produto “Cominho em Pó” pela empresa FENIX DISTRIBUIÇÃO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. (“TROPICANA”), decorrente da utilização de denominação de venda incompatível com a real composição do produto, em possível violação ao direito do consumidor à informação clara e adequada sobre a natureza e composição dos produtos ofertados.
DATA DE INSTAURAÇÃO: 13.05.2026.
IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA
ÁREA: Habitação e Urbanismo
PORTARIA IDEA nº 003.9.632537/2025
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
OBJETO: Apurar a suposta omissão ou insuficiência no exercício do poder-dever de polícia pelo Município de Lauro de Freitas em face de construção irregular no Condomínio Villa de Ipitanga, Vila Praiana, bem como verificar a efetividade do embargo administrativo e judicial incidente sobre o imóvel, visando resguardar a ordem urbanística e o cumprimento das normas de edificação.
DATA DE INSTAURAÇÃO: 13/05/2026.
IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.45283/2026
A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 55 da Resolução nº 11/2022 do OECPJ/MPBA e o art. 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA à Sra. Ana Paula dos Santos e a eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado para apurar suposta situação de risco vivenciada por pessoa idosa, diante da constatação da plena cessação de vulnerabilidade, pela comprovada eficácia da rede de cuidados familiares e acompanhamento socioassistencial, facultando-se a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.
Lauro de Freitas-BA, 14 de maio de 2026
IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, através da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 127, da Constituição Federal – CF, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, e, com fulcro ainda nos arts. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – LONMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – LOMPBA; 8º, inciso III, e 9º, ambos da Resolução CNMP 174/2017, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES
IDEA: 681.9.48707/2026
Objeto: Acompanhar as condições estruturais e assistenciais da UNIDADE DE SAÚDE DE MACETÉ em Quijingue.
Interessados: A sociedade e o município de Quijingue/BA
Euclides da Cunha/BA, 13 de maio de 2026

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, através da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 127, da Constituição Federal – CF, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, e, com fulcro ainda nos arts. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – LONMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – LOMPBA; 8º, inciso III, e 9º, ambos da Resolução CNMP 174/2017, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES
IDEA: 681.9.48186/2026
Objeto: Acompanhar as condições estruturais e assistenciais da UNIDADE DE SAÚDE DE LAGOA DO JUNCO em Quijingue.
Interessados: A sociedade e o município de Quijingue/BA
Euclides da Cunha/BA, 13 de maio de 2026.

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD
Promotora de Justiça Substituta

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 003.9.225602/2023

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve COMUNICAR aos interessados acerca do arquivamento do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA 003.9.130083/2024, instaurado 2ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal/BA, com a finalidade de apurar suposta prática de lesão corporal leve (art. 129, caput, do CP), em tese perpetrado por policiais militares da CIPE/Nordeste em desfavor de CAIO SILVA SOUZA e ANDESSON SILVA SOUZA, fato ocorrido em 17 de setembro de 2019, por volta das 22h50min, em estrada vicinal localizada nas proximidades do segundo desvio da Polícia Rodoviária Federal, no Município de Ribeira do Pombal/BA. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso diretamente nesta Promotoria, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, enviando a contestação para pombal@mpba.mp.br.
Ribeira do Pombal/BA, 14 de maio de 2026.

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA
Promotor de Justiça Substituto

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 8000673-71.2026.8.05.0213

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve COMUNICAR aos interessados acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL Nº 8000673-71.2026.8.05.0213, que foi instaurado com a finalidade de para apurar a suposta prática do delito previsto no art. 311, caput, do Código Penal, consistente na adulteração de sinal identificador de veículo automotor, tendo como investigado NADSON MORAIS DE SOUZA. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso para pombal@mpba.mp.br.

Ribeira do Pombal/BA, 14 de dezembro de 2025.

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA
Promotor de Justiça Substituto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar e acompanhar possível falha na prestação do serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Ribeira do Pombal/BA, especialmente no que se refere à negativa de embarque e ao tratamento dispensado ao senhor JOÃO MENDONÇA, adotando-se as providências necessárias à adequada prestação do serviço público e à proteção dos direitos da pessoa idosa.
Nº IDEA: 249.9.598095/2025
Data de Instauração: 29 de abril de 2026.
Ribeira do Pombal, BA, 14 de maio de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas pelos órgãos competentes visando à cessação da poluição sonora, à garantia do sossego público e à repressão de práticas ilícitas na Avenida Abelardo Gama, no município de Ribeira do Pombal/BA.
Nº IDEA: 003.9.584756/2025
Data de Instauração: 04 de maio de 2026.
Ribeira do Pombal, BA, 14 de maio de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA IDEA nº334.0.81175/2016, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.
Tucano/BA,14/05/2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com lastro no art. 4º, inciso I, in fine, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estado da Bahia, comunica aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato N° IDEA 003.9.592221/2025 a partir de denúncia anônima datada de 26 de novembro de 2025, enviada pelo Portal de Atendimento do MPBA ao Cidadão, noticiando que, no dia 22 de outubro de 2025, a equipe do SAMU de Euclides da Cunha/BA teria realizado treinamento de primeiros socorros em uma academia particular denominada “Lote Fit” e segundo o relato, a utilização da equipe de plantão para fins privados teria ocorrido por suposto interesse político, resultando na desassistência da unidade municipal devido à ausência da equipe de suporte avançado, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.
Euclides da Cunha/BA, 14 de maio de 2026.

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL Nº 002/2026 – COMUNICA ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
A Promotoria de Justiça de Cansanção, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28, Código de Processo Penal, comunica, a quem interessar possa, em especial o ofendido MARCOS NASCIMENTO XAVIER, o arquivamento do IP nº 17.587/2022, atinente ao Processo nº 8001683-06.2025.8.05.0046 e referente ao IDEA nº 056.9.638036/2025.
Cansanção, 21 de janeiro de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, através da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 127, da Constituição Federal – CF, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, e, com fulcro ainda nos arts. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – LONMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – LOMPBA; 8º, inciso III, e 9º, ambos da Resolução CNMP 174/2017, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

IDEA: 681.9.48707/2026
Objeto: Acompanhar as condições estruturais e assistenciais da UNIDADE DE SAÚDE DE MACETÉ em Quijingue.
Interessados: A sociedade e o município de Quijingue/BA
Euclides da Cunha/BA, 13 de maio de 2026

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, através da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 127, da Constituição Federal – CF, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, e, com fulcro ainda nos arts. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – LONMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – LOMPBA; 8º, inciso III, e 9º, ambos da Resolução CNMP 174/2017, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES
IDEA: 681.9.48186/2026
Objeto: Acompanhar as condições estruturais e assistenciais da UNIDADE DE SAÚDE DE LAGOA DO JUNCO em Quijingue.
Interessados: A sociedade e o município de Quijingue/BA
Euclides da Cunha/BA, 13 de maio de 2026.

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD
Promotora de Justiça Substituta

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 003.9.225602/2023
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve COMUNICAR aos interessados acerca do arquivamento do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA 003.9.130083/2024, instaurado 2ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal/BA, com a finalidade de apurar suposta prática de lesão corporal leve (art. 129, caput, do CP), em tese perpetrado por policiais militares da CIPE/Nordeste em desfavor de CAIO SILVA SOUZA e ANDESSON SILVA SOUZA, fato ocorrido em 17 de setembro de 2019, por volta das 22h50min, em estrada vicinal localizada nas proximidades do segundo desvio da Polícia Rodoviária Federal, no Município de Ribeira do Pombal/BA. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso diretamente nesta Promotoria, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, enviando a contestação para pombal@mpba.mp.br.
Ribeira do Pombal/BA, 14 de maio de 2026.

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA
Promotor de Justiça Substituto

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 8000673-71.2026.8.05.0213
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve COMUNICAR aos interessados acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL Nº 8000673-71.2026.8.05.0213, que foi instaurado com a finalidade de para apurar a suposta prática do delito previsto no art. 311, caput, do Código Penal, consistente na adulteração de sinal identificador de veículo automotor, tendo como investigado NADSON MORAIS DE SOUZA. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso para pombal@mpba.mp.br.
Ribeira do Pombal/BA, 14 de dezembro de 2025.

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA
Promotor de Justiça Substituto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar e acompanhar possível falha na prestação do serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Ribeira do Pombal/BA, especialmente no que se refere à negativa de embarque e ao tratamento dispensado ao senhor JOÃO MENDONÇA, adotando-se as providências necessárias à adequada prestação do serviço público e à proteção dos direitos da pessoa idosa.
Nº IDEA: 249.9.598095/2025
Data de Instauração: 29 de abril de 2026.
Ribeira do Pombal, BA, 14 de maio de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas pelos órgãos competentes visando à cessação da poluição sonora, à garantia do sossego público e à repressão de práticas ilícitas na Avenida Abelardo Gama, no município de Ribeira do Pombal/BA.
Nº IDEA: 003.9.584756/2025
Data de Instauração: 04 de maio de 2026.
Ribeira do Pombal, BA, 14 de maio de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA IDEA nº334.0.81175/2016, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.

Tucano/BA,14/05/2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com lastro no art. 4º, inciso I, in fine, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estado da Bahia, comunica aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato N° IDEA 003.9.592221/2025 a partir de denúncia anônima datada de 26 de novembro de 2025, enviada pelo Portal de Atendimento do MPBA ao Cidadão, noticiando que, no dia 22 de outubro de 2025, a equipe do SAMU de Euclides da Cunha/BA teria realizado treinamento de primeiros socorros em uma academia particular denominada “Lote Fit” e segundo o relato, a utilização da equipe de plantão para fins privados teria ocorrido por suposto interesse político, resultando na desassistência da unidade municipal devido à ausência da equipe de suporte avançado, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Euclides da Cunha/BA, 14 de maio de 2026.

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL Nº 002/2026 – COMUNICA ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
A Promotoria de Justiça de Cansanção, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28, Código de Processo Penal, comunica, a quem interessar possa, em especial o ofendido MARCOS NASCIMENTO XAVIER, o arquivamento do IP nº 17.587/2022, atinente ao Processo nº 8001683-06.2025.8.05.0046 e referente ao IDEA nº 056.9.638036/2025.
Cansanção, 21 de janeiro de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

EDITAL Nº 098/2026
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis-BA
CLASSE: Procedimento Preparatório (910003)
PORTARIA Nº 060/2026
IDEA Nº 003.9.592842/2025
ÁREA: Moralidade Administrativa
ASSUNTO: Improbidade Administrativa
NOTICIANTE: Anônimo

DATA DA INSTAURAÇÃO: 12/05/2026.

Eunápolis, 14 de maio de 2026.
RODRIGO RUBIALE
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ
EDITAL n.º 080-2026
COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA n.º 323.9.244931-2026
Área: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Classe: Procedimento Administrativo;
Objeto: “acompanhar a situação de abuso sexual da M. E. R. dos S., com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”,
Irará/BA, 14 de maio de 2026
LARA VASCONCELOS PALMEIRA CRUZ LEONE
Promotora de Justiça

IDEA 596.9.484926/2025 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
A 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, aos interessados que representem a vítima Paulo Roberto Farias Felix, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 101237/2025/ Pje. Nº 8031993-87.2025.8.05.0080, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, em caso de discordância com o arquivamento do mencionado expediente criminal, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.
Feira de Santana, datado eletronicamente.
VICTOR CESAR MEIRA MATIAS
Promotor de Justiça

IDEA Nº 003.9.39550/2024
Origem: 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve comunicar, aos interessados, em especial ao Sr. Thiago Veloso, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, IDEA Nº 003.9.39550/2024, com fundamento no artigo 44 da Resolução n. 11/2022 – CPJ/MPBA, instaurado com objetivo de apurar a situação, encaminhada pelo Sr. Thiago Veloso, informando sobre suposta poluição sonora causada pela Sra. Karla Araújo, na Avenida Jorge Leal, Registro.
Feira de Santana, 08 de maio de 2026
Anselmo Lima
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA n° 596.9.101933/2026
Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana Criminal
Investigado(a)(s): “DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA”
Vítima(s): CLAUDENICE DE OLIVEIRA PAIXÃO
O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima CLAUDENICE DE OLIVEIRA PAIXÃO do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 54472/2022 (PJE nº 8007699-34.2026.8.05.0080), oriundo da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.
Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.
Feira de Santana, 15 de maio de 2026.
NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO
Promotora de Justiça

EDITAL – IDEA 596.9.141643/2026 – indeferimento NF
A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, comunicar a quem possa interessar o indeferimento de instauração de Notícia de Fato supramencionado, que tem como objeto apurar suposta negligência em atendimento prestado pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município, em desfavor do adolescente Markos Vitor, de 14 anos de idade . Vale registrar que da decisão de arquivamento cabe recurso que deverá ser protocolada, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.
Feira de Santana, 22 de abril de 2026.
Geraldo Zimar de Sá Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ
EDITAL n.º 079-2026
IDEA nº 003.9.109606-2026
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, RESOLVE PRORROGAR, POR 90 DIAS, O PRAZO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, DETERMINANDO, com a finalidade de propiciar a adequada apuração dos fatos objeto do presente procedimento, além da subsidiar eventual promoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes
Irará/BA, 12 de maio de 2026.
Thiago Castro Praxedes
Promotor de Justiça
DITAL - IDEA N.º 592.9.100990/2025

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA N.º 592.9.100990/2025, que foi instaurado com o objetivo de apurar possível situação de risco e vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa que especifica.
Feira de Santana, 07 de maio de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça Auxiliar

EDITAL - IDEA N.º 596.9.178982/2024

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA N.º 596.9.178982/2024, que foi instaurado com o objetivo de apurar a necessidade do instituto da curatela a interessada T.M.S.
Feira de Santana, 07 de maio de 2026.

Geraldo Zimar de Sá Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO
EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.138146/2025
O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do procedimento nº 279.9.138146/2025, com esteio no art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.
Santo Estêvão-BA, 17 de abril de 2026.
Pedro Ravel Freitas Santos
Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO
EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.451989/2025
O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.451989/2025, com esteio no art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.
Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.
Pedro Ravel Freitas Santos
Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO
EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.443443/2025
O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.443443/2025, com esteio no art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.
Santo Estêvão-BA, 17 de abril de 2026.
Pedro Ravel Freitas Santos
Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO
EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.301545/2025
O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.301545/2025, com esteio no art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.
Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.
Pedro Ravel Freitas Santos
Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO
EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 596.9.401730/2025
O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 596.9.401730/2025, com esteio no art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.
Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.
Pedro Ravel Freitas Santos
Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA 596.9.129621/2026
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve NOTIFICAR o Sr. JOILSON BATISTA DOS SANTOS, acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 38931/2022, Processo nº 8009791-82.2026.8.05.0080 - IDEA nº 596.9.129621/2026, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 14 de maio de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO
Promotora de Justiça

EDITAL - IDEA 003.9.305027/2025
A 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.305027/2025, que foi instaurado partir de denúncia formulada por meio do Serviço de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, na qual noticiante afirma que é parte na ação de dissolução de união estável nº 8010039-92.2019.8.05.0080, que tramita perante a 1ª Vara de Família desta Comarca e requereu a instauração de procedimento investigatório para apuração de eventual crime de falso testemunho.
Feira de Santana, 13 de Maio de 2026.
CARLOS ANDRÉ MILTON PEREIRA
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ
EDITAL N.º 003/2026 - PORTARIA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IDEA nº 716.9.528623/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, e legislação correlata, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher elementos informativos, esclarecer os fatos narrados na denúncia e verificar eventual ocorrência de práticas abusivas nas relações de consumo; fornecimento de serviço ou produto sem solicitação; uso indevido ou compartilhamento irregular de dados pessoais; e eventual responsabilidade do poder público municipal ou de particulares envolvidos.
Ipirá/BA, 13 de maio de 2026.
Laise de Araújo Carneiro
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ
EDITAL N.º 004/2026 - PORTARIA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IDEA nº 003.9.198884/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, e legislação correlata, diante dos indícios de violação aos princípios da isonomia, ampla concorrência e impessoalidade, bem como da afronta direta ao Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024), RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL. O objetivo é aprofundar a investigação sobre a legalidade das exigências documentais e a imparcialidade da comissão julgadora do Edital PNAB nº 02/2026
Ipirá/BA, 13 de maio de 2026.
Laise de Araújo Carneiro
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ
EDITAL N.º 005/2026 - PRORROGAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 003.9.100373/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, e legislação correlata, considerando o esgotamento do prazo de tramitação do procedimento e a ne-

cessidade de realização de diligências, PRORROGA o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato por mais 20 (vinte) dias, nos termos da regulamentação vigente, a fim de viabilizar a adequada apuração dos fatos.
Ipirá/BA, 13 de maio de 2026.
Laise de Araújo Carneiro
Promotora de Justiça

EDITAL 02ª PJFS - IDEA 003.9.335574/2024
A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 54 da Resolução nº. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve COMUNICAR o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.335574/2024, cujo objeto é acompanhamento e fiscalização de unidade de ensino quanto à implementação de medidas de conscientização, prevenção e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).
Feira de Santana, 11 de maio de 2026.
AUDO DA SILVA RODRIGUES
Promotor de Justiça

EDITAL 02ª PJFS - IDEA 003.9.335574/2024
A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 54 da Resolução nº. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve COMUNICAR o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.335574/2024, cujo objeto é acompanhamento e fiscalização de unidade de ensino quanto à implementação de medidas de conscientização, prevenção e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).
Feira de Santana, 11 de maio de 2026.
AUDO DA SILVA RODRIGUES
Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA 003.9.70448/2026 – arquivamento NF
A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, comunicar a quem possa interessar do arquivamento da Notícia de Fato supramencionado, que tem como objeto “apurar ocorrência de poluição sonora por parte da Construtora MA Almeida, na Estrada Santa Quitéria, Papagaio, Feira de Santana.” Vale registrar que da decisão de arquivamento cabe recurso que deverá ser protocolada, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.
Feira de Santana, 08 de maio de 2026.
Anselmo Lima Pereira
Promotor de Justiça

EDITAL 02ªPJ – IDEA Nº. 596.9.520931/2024
PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 53, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do procedimento Administrativo IDEA Nº. 596.9.520931/2024, instaurado a partir de representação de Karoline Conceição Dias, noticiando que Angelica Araújo da Conceição necessita realizar o exame ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO.
Feira de Santana, 14 de maio de 2026.
AUDO DA SILVA RODRIGUES
Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL – IDEA N.º 596.9.536381/2025
Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana-BA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 28, caput, do Código de Processo Penal (CPP), em virtude da impossibilidade da entrega pessoal de notificação, NOTIFICA os familiares do sr. Hudson Ribeiro Gomes, bem como aos demais interessados, acerca do Arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL – PJE nº 8037039-57.2025.8.05.0080.
Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.
Feira de Santana, 15 de maio de 2026.
VICTOR CESAR MEIRA MATIAS
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ
EDITAL N.º 002/2026 - PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.443512/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 127 da Constituição Federal e no art. 72, inciso IV, c, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, considerando a documentação em anexo, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério

Público, tendo como objeto acompanhar a situação da idosa DAMIANA PINDOBEIRA SOUZA, visando à adoção das medidas necessárias para a superação das vulnerabilidades identificadas e garantia de sua proteção integral.
Ipirá/BA, 13 de maio de 2026.
Laise de Araújo Carneiro
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA n° 596.9.130656/2026
ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o investigado EMANOEL CEZAR DA SILVA SANTOS, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 31434/2022, Processo nº 8010066-31.2026.8.05.0080, oriundo da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.
Feira de Santana, 13 de maio de 2026.
NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETITÉ/BA

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA
CLASSE: Inquérito Civil (910004)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 682.9.166587/2025

OBJETO: investigar os fatos relatados em Notificação Extrajudicial encaminhada em cópia a esta Promotoria de Justiça pelo Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia – SINDMED, noticiando supostas irregularidades no pagamento de valores pelos serviços médicos efetivamente prestados no Hospital Municipal de Caetité (ausência de pagamentos de honorários aos médicos), ensejando risco de comprometimento da prestação dos serviços públicos de saúde.
ENVOLVIDOS: Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia; FUNDAÇÃO GONÇALVES SAMPAIO – FTM FUNDAÇÃO TERRA MÃE; Hospital Municipal de Caetité.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 08/04/2026

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça designado
(Portaria da PGJ n. 318, de 30.1.2026)

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, designado para atuar na 2ª Promotoria de Justiça de Caetité, no uso das suas atribuições, com base no art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO das Notícias de Fato abaixo relacionadas, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado nesta Promotoria de Justiça.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE/INTERESSADOS
682.9.554442/2025	Suposta situação de vulnerabilidade de menor	Romilda Soraia Chaves; T.C.
682.9.554674/2025	Suposta situação de vulnerabilidade de infante	Cleidiane Pereira Santos; I.S.S.

De Guanambi para Caetité, 8 de abril de 2026.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça designado
(Portaria da PGJ n. 318, de 30.1.2026)

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, designado para atuar na 2ª Promotoria de Justiça de Caetité, no uso das suas atribuições, com base no art. 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida:

Nº IDEA	ASSUNTO	ENVOLVIDO
003.9.563642/2025	Concurso Público / Edital > Escolaridade (10380)	Maryana Gonçalves Souza

Caetité, 10 de abril de 2026.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça designado
(Portaria da PGJ n. 318, de 30.1.2026)

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM GUANAMBI

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, de âmbito regional, com sede em GUANAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, e pelos arts. 72, IV, "b", 76 e 77 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, instaura o INQUÉRITO CIVIL abaixo relacionado, com a finalidade de proceder à apuração dos fatos:

INQUÉRITO CIVIL nº 692.9.480331/2025

Objeto: esclarecer denúncia de que a empresa CARRARA LTDA desenvolveu atividade de mineração na propriedade rural denominada "Fazenda Barreiro", no município de Candiba/BA, possivelmente sem a devida Licença Ambiental.

Município: Candiba/BA.

Guanambi, 14 de maio de 2026.

Jaílson Trindade Neves
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a quem possa interessar, da promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 8000762-52.2024.8.05.0185, IDEA 205.9.307307/2024, em razão da existência de procedimento superveniente autônomo já distribuído sob o nº 8000494-27.2026.8.05.0185. Outrossim, comunica que, em caso não concordância, há possibilidade de submissão da matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação (art. 28, § 1º, do CPP), devendo o recurso ser apresentado perante o mesmo órgão que promoveu o arquivamento, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: palmasdemontealto@mpba.mp.br.
Palmas de Monte Alto/BA, 13 de maio de 2026.

Marcos Almeida Coelho
Promotor de Justiça em Substituição

ORIGEM – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TANQUE NOVO

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da Promotoria de Justiça da Comarca de Tanque Novo/BA, RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 322.9.577884/2025 a fim de acompanhar a apuração dos fatos constantes da NF inclusa e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis em virtude de possíveis atos infracionais/civis/administrativas, em consonância com o art. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

Tanque Novo/BA, 15 de maio de 2026.

Michely Queiroz de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da Promotoria de Justiça da Comarca de Tanque Novo/BA, RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.552213/2025 com o objetivo de fiscalizar as providências da rede municipal de saúde de Botuporã para o efetivo agendamento e realização do exame BERA/PEATE em favor de G.S.N, bem como adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a proteção do direito à saúde do infante, investigando a omissão no dever de inserção do paciente no sistema, em consonância com o art. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

Tanque Novo/BA, 15 de maio de 2026.

Michely Queiroz de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 003.9.238274/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TANQUE NOVO, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, §4º, da Resolução nº 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, o INDEFERIMENTO de instauração da Notícia de Fato em epígrafe. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: tanquenovo@mpba.mp.br.

Tanque Novo/BA, 15 de maio de 2026.

Michely Queiroz de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URANDI

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo listado abaixo:

Tipo do procedimento: Procedimento Administrativo de acompanhar e fiscalização de políticas públicas
N° do PA: 344.9.315155/2025
Data: 31/03/2026
Descrição do fato objeto deste procedimento: agressões físicas injustificadas praticadas por policiais militares não identificados, tendo como vítima seu filho, menor de idade.
Interessados: Sra. Vanderleia Santos Santana

Urandi, 14 de abril de 2026.

Gabrielly Coutinho Santos
Promotora de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Canavieiras.
Comunicação de Arquivamento
Edital 06/2026 - Notícia de Fato IDEA 003.9.598350/2025
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canavieiras, vem, por meio deste edital, comunicar a todos os eventuais interessados, o arquivamento da Notícia de Fato, em epígrafe, para, com base no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, no art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 44 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, cientificá-los da presente decisão de arquivamento do procedimento ministerial, a fim de que possam, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso, a contar da publicação do presente edital.
Canavieiras/Ba, 14 de maio de 2026.
Alice Koerich Inacio - Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 698.9.132494/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho
ÁREA: Meio Ambiente
OBJETO: ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL 003.9.469174/2024 - DANO AMBIENTAL - MARCOS CARRILHO SIMÕES FILHO.
INTERESSADO: Marcos Carrilho Simões Filho (acordante)
O Exmo. Sr. Romeu G. Coelho Filho, Promotor de Justiça, RESOLVE PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo em 1 (um) ano, na forma do art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 53 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 675.9.88620/2025
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA
OBJETO: “objetivando, em síntese, apurar suposta prática do crime de tortura praticado por policiais militares contra JENIVALDO BORGES DOS SANTOS “
FUNDAMENTO: Art. 8º, VI, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, V, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA
INTERESSADOS: JENIVALDO BORGES DOS SANTOS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.497950/2025
ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira.
ÁREA: Moralidade Administrativa
OBJETO: Apurar supostas irregularidades na contratação e execução de serviços de assessoria jurídica pelo Município de Ibititá/BA.
FUNDAMENTO: Promova-se a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da presente Notícia de Fato em razão da imprescindibilidade da conclusão de diligências, reunião de documentos e maiores elementos de prova, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBATÃ, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a prorrogação de INQUÉRITO CIVIL.
IDEA 003.9.288374/2024: Visa apurar possíveis irregularidades na gestão de pessoal do Município de Ubatã/BA.
DIONELES LEONE SANTANA FILHO
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBATÃ, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a prorrogação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
IDEA 340.9.68991/2025: Visa acompanhar a política pública municipal voltada ao atendimento educacional especializado de crianças e adolescentes com Altas Habilidades/Superdotação (AHSD), no âmbito do Município de Ubatã/BA.
FABRÍCIO GUIDA DE MENEZES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ
EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo nº 714.9.650060/2024
Área: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Medidas de proteção
Objeto: Acompanhar a situação de risco envolvendo a adolescente R. R. de O.
Data de instauração: 08/09/2025
Interessados: Município de Floresta Azul/BA
Ibicaraí/BA, 14/05/2026
Mariana Magalhães Toledo Barboza
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 646.9.344825/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c artigo 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve prorrogar por 1 (um) ano o Procedimento Administrativo, IDEA nº 646.9.344825/2024, tendo em vista a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao acompanhamento do seu objeto.
Itabuna – BA, 13 de maio de 2026
Larissa Avelar e Santos
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 646.9.440439/2025;
Área: Infância e Juventude;
Assunto: Tutela de direitos individuais indisponíveis;
Origem: 12ª PJ Itabuna;
Data de instauração: 13 de maio de 2026;
Promotora de Justiça: Larissa Avelar e Santos.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 646.9.176259/2026
Área: Meio Ambiente
Assunto: Descarte irregular e acumulação de lixo, na rua espírito santo, imediações do número 178, bairro São Lourenço
Origem: 2ª PJ Itabuna;
Data de instauração: 13 de maio de 2026;
Promotor de Justiça: Rafael Lima Pithon

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 646.9.242750/2026
Área: Meio Ambiente
Assunto: Tendo em vista a necessidade de realização de diligências diante dos elementos de prova coletados nos autos da ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência 8004377-72.2024.8.05.0113, que ora os tomamos emprestados

para efeito de apurar e acompanhar, de forma continuada a gestão ambiental no município de Itabuna, em especial em relação a irregularidades apontadas na obtenção de das licenças ambiental e de sonoridade, bem como, em virtude da informação de que a empresa CONSTRUPAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, diuturnamente, emite ruídos acima dos parâmetros fixados pela legislação municipal que regulamenta o assunto,
Origem: 2ª PJ Itabuna;

Data de instauração: 13 de maio de 2026;
Promotor de Justiça: Rafael Lima Pithon
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PPIC)
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBATÃ, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a conversão de Notícia de Fato em PPIC.
IDEA 003.9.43009/2025: Visa apurar possível retenção e atraso no repasse de parcelas de empréstimos consignados pelo Poder Executivo de Ubatã.
DIONELES LEONE SANTANA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Idea: 646.9.104342/2025
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABUNA, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de atribuições legais, com fulcro no Art. 11, da Resolução nº 174/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo n.º 646.9.104342/2025, por mais 1 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para continuidade ou encerramento de sua instrução. Objeto: Apurar os fatos noticiados acerca do pedido de substituição de curador, no âmbito do Município de Itabuna.
Itabuna – 11 de maio de 2026
Allan Santos Góis
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ
EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo nº 714.9.647036/2024
Área: DIREITO DA SAÚDE > Pública > Sistema Único de Saúde (SUS)
Objeto: acompanhar a situação da noticiante Rosineide Alves dos Santos e adotar providências cabíveis para a tutela do direito à saúde.
Data de instauração: 06/12/2025
Interessados: Município de Ibicaraí/BA
Ibicaraí/BA, 14/05/2026
Mariana Magalhães Toledo Barboza
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITORORÓ

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 110.9.247502/2026
Data da Instauração: 14/05/2026.
Área: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Contratos Administrativos > Execução Contratual
Objeto: apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Itororó/BA.
Itororó-BA, 14 de maio de 2026.
KARINA COSTA FREITAS
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 110.9.247528/2026
Data da Instauração: 14/05/2026.
Área: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Contratos Administrativos > Execução Contratual
Objeto: apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Firmino Alves/BA.
Itororó-BA, 14 de maio de 2026.
KARINA COSTA FREITAS
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 110.9.247539/2026
Data da Instauração: 14/05/2026.
Área: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Contratos Administrativos > Execução Contratual
Objeto: apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Itaju do Colônia/BA.
Itororó-BA, 14 de maio de 2026.
KARINA COSTA FREITAS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 003.9.241349/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, §4º, da Resolução nº 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, o INDEFERIMENTO de instauração da Notícia de Fato em epígrafe. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: mairi@mpba.mp.br.

Mairi/BA, 13 de maio de 2026.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 186.9.76564/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica aos eventuais interessados que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº186.9.76564/2020, instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades na contratação direta da entidade Associação Saúde em Movimento – ASM pelo Município de Mundo Novo/BA.
Insta observar que da decisão de arquivamento caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o representante ou requerente tomar ciência da decisão.

Mundo Novo/BA, 14 de maio de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça

AUTOS Nº: 8000826-17.2026.8.05.0242
IDEA N.º: 297.9.214782/2026
INQUÉRITO POLICIAL N.º: 119636/2025 - Delegacia de Polícia Territorial de Caldeirão Grande/BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, ante a impossibilidade de notificação pessoal e outras, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) (famílias das VÍTIMAS) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico saude@mpba.mp.br , a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo e nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Saúde, 13.5.2026

JAIR ANTONIO SILVA DE LIA
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE - BAHIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA
CLASSE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES
IDEA: 297.9.142167/2026
DATA: 13/05/2026

OBJETO: Acompanhar apuração de suposto ilícito praticado por policiais militares, no dia 08 de março de 2026, no município de Saúde/BA.

Jair Antônio Silva de Lima
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
Procedimento Administrativo – IDEA Nº 702.9.179662/2021

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE JACOBINA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução n.º 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar a prorrogação, pelo prazo de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo acima numerado, em razão da imprescindibilidade da realização de diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Jacobina, 14 de maio de 2026.

Gabriela Gomes C. Ferreira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL Nº 027/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no art. 14, inciso I, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMP/BA, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.76289/2026, instaurada para apurar a regularidade e a lisura do Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2025, promovido pelo Município de Jequié sob organização do IDIB, cientificando-os de que poderão apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.

Jequié, 13 de maio de 2026.

ARTUR RIOS
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 014/2026

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual n° 11/96, e no art. 15, II, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, notifica a Sra. Edileide Barreto de Almeida sobre o arquivamento da Notícia de Fato n.º 608.9.29863/2023, cientificando-a de que poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.

Jequié, 15 de fevereiro de 2026.

LEONARDO RODRIGUES DE GODOY
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JITAÚNA

PORTARIA Nº 004/2026
Classe: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
IDEA: 003.9.526260/2025
Área: Direito à Educação
Assunto: Autonomia da Instituição de Ensino
Objeto: Apurar denúncia de irregularidades no serviço público relacionadas ao tratamento não isonômico no cumprimento da carga horária por professores efetivos e deficiências na infraestrutura educacional.
Interessado(a): Município de Jitaúna
Data da instauração: 03/05/2026

Jitaúna(BA), 13 de maio de 2026.

Larissa Avelar e Santos
Promotora de Justiça em Substituição

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - JAGUAQUARA.

EDITAL Nº 23/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente à JURINALVA FIGUEIREDO DUARTE, acerca do arquivamento do Inquérito Policial PJE 8002656-39.2026.8.05.0138. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, a parte poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do § 1º, do art. 28 do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: jaguaquara@mpba.mp.br.

Jaguaquara/Ba, 14 de Maio de 2026.

LÚCIO MEIRA MENDES
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACÁS

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA n.° 003.9.54116/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de Maracás/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal n.º 8.625/93 e Complementar Estadual n.º 11/96 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia; comunico a prorrogação do Inquérito Civil, para apurar possível dano ambiental decorrente da supressão de 0,99 hectare de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, localizada na Fazenda Maria Inácia, de propriedade do senhor Evandro José Gomes de Araújo Júnior, no Município de Maracás/BA.

Maracás/Ba, 07 de maio de 2026

ARTUR RIOS
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL Nº 028/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no art. 14, inciso I, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMP/BA, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.70576/2026, instaurada para apurar denúncia apresentada através do Sistema de Atendimento ao Cidadão (SAC), noticiando suposta irregularidade na realização de Processo Seletivo Simplificado (REDA), pela Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, no corrente ano, cientificando-os de que poderão apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.

Jequié, 14 de maio de 2026.

ARTUR RIOS
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ

PORTARIA Nº 002/2026
PA IDEA n.º 003.9.191659/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferi-das pelos arts. 127 e 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 73, I, da Lei Com-plementar Estadual nº 11/1996, art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Es-pecial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental (art. 5º, XXXII, da Constituição Federal) e princípio da ordem econômica (art. 170, V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) estabe-lece diretrizes para a proteção e defesa dos consumidores, com previsão de atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que os autos tiveram origem em documentação encaminhada pe-lo CEACON apontando a inexistência de PROCON Municipal no Município de Ipiaú, bem como a necessidade de fortalecimento da política pública de defesa do consu--midor;

CONSIDERANDO que o Município de Ipiaú possui população significativa e relevan-te atividade comercial regional, o que reforça a necessidade de estrutura administra-tiva adequada à proteção dos consumidores;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Notícia de Fato instaurada, foram expedidos ofícios à Prefeita Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao PROCON-BA e a órgãos municipais, com vistas à obtenção de informações essenciais à análi-se da política local de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que persistem pendências informacionais relevantes, inclusive ausência de resposta da Câmara Municipal e de outros órgãos oficiados, inviabili-zando a adequada deliberação ministerial;

CONSIDERANDO que a matéria envolve o acompanhamento, indução e fiscalização da atuação estatal voltada à implementa-ção de política pública de proteção e defesa do consumidor em âmbito municipal;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objeti-vo de acompanhar, fomentar e fiscalizar a adoção de medidas administrativas e normativas voltadas à implementação e estruturação do sistema municipal de defesa do consumidor no Município de Ipiaú/BA, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 – Autue-se a presente portaria com os documentos existentes, promovendo-se os registros no sistema IDEA e nos controles internos desta Promotoria de Justiça;

2 – Publique-se o extrato desta Portaria;

3 – Certifique a Secretaria desta Promotoria:

a) se houve o efetivo envio do ofício dirigido à Secretaria da Fazenda Municipal, con-forme determinado no despacho de ID 32700822;

b) a eventual ausência de resposta por parte do PROCON-BA relativamente à requi-sição anteriormente encaminhada;

3.1 – Em caso de ausência de envio ou de ausência de resposta, determino desde logo:

a) a reiteração do ofício à Secretaria da Fazenda Municipal para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações requisi-tadas;

b) a reiteração do ofício ao PROCON-BA, com observância do canal institucional adequado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe, acerca dos canais de aten-dimento disponíveis aos munícipes de Ipiaú e dados estatísticos de demandas regi-onais;

c) conste em todos os ofícios de reiteração advertência expressa de que o não aten-dimento à requisição ministerial ensejará a adoção das medidas legais cabíveis, in-clusive responsabilização por descumprimento de requisição do Ministério Público;

4 – Reitere-se, ainda, o ofício à Câmara Municipal de Ipiaú, diante da certidão de ausência de resposta já constante dos autos, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias;

5 – Oficie-se à Procuradoria-Geral do Município para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da existência de pla-nejamento, estudos técnicos ou iniciativas normativas voltadas à criação e implementação de PROCON municipal ou eventual adesão a modelo regionalizado;

6 – Após o cumprimento das diligências e retorno das respostas, voltem os autos conclusos para ulterior deliberação, inclusive quanto à adoção de recomendação administrativa ou outras medidas extrajudiciais cabíveis;

7 – Sirva a presente como ofício/mandado a ser encaminhado aos seus respectivos destinatários.

Cumpra-se. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem conclusos.

Ipiaú, 07 de maio de 2026.

(assinatura eletrônica)

LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS
Promotor(a) de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ

PORTARIA Nº 001/2026

PA IDEA n.º 003.9.560807/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infrafirmado(a), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985, bem como no art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Ministério Público do Estado da Bahia, e em conformidade com as Resoluções CNMP nº 174/2017, nº 181/2017 e nº 183/2018, resolve instaurar o presente PRO-CEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a atuação do Municí-pio de Ipiaú/BA quanto à utilização e preservação de via pública, diante de notícia de depósito irregular de entulhos e aterros em bem público de uso comum do povo, es-pecificamente na Rua das Flores, s/n, Bairro Santana, nas proximidades do antigo Academus, em área de acesso ao hospital estadual, fato que, em tese, compromete a mobilidade urbana, a segurança da coletividade e o meio ambiente urbano.

Conforme elementos constantes dos autos da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.560807/2025, a denúncia foi apresentada por cidadão identificado, o qual rela-ta que o Município de Ipiaú/BA e empresas privadas do ramo da construção civil es-tariam realizando ou permitindo o depósito de resíduos da construção civil em via pública, com omissão do Poder Público Municipal na adoção de providências para retirada do material e prevenção da reincidência, não obstante requerimento admi-nistrativo formulado desde o mês de setembro de 2025.

Inicialmente, o expediente tramitou perante a 4ª Promotoria de Justiça de Ipiaú/BA, sendo posteriormente proferido despacho de chamamento do feito à ordem, no qual se reconheceu que os fatos noticiados não envolvem, em juízo preliminar, lesão ao

erário, atos de improbidade administrativa ou matéria afeta ao patrimônio público, mas sim possível violação à ordem urbanística e ao meio ambiente urbano, relacio-nada à gestão municipal de resíduos sólidos e ao uso irregular de via pública.

Em razão dessa natureza jurídica predominante, e com fundamento no art. 2º, § 2º, da Resolução CNMP nº 174/2017, foi promovido o declínio de atribuição em favor da 1ª Promotoria de Justiça de Ipiaú/BA, detentora da atribuição especializada para a tutela de interesses difusos e coletivos de índole ambiental e urbanística, com a de-vida determinação de cientificação do noticiante e remessa dos autos.

Recebido o feito nesta Promotoria, verifica-se a necessidade de acompanhamento estruturado e sistemático da atuação do Município de Ipiaú/BA, especialmente quan-to às providências adotadas para a remoção dos entulhos, a regularização da situa-ção da via pública e a prevenção de novas ocorrências, o que justifica a instauração do presente Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia e das Resoluções CNMP nº 174/2017, nº 181/2017 e nº 183/2018.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário da Justiça, nos termos regulamentares;

2. Oficie-se ao Município de Ipiaú/BA, por meio da Secretaria Municipal competente (Obras, Infraestrutura, Urbanismo ou correlata), com cópia desta Portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações:

a) qual a justificativa administrativa para o depósito de entulhos e resíduos da cons-trução civil na via pública situada na Rua das Flores, Bairro Santana, esclarecendo por que referido material foi descartado naquele local específico, e quem determinou, autorizou ou anuiu com a prática;

b) se houve ato administrativo formal que tenha permitido o depósito de entulhos na referida via pública, indicando, em caso positivo, o agente público responsável, a

base legal, o período de vigência e a finalidade da medida, com o encaminhamento da documentação pertinente;

c) quais providências concretas foram ou estão sendo adotadas para a remoção in-tegral dos entulhos depositados, com indicação de prazos, cronograma de execução e setor responsável;

d) quais medidas administrativas, normativas ou operacionais estão sendo imple-mentadas para evitar a repetição da conduta, inclusive quanto à fiscalização de obras privadas, orientação a empresas de construção civil e eventual aplicação de sanções;

e) se existe área oficialmente licenciada e regulamentada para o recebimento de re-síduos da construção civil no Município, informando sua localização, forma de ges-tão, capacidade de atendimento e se o Município possui plano ou política específica para o manejo desses resíduos, nos termos da legislação ambiental e urbanística aplicável.

3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão equivalente, solici-tando vistoria técnica no local, com elaboração de relatório circunstanciado acerca da situação da via pública, impactos ao meio ambiente urbano e riscos à coletivida-de;

Sirva a presente como ofício/mandado, a ser encaminhado aos seus respectivos destinatários.

Decorrido o prazo ou com as respostas, retornem-me os autos conclusos, com ou sem manifestação, para análise e deliberação quanto às medidas cabíveis.

Ipiaú, 27 de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)
LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS
Promotor(a) de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ

PORTARIA Nº 003/2026
PA IDEA n.º 657.9.598813/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 50, IV, da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a política pública habitacional no Município de Ipiaú, especialmente no tocante à im-plementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (MCMV-E), diante de demanda de interesse coletivo voltada ao atendimento de famílias residentes em áreas de risco.

Conforme consta dos autos, a presente atuação ministerial teve origem no Ofício nº 075/2025, encaminhado pelo Instituto SOS Rio das Contas, noticiando a existência de demanda relacionada à implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida – En-tidades, com previsão de construção de unidades habitacionais destinadas a famí-lias residentes em áreas de risco, tais como margens de rios, encostas e demais zo-nas de vulnerabilidade socioambiental no Município de Ipiaú.

A entidade informou estar em processo de credenciamento junto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal como Entidade Organizadora, com o objetivo de viabilizar a implantação de 50 unidades habitacionais, além de pleitear a parceria institucional para execução do programa e a reinstalação do Conselho Municipal de Habitação, órgão essencial à política pública setorial.

Instaurada a Notícia de Fato e determinadas diligências iniciais, verificou-se o de-curso do prazo sem resposta integral aos ofícios encaminhados às Secretarias Mu-nicipais de Assistência Social e de Infraestrutura, com posterior pedido de prorroga-

ção de prazo da Procuradoria-Geral do Município de Ipiaú aos Oficios 049/2026 e 050/2026, conforme ID 33052595.

Consta, ainda, a designação de reunião interinstitucional realizada em 24/02/2026, às 10h30min, com confirmação de participação da entidade interessada.

Diante da complexidade da matéria, que envolve política pública de moradia e atua-ção intersetorial, bem como da necessidade de acompanhamento mais aprofundado e contínuo da situação, revela-se adequada a conversão da notícia de fato em pro-cedimento administrativo, nos termos da normativa aplicável.

Diante do exposto, determino:

1 – Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário de Justiça Eletrônico;

2 – Proceda a Secretaria à juntada de informação acerca da realização da reunião mencionada no ID nº 32799659, certificando-se sua efetiva ocorrência, bem como promovendo a juntada da respectiva ata;

3 – Reiterem-se os ofícios expedidos às Secretarias Municipais de Assistência Soci-al e de Infraestrutura (Ofícios nº 049/2026 e nº 050/2026), conferindo-se prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para cumprimento integral das requisições ministeriais, com advertência quanto ao dever legal de resposta, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85 e art. 26 da Lei nº 8.625/93;

4 – Serve a presente como ofício/mandado, a ser encaminhado aos respectivos des-tinatários; Cumpra-se.

Decorrido o prazo ou com as respostas, retornem-me os autos conclusos

Ipiaú, 12 de maio de 2026.

(assinatura eletrônica)

LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS
Promotor(a) de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS IDEA n.º 657.9.212334/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições legais, considerando o extenso lapso temporal transcorrido até a presente data, PRORROGA o prazo do presente procedimento, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, com comunicação à Secretaria-Geral para fins de publicação no DPJ.

Ipiaú, 08 de maio de 2026.

LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato - IDEA 003.9.73291/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelo artigo 16 da Resolução MPBA nº 11/2022, comunica ao (à) noticiante (anônimo) e os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.73291/2026. Ressalte-se que o prazo para interposição de recurso ao arquivamento é de 10 (dez) dias a partir da publicação do presente edital.

Jaguaquara, 14 de maio de 2026.

LÚCIO MEIRA MENDES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato - IDEA 003.9.156536/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelo artigo 16 da Resolução MPBA nº 11/2022, comunica ao (à) noticiante (anônimo) e os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.156536/2026. Ressalte-se que o prazo para interposição de recurso ao arquivamento é de 10 (dez) dias a partir da publicação do presente edital.

Jaguaquara, 14 de maio de 2026.

LÚCIO MEIRA MENDES
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo

IDEA Nº 003.9.637676/2025
Origem: 2º Promotoria de Justiça de Ipiaú

PORTARIA Nº 13/2026

Objeto: CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada sob o IDEA nº 003.9.637676/2025, originada de denúncia anônima recebida via Disque 127, relatando supostas agressões físicas e verbais praticadas por C. P. S. contra E. D S., pessoa em situação de vulnerabilidade psíquica, acompanhada pelo CAPS do município de Ipiaú/BA, com último episódio ocorrido em 20/12/2025; (...) RESOLVE Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 50, III, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção e a adoção de medidas concretas voltadas à salvaguarda da integridade física e psíquica de E. D. S., bem como à adequada apuração da situação de violência doméstica noticiada.

VALDENÍZIA SOUZA SANTOS
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato - IDEA 003.9.134251/2026

A 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelo artigo 16 da Resolução MPBA nº 11/2022, comunica ao (à) noticiante (anônimo) e os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.134251/2026. Ressalte-se que o prazo para interposição de recurso ao arquivamento é de 10 (dez) dias a partir da publicação do presente edital.

Jaguaquara, 14 de maio de 2026.

LÚCIO MEIRA MENDES
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato - IDEA 003.9.595515/2025

A 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelo artigo 16 da Resolução MPBA nº 11/2022, comunica ao (à) noticiante (anônimo) e os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.595515/2025. Ressalte-se que o prazo para interposição de recurso ao arquivamento é de 10 (dez) dias a partir da publicação do presente edital.

Jaguaquara, 14 de maio de 2026.

LÚCIO MEIRA MENDES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EXTRATO DE PORTARIA Nº 04/2026 - IDEA 105.9.229884/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Curaçá/BA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 105.9.229884/2026, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e demais dispositivos legais aplicáveis.
Objeto: Acompanhar e fiscalizar as contratações de apresentações artísticas relacionadas aos festejos juninos do exercício de 2026, no âmbito do Município de Curaçá/BA, especialmente quanto à observância dos princípios da legalidade, economicidade, transparência e regularidade nas contratações públicas.
Interessado: Município de Curaçá/BA.
Data da instauração: 11 de maio de 2026.
Determina-se a adoção das providências cabíveis, inclusive a expedição de recomendação ao ente municipal.
Curaçá/BA, 11 de maio de 2026.
MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
APF nº 36318/2026 - DEAM IDEA nº 598.9.237130/2026 Processo Judicial nº 8005754-08.2026.8.05.0146
ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA
A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a todos os interessados sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.
Juazeiro/BA, 14 de maio de 2026.
SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
IP nº 34367/2026 - IDEA: 598.9.218752/2026
ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA
A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a CÉSAR AUGUSTO DA SILVA, L. R. S. S e a demais interessados sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.
Juazeiro/BA, 14 de maio de 2026.
SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.577257/2025
A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente - Âmbito Regional – Juazeiro/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, § 1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, instaurado para acompanhar cumprimento de TAC firmado no IDEA nº 598.9.10394/2022, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.577257/2025”.
Juazeiro-BA, 13 de maio de 2026.
HELINE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 522.9.183102/2026
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícia de Fato, com a finalidade de apurar irregularidades em negativa de fornecimento medicamentos à Sra. Francisca dos Santos Barbosa pelo ente público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.
Sobradinho/BA, 12 de maio de 2026.
SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor (a) de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA 598.9.177284/2026
A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. art. 3.º da Resolução n.º 174 – CNMP vem, por meio deste Edital, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão do NOTÍCIA DE FATO nº 598.9.177284/2026, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dada a necessidade de continuidade das investigações.
Juazeiro, 11 de maio de 2026.
ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHORROCHÓ

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do MPBA, vem comunicar aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, por meio do e-mail chorrocho@mpba.mp.br, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 075.9.106270/2026, instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, noticiando possível situação de vulnerabilidade envolvendo a adolescente J. V. S. S., supostamente vítima de violência física naquele Estado, com posterior retorno ao município de Chorrochó/BA.

No curso da apuração, foram adotadas providências junto ao Conselho Tutelar local, que realizou visita domiciliar e apresentou relatório circunstanciado, constatando que a adolescente se encontra inserida no núcleo familiar, sob acompanhamento da rede de proteção, sem evidência de risco iminente ou violação concreta de direitos fundamentais, motivo pelo qual não se verificou justa causa para a continuidade da atuação investigativa ministerial.

Chorrochó/BA, 14 de maio de 2026.

LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.101318/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 13 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.169983/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 13 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.169982/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 13 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.167503/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 13 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.87961/2025

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, instaurado com o objetivo de verificar a existência de políticas públicas direcionadas à população em situação de rua em Paulo Afonso, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso- BA, 13 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.296640/2024

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, instaurado com o objetivo de acompanhar as medidas de fiscalização ambiental da Unidade de Beneficiamento de Ovos, GRANJA FARRES (G Farres LTDA), pelo Município de Glória/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso- BA, 13 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.139857/2022

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, instaurado com o objetivo de acompanhar a adoção de políticas públicas desenvolvidas junto aos carroceiros do município de Paulo Afonso, para

fins de evitar excesso de peso no transporte, excesso de jornada, evitar restrição de alimentação dos animais, dentre outras formas de maus tratos, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso- BA, 13 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.558061/2025

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, por meio da Portaria nº 22/2026, com o objetivo de acompanhar a retomada do fornecimento de próteses dentárias pelo Município de Paulo Afonso/BA

Paulo Afonso, 13 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHORROCHÓ

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11 do MPBA, vem comunicar aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso administrativo em 10 (dez) dias, por meio do e-mail chorrocho@mpba.mp.br, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO N.º 003.9.67375/2026, instaurada a partir de denúncia anônima noticiando supostas irregularidades no âmbito do Município de Abaré/BA, especialmente relacionadas à prestação do transporte escolar e às condições estruturais do imóvel que abriga unidade de ensino situada no distrito de Santo Antônio do Pambu.
No curso da apuração, foram requisitadas informações à Secretaria Municipal de Educação, a qual apresentou esclarecimentos e documentação, evidenciando a adoção de medidas administrativas voltadas à regularização dos serviços, não sendo constatados indícios de ilegalidades, omissões relevantes ou situação concreta de risco apta a justificar a continuidade da atuação ministerial.
Chorrochó/BA, 14 de maio de 2026.
LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHORROCHÓ

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na resolução 11 do MPBA, vem comunicar aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso administrativo em 10 (dez) dias, por meio do e-mail chorrocho@mpba.mp.br, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO N.º 003.9.125501/2026, instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada por meio do Portal de Atendimento ao Cidadão, noticiando a suposta ausência de oferta de professor de apoio escolar a alunos com deficiência regularmente laudados, matriculados no Colégio Municipal Vereador Antônio Gomes Lima, situado no Município de Macururé/BA.
No curso da apuração, foram requisitadas informações à Secretaria Municipal de Educação, que apresentou esclarecimentos e documentação comprobatória, evidenciando a existência de alunos com deficiência devidamente identificados, a disponibilização de profissionais de apoio escolar, a atuação de estrutura multidisciplinar de atendimento e a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da política pública de educação inclusiva, não sendo constatados indícios de ilegalidade, omissão ou violação concreta de direitos fundamentais aptos a justificar a continuidade da atuação ministerial.
Chorrochó/BA, 14 de maio de 2026.
LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO – DOCUMENTO IDEA Nº 705.9.162607/2026

A OITAVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 15, incisos II e IV, c/c art. 16, da Resolução nº 11/2022 do CPJ/MPBA, COMUNICA aos interessados, o indeferimento de instauração de Notícia de Fato concernente ao Documento eletrônico autuado sob o IDEA nº 705.9.162607/2026. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de indeferimento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 8pj.pauloafonso@mpba.mp.br

Paulo Afonso/BA, 6 de maio de 2026.
KAROLYNE COLINO SANTANA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.135170/2026

A OITAVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, V, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.135170/2026, com o fito de apurar supostas condições de insalubridade vivenciadas por custodiados de pavilhão (regime semiaberto) do presídio regional de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 8pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 6 de maio de 2026.
KAROLYNE COLINO SANTANA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.580598/2025

A OITAVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.580598/2025, ante o regular trâmite da demanda no bojo dos autos da ação penal PJe n. 8004504- 04.2023.8.05.0191, na 2ª Vara Crime de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 8pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 29 de abril de 2026.
KAROLYNE COLINO SANTANA
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.580598/2025

A Oitava Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3° da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 13 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 705.9.580598/2025, considerando a existência de diligências em andamento.

Paulo Afonso/BA, 13 de fevereiro de 2026.
KAROLYNE COLINO SANTANA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.560335/2025

A OITAVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.560335/2025, ante o regular trâmite da demanda no bojo dos autos da ação penal PJe n. 8001137-06.2022.8.05.0191, na 2ª Vara Crime de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 8pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 14 de maio de 2026.
KAROLYNE COLINO SANTANA
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.560335/2025

A Oitava Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3° da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 13 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 705.9.560335/2025, considerando a existência de diligências em andamento.

Paulo Afonso/BA, 13 de fevereiro de 2026.
KAROLYNE COLINO SANTANA
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.569443/2025

A Oitava Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3° da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 13 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 705.9.569443/2025, considerando a existência de diligências em andamento.

Paulo Afonso/BA, 14 de maio de 2026.
KAROLYNE COLINO SANTANA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.176319/2024

A OITAVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 e ss, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.176319/2024, com o fito de investigar alegada irregularidade na atuação dos agentes policiais na apreensão, em tese, do aparelho celular de M. A. N. da S. no bojo do Auto de Prisão em Flagrante nº 22035/2024, no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 8pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 13 de maio de 2026.
MILANE DE VASCONCELOS CALDEIRA TAVARES
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.569443/2025

A OITAVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.569443/2025, com o fito de apurar possível conduta irregular praticada por policial militar durante abordagem em residência no município de Glória/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 8pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 14 de maio de 2026.
KAROLYNE COLINO SANTANA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Área: SAÚDE
Procedimento Administrativo 600.9.577031/2025
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a efetivação do direito individual indisponível à saúde do paciente JOÃO DE DEUS DOS SANTOS.
Data de Instauração: 13 de maio de 2026.
Santo Antônio de Jesus, 13 de maio de 2026.
FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça Designado

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Área: SAÚDE
Procedimento Administrativo 600.9.606014/2025
Objeto: acompanhar e fiscalizar a efetivação do direito individual indisponível à saúde do paciente Jarielson Oliveira Sousa.
Data de Instauração: 13 de maio de 2026.
Santo Antônio de Jesus, 13 de maio de 2026.
FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça em Substituição

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ
EDITAL 010/2026
COMUNICA ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
8004146-16.2025.8.05.0176
IDEA 190.9.638953/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o Sr. ELPIDIO LOPES DOS SANTOS, acerca da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 8004146-16.2025.8.05.0176, oriundo da Delegacia de Polícia da cidade de Jaguaripe.
Na oportunidade, esclarece que:
1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré, localizada na Rua Alcidade Andrade, 84, bairro Mulungus, Nazaré-BA, ou através do e-mail: nazare@mpba.mp.br;
4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Nazaré, 13 de maio de 2026.
José Franclin Andrade de Souza
Promotor de Justiça Designado

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.33838/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 10, §1º, da Res. 23/2007 do CNMP c/c art. 44, §1º, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Inquérito Civil e não sendo localizado pessoalmente o noticiante, COMUNICA o Arquivamento do Inquérito Civil nº 600.9.33838/2024, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível por meio de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: sp.saj@mpba.mp.br.
Ressalta-se que, caso tenha interesse, V. Sa., na forma do Art. 44, 5º, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia poderá recorrer da decisão de arquivamento, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões e documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.
Santo Antônio de Jesus, 13 de maio de 2026.
FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA nº 007.588236/2025
Autos nº 8004030-35.2025.8.05.0006
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Amargosa
O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima IVONILDA MOREIRA DOS SANTOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico amargosa@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.
Amargosa, 14 de maio de 2026.
Luana Colontonio Triches
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA nº 007.9.570056/2025
Autos nº 8003853-71.2025.8.05.0006
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Amargosa
O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima CAROLINA DE SOUZA SILVA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico amargosa@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.
Amargosa, 14 de maio de 2026.
Luana Colontonio Triches
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA
IDEA Nº 678.9.589724/2025
Área: Meio Ambiente
Portaria de Instauração nº 013/2026
Objeto: Apurar e acompanhar as medidas adotadas para a eliminação do risco à saúde pública e ao meio ambiente decorrente de suposto acúmulo de lixo, água parada e proliferação de vetores no imóvel situado na Rua Rui Barbosa, nº 609, Centro, no Município de Cruz das Almas/BA.
Cruz das Almas, 14 de maio de 2026.
LÍVIA AVANCE ROCHA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 007.588236/2025
Autos nº 8004030-35.2025.8.05.0006
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Amargosa
Investigado: ANDRÉ DOS SANTOS SODRÉ
O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Investigado(a) ANDRÉ DOS SANTOS SODRÉ do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, oriundo da Delegacia de Polícia de Amargosa, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.
Amargosa, 14 de maio de 2026.
Luana Colontonio Triches
Promotora de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.145127/2026
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.145127/2026 por até 90 (noventa) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias, com previsão de término até 28/07/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.
Santo Antônio de Jesus, 14 de maio de 2026.
FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.153861/2026
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução 174/2017, do CNMP e art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.153861/2026 por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para o prosseguimento do procedimento devido.
Santo Antônio de Jesus, 14 de maio de 2026.
FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça em substituição.

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
EDITAL 143/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, comunica aos interessados, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar número IDEA 003.9.18418/2024 Trata-se de Inquérito Policial Militar instaurado por Portaria para apurar as circunstâncias da morte de Tiago Araújo do Amaral, ocorrida em 20/06/2021, por volta das 03h00min, na localidade de Caté-Açu, zona rural do Município de Palmeiras/BA, durante intervenção de guarnição da Polícia Militar, em contexto de resposta armada a agressão inicial perpetrada pelo falecido e outro indivíduo não identificado.

Iraquara/BA ,13 de maio de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
EDITAL 144/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, comunica aos interessados, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar número IDEA 003.9.463613/2025 Trata-se de Inquérito Policial Militar instaurado por Portaria para apurar as circunstâncias da morte de Newton Cesar Azevedo Amorim, ocorrida em 27/09/2021, por volta das 19h30min, na Rua Souto Soares, nº 113, Centro, no município de Iraquara/BA, durante intervenção de guarnição da Polícia Militar, em contexto de resposta armada a agressão inicial perpetrada pelo falecido.

Iraquara/BA ,13 de maio de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
EDITAL 145/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, comunica aos interessados, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, relacionado ao PJe nº 8000632-31.2026.8.05.0108 e ao número IDEA 321.9.197616/2026. Trata-se de Inquérito Policial instaurado por Portaria (Id. 554856619) para apurar as circunstâncias da morte de Arilson Santos de Souza, ocorrida em 28/01/2024, na 2ª Travessa Iovane Vieira, centro do município de Iraquara/BA, durante intervenção de guarnição da Polícia Militar, em contexto de resposta armada a agressão inicial perpetrada pelo falecido.

Iraquara/BA ,29de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotora de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n.º 003.9.274602/2021.

O Promotor de Justiça LEONARDO RODRIGUES DE GODOY, com fulcro no que dispõe o art. 41, da Resolução Nº 11/2022-CSMP/BA, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 11 de maio de 2026, o prazo de conclusão do Inquérito Civil n.º 003.9.274602/2021, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que a instrução dos autos ainda não se encerrou, persistindo-se a necessidade de continuação das diligências já determinadas.

Lençóis (BA), 14 de maio de 2026.

LEONARDO RODRIGUES DE GODOY
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 218.9.21054/2026.

A Promotoria de Justiça de Piatã/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Piatã/BA, 12 de maio de 2026

José Carlos Rosa de Freitas
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.102953/2026.

A Promotoria de Justiça de Piatã/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Piatã/BA, 12 de maio de 2026

José Carlos Rosa de Freitas
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 218.9.147448/2026.

A Promotoria de Justiça de Piatã/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Piatã/BA, 12 de maio de 2026

José Carlos Rosa de Freitas
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL nº 47/2026 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, atuando junto à 3ª Promotoria de Justiça de Seabra, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e Resolução nº 174/17 do CNMP e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, determina a instauração do Procedimento Administrativo 152.9.144067/2026 , para acompanhar a execução do Acordo de Não Persecução Cível, firmado entre o Sr. Djalma Abreu dos Anjos e este Órgão Ministerial, com objetivo de ressarcir o município de Novo Horizonte.

Seabra-BA, 12 de maio de 2026.

Wilkson Vasco Francisco Lima Barros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITIÚBA
Edital de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo
Referência: autos IDEA 003.9.141809/2026
Data da conversão: 13/05/2026

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itiúba, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, por meio deste edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.141809/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas e os investimentos das concessionárias voltados à regularidade do abastecimento de água em Itiúba, procedimento que deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período.

Itiúba, 14 de maio de 2026

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITIÚBA
Edital de Prorrogação de Procedimento Administrativo
Referência: autos IDEA 109.9.432240/2023
Data da prorrogação: 13/05/2026

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itiúba, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo n° 109.9.432240/2023, por mais 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período, visando, diante da grave problemática de ataques de cães a rebanhos de caprinos e ovinos na zona rural do município, garantir o tempo necessário para a pactuação de soluções e a efetiva implementação das medidas de registro e identificação animal previstas na legislação municipal.

Itiúba, 14 de maio de 2026

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

Autos n° 592.2.2000106/2026
EDITAL N° 16/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do procedimento administrativo tombado sob o n° 592.2.2000106/2026, instaurado com o propósito de acompanhar os reparos pendentes na estrutura da escola Professora Maria Euda Xavier, situada no distrito de Carrapichel, município de Senhor do Bonfim. Por força da decisão proferida, proceder-se-á ao registro de baixa definitiva do expediente, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

12 de maio de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

Autos n° 592.2.2000108/2026
EDITAL N° 17/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do procedimento administrativo tombado sob o n° 592.2.2000108/2026, instaurado com o propósito de acompanhar a regularidade da prestação do serviço público de saúde no âmbito da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bonfim III, situada no município de Senhor do Bonfim. Por força da decisão proferida, proceder-se-á ao registro de baixa definitiva do expediente, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

12 de maio de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

Autos n° 592.2.2000112/2026
EDITAL N° 18/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do procedimento administrativo tombado sob o n° 592.2.2000112/2026, instaurado com o propósito de acompanhar as medidas implementadas pelo Município de Andorinha para viabilizar o funcionamento de Conselhos de Controle Social. Por força da decisão proferida, proceder-se-á ao registro de baixa definitiva do expediente, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

13 de maio de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

Autos n° 592.2.2000114/2026
EDITAL N° 19/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do procedimento administrativo tombado sob o n° 592.2.2000114/2026, instaurado com o propósito de acompanhar o processo de transição governamental do Município de Andorinha, no contexto do encerramento da gestão municipal então em curso. Por força da decisão proferida, proceder-se-á ao registro de baixa definitiva do expediente, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

13 de maio de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO IDEA 712.9.173415/2026
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, comunica a todos que possam interessar, a PRORROGAÇÃO da Notícia de Fato DEA nº 712.9.173415/2026, instaurada a partir de representação formulada por Ângela Maria dos Santos Cunha Gonçalves, noticiando supostas irregularidades nas convocações realizadas pela Prefeitura Municipal de Barrocas/BA no âmbito do Concurso Público nº 001/2024, para o cargo de Agente de Serviços Gerais.
Serrinha/BA, 11 de maio de 2026
Tarcísio Logrado de Almeida
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 712.9.132373/2024
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 53, da Resolução nº 11/2022, do órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a todos que possam interessar, a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo IDEA nº 712.9.405521/2024, instaurado para acompanhar a situação de risco de V.R.J, filho de Leiane Ramos Roscado e Renilson Brito de Jesus.
Serrinha/BA, 13 de maio de 2026
Tarcísio Logrado de Almeida
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO 30/2026
INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.529302/2025
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, cientifica os Senhores JOÉLIO ARAÚJO PIANCÓ e JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO ALMEIDA acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 42083/2025 (PJe nº 8002570-63.2025.8.05.0248).
Serrinha/BA, 14 de maio de 2026.
Núbia Rolim dos Santos
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO 31/2026
INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.425428/2025
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, cientifica o Senhor ALEX LEITE, conhecido como “DEDO”, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 86296/2025 (PJe nº 8004200-57.2025.8.05.0248).
Serrinha/BA, 14 de maio de 2026.
Núbia Rolim dos Santos
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA Nº 238.9.244494/2026
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA Nº 238.9.244494/2026, com o objeto específico de acompanhar a situação atual/regularização do barramento existente na Fazenda Quivung, especialmente quanto à existência de licença ambiental e outorga válidas, eventual regularização ou desativação da estrutura e ocorrência de impactos ambientais atuais no leito do Rio Itapicuru e em suas áreas a jusante, no município de Queimadas/BA.
Paulo Afonso, 14 de maio de 2026.
Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça – Em Auxílio

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 10/2026 – 6ª PJ de Candeias

Arquivamento de Notícia de fato
6ª Promotoria de Justiça de Candeias
Área: Controle externo
IDEA: 696.9.551631/2025
Objeto: o arquivamento do procedimento, transferindo o acompanhamento da conclusão da apuração para o PA nº 696.9.229313/2026

Candeias, 14 de maio de 2026
Caroline Maronita Stange
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 013/2026 – SAÚDE
A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribui-ções legais, com fulcro no art. 8º, Inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Con-selho Nacional do Ministério Público vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a conversão da Notícia de Fato registrada no IDEA sob o número 003.9.293242/2025 em Procedimento Administrativo, tendo co-mo objeto acompanhar suposta falta de implementação de política pública cria-da pela Portaria 930 de 10 de maio de 2012, que ressalta falta de alguns pro-fissionais no Hospital Ouro Negro, especificadamente na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN).

Candeias/BA, 08 de maio de 2026.
Thiago Lisboa Bahia
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 187/2026 - RECOMENDAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 709.9.416051/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/96, bem como em atenção à Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, a e b, da Lei Federal nº 8.625/1993 e 72, inciso IV, d, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, podendo o Ministério Público agir para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, segundo lições de Hely Lopes Meirelles, o princípio do interesse público ou supremacia do interesse público "está intimamente ligado ao da finalidade, sendo que a primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado se justifica pela busca do interesse geral, ou seja, da coletividade[1]";
(1 Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 39ª Edição, 2.013, págs. 109/110).

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 23, inciso I, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que os agentes da Administração Pública, ao serem investidos nessa função, assumem para a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que o conceito normativo de patrimônio público foi lançado pela Lei Federal nº 4717/65, que regula a Ação Popular, em seu artigo 1º, §1º: "Consideram-se patrimônio público, para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico", pertencentes à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração indireta;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais constituem bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe foi instaurado com a finalidade de apurar notícia de suposto dano ao patrimônio público concernente ao abandono e descaso dos veículos pertencentes ao Município de Simões Filho, notadamente das ambulâncias de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) móveis;

CONSIDERANDO terem sido solicitados esclarecimentos sobre os fatos noticiados ao Município de Simões Filho, assim como relação contendo todos os veículos automotores (especificando modelo, marca e ano) que integrariam o patrimônio do ente público, distinguindo aqueles que se encontrariam em uso ou desuso e, nesta última hipótese, esclarecendo o motivo para tanto;

CONSIDERANDO que, após a obtenção das informações e documentos necessários, foi solicitada à CEAT/MPBA a realização de inspeção in loco, no galpão de uso da Prefeitura de Simões Filho, localizado "ao lado da Cerâmica Bonfim (no Barreiro)", que fica na Rua Senhor do Bonfim, Centro, Simões Filho, para verificação, que deveria registrada por meio de fotografias e relatório: 1. das condições/do estado de conservação/manutenção dos veículos ali estacionados, integrantes da frota municipal, esclarecendo se haveria indícios de omissão, desídia, descaso e abandono por parte da Administração Pública Municipal e, portanto, dano ao patrimônio público, inclusive, no que tange à destinação daqueles veículos que estariam em condição de sucata; 2. da aparente necessidade, ou não, de reparos, consertos e manutenções dos veículos, indicando o quantitativo de veículos enquadráveis nessa hipótese e especificando-os;

CONSIDERANDO que, no Parecer Técnico nº 216/2025 – CEAT/CONTÁBIL, a equipe técnica do Ministério Público observou o seguinte com relação aos veículos integrantes da frota municipal:

CONSIDERANDO que, segundo a CEAT/MPBA: 1. "Durante a inspeção, foram identificados 78 veículos, dos quais 29 apresentavam estado avançado de deterioração, distribuídos ao longo do galpão. Esses veículos estavam em condições que impossibilitaram a precisa identificação de suas placas ou demais características específicas, em razão do estado de abandono, falta de peças, oxidação severa e acúmulo de detritos, e por isso não foram istados na Tabela 01"; 2. "Dentre esses 29 veículos, foram contabilizados 17 veículos de pequeno porte (automóveis diversos), 6 motocicletas, 1 quadriciclo e 5 ambulâncias, todos aparentemente fora de uso e sem qualquer sinalização de manutenção ou destinação adequada por parte da Administração Pú-

blica Municipal"; 3. "As informações relacionadas à necessidade de reparos e às condições mecânicas dos veículos, conforme registradas na Tabela 01, foram obtidas a partir de relatos dos funcionários presentes no local da inspeção, que afirmaram possuir conhecimento prévio sobre o histórico e o estado de conservação dos veículos da frota municipal. Um deles foi o servidor André Luiz Bispo dos Santos";

CONSIDERANDO a conclusão do órgão técnico, no seguinte sentido: "Dos 78 veículos inspecionados, 29 veículos (17 carros de pequeno porte, 6motocicletas, 1 quadriciclo e5 ambulâncias) apresentavam estado avançado de deterioração podendo ser classificados como sucata. Não foi possível identificação completa desses 29 veículos em virtude do avançado estado de deterioração. Nos demais 49 veículos, observou-se que vários se encontram em condições que sugerem desgaste acentuado, ausência de manutenção adequada e, em alguns casos, claro indício de abandono. A avaliação visual permitiu identificar que uma parcela significativa da frota encontra-se inoperante ou em estado precário, com necessidade de reparos";

CONSIDERANDO que a adequada manutenção e conservação de veículos oficiais constitui dever inerente à gestão do patrimônio público, sendo pressuposto indispensável para a observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a ausência de manutenção preventiva e corretiva da frota pública tende a agravar o desgaste natural dos bens, ocasionando depreciação acelerada, elevação dos custos futuros de reparo ou reposição e, em muitos casos, a perda definitiva do bem público, com potencial dano ao erário;

CONSIDERANDO que a manutenção periódica de veículos oficiais, sobretudo daqueles destinados a áreas essenciais como saúde, assistência social e transporte de servidores, configura medida de proteção à segurança dos usuários, prevenindo acidentes, falhas mecânicas e riscos à integridade física de agentes públicos e da população;

CONSIDERANDO que a inoperância prolongada ou abandono de veículos públicos em pátios, galpões ou áreas abertas, além de caracterizar má gestão patrimonial, pode gerar riscos ambientais, sanitários e urbanos, bem como favorece a deterioração irreversível dos bens;
CONSIDERANDO que a correta distinção entre veículos passíveis de recuperação e aqueles economicamente inviáveis, para fins de destinação como sucata, constitui providência essencial para a racionalização da frota, otimização de recursos públicos e adequada gestão de bens móveis;

CONSIDERANDO que a omissão administrativa no tocante à manutenção, conservação ou destinação de veículos oficiais pode, a depender do caso concreto, ensejar responsabilidade administrativa, civil e/ou por ato de improbidade, mormente quando demonstrado prejuízo ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que a legislação e a boa prática administrativa impõem ao gestor público o dever de promover a regular destinação de bens inservíveis, mediante alienação, leilão ou desfazimento, vedada a manutenção indefinida de sucatas sem finalidade pública;

CONSIDERANDO que a adoção de políticas permanentes de controle, manutenção e renovação da frota municipal fortalece a governança pública, o controle social e a transparência, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos e para a melhoria da prestação dos serviços à coletividade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017 do CNMP, disciplinando a expedição de recomendações pelos órgãos do Ministério Público, explicita ser a recomendação um instrumento para garantia de respeito e efetividade dos direitos e interesses cuja defesa lhe incumba;

CONSIDERANDO que a recomendação figura como relevante instrumento voltado à pacífica solução de conflitos, que oportuniza aos gestores públicos adotarem providências que reconduzam suas ações ao âmbito da legalidade, tendo como intuito reduzir a litigiosidade na atuação ministerial, evitando a responsabilização pessoal dos envolvidos e a correção de suas condutas por meios coercitivos, usando como mecanismo a tentativa de convencimento baseada em fundamentação jurídica;

CONSIDERANDO, ademais, que a recomendação também é instrumento destinado à orientação e direcionamento de órgãos públicos ou entidades privadas, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual, da normativa infraconstitucional e para a instituição, preservação, continuidade e qualidade dos serviços de relevância pública e social;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Simões Filho, para que, observada a autonomia e a discricionariedade administrativa:

1. promova a imediata organização, controle e atualização do cadastro da frota municipal, contendo, no mínimo: identificação do veículo (placa, chassi, marca, modelo, ano), unidade administrativa responsável, estado de conservação e histórico de manutenções preventivas e corretivas;

institua rotina permanente de manutenção preventiva, com cronograma periódico de revisões mecânicas, elétricas, hidráulicas e estruturais, especialmente nos veículos destinados a serviços essenciais, como saúde, assistência social e segurança pública;

assegure que nenhum veículo oficial permaneça em uso sem condições mínimas de segurança, trafegabilidade e adequação à finalidade pública, retirando imediatamente de circulação aqueles que apresentem risco aos usuários ou à coletividade;

adote medidas administrativas de responsabilização, quando constatada omissão, desídia ou uso inadequado de veículos oficiais por agentes públicos, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades cabíveis;

realize avaliação técnica individualizada de todos os veículos atualmente classificados como inoperantes ou em estado precário, definindo, de forma fundamentada: aqueles passíveis de recuperação econômica e aqueles cujo conserto se mostre antieconômico para a Administração;

promova, nos casos viáveis, o reparo e a reintegração à frota, priorizando veículos essenciais ao atendimento da população, desde que observados os critérios de economicidade e eficiência;

promova a imediata classificação formal dos veículos considerados irrecuperáveis como sucata, mediante laudo técnico fundamentado;

adote as providências necessárias para a alienação, leilão ou desfazimento dos veículos classificados como inservíveis;

abstenha-se de manter veículos sucateados abandonados em pátios, galpões ou áreas públicas, evitando a deterioração do patrimônio público, riscos ambientais e sanitários, bem como ocupação indevida de espaços públicos.

A partir da data da entrega desta Recomendação, o Ministério Público Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da necessidade de adoção das providênciascabíveis ao atendimento dos itens recomendados, sendo certo que o presente instrumento não esgota a atuação ministerial sobre o tema.

Publique-se cópia desta Recomendação no DJe.

Oficie-se, encaminhando cópia à Procuradoria-Geral do Município de Simões Filho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, as quais devem ser informadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Simões Filho, 13 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL Nº95/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 185.9.199809/2026
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.
CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
ASSUNTO: DIREITO À EDUCAÇÃO > Educação Especial > Profissionais de Apoio olíticas Públicas

PORTARIA Nº 45/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e os artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e
CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);
CONSIDERANDO que a Carta Magna traz como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV);
CONSIDERANDO que a Lei Maior define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, e, no seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino;
CONSIDERANDO que o ensino público deve ser ministrado com base nos princípios estabelecidos no texto Constitucional, dentre os quais se destacam a garantia de padrão de qualidade e o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III e VII, da CF, art. 54 III, ECA, art. 4º, III, LDB);
CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência, qualquer que seja a origem, a natureza e a gravidade dessa deficiência, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível, inclusive no que diz respeito à educação (Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes – 1975);
CONSIDERANDO que escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades, existindo uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro das escolas (Declaração de Salamanca);

CONSIDERANDO que a LDB preconiza a Educação Especial como a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (art. 58); CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, I, III e V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência:
I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) considera profissional de apoio escolar a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
CONSIDERANDO que a oferta do profissional de apoio incumbe tanto ao Poder Público quanto às instituições privadas de ensino (art. 28, XI, XVII e §1º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO que o profissional de apoio, em virtude de sua função de mediação e suporte do educando com deficiência, configura uma ferramenta para o logro da efetivação de um serviço educacional de qualidade;
CONSIDERANDO, ainda, o Enunciado nº 22 do Conselho Nacional de Procuradores-gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPG), que enfatiza a análise da necessidade de profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados sob a perspectiva integrada ao plano individual de atendimento educacional especializado, com a adoção de estratégias pedagógicas e de acessibilidade pelas escolas, conforme a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e não somente através de laudos ou prescrições médicas, por se tratar de uma avaliação estritamente educacional;
CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Estadual;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Políticas Públicas, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a oferta de profissionais de apoio nas escolas localizadas no município de Mucuri.
Fixa-se em 01 (um) ano, prorrogável, o prazo para conclusão deste Procedimento.
Mucuri, 14 de maio de 2026
Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL Nº95/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 185.9.199809/2026
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.
CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
ASSUNTO: DIREITO À EDUCAÇÃO > Educação Especial > Profissionais de Apoio olíticas Públicas

PORTARIA Nº 45/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e os artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e
CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);
CONSIDERANDO que a Carta Magna traz como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV);
CONSIDERANDO que a Lei Maior define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, e, no seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino;
CONSIDERANDO que o ensino público deve ser ministrado com base nos princípios estabelecidos no texto Constitucional, dentre os quais se destacam a garantia de padrão de qualidade e o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III e VII, da CF, art. 54 III, ECA, art. 4º, III, LDB);
CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência, qualquer que seja a origem, a natureza e a gravidade dessa deficiência, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível, inclusive no que diz respeito à educação (Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes – 1975);
CONSIDERANDO que escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades, existindo uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro das escolas (Declaração de Salamanca);
CONSIDERANDO que a LDB preconiza a Educação Especial como a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (art. 58); CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, I, III e V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência:
I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) considera profissional de apoio escolar a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
CONSIDERANDO que a oferta do profissional de apoio incumbe tanto ao Poder Público quanto às instituições privadas de ensino (art. 28, XI, XVII e §1º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO que o profissional de apoio, em virtude de sua função de mediação e suporte do educando com deficiência, configura uma ferramenta para o logro da efetivação de um serviço educacional de qualidade;
CONSIDERANDO, ainda, o Enunciado nº 22 do Conselho Nacional de Procuradores-gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPG), que enfatiza a análise da necessidade de profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados sob a perspectiva integrada ao plano individual de atendimento educacional especializado, com a adoção de estratégias pedagógicas e de acessibilidade pelas escolas, conforme a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e não somente através de laudos ou prescrições médicas, por se tratar de uma avaliação estritamente educacional;
CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Estadual;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Políticas Públicas, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a oferta de profissionais de apoio nas escolas localizadas no município de Mucuri.
Fixa-se em 01 (um) ano, prorrogável, o prazo para conclusão deste Procedimento.
Mucuri, 14 de maio de 2026
Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL Nº95/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 185.9.199809/2026
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.
CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
ASSUNTO: DIREITO À EDUCAÇÃO > Educação Especial > Profissionais de Apoio olíticas Públicas

PORTARIA Nº 45/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e os artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e
CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);
CONSIDERANDO que a Carta Magna traz como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV);
CONSIDERANDO que a Lei Maior define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, e, no seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino;
CONSIDERANDO que o ensino público deve ser ministrado com base nos princípios estabelecidos no texto Constitucional, dentre os quais se destacam a garantia de padrão de qualidade e o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III e VII, da CF, art. 54 III, ECA, art. 4º, III, LDB);
CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência, qualquer que seja a origem, a natureza e a gravidade dessa deficiência, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível, inclusive no que diz respeito à educação (Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes – 1975);
CONSIDERANDO que escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades, existindo uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro das escolas (Declaração de Salamanca);
CONSIDERANDO que a LDB preconiza a Educação Especial como a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (art. 58); CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, I, III e V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência:
I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) considera profissional de apoio escolar a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua

em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
CONSIDERANDO que a oferta do profissional de apoio incumbe tanto ao Poder Público quanto às instituições privadas de ensino (art. 28, XI, XVII e §1º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO que o profissional de apoio, em virtude de sua função de mediação e suporte do educando com deficiência, configura uma ferramenta para o logro da efetivação de um serviço educacional de qualidade;
CONSIDERANDO, ainda, o Enunciado nº 22 do Conselho Nacional de Procuradores-gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPG), que enfatiza a análise da necessidade de profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados sob a perspectiva integrada ao plano individual de atendimento educacional especializado, com a adoção de estratégias pedagógicas e de acessibilidade pelas escolas, conforme a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e não somente através de laudos ou prescrições médicas, por se tratar de uma avaliação estritamente educacional;
CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Estadual;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Políticas Públicas, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a oferta de profissionais de apoio nas escolas localizadas no município de Mucuri.
Fixa-se em 01 (um) ano, prorrogável, o prazo para conclusão deste Procedimento.
Mucuri, 14 de maio de 2026
Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Medeiros Neto.
CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições (910032)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Nº IDEA: 168.9.240422/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça substituto da Promotoria de Justiça da Comarca de Medeiros Neto/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, na Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), bem como na Lei Federal nº 8069/1990 e na Resolução CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de monitorar de forma contínua o funcionamento, a estrutura e a atuação funcional do Conselho Tutelar do Município de Medeiros Neto/BA, no âmbito da atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado da Bahia.
Medeiros Neto, 11 de maio de 2026.
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Viçosa/BA.
CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas (910031)
ASSUNTO:DIREITO TRIBUTÁRIO > Contribuições > Contribuições Especiais > FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (6077)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Nº IDEA: 003.9.78943/2019.
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº003.9.78943/2019, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 53, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.
Nova Viçosa/BA, 14 de maio de 2026.
RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução de nº 006/2009 do Órgão Especial do Ministério Público do Estado da Bahia c/c art. 10 da Resolução nº 023/2007 do CNMP, INFORMA aos Srs. Eunice Braz Resende, Nizete Pereira, Vanda Lúcia Cruz da Silva Neiva, Eliene dos Santos Nascimento, Maria Aparecida da Silva Fanticelli, Rauleyle Guerra das Neves, Maria Dulcineia Silva Teixeira, Charles da Silva Santos, Telma Lago Nunes e Jorge Macrina da Conceição e a quem interessar sobre o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil registrado no IDEA sob o nº 708.9.150078/2020, o qual visa apurar as condições de funcionamento da carceragem da Polícia Civil de Nova Viçosa/BA.
Nova Viçosa, 14 de maio de 2026.
RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 003.9.88453/2023
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso II, do artigo 129 e artigo 196 e ss da Constituição Federal e analogicamente pelas disposições normativas conscritas na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL O IDEA Nº 003.9.88453/2023, com objetivo de apuração de possíveis irregularidades e direcionamento na fase licitatória

e na celebração do Contrato Administrativo nº 225/2018 para aquisição de uma máquina de asfalto para o município, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 03 de fevereiro de 2025.
JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 003.9.96723/2022
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso II, do artigo 129 e artigo 196 e ss da Constituição Federal e analogicamente pelas disposições normativas conscritas na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL O IDEA Nº 003.9.96723/2022, com objetivo de apuração de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 025/2021, promovido pelo Município de Jucuruçu/BA, cujo objeto era o fornecimento de peças mecânicas, motor e acessórios para veículos e máquinas, com base em desconto sobre a tabela dos fabricantes, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 03 de fevereiro de 2025.
JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 003.9.88467/2023
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso II, do artigo 129 e artigo 196 e ss da Constituição Federal e analogicamente pelas disposições normativas conscritas na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL O IDEA Nº 003.9.88467/2023, com objetivo de apuração suposta prática de Improbidade Administrativa, praticada por Marcelo Angênica, acerca de possíveis irregularidades na fase licitatória e na celebração do Contrato Administrativo nº 108/2020 para concessão do serviço público de abastecimento e esgotamento sanitário no município junto à EMBASA, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 03 de fevereiro de 2025.
JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 723.9.222521/2022
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso II, do artigo 129 e artigo 196 e ss da Constituição Federal e analogicamente pelas disposições normativas conscritas na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL O IDEA Nº 723.9.222521/2022, com objetivo de apuração suposta prática de Improbidade Administrativa, praticada por Marcelo Angênica, acerca de possíveis prática de improbidade administrativa e/ou ilegalidades, por parte do Prefeito de Itamaraju, Marcelo Angenica e/ou as empresas CS Santana Santos Laboratórios e Itamaraju Clínica Médica Eireli, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 03 de fevereiro de 2025.
JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Valença
Área: Pessoa com deficiência
IDEA: 597.9.199623/2026
Data da Instauração: 22/04/2026
Assunto: Acompanhar situação de risco vivenciada por pessoa com deficiência J.J.S., residente no município de Valença-BA
Valença, 14 de maio de 2026.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em Substituição

Edital – 127/2026 - Prorrogação de Notícia de Fato.
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça designado, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 03 (três) meses, a contar do dia 01 de maio de 2026, o prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 597.9.163211/2026, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.
Valença, 14 de maio de 2026.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em Substituição

Edital – 128/2026 - Prorrogação de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça designado, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 01 (um) ano, a contar do dia 01 de maio de 2026, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA nº 597.9.507914/2024, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.
Valença, 14 de maio de 2026.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em Substituição

Edital – 129/2026 - Arquivamento de Inquérito Civil
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2°, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA ao Prefeito do município de Valença, ao Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia, a Israel Gonsalves Costa e a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento do Inquérito Civil IDEA nº 597.9.486575/2025, que teve como objeto de apuração possível acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor Israel Gonçalves Costa, policial militar da PMBA, que simultaneamente ocupava o cargo de Secretário Municipal em Valença/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.
Valença, 14 de maio de 2026.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.645462/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.645462/2024, que teve como objeto acompanhar e fiscalizar o fornecimento do serviço público de telefonia móvel e banda larga no Município de Itaparica/Bahia, conforme promoção de arquivamento que poderá ser solicitada através do e-mail 3pj.itaparica@mpba.mp.br. Por fim, informo que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento desta comunicação, para interposição de recurso através do endereço eletrônico acima, nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público.
Itaparica, 06 de maio de 2026.
Márcia Munique Andrade de Oliveira
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.102580/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.102580/2025, que teve como objeto o relato de supostas irregularidades em processo seletivo realizado pelo Município de Vera Cruz/BA, em janeiro de 2025, conforme promoção de arquivamento que poderá ser solicitada através do e-mail 3pj.itaparica@mpba.mp.br. Por fim, informo que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento desta comunicação, para interposição de recurso através do endereço eletrônico acima, nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público.
Itaparica, 13 de maio de 2026.
Márcia Munique Andrade de Oliveira
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.113032/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA ao Sr. Antônio Fernando Ferreira Oliveira e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.113032/2025, que teve como objeto a ausência de iluminação pública na Rua São Bento, no Município de Vera Cruz/BA, conforme promoção de arquivamento que poderá ser solicitada através do e-mail 3pj.itaparica@mpba.mp.br. Por fim, informo que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento desta comunicação, para interposição de recurso através do endereço eletrônico acima, nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itaparica, 06 de maio de 2026.
Márcia Munique Andrade de Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 03/2026 - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINITRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei nº 8.625/93, na Lei nº 7.347/85, bem como nos arts. 1º, 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 10 da Resolução CNMP nº 174/2017, RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.278361/2023 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a ocorrência de danos ambientais decorrentes das atividades da empresa DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA na Ilha de Matarandiba, Município de Vera Cruz-BA.
Itaparica, 07 de abril de 2026
Márcia Munique Andrade de Oliveira
3ª Promotoria de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – INQUÉRITO CIVIL Nº 648.9.60282/2021

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, combinado com o art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA o prazo para conclusão do Inquérito Civil nº 648.9.60282/2021, por mais 01 (um) ano, tendo em vista que a promoção de arquivamento contida nestes autos ainda não foi devidamente homologada pelo CSMP.

Itaparica, 28 de abril de 2026
Márcia Munique Andrade de Oliveira
3ª Promotoria de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – INQUÉRITO CIVIL Nº 648.9.111314/2020

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, combinado com o art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA o prazo para conclusão do Inquérito Civil nº 648.9.111314/2020, por mais 01 (um) ano, tendo em vista que a promoção de arquivamento contida nestes autos ainda não foi devidamente homologada pelo CSMP.

Itaparica, 29 de abril de 2026
Márcia Munique Andrade de Oliveira
3ª Promotoria de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – INQUÉRITO CIVIL Nº 648.9.536734/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, combinado com o art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA o prazo para conclusão do Inquérito Civil nº 648.9.536734/2024, por mais 01 (um) ano, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua instrução.

Itaparica, 29 de abril de 2026
Márcia Munique Andrade de Oliveira
3ª Promotoria de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: Promotoria de Justiça de Ituberá/BA
Notícia de Fato IDEA nº 115.9.167474/2026
Área: Infância
A Promotoria de Justiça da Comarca de Ituberá, BA, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rafael Vidal Cendon D'Almeida, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 115.9.167474/2026, diante da necessidade de concluir diligências essenciais à instrução do feito.
Ituberá, 14 de maio de 2026.
RAFAEL VIDAL CENDON D'ALMEIDA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 115/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VALENÇA/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, §1º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 11/2022, comunica ao município de Cairu-BA, à SOCIEDADE e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 597.9.11936/2020, instaurado a fim de reunir elementos para subsidiar a atuação do Ministério Público na fiscalização do TAC firmado com o município de Cairu-BA.

Valença/BA, 14 de maio de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 116/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/ BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 53, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 20 de abril de 2026, o prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 190.9.152533/2025, instaurado com o objetivo de acompanhar o cumprimento do TAC firmado entre o município de Jaguaripe e este órgão ministerial, em face da imprescindibilidade da realização da seguinte diligência: elaboração de certidão e conclusão dos autos.
Valença/BA, 14 de maio de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 117/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/ BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 41, §1º, da resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 11 de abril de 2026, o prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.343705/2022, a fim de apurar possíveis irregularidades narradas no RFA nº 1352/2021-47240, subscrito pelo INEMA, na Estação de Tratamento de Águas do SIA de Cações, em face da imprescindibilidade da conclusão da seguinte diligência: a certificação de resposta do ofício encaminhado ao INEMA e, em caso de ausência de resposta, a sua reiteração, bem como a remessa de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jaguaripe/BA.

Valença/BA, 14 de maio de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 118/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VALENÇA/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, §1º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 11/2022, comunica ao Exmo. Sr. JULIMAR BARRETO FERREIRA, ao MUNICÍPIO DE JAGUARIPE, ao ESTADO DA BAHIA, à SOCIEDADE e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO do Inquérito Civil nº 003.9.32129/2021, instaurado com o objetivo de apurar possível ocupação ilegal de APP (manguezal), próximo à Ponte do Funil e a divisa com o município de Vera Cruz, às margens da rodovia BA 001, no município de Jaguaripe/BA ao Ministério Público Federal, para atuar no presente feito.
Valença/BA, 14 de maio de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 119/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/ BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13, caput, da resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 06 de maio de 2026, o prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO n° 597.9.167532/2026, para que sejam realizadas as diligências restantes, com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão de Execução do Ministério Público, em especial, envio de notificação ao Representante, a fim de complementar a representação.
Valença/BA, 14 de maio de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 120/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/ BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13, caput, da resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 06 de maio de 2026, o prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO n° 597.9.167542/2026, para que sejam realizadas as diligências restantes, com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão de Execução do Ministério Público, em especial, encaminhar o mandado de diligência juntado aos autos à equipe de apoio do Ministério Público.

Valença/BA, 14 de maio de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Sales/BA.
IDEA Nº 054.9.157567/2026
Assunto: apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Cândido Sales/BA.
Fundamento legal: art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA.
Origem: orientações encaminhadas pela Procuradoria Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM.
Cândido Sales/BA, 14 de maio de 2026.
GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA
Promotor de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 644.9.575263/2025
Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista.
Área de atuação: Pessoa Idosa.
Objeto: Apurar denúncia de negligência de ILPI em relação a pessoa idosa.
Origem do procedimento: Notícia de Fato.
Noticiante: Eliane Gusmão Soares.
Interessados: Associação Abrigo Santa Dulce; Rinaldo Diniz Leal.
Data da instauração: 12/05/2026.
Guiomar Miranda de Oliveira Melo

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº: 707.9.634828/2025
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Poções/BA
CLASSE: EXTRAJUDICIAIS > PROCEDIMENTOS DO MP > PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO > PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (910033).
Data de instauração: 11/05/2026.
OBJETO: apurar possível prática de maus-tratos (art. 136 do Código Penal) contra a criança J.A.J.N., de 08 anos de idade, supostamente praticados por seu genitor
Poções, 14 de maio de 2026
EMY KADMA SILVA SOBRAL GANZERT
PromotoradeJustiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Sales/BA.
Vítima: LUIZ CARLOS DE JESUS SANTOS
O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a)s familiares deLUIZ CARLOS DE JESUS SANTOS acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8000424-42.2026.8.05.0045, oriundo da Delegacia de Polícia de Cândido Sales/BA, em obediência ao que determina o Código de Processo Penal, Art. 28, caput e §1º, e em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, consignando prazo de 30 (trinta) dias para sua manifestação, caso haja interesse.
Cândido Sales/BA, 14 de maio de 2026.
GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA
ÁREA: Pessoa idosa
PORTARIA Nº: 003.9.25863/2026
DATA DA INSTAURAÇÃO:13/05/2026
OBJETO: Apurar denúncia de maus-tratos e negligência contra pessoa idosa
FUNDAMENTO LEGAL: CRFB; Lei nº 10.741/2003
NOTICIANTE: ANÔNIMO (DISQUE 100)
INTERESSADOS: CLÉRIO PEREIRA (suposta vítima) e LUCINEIA PEREIRA SAMPAIO
Vitória da Conquista/BA, 13 de maio de 2026.
GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAGÉ/BA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Anagé/BA.
IDEA Nº: 010.9.441333/2025.
CLASSE: Procedimento Administrativo.
ASSUNTO(S): Desaprovação de contas partidárias – exercício financeiro de 2024.
INTERESSADO(S): Partido Socialismo e Liberdade – PSOL de Anagé/BA.
RESUMO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 174/2017 do CNMP e na Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA, faz saber a todos os interessados que foi instaurado o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, oriundo da conversão da Notícia de Fato IDEA nº 010.9.441333/2025, instaurada a partir de cópia dos autos nº 0600030-67.2025.6.05.0161, encaminhados ao Ministério Público Eleitoral da 161ª Zona Eleitoral de Anagé/BA, com o objetivo de acompanhar a apuração dos fatos relacionados à desaprovação de contas do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL no Município de Anagé/BA, relativas ao exercício financeiro de 2024, bem como as providências adotadas no âmbito da Polícia Judiciária.
Anagé/BA, 14 de maio de 2026.
Leandro Carvalho Duca Aguiar
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS
IDEA 644.9.33551/2026
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, com atribuição na área de Idoso, no uso de suas atribuições legais, em observância ao com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar a instauração do Procedimento Administrativo nº 644.9.33551/2026, com a finalidade de apurar suposta violação aos direitos de pessoa idosa.
Vitória da Conquista-Bahia, 14 de maio de 2026.
GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 644.9.396683/2025
16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Sr. Jucelino Lima de Jesus e a quem mais possa interessar, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, por meio do presente edital, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 15285/2024, autos n° 8017390-09.2025.8.05.0274, IDEA 644.9.396683/2025, instaurado para apurar a suposta prática para apurar a prática de crime de lesão corporal e ameaça no contexto de violência doméstica. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a vítima apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico spa.vitoriadaconquista@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.
Vitória da Conquista, 14 de maio de 2026.
Rogério Bara Marinho
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: sexta-feira, 15 de maio de 2026. Edição nº 4.040

CADERNO 2 - ÓRGÃOS JUDICANTES DE 2º GRAU

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS
PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL

Processos que serão julgados pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes das Seções Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em Sessão Plenária Virtual, a ser realizada entre as 12:00h (doze horas) do dia 27 de maio de 2026 (quarta-feira) e as 12:00h (doze horas) do dia 03 de junho de 2026 (quarta-feira), regulamentada pelo do art. 55-A, do RITJBA, com a redação alterada pela emenda regimental n. 03, disponibilizada no DJe de 28 de julho de 2022.

A sessão será pública e poderá ser acompanhada, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no RITJBA, a Procuradoria-Geral da Justiça, a Defensoria Pública, os Advogados e demais habilitados nos autos, poderão juntar sustentação, por qualquer mídia de áudio e/ou vídeo suportada pelo Pje (áudio ou vídeo de até 10MB), após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual, conforme previsto no art 55-A, §3º.

Os processos que tiverem pedido de sustentação oral, desde que não utilizada a faculdade prevista no §3º, e o requerimento tenha sido apresentado até o horário de abertura da sessão plenária virtual serão retirados de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta de sessão de julgamento presencial (hibrida ou por videoconferência) ainda não publicada.

Não concluído o julgamento em razão de ausência de quórum de votação, os processos serão incluídos na sessão plenária virtual imediatamente posterior, independente de nova intimação.

Fica vedado o peticionamento eletrônico no período de realização da sessão, salvo os casos excepcionais que o justifiquem.

Em se tratando de processo que já tenha sido adiado por pedido de preferência/sustentação o advogado deverá renovar o requerimento, sob pena de apreciação do feito como preferência simples, sem sustentação oral, conforme preceitua o § 1º, do art. 183-A, do Regimento Interno do TJBA.

Ordem: 1
Processo: 8045659-07.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS
Partes: JUÍZO DA 3ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO (BA 27072)
Comarca: Salvador

Ordem: 2
Processo: 8073846-25.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: MARCELO SILVA BRITTO
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DE FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BARREIRAS
JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS DA COMARCA DE BARREIRAS
Advogado(s): SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA (BA 47301)
TAUANE DOS SANTOS MESSIAS (BA 70917)
Comarca: Salvador

Ordem: 3
Processo: 8052751-36.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator: GARDENIA PEREIRA DUARTE
Partes:

Advogado(s): FILIPE SANTOS DA SILVA (BA 50080)
RAFAEL OLIVEIRA FREIRE DE LIMA (BA 27266)
ROBERTA COUTO SILVA (BA 59056)
Comarca: Salvador

Ordem: 4
Processo: 8073860-09.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO
Partes:

Advogado(s): LEONARDO ALVES GONCALVES (BA 33044)
PAULO ANTONIO MULLER (RS 13449)
PRISCILA MIRANDA PEREZ HASSELMANN (BA 26711)
Comarca: Salvador

Ordem: 5
Processo: 8080771-37.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: ANGELO JERONIMO E SILVA VITA
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (SP 20086)
REBECA DE ARAUJO GOES E MENDES (BA 37869)
Comarca: Salvador

Ordem: 6
Processo: 8071610-03.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: ANGELO JERONIMO E SILVA VITA
Partes:

Advogado(s): VITOR HUGO VIEIRA DE SOUSA (BA 50427)
Comarca: Salvador

Ordem: 7
Processo: 8074370-22.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: ANGELO JERONIMO E SILVA VITA
Partes:

Advogado(s): IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA (BA 26401)
MARINA SILVA RODRIGUES (BA 32767)
SABINO GONCALVES DE LIMA NETO (BA 19237)
THIAGO BARRETO PAES LOMES (BA 28200)
Comarca: Salvador

Ordem: 8
Processo: 8079619-51.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: ANGELO JERONIMO E SILVA VITA
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): TAIS ELIAS CORREA (SP 35101)
Comarca: Salvador

Ordem: 9
Processo: 8062218-39.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Partes: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 20ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): DANIEL DIRANI (SP 21926)
JOELMA DE OLIVEIRA FERREIRA (BA 47697)
THIAGO GALVAO SEVERI (SP 20775)
Comarca: Salvador

Ordem: 10
Processo: 8039664-13.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator: PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Partes: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): EULA CUNHA MARTINS (BA 8960)
Comarca: Salvador

Ordem: 11
Processo: 8016032-21.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO
Partes: JUÍZO DA 5ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
JUIZO DA 1ª VSJE DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA (PE 16983)
JORGE RODOLPHO SERRA MOREIRA DIAS (BA 65046)
Comarca: Salvador

Ordem: 12
Processo: 8061934-31.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ANDREYVES DE SOUZA MANHANINI (MG 17087)
PAULINO DE BRITTO GOMES NETTO (BA 38689)
Comarca: Salvador

Ordem: 13
Processo: 8073221-88.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 14
Processo: 8063739-19.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 10ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): JULIANO MARTINS MANSUR (RJ 11378)
RUI LICINIO DE CASTRO PAIXAO FILHO (BA 16696)
Comarca: Salvador

Ordem: 15
Processo: 8060414-36.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Partes: JUÍZO DA 20ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS (BA 61797)
Comarca: Salvador

Ordem: 16
Processo: 8078954-35.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: ANGELO JERONIMO E SILVA VITA
Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): CLAUDEMIR DE CASTRO LIMA (BA 63883)
MIZZI GOMES GEDEON DIAS (MA 14371)
Comarca: Salvador

Ordem: 17
Processo: 8069301-09.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 18
Processo: 8071590-12.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator: EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA
Partes:

Advogado(s): KARINA OLIVEIRA CARDOSO DE CERQUEIRA (BA 76522)
LUCAS DA ROCHA MICHELI (BA 38358)
Comarca: Salvador

Ordem: 19
Processo: 8074805-93.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA
Partes: JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ADRIANO SANTOS DE SOUSA (BA 43440)
Comarca: Salvador

Ordem: 20
Processo: 8037742-34.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes:

Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
KLAUS COSTA SANTANA (BA 62778)
VANIVALDO DE SANTANA JESUS (BA 46973)
Comarca: Salvador

Ordem: 21
Processo: 8078269-28.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes:

Advogado(s): KARINA MARTINS OLIVEIRA (BA 47061)
LIVIO GOMES RIBEIRO (BA 42868)
SYLVIO ROBERTO DE PINHEIRO SOARES (BA 42666)
Comarca: Salvador

Ordem: 22
Processo: 8001227-63.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE ALAGOINHAS
JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI
Advogado(s): LEONARDO SOUZA DE SANTANA (BA 23642)
Comarca: Salvador

Ordem: 23
Processo: 8066450-31.2024.8.05.0000 AÇÃO RESCISÓRIA
Relator: MARCELO SILVA BRITTO
Partes: CARLA MARIA ANDRADE DE SOUZA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): JORGE SANTOS ROCHA JUNIOR (BA 12492)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (CE 7216)
Comarca: Salvador

Ordem: 24
Processo: 8008112-93.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO
Partes: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IRECÊ
JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS
Advogado(s): GABRIEL VIANNA CAVALCANTE FERNANDEZ (BA 58485)
JULIANA BARRETO CAMPELLO (BA 23841)
RODRIGO CAMARAO SANTANA (BA 35641)
Comarca: Salvador

Ordem: 25
Processo: 8081636-60.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator: JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA
Partes: JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): VITOR MORENO SOLIANO PEREIRA (BA 35320)
Comarca: Salvador

Ordem: 26
Processo: 8072034-45.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO
Partes:

Advogado(s): ROMEU SA BARRETO DE OLIVEIRA (BA 36635)
Comarca: Salvador

Ordem: 27
Processo: 8066054-20.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO
Partes: JUÌZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 28
Processo: 8068299-38.2024.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DE FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS
JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUC., ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS
Advogado(s): JOSE MARCOS DE MATOS NETO (BA 27898)
WASHINGTON LUIZ SOUZA SILVA BARBOSA (BA 71899)
Comarca: Salvador

Ordem: 29
Processo: 8021346-45.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO
Partes:

Advogado(s): ROBERTA ROCHA LOBO DE SOUSA (BA 50507)
Comarca: Salvador

Ordem: 30
Processo: 8076096-31.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: MARCELO SILVA BRITTO
Partes: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (DF 24923)
GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO (DF 20334)
LEONARDO SIMPLICIO GONCALVES DA CUNHA (BA 55125)
Comarca: Salvador

Ordem: 31
Processo: 8070585-52.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA
JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
Advogado(s): RAQUEL MARIA CUPERTINO MACHADO (BA 61900)
Comarca: Salvador

Ordem: 32
Processo: 8071572-88.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Partes:

Advogado(s): FABIANO SAMARTIN FERNANDES (BA 21439)
FERNANDA SAMARTIN FERNANDES PASCHOAL (BA 28164)
Comarca: Salvador

Ordem: 33
Processo: 8007711-94.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Partes:

Advogado(s): ANDRE LUIZ PINTO TEIXEIRA (BA 32834)
Comarca: Salvador

Ordem: 34
Processo: 8072826-96.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES
Partes:

Advogado(s): NEVTON AUGUSTO SOUZA RIOS (BA 60878)
Comarca: Salvador

Ordem: 35
Processo: 8012494-32.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: ANGELO JERONIMO E SILVA VITA
Partes: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 16ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): RONIELSON COELHO OLIVEIRA (BA 41441)
UELISSON BORGES ROCHA (BA 65552)
Comarca: Salvador

Ordem: 36
Processo: 8060832-71.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO COELHO (BA 47604)
Comarca: Salvador

Ordem: 37
Processo: 8061982-87.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 38
Processo: 8063376-32.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 20ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA (BA 21441)
Comarca: Salvador

Ordem: 39
Processo: 8003621-43.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE CANDEIAS
JUÍZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): LUIZA PASSOS DE MENEZES GONZAGA DA SILVA (BA 54662)
VICTOR MANGABEIRA CRUZ DOS SANTOS (BA 44659)
Comarca: Salvador

Ordem: 40
Processo: 8057407-36.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 19ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ADAO IPOLITO DA SILVA JUNIOR (BA 57041)
Comarca: Salvador

Ordem: 41
Processo: 8048382-96.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS
Partes: JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): PAMELA APARECIDA CAMARGO SALAZAR GODOY GONCALVES (SP 34431)
TAIS ELIAS CORREA (SP 35101)
Comarca: Salvador

Ordem: 42
Processo: 8071465-44.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS
Partes:

Advogado(s): JOAO VITOR MOURA DA COSTA (BA 53519)
Comarca: Salvador

Ordem: 43
Processo: 8061131-48.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR-BA
Advogado(s): DIELSON SACRAMENTO DOS SANTOS (BA 70802)
Comarca: Salvador

Ordem: 44
Processo: 8060088-76.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes: JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE JUAZEIRO
Juízo da 1ª Vara de Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos da Comarca de Juazeiro
Advogado(s): LUCAS GABRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA (BA 76163)
Comarca: Salvador

Ordem: 45
Processo: 8067148-03.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO
Partes: JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): NAYARA CERQUEIRA SILVA (BA 64864)
Comarca: Salvador

Ordem: 46
Processo: 8041087-08.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS
Partes: JUÍZO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 47
Processo: 8021978-08.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS
Partes: JUÍZO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 48
Processo: 8066576-47.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ISADORA LIMA SAPUCAIA (BA 41251)
VINICIUS LIMA SAPUCAIA (BA 19875)
Comarca: Salvador

Ordem: 49
Processo: 8046985-02.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: MARTA MOREIRA SANTANA
Partes: JUÍZO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE SALVADOR
JUIZO DA 8ª VARA CIVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): MARCELO BARCA ALVES DE MIRANDA (RJ 16252)
MARIA DAS GRACAS PEREIRA (BA 12451)
Comarca: Salvador

Ordem: 50
Processo: 8003600-67.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: ANGELO JERONIMO E SILVA VITA
Partes: JUÍZO DA 17ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): JORGE SANTOS ROCHA JUNIOR (BA 12492)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 51
Processo: 8001471-89.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: ANGELO JERONIMO E SILVA VITA
Partes: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (MG 91263)
IGOR GOES LOBATO (SP 30748)
LAMARTINE BASTOS AROUCA (BA 33807)
MAURICIO MARQUES DOMINGUES (SP 17551)
MICHEL SOARES SAO PAULO (BA 33817)
Comarca: Salvador

Ordem: 52
Processo: 8007733-55.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Partes:

Advogado(s): GABRIEL CRUZ MAGALHAES (BA 78255)
HARUE SILVA WATANABE (BA 47591)
Comarca: Salvador

Ordem: 53
Processo: 8073231-35.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA
Partes:

Advogado(s): EDKLEBER CARVALHO SOARES (BA 13439)
ESTEVAO SILVANO MENEZES SILVA (MG 18005)
LARISSA BONA DONDONI (ES 23383)
RAQUEL SANTOS FREITAS (BA 65129)
Comarca: Salvador

Ordem: 54
Processo: 8040315-45.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES, ORFÃOS, INTERDITOS DA COMARCA D SALVADOR
JUÍZO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR-BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 55
Processo: 8076845-48.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO
Partes: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 20ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ABRAAO DE SANTANA PIRES (BA 53222)
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (BA 44457)
Comarca: Salvador

Ordem: 56
Processo: 8005082-84.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR-BAHIA
JUÍZO DA 5ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): EDVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA (SP 43946)
Comarca: Salvador

Ordem: 57
Processo: 8071500-04.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO
Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS
JUÍZO DA 2ª VARA DE FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS
Advogado(s): ANA PAULA MOURA FERREIRA (BA 40821)
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA (PE 16983)
ISABELLA FERREIRA FIDELI (SP 47489)
MARIA LUISA VIEIRA MATOS (SP 48010)
Comarca: Salvador

Ordem: 58
Processo: 8071961-73.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): JEOAS NASCIMENTO DOS SANTOS (BA 59013)
LEOMAN BORGES MATOS (BA 56408)
Comarca: Salvador

Ordem: 59
Processo: 8064260-61.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS
Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS
JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS
Advogado(s): ALEXANDRE FRANCA PINHEIRO (BA 76044)
TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (CE 7216)
Comarca: Salvador

Ordem: 60
Processo: 8018190-49.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: JUÍZO DA 8ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA (BA 21441)
Comarca: Salvador

Ordem: 61
Processo: 8076386-46.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): DAVI PINHEIRO DE MORAIS (BA 66799)
FRANCISCO DE ASSIS SALES NETO (CE 50186)
Comarca: Salvador

Ordem: 62
Processo: 8054031-42.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS
JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS
Advogado(s): ALBENZIO PEREIRA DE JESUS (BA 26152)
ANDRE SILVA ARAUJO (BA 62915)
TAISE CONCEICAO SILVA (BA 53568)
Comarca: Salvador

Ordem: 63
Processo: 8053109-98.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes:

Advogado(s): LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARAES (BA 20471)
Comarca: Salvador

Ordem: 64
Processo: 8067554-24.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JUÍZO DA 11ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (PE 23748)
Comarca: Salvador

Ordem: 65
Processo: 8067720-56.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 8ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMAO (SP 20955)
Comarca: Salvador

Ordem: 66
Processo: 8034121-29.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: MARTA MOREIRA SANTANA
Partes: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ANGELA SOUZA DA FONSECA (BA 17836)
CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (BA 17766)
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (BA 17769)
MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA (BA 14456)
MARLUZI ANDREA COSTA BARROS (BA 896)
MIZZI GOMES GEDEON DIAS (MA 14371)
PEDRO RIBEIRO LUZ (BA 44)
RAFAEL ANDRADE SOUZA (BA 44525)
RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES (BA 26124)
SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY (BA 16826)
Comarca: Salvador

Ordem: 67
Processo: 8067907-64.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: MARTA MOREIRA SANTANA
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ALAGOINHAS
JUÍZO DA 3ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE ALAGOINHAS
Advogado(s): JOAO MARCOS BARBOSA DOS SANTOS (BA 72502)
Comarca: Salvador

Ordem: 68
Processo: 8078301-33.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: MARTA MOREIRA SANTANA
Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): CIRLENE MARQUES MOREIRA (DF 46977)
TED CARRIJO COSTA (DF 23671)
Comarca: Salvador

Ordem: 69
Processo: 8071833-53.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes:

Advogado(s): ANA CAROLINE ASPERA SOARES (BA 44740)
HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS (BA 40311)

Comarca: Salvador

Ordem: 70
Processo: 8020861-45.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): UEBERT VINICIUS DAS NEVES RAMOS (BA 74574)
Comarca: Salvador

Ordem: 71
Processo: 8062208-92.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ALESSANDRA SALES LOPES (BA 12940)
EUGENIO ESTRELA CORDEIRO (BA 16807)
STELITA BARBOSA DE CARVALHO OLIVEIRA (BA 12867)
Comarca: Salvador

Ordem: 72
Processo: 8066776-54.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 6ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): NATHALIA MARIA OLIVEIRA CRISOSTEMO (BA 62937)
Comarca: Salvador

Ordem: 73
Processo: 8036962-94.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: JUÍZO DA 9ª VARA DE RELAÇOES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
JUIZO DA 17ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (BA 56191)
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (PR 56918)
RODRIGO FRASSETTO GOES (BA 43183)
Comarca: Salvador

Ordem: 74
Processo: 8058342-76.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes:

Advogado(s): ADYLEY LARA SILVA ALMEIDA (BA 65229)
LAIS DA SILVA LIMA (BA 69178)
MAURICIO BASTOS SOUZA (BA 74888)
Comarca: Salvador

Ordem: 75
Processo: 8063705-44.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO
Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): FERNANDA DAL PONT GIORA (BA 37169)
Comarca: Salvador

Ordem: 76
Processo: 8061631-17.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO
Partes: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): EULA CUNHA MARTINS (BA 8960)
LEONARDO MELO SEPULVEDA (BA 7506)
Comarca: Salvador

Ordem: 77

Processo: 8061681-43.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): MARILIA COUCEIRO RODRIGUES CAVALCANTI COSTA (PE 57060)
PAULA LOBO NASLAVSKY PEREIRA LIMA (PE 19068)
ROGERIO VIEIRA DE MELO DA FONTE (PE 14461)
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO (PB 14370)
Comarca: Salvador

Ordem: 78
Processo: 8052691-63.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ORFÃOS, INTERDITADOS E AUSENTES DA COMARCA DE CAMAÇARI
JUÍZO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): AQUILA PINHEIRO DE MATOS (BA 78694)
Comarca: Salvador

Ordem: 79
Processo: 8056923-21.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS , COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GUANAMBI
JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS , COMERCIAIS, CONSUMIDOR E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUANAMBI
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (BA 31661)
DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO (BA 27445)
MARIA LUCILIA GOMES (BA 1095)
PEDRO RISERIO DA SILVA (BA 9906)
REGINA POLI CASTRO (BA 912)
Comarca: Salvador

Ordem: 80
Processo: 8007435-63.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 81
Processo: 8075125-46.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO
Partes:

Advogado(s): GABRIEL VIANNA CAVALCANTE FERNANDEZ (BA 58485)
LUANA AVILA DE ARAUJO (BA 74470)
RODRIGO CAMARAO SANTANA (BA 35641)
Comarca: Salvador

Ordem: 82
Processo: 8079217-67.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 83
Processo: 8001137-55.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 5ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ERIVELTON SANTOS PINHEIRO (BA 34168)
Comarca: Salvador

Ordem: 84
Processo: 8008713-02.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
Advogado(s): THAIS SALES YAMASHITA (SP 25840)
Comarca: Salvador

Ordem: 85
Processo: 8007436-48.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Partes: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 15ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
DILCELIA SANTOS DE SOUZA (BA 78254)
Comarca: Salvador

Ordem: 86
Processo: 8000469-84.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS
JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS
Advogado(s): ALEXANDRO SANTOS DE SANTANA (BA 72882)
RICARDO YAMIN FERNANDES (SP 34559)
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO (PB 14370)
Comarca: Salvador

Ordem: 87
Processo: 8067403-58.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO COELHO (BA 47604)
Comarca: Salvador

Ordem: 88
Processo: 8008780-64.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): FREDERICO GENTIL BOMFIM (BA 51823)
JOAO DANIEL PASSOS (BA 42216)
Comarca: Salvador

Ordem: 89
Processo: 8003964-39.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes:

Advogado(s): CICERO DEMETRIUS URPIA DE SOUZA (BA 55973)
Comarca: Salvador

Ordem: 90
Processo: 8046914-97.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): RODRIGO ALMEIDA FRANCISCO (BA 49515)
Comarca: Salvador

Ordem: 91
Processo: 8051492-06.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ALAGOINHAS

JUÍZO DA 2ª VARA DE FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE ALAGOINHAS
Advogado(s): SILVIALETICIA COSTA PORTUGAL (BA 17247)
Comarca: Salvador

Ordem: 92
Processo: 8041500-21.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: JUIZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 20ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (BA 1110)
RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA (BA 25277)
ROSANGELA DA ROSA CORREA (BA 36800)
SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (BA 37486)
Comarca: Salvador

Ordem: 93
Processo: 8071887-19.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes:

Advogado(s): MAGALLI SIMOES NOVAES ALVES DE MAGALHAES (PE 35385)
Comarca: Salvador

Ordem: 94
Processo: 8062329-23.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: MAURICIO KERTZMAN SZPORER
Partes: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (SP 29008)
DANIEL GERBER (RS 39879)
EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA (BA 21441)
Comarca: Salvador

Ordem: 95
Processo: 8066200-61.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: MAURICIO KERTZMAN SZPORER
Partes: JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 10ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): FERNANDA BONFIM BARBOSA (BA 33574)
Comarca: Salvador

Ordem: 96
Processo: 8007827-03.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA
Partes: JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): MANUELA SEARA LOBO (BA 42095)
MARCELO SALLES DE MENDONCA (BA 17476)
RAFAEL MARTINEZ VEIGA (BA 24637)
Comarca: Salvador

Ordem: 97
Processo: 8061831-24.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Partes: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR-BA
JUÍZO DA 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO COSTA (BA 491)
CAINA PACHECO PEREIRA NUNES (BA 62335)
DANNIEL ALLISSON DA SILVA COSTA (BA 20892)
SUZELMA ARAUJO DE SANTANA (BA 18125)
Comarca: Salvador

Ordem: 98
Processo: 8063915-95.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR

JUÍZO DA 13ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ALESSIA TAIANA SANTOS PEREIRA (BA 76285)
ANGELICA MOREIRA SANTIAGO (BA 75148)
LEONARDO FIALHO PINTO (MG 10865)
Comarca: Salvador

Ordem: 99
Processo: 8055967-05.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA
JUÍZO DA 5ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
GIVANILDO FERNANDES LEONIDAS (BA 42261)
LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (SP 20086)
THAIANNY FERNANDES PIRES (BA 78787)
Comarca: Salvador

Ordem: 100
Processo: 8061163-53.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): VANESSA LIMA ROCHA (BA 27163)
Comarca: Salvador

Ordem: 101
Processo: 8071863-88.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes:

Advogado(s): LEONARDO CARVALHO MARTINEZ (BA 69054)
MARIO MIGUEL NETTO (BA 12922)
Comarca: Salvador

Ordem: 102
Processo: 8070464-24.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes:

Advogado(s): JULIANA SAMPAIO CARVALHO (BA 66714)
VLADIMIR OLIVEIRA DE JESUS E SILVA (BA 25136)
Comarca: Salvador

Ordem: 103
Processo: 8077557-38.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUAZEIRO
JUÍZO DA 3ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE JUAZEIRO
Advogado(s): ANDERSON DO MONTE GURGEL (PE 33218)
BRUNA APARECIDA RONDELLI DAVIMERCATI (SP 30236)
EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (RJ 80687)
JULIANA ARCANJO DOS SANTOS (SP 38395)
MARIANA DE SOUZA MENEZES (BA 60583)
MARINA ALVES MANDETTA (RJ 20651)
Comarca: Salvador

Ordem: 104
Processo: 8025502-76.2026.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SALVADOR

JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO COELHO (BA 47604)
Comarca: Salvador

Ordem: 105
Processo: 8073072-92.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 7ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): LEONARDO RODRIGUES PIMENTEL (BA 27067)
Comarca: Salvador

Ordem: 106
Processo: 8069315-90.2025.8.05.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 19ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s): DANIEL GERBER (RS 39879)
EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA (BA 21441)
JOANA GONCALVES VARGAS (RS 75798)
SOFIA COELHO ARAUJO (DF 40407)
Comarca: Salvador

Ordem: 107
Processo: 8070051-45.2024.8.05.0000 RECLAMAÇÃO
Relator: MAURICIO KERTZMAN SZPORER
Partes: NIVALDO OLIVEIRA SOUZA
JUÍZO DA QUARTA TURMA RECURSAL CÍVEL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO DA SILVA FILHO (BA 9630)
Comarca: Salvador

Ordem: 108
Processo: 8019305-42.2025.8.05.0000 RECLAMAÇÃO
Relator: MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO
Partes: SILMARA ALVES SANTANA
JUÍZO DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): CARLA DE JESUS ALMEIDA (BA 39881)
ROSA MARIA MOREIRA SANTOS DA CONCEICAO (BA 56998)
Comarca: Salvador

Ordem: 109
Processo: 8056571-63.2025.8.05.0000 RECLAMAÇÃO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: SOPHIA LIMA RODRIGUES
JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUAZEIRO
Advogado(s): ROGERIO DE AMORIM NORMANHA (BA 21371)
PEDRO SOTERO BACELAR (PE 24634)
Comarca: Salvador

Ordem: 110
Processo: 8064541-17.2025.8.05.0000 RECLAMAÇÃO
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: RAFAEL ARAUJO SILVA DE SOUSA
5ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Advogado(s): BEATRIZ PEREIRA CONCEICAO (BA 83379)
CARLOS CESAR CARQUEIJA JUNIOR (BA 68068)
FLORENTINE JOANA SANTOS MACHADO (BA 79314)
Comarca: Salvador

Pauta de Julgamento originária do sistema PJE

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL

Processos que serão julgados pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em Sessão Plenária Virtual, a ser realizada entre às 08:00 horas do dia 03 de junho (quarta-feira) de 2026, às 18:00 horas do dia 11 de junho de 2026 (quinta-feira), regulamentada pelo do art. 55-A, do RITJBA, com a redação alterada pela emenda regimental nº 03, disponibilizada no DJe de 02 de junho de 2022.

A sessão será pública e poderá ser acompanhada, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia através do link: https://pje2g.tjba.jus.br/plenario-virtual/#/sessao

Na forma do art. 55-A, §3º, nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no RITJBA, a Procuradoria-Geral da Justiça, a Defensoria Pública, os Advogados e demais habilitados nos autos, poderão juntar sustentação, por qualquer mídia de áudio e/ou vídeo suportada pelo Pje (áudio ou vídeo de até 10MB), após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

Os processos que tiverem pedido de sustentação oral, desde que não utilizada a faculdade prevista no §3º, e o requerimento tenha sido apresentado até o horário de abertura da sessão plenária virtual serão retirados de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta de sessão de julgamento presencial (hibrida ou por videoconferência) ainda não publicada.

Não concluído o julgamento em razão de ausência de quórum de votação, os processos serão incluídos na sessão plenária virtual imediatamente posterior, independente de nova intimação.

Fica vedado o peticionamento eletrônico no período de realização da sessão, salvo os casos excepcionais que o justifiquem, conforme disposto no § 5º, art. 55-A, do RITJBA.

A turma julgadora será composta pelo Relator e pelos dois Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de ausência, afastamento, suspeição ou impedimento. No julgamento de ação rescisória, a turma julgadora será composta pelo Relator e pelos quatro Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de ausência, afastamento, suspeição ou impedimento.

Integrantes da Terceira Câmara Cível em ordem decrescente de antiguidade:

Desembargadora Rosita Falcão de Almeida Maia - Presidente
Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus
Desembargador Antonio Maron Agle Filho
Desembargadora Marielza Brandão Franco
Desembargador Alberto Raimundo Gomes dos Santos
Desembargadora Andréa Paula Matos Rodrigues de Miranda
Desembargador José Reginaldo Costa Rodrigues Nogueira
Desembargador Almir Pereira de Jesus
Titularidade em Provimento 26 – Juiz Convocado de 2º Grau Francisco de Oliveira Bispo

Ordem: 1
Processo: 8007503-41.2023.8.05.0154 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: JOSE NILDO DOS SANTOS PEREIRA
BANCO J. SAFRA S.A
Advogado(s): BRUNO FREDERICO RAMOS DE ARAUJO (PE 51721)
PAULO EDUARDO PRADO (BA 33407)
Comarca: Salvador

Ordem: 2
Processo: 8001840-79.2019.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes:

Advogado(s): NEVILSON PACHECO DE OLIVEIRA (BA 17229)
RAMON BATISTA NOGUEIRA (BA 10333)
Comarca: Salvador

Ordem: 3
Processo: 8089463-95.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: SIMONE NASCIMENTO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s): CIRO HALLA NERY (BA 42075)
EDSON MOREIRA DA SILVA (BA 38083)
GUSTAVO PACHECO BISPO (BA 35170)
RICARDO NEGRAO (SP 13872)
Comarca: Salvador

Ordem: 4
Processo: 8016785-63.2025.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
RAQUEL SANTOS DAS CHAGAS SOARES
Advogado(s): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (MS 8125)
RICARDO VINICIUS CAMPELO DE SA (PE 34266)
Comarca: Salvador

Ordem: 5
Processo: 0567868-95.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: MARIA DE LOURDES ALVES PINHEIRO NASCIMENTO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANNE FEITOSA DO NASCIMENTO (BA 27955)
Comarca: Salvador

Ordem: 6
Processo: 8003907-15.2019.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: MUNICIPIO DE JUAZEIRO
JOSE CARLOS DE MIRANDA MENESES
Advogado(s): VALERIA CRISTIANE SOUZA NASCIMENTO DIAS (BA 25559)
Comarca: Salvador

Ordem: 7
Processo: 8020992-27.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: GLEIDSON SILVA BRITO
BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado(s): JULIO CESAR CAVALCANTE OLIVEIRA (BA 35003)
ANDRE MEYER PINHEIRO (BA 24923)
EDUARDO FERRAZ PEREZ (BA 4586)
Comarca: Salvador

Ordem: 8
Processo: 0011781-43.2007.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: BANESTES SEGUROS SA
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.
Advogado(s): GRAZZIANI FRINHANI RIVA (ES 9872)
CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO (PE 33667)
Comarca: Salvador

Ordem: 9
Processo: 8000248-23.2020.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: ESTADO DA BAHIA
JOSE VIEIRA SOBRINHO
Comarca: Salvador

Ordem: 10
Processo: 8001313-10.2023.8.05.0139 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA

Partes: ADENOLIA DONATO DOS SANTOS
FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (BA 28677)
Comarca: Salvador

Ordem: 11
Processo: 8031119-87.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: EDVALDO CERQUEIRA BRUNO
BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
Advogado(s): CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA (BA 27022)
EDDIE PARISH SILVA (BA 23186)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 12
Processo: 8139934-47.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: DECIO WENDELL ALVES DOS SANTOS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS (BA 37160)
Comarca: Salvador

Ordem: 13
Processo: 8042814-02.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: HENRIQUE DA PAZ MOREIRA
BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s): JULIO CESAR CAVALCANTE OLIVEIRA (BA 35003)
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
Comarca: Salvador

Ordem: 14
Processo: 8000934-28.2025.8.05.0130 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes:

Advogado(s): JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA (BA 57650)
THIAGO SOARES DE CARVALHO (BA 69342)
Comarca: Salvador

Ordem: 15
Processo: 0119729-56.2010.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS DA BAHIA
Advogado(s): CANDICE DE ALMEIDA ROCHA LEDO (BA 17653)
LEONARDO ALVES GONCALVES (BA 33044)
LAIS DA COSTA TOURINHO (BA 24024)
TIANA CAMARDELLI MATOS (BA 14767)
Comarca: Salvador

Ordem: 16
Processo: 8001359-66.2025.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: JAILSON JOSE CASTOR
JOSE FRANCISCO CASTOR NETO
Advogado(s): LEANA BEZERRA GOMES EVANGELISTA (BA 69880)
Comarca: Salvador

Ordem: 17
Processo: 8113144-55.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: UFANAEL JESUS DOS SANTOS
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s): ADONIAS PEREIRA BARROS JUNIOR (BA 63382)

EDUARDO BRASIL PINHO DA COSTA (GO 35308)
BRUNO HENRIQUE GONCALVES (BA 58276)
Comarca: Salvador

Ordem: 18
Processo: 8115762-70.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JOAO PAULO CARDOSO MARTINS (BA 55009)
Comarca: Salvador

Ordem: 19
Processo: 8003606-64.2018.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: RAFAEL GREC SAMPAIO NEIVA
NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s): LEON SOUZA VENAS (BA 26715)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 20
Processo: 8000120-04.2020.8.05.0126 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: CRISTIANE ALVES SANTOS ALMEIDA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): GABRIEL QUEIROZ DE ALMEIDA (BA 26870)
RENNE DANTAS DE CERQUEIRA (BA 42118)
Comarca: Salvador

Ordem: 21
Processo: 8051251-32.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ONDINA LODGE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.
MARVIO PEDROSO SANTOS
Advogado(s): DANIEL ALMEIDA GARCEZ (BA 40252)
SYLVIO GARCEZ JUNIOR (BA 7510)
BARBARA LAIS SAMPAIO RIBEIRO (BA 38620)
JOSE EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (BA 21545)
Comarca: Salvador

Ordem: 22
Processo: 8003216-90.2018.8.05.0063 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JOILTON LOPES DOS SANTOS
CLARO S.A.
Advogado(s): FERNANDA HELLEN RODRIGUES DA SILVA BRITO (BA 71378)
LEILA GORDIANO GOMES (BA 14642)
JOSE MANUEL TRIGO DURAN (BA 14071)
Comarca: Salvador

Ordem: 23
Processo: 0007267-77.2011.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ARISTIDES MOREIRA TORRES
Advogado(s): EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA (BA 4403)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 24
Processo: 8000650-49.2025.8.05.0088 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: GERCINO PEREIRA CASTRO
BANCO AGIPLAN S.A.
Advogado(s): ANDRE FARIAS GALINSKAS (SP 30942)

MATEUS HENRIQUE LANICI (MG 20777)
RODRIGO SCOPEL (RS 40004)
ANDRE FARIAS GALINSKAS (SP 30942)
MATEUS HENRIQUE LANICI (MG 20777)
RODRIGO SCOPEL (RS 40004)
Comarca: Salvador

Ordem: 25
Processo: 8000573-64.2019.8.05.0051 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes:

Advogado(s): JEANE NOGUEIRA NOVAIS (BA 51554)
EMANUEL INOCENCIO CUNHA DA SILVA (BA 50416)
GUSTAVO CUNHA DONATO (BA 58171)
WALLYSSON VIANA SILVA (BA 23825)
Comarca: Salvador

Ordem: 26
Processo: 8003131-70.2019.8.05.0063 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: SILEONIO PEIXOTO MACEDO
MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
Advogado(s): EDVALDO BARBOSA BRITO (BA 42848)
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (SP 18216)
Comarca: Salvador

Ordem: 27
Processo: 0526733-40.2014.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: EVITON QUEIROZ DOS SANTOS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): CESAR ENEIAS MARTINS MACHADO (BA 15989)
RAIMUNDO JORGE MACHADO CUNHA (BA 14130)
Comarca: Salvador

Ordem: 28
Processo: 0766876-19.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comarca: Salvador

Ordem: 29
Processo: 8071647-27.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: RODRIGO SAMPAIO DA SILVA
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): EDGARD PALMEIRA PATTAS (BA 34408)
FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
EDGARD PALMEIRA PATTAS (BA 34408)
FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
Comarca: Salvador

Ordem: 30
Processo: 8022295-71.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
RAIMUNDA MOREIRA PINHO
Advogado(s): AGLAY LIMA COSTA MACHADO PEDREIRA (BA 26230)
AGLAY LIMA COSTA MACHADO PEDREIRA (BA 26230)
Comarca: Salvador

Ordem: 31
Processo: 8158026-68.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
LAIS JEANE ALVES CORREIA
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA FOCAS DE ARAUJO (BA 84472)
Comarca: Salvador

Ordem: 32
Processo: 8004889-43.2025.8.05.0138 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MARIA BARRETO DE JESUS FERREIRA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
LINIQUER LOUIS SOUSA ANDRADE (BA 43482)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
LINIQUER LOUIS SOUSA ANDRADE (BA 43482)
Comarca: Salvador

Ordem: 33
Processo: 8060613-58.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MARIA DE FATIMA DE ASSIS PRADO
VANESSA VELOSO VIANA
Advogado(s): MAURICIO ALEXANDRINO ARAUJO SOUZA (BA 15696)
RAFAEL MACHADO ANDRADE (BA 67643)
Comarca: Salvador

Ordem: 34
Processo: 0508086-30.2017.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: CRISTIANO BOHRER
FERRARI EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
Advogado(s): ARTUR DA ROCHA REIS NETO (BA 17786)
LUCAS CARVALHO DE MATOS (BA 26249)
REINALDO SABACK SANTOS (BA 11428)
Comarca: Salvador

Ordem: 35
Processo: 8065804-84.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JURANDY CUNHA OLIVEIRA
CND MINERACAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado(s): DIEGO FREITAS RIBEIRO (BA 22096)
FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA (BA 86464)
MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO (BA 24003)
SERGIO CELSO NUNES SANTOS (BA 18667)
BRUNO LUIS AMORIM PINTO (BA 70178)
Comarca: Salvador

Ordem: 36
Processo: 8010361-17.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: EDNEA ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): EVELYN PEREIRA ROSA (BA 66707)
GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA (BA 42468)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
SIGISFREDO HOEPERS (BA 19378)
Comarca: Salvador

Ordem: 37
Processo: 8079882-83.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
LETICIA DE AZEVEDO ALMEIDA
Advogado(s): PAULO ANTONIO MULLER (RS 13449)

DANIEL OLIVEIRA DE GOES (BA 55490)
Comarca: Salvador

Ordem: 38
Processo: 8124243-27.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
EDICLEIDI COSTA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA 15462)
SAULO VELOSO SILVA (BA 15028)
MARINA NABUCO ARAUJO DE OLIVEIRA (BA 60954)
Comarca: Salvador

Ordem: 39
Processo: 0000149-30.2010.8.05.0034 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JAIMILSON PEREIRA DOS SANTOS
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (BA 16021)
Comarca: Salvador

Ordem: 40
Processo: 0537619-30.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA
JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s): ANDREIA SANTOS VIDAL (BA 14379)
FELIPE DA COSTA E ALMEIDA (BA 55082)
FERNANDA LEAL SANTOS SOUZA (BA 24022)
MARCELO NEVES BARRETO (BA 15904)
MAURICIO COSTA FERNANDES DA CUNHA (BA 15660)
ALVARO ARAUJO PIMENTA JUNIOR (BA 43915)
AMANDA LUANA SANTOS FERREIRA (BA 76486)
AUREA RODEIRO PIMENTA (BA 59433)
Comarca: Salvador

Ordem: 41
Processo: 8000466-32.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: FERNANDO CARNEIRO DOS SANTOS FILHO
MUNICIPIO DE JACOBINA
Advogado(s): NILO CESAR DE OLIVEIRA LOPES (DF 62204)
RAFAELL LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA (DF 46024)
Comarca: Salvador

Ordem: 42
Processo: 8080538-71.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: GRIMALDO PAULO SANTOS
BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): WELLINGTON RAMOS DE ALMEIDA (BA 57478)
FELICIANO LYRA MOURA (PE 21714)
Comarca: Salvador

Ordem: 43
Processo: 8043629-64.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REGINA REIS PASSOS DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
ELIAS GOMES DA SILVA (BA 64149)
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
ELIAS GOMES DA SILVA (BA 64149)
Comarca: Salvador

Ordem: 44

Processo: 8044670-08.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA - SINDAUTO - BA.
Advogado(s): MARIA AUXILIADORA TORRES ROCHA (BA 6916)
EMANUEL CEZAR MOREIRA OLIVEIRA (BA 27685)
RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR (BA 56466)
Comarca: Salvador

Ordem: 45
Processo: 8033783-55.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: LEONIDAS GEORGE DE SOUZA MIRANDA
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Advogado(s): LUIG ALMEIDA MOTA (RJ 18348)
Comarca: Salvador

Ordem: 46
Processo: 0505958-44.2016.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
JANIO FAZ GALVAO DA SILVA
Comarca: Salvador

Ordem: 47
Processo: 0786993-36.2013.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
SOFTWELL SOLUTIONS EM INFORMATICA S/A
Comarca: Salvador

Ordem: 48
Processo: 8009944-37.2022.8.05.0022 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ESTADO DA BAHIA
DIVINA ROSA DE OLIVEIRA
Comarca: Salvador

Ordem: 49
Processo: 8007746-45.2022.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes:

Advogado(s): FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA (BA 20450)
MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA (BA 33031)
Comarca: Salvador

Ordem: 50
Processo: 8001839-17.2024.8.05.0082 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: LAMARCK MACHADO SANTANA BARBOSA
EDVALDO MACHADO SANTANA
Advogado(s): JOAO VITOR SANTOS SILVA (BA 65812)
ALAN ALVES DOS SANTOS (BA 73275)
MARCOS EDUARDO CARDOSO FERNANDES (BA 55203)
Comarca: Salvador

Ordem: 51
Processo: 8004995-92.2024.8.05.0088 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: DULINA DALVA PEREIRA DE OLIVEIRA
MUNICIPIO DE GUANAMBI
Advogado(s): ADRIANA PRADO MARQUES (BA 16243)
EUNADSON DONATO DE BARROS (BA 33993)
GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO (BA 34788)

RAFAEL BOMFIM COSTA (BA 37187)
ADRIANA PRADO MARQUES (BA 16243)
EUNADSON DONATO DE BARROS (BA 33993)
RAFAEL BOMFIM COSTA (BA 37187)
Comarca: Salvador

Ordem: 52
Processo: 8007641-70.2023.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
NEIVA CRISTINE ARAUJO SANTOS
Advogado(s): ROGERIO REIS MONTARGIL (BA 20286)
AUREA JACIANE ARAUJO SANTOS (SE 7280)
Comarca: Salvador

Ordem: 53
Processo: 8054678-37.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: BRAULIO EDVALDO MUNIS
MUNICIPIO DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 54
Processo: 0000619-02.2014.8.05.0170 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL
ELIO AGAMENON DOURADO COSTA
Comarca: Salvador

Ordem: 55
Processo: 8003173-13.2023.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: NESTLE BRASIL LTDA.
MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS
Advogado(s): ALEX DE OLIVEIRA (SP 40517)
Comarca: Salvador

Ordem: 56
Processo: 8077615-41.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.
LOC - TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): MARCOS MELLO FERREIRA PINTO (MG 80828)
JOAO AMORIM (BA 46314)
LARA HELISIE DE CARVALHO PACHECO (BA 53823)
Comarca: Salvador

Ordem: 57
Processo: 8017070-07.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: CARLA SILOE CARVALHO SOUZA
ADALICE BACELAR LIMA
Advogado(s): ARLINDO GOMES DO PRADO (BA 4089)
JOAO HENRIQUE MATOS AMANCIO (BA 24131)
Comarca: Salvador

Ordem: 58
Processo: 8006494-52.2023.8.05.0022 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes:

Advogado(s): MARCOS CALEBE DOS SANTOS ALVES (BA 41692)
WILLIE UBIRAJARA MAXIMO MONFARDINI COSTA (BA 65632)
LINDA FERREIRA ANDRADE (BA 25551)
Comarca: Salvador

Ordem: 59
Processo: 8128311-15.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
BENTO MATEUS BARBOSA PONTES
Advogado(s): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (BA 44457)
RICARDO YAMIN FERNANDES (SP 34559)
JOAO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA NETO (BA 73400)
Comarca: Salvador

Ordem: 60
Processo: 8026275-89.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
VIVIANE SILVA DE FARIAS
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
GUSTAVO LEONY LYRA RIOS (SP 43816)
Comarca: Salvador

Ordem: 61
Processo: 8041658-76.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ORISSIO INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ALCEBIADES DE QUEIROZ BARATA FILHO
Advogado(s): BERNARDO DE MELLO LOMBARDI (DF 33124)
CAIO DRUSO DE CASTRO PENALVA VITA (BA 14133)
JADY DA SILVA CARDOSO (BA 58511)
SYLVIO GARCEZ JUNIOR (BA 7510)
Comarca: Salvador

Ordem: 62
Processo: 8048804-76.2022.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ALCEBIADES DE QUEIROZ BARATA FILHO
ORISSIO INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): CAIO DRUSO DE CASTRO PENALVA VITA (BA 14133)
SYLVIO GARCEZ JUNIOR (BA 7510)
BERNARDO DE MELLO LOMBARDI (DF 33124)
RAFAEL HENRIQUE VIEIRA (DF 64954)
Comarca: Salvador

Ordem: 63
Processo: 8173303-61.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
LUIZ HENRIQUE LUNA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RICARDO YAMIN FERNANDES (SP 34559)
JOAO PEDRO VIANA SALES SANTOS (BA 70158)
NARA DOURADO VASCONCELOS NASCIMENTO (BA 56774)
Comarca: Salvador

Ordem: 64
Processo: 8039541-46.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JOSEFA CORREIA DE MATOS
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s): ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
THIAGO DA SILVA MEIRELES (BA 37901)
LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (PE 21233)
Comarca: Salvador

Ordem: 65
Processo: 8103379-94.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JORGE LUIS MACHADO DA SILVA

BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s): GABRIEL TERENCIO MARTINS SANTANA (GO 32028)
BRUNO DE ALMEIDA MAIA (BA 18921)
PAULO ROBERTO VIGNA (SP 17347)
Comarca: Salvador

Ordem: 66
Processo: 8051149-10.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ULIANE RAIMUNDA NUNES SA
LUIS EDUARDO SILVA MENDONCA
Advogado(s): DORIVAL SALES DE SOUZA (PE 45467)
JACKSON DJALES DE MORAES (BA 43079)
SILVINA AQUINO DE MORAES (BA 79982)
Comarca: Salvador

Ordem: 67
Processo: 8000279-80.2023.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: NATILA ALVES DE ALENCAR COSTA
ARIANA DA SILVA MOREIRA
Advogado(s): JAMILLA DOS SANTOS DE SOUZA (BA 31032)
JULIANA VAZ BARBOSA DE ARAUJO (BA 44343)
VIRNA BEATRIZ OLIVEIRA SOUSA (BA 72742)
Comarca: Salvador

Ordem: 68
Processo: 8015589-52.2019.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
GUILHERME PAIVA MOTA
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
Comarca: Salvador

Ordem: 69
Processo: 8055108-86.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: LIMA SOUZA CONSTRUTORA, CONSULTORIA EM MINERACAO E AMBIENTAL LTDA
F7 JAQUEIRA MINERACAO SPE S/A
Advogado(s): MATEUS LIMA SOUZA (BA 63878)
ANDRE ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS (BA 18298)
RITA DE CASSIA MORAES ROSA (BA 64563)
Comarca: Salvador

Ordem: 70
Processo: 8000175-95.2026.8.05.9000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ARIOSVALDO MAIA DE CARVALHO
AGONCILO DOMINGOS DA CUNHA
Advogado(s): RAFAEL OLIVEIRA E SILVA (BA 42971)
MARCIO MOREIRA (MG 10567)
Comarca: Salvador

Ordem: 71
Processo: 8080679-66.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
MARIA FRANCA
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
NATALIA CAMPOS DE OLIVEIRA (BA 36435)
Comarca: Salvador

Ordem: 72
Processo: 8000213-94.2017.8.05.0053 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE CASTRO ALVES

JOSELENE DA PAIXAO SANTOS
Advogado(s): LORENA ARAUJO GALVAO (BA 28300)
UILLIAM ARAUJO SANTIAGO (BA 33163)
HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO (BA 28491)
MARCIO TEIXEIRA BARRETTO (BA 31319)
MAURO TEIXEIRA BARRETTO (BA 13347)
Comarca: Salvador

Ordem: 73
Processo: 8017101-88.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes:

Advogado(s): THALLES RAMON SANTOS PINHEIRO DE FREITAS (BA 76491)
Comarca: Salvador

Ordem: 74
Processo: 8129970-64.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MARIA AUXILIADORA COELHO SILVA
MARCOS LUIS DE CARVALHO
Advogado(s): MARIA AUXILIADORA COELHO SILVA (BA 24678)
RAFAEL COELHO LEAL (BA 24700)
BRUNA SANTOS DA COSTA RODRIGUES (BA 66028)
Comarca: Salvador

Ordem: 75
Processo: 8018694-91.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: RFFN COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): LEONARDO LUIZ TAVANO (SP 17396)
LEONARDO LUIZ TAVANO (SP 17396)
Comarca: Salvador

Ordem: 76
Processo: 8058532-39.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: CONDOMINIO VIVENDAS DO ATLANTICO I
CLAUDIO DE JESUS
Advogado(s): MARINA ARANTES SANTOS (BA 56567)
Comarca: Salvador

Ordem: 77
Processo: 8002862-13.2022.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: CLUBE DE BENEFICIOS BEM PROTEGE
CELSO MOREIRA DA MOTA JUNIOR
Advogado(s): GABRIEL DIAS OLIVEIRA NOGUEIRA (MG 20185)
MARIANA LIMA DE OLIVEIRA (BA 70768)
MATHEUS CERQUEIRA OLIVEIRA (BA 71387)
GABRIEL DIAS OLIVEIRA NOGUEIRA (MG 20185)
MARIANA LIMA DE OLIVEIRA (BA 70768)
MATHEUS CERQUEIRA OLIVEIRA (BA 71387)
Comarca: Salvador

Ordem: 78
Processo: 0550038-48.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: LICEU SALESIANO DO SALVADOR
EDELAMARE BARBOSA MELO
Advogado(s): DANIEL DE ARAUJO GALLO (BA 28099)
NATALIA SERVA BOTELHO (BA 51589)
JOSE NUNES FREIRE NETO (DF 38042)
Comarca: Salvador

Ordem: 79
Processo: 8000311-98.2024.8.05.0032 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ESTADO DA BAHIA
DEUSDETE DOS SANTOS ALVES
Advogado(s): LEONARDO OLIVA LIMA SANTOS (BA 55978)
Comarca: Salvador

Ordem: 80
Processo: 8031823-32.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JULIO CESAR GOULART LANES (BA 22398)
Comarca: Salvador

Ordem: 81
Processo: 8000190-52.2025.8.05.0253 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE TANHACU
JANETE DE JESUS SILVA
Advogado(s): GILBERTO AZEVEDO DA SILVA (BA 34750)
OTAVIANO CAETANO DE SOUSA JUNIOR (BA 20288)
Comarca: Salvador

Ordem: 82
Processo: 8004177-82.2023.8.05.0248 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MARIA ROSELITA FERREIRA DOS SANTOS
MUNICIPIO DE SERRINHA
Advogado(s): HEUSA REGIA DE ARAUJO SILVA (BA 688)
Comarca: Salvador

Ordem: 83
Processo: 0515796-83.2018.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
ANTONIO BOMFIM DE JESUS NERI
Advogado(s): LIVIA VIRGINIA DA SILVA MATOS (BA 31822)
WAGNER VELOSO MARTINS (BA 37160)
Comarca: Salvador

Ordem: 84
Processo: 8000134-71.2019.8.05.0142 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE JEREMOABO
SAMUEL ROOSEVELT PURIFICACAO DE REZENDE
Advogado(s): ANA LUISA CAMPELO DE SA (BA 68379)
ANTONIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO (BA 13487)
BRISA GOMES RIBEIRO (BA 43339)
DIVANEY RIBEIRO GOMES NOGUEIRA (BA 38477)
Comarca: Salvador

Ordem: 85
Processo: 8000656-07.2024.8.05.0051 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO PAN S.A.
GILBERTO VIEIRA LIMA
Advogado(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)
Assistente de Acusação (BA 36113)
IANNE GABRIELLE GONCALVES BRITO (BA 69506)
Comarca: Salvador

Ordem: 86
Processo: 8112156-34.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO

Partes: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
EBERTE DOS SANTOS NAZARE
Advogado(s): CARLA PASSOS MELHADO (SP 18732)
Comarca: Salvador

Ordem: 87
Processo: 8002756-65.2024.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: CARLOS AUGUSTO CARNEIRO OLIVIERI DE BARROS
BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s): CARLOS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (SP 39668)
JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (BA 17023)
Comarca: Salvador

Ordem: 88
Processo: 8008513-92.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
TIAGO DORIA GODEIRO
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
SUZY ALMEIDA CANDIAL DE AQUINO (BA 22502)
Comarca: Salvador

Ordem: 89
Processo: 0539257-35.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: LINA CIRENIA DOS REIS ARGOLO
BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s): THALES QUEIROZ DA ANUNCIACAO (BA 32876)
SERGIO GONINI BENICIO (BA 60105)
Comarca: Salvador

Ordem: 90
Processo: 8161570-35.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: STONE PAGAMENTOS S.A.
JOSE JORGE LAGO CARDOSO JUNIOR
Advogado(s): ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (SP 10846)
GABRIELLA MAIA MORAES SALES (BA 47066)
Comarca: Salvador

Ordem: 91
Processo: 8139920-92.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: HEALTH SOLUTIONS - GESTAO EM SAUDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
Advogado(s): ANDRESSA DE VASCONCELOS GOMES (DF 39390)
JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA (BA 73741)
JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ (DF 29149)
LEONARDO PEIXOTO PEREIRA (BA 74306)
RANIERE RODRIGUES DA SILVA (BA 78514)
ANDRESSA DE VASCONCELOS GOMES (DF 39390)
JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA (BA 73741)
JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ (DF 29149)
LEONARDO PEIXOTO PEREIRA (BA 74306)
RANIERE RODRIGUES DA SILVA (BA 78514)
Comarca: Salvador

Ordem: 92
Processo: 0330434-51.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
Comarca: Salvador

Ordem: 93
Processo: 0503305-15.2017.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
KELSON FERREIRA BARBOSA
Advogado(s): ROGERIO REIS MONTARGIL (BA 20286)
Comarca: Salvador

Ordem: 94
Processo: 8068139-15.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: JONAS MACEDO COUTINHO
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): JULIO CESAR CAVALCANTE OLIVEIRA (BA 35003)
Comarca: Salvador

Ordem: 95
Processo: 0300808-06.2017.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ESTADO DA BAHIA
STANLEY SHERMAN DE SOUZA QUIRINO
Advogado(s): FABIO LOUREIRO DA SILVA ROCHA (BA 46377)
FELIPE DE ALMEIDA HAGE (BA 49960)
INGRID FRANCIELLE SILVA BISPO HAGE (BA 48352)
Comarca: Salvador

Ordem: 96
Processo: 8001790-87.2024.8.05.0142 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL, FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DE JEREMOABO
MUNICIPIO DE JEREMOABO
Advogado(s): ANDRIGO AFONSO DE CARVALHO (BA 56244)
ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA (BA 35644)
Comarca: Salvador

Ordem: 97
Processo: 0000143-68.2002.8.05.0142 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: FRANCISCO ALEXANDRE DO NASCIMENTO JUNIOR
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
CLAYTON ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR (BA 825)
HONEY GAMA OLIVEIRA (SE 5650)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
CLAYTON ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR (BA 825)
HONEY GAMA OLIVEIRA (SE 5650)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
Comarca: Salvador

Ordem: 98
Processo: 8081372-43.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Advogado(s): ALAN DE OLIVEIRA LEITE (BA 40052)
MELQUIZEDEC DA SILVA FIRMINO (BA 42135)
MONICA OLIVEIRA ALMEIDA (BA 83437)
Comarca: Salvador

Ordem: 99
Processo: 8106481-90.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO

Partes: NOEMIA AVELINA DE AZEVEDO
CASSEB CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DO BANEB
Advogado(s): FABIO LUIS FARIAS SANTOS (BA 69133)
RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA 13943)
FABIO LUIS FARIAS SANTOS (BA 69133)
RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA 13943)
RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE SA (SP 37873)
Comarca: Salvador

Ordem: 100
Processo: 0000111-38.2011.8.05.0016 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ESPOLIO DE NILDO ALVES DE SOUZA
Advogado(s): EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA (BA 4403)
FERNANDA REIS MEIRELES DE FREITAS (BA 20916)
PAULA QUEIROZ VASCONCELOS MARCHETTO (BA 21025)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
GLACIENE DE SOUZA FERREIRA (BA 27365)
Comarca: Salvador

Ordem: 101
Processo: 0096283-63.2006.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: FIRMINO JULIO DE OLIVEIRA FILHO
SANTO ANTONIO EMPREEDIMENTOS E MINERACAO - EIRELI
Advogado(s): LEONARDO MILER SANTOS DE OLIVEIRA (BA 67060)
UBIRAJARA GUIMARAES DO NASCIMENTO (BA 30278)
Comarca: Salvador

Ordem: 102
Processo: 8039046-65.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: JOSE LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s): JOSE LEONAM SANTOS CRUZ (BA 59355)
BRUNO HENRIQUE GONCALVES (BA 58276)
Comarca: Salvador

Ordem: 103
Processo: 8004617-41.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: QUEIROZ GALVAO BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
MARIA MONICA BARRETO NOVAIS
Advogado(s): IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (PE 19595)
JOSE LUAN BARRETO DE NOVAIS (BA 59859)
Comarca: Salvador

Ordem: 104
Processo: 8003673-85.2024.8.05.0072 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MARIA LUCIA MELO BISPO
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LYGIA ANTONIA CRUZ SILVA OLIVEIRA (BA 76006)
VAGNER REIS SANTANA (BA 27919)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 105
Processo: 0090979-10.2011.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
RAFAEL BARBOSA ARAUJO
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
Comarca: Salvador

Ordem: 106
Processo: 8053487-22.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: LAIS SANTOS NASCIMENTO
GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
Advogado(s): MARIA DA SAUDE DE BRITO BOMFIM (BA 19337)
MARINEZ RODRIGUES MACEDO (BA 36193)
HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (BA 13908)
Comarca: Salvador

Ordem: 107
Processo: 8004065-97.2022.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
JUREMA ROSARIO DE SANTANA
Advogado(s): ELSON GUIMARAES NASCIMENTO DUARTE (BA 26975)
Comarca: Salvador

Ordem: 108
Processo: 8002073-54.2023.8.05.0172 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: JONIA GIL LACERDA DE ALMEIDA SANTANA
UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): ALEXSANDRO GONCALVES DE JESUS (BA 29002)
JULIANA AMARAL MEIRELES (BA 62131)
ALI ABUTRABE NETO (BA 8594)
TEREZA CRISTINA GUERRA DORIA (BA 15959)
Comarca: Salvador

Ordem: 109
Processo: 8114422-57.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: KLEBER ROSA DE SOUZA
CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Advogado(s): ELDER COSTA SANTOS (BA 57212)
Comarca: Salvador

Ordem: 110
Processo: 8006691-05.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: IU SEGUROS S.A.
DOMINGOS CASTRO DOS SANTOS
Advogado(s): ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (BA 51268)
CAIO DRUSO DE CASTRO PENALVA VITA (BA 14133)
PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (SP 25675)
FABIO SOARES PEREIRA (BA 46722)
LUIZ VIANA QUEIROZ (BA 8487)
MAURICIO OLIVEIRA CAMPOS (BA 22263)
Comarca: Salvador

Ordem: 111
Processo: 8142753-54.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
CAIO AUGUSTO NEGRI ROCHA
Advogado(s): NAYANA CRUZ RIBEIRO (PI 4403)
LUIG ALMEIDA MOTA (RJ 18348)
Comarca: Salvador

Ordem: 112
Processo: 8079867-17.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ESTADO DA BAHIA
PRODUTOS QUIMICOS DISSOLACA LTDA - ME
Comarca: Salvador

Ordem: 113
Processo: 8000543-40.2024.8.05.0023 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: IEDA FILOMENO MARINHO
BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA AUXILIADORA AMORIM BAGDAD GAMA (BA 31182)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
Comarca: Salvador

Ordem: 114
Processo: 0752646-64.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
COMERCIAL DE OBJETOS USADOS EIRELI
Advogado(s): JANAIA LOPO GUANAES (BA 78073)
Comarca: Salvador

Ordem: 115
Processo: 0568840-60.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: CENTRO ODONTOLOGICO VAMOS SORRIR SALVADOR LTDA - ME
DANIELA FREITAS DA CRUZ
Advogado(s): LUCIANA VELLOSO VIANNA BITTENCOURT (BA 28087)
FLAVIA RENATA OLIVEIRA PIMENTEL (BA 19896)
Comarca: Salvador

Ordem: 116
Processo: 8008875-94.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: RAIMUNDO MUNIZ FERREIRA
MONICA MUNIZ CALUMBY
Advogado(s): ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI (BA 54702)
HARRISON FERREIRA LEITE (BA 17719)
JOSUELITO DE SOUSA BRITTO (BA 13224)
VINICIUS MATTOS SANTANA (BA 45804)
Comarca: Salvador

Ordem: 117
Processo: 8058552-61.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: LARA PEREIRA SANTOS
BANCO FICSA S/A.
Advogado(s): FARAH XAVIER COSTA COHIM (BA 25232)
FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
Comarca: Salvador

Ordem: 118
Processo: 8007620-04.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
REINALDO SANTOS MERCES
Advogado(s): PAULO EDUARDO PRADO (BA 33407)
IURY RODRIGUES DAMASCENO (BA 34917)
KARLLA LORENY TOLENTINO ABREU (BA 34692)
Comarca: Salvador

Ordem: 119
Processo: 8004202-58.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ESTADO DA BAHIA
JAIRA CRISTINA GUIMARAES BATISTA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 120
Processo: 8007203-14.2024.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ESTADO DA BAHIA
LUCIENE CORREIA DOS SANTOS
Advogado(s): JOAO GABRIEL BITTENCOURT GALVAO (BA 17832)
Comarca: Salvador

Ordem: 121
Processo: 0001075-31.2012.8.05.0231 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
HONORATA DE ALMEIDA BERNARDES
Advogado(s): EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA (BA 4403)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 122
Processo: 8131671-21.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
VALDETE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): FABIANA DINIZ ALVES (MG 98771)
RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (MG 74828)
FABIO BARROSO DA SILVA (AL 18301)
FELIPE DE ALENCAR TEIXEIRA (AL 20826)
Comarca: Salvador

Ordem: 123
Processo: 0552902-59.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: SARA MELISSA SIMOES SOARES DE JESUS
UNIMED MOSSORO - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS
Advogado(s): IGOR MACEDO FACO (CE 16470)
IGOR MACEDO FACO (CE 16470)
Comarca: Salvador

Ordem: 124
Processo: 8000772-81.2022.8.05.0245 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE SENTO SE
AIRA QUESIA DA SILVA GAMA BORGES
Advogado(s): VINICIUS MAURICIO BARBOSA (BA 60735)
HERMES HILARIAO TEIXEIRA NETO (BA 32883)
Comarca: Salvador

Ordem: 125
Processo: 8068231-54.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
ELZANILDES NASCIMENTO LUCIANO
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
DEISE VALDA SILVA AMORIM (BA 67418)
Comarca: Salvador

Ordem: 126
Processo: 8014203-05.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ELISANGELA DOS SANTOS DE JESUS
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES (MA 19212)
IGOR MACEDO FACO (CE 16470)
ANDRE LUIZ DIAS FILHO (BA 82058)
EMERSON FREITAS SANTANA (BA 81581)
Comarca: Salvador

Ordem: 127
Processo: 8070647-92.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
JACQUELINE GUIMARAES SANTOS
Advogado(s): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (BA 17023)
CASSIO MENDES PAZ (BA 40741)
ERICA ARAUJO UDERMAN (BA 44466)
Comarca: Salvador

Ordem: 128
Processo: 8080520-19.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: EVERALICE COSTA SANTOS
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANA PATRICIA DANTAS LEAO (BA 17920)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 129
Processo: 0303787-60.2013.8.05.0141 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: CAIXA SEGURADORA S/A
ARLINDA PEREIRA COSTA
Advogado(s): KARINNE ALVES DE LUCENA DUARTE (PE 36701)
ARIANE BARBOSA ALVES (BA 24666)
Comarca: Salvador

Ordem: 130
Processo: 8010439-09.2019.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Advogado(s): CAMILA SANTTOS MACHADO (BA 44508)
Comarca: Salvador

Ordem: 131
Processo: 8016449-98.2022.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
Comarca: Salvador

Ordem: 132
Processo: 8180135-13.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ESTADO DA BAHIA
BRR RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): IZAAK BRODER (BA 17521)
SINESIO CYRINO DA COSTA NETO (BA 36212)
Comarca: Salvador

Ordem: 133
Processo: 8002599-68.2024.8.05.0242 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE CALDEIRAO GRANDE
CLARO S.A.
Advogado(s): LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA (BA 29274)
RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS (BA 16035)
Comarca: Salvador

Ordem: 134
Processo: 8002503-79.2022.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
EMERSON JESUS MOREIRA
Advogado(s): JAMILTON BISPO DOS SANTOS FILHO (BA 24293)
SAANNE ALVES CARVALHO FREIRE (BA 80338)

Comarca: Salvador

Ordem: 135
Processo: 8005199-27.2020.8.05.0105 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE IPIAU
MARCOS SANTANA BARRETO
Comarca: Salvador

Ordem: 136
Processo: 8003876-21.2019.8.05.0105 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE IPIAU
MARCUS PAULO PIMENTEL ALMEIDA
Comarca: Salvador

Ordem: 137
Processo: 8004966-44.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: SANTA JULIA EMPRESA AGROPECUARIA LTDA
MUNICIPIO DE CRUZ DAS ALMAS
Advogado(s): VINICIUS NASCIMENTO LEITE (BA 59648)
ANDRE REQUIAO MOURA (BA 24448)
NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA FILHO (BA 32046)
Comarca: Salvador

Ordem: 138
Processo: 8146176-56.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ESTADO DA BAHIA
CREUZA BATISTA LIMA DE JESUS
Comarca: Salvador

Ordem: 139
Processo: 0524394-69.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: AMILTO PASSIN ALMEIDA NETO
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Advogado(s): ABELARDO SAMPAIO LOPES NETO (BA 28310)
ALESSANDRA SANTOS LOPES (BA 56113)
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MACHADO (BA 26200)
ANDRE MARTINS BASTOS (BA 18004)
LIA MAYNARD FRANK TEIXEIRA (BA 16891)
ABELARDO SAMPAIO LOPES NETO (BA 28310)
ALESSANDRA SANTOS LOPES (BA 56113)
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MACHADO (BA 26200)
ANDRE MARTINS BASTOS (BA 18004)
JULIANA BARRETO CAMPELLO (BA 23841)
LIA MAYNARD FRANK TEIXEIRA (BA 16891)
Comarca: Salvador

Ordem: 140
Processo: 8118145-21.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: EDUARDO DUARTE DA CRUZ
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): RAFAEL DUTRA DACROCE (SC 44558)
FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
Comarca: Salvador

Ordem: 141
Processo: 8011538-09.2022.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: UESLEI BORGES DE OLIVEIRA
COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO
Advogado(s): EMERSON LUCIANNO PEREIRA LEONEL SILVA MATOS (BA 60262)

JOSILANY BARBOSA CERQUEIRA SANTOS (BA 57860)
YURI DAMASCENO OLIVEIRA (BA 59119)
ANA PAULA DE ALMEIDA (RJ 20155)
CARLOS EDUARDO INGLESI (SP 18454)
CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO (BA 15471)
PALOMA VELOSO DO PRADO MARIANI (RJ 21226)
THAIS E SOUZA MUNIZ (RJ 21481)
Comarca: Salvador

Ordem: 142
Processo: 8004139-31.2024.8.05.0088 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO BRADESCO SA
NILTA ANGELICA COTRIM
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
JORGE AMANCIO CASTRO PIMENTEL (BA 60996)
Comarca: Salvador

Ordem: 143
Processo: 8000181-91.2021.8.05.0104 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE SATIRO DIAS
LEILANE DA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS (BA 14801)
FERNANDA ARAUJO COSTA (BA 34987)
Comarca: Salvador

Ordem: 144
Processo: 8017625-87.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ESTADO DA BAHIA
NESTLE BRASIL LTDA.
Advogado(s): CAROLLINE ALENCAR MOREIRA (SP 50151)
MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA (SP 23712)
Comarca: Salvador

Ordem: 145
Processo: 8016677-46.2026.8.05.0000 HABEAS CORPUS CíVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Advogado(s): THYAGO HENRIQUE MARQUES MELO (BA 50809)
Comarca: Salvador

Ordem: 146
Processo: 8058838-39.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LILIANE MENEZES ROSA FRANCO OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA (BA 27022)
EDDIE PARISH SILVA (BA 23186)
Comarca: Salvador

Ordem: 147
Processo: 8042180-13.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: VALENTINA FIGUEIREDO BARROS
BRADESCO SAUDE S/A
Advogado(s): ANNE FEITOSA DO NASCIMENTO (BA 27955)
LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARAES (BA 20471)
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
ANNE FEITOSA DO NASCIMENTO (BA 27955)
LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARAES (BA 20471)
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
Comarca: Salvador

Ordem: 148
Processo: 8073553-23.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 149
Processo: 8003459-47.2025.8.05.0141 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): FERNANDA FELICIO (SP 37808)
FERNANDA FELICIO (SP 37808)
Comarca: Salvador

Ordem: 150
Processo: 8002047-50.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: IRENILDES DOS SANTOS CORTES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SABRINA SANTOS DA SILVA (BA 57890)
ADELAR DONATO SALVADOR (PA 24501)
Comarca: Salvador

Ordem: 151
Processo: 8000997-61.2018.8.05.0142 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE PEDRO ALEXANDRE
ROBERTO DE JESUS
Advogado(s): ALLAN OLIVEIRA LIMA (BA 30276)
ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO (SE 8322)
JOSE CLECIO SANTOS VARJAO (BA 54289)
Comarca: Salvador

Ordem: 152
Processo: 8080123-30.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS
JURACY BORRI DE SOUZA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO (BA 13325)
ENRICO MENEZES COELHO (BA 18027)
LUCAS DI TULLIO GOMES BEZERRA (BA 33112)
Comarca: Salvador

Ordem: 153
Processo: 8016896-59.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ZULEIDE REIS ARAUJO
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): ALLYSSON JOSE CUNHA SOUSA (PI 23970)
YAGO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA PAZ (PI 24006)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
Comarca: Salvador

Ordem: 154
Processo: 8107646-41.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: TATIANA MACEDO DE JESUS
ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): ANTONIO CEZAR DE SOUZA MARTINS (BA 34125)
REBECCA JANINE TELES PEREIRA DE MELO (BA 72293)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 155

Processo: 8049702-84.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: HIPOLITON LEIO LOPES DOS ANJOS
RODRIGO MORALES DE SA TEOFILO
Advogado(s): PAULO HENRIQUE KUNRATH (BA 13512)
MANOEL ALEXANDRE DA SILVA CORDEIRO (SP 41158)
RODRIGO MORALES DE SA TEOFILO (SP 20636)
Comarca: Salvador

Ordem: 156
Processo: 8091271-96.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SALOMAO JOSE COSTA
SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.
Advogado(s): CLAUDIA LUIZA PINHEIROS DIAS (BA 75946)
GIOVANA NATALY PIRES CORREIA LIMA (BA 44781)
NARA DUARTE TEIXEIRA (BA 63963)
WAGNER ROCHA FARIAS (BA 45109)
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
Comarca: Salvador

Ordem: 157
Processo: 8000200-89.2023.8.05.0084 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JOELMA ROCHA BASTOS BARRETO
MUNICIPIO DE GENTIO DO OURO
Advogado(s): JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (BA 38864)
Comarca: Salvador

Ordem: 158
Processo: 8024125-29.2023.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
LUIZ AUGUSTO MACEDO LEAL
Advogado(s): JULIANA BARRETO CAMPELLO (BA 23841)
THIAGO CASAES TEIXEIRA (BA 25303)
SUZY ALMEIDA CANDIAL DE AQUINO (BA 22502)
Comarca: Salvador

Ordem: 159
Processo: 8012246-10.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: VICTORIA DE SOUZA ANDRADE MUSSI
COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Advogado(s): ANDRESSA ALVES DE MOURA (BA 67045)
EDSON HIRSCH NETO (BA 40932)
MATHEUS GREGORIO CRUZ (BA 67618)
MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (BA 16021)
Comarca: Salvador

Ordem: 160
Processo: 8000427-49.2016.8.05.0044 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
Comarca: Salvador

Ordem: 161
Processo: 8013260-06.2024.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (BA 31661)
DJULIANA DAMIRYS RIBEIRO CANARIO DO CARMO (PE 41776)
MARIA LUCILIA GOMES (BA 1095)
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (BA 31661)

DJULIANA DAMIRYS RIBEIRO CANARIO DO CARMO (PE 41776)
MARIA LUCILIA GOMES (BA 1095)
Comarca: Salvador

Ordem: 162
Processo: 8020421-71.2024.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
MONIQUE CAROLINE SILVA RODRIGUES
Advogado(s): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (BA 44457)
MONIQUE CAROLINE SILVA RODRIGUES (BA 38627)
Comarca: Salvador

Ordem: 163
Processo: 8009262-12.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
DENILSON BATISTA DA CRUZ
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
NIVIA SANTOS ARAUJO (BA 32928)
PAULO DE TASSIO COSTA DE ABREU (BA 28605)
VINICIUS SANTOS BRITO (BA 47411)
Comarca: Salvador

Ordem: 164
Processo: 8107660-59.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: THAYSA DE ALMEIDA SEABRA LINS LOPO
BRADESCO SAUDE S/A
Advogado(s): LARISSA MONTEIRO DE ALMEIDA ROSADO (BA 56407)
ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (BA 51268)
PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (SP 25675)
Comarca: Salvador

Ordem: 165
Processo: 8015285-71.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO BRADESCO SA
CATARINA ARAUJO BRASIL PINHO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
YASMIN BRANDAO DA SILVA VIDAL (BA 78708)
Comarca: Salvador

Ordem: 166
Processo: 8000368-34.2016.8.05.0053 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE CASTRO ALVES
ADAILTON SANTOS CARNEIRO
Advogado(s): LORENA ARAUJO GALVAO (BA 28300)
MUCIO SALLES RIBEIRO NETO (BA 12338)
Comarca: Salvador

Ordem: 167
Processo: 8036005-81.2024.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ADRIANO SOUZA CORREIA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): HENRIQUE ANTONIO BRITO SANTANA (BA 40290)
ADELAR DONATO SALVADOR (PA 24501)
Comarca: Salvador

Ordem: 168
Processo: 8022348-50.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
MARIA OLIVEIRA DE JESUS

Advogado(s): GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (MG 91567)
DANILO MARINHO FERRAZ (BA 48071)
MAYCON MARINHO FERRAZ (BA 44688)
Comarca: Salvador

Ordem: 169
Processo: 8019918-28.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
MARIA DA GLORIA LIMA SILVA
Advogado(s): ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
FABIO LEANDRO BISPO DOS SANTOS (BA 44710)
Comarca: Salvador

Ordem: 170
Processo: 8071320-82.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: WILMA SUELY RIBEIRO DE OLIVEIRA CORDEIRO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 171
Processo: 8061174-82.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
EUMA MARIA GANTOIS LONGA
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
CELSO RICARDO ASSUNCAO TOLEDO (BA 33411)
WAGNER LEANDRO ASSUNCAO TOLEDO (BA 23041)
Comarca: Salvador

Ordem: 172
Processo: 8022126-82.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
JACKSON MOREIRA NUNES
Advogado(s): ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
IONA DOS SANTOS SANTANA RANGEL (BA 69378)
SERGIO ALEXANDRE SANTANA FIGUEIREDO ARAUJO (BA 86017)
Comarca: Salvador

Ordem: 173
Processo: 0547769-70.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ARMENIO SANTA ROSA PEREIRA
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (BA 70997)
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE (BA 52750)
FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS (RJ 14481)
Comarca: Salvador

Ordem: 174
Processo: 8115058-23.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: EDIMARIA LIMA SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ARTHUR DE OLIVEIRA DA SILVA (BA 53777)
Comarca: Salvador

Ordem: 175
Processo: 0502599-36.2018.8.05.0250 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.
GIZELE SANTANA SIMOES DE JESUS

Advogado(s): ANDRE SILVA ARAUJO (BA 62915)
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (PE 19357)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (BA 55666)
THIAGO PESSOA ROCHA (PE 29650)
CATIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (BA 46798)
PAULO ROBERTO NASCIMENTO DEIRO (BA 66497)
Comarca: Salvador

Ordem: 176
Processo: 8008964-36.2025.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): BRUNA GABRIELA DE BARROS BERLINI (MG 15524)
LILIANE NETO BARROSO (MG 48885)
PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE COURI (MG 80788)
FERNANDA DE SOUZA GOMES (BA 69397)
JULIANNE SILVA FERRARI (BA 54008)
Comarca: Salvador

Ordem: 177
Processo: 8210773-92.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARIA MATOS DE ALMEIDA BASTOS
BRADESCO SAUDE S/A
Advogado(s): JOAO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (BA 39189)
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
JOAO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (BA 39189)
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
Comarca: Salvador

Ordem: 178
Processo: 8022075-44.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
HONDA CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GONZALEZ CORREIA (BA 23359)
LEIDIANE CARVALHO FRAGA MAGALHAES (BA 31082)
BRUNO DE MAGALHAES OLIVEIRA COSTA (BA 27666)
Comarca: Salvador

Ordem: 179
Processo: 8023736-85.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): ONILDE CAVALCANTE DE ANDRADE CARVALHO (BA 43447)
JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (SP 16361)
Comarca: Salvador

Ordem: 180
Processo: 8022720-33.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: NUCLEO SINDICAL DOS TRABALHADORES EM EDUC DAS REDES P. E. M. DO ENSINO PRE-ESCOLAR, FUND. E MEDIO DE SANTA LUZIA-BA
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA
Advogado(s): REGINA GOMES DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES (BA 50865)
JOAO CARLOS COUY CORREA (BA 34754)
Comarca: Salvador

Ordem: 181
Processo: 8003404-91.2024.8.05.0154 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
RODOKLAUS TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE NELSON FERRAZ (PR 30890)

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 182
Processo: 8119635-20.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
GEORGE SOUZA ROCHA
Advogado(s): MARILEIDE SOARES MAURICIO (BA 55253)
WAGNER VELOSO MARTINS (BA 37160)
Comarca: Salvador

Ordem: 183
Processo: 8014694-12.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: NOVERBIA FONTES DOS SANTOS
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): ADRIANO PINTO MIRES (BA 49788)
LORENA MACEDO OLIVEIRA SILVA (BA 42030)
DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (RJ 18596)
Comarca: Salvador

Ordem: 184
Processo: 8002091-88.2020.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CLEUZA MIRANDA MOTA
DILTON JACOBINA MESQUITA FILHO
Advogado(s): IDORLANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR (BA 64838)
MAILA SAMPAIO CARDOSO (BA 64722)
MARCUS VINICIUS MIRANDA DOS SANTOS (BA 27718)
ALOISIO OLIVEIRA DORNELLAS (BA 22874)
JANO RODRIGUES DE OLIVEIRA (BA 59310)
Comarca: Salvador

Ordem: 185
Processo: 0305299-65.2013.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE ITABUNA
SOLANGE SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): GEOVANO CRUZ SANTOS (BA 63612)
Comarca: Salvador

Ordem: 186
Processo: 0576241-13.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CARLOS ANDRE DE JESUS CHAVES
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): CELSO ALVES PINHO (BA 48618)
Comarca: Salvador

Ordem: 187
Processo: 8021261-59.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: FRANCISCO OTAVIO GOMES
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Advogado(s): FELIPE CINTRA DE PAULA (SP 31044)
Comarca: Salvador

Ordem: 188
Processo: 0502946-34.2014.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
IVANILDO SOBRAL SANTOS
Advogado(s): RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
CAMILA LEILANE ROCHA PEREIRA SILVA (BA 29224)
EVELLYN DO NASCIMENTO SOUZA (BA 30178)

Comarca: Salvador

Ordem: 189
Processo: 8001058-69.2019.8.05.0114 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SVEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): CARINA CRISTIANE CANGUCU VIRGENS (BA 17130)
FATIMA REBOUCAS SOUZA CARVALHO (BA 45789)
INDIRA BARBARA MOTA SANTANA LEMOS (BA 42802)
LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (BA 27586)
RICARDO TEIXEIRA DA SILVA PARANHOS (BA 18934)
THIAGO GIUBERTI SUAID (BA 38865)
Comarca: Salvador

Ordem: 190
Processo: 0003971-34.1998.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
JOSE MENDES PEREIRA JUNIOR
Advogado(s): ANDRE ROCHA SANTOS (BA 66380)
BENTO JOSE LIMA NETO (BA 34391)
JANAINA ALVES DE ARAUJO (BA 50594)
JOSE ARMANDO ROSSI MONTEIRO SILVA (BA 61262)
Comarca: Salvador

Ordem: 191
Processo: 8000033-79.2018.8.05.0203 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): ADSON CEZAR IMPROTA DOS SANTOS (BA 14506)
ERICA FERNANDES SANTOS (MG 13370)
RODRIGO PRATES TEIXEIRA (MG 24128)
ANA CAROLINA MATOS SUASSUNA (BA 37653)
Comarca: Salvador

Ordem: 192
Processo: 8000264-43.2017.8.05.0203 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LUCIANA MOITINHO RODRIGUES
JOSE ALMEIDA NETO
Advogado(s): ERICA FERNANDES SANTOS (MG 13370)
ANA CAROLINA MATOS SUASSUNA (BA 37653)
FERNANDO VAZ COSTA NETO (BA 25027)
JORGE LUIZ DA SILVA LIMA (BA 28737)
Comarca: Salvador

Ordem: 193
Processo: 8005019-25.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
LIDIA MERCIA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO PINTO (BA 5609)
IGOR AUGUSTO FONSECA PINTO (BA 71365)
Comarca: Salvador

Ordem: 194
Processo: 8000777-10.2024.8.05.0221 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LIZETE PEREIRA DO NASCIMENTO
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): EDNO GONCALVES (SC 52745)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
Comarca: Salvador

Ordem: 195
Processo: 8040434-42.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SPACEMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA
IRANY AMARAL GUIMARAES FAGURY
Advogado(s): ANTONIO BOAVENTURA REIS DE PINHO (BA 10926)
MARIA VICTORIA RESENDE GOUVEIA DE PINHO (BA 69122)
ALANA FRANCA BARRETO SOUSA (BA 76040)
ISLENE COUTINHO PIMENTA (BA 66466)
LAURA FABIOLA AMARAL FAGURY (BA 12947)
SILVIO EDUARDO TOSTO ARAUJO (BA 42205)
Comarca: Salvador

Ordem: 196
Processo: 8004895-32.2018.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
NAYME NUNES DE MENEZES
Advogado(s): GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (BA 25254)
JOSE FABIANO LOPES LINO DE OLIVEIRA (PE 891)
Comarca: Salvador

Ordem: 197
Processo: 8019948-63.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
DURVALINO DE JESUS
Advogado(s): NEY JOSE CAMPOS (MG 44243)
JULIETE DA PAIXAO VIDAL (BA 88659)
RENAN ANDRADE DOS ANJOS (BA 88660)
Comarca: Salvador

Ordem: 198
Processo: 8011650-82.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ELIANE SANTOS PINHEIRO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): TARCISIO RIBEIRO DOS SANTOS AMORIM (BA 45788)
Comarca: Salvador

Ordem: 199
Processo: 0000006-96.2010.8.05.0242 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ELIZABETE GAMA DA SILVA MELO
Advogado(s): EDUARDO AGNELO PEREIRA (BA 14193)
JURANDY SOARES DE MORAES NETO (PE 27851)
MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (BA 40643)
VALERIA GOMES DOS SANTOS (BA 17686)
Comarca: Salvador

Ordem: 200
Processo: 0000001-90.1990.8.05.0043 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
RAIMUNDO COSTA PASSOS
Advogado(s): LAERTES ANDRADE MUNHOZ (BA 31627)
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (BA 38316)
MADALENA JONES SANTOS LORENZO (BA 35489)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
DOUGLAS VASCONCELOS FREITAS (BA 50417)
FRANCO SERTORIO DE OLIVEIRA SOUZA (BA 19897)
Comarca: Salvador

Ordem: 201
Processo: 8004285-82.2025.8.05.0138 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: NEILTON DE JESUS SANTOS
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
CRISTIANO MOREIRA DA SILVA (BA 17205)
LINIQUER LOUIS SOUSA ANDRADE (BA 43482)
PAULO SERGIO D AMICO JUNIOR (BA 76377)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
CRISTIANO MOREIRA DA SILVA (BA 17205)
LINIQUER LOUIS SOUSA ANDRADE (BA 43482)
PAULO SERGIO D AMICO JUNIOR (BA 76377)
Comarca: Salvador

Ordem: 202
Processo: 8095810-71.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: TAILANE GONCALVES SANTOS
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
Comarca: Salvador

Ordem: 203
Processo: 8000552-72.2025.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
LISANDRA SANTOS LEITE
Advogado(s): TULIO MIRANDA PITANGA BARBOSA (BA 51491)
Comarca: Salvador

Ordem: 204
Processo: 8058843-30.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: PEDRO DE ARAUJO
JOAQUIM CARNEIRO LOBO
Advogado(s): EDUARDO ALCANTARA ANDRADE FILHO (BA 17899)
CARLOS DE SOUZA BISPO (BA 31154)
RAIMUNDO MOREIRA REIS JUNIOR (BA 15482)
Comarca: Salvador

Ordem: 205
Processo: 8000419-48.2023.8.05.0199 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE POCOES
MANOEL SANTOS DE SOUZA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA (BA 16658)
CLAUDIA APARECIDA CHULUK SILVA (BA 10594)
RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS (BA 16035)
TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA (BA 15776)
TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA (BA 23007)
Comarca: Salvador

Ordem: 206
Processo: 0004008-85.2010.8.05.0250 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: POSTO KALILANDIA LTDA
MFP CONSTRUTORA EIRELI
Advogado(s): ALAN BARROS MEIRELLES (BA 51551)
BENTO JOSE DE SOUZA BARBOSA (BA 78606)
JOAQUIM SOUZA DE OLIVEIRA FILHO (BA 83318)
MARCILIO MENEZES (BA 17187)
PAULO ROBERTO SIMAS MOTTA (BA 59668)
Comarca: Salvador

Ordem: 207

Processo: 8001022-77.2017.8.05.0120 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARIA DAJUDA FONTOURA ALMEIDA
LUCIANA MOITINHO RODRIGUES
Advogado(s): DANILO FONTES DA SILVA (BA 24910)
FERNANDO VAZ COSTA NETO (BA 25027)
JOSE WILLIAM DE ABREU LIMA (BA 30198)
MARIANA LACERDA SANTOS (BA 36716)
SASKIA INGRED SILVA MENDES (BA 31681)
THIAGO PEREIRA DALLA BERNARDINA (BA 24820)
ERICA FERNANDES SANTOS (MG 13370)
Comarca: Salvador

Ordem: 208
Processo: 8000192-85.2020.8.05.0127 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LOURDES DE JESUS
BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL RODRIGUES VIEIRA DE BRITO- DEFENSOR DATIVO (BA 29556)
LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (PE 21233)
PEDRO BARRETO PAES LOMES (BA 38941)
VITOR DE AZEVEDO CARDOSO (BA 27006)
CLAUDIO MANOEL RODRIGUES VIEIRA DE BRITO- DEFENSOR DATIVO (BA 29556)
LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (PE 21233)
PEDRO BARRETO PAES LOMES (BA 38941)
VITOR DE AZEVEDO CARDOSO (BA 27006)
Comarca: Salvador

Ordem: 209
Processo: 8007165-46.2021.8.05.0022 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LORIVAL GORGEN
JOAO ANTONIO GORGEN
Advogado(s): FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA (BA 15055)
MAURICIO BRITO PASSOS SILVA (BA 20770)
RICARDO BARBOSA ALFONSIN (RS 9275)
FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (DF 31718)
LEISLE AZEVEDO JESUINO DE OLIVEIRA NUNES (BA 26658)
PETERSON DE JESUS FERREIRA (DF 30946)
RAVILA KAROLINE CARNEIRO DE MELO (DF 63646)
Comarca: Salvador

Ordem: 210
Processo: 0015245-56.2011.8.05.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARIANO FLOREZ MUGICA
Secretario da Saude do Estado da Bahia
Advogado(s): TAGID LAGE NOGUEIRA (BA 32594)
Comarca: Salvador

Ordem: 211
Processo: 8056168-94.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: VICTOR LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA
DELI & C. I. A. DELICATESSEN LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE SIMOES SILVA (BA 32951)
CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA (BA 7306)
RAFAEL SIMOES SILVA (BA 24302)
BRUNO CARIA FERREIRA DOS SANTOS (BA 22286)
CAMILA MAIA SANTOS (BA 61985)
Comarca: Salvador

Ordem: 212
Processo: 8000548-51.2019.8.05.0051 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE MALHADA

ERONDINA PEREIRA MAGALHAES
Advogado(s): ROMILTON CARVALHO BONFIM SOBRINHO (BA 492)
RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (BA 18198)
Comarca: Salvador

Ordem: 213
Processo: 0002556-13.2014.8.05.0052 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
MUNICIPIO DE CASA NOVA
Advogado(s): PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA (BA 26823)
Comarca: Salvador

Ordem: 214
Processo: 8081088-35.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
LUIZA MARIA DE SOUZA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
ISADORA RIBEIRO DOS SANTOS (BA 53847)
Comarca: Salvador

Ordem: 215
Processo: 8073015-74.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO SAFRA S A
ELIANA LOPEZ MENDES
Advogado(s): EDUARDO CHALFIN (BA 45394)
MARIA COSMA BARBOSA MIRANDA GIGANTE (BA 69339)
Comarca: Salvador

Ordem: 216
Processo: 8016773-61.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ASSOCIACAO DOS SERV DA SAUDE E AFINS DA ADM DIRETA DO EST DA BAHIA - ASSEBA
CATARINA ARAUJO BRASIL PINHO
Advogado(s): CARINA OLIVEIRA DA SILVA (BA 57949)
NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (BA 41939)
RAFAEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA MARTINS (BA 46869)
TAMARA CAROLINE SENTO SE LOBAO MENESES DE SOUSA (BA 57106)
YASMIN BRANDAO DA SILVA VIDAL (BA 78708)
Comarca: Salvador

Ordem: 217
Processo: 8002852-21.2025.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO ITAU SA
SABRINA CARMO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (BA 25998)
LAIS RAQUEL CARVALHO LEITE (BA 57629)
Comarca: Salvador

Ordem: 218
Processo: 0312408-78.2013.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA
TNL PCS S/A
Advogado(s): MAURICIO COSTA FERNANDES DA CUNHA (BA 15660)
LIA MAYNARD FRANK TEIXEIRA (BA 16891)
VIVIANE DE FARIAS MACHADO (RJ 13471)
Comarca: Salvador

Ordem: 219
Processo: 0000374-13.2002.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

SIMEI & RIOS LTDA
Advogado(s): EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA (BA 4403)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
GABRIELA MENDES FREITAS (BA 62860)
PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA (BA 8050)
Comarca: Salvador

Ordem: 220
Processo: 0300342-23.2013.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ZJ MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
BSPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL
Advogado(s): ALEXANDRE SIMOES SILVA (BA 32951)
CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA (BA 7306)
RAFAEL SIMOES SILVA (BA 24302)
DAVID SOMBRA PEIXOTO (BA 39585)
Comarca: Salvador

Ordem: 221
Processo: 8000504-44.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ESTADO DA BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 222
Processo: 8178068-46.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: V2 BARRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s): MARCOS PIRES SANTOS DE SOUZA (BA 18408)
MONYA PINHEIRO LOUREIRO (BA 35625)
Comarca: Salvador

Ordem: 223
Processo: 8013840-20.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: KAUANA LIMA DA RESSURREICAO
NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): EMILY FERNANDA GOMES DE ALMEIDA (BA 60425)
FLAVIA PRESGRAVE BRUZDZENSKY (BA 14983)
Comarca: Salvador

Ordem: 224
Processo: 8006871-91.2021.8.05.0022 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LORIVAL GORGEN
JOAO ANTONIO GORGEN
Advogado(s): ANTONIO CARMELO ZANETTE (RS 86083)
ARILEI RIBEIRO MENDES FILHO (RS 49178)
MAURICIO BRITO PASSOS SILVA (BA 20770)
RICARDO BARBOSA ALFONSIN (RS 9275)
VANESSA GOMES PEREIRA DA SILVA (RS 51222)
FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (DF 31718)
LEISLE AZEVEDO JESUINO DE OLIVEIRA NUNES (BA 26658)
Comarca: Salvador

Ordem: 225
Processo: 8000445-22.2026.8.05.9000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SANTANA INDUSTRIA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA
JOSE ANTONIO LEAL DOS SANTOS MARQUES
Advogado(s): ARNALDO BASTOS MAGALHAES (BA 31401)
FELIPE ALMEIDA PEREIRA (BA 35149)
MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR (BA 53474)
Comarca: Salvador

Ordem: 226
Processo: 8001584-22.2023.8.05.0138 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JESSE CARDOSO SANTOS
COOPERATIVA DE CREDITO DO NORDESTE E CENTROS NORTE E SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB COOPERE
Advogado(s): CRISTIANO MOREIRA DA SILVA (BA 17205)
PAULO SERGIO D AMICO JUNIOR (BA 76377)
JAQUELINE AZEVEDO GOMES (BA 872)
Comarca: Salvador

Ordem: 227
Processo: 8000660-65.2024.8.05.0141 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: FABRICIO SAMPAIO DE CAFEZEIRO
CASSI-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): RODRIGO DA GUARDA SIMOES (BA 29700)
TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (CE 7216)
Comarca: Salvador

Ordem: 228
Processo: 0000200-72.2011.8.05.0077 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. - FALIDO
MARIA DAS DORES MONTEIRO
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI (BA 42873)
Comarca: Salvador

Ordem: 229
Processo: 0500591-48.2018.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
OSVALDO SANTANA DA COSTA
Comarca: Salvador

Ordem: 230
Processo: 0323134-43.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
FREDISON DOURADO BORGES
Advogado(s): IGOR MACEDO FACO (CE 16470)
ANTONIO CLAUDIO DE LIMA COSTA (BA 19540)
PRISCILA BATISTA DE FRANCA CERQUEIRA DA SILVA (BA 69702)
Comarca: Salvador

Ordem: 231
Processo: 8050713-51.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: VALDEMAR ANTUNES FERREIRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS (BA 10661)
ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (BA 48414)
Comarca: Salvador

Ordem: 232
Processo: 8002536-77.2021.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
Comarca: Salvador

Ordem: 233
Processo: 8078871-19.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: FRANCISCO DE JESUS

VERONICA ALMADA SAMPAIO DE ARAUJO
Advogado(s): VANESSA SANTANA SANTOS (BA 47021)
Comarca: Salvador

Ordem: 234
Processo: 8000382-06.2021.8.05.0259 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARCO ANTONIO ALVES
JOSETE PEREIRA VALENTE
Advogado(s): RODRIGO CUNHA DE AMORIM LIMA (BA 61701)
JOABE SANTOS BRITO (BA 38591)
Comarca: Salvador

Ordem: 235
Processo: 8056614-31.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
CAROLINA DE JESUS DOS ANJOS REIS
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
CANDICE SANTANA FERNANDES (BA 21693)
Comarca: Salvador

Ordem: 236
Processo: 8001038-77.2023.8.05.0263 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
EUNICE FERNANDES DE BULHOES
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
THIAGO PEIXOTO DE ALMEIDA (BA 29742)
Comarca: Salvador

Ordem: 237
Processo: 8058397-27.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ANA CATHARINA REGIS DOS SANTOS OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s): DANIELA TRINDADE BORGES (BA 65852)
Comarca: Salvador

Ordem: 238
Processo: 8000640-37.2025.8.05.0239 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PASSE
LEONARDO TADEU SILVA CERQUEIRA
Advogado(s): MESSIAS JOSE DAS VIRGENS (BA 2562)
Comarca: Salvador

Ordem: 239
Processo: 0000477-60.2015.8.05.0138 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: RIVALDO DE SOUZA MATOS
MARIA CRISTINA DIAS GOUVEIA
Advogado(s): GIOVAH SOUZA GALVAO (BA 30624)
DENILTON COSTA FERNANDES (BA 22995)
Comarca: Salvador

Ordem: 240
Processo: 0167416-97.2008.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
Sinart Sociedade Nacional de Apoio Rodoviario e Turistico Ltda
Advogado(s): BOLIVAR FERREIRA COSTA (BA 5082)
MARCOS ANTONIO SILVA DIAS (BA 18345)
Comarca: Salvador

Ordem: 241

Processo: 0509834-93.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: Ricardo Peidro Conde
Queiroz Galvão Itaigara Desenvolvimento Imobiliário Ltda
Advogado(s): ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR (BA 23123)
ICARO D EMIDIO GUIMARAES (BA 51623)
SONIA CARDOSO DOREA (BA 3917)
AMANDA CAROLINA RAMOS LUCAS DOS SANTOS (BA 51009)
ANDRE LUIZ GALINDO DE CARVALHO (PE 30965)
FLAVIA ISABEL SOUSA BASTOS DE LEMOS (BA 20733)
JOSE MANOEL VIANA DE CASTRO NETO (BA 30262)
MARCELA DE MEDEIROS TEIXEIRA (PE 61562)
MAURICIO BRITO PASSOS SILVA (BA 20770)
Comarca: Salvador

Ordem: 242
Processo: 8002348-82.2019.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JOYCE GOMES DA CUNHA CABRAL
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): DOUGLAS DE SANTANA FIGUEIREDO (SE 4589)
JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES (BA 20451)
SHEILA DE LIMA (SP 18267)
Comarca: Salvador

Ordem: 243
Processo: 8007124-70.2019.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
HUDSON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): KEITH MEIRA DIAS (BA 41394)
Comarca: Salvador

Ordem: 244
Processo: 8153259-21.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ANILDO REGIS DOS SANTOS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): FIAMA NAINA PEREIRA DIAS DE QUADROS (BA 47370)
JEOAS NASCIMENTO DOS SANTOS (BA 59013)
Comarca: Salvador

Ordem: 245
Processo: 8123877-46.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARINALVA COSTA SILVA
BANCO ITAU SA
Advogado(s): MARIELE DE JESUS SANTOS (BA 74791)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 246
Processo: 8008564-24.2024.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): CELIANE VIEIRA GOMES (BA 48884)
Comarca: Salvador

Ordem: 247
Processo: 8060638-68.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LUIZ CARLOS EVANGELISTA DOS REIS
MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s): GERVASIO LOPES DA SILVA (BA 10423)
Comarca: Salvador

Ordem: 248
Processo: 8043669-85.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JOSE SILVEIRA SILVA NETO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): IAGO FRANCO DAVID (BA 51803)
NAUM EVANGELISTA LEITE (BA 38061)
PAULO DE TARSO MAGALHAES DAVID (BA 8291)
Comarca: Salvador

Ordem: 249
Processo: 8003423-31.2024.8.05.0079 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARIA DAS GRACAS SANTOS QUADROS
MUNICIPIO DE EUNAPOLIS
Advogado(s): MAURO RAMOS (BA 25115)
LUIZ VIANA QUEIROZ (BA 8487)
MAURICIO OLIVEIRA CAMPOS (BA 22263)
Comarca: Salvador

Ordem: 250
Processo: 0001144-70.2009.8.05.0004 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
ODETE PEREIRA DE DEUS
Comarca: Salvador

Ordem: 251
Processo: 8004858-06.2022.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ALESSANDRO BORGES COSTA
MUNICIPIO DE ITABUNA
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO DE SOUZA FILHO (BA 80359)
FABIO RIBEIRO MACHADO LISBOA (AL 10529)
CONSTANTINO FRANCISCO DOS SANTOS NETO (BA 40669)
MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA (BA 33031)
VANESSA LEANDRA MIRANDA DOS SANTOS (BA 84586)
Comarca: Salvador

Ordem: 252
Processo: 8079545-94.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARCOS ROSA DE MAGALHAES
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): JOSE CARLOS DE ARAUJO SANTOS (BA 76436)
MATHEUS DE OLIVEIRA SAMPAIO (BA 76478)
MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (BA 15551)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
Comarca: Salvador

Ordem: 253
Processo: 8059235-67.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JOSE ROBERTO SANTOS
A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): EMERSON BOMFIM LIMA DE SOUZA (BA 63488)
Comarca: Salvador

Ordem: 254
Processo: 8003610-13.2025.8.05.0141 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JEQUIÉ
MUNICIPIO DE JEQUIE
Advogado(s): MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (BA 51620)
RENATO SOUZA ARAGAO (BA 16758)

Comarca: Salvador

Ordem: 255
Processo: 8000006-18.2019.8.05.0153 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE JUSSIAPE
SINSERV - SINDICADO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JUSSIAPE BAHIA
Advogado(s): COSME ALMEIDA DA SILVA (BA 57719)
COSME ALMEIDA DA SILVA (BA 57719)
Comarca: Salvador

Ordem: 256
Processo: 8000517-84.2021.8.05.0237 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JORES GONCALVES RAMOS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): LAIUS BIANCHINI DE MELLO (BA 31378)
Comarca: Salvador

Ordem: 257
Processo: 8046698-39.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes:

Advogado(s): RAFAEL SBEGHEN YASSUDA (SP 32406)
LARA MENDES RIBEIRO SANTOS (BA 80985)
Comarca: Salvador

Ordem: 258
Processo: 8001171-33.2024.8.05.0248 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: NOBERVAL RIBEIRO DOS SANTOS
MUNICIPIO DE SERRINHA
Advogado(s): ANILTON LOMES DO NASCIMENTO FILHO (BA 46673)
SANDRO LEONY SOUZA COSTA (BA 47089)
VIVIANE DE LIMA FREITAS PINTO (BA 26876)
ROBERTO PIMENTEL GUIMARAES (BA 47385)
Comarca: Salvador

Ordem: 259
Processo: 0331224-69.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: SAMPAIO'S COMERCIAL LTDA - ME
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): IGOR SOUZA DE JESUS (BA 23302)
ALDANO ATALIBA DE ALMEIDA CAMARGO FILHO (BA 1048)
VERBENA MOTA CARNEIRO (BA 14357)
Comarca: Salvador

Ordem: 260
Processo: 8006884-83.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JAILSON JESUS DE SOUZA
ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): MARIANNA OLIVEIRA AUGUSTO (BA 25199)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
Comarca: Salvador

Ordem: 261
Processo: 8000364-79.2025.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: RAFAEL DA SILVA RIBEIRO
TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
Advogado(s): LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL (RJ 24527)
RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (RJ 10786)
Comarca: Salvador

Ordem: 262
Processo: 8161883-59.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JORGE BAHIA
JOAO VITOR DOS SANTOS SANTANA
Advogado(s): ALINE TEIXEIRA DE SOUZA (BA 69587)
Comarca: Salvador

Ordem: 263
Processo: 8000328-14.2017.8.05.0216 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: CARLOS ALESSANDRO VELOSO DOS SANTOS
BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
LUIZ CESAR DONATO DA CRUZ (BA 30776)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
LUIZ CESAR DONATO DA CRUZ (BA 30776)
Comarca: Salvador

Ordem: 264
Processo: 8120730-85.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.
NIVALDO SANTOS VIEIRA
Advogado(s): FABIO RIVELLI (BA 34908)
GILMAR FRANCISCO SOARES JUNIOR (PE 54696)
FABIO RIVELLI (BA 34908)
GILMAR FRANCISCO SOARES JUNIOR (PE 54696)
Comarca: Salvador

Ordem: 265
Processo: 0504590-03.2018.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ANTHONY OLIVEIRA LEIVA
AMANDA SIQUARA COSTA
Advogado(s): WILLIAN OLIVEIRA ARAUJO (BA 41370)
VALDIMIRO EUTIMIO DE CARVALHO (BA 23499)
Comarca: Salvador

Ordem: 266
Processo: 0502746-23.2015.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
HERMINIO DANTAS DIAS
Advogado(s): MARIA AUXILIADORA TORRES ROCHA (BA 6916)
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (BA 64531)
MICHEL OLIVEIRA PEREIRA (BA 65328)
ROSANGELA MORAES FREITAS SANTOS (BA 49289)
Comarca: Salvador

Ordem: 267
Processo: 8028903-56.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.
Advogado(s): JOSE DOMINGUES DA FONSECA NETO (RJ 20953)
MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS (RJ 17994)
JOSE DOMINGUES DA FONSECA NETO (RJ 20953)
MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS (RJ 17994)
Comarca: Salvador

Ordem: 268
Processo: 8000044-94.2024.8.05.0075 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JOSELITO GOMES CARDOSO

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JURACY SILVA VARGES (BA 29544)
Comarca: Salvador

Ordem: 269
Processo: 0000169-15.2016.8.05.0162 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: FRANCISCO CARLOS SANTOS CONCEICAO
MUNICIPIO DE MARAU
Advogado(s): VALMARIO BERNARDES DA SILVA OLIVEIRA (BA 22864)
WANDERLEY RODRIGUES PORTO FILHO (BA 15837)
Comarca: Salvador

Ordem: 270
Processo: 8025714-02.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ENEIDA DA COSTA MIRANDA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): PAULO ALVARO SA TELES SANTOS (BA 69364)
Comarca: Salvador

Ordem: 271
Processo: 8019643-50.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: THIAGO CAVALCANTI DE MATTOS GOMES
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JOAO HENRIQUE NASCIMENTO MOREIRA (BA 35404)
Comarca: Salvador

Ordem: 272
Processo: 8000071-68.2022.8.05.0036 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE CAETITE
JOANICE OLIVEIRA CUNHA
Advogado(s): RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (BA 18198)
Comarca: Salvador

Ordem: 273
Processo: 8000259-95.2022.8.05.0154 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ALEXSANDRO ALVES DE FIGUEIREDO
MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
Advogado(s): MARCOS CARVALHO DE SOUZA (BA 69999)
MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA (BA 33031)
ROMULO BARRETO DE SOUZA (BA 24886)
MARCOS CARVALHO DE SOUZA (BA 69999)
Comarca: Salvador

Ordem: 274
Processo: 8000812-05.2025.8.05.0004 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ALAGOINHAS - BA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): EDCARLOS FERREIRA DOS SANTOS (BA 42432)
Comarca: Salvador

Ordem: 275
Processo: 8025197-63.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: LAZARO PACHECO DA SILVA
MARIA BETANIA MAIA DA CRUZ
Advogado(s): JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA (BA 40644)
Comarca: Salvador

Ordem: 276
Processo: 0013574-73.2003.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
FFB PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): GUSTAVO SILVEIRA BARRETO (SE 151)
SYLVIO GARCEZ JUNIOR (BA 7510)
Comarca: Salvador

Ordem: 277
Processo: 0340811-23.2014.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MYRIAM FREIRE SANDE E OLIVEIRA
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA (BA 15357)
JAMIL CABUS NETO (BA 13637)
MARCOS WILSON FERREIRA FONTES (BA 11315)
RAFAEL FACHINETTI BRANDAO (BA 32629)
ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI (BA 13646)
ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES (BA 11672)
JOSE ALFREDO CRUZ GUIMARAES (BA 2253)
LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA (BA 21641)
Comarca: Salvador

Ordem: 278
Processo: 8001344-46.2020.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: TAM LINHAS AEREAS S/A.
DIMARI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado(s): FABIO RIVELLI (BA 34908)
BRUNO ROCHA DE MACEDO (BA 18984)
CARLSON LEMOS XAVIER (BA 11950)
MAURICIO ALVES SERRA DOS SANTOS (BA 35383)
PAULO JORGE DE FREITAS TELLES DE MENEZES (BA 14704)
THIAGO SANTOS VASCONCELOS CRUZ (BA 26762)
WALLACE CERQUEIRA SANTOS (BA 13890)
Comarca: Salvador

Ordem: 279
Processo: 0544800-53.2014.8.05.0001 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 6ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): KIM PINHEIRO MONTEIRO LIMA (BA 32855)
Comarca: Salvador

Ordem: 280
Processo: 8225010-34.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: AMANDA NAVARRO SACRAMENTO
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(s): LUIS FELIPE FRIAS BENEVIDES (RJ 23960)
ALFREDO ZUCCA NETO (SP 15469)
FABIO RIVELLI (BA 34908)
Comarca: Salvador

Ordem: 281
Processo: 8000835-41.2023.8.05.0126 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE ITAPETINGA
ALECIO SILVA CHAVES
Advogado(s): LIDIANE TEIXEIRA SILVA (BA 18725)
MARCIA SANTOS GAMA DE SOUZA (BA 18211)
Comarca: Salvador

Ordem: 282
Processo: 8000643-60.2023.8.05.0045 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Partes: MUNICIPIO DE CANDIDO SALES
ROBSON OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): ACAICO FARIAS RODRIGUES (BA 66035)
Comarca: Salvador

Ordem: 283
Processo: 8002180-51.2019.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes:

Advogado(s): ANDRE TONHA CARDOSO (BA 26201)
VINICIUS DOMINGUEZ FERREIRA (BA 47980)
LUCAS CHEAB RIBEIRO (BA 39759)
PAULO ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA (BA 43759)
Comarca: Salvador

Ordem: 284
Processo: 0001216-22.2013.8.05.0132 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JUZELINA DA SILVA ROCHA
MUNICIPIO DE ITIUBA
Advogado(s): NOILDO GOMES DO NASCIMENTO (BA 37150)
Comarca: Salvador

Ordem: 285
Processo: 0511529-19.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: Summer Ville Incorporações Spe
Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado(s): JACQUES ANTUNES SOARES (RS 75751)
LUCAS FLORENCE CATTANI (RS 86869)
Comarca: Salvador

Ordem: 286
Processo: 8005449-74.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO BRADESCO SA
JOSE CARLOS DE JESUS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
FERNANDA LOGRADO PAGANUCCI SALVIATO (BA 42759)
Comarca: Salvador

Ordem: 287
Processo: 8005438-45.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO BRADESCO SA
RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
LARYSSA GONCALVES AYRES (BA 60098)
Comarca: Salvador

Ordem: 288
Processo: 8045121-26.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
ALAIDE DA HORA CARNEIRO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (BA 25998)
CLEBERSON FIGUEIREDO DOS SANTOS (PE 55347)
Comarca: Salvador

Ordem: 289
Processo: 0000540-04.2007.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ESTADO DA BAHIA
TRANSMUBAN TRANPORTADORA DE MUDANÇAS BANDEIRA
Comarca: Salvador

Ordem: 290
Processo: 8005929-95.2025.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 291
Processo: 8034346-49.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JOSE CARLOS SILVA DOS SANTOS
PATRICIA REIS SANTOS
Advogado(s): DEBORA DO NASCIMENTO PARREIRA (BA 80019)
JOSE HENRIQUE SOUZA LINO (BA 61740)
TICIANA MIRANDA GALVAO (BA 61540)
Comarca: Salvador

Ordem: 292
Processo: 8000381-02.2021.8.05.0136 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: Município de Licínio de Almeida
DOUGLAS DE ANDRADE CAMPOS GUILGER
Advogado(s): MARCIO MOISES SILVA SOUSA (SP 34899)
Comarca: Salvador

Ordem: 293
Processo: 0541403-78.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ALEXSANDRO NASCIMENTO CALDAS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): MATEUS CAIRES SANTOS (BA 70540)
WAGNER VELOSO MARTINS (BA 37160)
Comarca: Salvador

Ordem: 294
Processo: 8000379-78.2020.8.05.0035 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE CACULE
JESSYLEIA CORREIA DE SOUZA
Advogado(s): ALLAN OLIVEIRA LIMA (BA 30276)
RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (BA 18198)
Comarca: Salvador

Ordem: 295
Processo: 8056679-29.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO
CASA PADIM ATACADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): ANDRE ROCHA SANTOS (BA 66380)
BENTO JOSE LIMA NETO (BA 34391)
JOSE ARMANDO ROSSI MONTEIRO SILVA (BA 61262)
ALAN CONRADO DE ALMEIDA (BA 19763)
ERICK ACHY DE OLIVEIRA (BA 22845)
Comarca: Salvador

Ordem: 296
Processo: 8003676-49.2021.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: HELOISA HELENA LOMBA LIMA
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
Advogado(s): GABRIELLI BARBOSA DA SILVA (BA 66232)
MARTONE COSTA MACIEL (BA 15946)
SANZIO CORREA PEIXOTO (BA 27480)
HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (BA 13908)
MAURICIO SILVA LEAHY (BA 13907)

VICTOR RAMIRO DE OLIVA (BA 39278)
Comarca: Salvador

Ordem: 297
Processo: 8099268-33.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: CELSO SILVA SOUSA
BANCO PAN S.A.
Advogado(s): FABIO LEANDRO BISPO DOS SANTOS (BA 44710)
FELICIANO LYRA MOURA (PE 21714)
Comarca: Salvador

Ordem: 298
Processo: 8013929-41.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MARIA APARECIDA DE SOUZA CALHEIRA PEREIRA
UNIMED DE JEQUIE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s): CAIO PROCOPIO GIORDANI GONTIJO (BA 66300)
ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO (BA 13325)
Comarca: Salvador

Ordem: 299
Processo: 8062210-62.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: LETICIA CERQUEIRA DE CARVALHO
FILIPE CERQUEIRA DE CARVALHO ALMEIDA
Advogado(s): JOAO LUIZ DE FREITAS SANTOS (BA 25152)
Comarca: Salvador

Ordem: 300
Processo: 8118536-39.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ITAU UNIBANCO S.A.
IVANILDO SENA DE LIMA
Advogado(s): FABIO LEANDRO BISPO DOS SANTOS (BA 44710)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
FABIO LEANDRO BISPO DOS SANTOS (BA 44710)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 301
Processo: 8000532-66.2023.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO PAN S.A.
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)
GLAUCO GOMES MADUREIRA (SP 18848)
HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (SP 22138)
PATRICIA ANTERO FERNANDES BASTOS (SP 31935)
VIVIANE DOS REIS FERREIRA (SP 46476)
MURILO REIS SILVA (BA 54174)
Comarca: Salvador

Ordem: 302
Processo: 8006587-21.2024.8.05.0138 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
JOSEFA TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
ARA MURTA ROCHA (BA 38343)
Comarca: Salvador

Ordem: 303
Processo: 8000392-77.2022.8.05.0271 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MAURA CONCEICAO REIS DE SANTANA

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s): BRUNO MAIA DE SOUSA (BA 45753)
Jó da Conceição Santos (BA 48709)
FABRICIO SOUSA SANTOS AMARAL (BA 44106)
LARISSA SENTO SE ROSSI (BA 16330)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 304
Processo: 0502939-19.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ESTADO DA BAHIA
MAILAI CONFECCOES LTDA
Advogado(s): CAMILA GOMES LADEIA (BA 15992)
TAIS SOUZA DE CERQUEIRA (BA 20193)
Comarca: Salvador

Ordem: 305
Processo: 0534822-13.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: LABCHECAP - LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA.
CARLA DA ROCHA PIMENTEL
Advogado(s): JOSE CANDIDO DOS SANTOS (BA 47148)
LORENA AMORIM NASCIMENTO BERNARDINO (BA 17119)
JODNEI DE MACEDO PEREIRA (BA 50943)
JORGEANDRO DA COSTA FERREIRA (BA 41925)
RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS (BA 28816)
Comarca: Salvador

Ordem: 306
Processo: 0528376-91.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
PERICLES ALAN ROCHA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JULIANA BARRETO CAMPELLO (BA 23841)
LIA MAYNARD FRANK TEIXEIRA (BA 16891)
PERICLES ALAN ROCHA FERREIRA DA SILVA (BA 78475)
VALNEIDSON LEITE COSTA (BA 57285)
Comarca: Salvador

Ordem: 307
Processo: 0538472-39.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ENDERSON DE ALMEIDA ROSA
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA (PE 16983)
DANIELLA MARIA DE OLIVEIRA SOBRINHO (BA 44745)
LEONARDO VINICIUS SANTOS DE SOUZA (BA 28531)
MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (PE 23748)
RAFAEL ALFREDI DE MATOS (BA 23739)
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA (PE 16983)
LEONARDO VINICIUS SANTOS DE SOUZA (BA 28531)
MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (PE 23748)
RAFAEL ALFREDI DE MATOS (BA 23739)
Comarca: Salvador

Ordem: 308
Processo: 8048184-59.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
ACQUACEM SERVICOS DE SANEAMENTO LTDA
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
Comarca: Salvador

Ordem: 309
Processo: 8022703-94.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: TRANSPORTADORA RS LTDA
BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado(s): PERICLES NOVAIS FILHO (BA 19531)
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (SP 15618)
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
Comarca: Salvador

Ordem: 310
Processo: 8001586-29.2024.8.05.0276 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE TEOLANDIA
CLEUDE PEREIRA DE JESUS
Advogado(s): LUIS MARCOS DOS SANTOS (BA 28448)
VALMARIO BERNARDES DA SILVA OLIVEIRA (BA 22864)
Comarca: Salvador

Ordem: 311
Processo: 8059283-57.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: SERASA S.A.
NEIVA NERES DOS REIS
Advogado(s): FLAVIA PRESGRAVE BRUZDZENSKY (BA 14983)
LARISSA SENTO SE ROSSI (BA 16330)
MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (PE 21449)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
LEAL TADEU DE QUEIROZ (MT 4039)
Comarca: Salvador

Ordem: 312
Processo: 8000274-75.2020.8.05.0076 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA
FRANCIMARA RIBEIRO COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): JURANDI BATISTA PEREIRA (BA 11793)
MATHEUS PEREIRA COUTO (BA 40944)
Comarca: Salvador

Ordem: 313
Processo: 8019190-06.2022.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JEAN MARIE EDMOND EUSEBE BOCHIN
BANCO ITAU SA
Advogado(s): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (BA 36968)
MARIA DA SAUDE DE BRITO BOMFIM (BA 19337)
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (BA 36968)
MARIA DA SAUDE DE BRITO BOMFIM (BA 19337)
Comarca: Salvador

Ordem: 314
Processo: 8005511-51.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MARIA ALICE COMBER SANTANA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ALEXANDRE PEIXOTO GOMES (BA 14472)
Comarca: Salvador

Ordem: 315
Processo: 8074861-29.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
EVANDO MOURA CARDOSO
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
Comarca: Salvador

Ordem: 316

Processo: 8115874-39.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BRUNO VITORIO ABREU
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (SP 40311)
Comarca: Salvador

Ordem: 317
Processo: 8024444-72.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes:

Advogado(s): RUY AMARAL ANDRADE (BA 30743)
ANDRE NEI TORRES NOGUEIRA (BA 18362)
FELIPE MATHEUS MATOS DE SANTANA (BA 65835)
MATEUS OLIVEIRA ROCHA (BA 68557)
Comarca: Salvador

Ordem: 318
Processo: 8029930-94.2022.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: RAPHAEL DE OLIVEIRA SANTOS
CLAUDIA ELIZABETE CIRINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): JEFFERSON SAMPAIO MERCES (BA 79992)
Comarca: Salvador

Ordem: 319
Processo: 0502862-98.2016.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
DENILSON LOUREIRO DE CASTRO
Comarca: Salvador

Ordem: 320
Processo: 0026915-25.2010.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ESTADO DA BAHIA
EMIDIO DE JESUS SANTANA
Advogado(s): FLAVIA LORENA PEREIRA DE SOUZA (BA 34616)
Comarca: Salvador

Ordem: 321
Processo: 0540285-33.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: OI MOVEL S.A.
CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A.
Advogado(s): FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES (RJ 14732)
BIANCA ROLDAN MUSSOLINO (SP 38472)
MARCO DELUIGGI (SP 22093)
Comarca: Salvador

Ordem: 322
Processo: 8003403-98.2022.8.05.0244 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: GIULIMARA COSTA PEREIRA
CENTRO ODONTOLOGICO VAMOS SORRIR SENHOR DO BONFIM LTDA
Advogado(s): LUZANE SANTOS RIBEIRO (BA 54341)
MANOEL NORBERTO LEITE NETO (BA 59649)
DANIEL BARROS SILVA DE LEITE MIRANDA (BA 28096)
LUCIANA VELLOSO VIANNA BITTENCOURT (BA 28087)
Comarca: Salvador

Ordem: 323
Processo: 8028198-53.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: JACIRA LEOBINO DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR (SP 13805)
Comarca: Salvador

Ordem: 324
Processo: 8021789-27.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: PAULO ALEXSANDRO SANTANA MENEZES
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): ANA PAULA SANTANA SILVA DE OLIVEIRA (BA 78684)
THIAGO DA SILVA MEIRELES (BA 37901)
HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA (PE 16085)
Comarca: Salvador

Ordem: 325
Processo: 8004059-10.2021.8.05.0141 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BANCO BRADESCO SA
PAULO CEZAR ALVES DE SALES
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA (PE 21714)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
JAMILE DA SILVA SANTOS (BA 42274)
Comarca: Salvador

Ordem: 326
Processo: 8187820-71.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: PAULO FERNANDO FREIRE DE CASTRO
GAMA SAUDE LTDA
Advogado(s): EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (MG 40399)
RAFAEL FONTOURA COSTA (BA 40977)
EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (MG 40399)
RAFAEL FONTOURA COSTA (BA 40977)
Comarca: Salvador

Ordem: 327
Processo: 8004094-37.2025.8.05.0138 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ALMIRA COELHO DOS SANTOS
SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA
Advogado(s): LINIQUER LOUIS SOUSA ANDRADE (BA 43482)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
JOSE MIGUEL DA SILVA JUNIOR (SP 23734)
VIVIANI FRANCO PEREIRA (SP 41007)
Comarca: Salvador

Ordem: 328
Processo: 8045522-95.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MADEIREIRA SAO FILIPE LTDA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): DANIEL BORGES AMBROSI (BA 23153)
ANTONIO BRAZ DA SILVA (BA 25998)
Comarca: Salvador

Ordem: 329
Processo: 8078123-84.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BANCO BRADESCO SA
PAULO ROBERTO DENOVARO PORTELLA
Advogado(s): PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
MARCIO ROGERIO DE SOUZA (BA 19942)
Comarca: Salvador

Ordem: 330
Processo: 8001797-49.2025.8.05.9000 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes:

Advogado(s): LETHICIA SILVA FERREIRA VITOR MATOS (BA 81641)
RUDIMILA VIEIRA SANTOS (BA 82604)
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (BA 56191)
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (PR 56918)
RODRIGO FRASSETTO GOES (BA 43183)
Comarca: Salvador

Ordem: 331
Processo: 0155768-86.2009.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ESTADO DA BAHIA
MARIA GORETI BRITO DOS SANTOS
Advogado(s): VALMIR NOVAIS FREITAS (BA 8796)
Comarca: Salvador

Ordem: 332
Processo: 8003009-08.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BANCO RCI BRASIL S.A
BETHANIA QUEIROZ SAMPAIO
Advogado(s): FERNANDO ABAGGE BENGHI (BA 37476)
ALESSANDRO JESUS DA SILVA (BA 60173)
Comarca: Salvador

Ordem: 333
Processo: 8047187-76.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: FRANCISCO TERASAWA JUNIOR
LYGIA VITORIA GALLI
Advogado(s): LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (PR 24484)
PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (BA 29296)
ANDRE LUIS QUATRINI JUNIOR (PR 10151)
MICHEL GUERIOS NETTO (PR 36357)
Comarca: Salvador

Ordem: 334
Processo: 8076177-77.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: FRANCISCO TERASAWA JUNIOR
LYGIA VITORIA GALLI
Advogado(s): PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (BA 29296)
JOAO CASILLO (PR 03903)
MICHEL GUERIOS NETTO (PR 36357)
Comarca: Salvador

Ordem: 335
Processo: 8144363-52.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ANA CRISTINA FROES SILVA FERREIRA
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ITALO DA CONCEICAO BRAGA SANTOS (BA 42896)
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)
PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (BA 28568)
Comarca: Salvador

Ordem: 336
Processo: 8009308-70.2025.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: JESSICA DE JESUS RIBEIRO
ACESSO SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A. INSTITUCAO DE PAGAMENTO
Advogado(s): HELDER DE JESUS DE BRITTO (BA 76557)
Comarca: Salvador

Ordem: 337
Processo: 0139593-22.2006.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ESTADO DA BAHIA
RONALDO AGUIAR DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO AMORIM DOURADO (BA 23846)
Comarca: Salvador

Ordem: 338
Processo: 0300141-61.2012.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ESTADO DA BAHIA
PEDRO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s): PEDRO WILSON PEREIRA DE QUEIROZ (PE 10955)
Comarca: Salvador

Ordem: 339
Processo: 8045245-09.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes:

Advogado(s): LEONARDO VALVERDE SUSART DOS SANTOS (BA 35295)
MATHEUS DE SOUZA JUCA GOMES (BA 74396)
CRISTIANA FRANCA CASTRO BAUER (RJ 99023)
PIZERRE BORGES SIQUEIRA (SP 49780)
Comarca: Salvador

Ordem: 340
Processo: 0501376-43.2014.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE ILHEUS
ASTOR WALDEMAR DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA VIANA DA MOTTA (BA 48158)
MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA (BA 53635)
ROBERTO PEREIRA CAVALCANTE (BA 26398)
Comarca: Salvador

Ordem: 341
Processo: 8011935-97.2024.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: TANIA ROCHA ANDRADE CUNHA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR (BA 18348)
JOSEANE PIRES LIMA (BA 74261)
RICARDO LOPES GODOY (BA 47095)
Comarca: Salvador

Ordem: 342
Processo: 8018421-98.2024.8.05.0080 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA
MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
Advogado(s): ANAPAULA CATANI BRODELLA NICHOLS (SP 87362)
PERICLES NOVAIS FILHO (BA 19531)
TABATA HELENA BATISTA MAEDA (SP 25799)
Comarca: Salvador

Ordem: 343
Processo: 8002006-35.2024.8.05.0211 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS COMARCA DE RIACHÃO DO JACUÍPE
EVERTON PEREIRA CERQUEIRA
Advogado(s): JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA (BA 20541)
VAGNER BISPO DA CUNHA (BA 16378)
YURI OLIVEIRA ARLEO (BA 43522)
Comarca: Salvador

Ordem: 344
Processo: 8056726-66.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: SABRINA VITA LEITE DE OLIVEIRA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): SILVIO JOSE NUNES ARMEDE (BA 19970)
Comarca: Salvador

Ordem: 345
Processo: 8130532-05.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MARCOS OLIVEIRA SANTANA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): VANESSA CRISTINA PASQUALINI (BA 40513)
Comarca: Salvador

Ordem: 346
Processo: 8011953-18.2022.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: EDNA SALMEIRO DE ARGOLO
VANIA SANTOS SOUZA DALTRO
Advogado(s): JORGE JESUS DE AZEVEDO (BA 30026)
RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA (BA 13552)
Comarca: Salvador

Ordem: 347
Processo: 8002826-69.2024.8.05.0109 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
SUPREMO CHOCOLATE LTDA
Advogado(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO (SP 13843)
LADY DAIANE DA SILVA FERNANDES BATISTA (BA 30698)
Comarca: Salvador

Ordem: 348
Processo: 0755943-50.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
VALDEMIR MUNIZ ROCHA DOS SANTOS
Comarca: Salvador

Ordem: 349
Processo: 8142836-36.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: JUCINEIDE SANTANA MELO
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
ROSANA APARECIDA ALVES RIBEIRO CARVALHO (SP 33733)
FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
ROSANA APARECIDA ALVES RIBEIRO CARVALHO (SP 33733)
Comarca: Salvador

Ordem: 350
Processo: 8002269-93.2025.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes:

Advogado(s): ALBERDRAN ALVES COSTA JUNIOR (BA 43599)
Comarca: Salvador

Ordem: 351
Processo: 8001764-96.2023.8.05.0248 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MARILENE DOS SANTOS SANTANA DIAS
MUNICIPIO DE SERRINHA

Advogado(s): HEUSA REGIA DE ARAUJO SILVA (BA 688)
ROBERTO PIMENTEL GUIMARAES (BA 47385)
Comarca: Salvador

Ordem: 352
Processo: 8064905-86.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: VANILZA AMPARO DE OLIVEIRA
MUNICIPIO DE APUAREMA
Advogado(s): SANDY KAROLYNE SANTOS GOIABEIRA (BA 80404)
THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA (BA 38806)
LUCAS BRITTO TOLOMEI (BA 21467)
Comarca: Salvador

Ordem: 353
Processo: 8004156-20.2022.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
MARCOS WELINGTON FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (SP 15618)
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
Comarca: Salvador

Ordem: 354
Processo: 8000335-50.2023.8.05.0198 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BANCO BMG SA
IVANETE BRITO DE OLIVEIRA DE JESUS
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (BA 34730)
ERINALDO ROCHA DA LUZ (BA 47815)
Comarca: Salvador

Ordem: 355
Processo: 0133623-12.2004.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANDRE MENDES MOREIRA (MG 87017)
GABRIEL PRADO AMARANTE DE MENDONCA (RJ 16489)
Comarca: Salvador

Ordem: 356
Processo: 8001212-97.2022.8.05.0109 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ELIETE ALVES DOS SANTOS
BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (SP 39768)
MARCONI NERY MORENO (BA 27859)
MARIANA BARROS MENDONCA (MG 10375)
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (SP 39768)
MARCONI NERY MORENO (BA 27859)
MARIANA BARROS MENDONCA (MG 10375)
Comarca: Salvador

Ordem: 357
Processo: 8002403-77.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MARIA IRENE DE JESUS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): FRANK LAND RIBEIRO BASTOS (BA 36747)
LUCIANA VITOR DIAS (BA 80072)
Comarca: Salvador

Ordem: 358
Processo: 0782925-67.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA

Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
JERONIMO SANTOS MACEDO
Advogado(s): ANDERSON SOUZA BARROSO (BA 14178)
MARIZELIA CARDOSO SALES (BA 8577)
Comarca: Salvador

Ordem: 359
Processo: 8008220-13.2025.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BANCO BRADESCO SA
IANE SANTOS SILVA
Advogado(s): ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
JULIANA FERNANDES DOS SANTOS (AL 20781)
Comarca: Salvador

Ordem: 360
Processo: 8105562-67.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: NADIJANE DOS SANTOS QUEIROZ
BANCO BMG SA
Advogado(s): MARIELE DE JESUS SANTOS (BA 74791)
FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
Comarca: Salvador

Ordem: 361
Processo: 8000006-12.2023.8.05.0045 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: RAMON PEREIRA LACERDA
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS JUNIOR (DF 25069)
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
Comarca: Salvador

Ordem: 362
Processo: 8010207-98.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ITAMARA SILVA DE JESUS
SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(s): IRAN DOS SANTOS D EL REI (BA 19224)
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (MG 10811)
Comarca: Salvador

Ordem: 363
Processo: 8000836-56.2024.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
LUANA TAINAM MACEDO DA SILVA
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
MILENA CORREIA SILVA (BA 54960)
Comarca: Salvador

Ordem: 364
Processo: 8007908-85.2019.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
MARCO ANTONIO ORRICO DE MORAES
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
RODRIGO MOTA DA SILVA (BA 33483)
Comarca: Salvador

Ordem: 365
Processo: 0040601-26.2006.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: DORGIVAL PIMENTEL LUSTOZA - ME
ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): IGOR SOUZA DE JESUS (BA 23302)

LUCIANA MARIA ALFANO MACHADO (BA 55985)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (BA 25254)
Comarca: Salvador

Ordem: 366
Processo: 8049967-86.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE RUY BARBOSA
KATARINE DE CASTRO ARAUJO SILVA
Advogado(s): KATARINE DE CASTRO ARAUJO SILVA (BA 61214)
Comarca: Salvador

Ordem: 367
Processo: 8000780-78.2022.8.05.0109 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes:

Advogado(s): GABRIELA CRISTINA FORTUNATO (SP 45269)
PRISCILA DE OLIVEIRA LEITE NASCIMENTO (SP 45178)
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA (PE 16983)
Comarca: Salvador

Ordem: 368
Processo: 8008667-04.2022.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ALMIR DE OLIVEIRA FARIAS
GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
Advogado(s): LYGIA MARIA BARRETO DE SANTANA (BA 45767)
NEILA NASCIMENTO FERREIRA (BA 55828)
TRICIA GOMES SANTOS (BA 53779)
HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (BA 13908)
Comarca: Salvador

Ordem: 369
Processo: 8043663-71.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
EDMILSON SOARES BARBOSA
Advogado(s): JACKELINE CORREIA ALVES BRASILEIRO (BA 38199)
EVERTON FERREIRA DA CRUZ (BA 47858)
Comarca: Salvador

Ordem: 370
Processo: 0500789-56.2016.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
ANTONIO NORATO NASCIMENTO
Advogado(s): ROGERIO REIS MONTARGIL (BA 20286)
Comarca: Salvador

Ordem: 371
Processo: 0546511-25.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: QUEIROZ GALVAO BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
THIAGO CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s): ANDRE LUIZ GALINDO DE CARVALHO (PE 30965)
FERNANDA LEAL SANTOS SOUZA (BA 24022)
LEANDRO DE CARVALHO SOUZA (BA 38629)
MARCELO NEVES BARRETO (BA 15904)
MARIANA ANDION GOMES VIANNA (BA 23821)
MARINA NABUCO ARAUJO DE OLIVEIRA (BA 60954)
MAURICIO COSTA FERNANDES DA CUNHA (BA 15660)
Comarca: Salvador

Ordem: 372

Processo: 8023627-30.2023.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: J A GOMES COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E INDUSTRIA LTDA
CAMPO DO GADO INDUSTRIA DE RECICLAGEM ANIMAL LTDA
Advogado(s): GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO (BA 27072)
LUIZ FLAVIO FALCAO SILVA (BA 18928)
Comarca: Salvador

Ordem: 373
Processo: 8000933-86.2023.8.05.0009 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
27.185.317 ALEXSANDRO NOGUEIRA RIBEIRO
Advogado(s): RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
IURE BARBOSA SOARES (BA 69404)
PARLA DE PAULA LIMA (BA 69760)
RONALDO SOARES (BA 8883)
Comarca: Salvador

Ordem: 374
Processo: 8027700-25.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: AMINTAS SANTOS FILHO
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
DIEGO SILVA SOUZA (BA 26067)
LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (PE 786)
LUDYMILLA BARRETO CARRERA (BA 26565)
PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (BA 28568)
Comarca: Salvador

Ordem: 375
Processo: 8028512-24.2022.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: VALERIO AFONSO MARTINS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): GUSTAVO RIBEIRO GOMES BRITO (BA 24518)
RAMON EDSON CARNEIRO DOS SANTOS (BA 41222)
Comarca: Salvador

Ordem: 376
Processo: 8005992-92.2022.8.05.0105 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: GILDASIO PEREIRA OLIVEIRA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Advogado(s): TONY COELHO SANTOS (BA 32519)
MARIA AUXILIADORA TORRES ROCHA (BA 6916)
Comarca: Salvador

Ordem: 377
Processo: 8051584-81.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: MARIA FERNANDA MENEZES FARIAS
DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): VANESSA MELO DOS SANTOS (BA 71432)
Comarca: Salvador

Ordem: 378
Processo: 8160963-85.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: DM FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
MAISA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): LUCIANO DA SILVA BURATTO (SP 17923)
ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)

Comarca: Salvador

Ordem: 379
Processo: 8005668-87.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: FLAVIO FUCS
VALENTIN JOAQUIM BAQUEIRO CARNERO FILHO
Advogado(s): DAVID FUCS (SP 52252)
ILDO FUCS (BA 27294)
OTAVIANO VALVERDE OLIVEIRA (BA 16356)
Comarca: Salvador

Ordem: 380
Processo: 8001948-64.2023.8.05.0244 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 381
Processo: 0005142-85.2009.8.05.0088 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: PATRIZIA SOLIDADE TEIXEIRA FERNANDES
Farol da Cidade Fernando Alves Reporter Online
Advogado(s): PEDRO RISERIO DA SILVA (BA 9906)
FABIO DE OLIVEIRA SOUZA ARAUJO (BA 21795)
FABRICIO DA SILVA LIMA (BA 43362)
FLAVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA (BA 63055)
Comarca: Salvador

Ordem: 382
Processo: 8009052-45.2023.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: MONICA WATSON DE SOUZA SIMOES DOS SANTOS
LUZIA MARCIA CABRAL RABAT
Advogado(s): CARLOS VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA (BA 40599)
FLAVIA FALCAO GORDILHO CORREIA (BA 57176)
CONSUELO DE MAGALHAES NASCIMENTO (BA 29539)
Comarca: Salvador

Ordem: 383
Processo: 8103799-02.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: IVANILDO MOREIRA CORREIA
BANCO PAN S.A.
Advogado(s): MAX WEBER NOBRE DE CASTRO (BA 13774)
ONILDE CAVALCANTE DE ANDRADE CARVALHO (BA 43447)
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
Comarca: Salvador

Ordem: 384
Processo: 8003081-91.2022.8.05.0078 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A.
RENATA SANTANA SOUZA
Advogado(s): RICARDO JORGE VELLOSO (SP 16347)
ERENITA COSTA SOARES GUIMARAES (MT 9783)
PEDRO LUCIO GOUVEIA DE ASTRE (BA 50024)
Comarca: Salvador

Ordem: 385
Processo: 0504062-97.2015.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
RICARDO BELUCIO NOGUEIRA
Advogado(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)

ERICO VINICIUS VARJAO ALVES EVANGELISTA (BA 20586)
LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (PE 786)
MILENA GILA FONTES (BA 25510)
BRUNO DE ALMEIDA MAIA (BA 18921)
KARLA ELIZABETH BONFIM DRUMOND (BA 33332)
Comarca: Salvador

Ordem: 386
Processo: 0000167-87.1997.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: NILTON SAMPAIO DOS SANTOS
DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A
Advogado(s): ARTHUR SAMPAIO SA MAGALHAES (BA 37893)
LUIZ FERNANDO BASTOS DE MELO (BA 36592)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
RIVELINO LIBERALINO ALMEIDA RODRIGUES (PE 534)
VICTOR LIBERALINO ALVES ALMEIDA (BA 64458)
ARTHUR SAMPAIO SA MAGALHAES (BA 37893)
IRENALDO MUNIZ DA SILVA (BA 57564)
LUIZ FERNANDO BASTOS DE MELO (BA 36592)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
RIVELINO LIBERALINO ALMEIDA RODRIGUES (PE 534)
VICTOR LIBERALINO ALVES ALMEIDA (BA 64458)
Comarca: Salvador

Ordem: 387
Processo: 8020770-25.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: PEDRO DE OLIVEIRA SILVA
AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
Advogado(s): GABRIEL QUEIROZ NOGUEIRA (BA 28062)
EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (SP 18216)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
VANESSA MELO DOS SANTOS (BA 71432)
Comarca: Salvador

Ordem: 388
Processo: 8058375-63.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: VERA LUCIA MARQUES VIENA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 389
Processo: 8041403-21.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes:

Advogado(s): ABIARA MEIRA DIAS (BA 51642)
KAWANNA CAMBUI GOMES (BA 55685)
Comarca: Salvador

Ordem: 390
Processo: 8000487-44.2023.8.05.0119 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ALESSON CARVALHO DOS SANTOS SANTANA
Advogado(s): FLAVIO NEVES COSTA (SP 15344)
JOAO PAULO SANTANA SILVA (BA 25158)
FLAVIO NEVES COSTA (SP 15344)
JOAO PAULO SANTANA SILVA (BA 25158)
Comarca: Salvador

Ordem: 391
Processo: 8038125-12.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
AUTO PECAS DOAUTO LTDA
Advogado(s): MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (BA 15551)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
Comarca: Salvador

Ordem: 392
Processo: 8154708-14.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
CENTRO MEDICO DIAGNOSTICO CERTO LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 393
Processo: 8002945-31.2024.8.05.0141 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: ANDERSON OLIVEIRA DE JESUS
INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
Advogado(s): RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA 15462)
SAULO VELOSO SILVA (BA 15028)
Comarca: Salvador

Ordem: 394
Processo: 8070007-57.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: TELEFONICA BRASIL S.A.
ALMEIDA, LOPES E CASTILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
Advogado(s): FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (RS 80851)
EMERSON LOPES DOS SANTOS (BA 23763)
Comarca: Salvador

Ordem: 395
Processo: 8053493-61.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
MARCIO RICARDO LIMA DE JESUS SANTOS
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
LEANDRO JESUS OLIVEIRA (BA 36385)
MARCIO RICARDO LIMA DE JESUS SANTOS (BA 23655)
Comarca: Salvador

Ordem: 396
Processo: 8006282-77.2023.8.05.0039 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: MUNICIPIO DE CAMACARI
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 397
Processo: 8046789-32.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes:

Advogado(s): DANIELA GOMES DO PRADO (BA 43173)
IAN SILVA FELIX (BA 69751)
ANDRESSA DE ALCANTARA DANTAS (BA 58068)
MARINA SILVA GUIMARAES (BA 46547)
Comarca: Salvador

Ordem: 398
Processo: 8004541-51.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: COCO DOCE MODA PRAIA LTDA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ADRIELLE DE OLIVEIRA BARBOSA FERREIRA (BA 40709)

RICARDO SIMOES XAVIER DOS SANTOS (BA 21307)
Comarca: Salvador

Ordem: 399
Processo: 8009675-23.2020.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
JAIME BORGES
Comarca: Salvador

Ordem: 400
Processo: 8005665-71.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
MAZONILDE DE JESUS CALLERO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS JUNIOR (BA 38795)
ELISANGELA DE QUEIROZ FERNANDES BRITO (BA 15764)
ANA MARIA FERREIRA (BA 69582)
ANGEL DAVID RODRIGO DE JESUS CALLERO (BA 75642)
JOICILEA RIBEIRO CALLERO (BA 68102)
Comarca: Salvador

Ordem: 401
Processo: 8045677-28.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: GERALDO BITTENCOURT DOS SANTOS
BANCO PAN S.A.
Advogado(s): ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA (BA 16677)
SERGIO SCHULZE (BA 42597)
Comarca: Salvador

Ordem: 402
Processo: 0760958-73.2012.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
POLIMEDICA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 403
Processo: 0757423-29.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: HELOISA AMALIA SABACK CARVALHO
MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s): RUI CESAR PINTO NASCIMENTO (BA 43774)
ANDERSON SOUZA BARROSO (BA 14178)
Comarca: Salvador

Ordem: 404
Processo: 0505430-17.2017.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
DANILO FERREIRA LIMA
Advogado(s): CARLOS ANDRE NEVES ALVES (BA 11626)
MATEUS SANTIAGO SANTOS SILVA (BA 22947)
Comarca: Salvador

Ordem: 405
Processo: 8009969-02.2024.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: MARIA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA
BANCO HONDA S/A.
Advogado(s): DIEGO GOMES DIAS (SP 37089)
KALIANDRA ALVES FRANCHI (BA 14527)
MICHELINE APARECIDA DE OLIVEIRA (BA 34348)
Comarca: Salvador

Ordem: 406
Processo: 8000426-83.2019.8.05.0133 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: EVANILDE TAVARES DOS SANTOS
MUNICIPIO DE ITORORO
Advogado(s): ALBERTO FERREIRA SANTOS (BA 13383)
EVERTON MACEDO NETO (BA 18506)
VICENTE MIGUEL NIELLA CERQUEIRA (BA 51176)
Comarca: Salvador

Ordem: 407
Processo: 8000431-70.2025.8.05.0012 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: JOSEFA JAIDE DE CARVALHO
BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s): ADRIANA DE JESUS SANTOS (SE 11969)
PRISCILLA RAAB RODRIGUES LINS (BA 62170)
ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
Comarca: Salvador

Ordem: 408
Processo: 8002477-34.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
DEBORA SALES DE CASTRO
Advogado(s): RICARDO YAMIN FERNANDES (SP 34559)
MICHELLE GORDILHO SARAIVA GUIMARAES (BA 36778)
Comarca: Salvador

Ordem: 409
Processo: 8032399-57.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
EDINALDO NOGUEIRA CERQUEIRA
Advogado(s): THIAGO PESSOA ROCHA (PE 29650)
MURILO GOMES MATTOS (BA 20767)
Comarca: Salvador

Ordem: 410
Processo: 0765354-83.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
ALUGAR - LOCACAO DE ESTRUTURAS METALICAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA - EPP
Comarca: Salvador

Ordem: 411
Processo: 8013709-57.2025.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: LEILA CARLA GUIMARAES CONCEICAO
MUNICIPIO DE CAMACARI
Advogado(s): RAMON ALVES DA SILVA DO VAL (BA 85864)
Comarca: Salvador

Ordem: 412
Processo: 0000309-78.2011.8.05.0112 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: HILDA MOURA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): ILSON AZEVEDO OLIVEIRA (BA 12513)
ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
Comarca: Salvador

Ordem: 413
Processo: 8001617-07.2023.8.05.0172 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: ADAO PEREIRA DE AZEVEDO
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): EDNEIA ANDRADE SOUZA SALES (BA 11250)
ANDRE NIETO MOYA (SP 23573)
Comarca: Salvador

Ordem: 414
Processo: 8082352-55.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: AGNALDO PAIM DA SILVA
ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
Advogado(s): GABRIELA DE JESUS SILVA SANTOS (BA 52487)
PAULO EDUARDO PRADO (BA 33407)
Comarca: Salvador

Ordem: 415
Processo: 8000394-10.2018.8.05.0264 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: ERICA PEREIRA DE OLIVEIRA
MUNICIPIO DE UBAITABA
Advogado(s): ALANA ANDREA SANTOS ALVES (BA 32196)
Comarca: Salvador

Ordem: 416
Processo: 0567904-06.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes:

Advogado(s): CARLOS BARBOSA ROMEU JUNIOR (BA 8228)
MICHELE DE SANTANA ALVES (BA 48656)
ROSEMBERG ALMEIDA DOS SANTOS (BA 38126)
VALDEMIR BONFIM DE OLIVEIRA (BA 31454)
Comarca: Salvador

Ordem: 417
Processo: 8069947-50.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: ANDREZA DOS SANTOS XAVIER
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): HEMANOELLY VIEIRA NASCIMENTO (BA 55354)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 418
Processo: 0757421-69.2012.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
LAZAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS SA
Advogado(s): RICARDO ALPIRE (BA 17808)
Comarca: Salvador

Ordem: 419
Processo: 8087719-89.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: MARIA DAS GRACAS SIMOES SANTOS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): FELIPE PASSOS LIRA (BA 57137)
GIOVANNA FLAMIANO COSTA DE FIGUEIREDO (BA 84139)
Comarca: Salvador

Ordem: 420
Processo: 8001947-64.2024.8.05.0076 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Partes: CELIO PANDINI SANTANA
BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.
Advogado(s): VALDECIR RABELO FILHO (ES 19462)
ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (BA 48727)
Comarca: Salvador

Ordem: 421
Processo: 8009831-30.2022.8.05.0072 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
EDINICE SOUZA SANTOS
Advogado(s): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (MS 8125)
VALDECIR RABELO FILHO (ES 19462)
Comarca: Salvador

Ordem: 422
Processo: 8038458-68.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: HOSPITAL ESPERANCA SA
TIERRE DE ARAUJO PAIXAO COSTA
Advogado(s): CAROLINA COSTA MEIRELES (BA 63521)
JOAQUIM GONCALVES MAGALHAES JUNIOR (BA 60991)
MARCELO LINHARES (BA 16111)
Comarca: Salvador

Ordem: 423
Processo: 8142205-92.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: CRISTIANE SOARES DA SILVA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RENATO GONCALVES LOPES JUNIOR (BA 63604)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 424
Processo: 8125348-34.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: JOAO ALVES DA CRUZ
ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): FELIPE MACHADO CARNEIRO DE BARROS (BA 48623)
NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA (BA 19031)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
FELIPE MACHADO CARNEIRO DE BARROS (BA 48623)
NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA (BA 19031)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 425
Processo: 8037234-88.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
CAIAN NOEL SANTANA DOS SANTOS
Advogado(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO (SP 13843)
FLAVIO FRANCA DALTRO (BA 15834)
MARCOS SILVA GOMES (BA 63760)
Comarca: Salvador

Ordem: 426
Processo: 8149642-87.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ENAK LEITE NUNES
Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONCA (BA 17476)
RAFAEL MARTINEZ VEIGA (BA 24637)
CAROLINE DE ALCANTARA NOVAES ARAUJO BANDEIRA (BA 25786)
JOSENI SANTOS LOPES (BA 32732)

Comarca: Salvador

Ordem: 427
Processo: 8052870-94.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: A S COSME LTDA
CLOVIS FERRAZ MEIRA
Advogado(s): KELTON ARAPIRACA DI GOMES (BA 18008)
MATEUS LIMA DA ROCHA (BA 55357)
MAURICIO DANTAS GOES E GOES (BA 15684)
Comarca: Salvador

Ordem: 428
Processo: 0565468-06.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes:

Advogado(s): ADRIANA MARTINS DE AZEVEDO (BA 57459)
Comarca: Salvador

Ordem: 429
Processo: 8018524-83.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: BANCO BRADESCO SA
DANIELA OLIVEIRA MOREIRA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (BA 31661)
MARIA LUCILIA GOMES (BA 1095)
Comarca: Salvador

Ordem: 430
Processo: 8060250-71.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: RPH ENGENHARIA LTDA.
CONDOMINIO DO EDIFICIO BELAVISTA PATAMARES
Advogado(s): DANIELLA SOARES LIMA MACEDO (BA 61775)
DILSON RAIMUNDO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR (BA 18372)
CAMILA SENTO SE VALVERDE (BA 56228)
MARCELO DE ARAUJO FERRAZ (BA 25716)
VICTOR RODRIGUES RAMOS (BA 25722)
Comarca: Salvador

Ordem: 431
Processo: 8129098-49.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: LIS VENTIN INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s): NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS (BA 22386)
WILLIAM CARMONA MAYA (SP 25719)
Comarca: Salvador

Ordem: 432
Processo: 8007306-69.2025.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: BANCO HONDA S/A.
TAINARA SILVA CARVALHO DE LIMA AMORIM
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
Comarca: Salvador

Ordem: 433
Processo: 8084067-35.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA
Advogado(s): ALFREDO ZUCCA NETO (SP 15469)
LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (PE 26571)
JACQUES ANTUNES SOARES (RS 75751)

MICHEL ZAVAGNA GRALHA (RS 55377)
Comarca: Salvador

Ordem: 434
Processo: 8073899-06.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE PAULO AFONSO
COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
Advogado(s): DIEGO GARCIA DE BRITO DAMACENA (CE 42937)
GUSTAVO DA SILVA CRUZ (AL 9500)
JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (BA 17023)
LUCIANA OLIVEIRA RAMOS (BA 42798)
MARCO ANTONIO GOULART LANES (BA 41977)
Comarca: Salvador

Ordem: 435
Processo: 8070930-18.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: OI S.A.
MUNICIPIO DE PAULO AFONSO
Advogado(s): SAMUEL AZULAY (RJ 18632)
Comarca: Salvador

Ordem: 436
Processo: 8033755-41.2025.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MARLENE SOUZA FREITAS
BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): BRUNO JORGE MOTA DOS SANTOS (BA 49250)
VINICIUS SANTOS BRITO (BA 47411)
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
CARINA OLIVEIRA DA SILVA (BA 57949)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
FLAVIO NEVES COSTA (SP 15344)
GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA (BA 42468)
JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS (CE 30348)
LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (MS 8125)
TAMARA CAROLINE SENTO SE LOBAO MENESES DE SOUSA (BA 57106)
Comarca: Salvador

Ordem: 437
Processo: 8022040-50.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: INSPETOR DE FISCALIZAÇÃO DAS GRANDES EMPRESAS DO SETOR COMÉRCIO E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
PACTUAL COMERCIO DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA
Advogado(s): GUILHERME ELIA COELHO DA SILVA (RJ 18966)
Comarca: Salvador

Ordem: 438
Processo: 8064555-98.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: PARAGUACU TRANSPORTES E OPERACOES PORTUARIAS LTDA
ESTADO DA BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 439
Processo: 8146314-23.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes:

Advogado(s): PAULO CESAR ARAUJO VIEIRA (BA 54199)
RODOLFO DE LIMA GROPEN (MG 53069)
Comarca: Salvador

Ordem: 440

Processo: 8008425-56.2024.8.05.0022 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: JOAO BALDUINO SIDIAO
QUALIVIDA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.
Advogado(s): WIVIAM DE SOUZA OLIVEIRA BALDUINO (BA 81614)
ANDRE ASEVEDO DE MELO (RJ 17681)
JOSE LUIZ BARBOSA PIMENTA JUNIOR (RJ 86713)
Comarca: Salvador

Ordem: 441
Processo: 0536416-96.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: DEIVID REBOUCAS GARCIA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JOAO LUIZ DE FREITAS SANTOS (BA 25152)
Comarca: Salvador

Ordem: 442
Processo: 0500166-21.2018.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
JURACY XAVIER DOS SANTOS
Advogado(s): ROGERIO REIS MONTARGIL (BA 20286)
Comarca: Salvador

Ordem: 443
Processo: 8002089-20.2025.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MANOEL SOUSA BRITO
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALANE FERREIRA DE CARVALHO (BA 77753)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
Comarca: Salvador

Ordem: 444
Processo: 8002348-09.2024.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: ESTADO DA BAHIA
DAMIANA TAMANDARE
Comarca: Salvador

Ordem: 445
Processo: 8173171-72.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: ICARO COSTA SARAIVA ORRICO
FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA
Advogado(s): ANA VERENA GONZAGA SOUZA (BA 22361)
LEONARDO DE CASTRO DUNHAM (BA 22422)
ENDRIGO ORTENZIO LOPES (MG 12098)
EUGENIO DELBIS DE LACERDA (MG 77134)
FABIANO MACHADO REIS MORETZSOHN MORAES (MG 10483)
ITALIA VIVIANI DE LACERDA CAPANEMA (MG 76594)
Comarca: Salvador

Ordem: 446
Processo: 8026453-29.2023.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: BANCO BRADESCO SA
MARIA JOELIA DE JESUS PINTO
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
CASSIO FRANCISCO LEMOS DE ALMEIDA (PE 37955)
Comarca: Salvador

Ordem: 447
Processo: 8165999-45.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS

Partes: BANCO PAN S.A.
RODINALVA NONATO DOS SANTOS
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
RAFAEL DUTRA DACROCE (SC 44558)
Comarca: Salvador

Ordem: 448
Processo: 8055420-93.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ANTONIO DA INVENCAO COSTA
COSTA INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA
Advogado(s): SAMUEL DOS SANTOS MENDONCA (BA 55751)
ELIDA CRISTINA DE LIMA MARTINS (PB 15379)
FABIANO DOS ANJOS SOARES (BA 26706)
JOSE EDUARDO VICTORIA (SP 10316)
PEDRO LEAL E ALMEIDA FILHO (BA 33824)
Comarca: Salvador

Ordem: 449
Processo: 8122518-03.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: HELIO SERGIO OLIVEIRA SANTOS
ABESP ASSOCIACAO BENEFICENTE PARA OS SERVID PUBLICOS
Advogado(s): EDUARDO DE MORAES CHAVES GOMES (BA 39866)
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
CARINA OLIVEIRA DA SILVA (BA 57949)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA (BA 42468)
JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (SP 16361)
LICIA VELOSO DA SILVA (BA 33563)
LUIS AUGUSTO MELLO LOBO (BA 19805)
MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (BA 40137)
NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (BA 41939)
RAFAEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA MARTINS (BA 46869)
ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI (PE 28467)
TAMARA CAROLINE SENTO SE LOBAO MENESES DE SOUSA (BA 57106)
Comarca: Salvador

Ordem: 450
Processo: 8024434-30.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: UNIDAS S.A.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Advogado(s): LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA (MG 12836)
Comarca: Salvador

Ordem: 451
Processo: 8001324-77.2024.8.05.0212 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: FESTINA DE ALMEIDA ALVES LEAO
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MILENA PEREIRA GREGORIO (SP 51024)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
Comarca: Salvador

Ordem: 452
Processo: 0552189-84.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: JOAO LUIS DE SOUSA
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado(s): ADEMARIO CASTRO GOMEZ (BA 27331)
CAMILA MARIA GUERRA TRIGUEIRO (BA 31320)
JURANDY SOARES DE MORAES NETO (PE 27851)
Comarca: Salvador

Ordem: 453
Processo: 8000871-69.2021.8.05.0218 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: GERSON SANTOS NASCIMENTO
BANCO FICSA S/A.
Advogado(s): BRUNA LIMA DOS SANTOS AMORIM (BA 45327)
FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
Comarca: Salvador

Ordem: 454
Processo: 8001328-03.2025.8.05.0076 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: EDNA MARIA SANTOS BASTOS
BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): GUILHERME MATOS DE SOUZA RIBEIRO (BA 83638)
JOSE DIOGO DE SANTANA SILVA (BA 76616)
JOSE WELDER CORREIA ARAUJO (BA 64516)
UILLIAN SILVA SANTOS (BA 44437)
FLAVIA PRESGRAVE BRUZDZENSKY (BA 14983)
Comarca: Salvador

Ordem: 455
Processo: 8001458-76.2018.8.05.0063 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: MARIA JOSE SANTOS DE JESUS
CLARO S.A.
Advogado(s): ANDRE LUIZ SILVA DE ALMEIDA (BA 54751)
JOSE MANUEL TRIGO DURAN (BA 14071)
Comarca: Salvador

Ordem: 456
Processo: 8004430-41.2025.8.05.0138 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: MILTON DE JESUS
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): LINIQUER LOUIS SOUSA ANDRADE (BA 43482)
TARCILO JOSE ARAUJO FARIAS (BA 36301)
PERPETUA LEAL IVO VALADAO (BA 10872)
Comarca: Salvador

Ordem: 457
Processo: 8004136-27.2024.8.05.0072 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes:

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE (CE 10422)
Comarca: Salvador

Ordem: 458
Processo: 8010556-58.2023.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ZENAIDE SILVA ALVES
DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (BA 41911)
Comarca: Salvador

Ordem: 459
Processo: 8002920-67.2021.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 460
Processo: 8143647-30.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): BRENDA LUIZA SOUSA AGUIAR (MG 20533)
PAULO HONORIO DE CASTRO JUNIOR (MG 14022)
RODRIGO HENRIQUE PIRES (MG 14309)
ROGERIO LEAL PINTO DE CARVALHO (BA 13107)
BRENDA LUIZA SOUSA AGUIAR (MG 20533)
PAULO HONORIO DE CASTRO JUNIOR (MG 14022)
RODRIGO HENRIQUE PIRES (MG 14309)
Comarca: Salvador

Ordem: 461
Processo: 8086975-70.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 462
Processo: 0563232-86.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
THALES HENRIQUE DONIZETE DA SILVA FARIA 35885418888
Comarca: Salvador

Ordem: 463
Processo: 8001866-41.2020.8.05.0243 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: MUNICIPIO DE IBITIARA
CLEIDI RODRIGUES DOS PASSOS ALVES
Advogado(s): JESSE MATOS LEAO (BA 28822)
JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (BA 38864)
Comarca: Salvador

Ordem: 464
Processo: 8001643-14.2021.8.05.0127 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: MARIA EUNICE DE JESUS
BANCO FICSA S/A.
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL RODRIGUES VIEIRA DE BRITO- DEFENSOR DATIVO (BA 29556)
PEDRO BARRETO PAES LOMES (BA 38941)
VITOR DE AZEVEDO CARDOSO (BA 27006)
FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
Comarca: Salvador

Ordem: 465
Processo: 8000499-67.2025.8.05.0255 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
MAKSUEL BRITO DOS SANTOS
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (BA 31661)
MARIA LUCILIA GOMES (BA 1095)
Comarca: Salvador

Ordem: 466
Processo: 0000245-77.2014.8.05.0075 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
SIZELITA MOREIRA DIAS SANTOS
Advogado(s): JULIANO RICARDO SCHMITT (SC 20875)
NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (SP 21789)
IVALMAR GARCEZ DANTAS JUNIOR (BA 21918)
Comarca: Salvador

Ordem: 467

Processo: 8092764-11.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: DANIEL SILVA DOS SANTOS
BANCO BRADESCARD S.A.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
HELDER DE JESUS DE BRITTO (BA 76557)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
HELDER DE JESUS DE BRITTO (BA 76557)
Comarca: Salvador

Ordem: 468
Processo: 0397346-06.2013.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: RAIMUNDO REIS DA HORA
SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
Advogado(s): ELTON ABREU COBRA (SP 15874)
LARISSA SENTO SE ROSSI (BA 16330)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 469
Processo: 0546050-53.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ERNANDO ESPEDITO DOS SANTOS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): DEBORA CRISTINA BISPO DOS SANTOS (BA 20197)
JESSICA MENDES FERREIRA DE JESUS (BA 64037)
RODRIGO VIANA PANZERI (BA 32817)
Comarca: Salvador

Ordem: 470
Processo: 8001148-67.2022.8.05.0051 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ESTADO DA BAHIA
EVA ALVES DA SILVA DEUS
Advogado(s): DANUBIA MARIA DA SILVA GOMES (BA 70032)
MARIA CLARA GOMES DA CRUZ FERNANDES (BA 69413)
PAULA NAIANES BATISTA DE ARAUJO (BA 66767)
Comarca: Salvador

Ordem: 471
Processo: 8172711-51.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: LILIANE DOS SANTOS SANTANA
LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): LAISE SILVA SOUSA (BA 56560)
VITOR SILVA SOUSA (BA 59643)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 472
Processo: 0312728-02.2011.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
TTS- TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (BA 31661)
MARIA LUCILIA GOMES (BA 1095)
Comarca: Salvador

Ordem: 473
Processo: 0504977-56.2016.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: EMA CONSTRUTORA LTDA - EPP
MUNICIPIO DE ITABUNA
Advogado(s): FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA (BA 20450)
MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA (BA 33031)

PRISCILA DAYANE PITANGA DE MELO (BA 40603)
SADIA CONSUELO CANDIDO PITANGA DE MELO (BA 43401)
FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA (BA 20450)
MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA (BA 33031)
PRISCILA DAYANE PITANGA DE MELO (BA 40603)
SADIA CONSUELO CANDIDO PITANGA DE MELO (BA 43401)
Comarca: Salvador

Ordem: 474
Processo: 8006055-61.2024.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: AILTON DOS SANTOS
BANCO MASTER S/A
Advogado(s): JONATAS ARAUJO DE OLIVEIRA (RJ 23062)
GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA (BA 42468)
Comarca: Salvador

Ordem: 475
Processo: 8000954-96.2021.8.05.0182 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
CARLOS CONCEICAO DE SOUZA
Advogado(s): PERPETUA LEAL IVO VALADAO (BA 10872)
MAINE MITIKO GOMES NOGUCHI (BA 32220)
Comarca: Salvador

Ordem: 476
Processo: 8009383-61.2022.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
DULCE DRUMMOND DA SILVA TEIXEIRA FARJALA
Advogado(s): GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (BA 25254)
HUMBERTO GUSTAVO DRUMMOND DA SILVA TEIXEIRA (BA 32047)
Comarca: Salvador

Ordem: 477
Processo: 8049351-14.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
CRISTIANO NASCIMENTO RASTELY DOS REIS
Advogado(s): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (BA 44457)
Comarca: Salvador

Ordem: 478
Processo: 8069806-97.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
LEOPOLDO VELOSO VIANA
Advogado(s): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (BA 44457)
ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
Comarca: Salvador

Ordem: 479
Processo: 8006525-72.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: LOCALIZA FLEET S.A.
ALEXANDRE REIS DA CONCEICAO
Advogado(s): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (MG 10811)
CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES FILHO (BA 22199)
Comarca: Salvador

Ordem: 480
Processo: 8063112-51.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: PROMEDICA - PROTECAO MEDICA A EMPRESAS S.A.

ANDREIA RAFAEL DE AMORIM
Advogado(s): GUSTAVO DA CRUZ RODRIGUES (BA 28911)
LEILANE CARDOSO CHAVES ANDRADE (BA 17488)
Comarca: Salvador

Ordem: 481
Processo: 8064681-82.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: MARIANA AMORIM SANTOS
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Advogado(s): POLLYANNA GUIMARAES GOMES (BA 21950)
THIAGO PESSOA ROCHA (PE 29650)
Comarca: Salvador

Ordem: 482
Processo: 8017810-96.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: LUIS CARLOS FERREIRA MOURA
ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO ELOI GOMES (BA 54768)
LAILANA REIS SANTANA (BA 43427)
MAIARA LUANA BARRETO DE SOUZA (BA 58643)
RICARDO NEGRAO (SP 13872)
Comarca: Salvador

Ordem: 483
Processo: 8148162-45.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS FILHO
BANCO MASTER S/A
Advogado(s): ONILDE CAVALCANTE DE ANDRADE CARVALHO (BA 43447)
GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA (BA 42468)
Comarca: Salvador

Ordem: 484
Processo: 0301353-22.2012.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: MUNICIPIO DE ITABUNA
MANUEL ROBERVAL RESENDE
Advogado(s): MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA (BA 33031)
Comarca: Salvador

Ordem: 485
Processo: 8117089-55.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
SONIA MARIA SILVA SANTOS
Advogado(s): ANANDA ATMAN AZEVEDO DOS SANTOS CHAVES (BA 19446)
ELISANGELA DE QUEIROZ FERNANDES BRITO (BA 15764)
LAILA ALMEIDA CHAGAS (BA 63483)
REBECA SANTOS DOS REIS (BA 86759)
Comarca: Salvador

Ordem: 486
Processo: 0071157-69.2010.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ESTADO DA BAHIA
MAC ENGENHARIA INSTALACOES E COMERCIO LTDA
Advogado(s): CANDIDO EMANOEL VIVEIROS SA FILHO (BA 8708)
DEBORA ESTER SOBREIRA FIGUEREDO (BA 39528)
Comarca: Salvador

Ordem: 487
Processo: 8079468-85.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

PEDRO CAUA PEREIRA COSTA PALHA DE SOUZA
Advogado(s): PEDRO SOTERO BACELAR (PE 24634)
ANDRE CARVALHO ROSA (PE 46028)
Comarca: Salvador

Ordem: 488
Processo: 8010088-58.2024.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes:

Advogado(s): FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA (BA 20450)
MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA (BA 33031)
Comarca: Salvador

Ordem: 489
Processo: 8148891-66.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: BANCO ORIGINAL S/A
LILIANE SANTANA DOS SANTOS CERQUEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
BRUNO DE ALMEIDA MAIA (BA 18921)
ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
BRUNO DE ALMEIDA MAIA (BA 18921)
Comarca: Salvador

Ordem: 490
Processo: 0503299-68.2015.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: MUNICIPIO DE CAMACARI
SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(s): REINILDA DE LIMA OLIVIER TEIXEIRA PINTO (PE 14667)
Comarca: Salvador

Ordem: 491
Processo: 8027245-65.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ELIETE SILVA BARRETO
SKY BRASIL SERVICOS LTDA
Advogado(s): FABIO LEANDRO BISPO DOS SANTOS (BA 44710)
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (BA 42873)
Comarca: Salvador

Ordem: 492
Processo: 8101427-80.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: JOSENILTON CHAVES DOS SANTOS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
Advogado(s): EMILY FERNANDA GOMES DE ALMEIDA (BA 60425)
LARISSA SENTO SE ROSSI (BA 16330)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 493
Processo: 8022506-10.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ORLANDO GOMES DA SILVA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOAO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (BA 39189)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 494

Processo: 8116614-31.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ESTADO DA BAHIA
LIGIAN MENEZES SANTOS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES FILHO (BA 22199)
Comarca: Salvador

Ordem: 495
Processo: 8158113-92.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
TULA RIBEIRO PONTES SANTOS 50932128572
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
ALEXANDRE RAVACHE (RJ 11871)
Comarca: Salvador

Ordem: 496
Processo: 0001463-08.2014.8.05.0216 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: SELMA MARTINS DE SANTANA
KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): LUIZ CESAR DONATO DA CRUZ (BA 30776)
FLAVIA PRESGRAVE BRUZDZENSKY (BA 14983)
HANNA MOREIRA CASTRO SIROMA (SP 34402)
LEONARDO DRUMOND GRUPPI (SP 16378)
PERPETUA LEAL IVO VALADAO (BA 10872)
RILDO TADEU FERRACIOLI (SP 17042)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 497
Processo: 8182476-80.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA.
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): FILIPE XAVIER RIBEIRO (BA 57271)
LUANA SBEGHEN BONOMI (SP 43490)
LUCIANO BURTI MALDONADO (SP 22617)
PEDRO FRAGA PIOVACARI (SP 53469)
LUANA SBEGHEN BONOMI (SP 43490)
LUCIANO BURTI MALDONADO (SP 22617)
Comarca: Salvador

Ordem: 498
Processo: 8000948-05.2023.8.05.0155 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ESTADO DA BAHIA
MARIA SOUZA LIMA
Advogado(s): MARINA SOUZA BRITTO (BA 48571)
MAYANNA APARECIDA LIMA PINTO (BA 32674)
Comarca: Salvador

Ordem: 499
Processo: 8003872-86.2021.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ESTADO DA BAHIA
MARIA CELESTE DA SILVA
Advogado(s): ANA CAROLINA DE JESUS SOUZA (BA 68087)
Comarca: Salvador

Ordem: 500
Processo: 0011332-49.2013.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: NUBIA CONCEICAO DA SILVA TELIS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANDRE LUIZ MUNDURUCA CAMPOS (BA 21625)

Comarca: Salvador

Ordem: 501
Processo: 8080033-49.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: CRISTIANO DOS REIS SAMPAIO
BRADESCO SAUDE S/A
Advogado(s): NIVIA DE ABREU RIOS (BA 44145)
TIAGO RIOS CERQUEIRA (BA 66003)
FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
Comarca: Salvador

Ordem: 502
Processo: 8048446-16.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: CIA INDUSTRIAL PASTORIL
PLINIO MOSCOSO BARRETTO DE ARAUJO FILHO
Advogado(s): ALEXANDRE PINON DA MOTTA LEAL (BA 18955)
DIEGO FREITAS RIBEIRO (BA 22096)
JOAQUIM MAURICIO DA MOTTA LEAL (BA 3493)
SERGIO CELSO NUNES SANTOS (BA 18667)
ISADORA PASSOS AMARAL VIANA (BA 64014)
LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA (BA 443)
MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (BA 43804)
Comarca: Salvador

Ordem: 503
Processo: 8186288-33.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ANA LUCIA CONCEICAO DOS SANTOS ARAUJO
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): VINICIUS RABELLO DE ABREU LIMA FILHO (BA 27907)
Comarca: Salvador

Ordem: 504
Processo: 8171287-37.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ALLIANZ SEGUROS S/A
Advogado(s): PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA (BA 26823)
ELTON CARLOS VIEIRA (MG 99455)
Comarca: Salvador

Ordem: 505
Processo: 8002784-47.2023.8.05.0079 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: REGINALDO BATISTA LIMA
ORLETTI VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado(s): ISAURA MERCIA MONTEIRO REGIS (BA 50692)
EDUARDO FERRAZ PEREZ (BA 4586)
JURANDY SOARES DE MORAES NETO (PE 27851)
LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (BA 27586)
MARCELO MAX TORRES VENTURA (PE 25843)
Comarca: Salvador

Ordem: 506
Processo: 8056271-04.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ANTONIO ROBSON DA SILVA AVELINO
ANA LUCIA SANTOS DA SILVA
Advogado(s): ULYSSES NASCIMENTO DE JESUS (BA 74554)
ADRIAN WILLIAM NASCIMENTO SILVA (BA 58365)
Comarca: Salvador

Ordem: 507
Processo: 8187419-72.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: MARIA LAURA SANTANA MONTEIRO
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): IGO PESSOA SANTOS (RJ 14853)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
JORGE DONIZETI SANCHEZ (BA 68077)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (BA 42873)
Comarca: Salvador

Ordem: 508
Processo: 8068981-56.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ORIVALDO FELTRAN JUNIOR
Advogado(s): PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (BA 28568)
CRISTIANA MATOS AMERICO (BA 924)
SYLVIO GARCEZ JUNIOR (BA 7510)
Comarca: Salvador

Ordem: 509
Processo: 8148983-15.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA
ALINE LEORATTO
Advogado(s): CASSIO AUGUSTO VIONE DA ROSA (RS 50660)
MANUEL JOSE ALONSO GROBA JUNIOR (BA 45072)
Comarca: Salvador

Ordem: 510
Processo: 8029618-96.2024.8.05.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: DONA TICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Advogado(s): MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA (BA 41921)
VITOR EMANUEL LINS DE MORAES (BA 15969)
JAQUELINE AZEVEDO GOMES (BA 872)
Comarca: Salvador

Ordem: 511
Processo: 0502904-84.2014.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
MARCELO MOREIRA RICON
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO COSTA (BA 491)
DANNIEL ALLISSON DA SILVA COSTA (BA 20892)
IVANA BITTENCOURT LIMA (BA 16600)
JONATHAN PEREIRA FONSECA (BA 24353)
RODRIGO ROSA PINHEIRO (BA 31220)
Comarca: Salvador

Ordem: 512
Processo: 8140131-31.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: JOAO VITOR DA SILVA MORAES ROCHA
REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): GABRIELA DUARTE DA SILVA (BA 59283)
JACQUES ANTUNES SOARES (RS 75751)
Comarca: Salvador

Ordem: 513
Processo: 0002044-71.2011.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ELISA DOS SANTOS CORREIA
Advogado(s): ANDREA RODRIGUES BRITO FONTES (BA 24205)
CASSIO SANTOS MACHADO (BA 14185)

EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA (BA 4403)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 514
Processo: 8005899-53.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
RAIMUNDO JOSE DA SILVA BATISTA
Advogado(s): THIAGO PESSOA ROCHA (PE 29650)
HELDER COELHO PORTO FILHO (BA 29380)
RAISA VICTORIA GUEDES DE AGUIAR RIBEIRO (BA 37612)
Comarca: Salvador

Ordem: 515
Processo: 8015800-43.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: RODRIGO SILVA ALMEIDA
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): RAFAEL DE BRITO SANTOS (BA 46894)
FLAVIO NEVES COSTA (SP 15344)
RAPHAEL NEVES COSTA (SP 22506)
RICARDO NEVES COSTA (SP 12039)
Comarca: Salvador

Ordem: 516
Processo: 8060326-95.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ESTADO DA BAHIA
ARIANE SOUZA VASCONCELOS
Advogado(s): LUSLENE SANTOS AZEVEDO (BA 32605)
Comarca: Salvador

Ordem: 517
Processo: 8009214-40.2023.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ANA PAULA COELHO MOREIRA
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): DANILO FERREIRA FAGUNDES DOS SANTOS (BA 78884)
GEYSA NUNES CARDOSO SILVA (BA 75299)
ADRIANA CATANHO PEREIRA (BA 52243)
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (PE 22265)
MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA (BA 32485)
PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (BA 28568)
Comarca: Salvador

Ordem: 518
Processo: 8035151-58.2022.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes:

Advogado(s): ALANA CUNHA PEREIRA (BA 70055)
MARCELO SALLES DE MENDONCA (BA 17476)
LEONARDO VETTORELLO DIAS SILVEIRA (RS 11145)
Comarca: Salvador

Ordem: 519
Processo: 8001814-71.2018.8.05.0063 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: CLARO S.A.
FABIO TAVARES DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): JOSE MANUEL TRIGO DURAN (BA 14071)
JESSICA GABRIELLY LIMA SANTOS (BA 52857)
LAYSA BARRETO DE ARAUJO (BA 43884)
Comarca: Salvador

Ordem: 520
Processo: 0047930-50.2010.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ESTADO DA BAHIA
MARIA SUZETE DE MAIA MELO
Advogado(s): ADRIANO HIRAN PINTO SEPULVEDA (BA 23133)
Comarca: Salvador

Ordem: 521
Processo: 0022847-81.2000.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
LUIZ DANTAS DE MACEDO
Advogado(s): ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
ANTONIO CICERO ANGELO DA COSTA (BA 12500)
ASNER CARDOSO DO REGO JUNIOR (BA 17918)
CANTIDIO WESTPHALEN BARROS (BA 227)
GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO (BA 30703)
HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES (PI 6923)
MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA (CE 13875)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
ULISSES GOMES ARAUJO (BA 24564)
CARLA GENTIL DA SILVA (BA 16231)
CELIA TERESA SANTOS (BA 5558)
CLAUDIO CALMON DA SILVA BRASILEIRO (BA 14782)
Comarca: Salvador

Pauta de Julgamento originária do sistema PJE

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: sexta-feira, 15 de maio de 2026. Edição nº 4.040

CADERNO 3 - ENTRÂNCIA FINAL

CAPITAL

1º JUÍZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador-BA
Av. Ulysses Guimarães, 690, 6º Andar, Sala 601 do Fórum Criminal, Sussuarana - CEP 41213-000, Fone: (71) 3460-8020, Salvador-BA - E-mail: salvador1juizo1vtjur@tjba.jus.br

SESSÕES DE JULGAMENTO DESIGNADAS PARA JUNHO DE 2026

1º JUÍZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SALVADOR/BA

PROCESSO: 0300246-17.2014.8.05.0001

DATA: 01/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: THIAGO PINHEIRO COSTA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 8008341-84.2025.8.05.0001

DATA: 03/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: GILMAR CORREIA DA SILVA

DEFESA: FERNANDO AFONSO BRITO BRANDÃO PEREIRA DA SILVA (OAB/BA 67149), AILTON SANTOS DA SILVA (OAB/BA 69185), ISABELA DA SILVA DIAS (OAB/BA 85218)

PROCESSO: 8164391-12.2023.8.05.0001

DATA: 08/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: GESSIVALDO LIMA DOS SANTOS

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 8024015-05.2025.8.05.0001

DATA: 09/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: JOSEVAL SANTOS SALES

DEFESA: JORGE ANTONIO FERNANDO CONCEIÇÃO BALDINI (OAB/BA 49839)

PROCESSO: 0339421-52.2013.8.05.0001

DATA: 10/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: JOÃO CUSTÓDIO DA SILVA NETO, UBIRAJARA SANTOS SOUZA

DEFESA: BRUNO TEIXEIRA BAHIA (OAB/BA 15623), LUCAS SERAFIM DOS SANTOS CONCEIÇÃO (OAB/BA 77521)

PROCESSO: 0000436-19.2018.8.05.0161

DATA: 11/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JEFERSSON EDUARDO BRANDÃO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): BRUNELE MOTA SANTIAGO (OAB/BA 74273)

RÉ: ELISÂNGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA

DEFESA: LUCAS DE OLIVEIRA SALES (OAB:BA47645)

PROCESSO: 0554624-36.2014.8.05.0001

DATA: 12/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉ: CLEIA DIAS DA SILVA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 8178846-79.2023.8.05.0001

DATA: 15/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: SAULO DOS SANTOS FRANÇA

DEFESA: BRUNO ALEXANDRO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/BA 50319), JOELSON CARVALHO DA SILVA (OAB/BA 57289), ALBERTO DA SILVA PURIFICACAO (OAB/BA 61965)

PROCESSO: 0310625-80.2015.8.05.0001

DATA: 17/06/2026, 18/06/2026 E 19/06/2026, 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JURANDY SILVA DE SANTANA

ADVOGADO: PAULO KLEBER CARNEIRO CARVALHO FILHO (OAB/BA 40.279)

RÉU: CLÁUDIO BONFIM BORGES, JESIMIEL DA SILVA RESENDE, DANIEL PEREIRA DE SOUSA SANTOS, ALAN MORAIS GALIZA DOS SANTOS, ALEX SANTOS CAETANO, ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA E JAILSON GOMES

OLIVEIRA

DEFESA: BRUNO TEIXEIRA BAHIA (OAB/BA 15.623), GERSON MONÇÃO DOS SANTOS (OAB/BA 47.609), ANISSA WEBER ALMEIDA (OAB/BA 52.398), LUCAS DIAS SESTELO (OAB/BA 54.972), MATHEUS CÉSAR ABRAO DO CARMO

(OAB/BA 72007), NATALIA BARRADAS MALHEIROS (OAB/BA 26904), ILLANA DILCE SILVA DE SANTANA (OAB/BA 76647), AMANDA DA SILVA BRANDAO (OAB/BA 79834), RAFAEL FERREIRA DE PAULA VAZ (OAB/BA 79484), LUCAS

SERAFIM DOS SANTOS CONCEIÇÃO (OAB/BA 77521), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 0531948-94.2014.8.05.0001

DATA: 26/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: ALAN AILTON SANTANA ALMEIDA, ERIC MULLER ALVES DE LIRA

DEFESA: LUCAS DE OLIVEIRA SALES (OAB/BA 47645), FERNANDA SOREANO JONES (OAB/BA 67039), JULIANA FERREIRA RIBEIRO DE SOUZA (OAB/BA 70703), MARIA CLARA BALTHAZAR DA SILVEIRA FERREIRA (OAB/BA 68912)

PROCESSO: 0531159-22.2019.8.05.0001

DATA: 29/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUCIANA DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO(A): BRUNA LUANA CARVALHO FERREIRA (OAB/BA 46.701)

RÉU: ANTONIONE DA SILVA MIRANDA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 0526843-05.2015.8.05.0001

DATA: 30/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: LUCAS MATHEUS FRANCO ROCHA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador-BA
Av. Ulysses Guimarães, 690, 6º Andar, Sala 601 do Fórum Criminal, Sussuarana - CEP 41213-000, Fone: (71) 3460-8020, Salvador-BA - E-mail: salvador1juizo1vtjur@tjba.jus.br

SESSÕES DE JULGAMENTO DESIGNADAS PARA JUNHO DE 2026

1º JUÍZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SALVADOR/BA

PROCESSO: 0300246-17.2014.8.05.0001

DATA: 01/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: THIAGO PINHEIRO COSTA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 8008341-84.2025.8.05.0001

DATA: 03/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: GILMAR CORREIA DA SILVA

DEFESA: FERNANDO AFONSO BRITO BRANDÃO PEREIRA DA SILVA (OAB/BA 67149), AILTON SANTOS DA SILVA (OAB/BA 69185), ISABELA DA SILVA DIAS (OAB/BA 85218)

PROCESSO: 8164391-12.2023.8.05.0001

DATA: 08/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: GESSIVALDO LIMA DOS SANTOS

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 8024015-05.2025.8.05.0001

DATA: 09/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: JOSEVAL SANTOS SALES

DEFESA: JORGE ANTONIO FERNANDO CONCEIÇÃO BALDINI (OAB/BA 49839)

PROCESSO: 0339421-52.2013.8.05.0001

DATA: 10/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: JOÃO CUSTÓDIO DA SILVA NETO, UBIRAJARA SANTOS SOUZA

DEFESA: BRUNO TEIXEIRA BAHIA (OAB/BA 15623), LUCAS SERAFIM DOS SANTOS CONCEIÇÃO (OAB/BA 77521)

PROCESSO: 0000436-19.2018.8.05.0161

DATA: 11/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JEFERSSON EDUARDO BRANDÃO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): BRUNELE MOTA SANTIAGO (OAB/BA 74273)

RÉ: ELISÂNGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA

DEFESA: LUCAS DE OLIVEIRA SALES (OAB:BA47645)

PROCESSO: 0554624-36.2014.8.05.0001

DATA: 12/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉ: CLEIA DIAS DA SILVA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 8178846-79.2023.8.05.0001

DATA: 15/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: SAULO DOS SANTOS FRANÇA

DEFESA: BRUNO ALEXANDRO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/BA 50319), JOELSON CARVALHO DA SILVA (OAB/BA 57289), ALBERTO DA SILVA PURIFICACAO (OAB/BA 61965)

PROCESSO: 0310625-80.2015.8.05.0001

DATA: 17/06/2026, 18/06/2026 E 19/06/2026, 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JURANDY SILVA DE SANTANA

ADVOGADO: PAULO KLEBER CARNEIRO CARVALHO FILHO (OAB/BA 40.279)

RÉU: CLÁUDIO BONFIM BORGES, JESIMIEL DA SILVA RESENDE, DANIEL PEREIRA DE SOUSA SANTOS, ALAN MORAIS GALIZA DOS SANTOS, ALEX SANTOS CAETANO, ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA E JAILSON GOMES OLIVEIRA

DEFESA: BRUNO TEIXEIRA BAHIA (OAB/BA 15.623), GERSON MONÇÃO DOS SANTOS (OAB/BA 47.609), ANISSA WEBER ALMEIDA (OAB/BA 52.398), LUCAS DIAS SESTELO (OAB/BA 54.972), MATHEUS CÉSAR ABRAO DO CARMO (OAB/BA 72007), NATALIA BARRADAS MALHEIROS (OAB/BA 26904), ILLANA DILCE SILVA DE SANTANA (OAB/BA 76647), AMANDA DA SILVA BRANDAO (OAB/BA 79834), RAFAEL FERREIRA DE PAULA VAZ (OAB/BA 79484), LUCAS SERAFIM DOS SANTOS CONCEIÇÃO (OAB/BA 77521), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 0531948-94.2014.8.05.0001

DATA: 26/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: ALAN AILTON SANTANA ALMEIDA, ERIC MULLER ALVES DE LIRA

DEFESA: LUCAS DE OLIVEIRA SALES (OAB/BA 47645), FERNANDA SOREANO JONES (OAB/BA 67039), JULIANA FERREIRA RIBEIRO DE SOUZA (OAB/BA 70703), MARIA CLARA BALTHAZAR DA SILVEIRA FERREIRA (OAB/BA 68912)

PROCESSO: 0531159-22.2019.8.05.0001

DATA: 29/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUCIANA DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO(A): BRUNA LUANA CARVALHO FERREIRA (OAB/BA 46.701)

RÉU: ANTONIONE DA SILVA MIRANDA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 0526843-05.2015.8.05.0001

DATA: 30/06/2026 08:00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: LUCAS MATHEUS FRANCO ROCHA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TRÂNSITO - DETRAN

1ª VSJE de Trânsito – Turno Matutino
Juízas: Drª Ana Maria Silva Araújo de Jesus
Secretária: Ana Carolina Rios Dantas
Técnico: Jurimar de Castro Aguiar

PROCESSO Nº: 0188396-40.2023.8.05.0001

EXEQUENTES: MARLENE PEREIRA DE MOURA MONTEIRO e ROBERVAL DE MOURA MONTEIRO - Adv. Dr. DERALDO JOSE SILVA DE SOUZA, OAB/BA. 37690

RÉUS: ANAILDA SOARES MELO AMORIM e ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR MARTOLI - Adv. Dr. GEORGE VIEIRA DANTAS, OAB/BA. 19695

Fica intimada a parte Executada para efetuar o pagamento voluntário do débito, devidamente atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de multa prevista no art.523 do CPC/2015.

PROCESSO N.º: 0084565-05.2025.8.05.0001

AUTORA: INGRETH VIEIRA QUEIROZ

RÉ: MIRIAN ALVES CERQUEIRA - Adv. Dr. MAURICIO BRAGA MAGALHAES DIAS, OAB/BA. 59071

SENTENÇA ...Por tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE, em parte, os pedidos da autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a acionada MIRIAN ALVES CERQUEIRA a pagar a quantia de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a título de indenização pelos danos materiais, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária (IPCA) a partir da data do evento danoso (19/04/2025). Caso a parte devedora, desde já intimada para efetuar o pagamento da condenação, não o realize no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, deverá ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, conforme dispõe o art. 523 do Código de Processo Civil, independentemente de nova intimação. Advirtam-se às partes que eventuais embargos de declaração, interpostos sem a estrita observância das hipóteses de cabimento previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, ou destinados a rediscutir matéria já apreciada, serão considerados manifestamente protelatórios, e a parte acionante será sancionada, nos termos do art. 1.026 do mesmo diploma, sem prejuízo de condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, quando for o caso. Havendo recurso hábil, tempestivo e suficientemente preparado (se for o caso), fica expressamente recebido no efeito devolutivo, consoante art. 43, da Lei nº 9.099/95. Neste caso, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal e, decorrido o prazo, remetam-se os autos para distribuição a uma das turmas recursais, com as cautelas de praxe. Para fins recursais, deverão ser recolhidas as custas, na forma legal, sob pena de deserção. Em caso de requerimento dos benefícios da justiça gratuita, o seu deferimento fica condicionado à apresentação de documentos que comprovem a insuficiência de recursos (contracheque, declaração de Imposto de Renda, dentre outros), os quais devem acompanhar a petição de interposição de recurso. Sem custas nem honorários na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. I.

PROCESSO Nº: 0110045-82.2025.8.05.0001

EXEQUENTES: ALVARO LIMA DE OLIVEIRA e AN CONTABILIDADE LTDA - Adv. Dr. ROBERTA SOBRAL VARJAO, OAB/BA. 21769

RÉ: SIMONE TELES DE PAULA

Fica intimada a parte Executada para efetuar o pagamento voluntário do débito, devidamente atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de multa prevista no art.523 do CPC/2015.

PROCESSO Nº: 0168796-62.2025.8.05.0001

EXEQUENTES: OTAVIANO DE OLIVEIRA SANTOS - Adv. Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA CUNHA, OAB/BA. 26898

EXECUTADOS: UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO BRASILEIRA

Fica intimada a parte executada, para, querendo, embargue a penhora on-line realizada no prazo de 15 dias.

PROCESSO Nº: 0171235-46.2025.8.05.0001

EXEQUENTE: VALDIR DOS SANTOS ALEXANDRINO - Adv. Dr. RAMON FERREIRA DOS SANTOS DA ASSUNCAO, OAB/BA. 69436

EXECUTADO: ADDISON DE JESUS SILVA PINHEIRO

Fica intimada a parte Executada para efetuar o pagamento voluntário do débito, devidamente atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de multa prevista no art.523 do CPC/2015.

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Comarca Salvador
Av. Luiz Viana Filho, n° 6775, Faculdade UNIJORGE, Paralela - CEP 41745-130, Fone: 71 3366-0234 / 0200 / 71-99736-4960, Salvador-BA - E-mail: 3vjp@tjba.jus.br

Processo: 8196562-85.2024.8.05.0001

Classe - Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - [Contra a Mulher]

Autor: Ministério Público do Estado da Bahia

Réu: WALTER BAILHAO DA SILVA

Prazo: 90 (noventa) dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimando(a)(s): WALTER BAILHAO DA SILVA, brasileiro, natural de Salvador/BA, nascido em 04/04/1985, filho de Eurides Nunes Bailhão, RG 12.008.082-66, SSP/BA, CPF 013.912.975-80, solteiro, profissão não informada, residente e domiciliado na Rua Copacabana, 139 (no fundo), Vila Ruy Barbosa, Uruguai, Salvador/BA, CEP: 40.430-130, telefone: (71) 98793-0528.

Parte conclusiva da Sentença: "(...)3. Dispositivo: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte, com espeque no art. 387, do CPP, CONDENO WALTER BAILHÃO DA SILVA, qualificado nos autos, por infração aos artigos. 129, §13, do Código Penal. 3.1. Das Circunstâncias Judiciais: Com espeque nos artigos. 59 e 68 do Código Penal, passo a examinar as circunstâncias Judiciais para a fixação da pena-base. A culpabilidade do agente revela-se acentuada, extrapolando aquela ordinariamente esperada para o delito de lesão corporal, na medida em que o resultado lesivo constatado não decorre de um ato isolado ou de violência comum. Os achados técnicos constantes do atendimento médico de urgênca evidenciam edema importante em região facial, equimose palpebral e dor intensa, quadro clínico que, pela sua gravidade e extensão, não se compatibiliza com um único golpe, mas indica a aplicação de violência reiterada, mediante diversos murros, até a produção do resultado verificado. Tal circunstância demonstra maior intensidade do dolo e elevado grau de reprovabilidade da conduta, justificando a valoração negativa da culpabilidade, porquanto a agressão ultrapassou em muito o mínimo necessário à consumação do tipo penal. No que tange aos antecedentes, não há registro de ser sujeito passivo em outra ação penal, muito menos notícia de condenação. Não existe, nos autos, elemento concreto e plausível para aferição da personalidade e conduta social, razão pela qual deixo de valorá-las. Quanto aos motivos do delito, verifica-se que a agressão decorreu da tentativa do acusado de impor sua vontade à vítima, exigindo que ela se submetesse a determinada conduta, circunstância que se insere na própria dinâmica típica da vio-

lência doméstica e familiar e já encontra previsão no tipo penal aplicado. Assim, ausente motivação autônoma ou especialmente reprovável que extrapole o conteúdo normativo do crime, a vetorial deve ser valorada de forma neutra. As circunstâncias do delito não evidenciaram elementos especiais que potencializam o que normalmente se observa nos delitos desta natureza. As consequências do crime não extrapolaram o âmbito extrapenal. E, finalmente, o comportamento da vítima não pode ser valorado para fins de recrudescimento da pena-base, razão pela qual nada se tem a ponderar. 3.2. Da Dosimetria: Ponderadas, deste modo, as circunstâncias judiciais, fixo a pena basilar em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias de reclusão. Passando para a segunda fase do processo dosimétrico, verifico que, embora o Ministério Público tenha feito alusão às agravantes previstas no artigo 61, inciso II, alíneas "e" (crime contra irmão) e "f" (prevalecendo-se de relações domésticas) do Código Penal, tais circunstâncias não podem ser aplicadas ao caso concreto, sob pena de configuração de inaceitável bis in idem. Com efeito, o tipo penal do artigo 129, §13, do Código Penal já tem como elementares constitutivas a prática da lesão corporal contra mulher por razões da condição do sexo feminino no contexto de relações domésticas, razão pela qual a aplicação das referidas agravantes importaria em dupla valoração do mesmo fato, em manifesta violação ao princípio constitucional do non bis in idem. Assim, ausentes agravantes e atenuantes aplicáveis, mantenho a pena em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias de reclusão. Na terceira e última fase, não havendo causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a reprimenda de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias de reclusão. 3.3. Do Regime de Pena: Observado o que dispõe o artigo 33, § 2.º, "c" do Código Penal brasileiro, sobretudo as circunstâncias elencadas no artigo 59 do mesmo diploma legal, tudo já devidamente acima destacado, determino o início do cumprimento da pena privativa de liberdade em regime inicialmente aberto. 3.4. Da Substituição da Pena: Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em crimes praticados no contexto de violência doméstica contra a mulher, notadamente quando há uso de violência física e grave ameaça. (art. 44, I. do CP e Súmula 588, STJ). 3.5. Da Suspensão Condicional da Pena: Inobstante não se admita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do delito ter sido praticado mediante violência contra a pessoa, não há óbice à concessão da suspensão condicional da pena. Assim, tendo em vista que o Sentenciado preenche os requisitos previstos no art. 77, do Código Penal (não reincidente em crime doloso, condições subjetivas favoráveis à concessão do benefício e não cabimento da substituição prevista no art. 44 do CP), há de se conceder o sursis. Nesta toada, determino a suspensão da execução da pena privativa de liberdade pelo prazo de 2 (dois) anos, oportunidade em que ficará o Sentenciado sujeito à observação e cumprimento das estatuídas no artigo 78, do Código Penal, devendo a audiência admonitória se realizar no juízo competente. 3.6. Valor Mínimo para Reparação dos Danos: Fixo o valor de R$ 1500,00 para reparação de eventuais danos, ressaltando que esse valor possui caráter de limite mínimo para a reparação, cuja majoração poderá ser requerida pela parte ofendida no Juízo cível, caso seja do seu interesse. 3.7. Do Direito de Recorrer: Embora bem delineados os requisitos objetivos, consubstanciados na autoria e na materialidade delitivas, à míngua de fato novo, a indicar o periculum libertatis, concedo o direito de recorrer em liberdade, tanto mais porque é compatível com a pena aplicada. 3.8. Provimentos Finais: Transitado em julgado, oficie-se de ordem ao CEDEP para atualização cadastral e o Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a condenação do Acusado para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, par. 2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, CF. Nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal, condeno o Sentenciado, ora sucumbente, ao pagamento das custas judiciais, que fica dispensado por estar assistido pela Defensoria Pública. Publique-se (art. 389, CPP), Registre-se (art. 389, in fine, CPP). Intime-se o Ministério Público (art. 390, CPP) o Acionado e seu defensor (art. 392, CPP), além da Vítima (art. 201, § 2.º, do CPP, e art. 21, LMP). Ultimadas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa. Salvador (Ba), 19 de janeiro de 2026. Denise Vasconcelos Santos Juíza de Direito".

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Salvador (BA), 13 de maio de 2026.

Denise Vasconcelos Santos
Juíz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR
Email: salvador13vcrime@tjba.jus.br /Telefone: 71- 34608115
Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 8174929- 81.2025.8.05.0001
Classe - Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - [Roubo, Roubo qualificado]
Autor:AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia
Réu:ROBERTO DE JESUS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA

O(A) Doutor(a) Ricardo Dias de Medeiros Netto, Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, na forma da lei, etc.

1.FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 8174929- 81.2025.8.05.0001, na qual figura como acusado RÉU: ROBERTO DE JESUS SANTOS, e, diante da impossibilidade intimar a vítima pessoalmente, VINICIO RODRIGUES SANTOS, brasileiro, nascido em 14/09/1988, filho de Diatania Silva Rodrigues, CPF: 03289720535, Tel: 71992223136, por encontrar-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) para tomar conhecimento da sentença proferida: Julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu nas sanções do art. 157, § 1º, do Código Penal. Fica o sentenciado condenado definitivamente a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) diasmulta.

O regime inicial do cumprimento da pena deverá ser o Semiaberto. Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Edifício do Fórum Criminal Desembargador Carlos Souto, Avenida Ulysses Guimarães, 690 - Sussuarana, Salvador-BA, email: salvador-13vcrime@tjba.jus.br, telefone: 71- 34608115. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital. Dado e passado em Salvador-BA, 13 de maio de 2026. Eu, Ivanise Borba, Técnica Judiciária, o redigi.

Ricardo Dias de Medeiros Netto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE SALVADOR
Rua Arquimedes Gonçalves, 425 - Jardim Baiano, CEP: 40050-300 – Nazaré – Tel: (71) 3421-6218
E-mail: salvador1vinfjuv@tjba.jus.br

PROCESSO: 8015262-25.2026.8.05.0001
CLASSE: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (15190)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
REQUERIDO: M. C. S. D. J., ELISANGELA SANTOS DE JESUS

EDITAL DE CITAÇÃO

Citando(a)(s): Elisângela Santos De Jesus, brasileira.

Prazo fixado para a resposta: 10 dias.

Prazo do Edital : 10 Dias

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei. Eu,Manuela Silva, o digitei.

Salvador (BA), 12 de maio de 2026.

Juiz de Direito: Walter Ribeiro Costa Júnior
Diretor de Secretaria : Rodrigo Ferreira de Uzêda

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE SALVADOR
Rua Arquimedes Gonçalves, 212 - Jardim Baiano, CEP: 40050-300 – Nazaré – Tel: (71) 3421-6218
E-mail: salvador1vinfjuv@tjba.jus.br

PROCESSO: 8038276-38.2026.8.05.0001

CLASSE: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (15190)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIDO: BRUNO OLIVEIRA ALVES, SHEILA JESUS DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Citando(a)(s): BRUNO OLIVEIRA ALVES.

Prazo fixado para a resposta: 10 dias.

Prazo de Edital: 20 dias.

Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei. Salvador (BA), 8 de abril de 2026.

Juiz de Direito: Walter Ribeiro Costa Júnior
Diretor de Secretaria: Rodrigo Ferreira Uzêda

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
3ª Vara da Fazenda Pública
Fórum Ruy Barbosa, sala 320, Praça D.Pedro II s/n, Largo do
Campo da Pólvora, Nazaré - CEP 40040-380, Salvador/BA , Fone: 3320-6779 - E-mail: salvador3vfazpub@tjba.jus.br - Whats App: 71-99717-0676

[ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
0159986-36.2004.8.05.0001
EXEQUENTE: ESTADO DA BAHIA
EXECUTADO: STYROPAC INDUSTRIAL LTDA, MANOEL FELICIANO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

A Exmª. Srª. Drª. Suélvia dos Santos Reis Nemi, Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública , da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a Executada STYROPAC INDUSTRIAL LTDA, que neste Juízo e Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador (BA) , sito na Fórum Ruy Barbosa, sala 320, Praça D.Pedro II s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6779, Salvador (BA) - E-mail: salvador3vfazpub@tjba.jus.br, correm os autos de Execução Fiscal, tombado sob n.º 0159986-36.2004.8.05.0001, promovido pelo ESTADO DA BAHIA contra a Executada acima, para cobrança de débito referente ao ICMS, dos exercícios de 2001/2002, no valor de R$ 20.586,57 (VINTE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), Certidão de Débito nº 00994-17-0299/04, tendo o Oficial de Justiça incumbido da diligência, não ter localizado a executada, conforme certificado nos autos, ID 408155814 / 408156259, para citá-la. Em virtude disso, cito por Edital o(a) Executado(a), bem como o(s) co-responsável(is) tributário(s) MANOEL FELICIANO DE SOUZA, CPF: 690.799.005-91; MAURO MUNIZ DA MOTA JUNIOR, CPF: 991.968.915-72; e, PASCHOAL TORRES BRASIL JUNIOR, CPF: 583.257.515-68 para que pague(m) o crédito tributário executado, em 05 (cinco) dias, no valor de R$ 46.751,21 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) - (Cálculo atualizado em 17/11/2023). E, para constar, mandei expedir o presente Edital de Citação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Advertindo que se não responderem, no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial. Dado e passado na Cidade de Salvador (BA), aos 30 de abril de 2026. Eu, MILENA SILVA BRITTO DOS SANTOS ARARIPE, Analista Judiciária, o digitei e conferi.

SALVADOR, 30 de abril de 2026

Suélvia dos Santos Reis Nemi
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE SALVADOR
Rua Arquimedes Gonçalves, 212 - Jardim Baiano, CEP: 40050-300 – Nazaré – Tel: (71) 3421-6218
E-mail: salvador1vinfjuv@tjba.jus.br

PROCESSO: 8079210-72.2025.8.05.0001

CLASSE: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIDO: NATALIA GOMES DE PAULA D'OLIVEIRA, LUIZ DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

Citando(a)(s): LUIZ DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prazo fixado para a resposta: 10 dias.

Prazo de Edital: 20 dias.

Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei. Salvador (BA), 30 de abril de 2026.

Juiz de Direito: Walter Ribeiro Costa Júnior
Diretor de Secretaria: Rodrigo Ferreira Uzêda

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE SALVADOR
Rua Arquimedes Gonçalves, 212 - Jardim Baiano, CEP: 40050-300 – Nazaré – Tel: (71) 3421-6218
E-mail: salvador1vinfjuv@tjba.jus.br

PROCESSO: 8079210-72.2025.8.05.0001
CLASSE: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
REQUERIDO: NATALIA GOMES DE PAULA D'OLIVEIRA, LUIZ DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

Citando(a)(s): NATALIA GOMES DE PAULA D'OLIVEIRA

Prazo fixado para a resposta: 10 dias.
Prazo de Edital: 20 dias.

Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei. Salvador (BA), 30 de abril de 2026.

Juiz de Direito: Walter Ribeiro Costa Júnior
Diretor de Secretaria: Rodrigo Ferreira Uzêda

BARREIRAS

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

Citando: RÉU: DALMO JOSÉ SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, CPF n. 578.906.681-04, RG: 07643989-54, nascido em 02.02.1972, natural de Angical/BA, filho de Dalva Rosa Silveira de Oliveira, residente no Povoado de Missão do Aricobé, município de Angical/BA .

Prazo fixado para resposta: 10(dez) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital.

Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1(uma) vez na forma da lei.

Barreiras (BA), 6 de maio de 2026.

Juiz de Direito: Gabriel de Moraes Gomes
Diretora de Secretaria: Kátia Cristina Amorim Pereira

FEIRA DE SANTANA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - 1ª Vara Criminal, Criança e Adolescente de Feira de Santana - Comarca de Feira de Santana/BA; Fórum Des. Filinto Bastos, SN - Queimadinha - Feira de Santana/BA.CEP.: 44.026-970. Telefone: (75) 3602-5959. E-mail: fsantana1vcriminal@tjba.jus.br; AUTOS Nº 8021697-40.2024.8.05.0080 - CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - ASSUNTO: [Roubo Majorado]; POLO ATIVO: Ministério Público do Estado da Bahia; POLO PASSIVO: EVERTON SOUZA SILVA DE JESUS e outros (3) -

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias. Citando: EVERTON SOUZA SILVA DE JESUS e outros (3), Nome: EVERTON SOUZA SILVA DE JESUS - Endereço: 3ª Travessa Cerqueira, 281, Pituaçu, SALVADOR - BA - CEP: 41740-560; Prazo Fixado para a Resposta: 10 (dez) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma única vez, na forma da lei. Feira de Santana (BA), 2026-04-16. Diretor de Secretaria: Evandro Sena da Silva. Juiz de Direito: ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR;

AUTOS Nº 0506897-96.2018.8.05.0080 CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo Majorado, Competência da Justiça Estadual]

POLO ATIVO: ALAN LIMA BARRETO e outros
POLO PASSIVO: Ministério Público do Estado da Bahia
Prazo: 90 (noventa) dias.

Intimando: Alan Lima Barreto Parte conclusiva da sentença: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, para condenar ALAN LIMA BARRETO e ALEX JESUS LIMA, já qualificado na exordial acusatória, como incurso nas sanções do art. 157, §2°, II do Código Penal. III.1 Do crime de roubo praticado por ALAN LIMA BARRETO Na aplicação da sanção estatal, mister se faz a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal: Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar como fator que eleve a censurabilidade da conduta; não ostenta antecedentes; conduta social desconhecida; sem meios para a aferição da personalidade do agente; os motivos são condenáveis, porém atinentes ao próprio tipo penal; as circunstâncias são normais a espécie. As consequências são inerentes ao delito, não implicando, por isso, em exasperação da pena; a vítima não contribuiu de forma alguma tendo recuperado o bem subtraído posteriormente. Sopesando essas circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal, logo, em 4 (quatro) anos de reclusão, além de multa que arbitro em 10 (dez) dias-multa sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, levando-se em consideração, ainda, a situação econômica do réu. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Na terceira fase, há incidência da majorante relativa ao concurso de pessoas, razão pela qual exaspero a pena em 1/3 (um terço), fixando a pena em definitivo em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, levando-se em consideração, ainda, a situação econômica do réu. III.2 Do crime de roubo praticado por ALEX JESUS LIMA Na aplicação da sanção estatal, mister se faz a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal: Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar como fator que eleve a censurabilidade da conduta; não ostenta antecedentes; conduta social desconhecida; sem meios para a aferição da personalidade do agente; os motivos são condenáveis, porém atinentes ao próprio tipo penal; as circunstâncias são normais a espécie. As consequências são inerentes ao delito, não implicando, por isso, em exasperação da pena; a vítima não contribuiu de forma alguma tendo recuperado o bem subtraído posteriormente. Sopesando essas circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal, logo, em 4 (quatro) anos de reclusão, além de multa que arbitro em 10 (dez) dias-multa sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, levando-se em consideração, ainda, a situação econômica do réu. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Na terceira fase, há incidência da majorante relativa ao concurso de pessoas, razão pela qual exaspero a pena em 1/3 (um terço), fixando a pena em definitivo em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, levando-se em consideração, ainda, a situação econômica do réu. O regime inicial de cumprimento de pena será o semiaberto, conforme dispõe o art. 33, parágrafo segundo, “b”, do Código Penal, levando em conta as circunstâncias do art. 59, do Código Penal e o quantum da pena, não havendo espaço para a aplicação da regra do novel §2° do art.387 do Código de Processo Penal, considerando a ausência de cumprimento do lapso temporal mínimo. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos por não ter elementos seguros que indiquem a extensão do prejuízo. Intime-se a vítima acerca do teor da presente sentença, em conformidade com o disposto no art. 201, §2º, do Código de Processo Penal. Isento os réus das custas, visto que assistidos pela Defensoria Pública. Mantenho o status libertatis dos réus, concedendo o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta de guia definitiva, na forma do Provimento CGJ n. 04/2017, e ofício ao TRE e CEDEP, informando-lhe da condenação, para os fins previstos no art. 15 da Constituição Federal e art. 809 do Código de Processo Penal, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de março de 2026. ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR - JUIZ DE DIREITOPrazo para recurso: 05 (cinco) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma única vez, na forma da lei. Feira de Santana (BA), 2026-05-12. Juiz de Direito: ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR Diretor de Secretaria: Evandro Sena da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
7ª Vara dos Feitos Relativa às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais
Comarca de Feira de Santana
Fórum Desembargador Filinto Bastos. Rua Coronel Álvaro Simões, s/n, 3º andar, Centro, Feira de Santana - BA.
CEP.: 44.001-900. Telefone: (75) 3602-5905. E-mail: fsantana7vfrccomerc@tjba.jus.br
AUTOS Nº 8011345-62.2020.8.05.0080
CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: JUCILENE RIOS BESERRA e outros
RÉU: JESSE FERREIRA DE OLIVEIRA e outros

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

A Excelentíssima Dra. IVONETE DE SOUSA ARAÚJO, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana/BA, na forma da Lei, CITA IMOBILIARIA SUBAE LTDA, CNPJ 14.750.129/0001-21, atualmente em local incerto e não sabido, e seus eventuais sucessores, no prazo de 20 (vinte) dias, para tomar conhecimento dos termos da presente ação e, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, perante o Juízo com endereço indicado no cabeçalho do presente edital.

Os prazos processuais determinados serão contados após o prazo do presente edital indicado em seu título.

OBSERVAÇÃO: Não sendo contestada a ação no prazo assinalado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 334 c/c art. 344, NCPC).

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros interessados, foi expedido o presente edital, o qual será publicado no DJE, e afixado no local de costume, na forma da lei. Eu, JORDANIA RAMOS DA SILVA o digitei.

Feira de Santana - BA, data e hora registradas no sistema.

[Documento assinado digitalmente]
Ivonete de Sousa Araújo
Juíza de Direito titular

EDITAIS DE PROCLAMAS

SUBDISTRITO DE MARIA QUITÉRIA

GABRIEL ALMEIDA DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido(a) em 16/02/1995, natural de FEIRA DE SANTANA-BA, RG 1632368790 SSP/BA, CPF 058.579.285-24, LAVRADOR, SOLTEIRO(A), residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA BOIADEIRO, DISTRITO MARIA QUITÉRIA, CEP 44110-000, FEIRA DE SANTANA-BA, filho(a) de MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA e DURVALINO ANTONIO DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA.

MAISE SILVA ALCÂNTARA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido(a) em 25/09/1993, natural de FEIRA DE SANTANA- BA, CIN 86046050537 SSP/BA, CPF 860.460.505-37, LAVRADORA, DIVORCIADO(A) de ELISSANDRO DA SILVA FONSÊCA ALCÂNTARA em , residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA BOIADEIRA, DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA, CEP 44110-000, FEIRA DE SANTANA-BA, filho(a) de ANTONIO RAIMUNDO SOUZA ALCÂNTARA, nacionalidade BRASILEIRA e MARISA FERREIRA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA.

ITABUNA

EDITAIS

EDITAL - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO
JUIZ(A) DO PROCESSO: ANTONIO CARLOS MALDONADO BERTACCO

PROCESSO: 2000326-96.2019.8.05.0113

PRAZO DO EDITAL: 15 dias

OBJETIVO: De ordem do Dr. ANTONIO CARLOS MALDONADO BERTACCO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Itabuna, fica o senhor Cleudson Santos Nascimento , CPF 044.556.565-96, filho de José Raimundo Fontes Nascimento e Eunice Fraga Santos , nascido em 16/09/1988, natural de Itabuna / Bahia , localizável no(a) Rua A, bloco 30, apt. 202 (Cond Res P Fontes II) - São Roque - ITABUNA/BA - CEP: 45.603-512 - Telefone: (73) 9 8202-7312. Fica INTIMADO para participar de audiência de justifiação em 08 de junho de 2026 , às 14h10min na Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Itabuna situado na Loteamento N. Sra. das Graças, Rua Santa Cruz, SN - Itabuna/BA - CEP: 46.000-000. A audiência será por videoconferência, com a utilização do aplicativo (lifesize), facultando qualquer das partes comparecerem presencialmente na sala de audiência da Vara. Para entrar na sala de audiência, no horário marcado, basta clicar no link : https:/ / call.lifesizecloud.com/ 200547 . Em caso de dúvida sobre a audiência favor entrar em contato com o Cartório pelo telefone (73) 3214-0944 / (73) 3214-0945. Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 15 dias, na forma da lei. Itabuna, 14 de maio de 2026. Eu, Raissa Santos Barbosa, estagiária, o digitei e eu, Joana Angélica S. S. Menezes, Analista Judiciária, o conferi e assinei.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Itabuna
2ª Vara da Fazenda Pública
Fórum de Itabuna - Módulo 1 - Rua Santa Cruz, s/n, Próximo à Maternidade Ester Gomes,
Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP 45600-000
Fone: 73 3214-0938, Itabuna-BA

PROCESSO Nº 8009386-49.2023.8.05.0113

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ITABUNA

EXECUTADO:EXECUTADO: MARIA DE LOURDES CARVALHO DE ALENCAR

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo do Edital: 30 dias

O Exmo. Sr. Dr. Júlio Gonçalves da Silva Júnior, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Itabuna, no Estado da Bahia, na forma da Lei, etc...

Citando(a): MARIA DE LOURDES CARVALHO DE ALENCAR- CPF/CNPJ 155.746.445-68

Motivo: Frustrada a citação pessoal (art. 256, II, CPC/15)

Objetivo: Para, no prazo de 5 dias, pagar o crédito tributário executado, CDA nº 01010130257001, no valor de R$ 4.248,00 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais)e cominações legais, conforme demonstrativo ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o débito, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução.

Advertência: Feita a penhora, a parte devedora terá 30 (trinta) dias para embargar. Em caso de revelia, será nomeado curador especial.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital de Citação que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado na Cidade de Itabuna (BA), aos 6 de fevereiro de 2026. Eu, EDENILSON SABINO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Diretor de Secretaria, Everton Santos de Andrade.

Itabuna, 06 de fevereiro de 2026

JÚLIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
Juiz de Direito

ADMINISTRAÇÃO DO FÓRUM RUY BARBOSA MÓDULOS I e II
Rua A, S/N, Loteamento Nossa Senhora das Graças, Itabuna-BA, CEP 45.601-572
COMARCA DE ITABUNA/BAHIA

PORTARIA N° 14/2026

EXMº SR. DR. JUIZ DIRETOR DO FÓRUM RUY BARBOSA, COMARCA DE ITABUNA-BAHIA, EXMº SR. DR. SAMI STORCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o Ato Conjunto de Nº 37/2021 para Serviço voluntário nas Comarcas do interior.

RESOLVE:

DESGNAR a estagiária voluntária VITÓRIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Acadêmico(a) em Direito, portador(a) do CPF N°064.740.355-28 e do RG N°20326139-99; na qualidade de Prestador de Serviço Voluntário na 2º Vara da Fazenda Publica da Comarca de Itabuna, em conformidade ao Ato Conjunto PRES/CGJ/CCI de nº 37/2021 de 06 de outubro de 2021, para os devidos fins.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itabuna, 14 de MAIO de 2026

SAMI STORCH
JUIZ DIRETOR O DO FÓRUM.

JUAZEIRO

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Juazeiro
Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Fórum Conselheiro Luiz Viana Filho, Travessa Veneza, s/nº, Alagadiço -CEP 48903-530,
Fone: (74) 3614-7142/ (74) 9 8843-6224 whatssapp
E-mail: juazeirovvidomfamcm@tjba.jus.br

Processo nº: 0011884-78.2011.8.05.0146
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto: [Competência da Justiça Estadual]

Parte ativa: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Parte passiva: REU: CARLOS ANDRE DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

Intimando(a)(s): CARLOS ANDRE DA SILVA, brasileiro, pintor, natural de Sento-Sé/BA, RG n° 20.018.797-09 SSP/BA, nascido em 12/01/1988, filho de Djalma Maria da Silva.

Parte Conclusiva da Sentença: "...decreto a extinção da punibilidade com base na prescrição virtual e conforme ocorreu no artigo 107, inciso 4º do Código Penal Brasileiro.". Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s)acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s)de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos,partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.Juazeiro (BA), 12 de maio de 2026.

Juiz de Direito: Aroldo Carlos Borges do Nascimento
Escrivã/Diretora de Secretaria: Maria Emília Caxias de Souza

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Juazeiro
Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Fórum Conselheiro Luiz Viana Filho, Travessa Veneza, s/nº, Alagadiço -CEP 48903-530,
Fone: (74) 3614-7142/ (74) 9 8843-6224 whatsapp
E-mail: juazeirovvidomfamcm@tjba.jus.br

Processo nº: 8000994-16.2026.8.05.0146
Classe Assunto: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)
Violência Doméstica Contra a Mulher

Requerente: DEAM JUAZEIRO
Requerido: MANOEL DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 48 horas

Intimando(a)(s): REQUERIDO: MANOEL DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Maria Santina Filha, nascido aos 20/10/1978, CPF 983.838.414-34,

Prazo Fixado para a Resposta: 48 horas. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem comoE-FETUE A INTIMAÇÃO da pessoa do destinatário, abaixo qualificado(a), dando-lhe ciência de todo o teor da Medida Protetiva de Urgência em seu desfavor, conforme decisão judicial em anexo. Cabe ainda, ao Sr. Oficial de Justiça, a intimação com hora certa de medidas protetivas de urgência, em analogia à citação com hora certa (art. 362, do CPP e art. 252 do CPC). Advirta-o(a) que o descumprimento das restrições e obrigações constantes na determinação judicial, poderá ensejar na decretação da sua prisão preventiva, na forma do art. 313, III do CPP, c/c art. 20 da Lei nº 11.340/2006, bem como o possível cometimento do delito previsto no art. 24-A do mesmo diploma legal. Advirta-o ainda, que, reconciliando-se com a vítima, deverá comparecer à Secretaria da Vara para comunicar. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Juazeiro (BA), 13 de maio de 2026

Juiz de Direito: Aroldo Carlos Borges do Nascimento
Escrivã/Diretora de Secretaria: Maria Emília Caxias de Souza

LAURO DE FREITAS

EDITAIS

PORTARIA N°. 07_/ 2026 - GAB / ADM

A JUÍZA DE DIREITO GEÓRGIA QUADROS ALVES DE BRITO, DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuirdes,

RESOLVE:

Autorizar LETÍCIA ARAÚJO SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO, RG 21.980.958-58 e CPF 054.632.615-39, Estudante de Direito da Universidade Católica do Salvador, 4° semestre, a prestar ESTAGIO VOLUNTARIO, pelo período de 01 (um) ano, na 12 Vara Criminal da Comarca de Lauro de Freitas, nos termos da Lei Federal n° 9.608, de 18 de fevereiro de1998, do Provimento n° 04/2011 - CCI, de 30 de maio de 2011, e do Ato Conjunto n® 20/2019, com supervisão daquele Juízo. Lauro de Freitas (BA), 16 de abril de 2026.

GEÓRGIA QUADROS ALVES DE BRITO
JUIZA DIRETORA
DO FÓRUM DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS-BA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 8017861-77.2023.8.05.0150 Intimando(Vítima): Débora Souza de Oliveira, nascida em 02/10/1993, natural de Lauro de Freitas, CPF: 074.999.335-98, não sendo encontrado no (s) endereço (s) constantes nos autos. Objetivo: Intimar a vítima acerca do teor da Sentença prolatada de ID Parte Conclusiva da Sentença: “Conforme previsto no Código de Processo Penal, art. 155, “o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação”.Vale dizer que a gravidade de uma condenação exige não só a aparência do cometimento do ilícito penal, é preciso o encontro nos autos de provas convincentes de sua ocorrência e de sua autoria, produzidas sob o crivo do contraditório. Nesta situação, informa a doutrina abalizada de Guilherme de Souza Nucci: “Se o juiz não possui provas sólidas para a formação do seu convencimento, sem poder indicá-las na fundamentação da sua sentença, o melhor caminho é a absolvição.” (Código de Processo Penal Comentado, 5 ed.,Revista dos Tribunais, p. 678). No caso dos autos, não tendo sido apresentadas provas suficientes para a condenação, impõe-se a absolvição do acusado.Em face do exposto e do mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório nele existente, acolho as alegações finais da acusação e da defesa e JULGO IMPROCEDENTE a acusação contida na denúncia para ABSOLVER CLAUDIO DOS SANTOS VIEIRA, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.” Prazo para recurso: 15 dias contados a partir do decurso do prazo deste edital (15) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADO quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez. LAURO DE FREITAS/BA, 12 de maio de 2026. Juiz de Direito: Drº Wilson Gomes de Souza Junior Diretor de Secretaria: André Calheira Menezes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E DESPACHO Processo: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS n. 8002677-18.2022.8.05.0150 Intimando(Réu): EWERTON LUIS BRITO DA SILVA, natural de Salvador/BA, nascido em 08/11/1997, filho de Luis Carlos da Silva e Jacira de Jesus Brito, RG de número 2083923600 SSP/BA, inscrito sob o CPF de n° 074.253.785-40 , não sendo encontrado no (s) endereço (s) constantes nos autos. Objetivo: Intimar o réu acerca do teor da Sentença prolatada de ID 538146663, e Despacho ID 540770211 Parte Conclusiva da Sentença e teor do Despacho: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR EWERTON LUÍS BRITO DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso apenas nas sanções penais do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, assim como para ABSOLVER a ré ANA CLELIA DOS SANTOS GOMES, também já qualificada, das imputações desta ação penal, com fundamento no art. 386, VII, CPP, por não existir prova suficiente para sua condenação.(...)Pena Definitiva: 01 (um) ano e 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias–multa. Em razão da pena aplicada e das condições pessoais favoráveis, fixo o regime inicial aberto para cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §2º, “c”, CP. Verifico que o acusado faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que preenche os requisitos elencados no art. 44 do CP. Assim sendo, com fulcro no art. 44, § 2º, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, a serem definidas pelo juízo da execução. Poderá o acusado apelar em liberdade eis que assim permaneceu durante o processo e não estão presentes os requisitos para a prisão preventiva. Concedo ao acusado o benefício da Justiça gratuita.”
“Vistos e examinados. Trata-se de pedido formulado pelo Ministério Público nos autos da ação penal em epígrafe. Após análise dos autos, verifico que o pedido do órgão ministerial encontra respaldo legal e mostra-se pertinente ao regular prosseguimento da ação penal. Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo Ministério Público e determino a intimação do réu para informar se aceita a proposta de ANPP formulada ao ID 539458169. Após, retornem os autos conclusos. Ainda, certifique-se a tempestividade do recurso interposto pela Defensoria Pública ao ID 539765445. Cumpra-se conforme requerido.” Prazo para recurso: 05 dias contados a partir do decurso do prazo deste edital(90) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADO quanto ao teor da sentença prolatada, e Despacho, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez. LAURO DE FREITAS/BA, 12 de maio de 2026 Juiz de Direito: Drº Wilson Gomes de Souza Junior Diretor de Secretaria: André Calheira Menezes.

PORTO SEGURO

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE PORTO SEGURO
1ª Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Interditos e Ausentes
Fórum Dr. Osório Borges de Menezes, BR. 367, KM 57, Cambolo - CEP 45810-000 - Fone: (73) 3162-5500 - E-mail: pseguro-1vfamilia@tjba.jus.br

EDITAL DE HERANÇA JACENTE

Processo Nº: 0006174-82.2006.8.05.0201
Classe - Assunto: INVENTÁRIO (39)
INVENTARIANTE: ILMA GUSMAO ATAIDES, KLEBER GUSMAO ATAIDES
Prazo: 30 DIAS

O EXMO. SR. DR. TIBÉRIO COELHO MAGALHÃES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE ITABUNA – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, nos termos do art. 745 do CPC/2015, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, neste Cartório da Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Interditos e Ausentes da Comarca de Porto Seguro -BA, em que figura como Inventariante KLEBER GUSMÃO ATAÍDES, falecido em 07/09/2019 e Inventariado JOSIAS ALVES ATAÍDES, falecido em 28/12/2005, inscrito no CPF nº 069.040.416-68, a respeito da HERANÇA JACENTE do Inventariado Josias Alves Ataídes (art. 1820, CC), para EVENTUAIS HERDEIROS SE HABILITAREM, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de a Herança ser tida por VACANTE. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 07 vez(es), na forma da lei. Eu, Gelvania Pereira de Souza, Escrevente da 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões, Ausentes da Comarca de Porto Seguro, o digitei. Eu, Dayane Daneu Carillo Ávila, Diretora de Secretaria, conferi.

Juiz de Direito Substituto: TIBÉRIO COELHO MAGLHÃES
Diretora de Secretaria: Dayane Daneu Carillo Ávila

VALENÇA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE REL. DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS, FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS

PROCESSO Nº 8003305-37.2019.8.05.0271
AÇÃO: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

Autor: Nome: LIONAI SANTOS DA SILVA
Endereço: Jequiriçá, Zona rural, VALENçA - BA - CEP: 45400-000
Réu: Nome: MANOEL GENESIO DA SILVA
Endereço: desconhecido

EDITAL DE INTIMAÇÃO
20 DIAS

A DOUTORA ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES, Juíza de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Valença, Estado da Bahia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, para que não aleguem ignorância no futuro, que neste Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita a ação de INVENTÁRIO (39), registrada sob o nº 8003305-37.2019.8.05.0271, proposta por REQUERENTE: LIONAI SANTOS DA SILVA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 15.174.969-85 e inscrita no e CPF sob o nº 857.732.515-66, residente e domiciliada na zona rural de Jequiriça, Valença-BA, em nome do INVENTARIADO Nome: MANOEL GENESIO DA SILVA. Por meio deste edital, fica a parte autora/inventariante intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme previsto no artigo 485, inciso III, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da autora/inventariante, mandou a Doutora expedir o presente Edital, que fica afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Valença, aos 30/01/2026. Eu, Juliana Souza Pereira, Analista Judiciário o digitei.

Bel.ª Alzeni Conceição Barreto Alves
Juíza de Direito

VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Fórum Municipal João Mangabeira - Praça Estevão Santos, 41 -Centro,Vitória da Conquista - BA, 45000-435 Fone: 77 3425-8961
Email: vconquista3vcriminal@tjba.jus.br

Processo: 8016259-96.2025.8.05.0274
Órgão Julgador: 3ª Vara Criminal da Comarca de Vitória da Conquista
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto: [Crimes de Trânsito]
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Réu: REU: ROBSON MORENO CASTRO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora IVANA PINTO LUZ, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Vitória da Conquista, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o acusado, Citando: ROBSON MORENO CASTRO, CPF nº 377.113.408-00, RG 447003288, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 11/11/1986, filho de Maria Castro Ferraz e Pablo Moreno Castro, domiciliado na AV JOSE ROCHA, 20, GEORGE OETTER, IPERÓ/SP, CEP 18560-000, tel.: (15) 99992-9786, ou domiciliado na RUA DR NELSON FERREIRA DA COSTA CHAVES, 123, JARDIM BOTUCATU, SOROCABA/SP, CEP 18071-047, tel.: (15) 99992-9786. Prazo Fixado para a Resposta: 10 dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei. Eu, DANIELE DE LIMA SOUSA, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Vitória da Conquista (BA), 11 de maio de 2026.

IVANA PINTO LUZ
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Fórum Municipal João Mangabeira - Praça Estevão Santos, 41 -Centro,Vitória da Conquista - BA, 45000-435 Fone: 77 3425-8961
Email: vconquista3vcriminal@tjba.jus.br
Processo: 0500289-82.2018.8.05.0274
Órgão Julgador: 3ª Vara Criminal da Comarca de Vitória da Conquista
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto: [Crimes do Sistema Nacional de Armas]
Autor: AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Réu: REU: BRUNO SANTOS SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora IVANA PINTO LUZ, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Vitória da Conquista, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o senhor BRUNO SANTOS SANTANA, Carteira de Identidade: 15472307-03 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: ELENICE SANTOS SANTANA, Pai: CLAUD1ONOR OLIVEIRA SANTANA, Nacionalidade: Brasileirar Naturalidade: Vitória da Conquista (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 18/02/1994, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,66m, Cabelo: Castanhos, Olhos: Castanhos, Cabelo: Carapinha, Barba: Rapada, Bigode, Rapado, Não informado, Deformidade: Dedo(s) da mão direita, Cicatriz: Dedo(s) da mão esquerda, Endereco: 41v. FREI BEIJAMIM , N° 1304 , BRASIL , VITÓRIA DA CONQUISTA, BA - 13R CEP: 45000-000, Telefone Residencial: 7701623133. Prazo Fixado para a Resposta: 10 dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos dos processos epigrafados, bem como fica INTIMADO para, querendo, no prazo se 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, compareçer na 3ª Vara Criminal para fazer retirada dos bens, mediante comprovação de propriedade. ADVERTÊNCIA: O não atendimento a este edital de intimação, ensejará à Destruição, Doação ou Leilão em Hasta Pública dos bens apreendidos no processo supra citado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, na forma da lei. Eu, DANIELE DE LIMA SOUSA, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Vitória da Conquista (BA), 12 de maio de 2026.

IVANA PINTO LUZ
Juíza de Direito

EDITAL

Processo nº: 8004898-87.2022.8.05.0274

Classe - Assunto: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

Requerente/ REQUERENTE: ROSIMEIRE SANTOS DE JESUS

Requerido(a)/ REQUERIDO: JANDIRA MARIA DE JESUS

Interdita: JANDIRA MARIA DE JESUS, brasileira, solteira, filha de Augusto José dos Santos e Almerinda Maria de Jesus, residente e domiciliado na rua um, s/n – lote 3 – quadra 2 – Vitória da conquista /Ba - cep 45012303.

Doença Mental Diagnosticada: AVC isquêmico e hemorrágico.

Data da Sentença: 27/07/2024

Curadora Nomeada: ROSIMEIRE SANTOS DE JESUS, brasileira, filha de Ezildo Vitorino de Jesus e Neide Maria de Jesus, residente e domiciliado na rua um, s/n – lote 3 – quadra 2 – Vitória da conquista /Ba - cep 45012303.

Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição de JANDIRA MARIA DE JESUS e nomeada a curadora acima, conforme transcrito na parte superior deste edital, com poderes para, em nome da curatelanda, mantê-la em sua companhia a fim de auxiliá-la em suas atividades diárias, bem como, para recebimento e administração da pensão previdenciária e/ou rendimentos e proventos de qualquer natureza, a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias na forma da lei.

Eu, Açucena Carneiro Prazeres Ramos, Estagiária de Direito, digitei, e eu, Bárbara Rocha de Oliveira, Técnica Judiciária, digitei.

Vitória da Conquista (BA), 14 de outubro de 2025.

Firmado por Assinatura Digital (Lei Federal nº 11.419/2006).

PABLO VENÍCIO NOVAIS SILVA
Juiz de Direito

EDITAL

Processo nº: 8005059-97.2022.8.05.0274

Classe - Assunto: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ZILEIDE DE BRITO ROCHA

REQUERIDO: DAIELE ROCHA VIEIRA

Interdita: DAIELE ROCHA VIEIRA

Doença Mental Diagnosticada: Deficiência Mental com distúrbio comportamental associado (CID F71-1).

Data da Sentença: 456257121

Curadora Nomeada: ZILEIDE DE BRITO ROCHA

Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição de DAIELE ROCHA VIEIRA e nomeada a curadora acima, conforme transcrito na parte superior deste edital, com poderes para, em nome da curatelanda, a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias na forma da lei.

Eu, Gabriela Pinto Gonçalves, Diretora de secretaria, o digitei.

Vitória da Conquista (BA), 12 de março de 2026.

Firmado por Assinatura Digital (Lei Federal nº 11.419/2006).
PABLO VENÍCIO NOVAIS SILVA
Juiz de Direito

Vistos,

RONECY SOARES VELAME ALMEIDA, qualificada no preâmbulo da exordial, objetiva ser nomeada curadora de seu filho ANDRÉ VELAME ALMEIDA, levando em consideração que o curador nomeado no processo n° 220401-8/2008, o Sr. JOSÉ ALBERTO NERY DE ALMEIDA, falecera em 26/08/2023, de modo a dar prosseguimento aos atos de proteção aos interesses do interditado, conforme os argumentos articulados na peça vestibular de ID 422619165.

O feito foi recepcionado pelo despacho de ID 422659457, o qual deferiu a gratuidade da justiça e submeteu o feito à apreciação do Ministério Público. Com vista ao Órgão Ministerial, a Doutora Promotora de Justiça requereu, em parecer de ID 423318380 pelo deferimento do pedido de tutela de urgência antecipada e pelo cumprimento de algumas diligências, o que foi aquiescido na decisão de ID 426604018.

Realizada Averiguação in locu, conforme relatório de ID 440228674.

Parecer final do Parquet ao ID 471515565, vindo-me então conclusos.

Estando relatado o quanto necessário, decido.

A dicção do art. 1.775 do CC é no sentido de que, na falta do cônjuge, o pai ou a mãe é quem está legitimado a assumir a curatela. Assim, tem-se que o pedido é inteiramente pertinente e merece ser acolhido pelos seus próprios fundamentos.

ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a ação e nomeio o Sra. RONECY SOARES VELAME ALMEIDA, curadora de seu filho ANDRÉ VELAME ALMEIDA, em substituição ao Sr. JOSÉ ALBERTO NERY DE ALMEIDA, concedendo-lhe poderes específicos para movimentação de contas bancárias e fazer ajustes junto a órgão pagador de benefício, extinguindo o feito com resolução do mérito, com base no art. 487, I, do CPC.

A curatela deve afetar tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei 13.146/2015, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Fica a curadora proibida de alienar bens do curatelado ou contrair empréstimos em seu nome sem prévia autorização judicial.

Lavre-se o termo de curatela definitiva e intime-se a curadora a prestar o compromisso de curatela no prazo de 05 dias úteis.

Atendendo ao disposto no art. 84, § 3º da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da parte requerida, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade do curatelado.

Em razão da inexistência de bens em nome do curatelado fica a curadora desobrigada a prestar contas previstas no artigo 84, § 4º da Lei 13.146/2015.

Em obediência ao art. 755, §3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Sem custas, ante a gratuidade deferida.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I. Cumpra-se e, após as formalidades legais, arquive-se.

Vitória da Conquista (BA), 04 de junho de 2025

Firmado por Assinatura Digital (Lei Federal nº 11.419/2006)

PABLO VENÍCIO NOVAIS SILVA

Juiz de Direito

Processo: 8005217-50.2025.8.05.0274

REQUERENTE: MARLI AZEVEDO DE AGUIAR

REQUERIDO: LUCIANO OLIVEIRA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE REVOGAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA

O Exmo. Sr. Dr. Álerson do Carmo Mendonça, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Violência Domestica e Familiar contra a Mulher comarca de Vitória da Conquista, na forma da lei, FAZ SABER que, na presente unidade judiciária, tramitou a Medida Protetiva nº 8005217-50.2025.8.05.0274, requerida pela vítima MARLI AZEVEDO DE AGUIAR em face do REQUERIDO LUCIANO OLIVEIRA SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do REQUERIDO LUCIANO OLIVEIRA SANTOS, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos, que REVOGOU as Medidas Protetivas de Urgência das Lei Maria da Penha concedidas em favor da vítima, cujo teor, em síntese, é o seguinte:

TEOR DA SENTENÇA DE ID 558147608: (...) Ante o exposto, com base no art. 19, §4º, da Lei nº 11.340/2006, e conforme parecer ministerial, REVOGO as medidas protetivas de urgência anteriormente concedidas, por não mais subsistirem os fundamentos que ensejaram sua imposição e declaro o caso encerrado, conforme artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)

PRAZO DO EDITAL: 15 dias

O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Wélida Oliveira Taveira, Técnica Judiciária, o digitei. Vitória da Conquista, 13 de maio de 2026

Juiz de Direito: ÁLERSON DO CARMO MENDONÇA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: sexta-feira, 15 de maio de 2026. Edição nº 4.040

CADERNO 4 - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

AMARGOSA

EDITAIS

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA
Fórum Des. Sálvio Martins, 366- Amargosa - BA

Ação: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
Processo nº 0001060-68.2006.8.05.0006
Autor: PARTE AUTORA: EMIDIA PEREIRA DOS SANTOS
Réu: PARTE RE: MARINA PEREIRA DOS SANTOS E IRMÃOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo 15 dias
- justiça gratuita -
A Excelentíssima Dra. KARLA ADRIANA BARNUEVO DE AZEVEDO, Juíza de Direito Substituta da Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comercial da Comarca de Amargosa/Bahia, na forma da lei, FAZ SABER a quem interessar possa, que se processam por este Juízo e Cartório, os Autos da AÇÃO DE [REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE], sob nº 0001060-68.2006.8.05.0006, requerida pelo(a) Srª. EMIDIA PEREIRA DOS SANTOS em face de MARINA PEREIRA DOS SANTOS e IRMAÕS. Em virtude do falecimento da parte AUTORA em 15/12/2016. Fica(m) pelo presente Edital, intimado(s) o espólio, os herdeiros ou sucessores da parte autora, para que, no prazo 15 dias, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, que tenha(m) interesse no imovel, residencial situado à Rua Tenente Miguel, nº 282, Santa Rita, neste municipio de Amargosa-Bahia. Por intermédio do presente, fica(m) ciente(s) os eventuais interessados de que neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo em epígrafe, para, querendo, responder(em) à ação no prazo de 15 dias, a contar do transcurso do período acima mencionado. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão verdadeiras as alegações do autor (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será publicado no DJE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Amargosa/Bahia, aos 11 de maio de 2026 Eu, Tereza Cristina Cintra Santos Damasceno, Escrivã.

KARLA ADRIANA BARNUEVO DE AZEVEDO
Juíza de Direito Substituta

ARACI

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARACI – ESTADO DA BAHIA
Fórum Júlio Oliveira Carvalho
Telefax (75) 3266-2105

EDITAL DE INTERDIÇÃO – SENTENÇA
PROCESSO: 8000840-40.2025.8.05.0014
[Nomeação]
REQUERENTE: ROZENI ANDRADE VIEIRA
REQUERIDO: PEDRO CARVALHO DE ANDRADE

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível, Relações de Consumo e Registros Públicos, desta Comarca de Araci do Estado da Bahia, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara Cível se processam os autos da ação de nº 8000840-40.2025.8.05.0014, em epígrafe, movida por ROZENI ANDRADE VIEIRA, brasileira, maior, lavradora, inscrito no CPF sob nº 293.394.798-66, RG nº 23754117-30 SSP/BA, em face de PEDRO CARVALHO DE ANDRADE, aposentado,

viúvo, inscrito no CPF sob nº 122.527.865-15, que foi concedida e onde foi prolatada Sentença que decretou a interdição de PEDRO CARVALHO DE ANDRADE, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, c/c art. 85 da Lei nº 13.146/2015, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). ROZENI ANDRADE VIEIRA, o(a) qual deverá prestar compromisso, nos termos do art. 759 do Código de Processo Civil.. Assim sendo, e para que chegue ao conhecimento dos interessados, determinou o MM Juiz a publicação do presente edital de interdição, que será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no lugar de costume, no Diário de Justiça deste Estado, pelo prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Araci, aos 13 de março de 2026. Eu, JANE EYRE MACEDO SILVA, conferi e subscrevo o presente.

JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO
-Juiz de Direito -
(Documento assinado eletronicamente)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARACI – ESTADO DA BAHIA
Fórum Júlio Oliveira Carvalho
Telefax (75) 3266-2105

EDITAL DE INTERDIÇÃO – SENTENÇA
PROCESSO: 8000406-56.2022.8.05.0014
[Curatela, Nomeação]
REQUERENTE: MARLEIDE CRUZ DE JESUS
REQUERIDO: JULIAO CELESTINO DE SOUSA

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível, Relações de Consumo e Registros Públicos, desta Comarca de Araci do Estado da Bahia, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara Cível se processam os autos da ação de nº 8000406-56.2022.8.05.0014, em epígrafe, movida por MARLEIDE CRUZ DE JESUS, brasileira, solteira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade nº 15862997-35 SSP/BA, inscrita sob o CPF nº 051.287.565-05, residente e domiciliada à Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Araci/BA, em face de JULIÃO CELESTINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador da Cédula de Identidade nº 23.948.334-08 SSP/BA, inscrito sob o CPF nº 442.877.715-91, residente e domiciliado à Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Araci/BA, que foi concedida e onde foi prolatada Sentença que decretou a interdição de #JULIÃO CELESTINO DE SOUZA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, c/c art. 85 da Lei nº 13.146/2015, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). MARLEIDE CRUZ DE JESUS, o(a) qual deverá prestar compromisso, nos termos do art. 759 do Código de Processo Civil.. Assim sendo, e para que chegue ao conhecimento dos interessados, determinou o MM Juiz a publicação do presente edital de interdição, que será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no lugar de costume, no Diário de Justiça deste Estado, pelo prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Araci, aos 8 de maio de 2026. Eu, JANE EYRE MACEDO SILVA, conferi e subscrevo o presente.

JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO
-Juiz de Direito -
(Documento assinado eletronicament

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACI - BA
Av. Sete de Setembro, 328, Centro, Araci – Bahia
CEP: 48.760-000 - Fone: (75) 3266-2105
e-mail: aracivplena@tjba.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 8000719-46.2024.8.05.0014
AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE(A): ADEMILTON GOES DA SILVA
REQUERIDO(A): CRISPIM GOES DA SILVA

O(A) Doutor(a)JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Araci - Bahia, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, processaram-se os autos da Ação de Interdição, processo nº 8000719-46.2024.8.05.0014, no qual foi exarada a sentença, decretando a interdiçãode CRISPIM GOES DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz para gerir todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) como Curador(a) o(a) Sr(a) ADEMILTON GOES DA SILVA. Proceda-se na forma dos arts. 1.184, do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou publicar no Diário da Justiça Eletrônica e ser fixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araci/Bahia, aos 8 de maio de 2026. Eu, JANE EYRE MACEDO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a) / Diretor de Secretaria Designado, o digitei.
JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACI - BA
Av. Sete de Setembro, 328, Centro, Araci – Bahia
CEP: 48.760-000 - Fone: (75) 3266-2105
e-mail: aracivplena@tjba.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 8001315-30.2024.8.05.0014
AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE(A): RAIMUNDA SANTOS DA SILVA
REQUERIDO(A): ADILSON SILVA DA CRUZ

O(A) Doutor(a)JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Araci - Bahia, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, processaram-se os autos da Ação de Interdição, processo nº 8001315-30.2024.8.05.0014, no qual foi exarada a sentença, decretando a interdiçãode ADILSON SILVA DA CRUZ, declarando-o(a) absolutamente incapaz para gerir todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) como Curador(a) o(a) Sr(a) RAIMUNDA SANTOS DA SILVA. Proceda-se na forma dos arts. 1.184, do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou publicar no Diário da Justiça Eletrônica e ser fixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araci/Bahia, aos 8 de maio de 2026. Eu, JANE EYRE MACEDO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a) / Diretor de Secretaria Designado, o digitei.
JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACI - BA
Av. Sete de Setembro, 328, Centro, Araci – Bahia
CEP: 48.760-000 - Fone: (75) 3266-2105
e-mail: aracivplena@tjba.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 8001051-76.2025.8.05.0014
AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE(A): PEDRO SILVA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): VALDIRA LIMA SILVA

O(A) Doutor(a)JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Araci - Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, processaram-se os autos da Ação de Interdição, processo nº 8001051-76.2025.8.05.0014, no qual foi exarada a sentença, decretando a interdiçãode VALDIRA LIMA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz para gerir todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) como Curador(a) o(a) Sr(a) PEDRO SILVA DE ALMEIDA. Proceda-se na forma dos arts. 1.184, do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou publicar no Diário da Justiça Eletrônica e ser fixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araci/Bahia, aos 8 de maio de 2026. Eu, JANE EYRE MACEDO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a) / Diretor de Secretaria Designado, o digitei.
JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACI - BA
Av. Sete de Setembro, 328, Centro, Araci – Bahia
CEP: 48.760-000 - Fone: (75) 3266-2105
e-mail: aracivplena@tjba.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 8000788-78.2024.8.05.0014
AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE(A): ADRIANO JESUS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MAISE JESUS DE OLIVEIRA

O(A) Doutor(a)JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Araci - Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, processaram-se os autos da Ação de Interdição, processo nº 8000788-78.2024.8.05.0014, no qual foi exarada a sentença, decretando a interdiçãode MAISE

JESUS DE OLIVEIRA, declarando-o(a) absolutamente incapaz para gerir todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) como Curador(a) o(a) Sr(a) ADRIANO JESUS DE OLIVEIRA. Proceda-se na forma dos arts. 1.184, do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou publicar no Diário da Justiça Eletrônica e ser fixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araci/Bahia, aos 8 de maio de 2026. Eu, JANE EYRE MACEDO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a) / Diretor de Secretaria Designado, o digitei.
JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACI - BA
Av. Sete de Setembro, 328, Centro, Araci – Bahia
CEP: 48.760-000 - Fone: (75) 3266-2105
e-mail: aracivplena@tjba.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 8001859-23.2021.8.05.0014
AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE(A): Ministério Público do Estado da Bahia
REQUERIDO(A): ANAILSON JESUS DE OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Araci - Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, processaram-se os autos da Ação de Interdição, processo nº 8001859-23.2021.8.05.0014, no qual foi exarada a sentença, decretando a interdiçãode ANAILSON JESUS DE OLIVEIRA, declarando-o(a) absolutamente incapaz para gerir todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) como Curador(a) o(a) Sr(a) Ministério Público do Estado da Bahia. Proceda-se na forma dos arts. 1.184, do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou publicar no Diário da Justiça Eletrônica e ser fixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araci/Bahia, aos 8 de maio de 2026. Eu, JANE EYRE MACEDO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a) / Diretor de Secretaria Designado, o digitei.
JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARACI -BA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO, Juiz de Direito da Vara Plena da Comarca de Araci, Estado da Bahia, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa, em especial ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NACAO, ora em local incerto e não sabido, que por este Juízo, tramita os autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA do processo judicial eletrônico sob o nº 8002174-46.2024.8.05.0014 proposta por ESTELINA VIEIRA DE ANDRADE, cujo despacho proferido nos autos nos seguintes termos de seu dispositivo: "(...) Determino a citação por edital, na forma do disposto nos arts. 256, II e 25, do Código de Processo Civil para que apresente resposta, no prazo de 20 (vinte) dias. (a) Dr. JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. Araci, 8 de maio de 2026, Eu, JANE EYRE MACEDO SILVA, que digitei e subscrevo.

JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARACI -BA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO, Juiz de Direito da Vara Plena da Comarca de Araci, Estado da Bahia, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa, em especial ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NACAO, ora em local incerto e não sabido, que por este Juízo, tramita os autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA do processo judicial eletrônico sob o nº 8002174-46.2024.8.05.0014 proposta por ESTELINA VIEIRA DE ANDRADE, cujo despacho proferido nos autos nos seguintes termos de seu dispositivo: "(...) Determino a citação por edital, na forma do disposto nos arts. 256, II e 25, do Código de Processo Civil para que apresente resposta, no prazo de 20 (vinte) dias. (a) Dr. JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. Araci, 8 de maio de 2026, Eu, JANE EYRE MACEDO SILVA, que digitei e subscrevo.

JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO
JUIZ DE DIREITO

CACHOEIRA

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE CACHOEIRA - ESTADO DA BAHIA.
Edital de citação de INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, que se encontrem em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 dias.
O Doutor JOÃO PAULO DA SILVA ANTAL, Juiz de Direito dos feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Cachoeira, Estado Federado da Bahia, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, expedido nos autos do processo nº 8000334-04.2025.8.05.0034 - Ação de USUCAPIÃO (49), no qual é AUTOR TAMIRES DOS SANTOS SOUZA e RÉU VALDECI GOMES DOS SANTOS, que pelo presente ficam citados para ter ciência dos termos da presente ação e a contestarem, querendo, no przo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Ficam advertidos que não sendo a presente ação contestada no prazo acima mencionado, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos INTERESSADOS SUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, mando expedir o presente edital que será publicado no D.J.E. e cópia afixada no átrio deste Fórum.
Dado e passado nesta Heroica Cidade de Cachoeira, Monumento Nacional, aos 22 de janeiro de 2026.

Eu, José Raimundo Silva , digitei e subscrevo.

JOÃO PAULO DA SILVA ANTAL
Juiz de Direito

CAMACÃ

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIME, DO JURI, DE EXEC. PENAIS, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMACÃ-BA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR BRUNO BORGES LIMA DUMAS, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA VARA CRIME DESTA COMARCA DE CAMACÃ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem e a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por meio deste edital, C I T A o Réu RODRIGO SANTOS CARVALHO, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório da Diretora de Secretária que este subscreve processam-se os autos de uma AÇÃO PENAL Nº. 8000450-61.2026.8.05.0038, que é movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em face de RODRIGO SANTOS CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural de Santa Luzia/BA, nascido em 11.08.1991, filho de Maria Chagas, CPF n° 062.033.735-40, residente na Rua São João, n° 22, bairro São Jorge, Santa Luzia/BA , a fim de que, no prazo de dez dias, por intermédio de advogado, apresente defesa preliminar, oportunidade em que “poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” (art. 396 do CPP). Dado e passado nesta cidade de Camacã Bahia, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2026. Eu, Valéria Santana Nunes, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

BRUNO BORGES LIMA DAMAS
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIME, DO JURI, DE EXEC. PENAIS, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMACÃ-BA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR BRUNO BORGES LIMA DUMAS, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA VARA CRIME DESTA COMARCA DE CAMACÃ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem e a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por meio deste edital, C I T A o Réu RODRIGO SANTOS CARVALHO, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório da Diretora de Secretária que este subscreve processam-se os autos de uma AÇÃO PENAL Nº. 8000450-61.2026.8.05.0038, que é movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em face de RODRIGO SANTOS CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural de Santa Luzia/BA, nascido em 11.08.1991, filho de Maria Chagas, CPF n° 062.033.735-40, residente na Rua São João, n° 22, bairro São Jorge, Santa Luzia/BA , a fim de que, no prazo de dez dias, por intermédio de advogado, apresente defesa preliminar, oportunidade em que “poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” (art. 396 do CPP). Dado e passado nesta cidade de Camacã Bahia, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2026. Eu, Valéria Santana Nunes, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

BRUNO BORGES LIMA DAMAS
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

CAPIM GROSSO

EDITAIS

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS

O DOUTOR MARLEY CUNHA MEDEIROS, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DE CAPIM GROSSO-BAHIA, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, lerem ou dele conhecimento tiverem que foi realizado o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados, que deverão comparecer no dia 26/05/2026, às 09h00min, no Salão do Júri do Fórum Fernando Mário Pires Daltro, situado à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, onde haverá, respectivamente, o julgamento pelo Tribunal do Júri do sentenciado JAILSON DE MATOS, processo nº 8003665-46.2025.8.05.0049, por prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro.

01- FABIANA OLIVEIRA DE JESUS
02-MISAEL SANTANA OLIVEIRA
03- OZIVAN FERREIRA DOS SANTOS
04-ANTÔNIO NILTON GOMES PEREIRA
05- TEONE DOS SANTOS OLIVEIRA COUTINHO
06- GARDENIA CAMACAN DA SILVA
07- ESMAEL SOUSA SANTOS
08- CICERO ANDRÉ SILVA DE SOUSA
09- CAROLINE DOS SANTOS SALDANHA
10 – GEZIA SANTOS LIMA
1- AYANNA CESAR ALMEIDA SILVA
12- GEMERSON RODRIGUES DE SOUZA
13- DANIEL JEFERSON FERREIRA SILVA
14- KAWAN SILVA ALVES
15- JOSEANE NASCIMENTO CERQUEIRA
16- JOADE NUNES CARVALHO
17- ANTONIO ERIVALDO DOS SANTOS
18-JOSÉ KLEBER ANDRADE LOPES DE JESUS
19- JOSENILTON FREITAS DE SÁ
20- DAMACIA DE ARAÚJO SOUSA
21 – GEORGE SILVA DE SOUSA
22-VANDA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
23- JOSENALDO OLIVEIRA RIOS
24- VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS
25- ELIUDE QUEIROZ DE OLIVEIRA.

Após, procedeu o sorteio de dez jurados complementares os quais foram também conferidos em voz alta pelo MM Juiz sendo eles:

01- JUSCELINO ALMEIDA DA SILVA
02- GILDEANE SANTOS QUEIROZ
03- EDVALDO RODRIGUES SOUSA FILHO
04- JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE JESUS
05- AMARLI RODRIGUES DA CUNHA SILVA
06- ISAAC JESUS NOVAIS
07-ANA FLÁVIA ALVES DE SOUZA
08-JENETON PEREIRA DE OLIVEIRA
09- DARIO SILVA ALVES
10- LIDIANE SOUZA DA SILVA

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade de Capim Grosso, Bahia aos 13 (treze) dias do mês de Maio de 2026. Eu Maiara Lima da Silva, servidora autorizada, digitei. Eu, Erivan Oliveira Rios, Diretor de Secretaria subscrevo.

Marley Cunha Medeiros
Juiz Auxiliar Presidente do Tribunal do Júri

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS

O DOUTOR MARLEY CUNHA MEDEIROS, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DE CAPIM GROSSO-BAHIA, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, lerem ou dele conhecimento tiverem que foi realizado o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados, que deverão comparecer no dia 28/05/2026, às 09h00min, no Salão do Júri do Fórum Fernando Mário Pires Daltro, situado à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, onde haverá, respectivamente, o julgamento pelo Tribunal do Júri do sentenciado LEANDRA PEIXOTO LIMA, processo nº 8000284-72.2021.8.05.0048, por prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro.

01- GEOVANA RIOS SANTOS
02- ANA MARIA SILVA DOS SANTOS
03- ARIANA CARNEIRO SANTANA
04- HELIEL DIAS CARNEIRO
05- JÂNIO SANTOS VILARONGA
06- JODIVAL OLIVEIRA DA SILVA
07- ANA MARIA MAIA DE JESUS
08- IVALTER FIGUERADO SOUSA
09- ISLAINE DA SILVA XAVIER
10 – JOEMESON DE OLIVEIRA
11- LETÍCIA SILVA DOS SANTOS
12- LEIDIANE DOS SANTOS FERREIRA
13- TIAGO DE FREITAS SAMPAIO
14- VALDECY CUSTODIO LIMA SOUZA
15- DENISE BISPO DE SOUSA
16- CAMILA SILVA DE SOUSA
17- AMANDA FERREIRA SANTOS
18- ROSE GRAZIELA SANTOS CARNEIRO RIOS
19- ADNAILDA MAIA VILAS BOAS RIOS
20- CYNTHIA ALMEIDA DOS SANTOS
21 – GREDISON DE NOVAIS REIS
22- FABIO MUNIZ GOMES
23- BRUNO DA SILVA ARROGOS
24- BRUNO CARLOS DOS SANTOS
25- ROQUELINE VILARONGA DE OLIVEIRA
26 - UEIDE DA CUNHA CAMPOS

Após, procedeu o sorteio de 10 (dez) jurados complementares os quais foram também conferidos em voz alta pelo MM Juiz sendo eles:

01- ALIOMAR DA SILVA FREITAS
02- UESLAINE SOUSA SANTOS
03- ALEXSANDRA SANTOS FERREIRA
04- ALEX CLEITON OLIVEIRA VILARONGA
05- ROQUELINE SOUSA ARAÚJO
06- ANTÔNIA CLAUDIA BATISTA TEIXEIRA
07- JAMILE PEREIRA SILVA SANTOS
08- RAFAEL SANTANA FONTOURA
09- VICTÓRIA SOUZA RIBEIRO
10- NEURACY RAMOS DE ANDRADE

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade de Capim Grosso, Bahia aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2026. Eu Maiara Lima da Silva, servidora autorizada, digitei. Eu, Erivan Oliveira Rios, Diretor de Secretaria subscrevo.

Marley Cunha Medeiros
Juiz Auxiliar Presidente do Tribunal do Júri

CÍCERO DANTAS

EDITAIS

Estado da Bahia
Poder Judiciário
Juízo de Direito da Vara Crime, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Cícero Dantas

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

A Belª LAÍZA CAMPOS DE CARVALHO– Juiza de Direito da Vara Crime desta Comarca de Cícero Dantas -BA, na forma da Lei, etc... FAZ SABER pelo presente Edital, que será afixado no átrio do fórum local e publicado no Diário do Poder Judiciário, pelo prazo de 15 dias, que vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita uma ação nº 0001788-67.2017, Ação crime, em que são partes M.P e ré(s) JOSÉ CARLOS DE JESUS DO NASCIMENTO, mais conhecido por JOSÉ CARLOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Fátima/BA, nascido no dia 16.07.1978, filho de Josefa Angélica de Jesus e de Edgar Pires do Nascimento, residente no Povoado Araçás, em Fátima/BA , atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de Id 530315289, Consta dos acostados autos do presente Inquérito Policial nº 100.028/2025, oriundo da Delegacia de Polícia de Fátima, que no dia 22 de setembro de 2025, por volta das 08:00 horas, no Povoado Araçás, em Fátima, o Denunciado, agindo voluntariamente e sem qualquer razão que justificasse a sua conduta agressiva no âmbito doméstico, mas promoveu agressão física de natureza dolosa na

vítima, MARIA NAZARÉ DE GOIS SANTOS ANDRADE, que tinha sido a sua companheira, oportunidade em que além de promover ofensas e xingamentos, também usou de sua bruta e aplicou puxão de cabelo, murros e pontapés na vítima, causando as lesões corporais de natureza dolosa descritas no Laudo Pericial de Exame de Lesões Corporais e nas fotografias, motivando em comparecer na Delegacia de Polícia para registrar Boletim de Ocorrência Policial contra o Denunciado e pedindo as providências necessárias, inclusive reivindicando as Medidas Protetivas de Urgência com o seu afastamento imediato da residência da vítima. Consta também dos acostados autos, em consonância com as provas, que o Denunciado e a vítima foram companheiros durante algum tempo sempre com discussões, ofensas morais e agressões. Não suportando mais a péssima convivência conjugal a vítima separou do Denunciado, causando-lhe revolta e inconformismo, passando a promover perseguição à vítima. A vítima encontrava-se no Povoado Araçás transitando conduzindo seu veículo moto, oportunidade em que o Denunciado chegou ao local e passou a promover ofensas e xingamentos. Em seguida, o Denunciado usou de sua força bruta e aplicou puxões de cabelo, murros e pontapés na vítima, causando as lesões corporais dolosas descritas no Laudo Pericial de ISTO POSTO, por via de consequência, estando o Denunciado incurso nas penas do artigo 129, parágrafo 13, do Código Penal, e no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida por Lei Maria da Penha, por estar demonstrada e evidenciada a prática delituosa de causar lesão corporal dolosa, promovendo violência no âmbito doméstico contra a própria companheira por razões da condição de sexo feminino, requer a Vossa Excelência, após o recebimento e a autuação desta DENÚNCIA, seja o Denunciado CITADO para, querendo, no prazo de 10 dias, responder à acusação por escrito, bem como ao interrogatório e nas demais posteriores formalidades processuais pertinentes à espécie, sob pena de revelia, para, enfim, se ver processar até final julgamento, nos termos do disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. Requer, ainda, a procedência da presente Ação Penal Pública na condenação do Denunciado nas penas dos supramencionados dispositivos legais, bem como a notificação das testemunhas do rol abaixo para virem depor em Juízo, em local, dia e hora a serem designados, sob as cominações da lei. ROL DE TESTEMUNHA: 1 – MARIA NAZARÉ DE GOIS SANTOS ANDRADE – brasileira, solteira, lavradora, residente no Povoado Araçás, em Fátima/BA. Nestes Termos, Pede Deferimento. Cícero Dantas, 30 de setembro de 2025. GILDÁSIO RIZÉRIO DE AMORIM Promotor de Justiça . FICA CITADO(a) por este edital para tomar conhecimento da presente ação que tramita neste Juízo e responda por escrito no prazo de 10 dias, esclarecendo que na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo para tanto, constituir um advogado e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Cícero Dantas – BA, aos 13 de maio de 2026. Eu, Carlos Rogério Carvalho Oliveira, Escrivão digitei e subscrevo.

LAIZA CAMPOS DE CARVALHO
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: LAIZA CAMPOS DE CARVALHO
13/05/2026 17:51:53
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 559026057

ITAMARAJU

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Juízo da Vara Crime e Infância e Juventude da Comarca de Itamaraju

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

O Dr. Murillo David Brito, Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Itamaraju – Estado da Bahia, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara Crime, tramita a Ação Penal tombada sob o nº 8002056-48.2021.8.05.0120, em que figura como réu, DARIO SANTOS LIMA, vulgo, CABOCLO, portador do CPF.nº 878879675-20, sem mais qualificações nos autos, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido. E, não sendo possível a sua citação pessoal através Oficial de Justiça, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, pelo qual ficará o réu DARIO SANTOS LIMA, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa escrita, sobre os termos da presente ação penal. E, para conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital em três (03) vias que serão afixados no Átrio deste Fórum, juntando cópia aos autos respectivos, arquivados em pasta própria e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itamaraju, BA, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). ///

Murillo David Brito
Juiz de Direito

ITAPARICA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAIS,
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ITAPARICA – BAHIA.
Fórum Juiz Eduardo Augusto Ferreira Abreu - Estrada da Gamboa, nº 378, Mar Grande/Ilhota,
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz – BA.

Tel.: (71) 3682-1026 /2090 E-mail: itaparica1vcrime@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

De ordem da EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ALCINA MARIANA DA SILVA GÓES MARTINS, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Itaparica, do Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, e etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver contra CYRACUS CHIDIEBERE NZEJI, africano, solteiro, natural de Joanesburgo/Africa do Sul, nascido em 11/10/1984, Passaport nº AQ4197964, CPF nº 237.684.468-16, filho de Mercy Nzeji e Anslem Nzeji, com endereço incerto e desconhecido, que por este Juízo e Cartório se processa uma Ação Penal, tombada sob nº 0000902-56.2020.8.05.0124, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas penas do delito previsto no art. 129 $ 9º do Código Penal c/c art. 7º, inc. II da Lei 11.340/06. É o presente EDITAL para CITÁ-LO, nos termos dos artigos 361 e 363, § 1º, ambos do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no DJE e afixado no átrio deste Fórum.

Itaparica – Bahia, 13 de maio de 2026.

Sueli Mendes de Menezes
Técnica Judiciária

Assinado eletronicamente por: SUELI MENDES DE MENEZES
13/05/2026 10:54:27
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 558958987

MACAÚBAS

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - COMARCA DE MACAÚBAS - BAHIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOHNATON MARTINS DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.. .

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem ou a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório da Escrivã que abaixo subscreve, se processam os autos de nº 8000850-46.2025.8.05.0156 , onde foi requerida e decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ANA FRANCISCA MORAIS, brasileira, viúva, absolutamente incapaz, portadora da cédula de identidade sob o nº 07.386.378-58 SSPBA, inscrita no CPF sob o nº 666.149.455-72, residente e domiciliada na rua nova da salina, s/n, bairro salinas, cidade de Boquira-BA, CEP; 46.530-000, sendo declarado(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando ao exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, tendo sido nomeado(a) como sua curador(a) o(a) Sra. HILDA MORAIS PEREIRA DA CRUZ, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no povoado de lagoa do barro, zona rural do Município de Boquira-BA, CEP 46.530-000; e DILCE MORAIS PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na rua nova da salina, s/n, bairro salinas, cidade de Boquira- BA, CEP; 46.530-000, observando as mesmas que não poderão por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar quaisquer bens eventualmente pertencentes ao(a) interdito(a) e deverá empregar os valores eventualmente recebidos do órgão previdenciário exclusivamente em prol da saúde, alimentação e bem--estar do (a) mesmo(a), aplicando-se, no caso, o disposto no art. 553, CPC/2015, com as respectivas sanções. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Macaúbas - Bahia, aos 11 de maio de 2026. Eu, Otaviano Silva de Souza, Técnico da 1ª Vara dos Feitos Cíveis, digitei.

Johnaton Martins de Souza
Juiz de Direito Substituto.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - COMARCA DE MACAÚBAS - BAHIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOHNATON MARTINS DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.. .

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem ou a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório da Escrivã que abaixo subscreve, se processam os autos de nº 8001378-22.2021.8.05.0156 , onde foi requerida e decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JULINDA MARIA DE JESUS, brasileira, maior, residente e domiciliado no Povoado de Poço D' Anta, Zona Rural de Macaúbas - BA, CEP: 46.500-000, sendo declarado(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando ao exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, tendo sido nomeado(a) como sua curador(a) o(a) Sr(a) NEUSA JULINDA DA SILVA SOUSA, brasileira, maior, capaz, casada, lavradora, residente e domiciliada comunidade Mata da Aguada, zona rural do município de Macaúbas -Bahia; e VANUSA SILVA MOREIRA, brasileira, solteiro, residente na comunidade do Desterro - Macaúbas - Bahia, em curatela compartilhada, observando o(à) mesmo(a) que não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar quaisquer bens eventualmente pertencentes ao(a) interdito(a) e deverá empregar os valores eventualmente recebidos do órgão previdenciário exclusivamente em prol da saúde, alimentação e bem-estar do (a) mesmo(a), aplicando-se, no caso, o disposto no art. 553, CPC/2015, com as respectivas sanções. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Macaúbas - Bahia, aos 8 de maio de 2026. Eu,Otaviano Silva de Souza - Técnico Judiciário da 1ª Vara dos Feitos Cíveis, digitei.
Johnaton Martins de Souza
Juiz de Direito Substituto.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - COMARCA DE MACAÚBAS - BAHIA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Doutor JOHNATON MARTINS DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.. .
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem ou a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório da Escrivã que abaixo subscreve, se processam os autos de nº 8000731-85.2025.8.05.0156 , onde foi requerida e decretada por sentença a INTERDIÇÃO de REQUERIDO: MILTON XAVIER BISPO, brasileiro, solteiro, incapaz, , residente e domiciliado no Povoado de Cachoeira, S/N, Zona Rural, Boquira – Bahia, CEP: 46.530-000, sendo declarado(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando ao exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, tendo sido nomeado(a) como sua curador(a) o(a) Sr(a) REQUERENTE: JOSE SOUZA BISPO, brasileiro, maior, casado, lavrador, residente e domiciliado no Povoado Riacho do Cercado, Zona Rural, nesta cidade de Boquira, Estado da Bahia, CEP 46.530-000, observando o(à) mesmo(a) que não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar quaisquer bens eventualmente pertencentes ao(a) interdito(a) e deverá empregar os valores eventualmente recebidos do órgão previdenciário exclusivamente em prol da saúde, alimentação e bem-estar do (a) mesmo(a), aplicando-se, no caso, o disposto no art. 553, CPC/2015, com as respectivas sanções. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Macaúbas - Bahia, aos 7 de maio de 2026. Eu, Otaviano Silva de Souza, Técnico Judiciário da 1ª Vara dos Feitos Cíveis, digitei.
Johnaton Martins de Souza
Juiz de Direito Substituto.

RIACHÃO DO JACUÍPE

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 15 DIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CINTIA FRANÇA RIBEIRO, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE RIACHÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos em geral que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido: JOSÉ DA SILVA MIRANDA, brasileiro, filho de mãe conhecida como Licinha e pai conhecido como Lu, residente à Rua Igreja Quadrangular, s/n, C entro, Candeal/BA, CEP 44.710-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo e cartório correm os termos de uma Ação Medidas Protetivas de Urgência, tombada sob o nº 8002082-25.2025.805.0211, em que é vítima J.S.M., e como o requerido JOSÉ DA SILVA MIRANDA, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO DA DECISÃO, a seguir transcrita: "……DECISÃO,Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência formulado porJ.S.M. cumulado com comunicação de descumprimento de medida protetiva por J.D.J.S.em face deJOSE DA SILVA MIRANDA, conhecido como "Zé", genitor e ex-companheiro das vítimas. As medidas protetivas foram deferidas em 22/09/2025 (id 521029284), e, posteriormente, a ofendida manifestou desinteresse na manutenção daquelas (id 549614512). Eis o breve relato. DECIDO. As medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006 possuem nítido caráter cautelar e, deste modo, visam resguardar os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica. No caso em tela, após o deferimento das medidas protetivas em favor da ofendida JSM, ela informou que não mais tem interesse em sua manutenção. Desse modo: [...] manifestada de forma livre e consciente pela vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher o desinteresse na manutenção das medidas protetivas de urgência, cumpre ao Poder Judiciário revogá-las, sob pena de indevida

invasão na esfera da privacidade e intimidade, vetores relevantes de dignidade da pessoa humana" (TJ-DF 07179302820178070000 - Segredo de Justiça 0717930-28.2017.8.07.0000, Relator: SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 25/01/2018, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 30/01/2018). No que tange à vítima J.D.J.S., o pedido de prorrogação (id 549611198) será analisado nos autos das Medidas Protetivas em vigor sob o nº 8001375-57.2025.8.05.0211 em favor da vítima, a qual encontra-se aguardando parecer ministerial sobre o já informado descumprimento (id 548276884 daqueles autos). Ademais, já foi instaurado o competente Inquérito Policial, distribuído sob o nº 8002083-10.2025.8.05.0211, a fim de apurar os fatos. Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS NESTES AUTOS em favor de J.S.M. e, consequentemente, determino o arquivamento deste feito, com as anotações de praxe. Intimem-se. Cumpram-se as diligências necessárias. Ciência ao MP. Riachão do Jacuípe/BA, assinado e datado eletronicamente. Cíntia França Ribeiro -Juíza de Direito.E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do requerido, e ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Riachão do Jacuípe, 11 de maio de 2026. Eu, Rosanei Guimarães da Silva Oliveira, Escrevente/Técnica Judiciária, digitei. CINTIA FRANÇA RIBEIRO - Juíza de Direito, assina eletronicamente.

Assinado eletronicamente por: CINTIA FRANCA RIBEIRO
11/05/2026 15:52:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 558456752 260511155213234000000531758195

SANTO AMARO

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 8000516-39.2015.8.05.0228 - Classe: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) - Assunto: [Dissolução]
AUTOR: REQUERENTE: MARIA NILZA SANCHES SALES BASTO
RÉU: EVERINO TENÓRIO BASTO
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTO AMARO - Prazo: 30 (TRINTA) DIAS
CITANDO(a)(s): EVERINO TENÓRIO BASTO, em local incerto e não sabido
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que, perante este Juízo, tramitam os autos do processo epigrafado, e, desta forma, fica o réu CITADO para responder à ação, oferecendo contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, contado do transcurso do prazo deste edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na exordial (art. 344, CPC). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inc.IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Santo Amaro/BA, 11 de maio de 2026. Subescrivã: Isabelle dos Santos Silva. Juíza de Direito: EMÍLIA GONDIM TEIXEIRA.

SANTO ESTÊVÃO

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Vara Criminal da Comarca de Santo Estevão – BA
Fórum Des. Edmilson Jatahy Fonseca
Avenida Getúlio Vargas, S/Nº - Centro – CEP: 44.190-000
FONE: (75) 3245-1130 - E-mail: sestevao1vcrime@tjba.jus.br

AUTOS Nº 8001919-56.2023.8.05.0230
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE (1706)
ASSUNTO: [Adoção de Criança]
AUTOR: UWE JOSEF KRISTMANN
RÉU: MARIO ANTONIO GOMES MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 10(dez) dias.
Destinatário: MARIO ANTONIO GOMES MACHADO.
O Doutor Pedro Andrade Santos, Juiz de Direito titular da Vara Crime, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude desta Comarca de Santo Estevão – BA, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam no sistema PJE (https://pje.tjba.jus.br/) os autos de PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE (1706), assunto: [Adoção de Criança], sob nº 8001919-56.2023.8.05.0230, em que é autor UWE JOSEF KRISTMANN, réu(s): REQUERIDO: MÁRIO ANTÔNIO GOMES MACHADO (genitor da menor), filho de Antônio Gomes Machado e Maria Gomes Machado, motivo pelo qual, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO, para para apresentar alegações finais, no prazo de lei.
Para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será publicado.
Eu, Vitor O´hara Pellegrini Oliveira, Diretor de Secretaria, digitei e conferi o presente edital, que é assinado eletronicamente pelo Magistrado titular da unidade.

[Documento assinado digitalmente]
PEDRO ANDRADE SANTOS
Juiz de Direito titular

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BAHIA
Avenida Haníbal Cerqueira, nº 06, Centro, São Gonçalo dos Campos-Bahia
CEP. 44.330-000 Telefone (75) 3246-1810 / e-mail: sgcvcivel@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS.

Processo nº: 8000338-87.2020.8.05.0237
Classe: USUCAPIÃO (49) -
Assunto: [Usucapião Extraordinária]
Classe - Assunto : [Usucapião Extraordinária]
Requerente : EDMUNDA PEREIRA DE JESUS,

Citando(a)(s): INTERESSADOS E DESCONHECIDOS/TERCEIROS, em locais incertos e não sabidos.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADO(A-S) para responder(em) à ação [Usucapião Extraordinária], em que são partes, AUTOR: EDMUNDA PEREIRA DE JESUS, Processo nº: 8000338-87.2020.8.05.0237, para querendo, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, apresentar contestação, sob pena de revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC), em que a autora afirma ser possuidora de uma área para construção medindo 438,40 m2, localizada na Rua 13 de maio, n. 13-A (Praça da Matriz), nesta Cidade, com os seguintes confrontantes do bem em comento – TERRENO URBANO medindo 438,40 m2: FRENTE (passeio) – Praça 13 de Maio – Igreja Matriz; LADO ESQUERDO – Sr. Francisco Gomes; LADO DIREITO – Praça Cazuza Machado e, ao FUNDO – Sra. Sônia Regina de Oliveira Santos. E, para que chegue ao conhecimento da todos INTERESSADOS E DESCONHECIDOS/TERCEIROS, em locais incertos e não sabidos., foi expedido o presente edital, que devidamente assinado será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Gonçalo dos Campos, aos cinco (05) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Bela. MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE SANTANA, Técnica Judiciária dos Feitos Cíveis e Comerciais, digitei e encaminho para a MM. Juíza de Direito, apor sua assinatura eletrônica.

ALEXSANDRA SANTANA SOARES
Juíza de Direito Titular

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: sexta-feira, 15 de maio de 2026. Edição nº 4.040

CADERNO 5 - ENTRÂNCIA INICIAL

ANTAS

EDITAIS

Poder Judiciário
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Antas-BA
Fórum Prof. Ademar do Nascimento Nilo, s/n, centro, Antas-BA, CEP 49420-000, fone75 3277-1248

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
O DOUTOR ANDRÉ LUIZ SANTOS FIGUEIREDO, Juiz de Direito da Comarca de Antas, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, se processa por este Juízo e Cartório os termos de uma ação da ação de INTERDIÇÃO/ CURATELA sob nº 8000618-49.2023.8.05.0012, requerida por SILVIA SANTANA MOURA DA SILVA e interditando(a) VALDEMIRA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, maior incapaz, viúva, portador do RG Nº: 0204150019, SSP/BA e CPF Nº: 422.081.815-49, residente e domiciliada na Rua Orlando Teixeira, 3285, Centro, nesta cidade de Antas/BA, CEP: 48420-000, tendo sido declarado por sentença absolutamente incapaz de exercer qualquer atividade da vida civil o qual foi nomeado sua Curadora a Sra. SILVIA SANTANA MOURA DA SILVA. E para que chegue ao conhecimento de todos e a quem interessar possa, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário por três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias e uma cópia afixada no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Antas (BA), aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu,(Ávila Regina Batista da Cruz), Escrivã Judiciária que, digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUIZ SANTOS FIGUEIREDO
JUIZ DE DIREITO.
(documento assinado eletronicamente)

BARRA DO CHOÇA

EDITAIS

Poder Judiciário do Estado da Bahia
Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Barra do Choça
Rua Dom Climério, n.º 111, Centro
CEP. 45.122-034 - Barra do Choça/BA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Autos nº 0000416-34.2016.8.05.0020
(Isento de Custas)

O Doutor George Barboza Cordeiro, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de BARRA DO CHOÇA, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos da Ação Penal em referência que tem como réu JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO SOARES, brasileiro, portador do CPF n.º 207.785.545-20, nascido em 24/04/1961, filho de Vitória Constância Conceição, como incurso nas penas dos arts.Art. 217-A, combinado com o Art. 226, inciso II, ambos do Código Penal, observada a regra da continuidade delitiva (Art. 71 do Código Penal) em relação a cada uma das vítimas e o concurso material de crimes (Art. 69 do Código Penal), estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intima-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente para ciência de sentença ID n.º 550364734, conforme o dispositivo abaixo transcrito: "(…) " Ante todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia para CONDENAR o réu JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO SOARES, já qualificado no processo, como incurso nas sanções do Art. 217-A combinado com o Art. 226, inciso II, ambos do Código Penal, observada a regra da continuidade delitiva (Art. 71 do Código Penal) em relação a cada uma das vítimas e o concurso material de crimes (Art. 69 do Código Penal) entre as séries delitivas perpetradas contra as enteadas Ana Beatriz Celes de Oliveira e Thainá Celes de Oliveira. Em decorrência do somatório das penas

aplicadas, fixo a reprimenda definitiva em 44 (quarenta e quatro) anos, 4 (quatro) meses e 12 (doze) dias de reclusão. Rassalte-se que, em atual legislação, a pena seria de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) anos de reclusão. Respeitando-se a irretroatividade da lei penal mais gravosa, fora analisada a pena mais branda ao denunciado. O cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ser iniciado no regime fechado, em estrita observância ao que preceitua o Art. 33, § 2º, alínea 'a', do Código Penal, diante do montante da sanção imposta e da natureza hedionda do crime de estupro de vulnerável. No que concerne à custódia cautelar, verifico que o réu respondeu ao processo em liberdade após o cumprimento das diligências citatórias. Todavia, diante da elevada gravidade concreta dos crimes e do montante da pena ora fixada, que sinaliza o risco de evasão e a necessidade de resguardar a ordem pública na fase de execução, nego ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se, imediatamente, o mandado de prisão em desfavor de JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO SOARES. Para conhecimento de todos e especialmente o sentenciado, mandou expedir o presente Edital que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este edital que será afixado e publicado na forma da lei.
Barra do Choça, 14 de maio de 2026.

George Barboza Cordeiro
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado da Bahia
Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Barra do Choça
Rua Dom Climério, n.º 111, Centro
CEP. 45.180-000 - Barra do Choça/BA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Autos nº 0000571-37.2016.8.05.0020
(Isento de Custas)

O Doutor George Barboza Cordeiro, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de BARRA DO CHOÇA/BA, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos da Ação Penal em referência que tem como sentenciado LEONARDO FERREIRA SALGADO, brasileiro, portador do CPF n.º 863.874.825-50, nascido em 22/06/1991, filho de Cleonice Ferreira Salgado, com último endereço declinado à Rua João Gaspar, n.º 39, Bairro Jardim São Luís, São Paulo/SP , como art. 157, §2°, inciso II, do Código Penal, por ausência de provas, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. nas penas dos arts. _____ do Código Penal, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intima-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente para ciência de sentença ID n.º 523278752, com dispositivo transcrito:
"(…) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER LEONARDO FERREIRA SALGADO, qualificada nos autos, da imputação do crime constantes no art. 157, §2°, inciso II, do Código Penal, por ausência de provas, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas, considerando a absolvição do réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. FABIANO FREITAS SOARES, Juiz de Direito"
Para conhecimento de todos e especialmente o sentenciado, mandou expedir o presente Edital que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.
E, para conhecimento de todos, mandou expedir este edital que será afixado e publicado na forma da lei.
Barra do Choça, 14 de maio de 2026.

George Barboza Cordeiro
Juiz de Direito

BELO CAMPO

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE BELO CAMPO - VARA DE JURISDIÇÃO PLENA
Rua Luiz Lopes de Andrade, s/n, Alvorada - Fone: (77) 3437-2150/2206

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Gustavo Berriel Quariguasy Teixeira, MM. Juiz de Direito Titular da comarca de Belo Campo-BA, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

FAZ SABER

A todos que virem a ter conhecimento do presente edital, especialmente INTERESSADOS INCERTOS, DESCONHECIDOS OU AUSENTES, na forma do art. 259, III, do Código de Processo Civil, para que tomem conhecimento de que tramita perante a Vara Única da comarca de Belo Campo ação anulatória de contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável c/c restituição de valores e reparação por danos morais tombada sob o nº 8000803-85.2022.8.05.0024 movida por VANIVA LACERDA DE LIMA, falecido,

conforme informações extraídas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Caso haja eventual sucessor interessado em habilitar-se, este deverá se manifestar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. O processo poderá ser consultado de forma virtual, por meio do sistema de peticionamento eletrônico PJe, bem como presencialmente, na sede do Fórum da comarca, localizada na Rua Luiz Lopes de Andrade, s/n, bairro Alvorada, Belo Campo-BA, CEP 45160-000, telefone (77) 3437-2206/2150. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado na sede deste juízo. Eu, Maria Victória dos Santos Limoeiro, Analista Judiciária (Mat. 971048-5), digitei e subscrevi.

BELO CAMPO-BA, data e horário da assinatura eletrônica

GUSTAVO BERRIEL QUARIGUASY TEIXEIRA
Juiz de Direito Titular
Assinado digitalmente

CÂNDIDO SALES

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÂNDIDO SALES/BA
Praça Moisés Félix dos Santos, nº 145, Centro, Cândido Sales - Bahia. CEP 45.157-000
Fone (77) 3438-1174. Email: cartvccandidosales@tjba.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. Gustavo Americano Freire, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cândido Sales, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo correm os autos da Ação Penal nº 0000733-98.2009.8.05.0045, que o Ministério Público move contra FLAVIO FREITAS SANTOS, vulgo “Fafá”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 13/02/1983, Identidade RG n° 16591661 SSP/ MG, natural de Jordânia - MG, filho de Antônio Pereira dos Santos e Cleonice Freitas dos Santos, proceda-se com o EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, para tomar ciência do do despacho de ID 486736589 (para constituir novo advogado e apresentar a as razões do recurso de apelação, no prazo de lei). E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado acima qualificado, expediu-se o presente EDITAL, que será publicado no Diário do Poder Judiciário, acostado aos autos e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cândido Sales-BA, aos 26 de fevereiro de 2026. Eu, Alessandra de Almeida Ferraz, Escrevente Autorizada, digitei. Eu, Luiz Augusto Cardoso Brito, Escrivão Designado, conferi.

Gustavo Americano Freire
Juiz de Direito

CENTRAL

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE CENTRAL - BAHIA
Praça Cantídio Pires Maciel, 88 – Central – BA., CEP 44940-000 – Tel. 74-3655-1126
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS
O EXMO. DR. MÁRIO EDUARDO DE MENDONÇA NETO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Cidade e Comarca de Central, Estado da Bahia, à época, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem e interessar possa ou dele conhecimento tiverem que, CIENTIFICA aos demais Herdeiros, Interessados Ausentes, Incertos e Desconhecidos, da Instauração do Processo de nº. 8000818-87.2024.8.05.0055 – Ação de Inventário, proposta pela Inventariante FRANCISCO CARLOS ROCHA PIRES, brasileiro, divorciado, portador do RG de n.° 01.672.128-42 – SSP/BA., e inscrito no CPF sob o n.° 632.828.448-91, residente e domiciliada na Avenida Central, n.° 121-B7, Centro, Central-BA., em face do ESPÓLIO DE RODRIGO PEREIRA ROCHA, para, querendo, se manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos narrados pelo(a) autor(a) na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir para publicação no DJE o presente edital, cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local e acostada aos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Central, Estado da Bahia, em 14 de maio de 2026. Eu, Sócrates Rocha Machado, Técnico Judiciário do Cartório dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE CENTRAL
DIREÇÃO DO FÓRUM

PORTARIA Nº 01/2026
Designa servidor responsável pela gestão, pelo acompanhamento e pela fiscalização do Termo de Cooperação Administrativa nº 63/2026, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Central/BA, e dá outras providências.

O MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, Dr. MÁRIO EDUARDO DE MENDONÇA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cooperação Administrativa nº 63/2026, firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e o Município de Central, que tramita nos autos do Processo SEI nº 80506320.000024/2026-13, cujo objeto consiste na cooperação administrativa, visando à melhoria do atendimento jurisdicional prestado à comunidade do referido Município, por meio da disposição, sem ônus para este Tribunal, de 3 (três) servidores municipais, destinados ao apoio administrativo nas atividades desenvolvidas no Fórum desta Comarca;

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula Terceira do referido instrumento, compete ao Tribunal, por intermédio do órgão do Poder Judiciário local, designar servidor para supervisionar a execução do Termo de Cooperação, cabendo-lhe, ainda, comunicar ao Município eventuais ocorrências e formular pedidos de providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável aos convênios e instrumentos congêneres por força do art. 184 do mesmo diploma legal, bem como o disposto na Lei Estadual nº 14.634/2023, normas que dispõem sobre a necessidade de designação formal de agente público para o exercício das atribuições de fiscalização e de acompanhamento da execução de ajustes celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no sentido de que seja indicado, no prazo de 5 (cinco) dias, o servidor responsável pela gestão e pela fiscalização do Termo de Cooperação Administrativa nº 63/2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e das obrigações pactuadas, observando-se, na execução do instrumento, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) JOSTON ALMEIDA DE SOUZA, matrícula nº 971.300-0, ocupante do cargo de subescrivão, lotado(a) no Fórum da Comarca de Central/BA, para exercer a função de FISCAL do Termo de Cooperação Administrativa nº 63/2026, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Central/BA, atuando no acompanhamento, no gerenciamento e na fiscalização da execução do referido instrumento, em observância às disposições administrativas aplicáveis.

Art. 2º Compete ao(à) servidor(a) ora designado(a), no exercício das atribuições de fiscal do Termo de Cooperação Administrativa, em especial:

I – realizar o controle de frequência dos colaboradores cedidos, no âmbito do Fórum desta Comarca;
II – providenciar a identificação dos colaboradores cedidos, mediante crachás funcionais;
III – solicitar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de expiração, a renovação do Termo de Cooperação Administrativa, sempre que houver interesse público na continuidade do ajuste;
IV – promover o aditamento do instrumento, tanto para o acréscimo quanto para a redução do quantitativo de servidores cedidos, conforme a necessidade do serviço;
V – observar as condições dos setores nos quais os colaboradores cedidos estejam prestando serviços, zelando pela adequada execução das atividades;
VI – comunicar à Coordenação de Unidades Descentralizadas (CDESC) sempre que houver devolução de servidores cedidos pela Comarca, bem como o retorno destes ao órgão de origem a pedido do gestor municipal;
VII – solicitar ao órgão de origem a permuta de colaborador que não se tenha adaptado às atividades do Fórum, dando ciência ao Juiz Diretor do Fórum;
VIII – orientar os colaboradores cedidos quanto à observância do Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, sobretudo no que concerne aos princípios e às normas estabelecidos em seu art. 2º, § 1º;
IX – zelar pelo cumprimento das cláusulas e das obrigações pactuadas no Termo de Cooperação Administrativa nº 63/2026, comunicando ao Juiz Diretor do Fórum quaisquer ocorrências que
demandem providências superiores;
X – exercer as demais atribuições correlatas ao acompanhamento, ao gerenciamento e à fiscalização da execução do Termo de Cooperação Administrativa.

Art. 3º Nas ausências, nos impedimentos e nos afastamentos legais do(a) servidor(a) designado(a) no art. 1º desta Portaria, suas atribuições serão exercidas pelo(a) substituto(a) que vier a ser designado(a) pelo Juiz Diretor do Fórum, mediante ato específico.

Art. 4º O(A) servidor(a) designado(a) deverá observar, no exercício de suas atribuições, o disposto no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia e nas demais normas regulamentares aplicáveis, devendo orientar-se, ainda, pelas diretrizes constantes do Portal Conecta Interior do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, especialmente no que tange às funções e às atribuições do fiscal de convênios e de termos congêneres.

Art. 5º Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria de Administração (SEAD), à Coordenação de Unidades Descentralizadas (CDESC) e à Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para conhecimento e demais providências, bem como ao(à) servidor(a) ora designado(a), para ciência e cumprimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar durante todo o prazo de vigência do Termo de Cooperação Administrativa nº 63/2026, inclusive em eventuais prorrogações, salvo deliberação em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Central/BA, 14 de maio de 2026.

MÁRIO EDUARDO DE MENDONÇA NETO
Juiz de Direito
Diretor do Fórum da Comarca de Central/BA

ESPLANADA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA PLENA
COMARCA DE ESPLANADA – BAHIA.
FÓRUM MOISÉS AVILA DE ALMEIDA
PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ, S/N – CENTRO
CEP.48.370-000 - Tel.75.3427-1521/1696 – e-mail: esplanadavcrime@tjba.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS JURADOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO: 8000727-33.2021.8.05.0077
ÓRGÃO JULGADOR: VARA CRIMINAL DE ESPLANADA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
REUs: CLETO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, CLAUDIA BATISTA LOPES

DATA DO JULGAMENTO: 28/05/2026, ÀS 08:00 HORAS.

O DOUTOR YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Dedignado da Vara de Jurisdição Plena desta Comarca de Esplanada, do Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, e etc…
FAZ SABER a todos o quanto presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os JURADOS sorteados, conforme relação a seguir: TITULARES - Primeiro jurado Antônio Fávio da Paixão; Segundo jurado Cláudia de Oliveira; Terceiro Jurado Aurélia Soares dos Santos; Quarto jurado Antônio Alan de Souza Monteiro; Quinto jurado Maria das Candeias Nascimento Mascarenhas; Sexto jurado Acácia Francisca Pimenta Carvalho; Sétimo jurado Valdicelia Divino Pereira; Oitavo jurado Elisane Cardoso da Silva Cavalcante; Nono jurado Edna dos Santos Alves; Décimo jurado Cristiane Mendes dos Santos; Décimo primeiro jurado Cristiano de Jesus Mendonça; Décimo segundo jurado Áurea Kellyane Argolo Lins Barros; Décimo terceiro jurado Josielma Gomes dos Santos; Décimo quarto jurado Josilda Maria da Silva Neves; Décimo quinto jurado Catia Nadja Leal Doréa; Décimo sexto jurado Valdinei Santana de Souza; Décimo sétimo Daniel Fiel dos Santos; Décimo oitavo jurado Celso Souza dos Anjos; décimo nono jurado Verônica Macedo dos Santos; vigésimo jurado Juliana Silva Mendes dos Santos Santana; vigésimo primeiro jurado Francisco Mendes Dos Santos Neto; vigésimo segundo jurado Anamim Santos de Santana; vigésimo terceiro jurado Alice dos Santos Lima; vigésimo quarto jurado Adriana Nascimento de Souza; vigésimo quinto jurado Antônia Liviane Fernandes de Souza; SUPLENTES - Vigésimo sexto jurado Neide Noronha Pimenta; vigésimo sétimo jurado Ademário Laurêncio dos Santos; vigésimo oitavo jurado Jucelia dos santos; vigésimo nono jurados Juciara Oliveira Cruz; trigésimo jurado Alvirene de Souza Oliveira Brito; trigésimo primeiro jurado José Ronaldo dos Santos; trigésimo segundo jurado Josenice Caetano Bastos; trigésimo terceiro jurado Itamilson Pimenta da Silva; trigésimo quarto jurado Joselice Lima Machado; trigésimo quinto jurado Josilene Souza dos Santos. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos senhores(as) jurados(as), mandou o M.M. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no DJE e afixado no átrio deste Fórum. Esplanada, 14 de maio 2026.

YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA
Juiz de Direito Dedignado
integrante do projeto TJBA + Júri

IGAPORÃ

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGAPORÃ - BAHIA - JURISDIÇÃO PLENA
Fórum Orozimbo Ribeiro, Rua Leônidas Fernandes Leão, 42 / Bairro Alto do Cruzeiro
CEP: 46.490-000-Fone: (77) 3460-1006/1159 - e-mail - igaporavcivel@tjba.jus.br
Autos n. 8000157-04.2023.8.05.0101
INTERDIÇÃO/CURATELA
REQUERENTE: TEREZA ROSA BARBOSA BOA SORTE
REQUERIDO: GILBERTO ALVES BOA SORTE

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Edson Nascimento Campos, Juiz de Direito da Jurisdição Plena desta Comarca de Igaporã, Estado Federado da Bahia, FAZ SABER a todos quantos interessam que foi decretada a INTERDIÇÃO da pessoa abaixo relacionada, considerada absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil e reger sua própria pessoa, nomeando seu(ua) curador(a), na forma seguinte:
Interditado: GILBERTO ALVES BOA SORTE
Curador(a): TEREZA ROSA BARBOSA BOA SORTE
A curatela tem como limites a regência para os atos e negócios da vida civil, inclusive previdenciários.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Edson Nascimento Campos, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, na forma da lei (por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias) e cópia afixada no átrio deste Fórum.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Igaporã, aos 13 de maio de 2026. Eu, Liliana Gomes da Silva, Escrevente digitei.

EDSON NASCIMENTO CAMPOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGAPORÃ - BAHIA - JURISDIÇÃO PLENA
Fórum Orozimbo Ribeiro, Rua Leônidas Fernandes Leão, 42 / Bairro Alto do Cruzeiro
CEP: 46.490-000-Fone: (77) 3460-1006/1159 - e-mail - igaporavcivel@tjba.jus.br
Autos n. 8000297-67.2025.8.05.0101
INTERDIÇÃO/CURATELA
REQUERENTE: DANIEL ANDRADE SILVA e outros (3)
REQUERIDO: IVONETE PEREIRA ANDRADE

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Edson Nascimento Campos, Juiz de Direito da Jurisdição Plena desta Comarca de Igaporã, Estado Federado da Bahia, FAZ SABER a todos quantos interessam que foi decretada a INTERDIÇÃO da pessoa abaixo relacionada, considerada absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil e reger sua própria pessoa, nomeando seu(ua) curador(a), na forma seguinte:
Interditada: IVONETE PERERIA ANDRADE
Curador: DANIEL ANDRADE SILVA
A curatela tem como limites a regência para os atos e negócios da vida civil, inclusive previdenciários.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Edson Nascimento Campos, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, na forma da lei (por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias) e cópia afixada no átrio deste Fórum.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Igaporã, aos 13 de maio de 2026. Eu, Liliana Gomes da Silva, Escrevente digite.

EDSON NASCIMENTO CAMPOS
Juiz de Direito

IGUAÍ

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUAÍ – BAHIA
Fórum Arnaldo da Silveira, sito à Rua Castro Alves, s/n, Centro, Iguaí-Bahia, Fone (73) 3271-2310,
e-mail: iguaivfrcomer@tjba.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO 1

O Doutor Deiner Xavier Andrade MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Iguaí-Bahia, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório foi requerida e decretada a INTERDIÇÃO da pessoa abaixo relacionada, sendo o mesmo absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil e reger a sua própria pessoa e seus bens, nomeando-lhe curador na forma seguinte: Processo. Nº 8000066-42.2022.8.05.0102 Interditanda: RUTH COUTO DE ALMEIDA ARANHA Curador: ADILTON ALMEIDA ARANHA
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente Edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário deste Estado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, afixando no átrio do Fórum local e juntando cópia aos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iguaí, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Maria do Carmo Rocha Porto, Servidora Autorizada da Vara Cível que digitei. Francisco de Assis Souza Júnior, Escrivão designado.

Deiner Xavier Andrade
Juiz de Direito

ITANHÉM

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Itanhém
Fórum Eloino Moreira Lisboa
Av. Maria Moreira Lisboa, 08 – Centro – Itanhém/BA – 45970-000 – Fone: (73) 3295-2181
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A BELª. VIVIANE DA CONCEIÇÃO CARDOSO, Juiza de direito desta Comarca de Itanhém, Estado da Bahia, no exercício do cargo, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, por este Juízo e Cartório respectivo, se processaram aos termos legais, uma AÇÃO DE INVENTARIO E PARTILHA, sob o n.° 0000438-21.2009.8.05.0123, movida por SELY MENDES E LUIZ MENDES, em face de HORMINO MENDES (INVENTARIADO) E SEBASTIANA MADALENA DOS SANTOS (INVENTARIADO), na qual foi proferida Decisão id.535435513, Ficando INTIMADOS os eventuais herdeiros no prazo de 20 (vinte) dias, para manifestarem na presente demanda, para que chegasse ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, Publique-se e intime-se, desta extraindo cópias pra os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itanhém – BA, aos 14 dias do mês de Maio de 2026. Eu _____, Dulciléia Correia Sousa Teixeira, Escrivã, digitei e subscrevi.
VIVIANE DA CONCEIÇÃO CARDOSO
JUIZA DE DIREITO

MORRO DO CHAPÉU

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE MORRO DO CHAPÉU/BA
Fórum Cleriston Andrade, Rua Mário Chiarini, s/n Morro do Chapéu/BA,
Tel. (74) 3653-2120 mchapeuvcivel@tjba.jus.br

PORTARIA Nº 005/2026

A Excelentíssima Laura Mirella Neri de Morais, Juíza de Direito da Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que permite a revisão de seus próprios atos quando identificada a necessidade de adequação à legalidade ou à conveniência administrativa;
CONSIDERANDO a competência do Juiz Corregedor Permanente para designar e dispensar os Juízes de Paz no âmbito de sua jurisdição, conforme as normativas aplicáveis, incluindo a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei nº 10.845/2007) e os Provimentos da Corregedoria das Comarcas do Interior; CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar a designação constante da Portaria nº 12/2023, expedida em 22 de setembro de 2023, que nomeou Juíza de Paz suplente para o Cartório de Registro Civil com Funções Notariais de Cafarnaum/BA;

RESOLVE:
Art.1º. Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 12/2023, datada de 22 de setembro de 2023, que designou a senhora JÉSSICA DE SOUSA DOS SANTOS, portadora do RG nº 16.072.173-33 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 060.055.225-07, para a função de Juíza de Paz (2ª Suplente) do Cartório de Registro Civil com Funções Notariais de Cafarnaum/BA, nesta Comarca.
Art. 2º. Determinar a comunicação desta Portaria à Corregedoria das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para a ciência e as providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Morro do Chapéu/BA, data da assinatura digital.
Laura Mirella Neri de Morais
Juíza de direito

SÃO FÉLIX

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE SÃO FÉLIX - Única Vara Relativa às Relações de Consumo Cível e Comercial
Fórum Andrade Teixeira - Rua Senador Temístocles, 13 - Centro - São Félix/Ba
Fone: 75 3438-4516 - e-mail: vcccsaofelix@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE HERDEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0000255-71.2010.8.05.0234
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: ANTONIO MECENAS REIS
Requerido: ANATILDES SANTOS DA CONCEICAO FIUZA BISPO CPF: 146.489.625-91, FLAVIA DA CONCEICAO NOVAES CPF: 010.502.675-16

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE HERDEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.
O(A) Doutor(a)Dimas Braz Gaspar, Juiz(a) de Direito da Vara Cível desta Comarca, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos da ação acima identificada. Diante da notícia do falecimento do executado original e da existência de medida constritiva, este edital tem por finalidade: CITAR os herdeiros de Carlos Humberto Ferreira Novaes; Ana Paula Batista Novais, Carlos Humberto Ferreira Novaes Filho, André Luiz Batista e Ana Carla da Conceição Novaes, com prazo de 20 (vinte) dias, para que integrem a lide na condição de representantes do espólio. INTIMAR os referidos herdeiros acerca do bloqueio de valores realizado via sistema SISBAJUD nas contas de titularidade do de cujus, no montante de R$ 6.153,90.
DO PRAZO E DEFESA: Ficam os intimados cientes de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo de dilação deste edital, para se manifestarem especificamente sobre a penhora. No referido prazo, poderão arguir impenhorabilidades (conforme Art. 833 do CPC) ou oferecer impugnação à execução.
ADVERTÊNCIA: A ausência de manifestação no prazo legal implicará na preclusão do direito de opor-se ao bloqueio, podendo os valores ser convertidos em penhora definitiva.
O presente edital será publicado uma vez, na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Félix/Ba, aos 2026-04-29.
DIMAS BRAZ GASPAR - Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE SÃO FÉLIX - VARA CÍVEL E COMERCIAL
Fórum Andrade Teixeira - Rua Senador Temístocles, 13 - Centro, 44300-000 - São Félix/Ba
Fone: 75 3438-4516 - e-mail: vcccsaofelix@tjba.jus.br

Processo: 8000031-40.2023.8.05.0234
Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
Requerente: ARIANE DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA
Requerido: JUCIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS (PRAZO DE 30 DIAS)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO 8000031-40.2023.8.05.0234, DE JUCIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA, REQUERIDA POR ARIANE DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA
O(a) Doutor(a) Dimas Braz Gaspar, Juiz(a) de Direito Titular da Única Vara de Família desta Comarca de São Félix, Estado da Bahia, na foram da lei, etc.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 25/11/2025, transitada em julgado, foi decretada a INTERDIÇÃO de JUCIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA, nascido(a) em 29/09/1999, filho(a) de Genivaldo de Souza e Antônia dos Santos Oliveira, R.G.21.929.465-89 SSP/BA, CPF/MF 077.165.955-55, limitando a sua capacidade para exercer os atos de natureza patrimonial e negocial que exijam maior capacidade intelectiva, além dos previstos no art. 1.782 do Código Civil, restando preservados os demais direitos, especialmente aqueles de natureza existencial, conforme disposto no art. 84, § 1º, da Lei 13.146/2015, e nomeado(a) CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a) ARIANE DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro(a), maior, capaz, filho(a) de Genivaldo de Souza e Antônia dos Santos Oliveira, R.G. 23.299.085-98 SSP/BA, CPF/MF sob o nº 088.714.655-47, ambos residentes e domiciliados em Oliveira, Zona Rural - São Félix/Ba. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Félix/Ba, aos 27 de março de 2026 .
ISMAEL DA SILVA BORGES
Escrivão

TANQUE NOVO

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
FÓRUM DA COMARCA DE TANQUE NOVO-BA
1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TANQUE NOVO
email: tanquenovovplena@tjba.jus.br
balcão virtual: https://webapp.lifesize.com/guest/8386749
Whatsapp Oficiais de Justiça: (77) 3695-1716
Rua 23 de junho, s/n, Alto do Coqueiro, Fone/Whatsapp/Cartório: (77) 3695-1322, CEP 46580-000, Tanque Novo/BA

Processo: INTERDIÇÃO/CURATELA n. 0000356-38.2016.8.05.0254
REQUERENTE: ELISETE JESUS SUBRINHO
Advogado(s): MOACY OLIVEIRA MARQUES SILVA registrado(a) civilmente como MOACY OLIVEIRA MARQUES SILVA (OAB:BA17232)
REQUERIDO: ITAMAR JESUS SUBRINHO
Advogado(s):

EDITAL DE INTERDIÇÃO

AÇÃO DE Interdição - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTERDIÇÃO - 03 PUBLICAÇÕES COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS
O DR. Paulo Rodrigo Pantusa, Juiz de Direito desta Comarca de Tanque Novo, Bahia, no uso de uma de suas atribuições, na forma da lei e etc..
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que está processando-se neste Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis os Autos de INTERDIÇÃO n° 0000356-38.2016.8.05.0254, tendo como requerente: ELISETE JESUS SUBRINHO, CPF: 044.454.125-03, e como interditando, brasileiro, solteiro, incapaz, Nome: ITAMAR JESUS SUBRINHO, CPF: 051.153.305-55, residentes e domiciliados no POVOADO VEREDA, ZONA RURAL, BOTUPORÃ - BA - CEP: 46570-000, que foi decretada a interdição do mesmo na sentença id nº 522438359, limitando a capacidade de exercitar atos de natureza patrimonial e negocial, preservados os demais direitos, na forma da lei de regência, nomeando-lhe curadora a Sra. ELISETE JESUS SUBRINHO já qualificada nos autos. Eventuais valores recebidos, inclusive de entidade previdenciária, deverão ser revertidos exclusivamente aos cuidados do incapaz, aplicando-se, na hipótese, o disposto no Código de Processo Civil, art. 553, com as respectivas sanções. Ainda, os tutores não podem conservar em seu poder dinheiro dos tutelados, além do necessário para as despesas ordinárias com o seu sustento, a sua educação e a administração de seus bens, bem como os valores que existirem em estabelecimento bancário oficial, na forma do artigo antecedente, não se poderão retirar, senão mediante ordem do juiz, conforme art. 1753 e 1754 do Código Civil, e também quanto à obrigação de prestação de contas de 2 em 2 anos, tal como expressado pelo Código Civil, art. 1.757. E para conhecimento de todos mandou o MM. Juiz digitar o presente EDITAL para ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tanque Novo/Bahia em 29 de abril de 2026 . Eu, Luana Mikaele Rodrigues Figueiredo, cad. 971.394-8, Analista Judiciária, digitei e subscrevo.

DR. PAULO RODRIGO PANTUSA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
FÓRUM DA COMARCA DE TANQUE NOVO-BA
1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TANQUE NOVO
email: tanquenovovplena@tjba.jus.br
balcão virtual: https://webapp.lifesize.com/guest/8386749
Whatsapp Oficiais de Justiça: (77) 3695-1716
Rua 23 de junho, s/n, Alto do Coqueiro, Fone/Whatsapp/Cartório: (77) 3695-1322, CEP 46580-000, Tanque Novo/BA

Processo: INTERDIÇÃO/CURATELA n. 8000082-54.2024.8.05.0254
REQUERENTE: ANGELICA SINFOROSA DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s): JOSE ALEX DE MAGALHAES CHAVES (OAB:BA53663)
REQUERIDO: JUVANILTON SILVA DE ALMEIDA
Advogado(s): PAMELA MOURA FREITAS SANTOS registrado(a) civilmente como PAMELA MOURA FREITAS SANTOS (OAB:BA77964)

EDITAL DE INTERDIÇÃO
AÇÃO DE Interdição - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTERDIÇÃO - 03 PUBLICAÇÕES COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS)
O DR. Paulo Rodrigo Pantusa Juiz de Direito desta Comarca de Tanque Novo, Bahia, no uso de uma de suas atribuições, na forma da lei e etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que está processando-se neste Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis os Autos de INTERDIÇÃO n.° 8000082-54.2024.8.05.0254, tendo como requerente:ANGELICA SINFOROSA DA SILVA ALMEIDA CPF: 730.716.175-34, Endereço: Fazenda Lagoa do Luiz, SN, Zona Rural, BOTUPORã - BA - CEP: 46570-000, como interditando JUVANILTON SILVA DE ALMEIDA CPF: 023.456.735-08, brasileiro, solteiro, incapaz, Endereço: Fazenda Lagoa do Luiz, SN, Zona Rural, BOTUPORã - BA - CEP: 46570-000, que foi decretada a interdição do mesmo na sentença id n 533345623, limitando a capacidade de exercitar atos de natureza patrimonial e negocial, preservados os demais direitos, na forma da lei de regência, nomeando-lhe curadora a Sra. ANGELICA SINFOROSA DA SILVA ALMEIDA, já qualificada nos autos. E para conhecimento de todos mandou o MM. Juiz digitar o presente EDITAL para ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tanque Novo/Bahia em 10 de março de 2026 . Eu, Lindenilto Marques da Silva, cad. 900.614-1, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

DR. PAULO RODRIGO PANTUSA
Juiz de Direito

UBATÃ

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBATÃ-BA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – Prazo 15 dias.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILLO, Juiz de Direito Titular da Comarca de Ubatã, do Estado Federado da Bahia, etc.

FAZ SABER: a quem o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa que, tramita perante o Cartório Criminal da Única Vara da Comarca de Ubatã/BA, o autos da Ação Penal nº 8000504-30.2023.8.05.0265 – que a Justiça Pública move em face do REQUERIDO: IVAN SANTOS DE MORAES, VULGO “ZÉ QUIETO”; brasileiro, maior, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo que fica o mesmo INTIMADO através do presente, para comparecer na sala das audiências virtuais do Fórum Dr. Clériston Andrade, nesta Cidade, no dia 02 de junho de 2026, às 10:30 horas, a fim de acompanhar o depoimento especial da vítima, por intermédio de seu Defensor nomeado, Dr. NEWTON SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR, por intermédio de videoconferência pelo Link de acesso:https://call.lifesizecloud.com/649225. E, para que chegue ao conhecimento de todos em especialmente a acusada, mandou expedir o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum Dr. Clériston Andrade desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta Comarca e Cidade de Ubatã/BA, aos 13 de maio de 2026. Eu, José Carlos Assis Santos, Escrivão, digitei.

Carlos Eduardo da Silva Camillo
JUIZ DE DIREITO